Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

08/10/2025

Nº 4839

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Garças 9
Câmara Municipal de Arenápolis 9
Câmara Municipal de Cáceres 10
Câmara Municipal de Canarana 22
Câmara Municipal de Colíder 23
Câmara Municipal de Confresa 24
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 24
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 24
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 24
Câmara Municipal de Nova Xavantina 25
Câmara Municipal de Porto Esperidião 34
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 34
Câmara Municipal de Rio Branco 35
Câmara Municipal de Salto do Céu 35
Câmara Municipal de Tabaporã 36
Câmara Municipal de União do Sul 37
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 37
Câmara Municipal de Várzea Grande 37
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 38
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 39
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 40
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 41
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 42
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 43
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 383
Prefeitura Municipal de Água Boa 386
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 394
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 395
Prefeitura Municipal de Alto Garças 396
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 396
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 396
Prefeitura Municipal de Apiacás 402
Prefeitura Municipal de Araguaiana 406
Prefeitura Municipal de Araguainha 415
Prefeitura Municipal de Araputanga 464
Prefeitura Municipal de Arenápolis 466
Prefeitura Municipal de Aripuanã 472
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 476
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 476
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 478
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 484
Prefeitura Municipal de Brasnorte 489
Prefeitura Municipal de Cáceres 489
Prefeitura Municipal de Campinápolis 505
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 506
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 512
Prefeitura Municipal de Campo Verde 514
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 517
Prefeitura Municipal de Canarana 518
Prefeitura Municipal de Carlinda 524
Prefeitura Municipal de Castanheira 526
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 526
Prefeitura Municipal de Cláudia 527
Prefeitura Municipal de Cocalinho 535
Prefeitura Municipal de Colíder 540
Prefeitura Municipal de Colniza 542
Prefeitura Municipal de Comodoro 551
Prefeitura Municipal de Confresa 552
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 553
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 556

Prefeitura Municipal de Curvelândia 564
Prefeitura Municipal de Diamantino 567
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 571
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 572
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 586
Prefeitura Municipal de Itanhangá 586
Prefeitura Municipal de Itaúba 586
Prefeitura Municipal de Itiquira 587
Prefeitura Municipal de Jaciara 588
Prefeitura Municipal de Jangada 589
Prefeitura Municipal de Jauru 589
Prefeitura Municipal de Juara 589
Prefeitura Municipal de Juína 598
Prefeitura Municipal de Juruena 613
Prefeitura Municipal de Juscimeira 613
Prefeitura Municipal de Marcelândia 614
Prefeitura Municipal de Matupá 626
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 633
Prefeitura Municipal de Nobres 642
Prefeitura Municipal de Nortelândia 643
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 646
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 649
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 651
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 652
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 675
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 676
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 677
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 678
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 680
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 682
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 702
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 704
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 714
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 716
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 734
Prefeitura Municipal de Paranaíta 735
Prefeitura Municipal de Paranatinga 737
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 746
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 748
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 749
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 751
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 752
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 756
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 757
Prefeitura Municipal de Poxoréu 763
Prefeitura Municipal de Querência 768
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 773
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 784
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 956
Prefeitura Municipal de Rio Branco 956
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 965
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 968
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 972
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 973
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 975
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 985
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1123
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1126
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1127
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1133
Prefeitura Municipal de Sapezal 1135
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1138
Prefeitura Municipal de Sorriso 1141
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1214

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1216
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1217
Prefeitura Municipal de Tesouro 1220
Prefeitura Municipal de União do Sul 1220
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1237
Prefeitura Municipal de Vera 1283
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1295
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1296

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 364/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA

CNPJ 52.627.455/0001-35

OBJETO: REFERENTE A TAXA DE INSCRICAO DO VICE PRESIDENTE DA AMM, SR. HEMERSON LOURENCO MAXIMO NA MISSAO INDIA 2025 MATO GROSSO

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 07 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2025. MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, Estado de Mato

Grosso, através do Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento ao artigo 6° da Lei 14.341/2022, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para os cargos constantes no Anexo I, de acordo com as disposições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pela Resolução n° 021/2025 da AMM, por este edital, seus anexos, editais Complementares e posteriores retificações, devidamente publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios-Mato Grosso e no site https://www.amm.org.br.

1.2 O(a) candidato(a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

1.3 O processo seletivo será realizado pela Comissão instituída pela Portaria n° 037/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso.

1.4 O Processo Seletivo tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo análise curricular e entrevista.

1.5 Todos os atos oficiais relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão disponibilizados no site https://www.amm.org.br, devendo o candidato acompanhar o mesmo, pois, caso ocorra alteração nas normas contidas neste Edital, elas serão nele divulgadas.

1.6 A contratação decorrente do presente Processo Seletivo será regida pelas regras da CLT.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Comissão designada pela Portaria n° 037/2025 da AMM/MT.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

DATA	ETAPA	PROCEDIMENTO
08/10/2025	Publicação do Edital	
08/10/2025 a 15/10/2025	Período das inscrições / Envio da documentação comprobatória.	Item 6.2 Edital
08/10/2025 10/10/2025	Prazo para interpor recurso	Item 5.1, I, Edital
15/10/2025	Resultado do Recurso contra o Edital de Processo Seletivo Simplificado	
20/10/2025	Divulgação do Resultado da Análise Curricular	Item 10.3
22/ 10/2025	Entrevista	
23/10/2025	Publicação Preliminar do Resultado Final.	
24/10/2025 30/10/2025	Prazo para interpor recurso	Item 5.1, II, Edital
05/11/2025	Divulgação do Resultado do Recurso e Lista final dos Aprovados	

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.

4.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do dia **08 de outubro de 2025** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia **15 de outubro de 2025**, através do endereço eletrônico https://www.amm.org.br/.

4.2. As inscrições serão gratuitas e serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico **https://inscricoes.amm.org.br/Login/**, durante o período das inscrições, através do endereço correlato ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

I) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

II) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, disponibilizado em: https://inscricoes.amm.org.br/Login/ e confirmar o envio dos dados.

5. DOS RECURSOS:

5.1 Os (as) candidatos (as) poderão interpor recurso à AMM, direcionado à Comissão De Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, contra:

I - **publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado**

II - **publicação do Resultado Final.**

5.2. O prazo para interpor o recurso será de 03 (três) dias uteis, contados a partir da publicação descrita no inciso I e II do item 1.1,

5.3. Os (as) candidatos poderão interpor o recurso através do e-mail: processoseletivo@amm.org.br ou no setor de protocolo na sede da AMM, localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Centro Político Administrativo, Cuiabá- MT, 78049-938.

6. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO.

6.1 O candidato interessado deverá **PREENCHER O FORMULÁRIO- disponibilizado em: https://inscricoes.amm.org.br/Login/**, e incluir os documentos comprobatórios, classificados como informação pessoal, no processo de seleção.

6.2 Os documentos devem ser nomeados e **enviados em um único arquivo**

da seguinte forma:

a) Cópia dos documentos pessoais, (RG, CPF, Titulo Eleitor, CNH, PIS/PASEP);

b) Curriculum vitae, com experiência comprovada exigida para o cargo.

c) Diploma de formação acadêmica e documento comprobatório de inscrição no Conselho de classe da respectiva atividade profissional(inscrição exigida apenas para o cargo de Advogado)

d) documento com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

e) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

6.3 Somente serão homologadas as inscrições que apresentarem todos os documentos preenchidos corretamente.

6.4 Somente serão aceitas e homologadas as inscrições que forem submetidas via processo de seleção.

6.5 Inscrições enviadas fora do prazo disposto no cronograma deste edital não serão aceitas.

6.6 A inscrição dos candidatos implica na aceitação dos termos deste edital.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO.

7.1 O candidato interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido nas inscrições se atendidas às seguintes exigências:

I) - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

II) Estar em gozo de direitos políticos;

III) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

IV) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

V) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da contratação;

VI) Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para contração, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

VII) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

VIII) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contração, de acordo com a legislação em vigor;

IX) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

X) Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

7.2 Quando o cargo de interesse exigir, comprovar formação na área de atividade profissional interessada;

7.3 Fica vedada a contratação de quem exerça ou tenha exercido, nos últimos 6 (seis) meses, o cargo de Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o 3º grau.

8. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS.

8.1 O PROCESSO SELETIVO será de análise CURRICULUM VITAE e ENTREVISTA.

8.2 O CURRICULUM VITAE será enviado, juntamente com a documentação comprobatória do item 6.2, disponibilizado em **https://ins-**

cricoes.amm.org.br/Login, no período entre às 00 horas e 01 minuto do **dia 08 de outubro de 2025** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia **15 de outubro de 2025**

8.3 Caso seja constatada qualquer fraude documental, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo.

8.4 Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado.

9- DA VAGA, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

9.1 Este Processo Seletivo é destinado à formação de cadastro de

reserva para os cargos especificados no Anexo I deste Edital.

9.2 O cadastro de reserva assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, condicionada à eventual e real necessidade da AMM, para as quais estão sendo selecionados, à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da AMM, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, não havendo, portanto, obrigação de aproveitamento imediato dos candidatos classificados

9.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação da Classificação Final, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios e no site https://www.amm.org.br.

9.4 A jornada de trabalho dos profissionais a serem contratados, de acordo com a função a ser exercida, consta do Anexo I deste edital.

9.5 O valor da remuneração encontra-se no Anexo I deste Edital.

10 DA CLASSIFICAÇÃO:

10.1 A ordem de classificação dos candidatos será definida considerando os critérios e etapas deste Edital.

10.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo para esse fim, a relação de classificação disponibilizada no sítio da AMM.

10.3 Serão convocados para fase de entrevista os **03 (três)** primeiros colocados para os cargos descritos no Anexo I.

11. DA ATRIBUIÇÃO DA BANCA AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO.

11.1 A banca do processo seletivo será composta exclusivamente pela Comissão de Processo Seletivo nomeada pela **Portaria 037/2025,** a qual será incumbida para avaliar a documentação de todos os candidatos inscritos, bem como realizar entrevista conforme os critérios estabelecidos neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1 Os candidatos aprovados serão convocados pela AMM na medida da necessidade, conforme cadastro de reserva.

12.2 Informações sobre o edital deverão ser solicitadas pelo e- mail:

PROCESSOSELETIVO@AMM.ORG.BR.

12.3 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo mediante consulta.

12.4 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025.

Adriana Ribas Trevizoli

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I

Cargo	Remuneração	Carga horária	Vagas
Advogado	**R$ 4.432,10**	40 h/s	CR
Auxiliar Técnico Contábil-Econômico	**R$ 4.432,10**	40 h/s	CR

Especificação dos cargos disponíveis:

Advogado (a): Diploma em Direito, aprovação no Exame da Ordem (OAB), e inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

DESCRIÇÃO: responsável por prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da AMM e de seus Associados.

Atividades:

Realizar estudos específicos sobre temas, problemas e demandas jurídicas da Coordenação, analisando a legislação e orientando a sua aplicação;

Prestar informações jurídicas à gestão da AMM e aos Associados, quando solicitado;

Postular, em nome da AMM e de seus Associados, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público;

Realizar audiências de instruções, defesas e recursos;

Preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior;

Redigir ou formatar documentos jurídicos;

Formalizar parecer técnico-jurídico;

Realizar auditorias jurídicas, quando solicitado;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à Coordenação Jurídica.

Auxiliar Técnico Contábil-Econômico: Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis.

DESCRIÇÃO: Atuar no apoio às atividades de contabilidade e gestão econômica. Auxiliar no registro das operações financeiras, conciliação de contas, apuração de impostos e auxílio na elaboração de relatórios econômicos, elaborar planilhas com cálculos diversos, tratamento de dados em planilhas. Elaboração de PowerPoint de apresentações, elaboração de painel e dashboard em Business Intelligence (BI), acompanhamento FMT, acompanhamento NFS-e e acompanhamento demais assuntos de interesse do setor, dominar princípios contábeis, legislação tributária e ferramentas de informática, organização de documentos fiscais e pelo suporte à análise de custos e resultados, formação técnica na área e capacidade de trabalhar com precisão em prazos determinados, contribuindo para a integridade das informações econômico-financeiras da organização.

JORNAL OFICIAL
10º TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA(O): KONNTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.090.084/0001-18

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, onde fica aditado a Cláusula 2.1 do contrato nº 006/2021 em mais 01 (um) ano, ou seja, de 03/10/2025 até 03/10/2026.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2025.

Leonardo Tadeu Bortolin.

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA A BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS.

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Garças-MT e a Portaria nº 003/2025, que nomeou os membros da Comissão de Inventário Patrimonial desta Casa Legislativa; e tendo em vista o dever de assegurar a transparência e a publicidade de todos os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo, em observância aos princípios que regem a Administração Pública; assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a **baixa de bens inservíveis** da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, conforme o **Termo de Entrega nº 003/2025**, acompanhado das respectivas fotografias e da **relação de bens** que serão entregues ao Município de Alto Garças-MT, referentes à baixa dos seguintes patrimônios de números **450, 298, 301 e 453**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 07 de outubro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

Presidente Vice-Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H . CARVALHO KONRAD

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIENCIA PÚBLICA LDO 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENAPOLIS, Estado Mato Grosso, por intermédio do Presidente AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **09 de OUTUBRO** (Quinta-feira) de **2025**, com início às **18:30 horas (horário de MT)**, para discussão da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026.**

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, localizado na Rua do Comércio, nº 268, Centro, Arenápolis - MT, 78.420-000.

Este Edital será publicado no site, https://www.arenapolis.mt.leg.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Arenápolis /MT, 06 de outubro de 2025.

AROLDO SOARES DE OLIVERA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 19/2024

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2024, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA C P SISTEMAS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM A MANUTENÇÃO DO VALOR MENSAL CONTRATADO E ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General
Osório, Centro, CEP 78210-056, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA, portador da Matrícula Funcional nº 637-2, doravante denominada CONTRATANTE, e a C P SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 51.038.045/0001-96, sediado na Avenida Sergipe, n° 1058, Sala 03, Centro, CEP 78.285-000, São josé dos Quatro Marcos-Mato Grosso doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Verônica Eliomar de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº37580, expedida pela CTPS MT, e CPF nº 025.603.891-00, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao Contrato 19/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 19/2024 por mais 12 meses, a partir de 11/11/2025 até 11/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto
deste Contrato o valor mensal de R$ 2.570,42 (dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor global reajustado de R$ 30.845,04 (trinta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme descrito na Cláusula Primeira item 1.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
• Código da Ficha: 6
• Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39
• Fonte de Recurso: 500 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original, no que não conflitar com o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a providenciar a publicação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.
94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cáceres/MT, 01º de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT

VERÔNICA ELIOMAR DE SOUSA
Representante Legal

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9817/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009817/ 2025	**COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 28.540,00** 25.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 20.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 28.540,00** 15.000
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	

	Pag 10.000 5.000 0 Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 28.540,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 28.540,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 28.540,00 R$ 28.540,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4288	COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	36.289.988/0001-06	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	817	8	R$ 28.540,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.540,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**28.540,00**	**0,00**	**0,00**	**28.540,00**	**0,00**	**28.540,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025 CODIGO 9810/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009810/ 2025	**CONSTRUGOV VENDAS E TRANSPORTADORA GUANAMBI**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	Valor Contratado: **R$ 15.861,65** 15.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp 10.000 Liq Valor Total: **R$ 15.861,65** Pag 5.000 0 Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 15.861,65 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 15.861,65 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 15.861,65 R$ 15.861,65

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4296	CONSTRUGOV VENDAS E TRANSPORTADORA GUANAMBI LTDA	58.068.084/0001-85	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	810	8	R$ 15.861,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.861,65

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**15.861,65**	**0,00**	**0,00**	**15.861,65**	**0,00**	**15.861,65**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9804/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009804/ 2025	**D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 34.452,50** 15.000 Emp Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Liq Valor Total: **R$ 34.452,50** 10.000 Pag 5.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 17.600,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 17.600,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 16.852,50 R$ 34.452,50 R$ 17.600,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4293	D M C COMERCIO E SERVICOS LTDA	61.245.867/0001-00	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	804	6	R$ 17.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.600,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**34.452,50**	**0,00**	**0,00**	**17.600,00**	**0,00**	**34.452,50**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9808/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Ori-	Término do adi-	Proc Lic/	N°	N° Lic	Modalidade

				gem	tivo	Ano	Proc		
2025	00000009808/2025	**EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE**	29/09/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 3.099,00** 400 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 300 Emp Liq Valor Total: **R$ 3.099,00** 200 Pag 100 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 399,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 399,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 2.700,00 R$ 3.099,00 R$ 399,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4291	EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES	32.005.178/0001-11	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	808	6	R$ 399,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 399,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**3.099,00**	**0,00**	**0,00**	**399,00**	**0,00**	**3.099,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9815/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009815/2025	**EUROTECH TECNOLOGIA LTDA**	29/09/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 4.500,00** 4.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp 3.000 Liq Valor Total: **R$ 4.500,00** 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 4.500,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 4.500,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 4.500,00 R$ 4.500,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4302	EUROTECH TECNOLOGIA LTDA	39.496.569/0002-06	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	815	8	R$ 4.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.500,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**4.500,00**	**0,00**	**0,00**	**4.500,00**	**0,00**	**4.500,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9816/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009816/ 2025	**FAVORITA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 21.000,00** 20.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 15.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 21.000,00** 10.000 Pag 5.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 21.000,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 21.000,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 21.000,00 R$ 21.000,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4303	FAVORITA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	44.052.064/0001-01	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	816	8	R$ 21.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.000,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**21.000,00**	**0,00**	**0,00**	**21.000,00**	**0,00**	**21.000,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9805/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009805/ 2025	**GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELE-TRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 31.328,00** 3.000 Emp Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Liq Valor Total: **R$ 31.328,00** 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 3.648,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 3.648,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar A Liquidar A Pagar** R$ 27.680,00 R$ 31.328,00 R$ 3.648,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
2997	GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA	44.352.658/0001-38	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	805	8	R$ 3.648,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.648,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**31.328,00**	**0,00**	**0,00**	**3.648,00**	**0,00**	**31.328,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9807/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009807/ 2025	**ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔ-NICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 654,00** 400 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 300 Emp Liq Valor Total: **R$ 654,00** 200 Pag 100 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 436,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 436,00 R$ 0,00 R$ 0,00

	À Empenhar À Liquidar À Pagar R$ 218,00 R$ 654,00 R$ 436,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4294	ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA	01.682.745/0001-40	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	807	6	R$ 436,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 436,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**654,00 0,00 0,00 436,00 0,00 654,00**					

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9813/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009813/2025	**JB LICITACOES LTDA**	29/09/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 3.688,00** Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 3.000 Emp Liq Valor Total: **R$ 3.688,00** 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 3.688,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 3.688,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 3.688,00 R$ 3.688,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4300	JB LICITACOES LTDA	48.489.837/0001-72	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	813	8	R$ 3.688,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.688,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**3.688,00 0,00 0,00 3.688,00 0,00 3.688,00**					

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9811/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009811/ 2025	**J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 2.300,00** 2.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp 1.500 Liq Valor Total: **R$ 2.300,00** 1.000 Pag 500 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 2.300,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 2.300,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 2.300,00 R$ 2.300,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4297	J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA	45.298.461/0001-20	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	811	8	R$ 2.300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.300,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**2.300,00**	**0,00**	**0,00**	**2.300,00**	**0,00**	**2.300,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9814/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009814/ 2025	**MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 55.801,00** 50.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 40.000 Emp
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	

	Valor Total: **R$ 55.801,00** 30.000 Liq 20.000 Pag 10.000 0 Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 49.410,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 49.410,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 6.391,00 R$ 55.801,00 R$ 49.410,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4301	MELISSA VASCONCELLOS CHIATTONE NEDEL	14.062.718/0001-17	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	814	8	R$ 49.410,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.410,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**55.801,00**	**0,00**	**0,00**	**49.410,00**	**0,00**	**55.801,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9800/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009800/ 2025	**MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**	26/09/ 2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 6 Dias	Valor Contratado: **R$ 6.490,20** 5.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** 4.000 Emp Valor Total: **R$ 6.490,20** 3.000 Liq 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 4.916,20 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 4.916,20 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 1.574,00 R$ 6.490,20 R$ 4.916,20

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4286	MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA	08.528.076/0001-04	26/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	800	6	R$ 4.916,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.916,20

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**6.490,20**	**0,00**	**0,00**	**4.916,20**	**0,00**	**6.490,20**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9801/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009801/ 2025	**P & F IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**	26/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 6 Dias	Valor Contratado: **R$ 5.120,00** 5.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** 4.000 Emp Valor Total: **R$ 5.120,00** 3.000 Liq 2.000 Pag 1.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 5.120,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 5.120,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 5.120,00 R$ 5.120,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4287	P & F IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	34.238.351/0001-57	26/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	801	6	R$ 5.120,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.120,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**5.120,00**	**0,00**	**0,00**	**5.120,00**	**0,00**	**5.120,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9809/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009809/ 2025	**R2GROUP DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 3.198,00** 3.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp 2.000 Liq Valor Total: **R$ 3.198,00** Pag 1.000 0
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 3.198,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 3.198,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 3.198,00 R$ 3.198,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4295	R2GROUP DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA	34.140.249/0001-14	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	809	8	R$ 3.198,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.198,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**3.198,00**	**0,00**	**0,00**	**3.198,00**	**0,00**	**3.198,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9812/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009812/ 2025	**RKG COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**	29/09/ 2025	31/12/2025		000039/ 25	004	0004/ 25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 3.195,00** 3.000 Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Emp 2.000 Liq Valor Total: **R$ 3.195,00** Pag 1.000 0
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	Emp Liq Pag **Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 3.195,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 3.195,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 0,00 R$ 3.195,00 R$ 3.195,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência

4299	RKG COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	58.545.712/0001-76	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	812	8	R$ 3.195,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.195,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**3.195,00**	**0,00**	**0,00**	**3.195,00**	**0,00**	**3.195,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9806/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009806/2025	**R.A SOLUCOES LTDA**	29/09/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 24.989,00** 15.000 Emp Valor Aditado/Ajuste**R:$ 0,00** Liq Valor Total: **R$ 24.989,00** 10.000 Pag 5.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 17.990,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 17.990,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 6.999,00 R$ 24.989,00 R$ 17.990,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4292	R.A SOLUCOES LTDA	37.550.502/0001-04	29/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	806	8	R$ 17.990,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.990,00

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
ratos... :	**24.989,00**	**0,00**	**0,00**	**17.990,00**	**0,00**	**24.989,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 9802/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	00000009802/2025	**R.A SOLUCOES LTDA**	26/09/2025	31/12/2025		000039/25	004	0004/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Meses 6 Dias	Valor Contratado: **R$ 24.989,00** 6.000 Valor Aditado/Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Valor Total: **R$ 24.989,00** 4.000 Liq Pag 2.000 0 Emp Liq Pag
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), áudio/vídeo e eletrodomésticos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 6.999,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 6.999,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar À Pagar** R$ 17.990,00 R$ 24.989,00 R$ 6.999,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
4292	R.A SOLUCOES LTDA	37.550.502/0001-04	26/09/2025

Empenhos do Exercício / Restos à Pagar:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2025	802	8	R$ 6.999,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.999,00

	Contratual	**Aditivado**	**Liquidado**	**Empenhado**	**Pago**	**Saldo**
ratos... :	**24.989,00**	**0,00**	**0,00**	**6.999,00**	**0,00**	**24.989,00**

Total dos cont

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO I, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de Extensor/transmissor sem fio HDMI modelo Lemorele R15 ou similar, sendo kits com 1 Transmissor + 2 Receptor e outro com 1 Transmissor + 3 Receptor (1 TX + 2 RX e 1 TX + 3 RX),** conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que a Câmara tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: até as 19h do dia 10/10/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de licitação da Câmara Municipal de Canarana-MT, situado na Av. Rio Grande do Sul, 217, Centro, Canarana-MT, CEP: 78.640-000, no horário de 13h às 19h, em dias úteis ou pelo E-mail compras@canarana.mt.leg.br; licitacao@canarana.mt.leg.br até a data limite.

O Termo de Referência da Dispensa e estará disponível no Site Oficial da Câmara na aba licitações no endereço eletrônico: https://sic.tce.mt.gov.br/31/assunto/listaSubItem/id_assunto/2616

Canarana – MT, 06 de outubro de 2025.

Elisa Laurent Tigre

Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 287/2025

De 07 de outubro de 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe no artigo 228 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte resolução, de autoria do Vereador Subtenente Sancler da Silva Santarém:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para a realização de Estudo Técnico para apresentar ao Poder Executivo Municipal sobre as possibilidades e necessidades quanto ao chamamento dos aprovados/classificados do concurso público realizado no ano de 2023 de acordo com o Edital nº 001/2023 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Comissão Temporária de Assuntos Relevantes será formada de 03 (três) à 05 (cinco) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, cumprindo desta forma o disposto nos Art. 112, § 4º e 5º do Regimento Interno.

Art. 3º - Poderão participar dos trabalhos desta Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, como membros e sem direito a voto, técnicos das áreas jurídica, financeira e administrativa desta Casa, assessores, Contador, bem como da Administração Municipal e representantes de instituições públicas e privadas que tenham legitimo interesse nos temas submetidos à apreciação da mesma.

Art. 4º - As reuniões da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes serão públicas e realizadas em periodicidade estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 5º - Do resultado, parcial ou total, dos trabalhos da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes, dar-se-á ciência à Mesa Diretora desta Casa Legislativa para as providências necessárias.

Art. 6º - Os trabalhos da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, com a apresentação, ao Plenário, do relatório final do estudo.

Art. 7º - A Comissão Temporária de Assuntos Relevantes poderá promover audiências públicas, objetivando a participação da população colocando todos a par do estudo promovido.

Art. 8º - Nos trabalhos de elaboração do Estudo, a presente Comissão Temporária de Assuntos Relevantes será assessorada pelos Departamentos jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Canarana MT e caso necessário poderá buscar assessoramento externo devidamente justificado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Resolução caso haja, correção por conta de dotação orçamentaria própria, constante no Orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação dos membros da Comissão de Assuntos Relevantes de acordo com a finalidade desta e respeitando a legislação vigente dessa Casa de Leis.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT

ATO DO PRESIDENTE N°12/2025

De 07 de outubro de 2025

Nomeia os membros da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar Estudo Técnico visando chamamento de Aprovados/Classificados em concurso público municipal, edital nº 001/2023 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 53 do Novo Regimento Interno, para sua efetiva regularização:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros integrantes da Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apresentar estudo técnico visando chamamento de Aprovados/Classificados em concurso público municipal, edital 001/2023, os Vereadores:

· Presidente: Sancler da Silva Santarém

· 1º Relator: Celsomar Sousa Morais Schwendler

· 2º Relator: Milton Blass

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de outubro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE REVOGA/ANULA A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 005/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

CONSIDERANDO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT ATUA EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS CONTIDOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL[1];

DECIDO, COM BASE NAS DISPOSIÇÕES TRAZIDAS PELA SÚMULA N°. 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL[2], PELA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DENOMINADO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 001/2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, DEVENDO-SE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SUA REPETIÇÃO COM VISTAS A OBTENÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

COLÍDER-MT, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Luciano Aparecido Milani

Presidente

[1] **“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”:**

[2] **“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados**

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº133/2025 DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

PORTARIA Nº133/2025

DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Com base no artigo 99 do Estatuto dos servidores públicos, e:

Considerando a Portaria nº022/2024 que dispõe sobre concessão de férias do dia 11 a 30/03/2025 a servidora Weslaine da Silva Santos;

Considerando a Portaria nº028/2024 que dispões sobre interrupção de férias da servidora a partir do dia 19/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido hum (01) dia de férias a Servidora Weslaine da Silva Santos, no dia 07/10/2025.

Parágrafo Único – O dia de férias será referente a compensação das férias interrompidas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 07/10/2025;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT,

07 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA Nº 008/2025

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa Física nº 008/2025, realizada dia 07 de Outubro de 2025 às 09:00 horas (horário local), a Sra. Agente de contratação, nomeada pela portaria 003/2024, conduziu o processo, cujo objeto foi a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 34 (trinta e quatro). Após análise das propostas, constatou-se que a empresa **Evandro Pivetta** não apresentou cotação para os itens nº 24, 26, 33 e 34; a empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** apresentou alguns itens acima do valor estimado no Termo de Referência (itens nº 09, 10, 14, 17, 19, 28, 30 e 34), com o item nº 5 lançado duas vezes com valores divergentes, não apresentou cotação para os itens nº 7, 18, 31 e 32, e indicou quantidades e unidades divergentes das especificadas no Termo de Referência; ambas as empresas não apresentaram o **Atestado de Capacidade Técnica**, e a empresa **A. M. Rios da Silva Ltda** não apresentou a **Certidão Conjunta RFB/PGFN**. Diante do exposto, a **Dispensa de Licitação nº 008/2025 foi declarada fracassada**, não havendo empresa vencedora.

Gaúcha do Norte - MT, 07 de Outubro de 2025.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVOCAÇÃO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT; no uso de suas atribuições legais que confere o Regimento Interno, com base no Artigo 24, Inciso I, alínea a e no artigo 57, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município Nossa Senhora do Livramento – MT, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **09/10/2025 às 09:00 horas.**

ORDEM DO DIA

§ Apresentação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 036/2025, do Poder Executivo Municipal que autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação a LOA/PPA/LDO do exercício de 2025, e dá outras providencias – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo.

§ Apresentação, discussão e votação das Indicações das Emendas Impositivas

§ Obs. **Sessão sem ônus**

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 07 de outubro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 067/2025.

Data: 07/10/2025.

Dispõe sobre a suspensão do Expediente no dia 09 de Outubro de 2025 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o pedido de autorização do espaço da Câmara Municipal, conforme o Ofício 1000793-25.2021.8.11.0091, por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, Dr. Lawrence Pereira Midon, para realização do Tribunal do Júri no dia 09 de Outubro de 2025;

CONSIDERANDO que, em razão de ser um evento/ato que exige segurança máxima para o réu, testemunhas, jurados e servidores do Fórum;

CONSIDERANDO que resguardar a segurança e integridade dos servidores desta Casa Legislativa é dever do Gestor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Suspende todo o expediente no dia 09 de Outubro de 2025 na Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 07 de Outubro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2025

PROCESSO ADMISTRATIVO Nº024/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global:

1.OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a aquisição de baterias para nobreaks, bem como, aquisição de estabilizador para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT, conforme tabela abaixo.

Materiais e Equipamentos Permanentes de Informática

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BATERIA PARA NOBREAK SELADA ESTACIONÁRIA, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 18AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	414020-6/1	Não se aplica	UN	01		
02	**BATERIA SELADA CHUMBO ÁCIDO PARA NOBREAK, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 5AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	0002199/1	Não se aplica	UN	08		
03	**BATERIA SELADA PARA NOBREAK COM TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 7AH, BATERIA DE GEL ÁCIDO COM ALTA RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, SENSOR DE UMIDADE. DIMENSÕES COMPACTAS DE 151 × 100 × 6.5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	00071983/1	Marca Intelbras, qualidade equivalente ou superior	UN	06		
04	Estabilizador com Potência de 1000VA, Microprocessado Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI 6 tomadas de saída, Tensão de entrada: 115/220V, Tensão de saída: 115V, Correção de tensão de com True RMS, Alarme sonoro de indicação, Chave liga-desliga embutida e temporizada, Medição e análise em TRUE RMS. Garantia mínima de 24 meses.	202337-7/1	Marca TS SHARA, modelo PowerEst Home 1000 Bivolt 115/220V, ou qualidade equivalente, ou superior	UN	01		
05	Serviço de entrega de equipamentos por frete para o interior do Estado de Mato Grosso.	411038-2/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 13/07/2025**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas à Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/preocessolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 07 de julho de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 024/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo a aquisição de baterias para nobreaks, bem como, aquisição de estabilizador para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina/MT .

Materiais e Equipamentos Permanentes de Informática

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BATERIA PARA NOBREAK SELADA ESTACIONÁRIA, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 18AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	414020-6/1	Não se aplica	UN	01		
02	**BATERIA SELADA CHUMBO ÁCIDO PARA NOBREAK, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 5AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	0002199/1	Não se aplica	UN	08		
03	**BATERIA SELADA PARA NOBREAK COM TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 7AH, BATERIA DE GEL ÁCIDO COM ALTA RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, SENSOR DE UMIDADE. DIMENSÕES COMPACTAS DE 151 × 100 × 6.5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	00071983/1	Marca Intelbras, qualidade equivalente ou superior	UN	06		
04	Estabilizador com Potência de 1000VA, Microprocessado Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI 6 tomadas de saída, Tensão de entrada: 115/220V, Tensão de saída: 115V, Correção de tensão de com True RMS, Alarme sonoro de indicação, Chave liga-desliga embutida e temporizada, Medição e análise em TRUE RMS. Garantia mínima de 24 meses.	202337-7/1	Marca TS SHARA, modelo PowerEst Home 1000 Bivolt 115/220V, ou qualidade equivalente, ou superior	UN	01		
05	Serviço de entrega de equipamentos por frete para o interior do Estado de Mato Grosso.	411038-2/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.1. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2025, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. As quantidades previstas são estimadas, caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da Câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva contratação.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale destacar que a aquisição é de extrema importância tendo em vista a necessidade de proteger equipamentos eletrônicos contra falhas, danos e perda de dados causados por oscilações na rede elétrica, como quedas, picos de tensão e interrupções de energia. Diante disso, é crucial a aquisição para fins de manutenção das atividades administrativas e operacionais da instituição, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. Assim o presente processo se faz necessário em função da necessidade de reposição e/ou complementação dos equipamentos de nobreaks e estabilizadores, que atualmente se encontram em desuso haja visto a falta das baterias, bem como suprir a falta de nobreaks e estabilizadores para alguns servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente aquisição visa suprir a necessidade da Câmara Municipal quanto ao suprimento de baterias para os nobreaks que atualmente encontram-se em desuso tendo em vista estarem sem as referidas baterias. Ainda existem alguns servidores que não possuem o equipamento (nobreak ou estabilizador). É cediço que com esses equipamentos e baterias os equipamentos eletrônicos seriam protegidos contra falhas, danos bem como perda de dados que podem ser causados em razão de oscilações na rede elétrica, como queda, picos de tensão e interrupções de energia. Os nobreaks oferecem energia de emergência e estabilização, enquanto estabilizadores fornecem correção de tensão.

Desse modo, os equipamentos trariam a solução e ainda, aumentariam a vida útil dos equipamentos de informática que serão beneficiados com essa “proteção” que o nobreak bem como o estabilizador trazem.

No que diz respeito a vida útil do aparelho nobreak e estabilizador:

A vida útil de um nobreak varia entre 2 e 5 anos, dependendo da qualidade do aparelho, do uso e de fatores ambientais. As baterias são o principal componente com vida útil limitada e costumam durar de 3 a 5 anos.

A vida útil de um estabilizador pode ser de cerca de 5 anos, mas depende muito do seu uso, da manutenção e da tecnologia do aparelho. Para prolongá-la, é necessária a manutenção preventiva, deslinguando-o quando não estiver em uso e atualizando para modelos mais modernos que oferecem maior eficiência e proteção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automati-

camente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo WhatsApp no número (66) 3438-2384, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via WhatsApp no número (66) 3438-2384, bem como no e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA.

9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. O valor médio estimado da contratação foi considerado de acordo com os valores praticados no mercado analisando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas que fornecem equipamentos eletrônicos e que atendiam a proposta pedida, obtivemos assim quatro orçamentos. Após consulta com quatro fornecedores, sendo três deles da cidade de Nova Xavantina/MT e um de Barra do Garças/MT, com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BATERIA PARA NOBREAK SELADA ESTACIONÁRIA, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 18AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	414020-6/1	Não se aplica	UN	01	R$ 532,23	R$ 532,23
02	**BATERIA SELADA CHUMBO ÁCIDO PARA NOBREAK, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 5AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	0002199/1	Não se aplica	UN	08	R$ 212,48	R$ 1.699,80

03	**BATERIA SELADA PARA NOBREAK COM TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 7AH, BATERIA DE GEL ÁCIDO COM ALTA RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, SENSOR DE UMIDADE. DIMENSÕES COMPACTAS DE 151 × 100 × 6.5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	00071983/1	Marca Intelbras, qualidade equivalente ou superior	UN	06	R$ 214,98	R$ 1.289,85
04	Estabilizador com Potência de 1000VA, Microprocessado Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI 6 tomadas de saída, Tensão de entrada: 115/220V, Tensão de saída: 115V, Correção de tensão de com True RMS, Alarme sonoro de indicação, Chave liga-desliga embutida e temporizada, Medição e análise em TRUE RMS. Garantia mínima de 24 meses.	202337-7/1	Marca TS SHARA, modelo PowerEst Home 1000 Bivolt 115/220V, ou qualidade equivalente, ou superior	UN	01	R$ 477,25	R$ 477,25
05	Serviço de entrega de equipamentos por frete para o interior do Estado de Mato Grosso.	411038-2/1	Não se aplica	UN	01	R$ 142,49	R$ 142,49
						TOTAL GLOBAL	**R$ 4.141,61**

10.2. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguintes dotações:

01.031.0001.2003.3.3.90.30

01.031.0001.1001.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no

local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1 Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração manifesta seu compromisso com a promoção do desenvolvimento econômico local e regional, adotando, sempre que possível, preferência na contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede ou filial nas faixas territoriais estabelecidas, especialmente quando o valor estimado do item ou lote for de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsto no art. 4º da referida Lei.

15.1.1 Ainda que a Câmara Municipal de Nova Xavantina não disponha, até o momento, de base de dados consolidada de fornecedores locais e regionais, conforme previsto no art. 10 da referida Lei Complementar, informa-se que está em andamento o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de cadastrar e identificar formalmente os fornecedores enquadrados como MEI, ME ou EPP, localizados nas faixas territoriais definidas.

15.1.2 Para elaboração da estimativa de preços desta contratação, foram obtidos orçamentos de pelo menos três empresas devidamente enquadradas como MEI, ME ou EPP, todas com sede no Município de Nova Xavantina/MT (Faixa Territorial 1), demonstrando a existência de mercado local minimamente competitivo.

15.2 Em alinhamento com a política de desenvolvimento local e regional, a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP situadas nas faixas territoriais 1 a 4, conforme previsto nos artigos 4º, 5º, 6º, 9º e 14 da Lei Complementar nº 21/2025, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público.

15.3 A preferência legal poderá se concretizar por meio de:

15.3.1 Margem de preferência de até 5% (pregão) ou 10% (outras modalidades), conforme art. 9º da LC nº 21/2025;

15.3.2 Critério de desempate favorável, nos termos do art. 14 da LC nº 21/2025;

15.4 Será garantida, no entanto, a ampla participação de empresas de outros portes e localidades, de modo a assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.5 Para usufruir das preferências legais, as empresas interessadas deverão apresentar:

15.5.1 Documento hábil que comprove o enquadramento como MEI, ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

15.5.2 Comprovação de sede ou filial ativa em uma das faixas territoriais de prioridade 1 a 4, conforme disposto no art. 6º da LC nº 21/2025, para fins de reconhecimento dos benefícios de preferência territorial. Consideram-se:

15.5.2.1 Faixa 1 – Cenário Local (Nova Xavantina/MT): participação de empresas com sede ou filial no Município de Nova Xavantina.

15.5.2.2 Faixa 2 – Cenário Regional Imediato Barra do Garças: empresas com sede ou filial nos municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.

15.5.2.3 Faixa 3 – Cenário Regional Imediato Água Boa: empresas com sede ou filial nos municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Gaúcha do Norte, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira.

15.5.2.4 Faixa 4 – Cenário Regional Combinado: combinação das Faixas 2 e 3, abrangendo todos os municípios listados acima, desde que haja, no mínimo, três empresas aptas e situadas nesses territórios.

15.6 A política de preferência aqui adotada representa o compromisso institucional da Câmara Municipal com a promoção da economia local, o fortalecimento de pequenos negócios e a efetivação de políticas públicas inclusivas, sem prejuízo da legalidade, transparência e competitividade das contratações.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 07 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 024/2025

Dispensa de Licitação nº 016/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 016/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Materiais e Equipamentos Permanentes de Informática

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
01	**BATERIA PARA NOBREAK SELADA ESTACIONÁRIA, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 18AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	414020-6/1	Não se aplica	UN	01		
02	**BATERIA SELADA CHUMBO ÁCIDO PARA NOBREAK, TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 5AH, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ÚNICA APROPRIADA, GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	0002199/1	Não se aplica	UN	08		
03	**BATERIA SELADA PARA NOBREAK COM TENSÃO DE 12V, CAPACIDADE NOMINAL DE 7AH, BATERIA DE GEL ÁCIDO COM ALTA RESISTÊNCIA E SEGURANÇA, SENSOR DE UMIDADE. DIMENSÕES COMPACTAS DE 151 × 100 × 6.5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.**	00071983/1	Marca Intelbras, qualidade equivalente ou superior	UN	06		
04	Estabilizador com Potência de 1000VA, Microprocessado Filtro de linha integrado (em modo comum e diferencial) com atenuação em RFI e EMI 6 tomadas de saída, Tensão de entrada: 115/220V, Tensão de saída: 115V, Correção de tensão de com True RMS, Alarme sonoro de indicação, Chave liga-desliga embutida e temporizada, Medição e análise em TRUE RMS. Garantia mínima de 24 meses.	202337-7/1	Marca TS SHARA, modelo PowerEst Home 1000 Bivolt 115/220V, ou qualidade equivalente, ou superior	UN	01		
05	Serviço de entrega de equipamentos por frete para o interior do Estado de Mato Grosso.	411038-2/1	Não se aplica	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer Jurídico, RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório 13/2025, Dispensa 07/2025, Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.**", com fulcro na Lei nº 14.133/21." em favor da empresa:

C P ART COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – ART PLAST - CNPJ: 35.551.460/0001-92, no valor de R$ 37.024,30 (trinta e sete mil e vinte e quatro reais e trinta centavos).

Porto Esperidião MT, 07 de outubro de 2025.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

PORTARIA Nº 17/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com base nas suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, incisos II, XII e LII do Regimento Interno desta Casa de Leis,

---------- **RESOLVE** ----------

Art. 1º Nomear o Senhor Vitor XXX XXX XX Neira, portador do CPF nº. 703.XXX.XXX-06, matricula nº. 246, para Fiscal dos Contratos da Câmara Municipal de Porto Esperidião no exercício de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 07 de Outubro de 2025

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: TIM S.A CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

OBJETO: Contratação por meio de dispensa de licitação do objeto a seguir: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora e serviços de dados franquia de 10gb, tecnologia 3G/4G/5G (uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia), em atendimento a câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

VIGÊNCIA: 07/10/2025 a 07/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 1.221,60 (mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 14/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SR EDSON GOMES DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 03/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA TIM S.A, CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **EDSON GOMES DA SILVA** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.409-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº 03/2025 que tem como objeto Contratação por meio de dispensa de licitação do objeto a seguir: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora e serviços de dados franquia de 10gb, tecnologia 3G/4G/5G (uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia), em atendimento a câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso,

07 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

Objeto: Contratação por meio de dispensa de licitação do objeto a seguir: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de fornecimento de LINHAS/CHIP com assinatura mensal com serviço de ligações ilimitadas para qualquer operadora e serviços de dados franquia de 10gb, tecnologia 3G/4G/5G (uso ilimitado, com redução de velocidade após franquia), em atendimento a câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: TIM S.A

CNPJ/MF 02.421.421/0001-11

ENDEREÇO: Endereço: Avenida João Cabral de Mello Neto, no 850 – Bloco 01, Sala 0501 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057

Prazo: Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia 07 de outubro de 2025.

Valor da dispensa de Licitação: R$ **1.221,60**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 01-2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de veiculo do tipo corolla cross, conforme especificações previstas no termo de referência, em atendimento a câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT.

Tipo: MENOR PREÇO.

Data de Abertura: 20/10/2025 às 07h30m.

Endereço: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Sala de Licitações.

EDITAL: consulta e retirada das 07h:00min às 13h:00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico **camararesserva@hotmail.com.**

Reserva do Cabaçal - MT, 07 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 012, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 012,

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO RELACIONADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela **Lei Municipal nº 858, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a utilização e responsabilização quanto aos veículos oficiais do Poder Legislativo Municipal,**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, §2º, da referida Lei, que determina que o motorista responsável pelo veículo será responsabilizado por eventuais multas decorrentes do descumprimento das leis de trânsito vigentes no País;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento ao erário municipal dos valores pagos a título de multas aplicadas aos veículos oficiais sob responsabilidade de vereadores ou servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os valores referentes às multas de trânsito aplicadas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Rio Branco sejam descontados diretamente na folha de pagamento do vereador ou servidor responsável pela condução do veículo no momento da infração.

Art. 2º O setor de Recursos Humanos deverá realizar o desconto mediante a devida notificação e identificação do responsável, observando o valor integral da multa e os prazos legais de desconto.

Art. 3º Caso o responsável opte por recorrer da infração junto aos órgãos competentes, o desconto poderá ser suspenso até a decisão final do processo administrativo de trânsito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rio Branco, Rio Branco, 07 de outubro de 2025.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE RIO BRANCO – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

OBJETO: contrato para prestação de Serviços na função específica de **ZELADORA**, tendo em vista a necessidade, de substituição da

servidora efetiva a senhora **ANA LÚCIA POQUIVIQUI**, que se encontra de férias durante o período de 01/10/2025 à 30/10/2025, conforme a Portaria nº 020/2025;

CONTRATADO (A): **HALAINY CAMILLY DA COSTA NEGRINI** CPF: **1.502.751-**

PERÍODO: 01/10/2025 até 30/10/2025

VALOR: R$ R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Helder Viana Saminêz Silva

Presidente da Equipe de Licitações e Contratos

Portaria n. 005/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2025

Entidade Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT. **Presidente:** ALMERINDO CLARA PEREIRA.		
Contrato 002/2025 1° Aditivo	ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL
	EMPRESA CONTRATADA: KATIA SAAR BATISTA CNPJ: 56.676.229/0001-20	
O presente termo aditivo tem por objeto aditar a quantidade e valor do respectivo contrato, respeitando o artigo 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021 e cláusulas do respectivo contrato. Visto que não há mais saldo suficiente no vigente contrato para suprir as necessidades da instituição, e será realizado o acréscimo de 25% referente ao item 1 mencionado, ajustando a quantidade inicial de 30 centos de salgado para 37,5 centos, e o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para R$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) a ser pago durante a vigência do respectivo contrato.		
Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 6 Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 01 Câmara Municipal Dotação: 01.031.0001.2001.0000 3.3.90.00.00 – Manutenção e Encargos com Legislativo Municipal		
Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Lanches Tipo Coffee Break, Alusivos às Sessões Ordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.		
Procedimento licitatório: Dispensa Presencial 001/2025.		

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I., MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa **54.391.924 JOHNNY MAEDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 54.391.924/0001-95,** no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 07 de Outubro de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I., MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa **54.391.924 JOHNNY MAEDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 54.391.924/0001-95,** no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** tudo de acordo com o referido processo. **ADJUDICO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 07 de Outubro de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I., MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, em atendimento a solicitação do presidente da Câmara municipal de Tabaporã/MT.

A **Câmara Municipal de Tabaporã – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Thanys Alessandro de Oliveira,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação por rito simplificado da empresa **54.391.924 JOHNNY MAEDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 54.391.924/0001-95,** no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** tudo de acordo com o referido processo. **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21.

Tabaporã – MT, 07 de outubro de 2025.

_____

Thanys Alessandro de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT

Biênio 2025 – 2026

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
RESOLUÇÃO Nº092/2025

RESOLUÇÃO Nº092/2025

SÚMULA:- Altera parcialmente a data das sessões ordinárias e itinerantes 2025, conforme segue abaixo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ele Promulga a seguinte

Art. 1º - Altera parcialmente a data das sessões ordinárias e itinerantes do ano de 2025.

Artigo 2º As datas das sessões remanescentes da Câmara Municipal de Tabaporã serão realizadas conforme abaixo:

Outubro 20/10 altera para 27 de outubro;

Itinerante Americana do Norte outubro 27/10, altera para dia 05 de dezembro;

Itinerante Nova Fronteira dia 10 de novembro, altera para 12 de dezembro.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

Thanys Alessandro de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA-PL

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: Empresa ZENILSON TEIXEIRA LTDA - CNPJ nº 14.467.829/0001-03

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e substituição da cobertura da Câmara Municipal de União do Sul, incluindo a remoção da cobertura existente e a instalação de uma nova estrutura com telhas termoacústicas, calhas e rufos, conforme especificações técnicas detalhadas neste documento, de conformidade com a descrição da Cláusula I deste Contrato.

VALOR GLOBAL: O valor do Contrato que era de R$ 33.838,37 (trinta e três mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), passa a ser acrescido o valor de R$ 8.212,94 (oito mil duzentos e doze e noventa e quatro centavos), totalizando valor de R$ 42.051,31 (quarenta e dois mil cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

VIGENCIA: 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação.

CÓD.ORÇAMENTÁRIO:
01.001.01.031.0028.20172.3.90.39.1.500.0000000

DATA: 07/10/2025

SIGNATÁRIOS:

ABIMAEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

Zenilson Teixeira

Pela Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.216.009/0001-95, **CONTRATADO a empresa** EXITO SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.598.946/0001-98**, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de LICENÇA PERPÉTUA DE SOFTWARE APLICATIVO DE GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vale de São Domingos/MT, **VALOR CONTRATO:** *R$ 26.400,00* **DATA EMISSÃO:** 07/10/2025, **DATA VENCIMENTO: 0**7/10/2026. Vale de São Domingos-MT, 07/10/2025 FABIO DOS SANTOS BEZERRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNIICPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº. 134/2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuação como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nos processos de licitação e contratação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do poder legis-

lativo municipal de Várzea Grande – MT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e LX do art. 6º e no art. 8º da Lei 14.133/2021, bem como os Art. 14 e 15 da Resolução nº 03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora comissionada servidora **KIVIA GODOY DE SOUZA** - CPF: 056.(...)-31 para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro, para atuação nos processos de licitação e contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021 oriundos da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, pelo período que anteceder a posse do novo servidor do Poder Legislativo para a função.

Art. 2º Constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretem a nulidade e ilegalidade, o Agente de Contratação e Pregoeiro deverá suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente.

Art. 3º As atribuições dos servidores designados nesta portaria e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e na Resolução nº 03/2025.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 112/2025 e as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 06 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1º. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 599/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor DIEGO ANTONIO DA SILVA, CPF: 050.(...)-46, do cargo em comissão de Assessor de Plenário I, lotado no gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 600/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARYA ELZA DA SILVA, CPF: 050.(...)-74, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I do Gabinete do Vereador Cleyton Nassarden Guerra

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 07 de outubro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025). **Órgão Gerenciador:** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – **CINCOP/MT**. **CNPJ:** 59.558.305/0001-66. **Modalidade:** PREGÃO. **Forma:** ELETRÔNICA. **Modo de Disputa:** ABERTO. **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Data:** 17/10/2025. **Horário:** 09h30min (horário de Brasília). **Plataforma:** https://licitanet.com.br/ **Exige Amostra?** Item 3 – SIM. **Participação:** AMPLA. **Reserva de Cota ME/EPP?** NÃO. **Instrumento Contratual?** SIM. **Registro de Preços?** SIM. **Vistoria?** NÃO. **Lei de Regência:** Lei Federal nº 14.133, de 2021. **Lei Complementar:** L.C. nº 123, de 2006. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO KITS ESCOLARES DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PROFESSORES, MATERIAIS ADAPTADOS PARA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO ITENS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CINCOP-MT. **Valor Estimado:** SIGILOSO. **Agente de Contratação:** CRISTIANE REGINA MESSIAS. **Ato de Designação:** RESOLUÇÃO N° 011/2025. **Download de edital e anexos:** O edital completo, seus anexos e complementos poderão ser retirados no site do **CINCOP-MT**, disponível no endereço eletrônico https://cincop.mt.gov.br, no portal **Licitanet** (https://licitanet.com.br) e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** (https://pncp.gov.br). **Informações:** Agente de Contratação – Sede do CINCOP/MT. Telefone: (65) 2123-1275. Atendimento: das 08h às 12h e das 13:30h às 17:30h. E-mail: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá – MT, 06 de outubro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP`S Nº 008/2025 A 010/2025 – CINCOP-MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP`S nº 008/2025 A 010/2025 – CINCOP-MT

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, a todos os entes consorciados a

prorrogação do prazo para manifestação de interesse referente às Intenções de Registro de Preços abaixo relacionadas:

· **IRP nº 008/2025** – Sinalização Horizontal, Vertical e Dispositivos De Segurança Viária;

· **IRP nº 009/2025** – Serviços De Vigilância Em Saúde, para o Enfrentamento Do Mosquito Aedes Aegypti;

· **IRP nº 010/2025** – Solução De Outsourcing (Impressão, Cópia E Digitalização) E Gerenciamento De Impressão.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

10 de outubro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: https://cincop.stlicita.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 07 de outubro de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 45/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA,** criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o **EPITÁCIO GOMES DA SILVA,** inscrito no **CPF 593.***.***-87**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** por meio de contratação direta por excepcional interesse público**.**

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 03 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ATO DE PESSOAL 37/2025 TERMO DE POSSE

Ao oitavo (08) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **JADILSON ALVES DE SOUZA,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **EPITÁCIO GOMES DA SILVA, brasileiro, portador carteira de identidade RG nº 721276 SSP/MT e do CPF: 593.949.001-87**, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 45/2025 do dia 03 de outubro de 2025**, no cargo de **MOTORISTA,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 36/2025**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de outubro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 36/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Srº. Epitácio Gomes da Silva, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2025. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo seu Presidente, **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA** a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **Sr. Epitácio Gomes da Silva,** doravante denominado **CONTRATADO.** O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MOTORISTA,** e pelo serviço acima mencionado

e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 2.358,23 (Dois mil trezentos cinquenta e oito reais e vinte e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional. A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, atendendo a programação e necessidade da Contratante. O CONTRATADO prestará serviços junto a Patrulha Rodoviária conforme Convênio SINFRA 0317/2023 que por sua vez tem suas atividades executadas na área de abrangência dos municípios Consorciados, podendo ser designado para outro setor no âmbito do Consórcio. A presente contratação será em caráter experimental nos termos do Art. 445 da CLT; ou seja, contratação por prazo determinado por 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente por mais 30 (trinta) dias; ao final do qual se não houver aprovação da experiência o mesmo será rescindido sem direito a Aviso Prévio e multa fundiária; do contrário passará a vigorar as demais regras do presente contrato. O presente contrato de trabalho será pelo prazo determinado de até 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido com aprovação e posse de candidato aprovado em processo de seleção pública do Consórcio Contratante, ou podendo ser prorrogado até a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme Artigo 5º da Resolução Normativa nº 002/2011 alterado pela Resolução Normativa nº 049/2018.

São José dos Quatro Marcos – MT, 08 de outubro de 2025.

Presidente: Jadilson Alves de Souza

PORTARIA Nº. 44/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **MARIA DO CARMO PIRES SANTANA,** inscrito no **CPF 808.***.***-20**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I,** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 30 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 008/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N.º 008/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA REGIANE DA SILVA QUERINO DE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, no gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias a servidora- **REGIANE DA SILVA QUERINO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 0XX.3XX.001-0X, Diretor Técnico do CISVAG, conforme Portaria 002/2020, para gozo de férias nos dias **11/setembro/2025 a 30/setembro/2025.**

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor em 10 de setembro do corrente ano, conforme sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

RESOLUÇÃO N.º 009/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO N.º 009/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Assistente Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG”.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé- CISVAG, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CISVAG, artigo 8º e seguintes, e remunerações dispostas no Anexo I.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Márcia Mara Silva Rodrigues,** portadora do RG nº. 2470228 SEJSP/MT e CPF nº. 045.XXX.3XX-0X, residente e domiciliada Avenida Bahia, nº 552, Centro, Pontes e

Lacerda, para o Cargo de **Assistente Administrativo** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG.

Art. 2º Ao servidor nomeado no artigo 1º, se aplicam integralmente as disposições do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, Resolução nº 006/2023, e seu Regimento Interno, Resolução nº 004/2025.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor em 15 de setembro do corrente ano, conforme sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Presidente do CISVAG

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA; Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA **–** ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 006/2024/CISVAG, em **2,3834%** (dois inteiros e três mil oitocentos e trinta e quatro décimos de milésimo por cento), nos termos da tabela abaixo:

Conforme Termo de Aceite encaminhado pela sociedade empresária limitada: **INSTITUTO GEODESICO DA VISÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.900.790/0001-79, a mesma foi CREDENCIADA a prestação dos serviços:

ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNT. CREDENCIAMENTO 001/2025	VALOR TOTAL
36	02.11.06.003-8	.0004218	CAMPIMETRIA- BINOCULAR	500	134,00	67.000,00

Data 02/10/2025.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 021/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG

Contratado M G B SODRE E CIA LTDA; Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA **–** ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 021/2025/CISVAG, em **22,9448%** (vinte e dois inteiros e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito décimos de milésimo por cento), nos termos da tabela abaixo:

Conforme Termo de Aceite encaminhado pela sociedade empresária limitada: **M.G.B SODRE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.864.116/0001-49, a mesma foi CREDENCIADA a prestação dos serviços:

ITEM	SIGTAP	CÓDIGO TCE	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR UNT. CREDENCIAMENTO 001/2025	VALOR TOTAL
73	02.03.02.003-0	305748-8	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA, ATÉ 5 FRAGMENTOS)	200	78,00	15.600,00

Data 02/10/2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA N.º 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 006/2025, para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE UM WEBSITE INSTITUCIONAL, LOCAÇÃO DE UM PAINEL GESTOR DE WEBSITE, LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE OUVIDORIA MUNICIPAL COM APLICATIVO MÓVEL PARA IOS E ANDROID, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO JUNTO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP, em favor da empresa PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA inscrito no CNPJ: 19.697.300/0001-08, no valor de R$ 35.600,00 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Peixoto de Azevedo - MT, 07 de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente do CISVP

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP,** sediado na Rua Teotônio Vilela, 645 – Salas 02 e 03 – Centro – Peixoto de Azevedo – MT – CEP: 78.530-000 – E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que realizará a **CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR A SEDE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CONTRATADO: LEOCEDIA TERESINHA BEE.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

Peixoto de Azevedo – MT, 07 de outubro de 2025.

Lucas Ponciano da Silva

Agente de Contratações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°088/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 088/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 003/2025 DO CONTRATO Nº 003/2025 DE 02/01/2025.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2025, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 402.288,80 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos.)

VIGÊNCIA: 06/10/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 07 de outubro de 2025.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EDITAL DE SUSPENSÃO CONCURSO PÚBLICO N°001/2025 CISMA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, através do seu presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, INFORMA a imediata SUSPENSÃO do Concurso Público n.º 001/2025, até a
decisão de mérito por parte do Tribunal de Constas do Mato Grosso, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 207.141-0/2025.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Água Boa-MT, 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho
Presidente do CISMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

026-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - ROMA MEDICAL CARE LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA CS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ROMA MEDICAL CARE LTDA.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ROMA MEDICAL CARE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 424.451.837/0001-88, estabelecida na AV Jose monteiro de Figueiredo numero: 158; Bairro Duque de Caxias, ap 23; Edifício Duque de Caxias; cep: 78043300; Cuiabá- MT, neste ato representada pela Titular: REMO TEIXEIRA COELHO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I – PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. UNIT.
35	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 110,00

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. UNIT.
21	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	R$ 160,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e

legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.05.22 14:44:01 -04'00'

Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

REMO TEIXEIRA COELHO:01818173140
Assinado de forma digital por REMO TEIXEIRA COELHO:01818173140
Dados: 2025.05.22 14:32:23 -04'00'

ROMA MEDICL CARE LTDA
CNPJ nº 42.461.837/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

027-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INOVACOR

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.144.896/0001-74, estabelecida na Rua Rua São Paulo (LOT N V Grande) , nº 205 - Bairro Centro-Sul, CEP: 78.135-613 – Varzea Grande- MT, neste ato representada pela Titular: WANESSA MAIRA BARBOSA, diretora administrativa e financeira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT.**	**V. UNIT.**
03	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	300	R$ 110,00
13	CONSULTA MEDICA ENDROCRINOLOGISTA	300	R$ 110,00
23	CONSULTA MEDICA NEFROLOGISTA	300	R$ 110,00
24	CONSULTA MEDICA NEUROLOGISTA	300	R$ 150,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e

legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.05.23 15:16:20 -04'00'

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

WANESSA MAIRA BARBOSA NOVAIS:01394598122
Assinado de forma digital por WANESSA MAIRA BARBOSA NOVAIS:01394598122
Dados: 2025.05.23 10:47:24 -04'00'

CENTRO INTEG. DE DIAG. TRATAM. DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA
CNPJ nº 55.144896/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

029-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA**, CNPJ N. 00.870.774/0001-73, Praça do Seminário, n 229, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015-325, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Tadeu Teixeira Aburad, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA – EXAMES CITOPATPLÓGICOS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICOVAGINAL/ MICROFLORA	300	R$ 54,88	R$ 16.464,00
02	2.03.01.002-7 - EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	300	R$ 83,84	R$ 25.152,00
03	02.03.01.003-5 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	300	R$ 83,84	R$ 25.152,00
04	02.03.01.004-3 - EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	300	R$ 141,36	R$ 42.408,00
05	02.03.01.007-8 - CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	50	R$ 70,52	R$ 3.526,00
06	02.03.01.008-6 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	300	R$ 63,11	R$ 18.933,00
TOTAL:				R$ 131.671,00

CONSULTA ESPECIALIZADA – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	02.03.02.001-4 - DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	100	R$ 281,10	R$ 28.110,00
02	02.03.02.002-2 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	300	R$ 185,31	R$ 55.593,00
03	02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO /	300	R$ 122,34	R$ 36.702,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

	PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)			
04	02.03.02.004-9 - IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	200	R$ 394,56	R$ 78.912,00
05	02.03.02.006-5 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	300	R$ 137,49	R$ 41.247,00
06	02.03.02.007-3 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	100	R$ 216,19	R$ 21.619,00
07	02.03.02.008-1 - EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	300	R$ 122,34	R$ 36.702,00
TOTAL:				R$ 298.885,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 430.556,00 (quatrocentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.05.26 16:51:23 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CARLOS TADEU TEIXEIRA ABURAD:71108149120
Assinado de forma digital por CARLOS TADEU TEIXEIRA ABURAD:71108149120
Dados: 2025.05.26 16:42:44 -03'00'

CPC Centro de Patologia e Citologia LTDA
CNPJ 00.870.774/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

029-2025 PRIMEIRO ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO - CPC

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de CONTRATANTE e a CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA, CNPJ N. 00.870.774/0001-73, Praça do Seminário, n 229, Dom Aquino, Cuiabá – MT, CEP 78.015-325, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Tadeu Teixeira Aburad, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto a supressão do valor dos itens **do presente termo CREDENCIAMENTO,** conforme acordo firmado entre as partes**.**

1.2 Com as alterações, os itens do termo de credenciamento, passará conforme segue:

CONSULTA ESPECIALIZADA – EXAMES CITOPATPLÓGICOS			
ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNIT.
2	2.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	14,37
3	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	13,72

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente supressão decorre de acordo entre as partes, sendo devidamente motivada pela necessidade de atender o município integrantes do CISVARC, na utilização dos procedimentos acima descrito, aplicando como parâmetro a tabela SIGTAP;

2.2. Nos termos do **art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é admitida a supressão de quantitativos do objeto contratado, por acordo entre as partes, sem limite percentual.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao contratante a publicação, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e assinam o presente

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho
Presidente do CISVARC
CONTRATANTE

CARLOS TADEU TEIXEIRA ABURAD:71108149120
Assinado de forma digital por CARLOS TADEU TEIXEIRA ABURAD:71108149120 Dados: 2025.07.08 17:11:59 -03'00'

CPC CENTRO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA LTDA
CNPJ N. 00.870.774/0001-73
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

030-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA**, CNPJ N. 28.106.507/0001-43, Rua Alves de Oliveira, n 1.875, Loteamento Governador José Fragelli, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande-MT, CEP 78.118-081, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Tadeu Teixeira Aburad, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	328	R$ 225,54	R$ 73.977,12
05	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	01	R$ 518,40	R$ 518,40
07	EXERESE DE TUMOR DE CORNIA	18	R$ 164,56	R$ 2.962,08
08	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	24	R$ 1.694,56	R$ 40.617,12
09	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR UNILATERAL	155	R$ 1.594,80	R$ 247.194,00
10	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR UNILATERAL	07	R$ 967,20	R$ 6.770,40
11	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	394	R$ 2.314,80	R$ 912.031,20
12	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	22	R$ 1.954,80	R$ 43.005,60
13	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER POR APLICAÇÃO	15	R$ 215,22	R$ 3.22830
14	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR LIO	01	R$ 2.225,66	R$ 2.225,66
16	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	13	R$ 860,92	R$ 11.191,96
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	51	R$ 344,54	R$ 17.571,54
18	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	17	R$ 937,20	R$ 15.932,40
19	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	26	R$ 907,20	R$ 23.587,20
22	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	112	R$ 628,65	R$ 70.408,80
24	VITRECTOMIA ANTERIOR	27	R$ 762,16	R$ 20.578,32
25	VITRECTOMIA POSTERIOR	86	R$ 8.001,87	R$ 688.160,82
26	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO	08	R$ 36.625,06	R$ 293.000,48

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)
SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

	DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER			
27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	10	R$ 14.180,90	R$ 141.809,00
28	VITRIOLISE A YAG LASER	23	R$ 108,00	R$ 2.484,00
TOTAL:				R$ 2.844.527,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.844.527,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)
SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos

SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da

SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 27 de maio de 2025.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)
SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.05.30 07:26:04 -04'00'

VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA
CNPJ 28.106.507/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)
SuperSign: 9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84

SuperSign®

Última atualização em
Tue May 27 2025 17:06:18 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Inex. 004- VERBELO OFTALMOLOGIA LTDA-contrato 2025.pdf

ID do documento (SHA256):
9f44d7cbbf64f46a49f3fbce5df15807b308a2ab44ae03d0b410aa701b913f84
Verificador de Autenticidade (ID do documento):
https://validador.supersign.com.br
Hash do documento original (SHA256):
4afe88e44035fc1960314cdb160677f90cc4cee99e0704d1380b1f0551fc56cf

Relatório de Assinaturas

Renan Ferreira Brito Candido

CPF: 022.031.321-08 **Assinou como:** Contratada
IP: 179.242.176.170
Data e Hora: Tue May 27 2025 17:06:16 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)
SuperSign Token: 41e2fc43470131aa7d400c7cb3d21c9c
E-mail: rrferreira01@yahoo.com.br
Telefone: (65) 99624-8975
Autenticação: Token foi enviado e validado por Email



Assinatura de Renan Ferreira Brito Candido

ICP Brasil

Integridade do documento certificada digitalmente pela SuperSign (ICP-Brasil): https://validador.supersign.com.br/

031-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - AFIP

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA - AFIP.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA** - **AFIP**, inscrita no CNPJ nº 47.673.793/0102-17, estabelecida Avenida Dom Aquino, Número 291, Bairro Dom Aquino, CEP 78.15-200 – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo **SR. SERGIO TUFIK**, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$ 35,00
6	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$ 35,00
7	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R$ 35,00
8	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$ 35,00
10	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	R$ 35,00
11	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA E OBLIQUA	R$ 35,00
12	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 35,00
14	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R$ 35,00
15	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R$ 35,00

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
3	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$ 35,00
4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	R$ 35,00
6	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO- SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$ 49,70
7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$ 35,00
9	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	R$ 35,00
10	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	R$ 35,00
12	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO- COCCIGEA	R$ 35,00

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
3	MAMOGRAFIA	R$ 56,00
4	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R$ 112,00
14	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$ 35,00
15	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R$ 35,00
16	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$ 35,00
17	RADIOGRAFIA DE TORAX APICO LORDORTICA	R$ 35,00
18	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	R$ 36,06
19	RADIOGRAFIA DE TORAX PA INSPIRACAO EXPIRACAO LATERAL	R$ 42,96

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
1	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$ 35,00
2	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 35,00
3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R$ 35,00
4	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 35,00
5	RADIOGRAFIA DE BRACO	R$ 35,00
6	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R$ 35,00
7	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R$ 35,00
8	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R$ 35,00
12	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)	R$ 35,00
9	RADIOGRAFIA DE MAO	R$ 35,00
10	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$ 35,00
11	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R$ 35,00

Forma de Organização: 05- Exames radiológicos do abdômen e pelve

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
11	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R$ 35,00

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

12	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO MINIMO 3 INCIDENCIAS	R$ 45,00
13	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R$ 35,00

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
2	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E OU FEMUR)	R$ 110,20
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	R$ 35,00
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$ 35,00
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$ 35,00
9	RADIOGRAFIA DE BACIA	R$ 35,00
10	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	R$ 35,00
11	RADIOGRAFIA DE COXA	R$ 35,00
12	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R$ 35,00
13	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$ 35,00
14	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$ 35,00
15	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R$ 35,00
16	RADIOGRAFIA DE PERNA	R$ 35,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrassonografia

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
6	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R$ 150,50

Forma de Organização: 01 - Ultrassonografias do sistema circulatório Forma de Organização: 02 - Ultrassonografias dos demais sistemas

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR CISVARC
2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R$ 50,82
3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 79,90
4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R$ 50,82
5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R$ 50,82
7	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R$ 50,82
8	**ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL**	R$ 79,90
9	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	R$ 50,82
10	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R$ 50,82
12	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	R$ 50,82
13	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R$ 50,82
14	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX(EXTRACARDIACA)	R$ 50,82
16	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 50,82
17	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	R$ 50,82
18	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R$ 79,20

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

19	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R$ 50,82
21	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R$ 50,82

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	PROCEDIMENTO	V.CISVARC
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM OU SEM CONTRASTE.	R$ 95,43
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBOSACRA COM OU S/ CONTRASTE	R$ 121,32
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU S/ CONTRASTE	R$ 112,78
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R$ 112,78
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R$ 112,78
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	R$ 126,67
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	R$ 126,67

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	PROCEDIMENTO	V. CISVARC
10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 112,78
11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R$ 112,78
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	R$ 177,33

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	PROCEDIMENTO	V.CISVARC
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 180,21
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 112,78
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	R$ 177,33

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam: 10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos; 10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá; e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

Docusign Envelope ID: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

NEURILAN FRAGA: 06390765134

0639076513 4 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=32216895000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARIDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=NEURILAN FRAGA:06390765134 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Cuiabá-MT, 27 de Maio de 2025.

NEURILAN FRAGA

SECRETÁRIO DO CISVARC CONTRATANTE

DocuSigned by: Sérgio Tufik

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

CNPJ nº 47.673.793/0102-17

Sergio Tufik

Nome:_____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Assinatura:_____ Assinatura:_____

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5E522C82-04A9-4FEA-8F9C-E2B8658549C3 — Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Termo de Credenciamento_CISVARC_31-2025 Inex. 002- AFIP.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9 — Assinaturas: 1 — Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 — Rubrica: 8 — Andressa de Albuquerque Magalhães

Assinatura guiada: Ativado — Rua Padre Machado, 1040 - Bosque da Saúde,

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado — SAO PAULO, SP 04127 - 001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília — andressa.magalhaes@afip.com.br

Endereço IP: 187.122.63.224

Rastreamento de registros

Status: Original — Portador: Andressa de Albuquerque Magalhães — Local: DocuSign

30/05/2025 10:41:00 — andressa.magalhaes@afip.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Katiuscia Veiga da Silva katiuscia.silva@afip.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/05/2025 16:13:30 ID: e967a0dc-f98a-4985-939d-a999db820ef8	DS KVDS Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.246.86.195	Enviado: 30/05/2025 11:06:50 Visualizado: 30/05/2025 16:13:30 Assinado: 30/05/2025 16:13:53
Sérgio Tufik presidencia@afip.com.br Presidente Associação Fundo de Incentivo à AFIP Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	DocuSigned by: Sérgio Tufik B4BAE643A5C149B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.50.40.108 Assinado com o uso do celular	Enviado: 30/05/2025 16:13:55 Visualizado: 04/06/2025 15:32:44 Assinado: 04/06/2025 15:32:55
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Comercial comercial@afipdiagnostica.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Copiado**	Enviado: 04/06/2025 15:32:56
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/05/2025 11:06:50
Entrega certificada	Segurança verificada	04/06/2025 15:32:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/06/2025 15:32:55
Concluído	Segurança verificada	04/06/2025 15:32:56
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 07/12/2021 11:50:55
Partes concordam em: Katiuscia Veiga da Silva

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: christian.chow@afip.com.br

To advise ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at christian.chow@afip.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to christian.chow@afip.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to christian.chow@afip.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA during the course of your relationship with ASSOCIACAO DE FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA.

036-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - HOSPITAL OTORRINO LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL OTORRINO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, CNPJ n 14.347.727/0001-54, sediado na Rua Tenente Eulálio Guerra, n 28, Araés, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-510, neste ato representada pelo Sr. Alonso Alves Filho e Sr. Marcelo Laabs, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 01 – Coleta de Material
Forma de Organização: 01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia

ITEM	PROCEDIMENTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
03	BIOPSIA CIRURGICA DE TIREOIDE	100	R$ 1.002,80	R$100.280,00
TOTAL				R$100.280,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 11 - Diagnóstico por Endoscopia
Forma de Organização: 04 – Aparelho Respiratório

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
10	20904002-5	LARINGOSCOPIA	200	R$ 235,70	R$47.140,00
12	020904004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	200	R$ 227,50	R$45.500,00
					R$92.640,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 11 - Diagnóstico por Endoscopia
Forma de Organização: 04 – Otorrinolaringologia/fonoaudiologia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	VALOR TORTAL
2	021107002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	200	R$ 105,00	R$21.000,00
3	021107003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE100	100	R$ 120,00	R$12.000,00
4	021107004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	R$ 105,00	R$10.500,00
5	021107005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	200	R$ 90,00	R$18.000,00
16	021107014-9	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	200	R$ 120,00	R$24.000,00
17	021107042-4	EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA /RETESTE)	100	R$ 67,55	R$6.755,00
18	021107015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	100	R$ 120,00	R$12.000,00
23	021107020-3	IMITANCIOMETRIA	100	R$ 115,00	R$11.500,00
24	021107021-1	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	100	R$ 131,25	R$13.125,00
30	021107026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	100	R$ 234,40	R$23.440,00
43		TESTE DA LINGUINHA	100	R$ 300,00	R$ 30.000,00
				TOTAL	R$ 182.320,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 375.240,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado,

ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução

dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente

apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

ALONSO ALVES FILHO:19037074120 Assinado de forma digital por ALONSO ALVES FILHO:19037074120 Dados: 2025.06.10 09:15:02 -04'00'

MARCELO LAABS:53811232134 Assinado de forma digital por MARCELO LAABS:53811232134 Dados: 2025.06.10 11:41:23 -04'00'

HOSPITAL OTORRINO LTDA.
CNPJ 14.347.727/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

037-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A **CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.921.846/0001-89 estabelecida na Rua Newton Rabello de Castro, s/n, Quadra 158, Lote 50, Bairro Pedra 90 Cuiabá-MT, CEP: 78090-005, neste ato representada pelos Titulares: Diego Fernando Pagotto Lima e Carlos Henrique Santana Silva, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	**PROCEDIMENTOS**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
10	CONSULTA MÉDICA CIRURGIA GERAL	3.295	R$ 110,00	R$ 362.450,00
12	COSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	2.153	R$ 110,00	R$ 236.830,00
13	COSULTA METABOLOGIA MÉDICA ENDOCRINOLOGIA	3.315	R$ 110,00	R$ 364.650,00
16	COSULTA MÉDICA OBSTETRICIA	2.050	R$ 110,00	R$ 225.500,00
17	CONSULTA MÉDICA GINECOLOGICA	5.000	R$ 110,00	R$ 550.000,00
26	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA	15.125	R$ 110,00	R$ 1.663.750,00
28	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA –CORNEA	728	R$ 110,00	R$ 80.080,00
29	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA – GLAUCOMA	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
31	CONSULT AMÉDICA OFTALMOLÓGICA – RETINÓLOGO	1.636	R$ 110,00	R$ 179.960,00
35	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
56	CONSULTA COMPSICOLOGO	4.530	R$ 90,00	R$ 407.700,00
57	SESSÃO COM PSICOLOGO – ABA	1.170	R$ 75,00	R$ 87.750,00
59	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA AVALIAÇÃO E INTERNAÇÃO EM TEA E TDAH	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00

63	CONSULTA COM PSICÓLOGO PARA CIRURGIA BARIÁTRICA	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00
			TOTAL	R$ 5.142.070,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do

contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de Junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189

Assinado digitalmente por C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16371018000130, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 10:20:39-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA
CNPJ nº 40.921.846/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas: Nome:_____ RG: _

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

038-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.921.846/0001-89 estabelecida na Rua Newton Rabello de Castro, s/n, Quadra 158, Lote 50, Bairro Pedra 90 Cuiabá-MT, CEP: 78090-005, neste ato representada pelos Titulares: Diego Fernando Pagotto Lima e Carlos Henrique Santana Silva, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 01 – Coleta de Material
Forma de Organização: 01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
37	020101037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLE	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
49	020101066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	50	R$ 200,00	R$ 10.000,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica
Forma de Organização: 01- Exame citopatológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020301007-8	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	50	R$ 70,52	R$ 3.526,00
2	020301008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	300	R$ 63,11	R$ 18.933,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
5	020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

6	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL +HIRTZ)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
7	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
9	020401009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
12	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
13	020401013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +MN + LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA +LATERAL + BRETTON)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
3	20402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
4	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
5	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL DINAMICA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
6	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	300	R$ 49,70	R$ 14.910,00
7	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
8	020402005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL DINAMICA	300	R$ 50,64	R$ 15.192,00
9	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
10	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
11	020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	300	R$ 49,74	R$ 14.910,00
12	020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
9	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PORHEMITORAX)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
11	020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020403010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA EPERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020403016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
17	020403012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX APICO LORDORTICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
18	020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	100	R$ 36,06	R$ 3.606,00
19	020403013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX PA INSPIRACAO EXPIRACAO LATERAL	100	R$ 42,96	R$ 4.296,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
1	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
2	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOACROMIO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
3	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOESCAPULO-UMERAL	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOESTERNO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

5	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
6	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
7	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
8	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
9	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO(TRES POSIÇÕES)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
10	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
12	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 05- Exames radiológicos do abdômen e pelve

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
11	020405011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO MINIMO 3 INCIDENCIAS	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
13	020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
6	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
7	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOSACRO-ILIACA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
8	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
9	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
13	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
17	020406017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (SOMENTE PEDIATRICO)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 11 - Diagnóstico em especialidades
Forma de Organização: Outras

ITEM	PROCEDIMENTO ALTA COMPLEXIDADE FILA ZERO	QTDDE	VALOR	TOTAL
1	SERVIÇO DE APLICAÇÃO AFLIBERCEPTE	10	R$ 3.475,00	R$ 34.750,00
2	SERVIÇO DE APLICAÇÃO BEVACINA	10	R$ 2.175,00	R$ 21.750,00
3	SERVIÇO DE APLICAÇÃO RANIBOSUMALE	10	R$ 3.450,00	R$ 34.500,00

ITEM	PROCEDIMENTO ADICIONADOS PELOS MUNICIPIOS	QTDE	VALOR	TOTAL
2	RAIO-X CONTRASTADO	100	R$ 579,00	R$ 57.900,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 544.035,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e trinta e cinco reais);

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em

duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de

habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189

Assinado digitalmente por C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=16371018000130, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=C. H. DE SANTANA SILVA E D. F. PAGOTTO LTDA:40921846000189
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.11 10:21:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CH DE SANTANA SILVA E DF PAGOTTO LTDA.
CNPJ 40.921.846/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

039-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - JC IMAGENS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **JC IMAGENS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **JC IMAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 54.474.653/0001-31 estabelecida na Rua das Dálias, nº. 300, Bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá/MT, CEP 78.073-152 Telefone: (65) 2018-0700/ 99929 1600, neste ato representada pelos Titulares: Gustavo Rodrigues Brianeze, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 07 – Diagnóstico por Ressonância
Forma de Organização: 01 – Ressonância de Cabeça, Pescoço e Coluna Cervical

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	200	R$ 322,50	R$ 64.500,00
2	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
3	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PERCOÇO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
4	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
5	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
6	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00
7	020701007-2	RESSPONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCIDA	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00

Forma de Organização: 02- Ressonância de Tórax e Membros Superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
8	020702001-9	RESSPONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA COM CINE	300	R$ 537,50	R$ 161.250,00
9	020702002-7	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
10	020702003-5	RESSPONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00

Forma de Organização: 03 – Ressonância de Abdome, Pelve e Membro Inferior

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	TOTAL
1	020703001-4	RESSPONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R$ 322,50	R$ 483.750,00
2	020703002-2	RESSPONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
3	020703003-0	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
4	020703004-9	RESSPONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
5	0207030005-7	RESSPONANCIA MAGNETICA DE MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.870.250,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e cinquenta reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato

no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

J C IMAGENS LTDA:54474653000131

Assinado de forma digital por J C IMAGENS LTDA:54474653000131
Dados: 2025.06.17 13:53:55 -04'00'

JC IMAGENS LTDA.
CNPJ 54.474.653/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

040-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INST. CARVALHO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.482.154/0001-35 estabelecida na Rua General Melo, nº 315, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-300, Município Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Titular: GUSTAVO ARISTÓTELES GONÇALVES CARVALHO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.
01	CONSULTA SEM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	800	R$ 110,00
02	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – UROLOGIA	1.000	R$ 160,00
03	CONSULTA SEMD ESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	3.295	R$ 110,00
04	CONSULTA COM DESLOCAMENTO – CIRURGIA GERAL	1.200	R$ 160,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento

de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e

expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 13 de Junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUSTAVO ARISTOTELES GONCALVES CARVALH
Data: 13/06/2025 16:06:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA
CNPJ nº 50.482.154/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

041_-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.254.041/0001-07 estabelecida na Av Issac Polvoas, nº 1008, Bairro Centro Norte, CEP 78005-340, Município Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular: HELDER RONDON LUZ, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 02 – Ultrassonografia dos demais sistemas - visão

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	50,82	10.164,00

Forma de Organização: 05- Oftalmológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	48,48	14.544,00
2	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	24,68	7.404,00
3	021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	80,80	32.320,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	200	24,74	4.948,00
5	021106006-2	CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIAS)	200	20,22	4.044,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 73.424,00 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente

com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELDER RONDON LUZ
Data: 16/06/2025 20:16:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.
CNPJ 17.254.041/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

042-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CLINICA LIDERME LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A **CLINICA LIDERME LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA LIDERME LTDA,** CPNJ nº 17.759.831/0001-44, sediada na Av. Isaac Póvoas, nº 586, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-340, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular: Lianni Maciel Borges, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	2.153	R$ 110,00	R$ 236.830,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de Junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LIANNI MACIEL BORGES
Data: 23/06/2025 14:46:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLINICA LIDERME LTDA
CPNJ nº 17.759.831/0001-44
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

043-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CBS SA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CBS SERVIÇOS MEDICOS S.A.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **CBS SERVIÇOS MEDICOS S.A**, CNPJ N. 32.423.884/0001-83, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 1.756, bairro Alvorada, Cuiabá –MT, CEP 78.050-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DOLCE DOMINGUES, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

DESCRITIVO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
MAMOPLASTIA POR CIRURGIA BARIATRICA	9	R$ 2.980,32	R$ 26.822,88
CIRURGIA BARIATRICA POR VEDEOLAPAROSCOPIA	44	R$ 18.435,00	R$ 811.140,00
COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA TERAPEUTICA	16	R$ 5.058,83	R$ 80.941,28
COLECISTECTOMIA	678	R$ 2.989,02	R$ 2.026.555,56
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	74	R$ 2.977,35	R$ 220.323,90
EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	2	R$ 1.006,05	R$ 2.012,10
FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA QUALQUER SEGMENTO	7	R$ 1.950,27	R$ 13.651,89

FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	31	R$ 1.091,70	R$ 33.842,70
GASTROSTOMIA	16	R$ 2.063,38	R$ 33.014,08
HEMORROIDECTOMIA	116	R$ 947,82	R$ 109.947,12
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	105	R$ 2.405,19	R$ 252.544,95
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	99	R$ 1.619,76	R$ 160.356,24
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL	473	R$ 1.913,91	R$ 905.279,43
HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	98	R$ 1.830,18	R$ 179.357,64
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	22	R$ 1.789,99	R$ 39.379,78
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	241	R$ 1.304,97	R$ 314.497,77
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	35	R$ 1.911,57	R$ 66.904,95
LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E OU BIOPSIA	61	R$ 1.818,45	R$ 110.925,45
RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	1	R$ 5.629,90	R$ 5.629,90
CISTECTOMIA PARCIAL	2	R$ 3.571,35	R$ 7.142,70
CISTECTOMIA TOTAL	5	R$ 6.363,80	R$ 31.819,00
CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	3	R$ 6.363,78	R$ 19.091,34
CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	19	R$ 1.822,00	R$ 34.618,00
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	178	R$ 1.417,29	R$ 252.277,62
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	12	R$ 1.347,60	R$ 16.171,20
COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	19	R$ 1.117,62	R$ 21.234,78
CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINAR+B123IO+A115:E137	6	R$ 1.117,62	R$ 6.705,72
EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	3	R$ 677,58	R$ 2.032,74
EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PELVE RENAL	13	R$ 1.208,55	R$ 15.711,15
HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	70	R$ 3.310,92	R$ 231.764,40

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	89	R$ 1.976,49	R$ 175.907,61
HISTERECTOMIA TOTAL	504	R$ 2.723,79	R$ 1.372.790,16
INSTALAÇAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	66	R$ 874,72	R$ 57.731,52
LAQUEADURA TUBÁRIA	620	R$ 1.456,44	R$ 902.992,80
LITOTRIPSIA	76	R$ 1.662,00	R$ 126.312,00
NEFRECTOMIA PARCIAL	3	R$ 4.562,93	R$ 13.688,79
NEFRECTOMIA TOTAL	16	R$ 4.605,58	R$ 73.689,28
NEFROLITOTOMIA	10	R$ 3.515,16	R$ 35.151,60
NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	155	R$ 7.005,88	R$ 1.085.911,40
OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA UNI/BILATERAL	86	R$ 1.529,58	R$ 131.543,88
ORQUIDOPEXIA BILATERAL	27	R$ 1.155,96	R$ 31.210,92
PIELOLITOTOMIA	9	R$ 3.194,98	R$ 28.754,82
PIELOPLASTIA	6	R$ 3.179,90	R$ 19.079,40
PLASTICA TOTAL DO PENIS	8	R$ 1.515,06	R$ 12.120,48
POSTECTOMIA	260	R$ 657,36	R$ 170.913,60
PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	65	R$ 3.005,13	R$ 195.333,45
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	123	R$ 8.158,78	R$ 1.003.529,94
RETIRADA PERCUTANEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATETER	2	R$ 1.858,98	R$ 3.717,96
SALPINGECTOMIA UN/BILATERAL	3	R$ 1.396,77	R$ 4.190,31
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	14	R$ 1.117,62	R$ 15.646,68
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	9	R$ 770,91	R$ 6.938,19
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	11	R$ 1.158,60	R$ 12.744,60
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA VIA VAGINAL	41	R$ 1.118,67	R$ 45.865,47
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	5	R$ 772,68	R$ 3.863,40
URETEROLITOTOMIA	7	R$ 3.291,21	R$ 23.038,47

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	41	R$ 4.764,61	R$ 195.349,01
URETROPLASTIA AUTOGENA	8	R$ 1.408,65	R$ 11.269,20
URETROTOMIA INTERNA	7	R$ 1.009,33	R$ 7.065,31
VASECTOMIA BILATERAL	138	R$ 1.316,61	R$ 181.692,18
ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	10	R$ 761,79	R$ 7.617,90
ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	8	R$ 13.268,03	R$ 106.144,24
ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	3	R$ 12.612,87	R$ 37.838,61
ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORACICA POSTERIOR TRES NIVEIS	1	R$ 15.568,42	R$ 15.568,42
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	5	R$ 12.270,76	R$ 61.353,80
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NIVEIS	5	R$ 12.429,81	R$ 62.149,05
ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	4	R$ 12.495,32	R$ 49.981,28
ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	16	R$ 1.484,48	R$ 23.751,68
ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	3	R$ 691,11	R$ 2.073,33
ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	1	R$ 641,37	R$ 641,37
ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	10	R$ 15.856,82	R$ 158.568,20
ARTRODESE TORACO-LOMBAR SACRA POSTERIOR QUATRO NIVEIS	5	R$ 20.486,36	R$ 102.431,80
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	2	R$ 20.104,81	R$ 40.209,62
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	5	R$ 18.816,26	R$ 94.081,30

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	10	R$ 17.277,62	R$ 172.776,20
ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	8	R$ 14.923,33	R$ 119.386,64
ARTROPLASTIA DE JOELHO NAO CONVENCIONAL	11	R$ 12.662,57	R$ 139.288,27
ARTROPLASTIA DE QUADRIL NAO CONVENCIOAL	13	R$ 12.120,44	R$ 157.565,72
ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	16	R$ 9.630,60	R$ 154.089,60
ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL NAO CONVENCIONAL	11	R$ 2.368,56	R$ 26.054,16
ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	2	R$ 16.905,14	R$ 33.810,28
ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISAO RECONSTRUCAO	14	R$ 28.292,87	R$ 396.100,18
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	118	R$ 11.345,03	R$ 1.338.713,54
ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	75	R$ 12.774,24	R$ 958.068,00
DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	2	R$ 2.115,06	R$ 4.230,12
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO	20	R$ 5.404,00	R$ 108.080,00
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR UM NÍVEL	2	R$ 2.294,13	R$ 4.588,26
FASCIECTOMIA	14	R$ 668,85	R$ 9.363,90
FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	3	R$ 601,53	R$ 1.804,59
MANIPULAÇÃO ARTICULAR	14	R$ 366,03	R$ 5.124,42
OSTEOTOMIA DA PELVE	1	R$ 3.345,60	R$ 3.345,60
OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	11	R$ 981,75	R$ 10.799,25

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	11	R$ 1.937,04	R$ 21.307,44
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA - ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	91	R$ 6.882,96	R$ 626.349,36
RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR	64	R$ 4.806,54	R$ 307.618,56
RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	1	R$ 6.408,68	R$ 6.408,68
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	172	R$ 1.270,53	R$ 218.531,16
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	24	R$ 274,47	R$ 6.587,28
RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 AT 2 SEGMENTOS	7	R$ 3.250,89	R$ 22.756,23
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	1	R$ 1.104,09	R$ 1.104,09
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO.	15	R$ 454,98	R$ 6.824,70
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	3	R$ 455,01	R$ 1.365,03
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	17	R$ 675,48	R$ 11.483,16
TENOMIORRAFIA	15	R$ 617,73	R$ 9.265,95
TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	1	R$ 626,82	R$ 626,82
TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO	2	R$ 2.040,60	R$ 4.081,20
TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	6	R$ 1.263,90	R$ 7.583,40
TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	3	R$ 887,25	R$ 2.661,75
TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	16	R$ 723,45	R$ 11.575,20

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	35	R$ 1.496,94	R$ 52.392,90
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA UNILATERAL	71	R$ 1.136,10	R$ 80.663,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO /FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR UNILATERAL	23	R$ 1.132,77	R$ 26.053,71
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	3	R$ 1.137,45	R$ 3.412,35
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R$ 4.048,20	R$ 4.048,20
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	R$ 3.617,10	R$ 3.617,10
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	2	R$ 687,87	R$ 1.375,74
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	13	R$ 1.427,40	R$ 18.556,20
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	3	R$ 1.402,86	R$ 4.208,58
VIDEOARTROSCOPIA ARTICULAÇÕES COM OPM	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CORRECAO DE RETRACAO CICATRICIAL VARIOS ESTAGIOS	1	R$ 1.509,36	R$ 1.509,36
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS CIRURGIA BARIATRICA	7	R$ 3.156,60	R$ 22.096,20
DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL POS-CIRURGIA BARIATRICA	5	R$ 3.018,23	R$ 15.091,15
DERMOLIPECTOMIA BRAQUIAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	4	R$ 3.018,12	R$ 12.072,48
DERMOLIPECTOMIA CRURAL POS-CIRURGIA BARIÁTRICA	4	R$ 3.018,23	R$ 12.072,92
RECONSTRUCAO TOTAL DA ORELHA MULTIPLOS ESTAGIOS	1	R$ 1.016,85	R$ 1.016,85
TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS COM PERDA DE SUBSTÂNCIA CUTANEA	3	R$ 2.225,07	R$ 6.675,21
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL EM UM ESTÁGIO-	1	R$ 1.012,74	R$ 1.012,74
BIOPSIA DE PRÓSTATA	28	R$ 811,24	R$ 22.714,72
CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI	60	R$ 1.250,00	R$ 75.000,00
LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00
ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 378.000,00
SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 270.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 19.017.550,91 (dezenove milhões, dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus

empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CBS SERVICOS MEDICOS S.A:32423884000183
Assinado de forma digital por CBS SERVICOS MEDICOS S.A:32423884000183
Dados: 2025.06.23 18:44:26 -04'00'

CBS SERVIÇOS MEDICOS S.A
CNPJ N. 32.423.884/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

044-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CMO-CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** CPNJ nº 42.480.390/0001-94, sediada na AV. Castelo Branco n°777, Bairro Centro-Sul, Várzea Grande/MT - CEP: 78110-00, neste ato representada pelo Titular Vildo Jose Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
26	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA	15.125	R$ 110,00	R$1.663.750,00
27	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	728	R$ 110,00	R$ 80.080,00
28	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	780	R$ 110,00	R$ 85.800,00
29	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
30	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCUL	600	R$ 110,00	R$ 66.000,00
31	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	1.636	R$ 110,00	R$ 179.960,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no

IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Assinado de forma digital por CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Dados: 2025.07.03 08:27:45 -04'00'

CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
CPNJ nº 42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

045-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** CPNJ nº 42.480.390/0001-94, sediada na AV. Castelo Branco n°777, Bairro Centro-Sul, Várzea Grande/MT - CEP: 78110-00, neste ato representada pelo Titular Vildo Jose Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	**PROCEDIMENTOS**	**QUANT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
2	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	R$ 48,48	R$ 14.544,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R$ 24,68	R$ 7.404,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	R$ 80,00	R$ 32.000,00
4	CERATOMETRIA	200	R$ 24,74	R$ 4.948,00
5	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	200	R$ 20,22	R$ 4.044,00
9	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR ORTOPICO	200	R$ 18,51	R$ 3.702,00
10	FUNDOSCOPIA	800	R$ 8,42	R$ 6.736,00
11	GONIOSCOPIA	800	R$ 13,48	R$ 10.784,00
12	MAPEAMENTO DE RETINA	200	R$ 48,48	R$ 9.696,00
14	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	300	R$ 48,48	R$ 14.544,00
15	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$ 8,42	R$ 4.210,00
16	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	100	R$ 48,48	R$ 4.848,00
17	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	R$ 49,36	R$ 19.744,00
18	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	500	R$ 128,00	R$ 64.000,00

19	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	200	R$ 13,48	R$ 2.696,00
20	TESTE DE SCHIRMER	150	R$ 12,74	R$ 1.911,00
21	TESTE DE VISÃO DE CORES	200	R$ 8,42	R$ 1.684,00
22	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 24,68	R$ 4.936,00
23	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DECONTATO	200	R$ 24,68	R$ 4.936,00
24	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	160	R$ 96,00	R$ 15.360,00
25	TONOMETRIA	450	R$ 8,42	R$ 3.789,00
26	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	400	R$ 72,72	R$ 29.088,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 285.932,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no

artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido,

equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da

intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194

Assinado de forma digital por CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Dados: 2025.07.03 08:29:12 -04'00'

CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
CPNJ nº 42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

046-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 -CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA,** CPNJ nº 42.480.390/0001-94, sediada na AV. Castelo Branco n°777, Bairro Centro-Sul, Várzea Grande/MT - CEP: 78110-00, neste ato representada pelo Titular Vildo Jose Sene Nunes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	328	R$ 225,54	R$ 73.977,12
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	13	R$ 407,48	R$ 5.297,24
3	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ACIMA DE 2 MUSCULOS	12	R$ 4.985,28	R$ 59.823,36
4	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO ATE 2 MUSCULOS	9	R$ 3.503,46	R$ 31.531,14
5	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	R$ 518,40	R$ 518,40
6	EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	1	R$ 1.175,02	R$ 1.175,02
7	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	18	R$ 164,56	R$ 2.962,08
8	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	24	R$ 1.692,38	R$ 40.617,12
9	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	155	R$ 1.594,80	R$ 247.194,00
10	FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR UNILATERAL	7	R$ 967,20	R$ 6.770,40
11	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	394	R$ 2.314,80	R$ 912.031,20
12	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE RIGIDA	22	R$ 1.954,80	R$ 43.005,60
13	FOTOCOAGULACAO A LASER POR APLICAÇÃO	15	R$ 215,22	R$ 3.228,30

14	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA OCULAR LIO	1	R$ 2.225,66	R$ 2.225,66
15	INJEÇÃO INTRA-VITREO	42	R$ 164,56	R$ 6.911,52
16	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	13	R$ 860,92	R$ 11.191,96
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	51	R$ 344,54	R$ 17.571,54
18	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	17	R$ 937,20	R$ 15.932,40
19	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	26	R$ 907,20	R$ 23.587,20
20	SIMBLEFAROPLASTIA	14	R$ 407,48	R$ 5.704,72
21	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE	10	R$ 190,84	R$ 1.908,40
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	112	R$ 628,65	R$ 70.408,80
23	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL UNILATERAL	3	R$ 1.348,32	R$ 4.044,96
24	VITRECTOMIA ANTERIOR	27	R$ 762,16	R$ 20.578,32
25	VITRECTOMIA POSTERIOR	86	R$ 8.001,87	R$ 688.160,82
26	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	8	R$ 36.625,06	R$ 293.000,48
27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSAO DE PERFLUOCARBONO OLEO DE SILICONE ENDOLASER	10	R$ 14.180,90	R$ 141.809,00
28	VITRIOLISE A YAG LASER	23	R$ 108,00	R$ 2.484,00
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA	34	R$ 48,48	R$ 1.648,32
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	5	R$ 24,68	R$ 123,40
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	153	R$ 80,00	R$ 12.240,00
4	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO MINIMO 3 MEDIDAS	5	R$ 20,22	R$ 101,10
5	FUNDOSCOPIA	27	R$ 6,74	R$ 181,98
6	MAPEAMENTO DE RETINA	13	R$ 48,48	R$ 630,24
7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	18	R$ 6,74	R$ 121,32
8	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	13	R$ 48,48	R$ 630,24
9	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	152	R$ 49,38	R$ 7.505,76
10	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	152	R$ 128,00	R$ 19.456,00
11	TOMOGRAFIA COERÊNCIA ÓPTICA	16	R$ 96,00	R$ 1.536,00
12	TONOMETRIA	28	R$ 6,74	R$ 188,72
13	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	51	R$ 48,48	R$ 2.472,48
1	DACRIOCISTORRINOTOMIA	1	R$ 2.045,61	R$ 2.045,61
1	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	58	R$ 35,48	R$ 2.057,84

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.784.589,77 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de

culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e

legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Assinado de forma digital por CMO CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA:42480390000194
Dados: 2025.07.03 08:30:15 -04'00'

CMO- CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA
CPNJ nº 42.480.390/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

047-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - DIAG-X

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA,** CPNJ nº 22.545.782/0002-68, sediada na Rua Maria do Carmo Rego, nº 89, Bairro Araés - Anexo ao Hospital Santa Helena, Cuiabá – MT, CEP 78.005-680, neste ato representada pela Titular Franciamara Polverine Morais Guidetti, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC
2	020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU S/ CONTRASTE	400	R$ 121,32
6	020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67
7	020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC
12	020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	600	R$ 177,33
13	020602004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO COM OU SEM CONTRASTE	500	R$ 177,33

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC
14	020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 180,21
15	020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	800	R$ 112,78
16	020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 177,33

2.1.1 O valor do termo é de R$ 767.357,00 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato

no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987

Assinado de forma digital por FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987
Dados: 2025.08.05 17:00:32 -04'00'

DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA
CPNJ nº 22.545.782/0002-68
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

048-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - ENDOCON - ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ENDOCON - ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **ENDOCON - ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA,** CPNJ nº 18.435.634/0001-32, sediada na Avenida Senador Filinto Muller, 1234 – sala 1601, Bairro: Quilombo CEP: 78.043-409 – Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular Marcus Vitor Nunes Lindote, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASTROTOMIA	16	R$ 2.063,38	R$ 33.014,08
2	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA-EDA-ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	46	R$ 379,00	R$ 17.434,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
5	EXCISAO DE LESAO/TUMOR ANU-RETAL	2	R$ 1.006,05	R$ 2.012,10
6	COLONOSCOPIA-COLOSCOPIA	24	R$ 379,00	R$ 9.096,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 126.356,18 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente

pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

ENDOCON ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA:18435634000132
Assinado de forma digital por ENDOCON ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA:18435634000132
Dados: 2025.07.10 08:38:37 -04'00'
ENDOCON - ENDOSCOPIA E CIRURGIA ONCOLOGICA LTDA
CPNJ nº 18.435.634/0001-32
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

049-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - DIAG-X

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA,** CPNJ nº 22.545.782/0003-49, sediada na Rua Treze de Junho, nº 2.101, bairro Porto – **Anexo ao Hospital Geral**, Cuiabá – MT, CEP 78.025-000, neste ato representada pela Titular Franciamara Polverine Morais Guidetti, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	CALOR TOTAL
5	020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
6	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL +HIRTZ)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
7	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
9	020401009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
10	020401010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
11	020401011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA E OBLIQUA	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
12	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +MN + LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA +LATERAL + BRETTON)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

3	20402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
4	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
6	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	300	R$ 49,70	R$ 14.922,00
7	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
9	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
10	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
12	020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
4	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	R$ 112,00	R$ 22.400,00
5	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO REALIZADA IN LOCO (MATERIAL E APARELHO DA EMPRESA)	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
9	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PORHEMITORAX)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
11	020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020403010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA EPERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
18	020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	100	R$ 36,06	R$ 3.606,00

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
1	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
2	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOACROMIO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
3	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOESCAPULO-UMERAL	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
5	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
6	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
7	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
8	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
12	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO(TRES POSIÇÕES)	100	R$ 35,00	R$ 5.250,00
9	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
6	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
7	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOSACRO-ILIACA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
8	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
9	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$ 35,00	R$ 3.500,00
10	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$ 35,00	R$ 3.500,00

11	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
2	020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU S/ CONTRASTE	400	R$ 121,32	R$ 48.528,00
6	020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67	R$ 38.001,00
7	020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67	R$ 38.001,00

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
12	020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	600	R$ 177,33	R$ 106.398,00
13	020602004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO COM OU SEM CONTRASTE	500	R$ 177,33	R$ 88.665,00

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
14	020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 180,21	R$ 180.210,00
15	020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	800	R$ 112,78	R$ 90.224,00
16	020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 177,33	R$ 177.330,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância
Forma de Organização: 01- Ressonância de cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
1	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	200	R$ 322,50	R$ 64.500,00
2	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
3	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
4	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
5	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
6	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00
7	020701007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00

Forma de Organização: 02- Ressonância de tórax e membros superiores

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
9	020702002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
10	020702003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Forma de Organização: 03- Ressonância de abdômen, pelve e membro inferior

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
11	020703001-4	RESSONANCIA MAGNETRICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R$ 322,50	R$ 483.750,00
12	020703002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
13	020703003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
14	020703004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
15	020703005-7	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 3.850.285,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987

Assinado de forma digital por FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987
Dados: 2025.08.05 17:08:12 -04'00'

DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA
CPNJ nº 22.545.782/0002-68
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

049-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - DIAG-X - 07.2025 CNPJ.0003-49

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA,** CPNJ nº 22.545.782/0003-49, sediada na Rua Treze de Junho, nº 2.101, bairro Porto – **Anexo ao Hospital Geral**, Cuiabá – MT, CEP 78.025-000, neste ato representada pela Titular Franciamara Polverine Morais Guidetti, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia
Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	CALOR TOTAL
5	020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
6	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL +HIRTZ)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
7	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
9	020401009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
10	020401010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
11	020401011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA E OBLIQUA	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
12	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020401014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN +MN + LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA +LATERAL + BRETTON)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL

3	20402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
4	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
6	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	300	R$ 49,70	R$ 14.922,00
7	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
9	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
10	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
12	020402012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
4	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	200	R$ 112,00	R$ 22.400,00
5	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO REALIZADA IN LOCO (MATERIAL E APARELHO DA EMPRESA)	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
9	020403007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (PORHEMITORAX)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
11	020403009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020403010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA EPERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
18	020403014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX PA LATERAL E OBLIQUA	100	R$ 36,06	R$ 3.606,00

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
1	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
2	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOACROMIO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
3	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOESCAPULO-UMERAL	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
5	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
6	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
7	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
8	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
12	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO(TRES POSIÇÕES)	100	R$ 35,00	R$ 5.250,00
9	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
6	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
7	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOSACRO-ILIACA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
8	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
9	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$ 35,00	R$ 3.500,00
10	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$ 35,00	R$ 3.500,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

11	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por tomografia
Forma de Organização: 01 – Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
2	020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM OU S/ CONTRASTE	400	R$ 121,32	R$ 48.528,00
6	020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67	R$ 38.001,00
7	020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM OU SEM CONTRASTE	300	R$ 126,67	R$ 38.001,00

Forma de Organização: 02 – Tomografia de tórax e membros superiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
12	020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX COM OU SEM CONTRASTE	600	R$ 177,33	R$ 106.398,00
13	020602004-0	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO COM OU SEM CONTRASTE	500	R$ 177,33	R$ 88.665,00

Forma de Organização: 03 – Tomografia de abdômen, pelve e membros inferiores

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
14	020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 180,21	R$ 180.210,00
15	020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	800	R$ 112,78	R$ 90.224,00
16	020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM OU SEM CONTRASTE	1000	R$ 177,33	R$ 177.330,00

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância
Forma de Organização: 01- Ressonância de cabeça, pescoço e coluna vertebral

ITEM	COD.	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
1	020701001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	200	R$ 322,50	R$ 64.500,00
2	020701002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
3	020701003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00
4	020701004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
5	020701005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
6	020701006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00
7	020701007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	500	R$ 322,50	R$ 161.250,00

Forma de Organização: 02- Ressonância de tórax e membros superiores

ITEM	COD. SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. CISVARC	VALOR TOTAL
9	020702002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00
10	020702003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	600	R$ 322,50	R$ 193.500,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Forma de Organização: 03- Ressonância de abdômen, pelve e membro inferior

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	V.CISVARC	VALOR TOTAL
11	020703001-4	RESSONANCIA MAGNETRICA DE ABDOMEN SUPERIOR	1500	R$ 322,50	R$ 483.750,00
12	020703002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
13	020703003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
14	020703004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	800	R$ 322,50	R$ 258.000,00
15	020703005-7	RESSONÂNCIA MAGNÈTICA MULTIPARAMÈTRICA DA PROSTATA	300	R$ 322,50	R$ 96.750,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 3.850.285,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987

Assinado de forma digital por FRANCIMARA POLVERINE MORAIS GUIDETTI:88380726987
Dados: 2025.08.05 17:08:12 -04'00'

DIAG-X DIGITAL DIANGÓSTICOS RAIDOLÓGICOS LTDA
CPNJ nº 22.545.782/0002-68
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

50-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - FONSECA E MANFRIM LTDA - HOSP MATERNIDADE LAURA DE VICUNA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA,** CPNJ nº 36.933.695/0001-01, AV. JK, nº 669 - CENTRO, CEP: 78470-000 – NOBRES/MT, neste ato representada pelo Titular Silvério Soares de Moraes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTDE. MES	VLR. UNIT.	QTDE (ANUAL)	VLR. TOTAL (ANUAL)
01	COLECISTECTOMIA	10	2.989,02	120	358.682,40
02	EXCISAO DE LESAO/TUMOR ANU-RETAL	10	1.006,05	120	120.726,00
03	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA...	10	1.950,27	120	234.032,40
04	FISTULECTOMIA/ANAL	10	1.091,70	120	131.004,00
05	GASTROSTOMIA	10	2.063,38	120	247.605,60
06	HEMORROIDECTOMIA	10	947,82	120	113.738,40
07	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	10	2.405,19	120	288.622,80
08	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	1.619,76	120	194.371,20
09	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	10	1.830,18	120	219.621,60
10	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	10	1.913,91	120	229.633,20
11	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	1.789,99	120	214.798,80
12	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	10	1.304,97	120	156.596,40
13	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	10	1.911,57	120	229.388,40
14	COLPOPERINEOPLASTIA ANT/POST	10	1.417,29	120	170.074,80

15	COLPOPERINEOPLASTIA ANT/POST C/AMPUT DE COLO	10	1.347,60	120	161.712,00
16	COLPOPERINEOPLASTIA POST	10	1.117,62	120	134.114,40
17	EXERESE DE CISTO VAGINAL	10	1.117,62	120	134.114,40
18	HISTERECTOMIA C/ANEX UNI/BIL	10	3.310,92	120	397.310,40
19	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	10	1.976,49	120	237.178,80
20	HISTERECTOMIA TOTAL	10	2.723,79	120	326.854,80
21	LAQUEADURA TUBARIA	10	1.456,44	120	174.772,80
22	OOFORECTOMIA...	10	1.529,58	120	183.1549,0
23	POSTECTOMIA	10	657,36	120	78.883,20
24	SALPINGECTOMIA UNI/BILAT	10	1.396,77	120	232.412,40
25	TRAT CIRURGICO DE CISTOCELE	10	1.117,62	120	134.114,40
26	TRAT CIRURGICO DE HIDROCELE	10	770,91	120	92.509,20
27	VASECTGOMIA BILATERAL	10	1.316,61	120	157.993,20
28	CURETAGEM SEMIOTICA ...	10	502,26	120	60.271,20
29	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIAÇÃO/PRE E POS CIRURGICA	60	30,00	720	21.600,00
30	ELETROCARDIOGRAMA	30	15,45	360	5.562,00
31	TRAT.CIRURGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	10	3.617,10	120	434.052,00
32	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR INCLUI PROC DESCOMPRESSIVOA	10	1.270,53	120	152.463,60
33	TRAT.CIRURGICO DE FRATURA DE CLAVICULA	10	1.136,10	120	136.332,00
34	TRAT.CIRURGICO DE LUXAÇAO/FRATURA...	10	1.132,77	120	135.932,40
35	TRAT.CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	10	723,45	120	86.814,00
36	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR CO JOELHO	10	1.736,67	120	208.400,40
37	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANT)	10	6.882,96	120	825.955,20
38	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA- ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/OU S/ANTERIOR\0	10	4.806,54	120	576.784,80
39	TRAT. CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO C/SUTURA MENISCAL UNI/BICOMPATIMENTAL	10	1.736,67	120	208.400,40
40	TRAT.CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO C/MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	10	1.427,40	120	171.288,00
41	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	10	641,37	120	76.964,40
42	DESCOMPRESSÃO C/ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM/VIA CORTICOTOMIA	10	2.115,06	120	253.807,20
43	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	10	366,03	120	43.923,60
44	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR OSSEO/DE PARTES MOLES	10	1.104,09	120	132.490,80
45	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO	10	454,98	120	54.597,60
46	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	10	455,01	120	54.601,20

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

47	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	10	675,48	120	81.057,60
48	TENÓLISE	10	688,20	120	82.584,00
49	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO ÚNICO	10	2.040,60	120	244.872,00
50	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OESTEO-FIBROSO	10	1.263,90	120	151.668,00
51	TENOMIORRAFIA	10	617,73	120	74.127,60
	TOTAL GERAL				**R$ 11.276.965,00**

DIARIA DE INTERNAÇÃO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QTDE. MES**	**VLR. UNIT.**	**QTDE (ANUAL)**	**VLR. TOTAL (ANUAL)**
01	LEITOS CLINICOS DE ENFERMARIA	25	500,00	300	150.000,00
01	ANESTESIA REGIONAL	25	126,00	300	37.800,00
02	SEDAÇÃO	15	150,00	180	27.000,00
	TOTAL				**R$ 214.800,00**

2.1.1 O valor do termo é de R$ 11.491.765,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato

a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVERIO SOARES DE MORAES
Data: 11/07/2025 12:39:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA
CPNJ nº 36.933.695/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

052-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - INEX 04 - HOSPITAL SANTA RITA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.920.386/0001-92, com sede na Rua São Paulo, nº 60, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP 78.135-613, neste ato representada pelo Titular Vinicius Ferrer Farina, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ORDEM	DESCRITIVO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO				
2	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE DOIS STENTS	22	R$ 15.119,80	R$ 332.635,60
3	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	24	R$ 15.011,56	R$ 360.277,44
				R$ 692.913,04
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO				
1	CIRURGIA BARIATRICA POR VEDEOLAPAROSCOPIA	44	R$ 18.435,00	R$ 811.140,00
4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	74	R$ 2.977,35	R$ 220.323,90
				R$ 1.031.463,90
CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINARIO				
53	VASECTOMIA BILATERAL	138	R$ 1.316,61	R$ 181.692,18
17	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	70	R$ 3.310,92	R$ 231.764,40
				R$ 413.456,58

DIÁRIA DE INTERNAÇÃO				
1	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI	60	R$ 1.250,00	R$ 75.000,00
2	LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00
3	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
				R$ 389.800,00
CONSULTA MÉDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA				
1	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
Total do contrato				**R$ 2.281.633,52**

2.1.1 O valor do termo é de R$ **2.281.633,52** (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da

prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA:22920386000192
Assinado de forma digital por HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA:22920386000192
Dados: 2025.08.12 15:26:30 -04'00'

HOSPITAL SANTA RITA VG LTDA
CPNJ nº 22.920.386/0001-92
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

056-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - BT CIRURGIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A **BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.751.300/0001-73, com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 1157ª, Anexo ao Hosp. São Judas Tadeu, Bairro Barbado, Cuiabá-MT, CEP: 78.065-828, neste ato representada pelo Titular LUCAS MARQUES BERTHOLDO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ANESTESIA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 37.800,00
2	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 27.000,00
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CIRURGIA BARIATRICA POR VEDEOLAPAROSCOPIA	44	R$ 18.435,00	R$ 811.140,00
2	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA ENDOSCOPICA TERAPEUTICA	16	R$ 5.058,83	R$ 80.941,28
3	COLECISTECTOMIA	678	R$ 2.989,02	R$ 2.026.555,56
4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	74	R$ 2.977,35	R$ 220.323,90
5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	2	R$ 1.006,05	R$ 2.012,10
6	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA QUALQUER SEGMENTO	7	R$ 1.950,27	R$ 13.651,89
7	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	31	R$ 1.091,70	R$ 33.842,70
8	GASTROSTOMIA	16	R$ 2.063,38	R$ 33.014,08
9	HEMORROIDECTOMIA	116	R$ 947,82	R$ 109.947,12
10	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	105	R$ 2.405,19	R$ 252.544,95
11	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R$ 1.084,62	R$ 3.253,86
12	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	99	R$ 1.619,76	R$ 160.356,24
13	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL UNILATERAL	473	R$ 1.913,91	R$ 905.279,43
14	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL	98	R$ 1.830,18	R$ 179.357,64
15	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	22	R$ 1.789,99	R$ 39.379,78
16	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	241	R$ 1.304,97	R$ 314.497,77
17	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	2	R$ 1.130,85	R$ 2.261,70
18	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	3	R$ 1.081,98	R$ 3.245,94

19	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	35	R$ 1.911,57	R$ 66.904,95
20	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E OU BIOPSIA	61	R$ 1.818,45	R$ 110.925,45
21	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	73	R$ 1.146,57	R$ 83.699,61
22	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	1	R$ 5.629,90	R$ 5.629,90
23	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	1	R$ 2.298,18	R$ 2.298,18
CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINARIO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CISTECTOMIA PARCIAL	2	R$ 3.571,35	R$ 7.142,70
2	CISTECTOMIA TOTAL	5	R$ 6.363,80	R$ 31.819,00
3	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SÓ TEMPO	3	R$ 6.363,78	R$ 19.091,34
4	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	19	R$ 1.822,00	R$ 34.618,00
5	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	178	R$ 1.417,29	R$ 252.277,62
6	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	12	R$ 1.347,60	R$ 16.171,20
7	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	19	R$ 1.117,62	R$ 21.234,78
8	CIRURGIA DO APARELHO GENITO URINAR+B123IO+A115:E137	6	R$ 1.117,62	R$ 6.705,72
9	CORREÇÃO DE HIPOSPADIA 1° TEMPO	50	R$ 1.118,88	R$ 55.944,00
10	CORRECAO DE HIPOSPADIA 2O TEMPO	19	R$ 1.118,88	R$ 21.258,72
11	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	10	R$ 15.856,82	R$ 158.568,20
12	ARTRODESE TORACO-LOMBAR SACRA POSTERIOR QUATRO NIVEIS	5	R$ 20.486,36	R$ 102.431,80
13	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NIVEIS	2	R$ 20.104,81	R$ 40.209,62
14	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	5	R$ 18.816,26	R$ 94.081,30
15	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR TRÊS NIVEIS	10	R$ 17.277,62	R$ 172.776,20
16	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR UM NÍVEL	8	R$ 14.923,33	R$ 119.386,64
17	ARTROPLASTIA DE JOELHO NAO CONVENCIONAL	11	R$ 12.662,57	R$ 139.288,27
18	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NAO CONVENCIOAL	13	R$ 12.120,44	R$ 157.565,72
19	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	16	R$ 9.630,60	R$ 154.089,60
20	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL NAO CONVENCIONAL	11	R$ 2.368,56	R$ 26.054,16
21	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	2	R$ 16.905,14	R$ 33.810,28
22	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISAO RECONSTRUCAO	14	R$ 28.292,87	R$ 396.100,18
23	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	118	R$ 11.345,03	R$ 1.338.713,54
24	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA	75	R$ 12.774,24	R$ 958.068,00
25	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAGEM / VIA CORTICOTOMIA	2	R$ 2.115,06	R$ 4.230,12
26	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO	20	R$ 5.404,00	R$ 108.080,00
27	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR UM NÍVEL	2	R$ 2.294,13	R$ 4.588,26
28	FASCIECTOMIA	14	R$ 668,85	R$ 9.363,90
29	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	3	R$ 601,53	R$ 1.804,59
30	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	14	R$ 366,03	R$ 5.124,42
31	OSTEOTOMIA DA PELVE	1	R$ 3.345,60	R$ 3.345,60
32	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	11	R$ 981,75	R$ 10.799,25
33	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	11	R$ 1.937,04	R$ 21.307,44
34	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
35	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA - ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANTERIOR	91	R$ 6.882,96	R$ 626.349,36
36	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR	64	R$ 4.806,54	R$ 307.618,56
37	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	1	R$ 6.408,68	R$ 6.408,68
38	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	172	R$ 1.270,53	R$ 218.531,16
39	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	24	R$ 274,47	R$ 6.587,28
40	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 AT 2 SEGMENTOS	7	R$ 3.250,89	R$ 22.756,23
41	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	1	R$ 1.104,09	R$ 1.104,09
42	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO.	15	R$ 454,98	R$ 6.824,70
43	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	3	R$ 455,01	R$ 1.365,03
44	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	17	R$ 675,48	R$ 11.483,16
45	TENOMIORRAFIA	15	R$ 617,73	R$ 9.265,95
46	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	1	R$ 626,82	R$ 626,82
47	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO UNICO	2	R$ 2.040,60	R$ 4.081,20
48	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO	6	R$ 1.263,90	R$ 7.583,40

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

49	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	3	R$ 887,25	R$ 2.661,75
50	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	16	R$ 723,45	R$ 11.575,20
51	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO	35	R$ 1.496,94	R$ 52.392,90
52	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA UNILATERAL	71	R$ 1.136,10	R$ 80.663,10
53	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO /FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR UNILATERAL	23	R$ 1.132,77	R$ 26.053,71
54	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	3	R$ 1.137,45	R$ 3.412,35
55	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	1	R$ 4.048,20	R$ 4.048,20
56	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	1	R$ 3.617,10	R$ 3.617,10
57	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍIVEL DO CARPO	2	R$ 687,87	R$ 1.375,74
58	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	4	R$ 1.736,67	R$ 6.946,68
59	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	13	R$ 1.427,40	R$ 18.556,20
60	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	3	R$ 1.402,86	R$ 4.208,58
61	VIDEOARTROSCOPIA ARTICULAÇÕES COM OPM	2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
RESSONANCIA MAGNETICA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	13	R$ 537,50	R$ 6.987,50
2	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA - BILATERAL	39	R$ 537,50	R$ 20.962,50
3	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	39	R$ 537,50	R$ 20.962,50
DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE TORAX	7	R$ 537,50	R$ 3.762,50
2	ANGIOTOMOGRAFIA ABDOMINAL PELVE	9	R$ 537,50	R$ 4.837,50
3	ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL VENOSA CEREBRAL	9	R$ 537,50	R$ 4.837,50
4	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIANA	14	R$ 537,50	R$ 7.525,00
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	6	R$ 537,50	R$ 3.225,00
ENDOSCOPIA DO APARELHO GINECOLOGICO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	HISTEROSCOPIA	4	R$ 75,00	R$ 300,00
ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	COLONOSCOPIA - COLOSCOPIA	24	R$ 379,00	R$ 9.096,00
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA -EDA - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	46	R$ 379,00	R$ 17.434,00
CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CONSULTA ESPECIALIZADA AVALIACAO PRE E POS CIRURGICA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
CIRURGIA OBSTÉTRICA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	92	R$ 502,26	R$ 46.207,92
DIAGNOSTICO EM ESPECIALIDADES DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	1	R$ 75,00	R$ 75,00
ENDOSCOPIA DO APARELHO GINECOLOGICO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	HISTEROSCOPIA	4	R$ 75,00	R$ 300,00
COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNCAO/BIOPSIA				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
3	BIOPSIA DE BEXIGA	1	R$ 208,40	R$ 208,40
4	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	7	R$ 91,65	R$ 641,55
11	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	3	R$ 109,98	R$ 329,94
12	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	1	R$ 342,76	R$ 342,76
13	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	1	R$ 184,76	R$ 184,76
21	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES POR AGULHA / CEU ABERTO	1	R$ 457,44	R$ 457,44
23	BIOPSIA DE MUSCULO A CEU ABERTO	1	R$ 91,65	R$ 91,65

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

25	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR POR AGULHA / CEU ABERTO	2	R$ 731,00	R$ 1.462,00
26	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA POR AGULHA / CEU ABERTO	2	R$ 733,56	R$ 1.467,12
27	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR POR AGULHA / CEU ABERTO	2	R$ 755,12	R$ 1.510,24
28	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR POR AGULHA / CEU ABERTO	2	R$ 753,04	R$ 1.506,08
32	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	12	R$ 154,98	R$ 1.859,76
33	BIOPSIA DE PENIS	1	R$ 109,98	R$ 109,98
36	BIOPSIA DE PRÓSTATA	28	R$ 811,24	R$ 22.714,72
37	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	3	R$ 184,76	R$ 554,28
40	BIOPSIA DE TESTICULO	1	R$ 184,76	R$ 184,76
44	BIOPSIA DO COLO UTERINO	131	R$ 91,65	R$ 12.006,15
46	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	15	R$ 582,00	R$ 8.730,00
49	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	6	R$ 70,50	R$ 423,00
50	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	1	R$ 109,98	R$ 109,98
51	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	1	R$ 91,65	R$ 91,65
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO				
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/UTI	60	R$1.250,00	R$ 75.000,00
2	LEITOS CLÍNICOS DE ENFERMARIA	500	R$ 500,00	R$ 250.000,00
3	ANESTESIA REGIONAL	300	R$ 126,00	R$ 378.000,00
4	SEDAÇÃO	600	R$ 45,00	R$ 270.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 12.705.257,15 (doze milhões, setecentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão

Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos

serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua

aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS MARQUES BERTHOLDO
Data: 18/07/2025 12:32:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BT CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO E OBESIDADE LTDA
CPNJ nº 30.751.300/0001-73
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODOLFO NUNES CERCI
Data: 18/07/2025 12:57:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

057-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,** CPNJ nº 50.489.242/0001-69, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro Barbado, Cuiabá-MT, CEP: 78065-828, neste ato representada pela Titular Jonnes Wilkson de Mello, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por radiologia

Forma de Organização: 01- Exames radiológicos da cabeça e pescoço

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	CALOR TOTAL
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
11	020401011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR PA E OBLIQUA	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
12	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN +LATERAL + HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Forma de Organização: 02- Exames radiológicos da coluna vertebral

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
3	20402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
4	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+ LATERAL + TO / FLEXAO)	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
6	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	300	R$ 49,70	R$ 14.910,00
7	020402006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
8	020402005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL DINAMICA	300	R$ 50,64	R$ 15.192,00
9	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00

10	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
11	020402011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	300	R$ 49,74	R$ 14.922,00

Forma de Organização: 03- Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	COD SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
14	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
16	020403017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Forma de Organização: 04- Exames radiológicos da cintura escapular e membros superiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
1	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
2	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOACROMIO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
3	020404003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOESCAPULO-UMERAL	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
4	020404004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
5	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
6	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
7	020404007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
8	020404008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
9	020404009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
12	020404011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO(TRES POSIÇÕES)	100	R$ 35,00	R$ 5.250,00

Forma de Organização: 05- Exames radiológicos do abdômen e pelve

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
11	020405011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM AGUDO MINIMO 3 INCIDENCIAS	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
13	020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

Forma de Organização: 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e membros inferiores

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC	VALOR TOTAL
6	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO FEMURAL	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
7	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAOSACRO-ILIACA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
8	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
9	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
10	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
11	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
12	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
13	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
14	020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
15	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

16	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
17	020406017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES (SOMENTE PEDIATRICO)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 256.024,00 (duzentos de cinquenta e seis mil e vinte e quatro reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº

001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do

representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15

(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,
CPNJ nº 50.489.242/0001-69
CONTRATADA
Documento assinado digitalmente
gov.br JONNES WILKSON DE MELLO
Data: 23/07/2025 10:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

059-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - MEDCLIN_MEDICINA_DIAGNOSTICA_LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,** CPNJ nº 50.489.242/0001-69, sediada na Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N, Bairro Barbado, Cuiabá-MT, CEP: 78065-828, neste ato representada pela Titular Jonnes Wilkson de Mello, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA 01 – PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	590	R$ 110,00	R$ 64.900,00
2	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	3.070	R$ 110,00	R$ 337.700,00
35	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00
39	CONSULTA MEDICA EM PSIQUIATRIA	3.160	R$ 110,00	R$ 347.600,00
50	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGO ESPECIALIZADO EM ABA – ABORDAGEM TERAPEUTICA QUE USA A ANALISE DO COMPORTAMENTO	500	R$ 110,00	R$ 55.000,00
51	COSULTA COM FONOAUDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM PROMPT – TECNICA DE FONOAUDIOLOGIA QUE UTILIZA TOQUES TATEIS PARA TRATR DISTURBIOS DA FALA	300	R$ 110,00	R$ 33.000,00
52	CONSULTA COM FONOAUDIOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS ATIPICAS E TIPICAS	300	R$ 110,00	R$ 33.000,00
53	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	300	R$ 90,00	R$ 27.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

54	CONSULTA COM FISIOTERAPEUTA	370	R$ 90,00	R$ 33.300,00
56	CONSULTA COM PSICOLOGO	4.530	R$ 90,00	R$ 407.700,00
57	SESSÃO COM PSICOLOGO - ABA	1.170	R$ 75,00	R$ 87.750,00
59	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA AVALIAÇÃO	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00
TOTAL:				R$ 2.146.350,00

TABELA 02 – PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
21	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.800	R$ 160,00	R$ 928.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 3.074.350,00 (três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da

prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a

paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2025.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JONNES WILKSON DE MELLO
Data: 23/07/2025 16:27:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA,
CPNJ nº 50.489.242/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

060-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - AGUIOMAR PIRES

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA**, CNPJ nº. 41.132.867/0001-88, sediada na Avenida Filinto Muller, nº. 1301 – Apto 1201 Cândido Portinari, bairro, Quilombo, CEP: 78.043-409 Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Titular Aguiomar Pires Gomes Filho, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	4.500	R$ 160,00	R$ 720.000,00
			TOTAL:	R$ 720.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado

após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao

contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO
Data: 25/07/2025 13:30:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AGUIOMAR PIRES GOMES FILHO LTDA
CPNJ nº 41.132.867/0001-88
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

064-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.254.041/0001-07 estabelecida na Av Issac Polvoas, nº 1008, Bairro Centro Norte, CEP 78005-340, Município Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular: HELDER RONDON LUZ, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS				
ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	328	R$ 225,54	R$ 73.977,12
02	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO	13	R$ 407,48	R$ 5.297,24
07	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	18	R$ 164,56	R$ 2.962,08
17	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	51	R$ 344,54	R$ 17.571,54
20	SIMBLEFAROPLASTIA	14	R$ 407,48	R$ 5.704,72
22	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	112	R$ 628,65	R$ 70.408,80
23	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL UNILATERAL	03	R$ 1.348,32	R$ 4.044,96
			TOTAL	R$ 179.966,46

2.1.1 O valor do termo é de R$ 179.966,46 (cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos);

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br

Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em

duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de

habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELDER RONDON LUZ
Data: 12/08/2025 12:20:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA
CNPJ 17.254.041/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

065-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - VIDA DIAGNOSTICO E MEDICINA NUCLEAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **VIDA DIAGNOSTICO E MEDICINA NUCLEAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **VIDA DIAGNOSTICO E MEDICINA NUCLEAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.743.832/0001-91 estabelecida na Rua Mamed Untah, nº 127, bairro Centro Norte, CEP: 78.110-315, Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Titular: Leonardo Slhessarenko Filho, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
15	020801001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	200	R$ 915,10
16	020801002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	200	R$ 817,04
17	020801003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	200	R$ 766,14
18	020801004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJEÇÕES)	100	R$ 332,94
19	020801005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	200	R$ 228,04
23	020801009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	200	R$ 247,86

ITEM	CÓD SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR

24	020802001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	100	R$ 266,52
25	020802002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	100	R$ 375,86
26	020802003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	100	R$ 175,78
27	020802005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	100	R$ 270,76
28	020802006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	100	R$ 270,76
29	020802007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	200	R$ 288,44
31	020802009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	100	R$ 314,46
32	020802010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	100	R$ 621,64
33	020802011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	100	R$ 270,76

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
35	020803001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	100	R$ 649,08
36	020803002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	100	R$ 154,56
38	020803004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	200	R$ 677,40

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
41	020804003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	200	R$ 217,88
42	020804005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	200	R$ 266,06
47	020804010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	200	R$ 330,48

ITEM	CÓD SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
48	020805001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	200	R$ 360,64
49	020805003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	200	R$ 381,98
50	020805004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/GALIO 67	200	R$ 915,10

ITEM	CÓD SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
55	020807002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	200	R$ 255,02
57	020807004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	200	R$ 261,00

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

61	020808004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	200	R$ 261,00

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	VALOR
62	020809001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	200	R$ 1.813,60
63	020809002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	200	R$ 132,46

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.125.232,00 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no

artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido,

equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da

intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

LEONARDO SLHESSARENKO FILHO:53786971153

Assinado de forma digital por LEONARDO SLHESSARENKO FILHO:53786971153
Dados: 2025.08.20 15:11:02 -04'00'

VIDA DIAGNOSTICO E MEDICINA NUCLEAR LTDA
CNPJ 26.743.832/0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

068-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - MVAL SERVIÇOS MEDICOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **MVAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **MVAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº. 55.568.719/0001-15, sediada na Rua Buenos Aires, 452, Jardim das Américas Offices, Sala 108/109, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT, CEP: 78060-634, neste ato representada pelo Sr Vinicius Alves de Andrade, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
35	CONSULTA MÉDICA OETOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R$ 110,00	R$ 620.400,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 620.400,00 (seiscentos e vinte mil e quatrocentos reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada,

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio,

referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente

apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente por:
VINICIUS ALVES DE ANDRADE
98097440130
2025-08-22T10:54:54-03:00

MVAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 55.568.719/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

071-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Cuiabano, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 03 – Exames radiológicos do tórax e mediastino

ITEM	SIGTAP	EXAMES	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
3	020403003-0	MAMOGRAFIA	200	R$ 56,00	R$ 11.200,00
5	020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO REALIZADA IN LOCO (MATERIAL E APARELHO DA EMPRESA)	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
					VALOR TOTAL: R$ 71.200,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e

irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no

IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e

legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.
CNPJ 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

074-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL**, CNPJ nº. 33.656.861/0001-81, sediada na Av. Hitler Sansão, Centro, Barra do Bugres, CEP: 78.390-000, neste ato representado pelo Sr Vitor Elias Rossetto da Silva, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA SEM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
25	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA	15.125	R$ 110,00	R$ 1.663.750,00
26	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA CÓRNEA	728	R$ 110,00	R$ 80.080,00
27	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA ESTRABISMO	780	R$ 110,00	R$ 85.800,00
28	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA GLAUCOMA	1.500	R$ 110,00	R$ 165.000,00
29	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA PLASTIVCA OCULAR	600	R$ 110,00	R$ 66.000,00
				R$ 2.060.630,00

CONSULTA ESPECIALIZADA COM DESLOCAMENTO				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA	2.400	R$ 160,00	R$ 384.000,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

12	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA CÓRNEA	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
13	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA ESTRABISMO	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
14	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA GLAUCOMA	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
15	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA PLASTIVCA OCULAR	600	R$ 160,00	R$ 96.000,00
				R$ 768.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.828.630,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações

legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Documento assinado digitalmente
VITOR ELIAS ROSSETTO DA SILVA
Data: 10/09/2025 13:58:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL
CNPJ nº. 33.656.861/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

081-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL**, CNPJ nº. 33.656.861/0001-81, sediada na Av. Hitler Sansão, Centro, Barra do Bugres, CEP: 78.390-000, neste ato representado pelo Sr Vitor Elias Rossetto da Silva, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
1	021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	300	R$ 48,48
2	021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	300	R$ 24,68
3	021106003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	400	R$ 80,00
4	021106005-4	CERATOMETRIA	200	R$ 24,74
5	021106006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	200	R$ 20,22
6	040503015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	23	R$ 108,00
7	040503019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	13	R$ 860,92
8	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	328	R$ 225,54
9	021106023-2	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR ORTOPICO	200	R$ 18,51
10	021106010-0	FUNDOSCOPIA	800	R$ 8,42
11	021106011-9	GONIOSCOPIA	800	R$ 13,48
12	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	200	R$ 48,48
13	021106013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	100	R$ 8,42
14	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	300	R$ 48,48
15	021106015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R$ 8,42

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

16	021106017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	R$ 49,36
17	021106018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	500	R$ 128,00
18	021106020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	200	R$ 13,48
19	021106021-6	TESTE DE SCHIRMER	150	R$ 12,74
20	021106022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	200	R$ 8,42
21	021106023-2	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 24,68
22	021106024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	200	R$ 24,68
23	021106028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	160	R$ 96,00
24	021106025-9	TONOMETRIA	450	R$ 8,42
25	021106026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	400	R$ 72,72

2.1.1 O valor do termo é de R$ 349.251,08 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de

proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Documento assinado digitalmente
VITOR ELIAS ROSSETTO DA SILVA
Data: 10/09/2025 16:19:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CENTRO OFTALMOLOGICO PANTANAL
CNPJ nº. 33.656.861/0001-81
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

082-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 005.2025 - LABORATORIO SAO BENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LABORATORIO SÃO BENTO.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO SÃO BENTO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.474.061/0001-09, com sede na Av. Juscelino Kubitschek – (anexo ao Hosp. Laura Vicuña), n 669, Centro, Nobres-MT, CEP: 78.470-000, neste ato representado pelo Sr Dyego Regis dos Santos Gomes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **005/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

EXAMES				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	4,10	1.640,00
2	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	4,10	1.640,00
3	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	4,10	1.640,00
4	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	100	4,10	1.640,00
5	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	300	4,28	1.284,00
6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADATTPA ATIVADA	800	8,66	6.928,00
7	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP	800	2,73	2.184,00
8	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	500	4,10	2.050,00
9	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	2,30	690,00
10	ERITOGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO	500	4,10	2.050,00
11	HEMATOCRITO	500	2,30	1.150,00
12	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	6,17	18.510,00
13	LEUCOGRAMA	300	4,10	1.230,00
14	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	200	4,10	820,00

15	DOSAGEM DE PROTENA C FUNCIONAL	200	112,50	22.500,00
16	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	200	165,00	33.000,00
17	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	600	4,25	2.550,00
18	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	600	13,88	8.328,00
19	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	3000	24,63	73.890,00
20	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	200	25,74	5.148,00
21	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	200	25,74	5.148,00
22	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	200	25,74	5.148,00
23	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	200	25,74	5.148,00
24	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	800	4,25	3.400,00
25	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 HIV-2 ELISA	600	15,00	9.000,00
26	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	800	4,25	3.400,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	25,74	20.592,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	17,44	8.720,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	25,74	20.592,00
30	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	800	27,83	22.264,00
31	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	200	4,25	850,00
32	DOSAGEM DE TROPONINA	500	13,50	6.750,00
33	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	300	2,48	744,00
34	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	2,48	744,00
35	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	5,55	3.330,00
36	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	100	12,18	1.218,00
37	0 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	2000	13,44	26.880,00
38	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	2000	17,40	34.800,00
39	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1000	13,14	13.140,00
40	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	1000	11,84	11.840,00
41	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	1000	13,46	13.460,00
42	DOSAGEM DE PARATORMONIO	300	64,70	19.410,00
43	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	15,33	4.599,00
44	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	15,23	7.615,00
45	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600	15,65	9.390,00
46	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	2,78	5.560,00
47	DOSAGEM DE AMILASE	300	3,38	1.014,00
48	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	3,02	1.510,00
49	DOSAGEM DE CALCIO	1000	2,78	2.780,00
50	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3000	5,27	15.810,00
51	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3000	3,51	10.530,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

52	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3000	2,78	8.340,00
53	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	5,52	552,00
54	DOSAGEM DE CREATININA	3000	2,78	8.340,00
55	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	800	5,52	4.416,00
56	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAOMB	800	6,18	4.944,00
57	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	800	5,52	4.516,00
58	DOSAGEM DE FERRITINA	800	23,39	18.712,00
59	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1000	5,27	5.270,00
60	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	3,02	1.510,00
61	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	500	5,27	2.635,00
62	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	2,78	8.340,00
63	3 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2500	11,79	29.475,00
64	DOSAGEM DE LIPASE	200	3,38	676,00
65	DOSAGEM DE MAGNESIO	800	3,02	2.416,00
66	DOSAGEM DE POTASSIO	3000	2,78	8.340,00
67	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	500	2,10	1.050,00
68	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	2,78	1.390,00
69	DOSAGEM DE SODIO	3000	2,78	8.340,00
70	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	1000	3,02	3.020,00
71	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	1000	3,02	3.020,00
72	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	5,27	15.810,00
73	6 DOSAGEM DE UREIA	3000	2,78	8.340,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 633.710,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via

administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
DYEGO REGIS DOS SANTOS GOMES
Data: 17/09/2025 11:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATORIO SÃO BENTO
CNPJ nº 37.474.061/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA BERTO
Data: 17/09/2025 14:42:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

083-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 005.2025 - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr EDUARDO CUIABANO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **005/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

LOTE 01

ITEM	SIGTAP	EXAMES BIOQUIMICOS	Qtde.	V.SUS	V. Unit.
1	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	200	R$ 3,51	R$ 5,27
2	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	800	R$ 2,01	R$ 3,02
3	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	100	R$ 15,65	R$ 23,48
4	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	500	R$ 3,63	R$ 5,45
5	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTIZONA 5 DOSAGEM	200	R$ 6,55	R$ 9,83
6	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUÇÃO POR CORTIZONA 4 DOSAGENS	200	R$ 3,68	R$ 5,52
7	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	200	R$ 10,00	R$ 15,00
8	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	100	R$ 3,51	R$ 5,27
9	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	200	R$ 3,51	R$ 5,27
10	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	200	R$ 1,85	R$ 2,78
11	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	100	R$ 2,01	R$ 3,02
12	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	R$ 1,85	R$ 2,78
13	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	200	R$ 9,00	R$ 13,50
14	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	200	R$ 3,68	R$ 5,52
15	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	200	R$ 3,68	R$ 5,52
16	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	200	R$ 3,68	R$ 5,52
17	02.02.01.017-2	DOSAGEM DE ALFA-2 MACROGLOBULINA	200	R$ 3,68	R$ 5,52

18	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	300	R$ 2,25	R$ 3,38
19	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	100	R$ 3,51	R$ 5,27
20	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R$ 2,01	R$ 3,02
21	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1000	R$ 1,85	R$ 2,78
22	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1000	R$ 3,51	R$ 5,27
23	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	100	R$ 2,01	R$ 3,02
24	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	100	R$ 3,68	R$ 5,52
25	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	500	R$ 1,85	R$ 2,78
26	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3000	R$ 3,51	R$ 5,27
27	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3000	R$ 3,51	R$ 5,27
28	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
29	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	R$ 3,68	R$ 5,52
30	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
31	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	800	R$ 3,68	R$ 5,52
32	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAOMB	800	R$ 4,12	R$ 6,18
33	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	100	R$ 3,51	R$ 5,27
34	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	200	R$ 3,51	R$ 5,27
35	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	800	R$ 3,68	R$ 5,52
36	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA ISOENSIMA FRACIONADAS	200	R$ 3,68	R$ 5,52
37	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	800	R$ 15,59	R$ 23,39
38	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1000	R$ 3,51	R$ 5,27
39	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	500	R$ 15,65	R$ 23,48
40	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	500	R$ 2,01	R$ 3,02
41	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 2,01	R$ 3,02
42	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	300	R$ 1,85	R$ 2,78
43	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA PSA	500	R$ 2,01	R$ 3,02
44	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	100	R$ 3,51	R$ 5,27
45	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	500	R$ 3,51	R$ 5,27
46	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
47	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	500	R$ 3,68	R$ 5,52
48	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	100	R$ 3,68	R$ 5,52
49	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2500	R$ 7,86	R$ 11,79
50	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	100	R$ 3,68	R$ 5,52
51	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	100	R$ 3,51	R$ 5,27
52	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	200	R$ 3,68	R$ 5,52
53	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	100	R$ 3,51	R$ 5,27
54	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	200	R$ 2,25	R$ 3,38
55	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	800	R$ 2,01	R$ 3,02
56	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	100	R$ 2,01	R$ 3,02
57	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	100	R$ 3,68	R$ 5,52
58	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	100	R$ 3,51	R$ 5,27
59	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
60	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	500	R$ 1,40	R$ 2,10
61	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	R$ 1,85	R$ 2,78
62	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
63	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	1000	R$ 2,01	R$ 3,02
64	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	1000	R$ 2,01	R$ 3,02
65	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R$ 4,12	R$ 6,18

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

66	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	R$ 3,51	R$ 5,27
67	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	100	R$ 3,51	R$ 5,27
68	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE UREIA	3000	R$ 1,85	R$ 2,78
69	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1000	R$ 15,24	R$ 22,86
70	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	500	R$ 3,68	R$ 5,52
71	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	500	R$ 4,42	R$ 6,63
72	02.02.01.073-2	GASOMETRIA PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 EXCESSO OU DEFICIT BASE	300	R$ 15,65	R$ 23,48
73	02.02.01.074-0	PROVA DE D-XILOSE	100	R$ 3,68	R$ 5,52
74	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTES ORAIS	200	R$ 6,55	R$ 9,83
75	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2000	R$ 15,24	R$ 22,86
76	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	100	R$ 5,53	R$ 8,30
77	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITYULAVEL NO LEITE HUMANO DORNIC	100	R$ 3,04	R$ 4,56
78	02.02.01.079-1	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B BNP E NT-PROBNP	200	R$ 27,00	R$ 40,50

LOTE 02

ITEM	SIGTAP	EXAMES HEMATOLÓGICOS	Qtde.	V.SUS	V. Unit.
1	02.02.02.001-0	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	100	R$ 6,48	R$ 9,72
2	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	400	R$ 2,73	R$ 4,10
3	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	400	R$ 2,73	R$ 4,10
4	02.02.02.004-5	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	100	R$ 2,73	R$ 4,10
5	02.02.02.005-3	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS CADA	100	R$ 2,73	R$ 4,10
6	02.02.02.006-1	DETERMINACAO DE SULFO HEMOGLOBINA	100	R$ 2,73	R$ 4,10
7	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	400	R$ 2,73	R$ 4,10
8	02.02.02.008-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	100	R$ 2,73	R$ 4,10
9	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	100	R$ 2,73	R$ 4,10
10	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	100	R$ 9,00	R$ 13,50
13	02.02.02.011-8	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	100	R$ 5,79	R$ 8,69
14	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	300	R$ 2,85	R$ 4,28
15	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA ATIVADA	800	R$ 5,77	R$ 8,66
16	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP	800	R$ 2,73	R$ 4,10
17	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	500	R$ 2,73	R$ 4,10
18	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	200	R$ 4,11	R$ 6,17
19	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	200	R$ 6,48	R$ 9,72
20	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	200	R$ 5,31	R$ 7,97
21	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	200	R$ 7,61	R$ 11,42
22	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	200	R$ 4,73	R$ 7,10
23	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	200	R$ 8,09	R$ 12,14
24	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	200	R$ 6,63	R$ 9,95
25	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII INIBIDOR	200	R$ 15,00	R$ 22,50
26	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR DE VON WILLEBRAND ANTIGENO	200	R$ 18,91	R$ 28,37
27	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	200	R$ 6,66	R$ 9,99
28	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	200	R$ 9,11	R$ 13,67
29	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	200	R$ 10,51	R$ 15,77
30	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	200	R$ 6,66	R$ 9,99
31	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	R$ 4,60	R$ 6,90
32	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	R$ 1,53	R$ 2,30

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

33	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA INSTABILIDADE A 370C	200	R$ 2,73	R$ 4,10
34	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	200	R$ 2,73	R$ 4,10
35	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	200	R$ 2,73	R$ 4,10
36	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	200	R$ 4,11	R$ 6,17
37	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500	R$ 5,41	R$ 8,12
38	02.02.02.036-3	ERITOGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO	500	R$ 2,73	R$ 4,10
39	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	500	R$ 1,53	R$ 2,30
40	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R$ 4,11	R$ 6,17
41	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	300	R$ 2,73	R$ 4,10
42	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	200	R$ 25,00	R$ 37,50
43	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	200	R$ 4,11	R$ 6,17
44	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCOLOS DE HEINZ	200	R$ 2,73	R$ 4,10
45	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	200	R$ 2,73	R$ 4,10
46	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	200	R$ 2,73	R$ 4,10
48	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	200	R$ 2,73	R$ 4,10
50	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	200	R$ 4,11	R$ 6,17
51	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	200	R$ 2,73	R$ 4,10
52	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	200	R$ 2,73	R$ 4,10
53	02.02.02.051-7	RASTREIO PARA DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	200	R$ 2,73	R$ 4,10
54	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	200	R$ 12,00	R$ 18,00
55	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM HEMOLISE ACIDA	200	R$ 2,73	R$ 4,10
56	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA TAD	200	R$ 2,73	R$ 4,10
57	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTENA C FUNCIONAL	200	R$ 75,00	R$ 112,50
58	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	200	R$ 125,00	R$ 187,50
59	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	200	R$ 110,00	R$ 165,00

LOTE 03

ITEM	SIGTAP	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	Qtde.	V.SUS	V. Unit.
1	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	100	R$ 15,00	R$ 22,50
2	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	100	R$ 15,00	R$ 22,50
3	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	100	R$ 15,00	R$ 22,50
4	02.02.03.004-0	DETECCAO DE ACIDOS NUCLEICOS DO HIV 1 QUALITATIVO	100	R$ 65,00	R$ 97,50
5	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C QUALITATIVO	100	R$ 96,00	R$ 144,00
6	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO CH50	100	R$ 9,25	R$ 13,88
7	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	600	R$ 2,83	R$ 4,25
8	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	600	R$ 9,25	R$ 13,88
9	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	200	R$ 15,06	R$ 22,59
10	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA	3000	R$ 16,42	R$ 24,63
11	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	300	R$ 13,55	R$ 20,33
12	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	200	R$ 17,16	R$ 25,74
13	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	200	R$ 17,16	R$ 25,74
14	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOGLUTININA	200	R$ 2,83	R$ 4,25
15	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	200	R$ 17,16	R$ 25,74
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	200	R$ 9,25	R$ 13,88
17	02.02.03.017-2	DOSAGEM DEIMUNOGLOBULINA G (IGG)	100	R$ 9,25	R$ 13,88
18	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	200	R$ 17,16	R$ 25,74
19	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1 ESTERASE	200	R$ 9,25	R$ 13,88

20	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	800	R$ 2,83	R$ 4,25
21	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	200	R$ 17,16	R$ 25,74
22	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS POR MARCADOR	200	R$ 80,00	R$ 120,00
23	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	200	R$ 10,00	R$ 15,00
25	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	200	R$ 10,00	R$ 15,00
26	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	200	R$ 8,67	R$ 13,01
27	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HELICOBACTER PYLORI	200	R$ 17,16	R$ 25,74
28	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV 1 WESTERN BLOT	300	R$ 85,00	R$ 127,50
29	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 HIV-2 ELISA	600	R$ 10,00	R$ 15,00
30	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 HTLV 2	300	R$ 18,55	R$ 27,83
31	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI RIBONUCLEOPROTEINA RNP	200	R$ 17,16	R$ 25,74
31	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI SCHISTOSOMAS	200	R$ 5,47	R$ 8,21
32	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	200	R$ 5,74	R$ 8,61
33	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	200	R$ 16,85	R$ 25,28
34	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	200	R$ 18,55	R$ 27,83
35	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ADENOVIRUS	200	R$ 9,25	R$ 13,88
36	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI AMEBAS	200	R$ 10,00	R$ 15,00
37	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	200	R$ 9,25	R$ 13,88
38	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	200	R$ 3,70	R$ 5,55
39	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	200	R$ 5,83	R$ 8,75
40	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA POR IMUNOFLUORESCENCIA	200	R$ 10,00	R$ 15,00
41	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	200	R$ 17,16	R$ 25,74
42	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	200	R$ 9,25	R$ 13,88
43	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA SCL 70	200	R$ 10,00	R$ 15,00
44	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	200	R$ 9,70	R$ 14,55
45	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	800	R$ 2,83	R$ 4,25
46	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	200	R$ 10,00	R$ 15,00
47	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	200	R$ 10,00	R$ 15,00
48	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	200	R$ 10,00	R$ 15,00
49	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	200	R$ 17,16	R$ 25,74
50	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	200	R$ 4,10	R$ 6,15
51	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	200	R$ 5,50	R$ 8,25
52	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	200	R$ 17,16	R$ 25,74
53	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	200	R$ 17,16	R$ 25,74
54	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESSTRIADO	200	R$ 17,16	R$ 25,74
55	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	200	R$ 17,16	R$ 25,74
56	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	200	R$ 17,16	R$ 25,74
57	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	200	R$ 17,16	R$ 25,74
58	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	200	R$ 10,00	R$ 15,00
59	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	200	R$ 17,16	R$ 25,74
60	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	500	R$ 18,55	R$ 27,83
61	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBE	200	R$ 18,55	R$ 27,83
62	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	200	R$ 7,78	R$ 11,67
63	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKI	200	R$ 9,71	R$ 14,57
64	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C ANTI-HCV	500	R$ 18,55	R$ 27,83
65	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D ANTI-HDV	200	R$ 18,55	R$ 27,83

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

66	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	200	R$ 9,25	R$ 13,88
67	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	200	R$ 4,10	R$ 6,15
68	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	200	R$ 18,55	R$ 27,83
69	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	300	R$ 17,16	R$ 25,74
70	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN BARR	300	R$ 2,83	R$ 4,25
71	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	500	R$ 11,00	R$ 16,50
72	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	500	R$ 9,25	R$ 13,88
73	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	1500	R$ 16,97	R$ 25,46
74	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1000	R$ 9,25	R$ 13,88
75	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-TOTAL	300	R$ 18,55	R$ 27,83
76	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS - DENGUE E FEBRE AMARELA	300	R$ 30,00	R$ 45,00
77	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	200	R$ 18,55	R$ 27,83
78	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	R$ 17,16	R$ 25,74
79	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	200	R$ 17,16	R$ 25,74
80	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	200	R$ 17,16	R$ 25,74
81	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R$ 17,16	R$ 25,74
82	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	R$ 11,61	R$ 17,44
83	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	300	R$ 10,00	R$ 15,00
84	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	800	R$ 18,55	R$ 27,83
85	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	300	R$ 9,25	R$ 13,88
86	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	300	R$ 18,55	R$ 27,83
87	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	300	R$ 20,00	R$ 30,00
88	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	200	R$ 18,55	R$ 27,83
89	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	R$ 17,16	R$ 25,74
90	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA HERPES ZOSTER	300	R$ 17,16	R$ 25,74
91	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	300	R$ 17,16	R$ 25,74
92	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	200	R$ 17,16	R$ 25,74
93	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	200	R$ 13,35	R$ 20,03
94	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B HBSAG	800	R$ 18,55	R$ 27,83
95	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	300	R$ 18,55	R$ 27,83
96	02.02.03.099-7	DETECCAO DE CLAMIDIA E CONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR	100	R$ 60,00	R$ 90,00
97	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	100	R$ 2,83	R$ 4,25
98	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE WAALER ROSE	300	R$ 4,10	R$ 6,15
99	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENO ESPECIFICA	300	R$ 9,25	R$ 13,88
100	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR IMUNOFLUORESCENCIA	100	R$ 10,00	R$ 15,00
101	02.02.03.105-5	PROVAS DE PAUSNITZ KUSTNER PK	50	R$ 1,77	R$ 2,66
102	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO ALERGICAS BACTERIANAS	50	R$ 1,77	R$ 2,66
103	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV 1	100	R$ 18,00	R$ 27,00
104	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	200	R$ 168,48	R$ 252,72
105	02.02.03.109-8	TESTE TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS	100	R$ 4,10	R$ 6,15
106	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	200	R$ 2,83	R$ 4,25
107	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100	R$ 2,83	R$ 4,25
108	02.02.03.114-4	TESTE ALERGICO DE CONTATO	300	R$ 1,77	R$ 2,66

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

109	02.02.03.115-2	TESTE CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	200	R$ 1,77	R$ 2,66
110	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	200	R$ 2,83	R$ 4,25
111	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	100	R$ 18,55	R$ 27,83
112	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	100	R$ 17,16	R$ 25,74
113	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	500	R$ 9,00	R$ 13,50
114	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	100	R$ 13,35	R$ 20,03
115	02.02.03.122-5	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER I	100	R$ 80,00	R$ 120,00
116	02.02.03.123-3	EXAME LABORATORIAL PARA DOENCA DE GAUCHER II	300	R$ 120,00	R$ 180,00
117	02.02.03.125-0	DETECÇÃO DE DNA PROVIRAL DO HTLV-1 E DO HTLV-2	300	R$ 65,00	R$ 97,50
118	02.02.03.126-8	TESTE CONFIRMATORIO COM PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV 1 WESTERN BLOT	300	R$ 85,00	R$ 127,50
119	02.02.03.127-6	DOSAGEM DE ADENOSINA DESAMINASE ADA	50	R$ 13,06	R$ 19,59
120	02.02.03.128-4	DOSAGEM DE ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	50	R$ 125,00	R$ 187,50
121	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GOCOPROTEINA I IGM	300	R$ 125,00	R$ 187,50
124	02.02.03.131-4	DOSAGEM DE ANTICORPO ANTI ACHR	300	R$ 86,20	R$ 129,00
125	02.02.03.130-6	DOSGEM DE SIROLIMO	300	R$ 52,33	R$ 78,50

LOTE 04

ITEM	SIGTAP	EXAMES COPROLOGICOS	Qtde.		V. Unit.
1	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	300	R$ 1,65	R$ 2,48
2	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	300	R$ 3,04	R$ 4,56
3	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	300	R$ 3,04	R$ 4,56
4	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTO DE HEMINTOS	300	R$ 1,65	R$ 2,48
5	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMECULARES OXURUS OXIURA	300	R$ 1,65	R$ 2,48
6	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	300	R$ 1,65	R$ 2,48
7	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	300	R$ 1,65	R$ 2,48
8	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
9	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
10	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
11	02.02.04.011-9	PESQUISA E OVOS DE SHISTOSOMAS EM FRAGMENTO DE MUCOSA	300	R$ 1,65	R$ 2,48
12	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	R$ 1,65	R$ 2,48
13	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	300	R$ 10,25	R$ 15,38
14	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
15	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
16	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48
17	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	300	R$ 1,65	R$ 2,48

LOTE 05

ITEM	SIGTAP	EXAME DE UROANÁLISE	UNID	V.SUS	V. UNIT
1	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	R$ 3,70	R$ 5,55
2	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	300	R$ 3,51	R$ 5,27
3	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	100	R$ 3,51	R$ 5,27
4	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	600	R$ 3,51	R$ 5,27
5	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	50	R$ 2,04	R$ 3,06
6	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	100	R$ 3,70	R$ 5,55
7	02.02.05.007-6	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	50	R$ 3,70	R$ 5,55

8	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	50	R$ 2,01	R$ 3,02
9	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	100	R$ 8,12	R$ 12,18
10	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	50	R$ 3,68	R$ 5,52
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R$ 2,04	R$ 3,06
12	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	100	R$ 3,04	R$ 4,56
13	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	100	R$ 3,70	R$ 5,55
14	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	100	R$ 3,70	R$ 5,55
15	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
16	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	100	R$ 3,70	R$ 5,55
17	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO- DISSULFIDURIA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
18	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	100	R$ 2,40	R$ 3,60
19	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
20	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
21	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	100	R$ 3,70	R$ 5,55
22	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
23	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
24	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	100	R$ 3,36	R$ 5,04
26	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
27	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
28	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	100	R$ 3,70	R$ 5,55
29	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
30	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	100	R$ 4,44	R$ 6,66
31	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	100	R$ 2,04	R$ 3,06
32	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	100	R$ 2,04	R$ 3,06

LOTE 06

ITEM	SIGTAP	EXAMES HORMONAIS	Qtde.	V.SUS	V. Unit.
1	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	600	R$ 12,54	R$ 18,81
2	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	600	R$ 12,54	R$ 18,81
3	02.02.06.003 -9	DETERMINACAO DE T3 REERSO	600	R$ 14,69	R$ 22,04
4	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	300	R$ 10,20	R$ 15,30
5	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17 CETOSTEROIDES TOTAIS	200	R$ 6,72	R$ 10,08
6	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17 HIDROXICORTICOSTEROIDES	200	R$ 6,73	R$ 10,10
7	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE HIDROXI INDOL ACETICO SEROTONINA	200	R$ 6,72	R$ 10,08
8	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO ACTH	600	R$ 14,12	R$ 21,18
9	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	200	R$ 11,89	R$ 17,84
10	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	200	R$ 12,01	R$ 18,02
11	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	200	R$ 11,53	R$ 17,30
12	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	200	R$ 14,38	R$ 21,57
13	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	500	R$ 9,86	R$ 14,79
14	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	300	R$ 11,25	R$ 16,88
15	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA DHT	200	R$ 11,71	R$ 17,57
16	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	900	R$ 10,15	R$ 15,23
17	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	900	R$ 11,55	R$ 17,33
18	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	200	R$ 11,12	R$ 16,68
19	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	200	R$ 14,15	R$ 21,23
20	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	200	R$ 15,35	R$ 23,03

21	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	1000	R$ 7,85	R$ 11,78
22	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	200	R$ 10,21	R$ 15,32
23	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	1000	R$ 7,89	R$ 11,84
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	1000	R$ 8,97	R$ 13,46
25	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	2000	R$ 8,96	R$ 13,44
26	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	300	R$ 10,17	R$ 15,26
27	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	300	R$ 43,13	R$ 64,70
28	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	300	R$ 15,35	R$ 23,03
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	R$ 10,22	R$ 15,33
30	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	R$ 10,15	R$ 15,23
31	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	300	R$ 13,19	R$ 19,79
32	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C IGF1	300	R$ 15,35	R$ 23,03
33	02.02.06.033 -0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS	300	R$ 13,11	R$ 19,67
	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600	R$ 10,43	R$ 15,65
35	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	600	R$ 13,11	R$ 19,67
36	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	300	R$ 15,35	R$ 23,03
37	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1000	R$ 8,76	R$ 13,14
38	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	2000	R$ 11,60	R$ 17,40
39	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	1000	R$ 8,71	R$ 13,07
40	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA TSH APOS TRH	200	R$ 12,01	R$ 18,02
41	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	100	R$ 12,01	R$ 18,02
42	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	200	R$ 12,01	R$ 18,02
43	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCACON	200	R$ 12,01	R$ 18,02
44	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	200	R$ 12,01	R$ 18,02
45	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	200	R$ 12,01	R$ 18,02
46	02.02.06.046-2	TESTE PARA INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	200	R$ 8,43	R$ 12,65
47	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	200	R$ 12,15	R$ 18,23

LOTE 07

ITEM	SIGTAP	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	QUANT	V.SUS	V. UNIT
1	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1500	R$ 4,98	R$ 7,47
2	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA COM CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	200	R$ 13,33	R$ 20,00
3	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	200	R$ 13,33	R$ 20,00
4	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	300	R$ 4,20	R$ 6,30
5	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	300	R$ 4,20	R$ 6,30
6	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	300	R$ 4,20	R$ 6,30
7	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	300	R$ 2,80	R$ 4,20
8	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1500	R$ 5,62	R$ 8,43
9	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	100	R$ 5,62	R$ 8,43
10	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	100	R$ 4,33	R$ 6,50
11	02.02.08.011 -0	CULTURA PARA BAAR	200	R$ 5,63	R$ 8,45
12	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	200	R$ 10,25	R$ 15,38
13	02.02.08.013 -7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	200	R$ 4,19	R$ 6,29
14	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	100	R$ 2,80	R$ 4,20
15	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	200	R$ 11,49	R$ 17,24
16	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100	R$ 6,63	R$ 9,95
17	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	100	R$ 4,33	R$ 6,50

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

18	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	100	R$ 2,80	R$ 4,20
19	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	100	R$ 4,33	R$ 6,50
20	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	100	R$ 2,80	R$ 4,20
21	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	100	R$ 4,33	R$ 6,50
22	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	100	R$ 2,80	R$ 4,20
23	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	100	R$ 5,04	R$ 7,56
24	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO- ORGANISMOS COLIFORMES	100	R$ 5,62	R$ 8,43

LOTE 08

ITEM	SIGTAP	EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	QUANT	V.SUS	V.UNIT.
1	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	100	R$ 10,65	R$ 15,98
2	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO	500	R$ 1,37	R$ 2,06
3	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	500	R$ 10,65	R$ 15,98
4	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	100	R$ 10,65	R$ 15,98
5	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	100	R$ 5,79	R$ 8,69
6	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	100	R$ 5,79	R$ 8,69
7	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	100	R$ 5,79	R$ 8,69
8	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	R$ 1,37	R$ 2,06
9	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	300	R$ 2,73	R$ 4,10
10	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	200	R$ 5,79	R$ 8,69

LOTE 09

ITEM	SIGTAP	EXAMES DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	QUANT	V.SUS	V.UNIT.
1	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	100	R$ 17,53	R$ 26,30
2		D-DIMERO	500		R$ 30,00

LOTE 10

ITEM	SIGTAP	EXAMES DE GENETICA	QUANT	V.SJUS	V.UNIT.
1	02.02.10.001-4	DETEERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONHA DURACAO (COM TECNICA DE BANDAS)	50	R$ 180,00	R$ 270,00
2	02.02.10.008-1	IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR. PCR SENSIV	500	R$ 180,00	R$ 270,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 2.252.369,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao

Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 005/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em

dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 005/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente

apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31488673000119, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.18 08:26:04-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA
CNPJ nº 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

086-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 004.2025 - FONSECA E MANFRIM LTDA ME - HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA,** CPNJ nº 36.933.695/0001-01, AV. JK, nº 669 - CENTRO, CEP: 78470-000 – NOBRES/MT, neste ato representada pelo Titular Silvério Soares de Moraes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS					
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTDE. MES	VLR. UNIT.	QTDE (ANUAL)	VLR. TOTAL (ANUAL)
01	TENOMIOTOMIA/DESINSERÇÃO	10	626,82	120	R$ 75.218,40
02	TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	10	887,25	120	106.470,000
TOTAL					181.688,40

2.1.1 O valor do termo é de R$ 181.688,40 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente

pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com

as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVERIO SOARES DE MORAES
Data: 18/09/2025 18:06:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FONSECA E MANFRIM LTDA ME – HOSPITAL E MATERNIDADE LAURA DE VICUNA
CPNJ nº 36.933.695/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

088-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 - HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.254.041/0001-07 estabelecida na Av Issac Polvoas, nº 1008, Bairro Centro Norte, CEP 78005-340, Município Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Titular: HELDER RONDON LUZ, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Forma de Organização: 05 – Oftalmológico

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
10	021106010-0	FUNDOSCOPIA	800	R$ 8,42
11	021106011-9	GONIOSCOPIA	800	R$ 13,48
12	021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	200	R$ 48,48
14	021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	300	R$ 48,48
17	021106017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	400	R$ 49,36
19	021106020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	200	R$ 13,48
20	021106021-6	TESTE DE SCHIRMER	150	R$ 12,74
21	021106022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	200	R$ 8,42
22	021106023-2	TESTE ORTÓPTICO	200	R$ 24,68
23	021106024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DECONTATO	200	R$ 24,68
25	021106025-9	TONOMETRIA	450	R$ 8,42
26	021106026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	400	R$ 72,72

2.1.1 O valor do termo é de R$ 110.544,00 (cento e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja

motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem

como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
HELDER RONDON LUZ
Data: 19/09/2025 15:52:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HELDER RONDON LUZ CLINICA DE OLHOS LTDA.
CNPJ 17.254.041/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

089-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002. 2025 - B. K. BISINELLA DIAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **B. K. BISINELLA DIAS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **B. K. BIDINELLA DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.332.247/0001-82, estabelecida na Rua General Osorio, nº 95, Sala 02, Bairro Centro, Cáceres – MT, CEP 78200-000, neste ato representada pela Titular: Barbara Klein Bisinella Dias, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
Sub-Grupo: 01 – Coleta de Material
Forma de Organização: 01 – Coleta de material por meio de punção/biópsia

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR CISVARC
02	020101002-0	BIOPSIA/PUNÇÃO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	200	R$ 200,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao

Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em

dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

BARBARA KLEIN BISINELLA CORREA:70789185172
Assinado de forma digital por BARBARA KLEIN BISINELLA CORREA:70789185172 Dados: 2025.09.19 11:01:15 -04'00'

B. K. BISINELLA DIAS LTDA
CNPJ 15.232.247/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

092-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

CISVARC
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr EDUARDO CUIABANO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidadenº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONSULTA COMPSICOLOGO	4.530	R$ 90,00	R$ 407.700,00
2	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA CIRURGIA BARIATRICA	1.100	R$ 90,00	R$ 99.000,00
			TOTAL:	R$ 506.700,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 506.700,00 (quinhentos e seis mil e setecentos reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários,

sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA
CNPJ nº 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

093.2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 002.2025 -INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 093/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, estabelecida na Rua General Vale, 444, Poção, CEP: 78.015-660, Cuiabá - MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Eduardo Cuiabano, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **002/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES DE DIAGNÓSTICOS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	SIGTAP	EXAMES	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	020102038-0	BIOPSIA DE PENIS	100	R$ 200,00	R$ 20.000,00
2	020301003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	300	R$ 20,96	R$ 6.288,00
3	020302002-2	EXAME ANATOMO PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	300	R$ 61,77	R$ 18.531,00
4	020302003-0	EXAME ANATOMO PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXETO COLO UTERO E MAMA)	300	R$ 40,78	R$ 12.234,00
5	020401005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR BILATERAL	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
6	020401006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00
7	020401007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL+OBLICUA/BRETTON+HIRTZ)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
8	020401008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA+LATERAL)	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
9	020401010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE ROCHEDOS BILATERAL	400	R$ 35,00	R$ 14.000,00
10	020401012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	100	R$ 35,00	R$ 3.500,00
11	020401015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURCIDA (PA+LATERAL+BRETTON)	200	R$ 35,00	R$ 7.000,00

12	020402003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLIQUAS)	300	R$	35,00	R$	10.500,00
13	020402004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO)	300	R$	35,00	R$	10.500,00
14	020402007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (COM OBLIQUAS)	300	R$	35,00	R$	10.500,00
15	020402006-9	RADIOGAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	300	R$	35,00	R$	10.500,00
16	020402009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA AP E LATERAL	300	R$	35,00	R$	10.500,00
17	020402010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	300	R$	35,00	R$	10.500,00
18	020403010-2	RADIOGAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
19	020403015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
20	020403017-0	RADIGRAFIA DE TORAX PA	100	R$	35,00	R$	3.500,00
21	020404001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	150	R$	35,00	R$	5.250,00
22	020404002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR	150	R$	35,00	R$	5.250,00
23	020404005-1	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	150	R$	35,00	R$	5.250,00
24	020404006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	150	R$	35,00	R$	5.250,00
25	020404007-4	RADIOGRAFIA DE MAO	150	R$	35,00	R$	5.250,00
26	020404010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO)PARA DETERMINAÇÃO DE IDADE OSSEA)	150	R$	35,00	R$	5.250,00
27	020404012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLICUA)	150	R$	35,00	R$	5.250,00
28	020405011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
29	020405012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO MINIMO 3 INCIDENCIAS	100	R$	45,00	R$	4.500,00
30	020405013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
31	020406006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇAO COXO FEMURAL	100	R$	35,00	R$	3.500,00
32	020406007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILIACA	100	R$	35,00	R$	3.500,00
33	020406008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA	100	R$	35,00	R$	3.500,00
34	020406009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R$	35,00	R$	5.250,00
35	020406010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEO	150	R$	35,00	R$	5.250,00
36	020406011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	100	R$	35,00	R$	3.500,00
37	020406012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
38	020406013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PALETA (AP+LATERAL+AXIAL)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
39	020406014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PALETA (AP+LATERAL+ OBLIQUA+ 3 AXIAIS)	100	R$	35,00	R$	3.500,00
40	020406015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	100	R$	35,00	R$	3.500,00
41	020406016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	100	R$	35,00	R$	3.500,00
42	020501005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	400	R$	150,50	R$	60.200,00
43	020502003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	400	R$	50,82	R$	20.328,00
44	020502004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	1000	R$	79,90	R$	79.900,00
45	020502005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	300	R$	50,82	R$	15.246,00
46	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	300	R$	50,82	R$	15.246,00
47	020502006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO - IN LOCO(ATENDIMENTO AO PACIENTE, COM EQUIPAMENTO E TODOS OS MATERIAIS POR CONTA DA PRESTADORA	600	R$	170,00	R$	102.000,00
48	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	300	R$	50,82	R$	15.246,00
49	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	200	R$	79,90	R$	15.980,00

50	020502007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
51	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	350	R$ 50,82	R$ 17.787,00
52	020502011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL IN LOCO COM MATERIAL E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA	350	R$ 240,00	R$ 84.000,00
53	020502010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	300	R$ 50,82	R$ 15.246,00
54	020502012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	300	R$ 50,82	R$ 15.246,00
55	020502013-5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	200	R$ 50,82	R$ 10.164,00
56	020502009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	300	R$ 50,82	R$ 15.246,00
57	020502014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	400	R$ 50,82	R$ 20.328,00
58	020502015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER CPLORIDO E PULSADO	300	R$ 79,20	R$ 23.760,00
59	020502016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	400	R$ 50,82	R$ 20.328,00
60	020502018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	300	R$ 50,82	R$ 15.246,00
				TOTAL:	R$ 858.964,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 858.946,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta

seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 002/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31488873000119, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA:07676945000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.29 16:00:42-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA.
CNPJ 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

094_2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e empresa **ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA**, CNPJ nº. 23.163.240/0001-02, sediada na Rua Novara, nº 21, Bairro Jardim Itália, CEP: 78.068-600, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sra Rosa Lilliam Pinheiro Monzon Meira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADA				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SESSÕES DE PSICOLOGIA	300	R$ 90,00	R$ 36.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada,

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio,

referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente

apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA
Data: 01/10/2025 13:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSA LILLIAM PINHEIRO MONZON MEIRA
CNPJ nº. 23.163.240/0001-02
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

096-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº. 28.106.507/0001-43, sediada na Av. Alves de Oliveira, 1.875, loteamento Gov. José Fragelli, Várzea Grande, CEP: 78.118-081, neste ato representado pelo Sr Renan Ferreira Brito Candido, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CONSULTA EPESIALIZADA AVALIAÇÃO PRE E POS CIRURGICA	800	R$ 30,00	R$ 24.000,00
				R$ 24.000,00

DIAGNOSTICO EM ESPECIALIDADES DE OFTALMOLOGIA				
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	BIOMETRIA ULTRASSONICA	34	R$ 48,48	R$ 1.648,32
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	5	R$ 24,68	R$ 123,40
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICOS	153	R$ 80,00	R$ 12.240,00
5	FUNDOSCOPIA	27	R$ 6,74	R$ 181,98
6	MAPEAMENTO DE RETINA	13	R$ 48,48	R$ 630,24
7	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	18	R$ 6,74	R$ 121,32
9	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	152	R$ 49,38	R$ 7.505,76
10	RETINOGRADIA FLUORESCENTE BINOCULAR	152	R$ 128,00	R$ 19.456,00
11	TOMOGRAFIA DE CORNEA OPTICA	16	R$ 96,00	R$ 1.536,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

12	TONIMETRIA	28	R$ 6,74	R$ 188,72
13	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA	51	R$ 48,48	R$ 2.472,48
				R$ 46.104,22

TRATAMENTO DE COENÇAS DO APARELHO DA VISÃO				
ITEM	DESCRITIVO	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	APLICAÇÃO DE AFLIBERCEPTE	3	R$ 3.475,00	R$ 10.425,00
2	APLICAÇÃO DE RANIBOSUMALE	3	R$ 3.450,00	R$ 10.350,00
				R$ 20.775,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 90.879,22 (noventa mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas
Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENAN FERREIRA BRITO CANDIDO
Data: 02/10/2025 19:55:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLHARES CENTRO DE SAUDE INTEGRADA LTDA
CNPJ nº. 28.106.507/0001-43
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

099-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 006.2025 - INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**.

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.482.154/0001-35 estabelecida na Rua General Melo, nº 315, Bairro Dom Aquino, CEP: 78.015-300, Município Cuiabá – MT, neste ato representada pelo Titular: GUSTAVO ARISTÓTELES GONÇALVES CARVALHO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **006/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA FILA ZERO NA CIRURGIAS**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 006/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO			
ORDEM	**DESCRITIVO**	**QTDE.**	**V. UNIT.**
1	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	200	R$ 500,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada,

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 006/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio,

referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 006/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.
11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GUSTAVO ARISTOTELES GONCALVES CARVALH
Data: 06/10/2025 10:33:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA
CNPJ nº 50.482.154/0001-35
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

010-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - HOSPITAL OTORRINO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HOSPITAL OTORRINO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede adminis-

trativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **HOSPITAL OTORRINO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.347.727/0001-54, estabelecida na Rua Tenente Eulálio Guerra, número 28, bairro Araes, Cuiabá-MT, neste ato representada pelos Titulares: ALONSO ALVES FILHO e/ou FERNANDA TOLEDO ALVES BARALDO e/ou MARCELO LAABS e/ou ALONSO ALVES PEREIRA NETO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

abaixo:

TABELA I – PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
36	CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	4.180	R$ 110,00	R$ 459.800,00
TOTAL				R$ 459.800,00

TABELA II – PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
36	CONSULTA MÉDICA OTORRINOLARINGOLOGIA COM DESLOCAMENTO	1.290	R$ 160,00	R$ 206.400,00
TOTAL				R$ 206.400,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 666.200,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e duzentos reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no

interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2025.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

HOSPITAL OTORRINO LTDA

CNPJ 14.347.727/0001-54

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

007-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - AUTENTIC

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **AUTENTIC MIND SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTENTIC MIND SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na rua dos Girassóis, 39, Bairro Jardim Cuiabá – 78043-132 – Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 36.666.750/0001-44, neste ato representada pela Titular LUISA FORTE STUCHI QUEIROZ, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.1.1 O valor do termo é de R$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros

por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações

referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidô-

neo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2025.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

AUTENTIC MIND SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 36.666.750/0001-44

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

005-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025- ALPHA DESENV INFANTIL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ALPHA DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ME.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ALPHA DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ME**, estabelecida na Rua La Paz, 282, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP 78.060-599, inscrita no CNPJ sob n.º 47.416.948/0001-96, neste ato representada pela Titular ALINE ARAUJO FELIX DE BRITO**,** conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

2.1.1 O valor do termo é de R$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para

si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2025.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

ALPHA DESENVOLVIMENTO INTANTIL - ME

CNPJ nº 47.416.948/0001-96

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

051-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - CAIXA ASSISTENCIA PM

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CAIXA DE ASSISATENCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CAIXA DE ASSISATENCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 24.290.111/0001-48, estabelecida na Av. Marechal Deodoro, número 2.206, bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.032-115, neste ato representada pelo Titular: EDSON LEITE DA SILVA, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTA ESPECIALIZADAS COM DESLOCAMENTO TABELA - II				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QTDS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1.500	R$ 160,00	R$ 240.000,00
10	CONSULTA EM GINECOLOGIA	1.500	R$ 160,00	R$ 240.000,00
15	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	2.000	R$ 160,00	R$ 320.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a

constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos

autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2025.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

CAIXA DE ASSISATENCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.290.111/0001-48

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

055-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - BIOCARDIOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.335.386/0001-46, com sede na Av. Miguel Sutil, nº 8.000, Edifício Santa Rosa Tower, 6º andar, salas 601/602/604/607, Bairro Jardim Mariana, CEP: 78.040-400, neste ato representada pelos Titulares: José Silveira Lage, José Roberto Moya e Ezilaine do Nascimento Rosa, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
05	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA	3.000	R$ 110,00	R$ 330.000,00
06	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA COM DESLOCAMENTO	2.000	R$ 160,00	R$ 320.000,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automatica-

mente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas

Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2025.

Neurilan Fraga

SECRETÁRIO DO CISVARC

CONTRATANTE

BIOCARDIOS CENTRO DE CARDIOLOGIA APLICADA

CNPJ 10.335.386/0001-46

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: RG:

Assinatura:

Nome: RG:

Assinatura:

053-2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO ED.INEX. 001.2025 - INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS - ISGHP.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS - ISGHP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.511.629/0001-70, com sede na Rua Tenente-Coronel Thogo Da Silva Pereira, 906 - SALA 01 - CENTRO SUL - CUIABA/MT, neste ato representada pelo Titular Hector Cordeiro Pereira, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO a prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados a contratada receberá os valores de acordo com o termo de aceite encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QTDE. MES	VLR. UNIT.	QTDE (ANUAL)	VLR. TOTAL (ANUAL)
1	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA (sem deslocamento)	40	110,00	480	R$ 52.800,00
2	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA (com deslocamento)	40	160,00	480	R$ 76.800,00
3	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	40	110,00	480	R$ 52.800,00
4	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	20	110,00	240	R$ 26.400,00
5	CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA (sem deslocamento)	40	110,00	480	R$ 52.800,00
6	CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA (com deslocamento)	40	160,00	480	R$ 76.800,00

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

7	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	40	110,00	480	R$ 52.800,00
8	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	20	110,00	240	R$ 26.400,00
9	CONSULTA MEDICA PNEUMOLOGIA	20	110,00	240	R$ 26.400,00
10	CONSULTA MEDICA UROLOGIA (sem deslocamento)	20	110,00	240	R$ 26.400,00
11	CONSULTA MEDICA UROLOGIA (com deslocamento)	20	160,00	240	R$ 38.400,00
12	CONSULTA COM PSICOLOGO PARA CIRURGIA BARIATRICA	40	90,00	480	R$ 43.200,00
13	CONSULTA COM PSICOLOGO	40	90,00	480	R$ 43.200,00
14	CONSULTA COM PSICANALISTA (sem deslocamento)	40	90,00	480	R$ 43.200,00
15	CONSULTA COM PSICANALISTA (com deslocamento)	40	160,00	480	R$ 76.800,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 715.200,00 (setecentos e quinze mil e duzentos reais);
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão

Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua

licitacao@cisvarc.com.br www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS:09511629000170

Assinado de forma digital por INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS:09511629000170
Dados: 2025.07.16 19:05:44 -04'00'

INSTITUTO SOCIAL DE GESTAO HUMANIZADA DE PESSOAS - ISGHP
CPNJ nº 09.511.629/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT.

A Agente de Contratação Oficial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO VALE TELES PIRES -CIDVAT, nomeada através do Decreto nº. 150/2024 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 003/2025 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal SELCORP https://www.selcorp.com.br/ no dia 18 de setembro de 2025, às 13:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø **OLMI INFORMTICA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº. 00.789.321/0001-17**,** no valor de **R$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais).

Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº. 150/2025

Publique-se.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES
CIDVAT
CNPJ: 07.990.239/0001-02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES -MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: PE 003/2025
Processo nº: 003/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHOS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Gestor(a) do(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES -MT** HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHOS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DO CIDVAT**, para atendimento a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES -MT.

Fornecedor: 00.789.321/0001-17 - OLMI INFORMATICA LTDA

					Homologado		Orçado		Economia	
Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Unid	Unitário	Total	Unitário	Total	R$	%
1	LOTE ÚNICO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO APARELHOS E INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO	ELGIN	1	UNIDADE	R$ 48.000.000,0000	R$ 48.000.000,0000	R$ 52.319.992,0000	R$ 52.319.992,0000	R$ 4.319.992,0000	8,2569%
						R$ 48.000.000,0000		R$ 52.319.992,0000	R$ 4.319.992,0000	8,2569%

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
AUTORIDADE
Alta Floresta/MT, 7 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 700, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Oficio nº 030/2025, expedido pela Comissão de Processo de Sindicância e Inquéritos Administrativos, em 26 de setembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **AFASTADO** o servidor Público Municipal, **EVANILDO BRITO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7558.1, efetivo no Cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O afastamento da servidora pelo período de 30 (dias), é de suma importância para apuração da conduta do mesmo, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 03 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 696, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Oficio nº 20/2025/GP/PMAB, expedido pela Chefe de Gabinete, em 16 de setembro de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **DAYZIANE FERNANDA DA SILVA MORAES**, do cargo de Provimento em Comissão de ***ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO***, símbolo CC-12, a **partir do dia 01 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 697, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO Ofício nº 820/2025-SEMED em 26/09/2025, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Paulo A. C. Torres, em 19/03/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica, expedido pelo Dr. Antonio de Castro e Silva Neto, CRM: 14453/MT em 22/09/2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Paulo A. C. Torres, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:6595/TEOT 12467, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de GARNATROSE BILATERAL, CID: M17, M65, S72.1, T93.2, M199 e M797.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA MADALENA DA SILVA THEMOTEO LEONARDO**, matrícula nº 7253.1, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na Escola Municipal Guarujá, pelo **período de 180 (Cento e oitenta dias) a partir de 22/09/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como Professora de Reforço Escolar, junto a Escola Municipal Guarujá, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 698, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO Ofício nº 820/2025-SEMED em 26/09/2025, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Cleria Wagner;

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Richel Almeida CRM-MT 9365, em 22/09/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Junta Médica, expedido pelo Dr. Tweis Marruan CRM: 14840/MT em 22/09/2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Richel Almeida, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:9365, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de TENDINOPATIA DE MAGUITO ROTADOR, CID: M75.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARLEI SALETE MUHL GRAMINHO**, matrícula nº 3157.1, efetiva no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO, lotada na Escola Municipal Guarujá, pelo **período de 180 (Cento e oitenta dias) a partir de 22/09/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades como auxiliar de nutrição em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Escola Municipal Guarujá - Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 641, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA AMM, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

Parágrafo Único: Por se tratar de afastamento por vacância, fica condicionado a manutenção dessa licença à decisão da continuação e posterior efetivação do servidor no cargo a ser empossado no estado de Mato Grosso, e em caso de desistência do servidor, fica assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem nessa Prefeitura.

Leia-se:

Parágrafo Único: Por se tratar de afastamento por vacância, fica condicionado a manutenção dessa licença à decisão da continuação e posterior efetivação do servidor no cargo a ser empossado em outro cargo no Município de Água Boa, referente ao concurso Público Municipal 001/2024, e em caso de desistência do servidor, fica assegurado seu retorno imediato ao cargo de origem nessa Prefeitura.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 02 de outubro de 2025.

SEBASTIAO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 146/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 042/2025.

PROPOSTA 2211/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: ELVIS SILVA BARBOSA, inscrita no CNPJ n° 49.272.152/0001-32

OBJETO: Contratação do artista Léo Marquez para realização de show cultural no dia 12/10/2025, no evento de Nossa Senhora Aparecida (passeio motorizado tradicional, atos comunitários em espaço público, apresentações musicais, cerimônia de homenagem temática, atividades infantis, almoço festivo e confraternização).

VALOR: R$7.000,00 (Sete mil reais).

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	3966445	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL – DO TIPO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA	UND	01	7.000,00	7.000,00

DATA: Água Boa/MT, 07 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025 até 07 de novembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 147/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 043/2025.

PROPOSTA 2211/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: AMA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 25.200.000/0001-66

OBJETO: Contratação do artista Fernando Vinhote para realização de show cultural no dia 11/10/2025, no evento de Nossa Senhora Aparecida (passeio motorizado tradicional, atos comunitários em espaço público, apresentações musicais, cerimônia de homenagem temática, atividades infantis, almoço festivo e confraternização).

VALOR: R$29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	3966445	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL – DO TIPO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA	UND	01	29.000,00	29.000,00

DATA: Água Boa/MT, 07 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de outubro de 2025 até 07 de novembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar o Contrato dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 172-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 15.984.883/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades de datas comemorativas, como natal, páscoa, dentre outros eventos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
19	3970695	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - NOEL PEDINDO SILÊNCIO (ALTURA 1,85M X LARGURA 0,95M X PROFUNDIDADE 1,10 M)	UN - UNIDADE	PRÓPRIO	1,00	5.700,0000	5.700,00

VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 173-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: CASA NOEL LTDA, inscrito no CNPJ: 49.366.231/0001-02

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades de datas comemorativas, como natal, páscoa, dentre outros eventos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	34085	ARVORE DE NATAL, ARTIFICIAL, 1MT ALTURA, DE PLASTICO - 360 GALHOS	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	30,00	125,8500	3.775,50
11	3963460	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ESTRELA PONTEIRA DE PLASTICO PARA ARVORE DE NATAL DE 23CM NA COR DOURADA.	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	60,00	14,9800	898,80
39	3964341	TECIDO MALHA ALGODAO - CORES DIVERSAS	KG - QUILOGRAMA	TEXTIL	500,00	35,1800	17.590,00
29	3965277	GRAMA SINTÉTICA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	101,9700	30.591,00
31	3965282	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO BUQUE FOLHA SAMAMBAIA AVENCA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	150,00	17,9600	2.694,00
32	3965283	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO CORRENTE FOLHAGEM COR: VERDE	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	9,9900	3.996,00
33	3965284	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO FLOR CEREJEIRA/MAGNOLIA COR: ROSA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	19,7400	7.896,00
34	3965289	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO HASTE GIPSOFILA OUTONAL	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	200,00	9,9300	1.986,00
35	3965296	OBJETO DE DECORACAO - DO TIPO PASCOA ENFEITE PICK OVO PLT C/6 UNIDADES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1000,00	26,9800	26.980,00
12	3967610	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FESTAO ARAMADO VERDE, 180 GALHOS, MEDIDAS: 2,70MX20CM	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	250,00	27,9800	6.995,00
16	3967621	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LACO GRANDE DE VELUDO TAMANHO 15X15CM	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	250,00	26,9500	6.737,50
14	3967622	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FLOR ARTIFICIAL DE PLASTICO COM ACABAMENTO EM VELUDO E GLITER BICO DE PAPAGAIO, TAMANHO 15CM DE LARGURA COM HASTE E FOLHAS	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	200,00	8,9700	1.794,00
13	3967623	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - FLOCOS DE NEVE 60 CM, ILUMINADO AREA EXTERNA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	12,00	150,0000	1.800,00
2	3967626	CARPETE - 100% POLIPROPILENO, COM ESPESSURA DE 4MM X 2 METROS, COR VERMELHO	UN - UNIDADE	TRADE CARPET	300,00	71,9300	21.579,00
28	3967790	FLORES - FLOR ARTIFICIAL	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	13,2800	5.312,00
25	3967791	FLORES ARTIFICIAIS - HASTE DE COSMO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	18,0000	7.200,00
24	3967792	FLORES ARTIFICIAIS - HASTE DE COSMO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	17,9900	7.196,00
26	3967794	FLORES ARTIFICIAIS - HASTE DE GALHO COM FLORES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	10,4900	3.147,00
27	3967795	FLORES ARTIFICIAIS - HASTE FLOR DO CAMPO MINI MARGARIDAS COM BOTÕES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	10,4800	3.144,00
22	3967796	FLORES ARTIFICIAIS - BUQUE DE CAPIM	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	13,7100	4.113,00
21	3967797	FLORES ARTIFICIAIS - BUQUE BEGONIA FOLHA RAJADA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	8,2800	3.312,00
23	3967798	FLORES ARTIFICIAIS - BUQUE FOLHA VERDE E AMARELO RAJADO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	400,00	21,9800	8.792,00
3	3967799	CENOURA DECORATIVA COM FOLHAS VERDES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	200,00	8,0000	1.600,00
30	3967800	NINHO DE OVOS DECORATIVOS COM 3 UNIDADES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	100,00	25,0000	2.500,00
36	3967801	OVOS DECORATIVOS PENDENTES	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	500,00	14,8600	7.430,00
37	3970427	TECIDO CHITA	M - METRO	FORTETEXTIL	800,00	7,2400	5.792,00
38	3970770	TECIDO JUTA CRUA FECHADA - TECIDO DE JUTA F9 COM FIO DE ALGODAO	UN - UNIDADE	HARLEY	10,00	285,6000	2.856,00

VALOR TOTAL: R$ 197.706,80 (cento e noventa e sete mil, setecentos e seis reais, e oitenta centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 174-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrito no CNPJ: 32.514.967/0001-88

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades de datas comemorativas, como natal, páscoa, dentre outros eventos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
18	3970747	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LETREIRO FELIZ NATAL DIGITAL RGB 1,10M ALTURA X 11,00M LARGURA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	32.400,0000	32.400,00
17	3970748	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - LETREIRO FELIZ ANO NOVO DIGITAL RGB 1,10M ALTURA X 15,00M LARGURA	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	40.500,0000	40.500,00
15	3970749	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - KIT 2 ESTRELAS DIGITAIS RGB DE 5 PONTAS VAZADA - 1,00M X 1,05M COM SUPORTE METÁLICO	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	1,00	3.315,0000	3.315,00

VALOR TOTAL: R$ 76.215,00 (setenta e seis mil, duzentos e quinze reais).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 175-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 138/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2025

FORNECEDOR REGISTRADO: JLED LTDA, inscrito no CNPJ: 32.683.888/0001-09

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de enfeites diversos de decoração que serão usados ao longo do ano nas festividades de datas comemorativas, como natal, páscoa, dentre outros eventos.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	3964324	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ARVORE DE NATAL NEVADA DE LUXO COM 1,5M - 498 GALHOS	UN - UNIDADE	DINA	5,00	501,1400	2.505,70
7	3967619	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOLAS PEQUENAS DE PLASTICO Nº 15 CM - CORES A DEFINIR	UN - UNIDADE	DINA	150,00	20,4600	3.069,00
6	3967620	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BENGALA PEPPERMINT CANDY CANE, TIPO BENGALA DE NATAL, TAMANHO: APROX 7-8 CM DE ALTURA CORES VERMELHA E BRANCA.	UN - UNIDADE	DECOROMAX	150,00	13,9900	2.098,50
20	3970696	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - PINGUIM NATALINO COM CACHECOL AZUL ESCULTURA EM FORMATO DE PINGUIM COM CACHECOL (ALTURA 1,00M X LARGURA 0,90M X	UN - UNIDADE	A3	1,00	4.802,6800	4.802,68
		PROFUNDIDADE 0,50M)					
4	3970697	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - AJUDANTE COM PRESENTE ESCULTURA EM FORMA DE AJUDANTE COM PRESENTE (ALTURA 1,30M X LARGURA 1,00M X PROFUNDIDADE 0,66M)	UN - UNIDADE	A3	1,00	6.192,1600	6.192,16
9	3970698	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ESCULTURA EM FORMA DE CUPCAKE (ALTURA 1,74M X LARGURA 0,90M X PROFUNDIDADE 0,90M)	UN - UNIDADE	A3	1,00	7.623,8600	7.623,86
10	3970699	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - ESCULTURA EM FORMA DE URSO (ALTURA 2,00M X LARGURA 1,30M X PROFUNDIDADE 1,30M), URSO NATALINO COM TAMBOR (2,00M X 1,20M): URSO NATALINO (1,30M X 1,20M X 0,70M)	UN - UNIDADE	A3	1,00	8.560,0000	8.560,00
8	3970700	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - BOTA CASA DE NATAL ESCULTURA EM FORMA DE BOTA CASA (ALTURA 4,50M X LARGURA 2,50M X PROFUNDIDADE 5,00M)	UN - UNIDADE	A3	1,00	79.366,1500	79.366,15

VALOR TOTAL: R$ 114.218,05 (cento e quatorze mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos).

VALIDADE: 12 MESES.

DATA: 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 0026/2025 COMSEP DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos financeiros para aquisição de pneus para o veículo Corolla da Polícia Civil de Água Boa-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ÁGUA BOA - COMSEP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.614, de junho de 2021, e com base na deliberação registrada em ata da Reunião Extraordinária nº 005/2025, realizada no dia 30 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUNSEP, conforme previsto no Plano de Aplicação do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a presente solicitação se enquadra nas finalidades do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme legislação vigente, especialmente no que se refere ao custeio de ações, projetos e equipamentos destinados ao fortalecimento das forças de segurança pública do município;

CONSIDERANDO o pedido oficial encaminhado pelo Delegado de Polícia Civil de Água Boa-MT, Danilo Rodrigues Barbosa,

CONSIDERANDO o oficio nº 2025.5.277458/DP ÁGUA BOA apresentado, que detalha a necessidade da aquisição de 04 (quatro) pneus novos para um veículo que encontra-se cautelado, apreendido em situação de tráfico de drogas, e que vem sendo utilizado pela Polícia Civil em investigações sigilosas, contribuindo significativamente para o êxito das ações policiais no município;

CONSIDERANDO a importância de garantir condições adequadas de operação e segurança dos veículos utilizados pela Polícia Civil, órgão essencial à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO os orçamentos apresentados que constam em anexo no oficio n° 2025.5.277458/DP ÁGUA BOA o valor para aquisição dos equipamentos e serviços é de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO o que foi decidido em plenária na Reunião Extraordinária dia 30 de setembro de 2025, o COMSEP fará a aquisição dos 04 (quatro) pneus, por meio da Secretária Responsável;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aquisição de 04 (quatro) pneus novos destinados ao veículo de uso da Polícia Civil de Agua Boa MT, mencionado no Oficio n" 2025.5.277458/DP ÁGUA BOA, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública no valor de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º A execução da presente resolução observará os trâmites legais e administrativos vigentes, respeitando a disponibilidade orçamentária e os procedimentos internos do COMSEP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 07 de outubro de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente do COMSEP

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 0027/2025 COMSEP DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos financeiros para aquisição de equipamentos de ar condicionado para a nova sede da POLITEC de Água Boa – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ÁGUA BOA – COMSEP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.614, de junho de 2021, e com base na deliberação registrada em ata da Votação Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2025 por meio do grupo do WhatsApp;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUNSEP, conforme previsto no Plano de Aplicação do exercício de 2025;

CONSIDERANDO que a presente solicitação se enquadra nas finalidades do Fundo Municipal de Segurança Pública, conforme legislação vigente, especialmente no que se refere ao custeio de ações, projetos e equipamentos destinados ao fortalecimento das forças de segurança pública do município;

CONSIDERANDO o pedido oficial encaminhado pelo Gerente Regional da POLITEC;

CONSIDERANDO o oficio n° 067/2025GRPABOA/POLITEC/SESP apresentado, que detalha a necessidade de aquisição de equipamentos de ar condicionado com as especificações no oficio em anexo, equipamentos estes que são imprescindíveis para iniciar as atividades no novo prédio da POLITEC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento e conforto térmico para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas da POLITEC – Perícia Oficial e Identificação Técnica – no Município de Água Boa – MT;

CONSIDERANDO os orçamentos apresentados que constam em anexo no oficio n° 067/2025GRPABOA/POLITEC/SESP o valor aprovado para aquisição dos equipamentos é de até R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

CONSIDERANDO o que foi decidido pela maioria dos Conselheiros em Votação Extraordinária dia 06 de outubro de 2025 no grupo do WhatsApp do COMSEP como consta em anexo, o Conselho fará a aquisição dos equipamentos de ar condicionado com as especificações descritas no oficio em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **aquisição de equipamentos de ar condicionado** destinados à **nova sede da POLITEC de Água Boa – MT**, conforme especificações constantes no **Ofício nº 067/2025/GRPABOA/POLITEC/SESP,** utilizando-se recursos provenientes do **Fundo Municipal de Segurança Pública no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

Art. 2º A execução da presente resolução observará os trâmites legais e administrativos vigentes, respeitando a disponibilidade

orçamentária e os procedimentos internos do COMSEP.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 07 de outubro de 2025.

Rejane Schneider Garcia

Presidente do COMSEP

FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 044/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso on-line de capacitação de profissionais da rede municipal, visando à habilitação para o atendimento e identificação de violência sexual infantil e à implementação da Escuta Especializada, com recursos do FUNCRIANÇA, conforme Resolução nº 016/CMDCA de Água Boa-MT.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n°. 14.133/2021.

EMPRESA: ROCHA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 33.158.302/0001-41

VALOR GLOBAL: R$ 19.850,00 (dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 044/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 044/2025, nos termos do Art. 38, inciso VI da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Água Boa, 07 de outubro de 2025.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.560, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro** é consagrado como o **Dia do Servidor Público**, tradicionalmente declarado como **ponto facultativo**;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **transferido o ponto facultativo** do dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)** – **Dia do Servidor Público**, para o dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 2º O inciso XII do artigo 1º do Decreto nº 4.428/2025 passa a vigorar com a redação prevista neste Decreto.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar a **prestação dos serviços essenciais** de suas respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 07 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

SETOR DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - AGUA BOA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ARLINDO BIAZI (ESPÓLIO DE)	138.591.961-20	9191 /00013/2025
ARLINDO BIAZI (ESPÓLIO DE)	138.591.961-20	9191 /00014/2025
ARLINDO BIAZI (ESPÓLIO DE)	138.591.961-20	9191 /00015/2025
HENRIQUE QUEIROZ CORREA GARCHET	061.160.496-56	9191 /00021/2025
HENRIQUE QUEIROZ CORREA GARCHET	061.160.496-56	9191 /00022/2025
JOSE MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY	345.890.581-20	9191 /00023/2025
JOSE MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY	345.890.581-20	9191 /00024/2025
JOSE MARCOS OLIVEIRA ITACARAMBY	345.890.581-20	9191 /00025/2025
MILTON AGOSTINHO DIDONET	179.232.200-34	9191 /00028/2025
RODIMAR ANTONIO TONELLO	373.317.280-91	9191 /00043/2025
RODIMAR ANTONIO TONELLO	373.317.280-91	9191 /00044/2025
NAEVIO FIORAVANTE BASSO	078.429.450-04	9191 /00049/2025
NAEVIO FIORAVANTE BASSO	078.429.450-04	9191 /00050/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Beatriz Regina Stein Zandoná	Matrícula: 00001399
Cargo: Fiscal de Tributos / 14499	Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 150/2025

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº 410, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, doravante denominado **DISTRATANTE**; e a empresa **D M C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 71.023.704/0001-53**, com sede na Avenida Ceará, nº 2181, sala 03, Bairro Dom Giocondo, Rio Branco/AC, CEP 69900-303, doravante denominada **DISTRATADA**, têm por formalizado o respectivo **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Fica rescindido, por iniciativa unilateral da Administração, o **Contrato nº 150/2025**, firmado em 24 de setembro de 2024, **operando-se seus efeitos a partir da data do presente termo**, ocasião em que se declara extinto o vínculo contratual e encerradas as obrigações recíprocas relacionadas à prestação dos serviços.

1.2. A presente rescisão fundamenta-se no art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima do Contrato nº 150/2025, e decorre de motivo devidamente instruído e formalizado nos autos do processo administrativo competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A **CONTRATADA** protocolou manifestação escrita relatando a impossibilidade de prosseguimento da execução contratual e, em consequência, requereu a liberação das obrigações assumidas perante a Administração, ao argumento de inviabilidade na continuidade da execução, por força de impasses e contratempos enfrentados junto ao fornecedor das licenças.

2.2. O requerimento foi submetido à Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer jurídico favorável à rescisão, posteriormente acolhido por decisão administrativa do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT para dirimir eventuais litígios decorrentes deste termo.

3.2 – Comunique-se a **DISTRATADA**, nos termos da lei.

Água Boa-MT, 07 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Retificação de Audiência Pública para Apresentação das Peças Orçamentárias

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, vem, por meio deste, convidar a sociedade para participar da Audiência Pública na qual serão apresentadas as Peças Orçamentárias do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026.

Onde se lê:

a realizar-se no dia 08 de outubro de 2025, às 14:00 horas (horário de Brasília)

Leia-se:

a realizar-se no dia 13 de outubro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), no Plenário da Câmara Municipal.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO Prefeito Municipal

RH
CONCURSO PÚBLICO 01/2024

ERRATA da Portaria Municipal nº 052, publicada no Diário Oficial Eletrônico da AMM, em 21 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, ***Mariano Kolankiewicz Filho***, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052.

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 051.

Os demais itens mantêm-se inalterados.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 07 de outubro de 2025

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREGÃO ELETRÔNICO 021-2025- ABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊ PARA USO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **22/10/2025**. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as **08:30 horas (Brasília) do dia 22 de outubro de 2025**, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 07 de outubro de 2025.

Juliane Ribeiro Teles

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, empresário, inscrito no CPF sob o n º 485.415.161-72 e RG nº 2743559 emitida pela SSP-GO, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.009.871/0001-50, com sede na RUA JURUMIM – 05 SALA 01 LOJA LADO B – LOTEAMENTO JARDIM PARANA – BAIRRO TRÊS BARRAS – CUIABA/MT – CEP 78.058-533, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) WALDEMAR GIL CORRÊA BARROS, portador (a) do CPF/MF n.º 001.400.891-28, doravante denominado **CONTRATADA**, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no Adesão a **Ata de Registro de Preços 154/2021 - Pregão Eletrônico nº 038/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT,** resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato N° 032/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

1.3 – A prorrogação do referido contrato se dará, pois, os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 032/2021.

2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 19 de Outubro de 2025 à 18 de Outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 07 de Outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2025

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA CLEBER E CAUAN NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2025, PARA ANIMAÇÃO DA 5ª EXPOALTO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 2386-2025.
Favorecido	C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA, CNPJ: 08.907.300/0001-60
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	**• CLEBER E CAUAN - R$ 250.000,00.** R$ 76.346,00 – Cachê Artistas; R$ 41.217,00 – Cachê equipe; R$ 3.000,00 – Diárias de alimentação equipe; R$ 32.221,00 – Encargos equipe; R$ 28.236,00 – Produção (locação de backline/led/Co²/fogos, etc); R$ 24.505,00 – Logística (translado e etc); R$ 44.475,00 – (Impostos municipais e federais).
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo agente de contratação, designado pelo Decreto Municipal nº 023/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Alto Boa Vista-MT, 06 de outubro de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°476 DE, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com os dispostos do artigo nº 106 da Lei nº 292/1990 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças, alterada pela Lei nº 886/2011 e;

CONSIDERANDO, o recebimento do(s) requerimento(s) de licença protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, quando o caso;

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, pelo período descrito.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇAS, aos servidores públicos especificados:

MATR.	SERVIDOR	CARGO	QUINQUÊNIO	QTD (MÊS/ ANO)	PERÍODO DE GO-ZO	TIPO
1691	SIMONI FRAGA DE FREITAS COSTA	VIGIA		90 DIAS	01/10/25 a 29/12/25	LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, 07 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA Nº 419 /2025

PORTARIA Nº 419 /2025

De 07 de outubro de 2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PORTARIA 382/2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, ***CONSIDERANDO***, solicitação com justificativa da Comissão Processante;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 382/2025 de 15/09/2025, publicada no dia 17/09/2025, referente ao Processo nº 004/2025, a contar do termino do prazo designado anteriormente, ante as razões apresentadas na justificativa.

Artigo 2° -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, *com efeito apenas para o processo PAD 004/2025.*

Gabinete do Prefeito, 07 de setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação referente a Emenda Parlamentar no valor de R$ 1.600,000, para uso no Plano de Atenção Primária-PAP município de Alto Taquari-MT. O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO: No exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei complementar de 09 de novembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Aplicação referente a destinação da Emenda Parlamentar no valor de R$ 1.6000,000(um milhão seiscentos mil reais), oriunda do Deputado Federal Juarez Costa, para o uso no Plano da Atenção Primaria-PAP, (Pagamentos de Serviços de terceiros) do Município de Alto Taquari/MT.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registra, cumpra-se Alto Taquari – MT, 07 de outubro de 2026.

Marcos Dourado de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologada:

Michel Lucas Rocha Souza

Secretário Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2025

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso

de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: PSICOLOGO

1.º JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 06 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 16/2025/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2024** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 07 a 17 de outubro de 2025 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2025, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA	7,5	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
02	MARGARETE GALDINO RIBEIRO	7,0	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
03	MARIA EDUARDA HOPPEN	7,3	MONITOR DE EDUC INFANTIL
04	EVERSON DOS SANTOS FREITAS	7,5	MOTORISTA
05	FERNANDO HOPPEN DARONCO	7,0	MOTORISTA
06	THALLES BORGES PEDROSO	5,0	MOTORISTA

Alto Taquari, 07 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020/2025

Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado e conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1.º JACIANE MARIA DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência dos candidatos, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 07 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 564/2025

Nomeia Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2025, para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras Providências.

Marilda Garofolo Sperandio, Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2025, para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, tendo em vista a solicitação dos secretários municipais para abertura de processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de Projetos nº 001/2025, ficando assim formalizada:

Vanessa Cristina Vieira, CPF: ***.401.188-** – Representante da Sec. De Assistência Social;

Henrique Mesquita Gonçalves, CPF: ***.470.978-** – Representante da Sec. De Planejamento;

Rosangela C. De Oliveira Santos, CPF: ***.354.908-** – Representante da Sec. De Educação;

Leandro Alves Almeida, CPF: ***.066.021-** – Representante da Sec. De Administração;

Robson Esmerino da Silva, CPF: ***.823.021-** – Representante da Sec. De Saúde;

Dhemison Anicezio, CPF: ***.987.611-** – Representante da Sec. De Infraestrutura;

Art. 2º. A presente Comissão será presidida pelo Sr. Leandro Alves Almeida

Art. 3º. A Comissão contratação, juntamente com Equipe de Apoio irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de outubro de 2025.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 355/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 355/2025, 7 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 94.700,00 (Noventa e quatro mil e setecentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 94.700,00 (Noventa e quatro mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
002.04.122.3010.2008	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	19
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Cód. Reduzido	20
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTAO FISCAL
003.04.129.3030.2016	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
Cód. Reduzido	44
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR
Cód. Reduzido	1641
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	112
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	114

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	
018.04.122.2010.2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	272	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	87.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.303.7030.2084	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	395	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	7.000,00
	TOTAL	94.700,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
005.20.691.5020.2102	REALIZAR A FEIRA AGROPECUÁRIA	
Cód. Reduzido	78	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	113	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITACAO	
018.04.122.2010.2224	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	270	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	87.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1569	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	SUBTOTAL	7.000,00
	TOTAL	94.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.10.07 16:34:00 -03'00'

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 7 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°.002/2025 /SMS-APIACÁS/MT.

JOSIANE GONÇALVES FERREIRA, Secretária Municipal de Saúde, Município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público Municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Temporária n°. 002/2025/SMS-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	DOCUMENTOS APRESENTADOS	SUB TOTAL
JESSÉ DOS SANTOS DE SOUZA	10,0	-	9,5	19,5

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	JESSÉ DOS SANTOS DE SOUZA	**APROVADO**

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 07 de outubro de 2025.

Josiane Gonçalves Ferreira

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 003/2025

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 realizado na data 18/09/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL, DETERGENTE E SECANTE ABRILHANTADOR E BANCADAS EM INOX, COM DOSADOR EM COMODATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

LOTE 1 – COMPOSTO PELA MAQUINA DE LAVAR LOUÇA E RACK.

ITEM	QUANTI.	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	4	UN	24020774	**MAQUINA DE LAVAR LOUÇA** - EM ACO INOXIDAVEL,TIPO INDUSTRIAL,DIMENSÕES DE: (MINIMO L 575 X P 630 X A 830)MM,ALTA CAPACIDADE: 20 A 60 GAVETAS POR HORA (PARA LAVAGEM DE 25 COPOS POR HORA, 18 PRATOS/HORA, 150 TALHERES / HORA COM 25 PRATOS DE 250MM DE DIAMETRO, HIGIENIZACAO COM AGUA QUENTE, DETERGENTE E SECANTE, COM DURACAO DO CICLO DE 1 A 3 MINUTOS,TANQUE COM CAPACIDADE PARA ATÉ 20L, RECOBERTO POR CESTO COLETOR DE RESIDUOS, CONSTRUIDO COM ACO INOX, PARA EVITAR A PASSAGEM DE RESIDUOS EVITANDO ENTUPIR OS BRACOS DE LAVAGEM OU PREJUDICAR O FUNCIONAMENTO DA BOMBA ELETRICA , AQUECIMENTO: 9500 WATS,220 VOLTS/60HZ/1 OU 220 VOLTS/60HZ/3 OU 380 VOLTS/60HZ/3,PAINEL DE CONTROLE MONTADO NA PARTE SUPERIOR FACILMENTE VISIVEL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES LIGA/DESLIGA E LUZES INDICADORAS DO CICLO DE LAVAGEM E ENXAGUE,NO MINIMO DE 80º C,TANQUE, COBERTURA, PORTAS ESTRUTURA, BRACOS E PAINEL DE COMANDO EM ACO INOXIDAVEL, OFERECENDO RESISTENCIA A ACAO CORROSIVA DE DETERGENTES E ACIDOS DOS ALIMENTOS. ACOMPANHADO DE UMA GAVETA COM CAPACITADE DE NO MINIMO 18 PRATOS, 01 GAVETA PARA LAVA LOUÇAS ESPECIAIS E 01 SUPORTE PARA NO MÍNIMO 120 TALHERES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL DE INSTRUÇÕES ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, UNIDADE.	NETTER NT 210 3T	19.300,00	77.200,00
4	6	UN	24020778	**RACK UNIVERSAL, 50 X 50CM**, FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO, PLÁSTICO RESISTENTE A IMPACTOS E A TEMPERATURA DE ATE 94° C, COM BASES VAZADAS E BORDAS ELEVADAS PARA ESCOAMENTO COMPLETO DA ÁGUA E VENTILAÇÃO ADEQUADA, DE USO PROFISSIONAL PARA O ACONDICIONAMENTO DE NO MÍNIMO 18 PRATOS, COMPATÍVEL COM A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS SOLICITADA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	M4K GP-18 MR	505,00	3.030,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 80.230,00 (oitenta mil duzentos e trinta reais).

SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

LOTE 2 – COMPOSTO PELO DETERGENTE E SECANTE

ITEM	QUANTI.	UNID.	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	UN	24020775	**DETERGENTE LIQUIDO** PARA MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL ALCALINO E NÃO ESPUMANTE, COMPOSIÇÃO: ÀGUA, SEQUESTRANTE E ATIVOS, DILUIÇAO DE 3 A 5 ML/ LITRO. EMBALAGEM DE 20 L A 30L. DOSADORES EM SISTEMA DE COMODATO. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. OS DOSADORES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MÁQUINA DE LAVAR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, UNIDADE	SHOWCOOK DET. ALC. CLOR. P/ MÁQ. DE LAVAR LOUÇA	480,00	5.760,00
5	12	UN	24020776	**SECANTE ABRILHANTADOR** LIQUIDO PARA MAQUINAS DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL, COMPOSIÇAO: ALCOOL ISOPROPILICO, ALCOOL PROPEXILIADO, SOLVENTE, CORANTE. DOSADORES EM SISTEMA DE COMODATO. EMBALAGEM DE 20 L. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. OS DOSADORES DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A MÁQUINA DE LAVAR. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, UNIDADE	SHOWCOOK SECANTE ABRILHANTADOR PARA LOUÇAS	583,00	6.996,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 12.756,00 (doze mil setecentos e cinquenta e seis mil reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 92.986,00 (noventa e dois mil novecentos e oitenta e seis reais).

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTO

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

CONTRATADA: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL, DETERGENTE E SECANTE ABRILHANTADOR E BANCADAS EM INOX, COM DOSADOR EM COMODATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 80.230,00 (oitenta mil duzentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

_____

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

CONTRATADA: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL, DETERGENTE E SECANTE ABRILHANTADOR E BANCADAS EM INOX, COM DOSADOR EM COMODATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 12.756,00 (doze mil setecentos e cinquenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0292/2025

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DAS ATAS DE REGSITRO DE PREÇO Nº 126/2025 E 127/2025 QUE TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LAVADORA DE LOUÇA INDUSTRIAL, DETERGENTE E SECANTE ABRILHANTADOR E BANCADAS EM INOX, COM DOSADOR EM COMODATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal da ATA DE REGISTRO, a servidora **Erdilene Bueno Onofre,** para controle, acompanhamento e recebimento de produtos e/ou serviços referente as atas:

ATA DE REGISTRO Nº 126/2025 - PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO Nº 127/2025 - SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/ afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 07 de outubro de 2025.

_____

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 019/2025 no dia 21/10/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E REAGENTES QUÍMICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACAS-MT.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa situada À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., neste ato representada pelo SR. **JULIO SESAR DOS SANTOS,** PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA A PARALISAÇÃO DA OBRA: **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL DE APIACAS, CONVÊNIO N°0517- 2024/SEDUC CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APIACÁS E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.** CONFORME CONTRATO Nº 396/2024, QUE INTEGRA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 065/2024. EMPRESA: **CEREZOLI & SANTOS LTDA EPP**.

Motivo da Paralisação: Impossibilidade de Medição e Pagamento

Desde o início da execução, não foi possível realizar as medições e, consequentemente, os pagamentos previstos, em razão da necessidade de revisão da planilha orçamentária, especialmente no que se refere aos encargos sociais. Essa revisão está sendo conduzida pelo Departamento de Engenharia da SEDUC, considerando o tratar-se de obra executada por meio de convênio.

A empresa informa que **já executou integralmente a etapa de fundação da obra**, o que, conforme cronograma físico-financeiro, garante o direito à medição. No entanto, a ausência de liberação da planilha revisada impede o processamento dos valores devidos, comprometendo o equilíbrio financeiro contratual e a continuidade dos serviços.

Dessa forma, **optamos pela paralisação temporária das atividades até que a situação seja regularizada e os pagamentos possam ser devidamente processados**, conforme estabelece o contrato e a legislação vigente.

Reforçamos nosso compromisso com a obra e nosso interesse em retomar as atividades o mais breve possível, tão logo haja a liberação por parte da SEDUC.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Eng: Civil CREA MT/035714

Departamento de Engenharia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 293/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **CAROLAINE SALES FEITOSA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.001-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 07 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAERCIO BRITES DE SA	208.XXX.XXX-68	9773 /00043/2025
ITAMAR ANTONIO STELLA	198.XXX.XXX-72	9773 /00044/2025
ITAMAR ANTONIO STELLA	198.XXX.XXX-72	9773 /00045/2025
ERIKA LELLIS BALARDIN STEFANO	183.XXX.XXX-00	9773 /00048/2025
ERIKA LELLIS BALARDIN STEFANO	183.XXX.XXX-00	9773 /00049/2025
CANTAREIRA DO XINGU AGROPECUARIA S A	03.XXX.XXX/0001-XX	9773 /00050/2025
CANTAREIRA DO XINGU AGROPECUARIA S A	03.XXX.XXX/0001-XX	9773 /00051/2025
ANTONIO AUGUSTO COELHO	563.XXX.XXX-34	9773 /00052/2025
ANTONIO AUGUSTO COELHO	563.XXX.XXX-34	9773 /00053/2025
ANTONIO AUGUSTO COELHO	563.XXX.XXX-34	9773 /00054/2025

ANTONIO AUGUSTO COELHO	563.XXX.XXX-34	9773 /00055/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00011, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
NEI FRANCIO	405.XXX.XXX-20	9773/00174/2025
NEI FRANCIO	405.XXX.XXX-20	9773/00205/2025
JOSE DOMINGOS BERNARDI	474.XXX.XXX-72	9773/00385/2025
LEONIR CARLOS DELAI (ESPÓLIO DE)	502.XXX.XXX-04	9773/00583/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
AGROPECUARIA NHANDEARA LTDA	08.XXX.XXX/0001-XX	9773/00136/2025
AGROPECUARIA NHANDEARA LTDA	08.XXX.XXX/0001-XX	9773/00137/2025
JOAO DE OLIVEIRA BRANDAO (ESPÓLIO DE)	153.XXX.XXX-68	9773/00183/2025
JOAO DE OLIVEIRA BRANDAO (ESPÓLIO DE)	153.XXX.XXX-68	9773/00184/2025
LORESI SALETE NICOLI DA CRUZ	856.XXX.XXX-87	9773/00169/2025
LORESI SALETE NICOLI DA CRUZ	856.XXX.XXX-87	9773/00170/2025
MANUEL JORGE RIBEIRO	075.XXX.XXX-04	9773/00165/2025
MANUEL JORGE RIBEIRO	075.XXX.XXX-04	9773/00166/2025
MARCIONILO CORTE SOUZA (ESPÓLIO DE)	160.XXX.XXX-20	9773/00167/2025
MARCIONILO CORTE SOUZA (ESPÓLIO DE)	160.XXX.XXX-20	9773/00168/2025
MARIO CESAR DA CRUZ (ESPÓLIO DE)	462.XXX.XXX-91	9773/00171/2025
MARIO CESAR DA CRUZ (ESPÓLIO DE)	462.XXX.XXX-91	9773/00172/2025

VANIR POTRICH	053.XXX.XXX-53	9773/00151/2025
VANIR POTRICH	053.XXX.XXX-53	9773/00152/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO 11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 31/12/2025

DATA: 22/09/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 15º ADITIVO DO CONTRATO 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **INVIOLAVEL SISTEMA E ALARME LTDA**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 31/12/2025

DATA: 19/09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 59/2025 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2025, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS."

O **Sr. JOSÉ MARRA NERY,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2° Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3° do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida ou duplicidade da despesa apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2025, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos em duplicidade, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser

atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido das documentações pertinentes.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 60/2025 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT ".

O **Sr. JOSÉ MARRA NERY**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 1º e 9°, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto nos art. 42, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a avaliação mensal do mês de julho referente 3º Bimestre do corrente ano (2025), onde analisou-se o comportamento da receita e despesa com objetivo de prevenir o desequilíbrio fiscal no Município;

Considerando a determinação do parágrafo único do art. 25, da Lei nº 1058/2024 de 26 de junho de 2024, que trata da *Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício 2025*, autoriza a implementação do mecanismo de Limitação do Empenho e movimentação financeira, para atingimento das metas de Resultado Primário e Nominal afim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro;

Considerando no último ano de mandato na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Considerando o encerramento do mês de dezembro e Fechamento do Balanço do Exercício Financeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa e movimentação financeira de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Araguaiana – MT.

§ 1° Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025.

§ 2° Excetuam-se da situação exposta no "*caput*", as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a comprovação de disponibilidade orçamentária ou a comprovação de recursos a receber por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos de convênios em investimentos.

Art. 2º - Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis por cada Secretaria, para o processamento da despesa deverão garantir a indicação dos recursos orçamentários e financeiros por fontes que suportarão a despesa.

Art. 3º - O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, importará em sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por desobediência aos preceitos da LC n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: energia, diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, gêneros alimentícios e de limpeza, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais, entre outros.

Parágrafo Primeiro – A redução ocorrerá sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde (considerando o controle pandêmico), educação, assistência social e limpeza e higiene de toda ordem.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos por fontes, durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho reiteramos:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV- Contratação de pessoal;

V - Serviços para a expansão da ação governamental;

VI - Materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição);

VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - Fomento ao desenvolvimento;

X - Serviços (prestação de serviços em geral);

XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;

XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais;

XIV – Viagens de acordo com a urgente necessidade.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas mensais não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras e da Secretária Municipal de Administração.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre o cumprimento das medidas e a recuperação do reequilíbrio orçamentário e financeiro do exercício corrente.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araguaiana - MT, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ MARRA NERY PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 01/2025 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Município de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV"

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, Sr. José Marques da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 669 de 13 de maio de 2015; e

Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021;

Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 669/2015, de 13 de maio de 2015;

Considerando os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção e liquidação de empréstimos consignados aos segurados do ARAGUAIANA-PREV, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao ARAGUAIANA-PREV, incluindo, mas não se limitando a:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;

III - Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;

IV - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

V - Política Anual de Investimentos do ARAGUAIANA-PREV;

Art. 2º A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência do ARAGUAIANA-PREV e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do ARAGUAIANA-PREV, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º O ARAGUAIANA-PREV adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão solicitar empréstimos consignados apenas os aposentados e pensionistas vinculados ao ARAGUAIANA-PREV com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos estará condicionados à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Araguaiana em nível "A", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

Art. 4º São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

I - Servidores efetivos e/ou estáveis;

II - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

III - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

IV - Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;

V - Tomadores inadimplentes com a ARAGUAIANA-PREV, no que se refere a empréstimos consignados;

VI - Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;

VII - Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município de Araguaiana vir a obter, futuramente, a classificação CAPAG "A", os servidores efetivos e/ou estáveis de que se refere o inciso I, passarão a estar

automaticamente aptos a contratar empréstimos consignados.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 5º A carteira de empréstimos está limitada a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do ARAGUAIANA-PREV, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Gestão do ARAGUAIANA-PREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Seção I

Condições de Elegibilidade

Art. 6º Podem contratar empréstimo com o ARAGUAIANA-PREV as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no art. 33:

I - Ter até 74 anos e 11 meses de idade;

II - Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pelo ARAGUAIANA-PREV, conforme as regras do Capítulo V;

III - Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item VI;

IV - Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V - Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou do ARAGUAIANA-PREV, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VI - Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021;

VII - O valor do empréstimo não pode ser menor que R$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes, e as instruções internas do ARAGUAIANA-PREV para a administração da folha de pagamento e benefícios.

Art. 8º Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. A margem consignável será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - contribuições previdenciárias devidas ao ARAGUAIANA-PREV;

II - contribuições para o INSS;

III - pensões alimentícias;

IV - Imposto de renda retido na fonte;

V - restituições e indenizações ao erário;

VI - decisões judiciais; ou

VII - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

Art. 11. Para a consignação em pagamento, deverão ser seguidas as regras previstas no decreto municipal que regula a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao ARAGUAIANA-PREV.

Art. 13. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

Parágrafo único. Constatado risco, o ARAGUAIANA-PREV poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I - Taxa de juros para remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II - Taxa de custo administrativo, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III - Taxa de fundo garantidor e oscilação de riscos, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º Quando a data de vencimento da primeira prestação não coincidir com a data da liberação do crédito, incidirão juros de acerto (float), calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação e a primeira data-base, entendida como o dia correspondente, em cada mês, ao vencimento da prestação. Os juros de acerto que resultarem de período superior a 30 (trinta) dias entre a liberação do empréstimo e a data da primeira prestação serão incorporados ao saldo devedor e amortizados juntamente com as demais parcelas.

§ 2º O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 3º O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir os riscos de créditos advindo das seguintes situações:

I - exoneração ou demissão, administrativa ou judicial bem como os casos de problemas com margem consignável;

II - suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III - demais riscos de crédito previstos.

§ 4º O Fundo Garantidor será acionado exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, para quitação das parcelas vencidas.

§ 5º Nos casos previstos no inciso II do § 3º, relativos a suicídio do tomador com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas, o Fundo Garantidor deverá quitar o saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas do contrato, em procedimento distinto daquele aplicável às hipóteses dos incisos I e III.

§ 6º Verificada a inadimplência, o ARAGUAIANA-PREV, na qualidade de gestor do Fundo Garantidor, deverá iniciar o processo de cobertura mediante a realização da transferência financeira e do correspondente registro contábil, com base no saldo devedor atualizado do contrato.

§ 7º A utilização dos recursos do Fundo Garantidor deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio, contendo a comprovação da inadimplência, o cálculo do valor liquidado e os documentos que lastreiam a operação, assegurando a rastreabilidade e a transparência da movimentação.

§ 8º O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do ARAGUAIANA-PREV, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 15. A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, calculada de forma diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços tecnológicos, jurídico, atendimento, recursos humanos, informática, atuariais, bem como a contratação do seguro prestamista.

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 17. As operações de empréstimo consignado previstas neste Regulamento estão obrigatoriamente sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.779/1999 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. O valor do IOF será financiado juntamente com a operação de crédito, integrando o montante total contratado pelo tomador, devendo ser deduzido do valor líquido do empréstimo e recolhido pelo ARAGUAIANA-PREV ao ente tributante competente."

Art. 18. Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

Art. 19. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do ARAGUAIANA-PREV destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

I - contas bancárias específicas; e

II - rubricas contábeis individualizadas para as operações.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o ARAGUAIANA-PREV, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

§ 5º O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo ARAGUAIANA-PREV serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Araguaiana, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do ARAGUAIANA-PREV, nas seguintes modalidades:

I - Empréstimo consignado;

II - Renegociação;

III - Repactuação extraordinária;

IV - Quitação de dívida.

Art. 23. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.

Art. 24. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo ARAGUAIANA-PREV para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 26. A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.

§ 1º A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o ARAGUAIANA-PREV, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao ARAGUAIANA-PREV para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo ARAGUAIANA-PREV será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I

Dos procedimentos para Concessão

Art. 27. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Araguaiana, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios do ARAGUAIANA- PREV.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, etc.).

Art. 28. O empréstimo somente será concedido mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao ARAGUAIANA-PREV, sendo o deferimento prerrogativa discricionária, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º O contrato de empréstimo deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo ARAGUAIANA-PREV, garantindo a validade jurídica da operação e a concordância de ambas as partes com os termos pactuados.

§ 2º A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma presencial, mediante comparecimento do tomador ao ARAGUAIANA-PREV, ou de forma digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação vigente, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

§ 3º A anuência do órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão do tomador, nos termos dos arts. 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, será obtida exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Margem Consignável do Município, que deverá registrar, validar e acompanhar eletronicamente as consignações, assegurando a conformidade das operações e a segurança jurídica das transações.

Art. 29. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. A concessão de empréstimos estará condicionada:

I - à existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do ARAGUAIANA-PREV;

II - ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto;

III - ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo ARAGUAIANA-PREV.

Seção II

Do Valor Máximo das Prestações

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção III

Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 33. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 34. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização — PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

CAPÍTULO VI

DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

Art. 35. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Araguaiana, ou na folha de benefícios do ARAGUAIANA-PREV, com o valor correspondente imediatamente creditado ao ARAGUAIANA-PREV.

Art. 36. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao ARAGUAIANA PREV, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 37. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao ARAGUAIANA-PREV, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo ARAGUAIANA-PREV, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 38. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

Art. 39. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

Art. 40. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o ARAGUAIANA-PREV a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 41. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 42. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, para gestão do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor remanescente será objeto de análise e negociação entre as partes, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato.

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço."

Art. 43. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

Parágrafo único. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I - Quitar integralmente o saldo devedor;

II - Autorizar novo desconto proporcional;

III - Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

IV - Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

Art. 44. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o ARAGUAIANA-PREV deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§ 2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 45. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 46. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I - Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II - Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60

(sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 47. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O ARAGUAIANA-PREV poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 48. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o ARAGUAIANA-PREV, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Art. 49. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 50. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 51. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I - Eventuais créditos do Tomador perante o ARAGUAIANA-PREV;

II - Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 52. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I - Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II - Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III - Falecimento do Tomador.

Art. 53. Ocorrido o vencimento antecipado, o ARAGUAIANA-PREV procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 54. Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, o ARAGUAIANA PREV poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

Art. 55. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do ARAGUAIANA-PREV, em especial nas seguintes situações:

I - Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II - Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III - Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o ARAGUAIANA-PREV, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV- Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 56. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o ARAGUAIANA-PREV poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do ARAGUAIANA-PREV e das determinações expedidas pela Presidência e pelo Conselho Previdenciário, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 59. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio do ARAGUAIANA-PREV, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

Art. 60. As decisões excepcionais relativas a situações não ex-

pressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor do ARAGUAIANA-PREV, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 60. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do ARAGUAIANA-PREV será de 1,75% (uma vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, correspondente a 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação conjunta dos seguintes membros:

I – Gestor do Araguaiana-Prev;

II – Presidente e vice do Conselho Previdenciário;

III - Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 62. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 63. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ MARQUES DA SILVA

Gestor do ARAGUAIANA-PREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 61 DE 2025.

Decreta situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem: COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor José Marra Nery, Prefeito do Município de Araguaiana, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no ambito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que a ocorrência prolongada da estiagem tem provocado sérios impactos na disponibilidade hídrica, afetando diretamente o abastecimento de água para consumo humano, animal e para atividades produtivas, especialmente na agricultura e pecuária.

II- Que em decorrência da escassez de chuvas compromete a umidade do solo, reduz a produtividade das lavouras e dificulta o manejo adequado dos rebanhos, gerando prejuízos econômicos e sociais significativos para as comunidades locais.

III - Que a manifestação Da Coordenação Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como: Estiagem: COBRADE n° 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de defesa civil.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. A PA

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito, aos 07 de outubro de 2025.

_____

José Marra Nery
Prefeito de Araguaiana

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SEC. FINANÇAS - 4° BIMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.884.871,25	23.259.365,14	6.681.738,92	28,73	23.766.561,57	102,18	-507.196,43
RECEITAS CORRENTES	22.850.496,25	23.224.990,14	6.681.738,92	28,77	23.766.561,57	102,33	-541.571,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.761.320,57	2.761.320,57	350.690,49	12,70	1.258.421,66	45,57	1.502.898,91
Impostos	1.385.525,00	1.385.525,00	294.180,17	21,23	1.128.243,80	81,43	257.281,20
Taxas	1.294.000,00	1.294.000,00	56.510,32	4,37	130.177,86	10,06	1.163.822,14
Contribuição de Melhoria	81.795,57	81.795,57		0,00		0,00	81.795,57
CONTRIBUIÇÕES	736.097,88	1.095.604,70	151.540,17	13,83	622.160,96	56,79	473.443,74
Contribuições Sociais	712.997,88	1.072.504,70	147.945,46	13,79	605.676,12	56,47	466.828,58
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	23.100,00	23.100,00	3.594,71	15,56	16.484,84	71,36	6.615,16
RECEITA PATRIMONIAL	925.406,00	925.406,00	111.761,92	12,08	473.561,64	51,17	451.844,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	925.406,00	925.406,00	111.761,92	12,08	473.561,64	51,17	451.844,36
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.754.750,00	1.754.750,00	34.738,87	1,98	121.367,98	6,92	1.633.382,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.164.750,00	1.164.750,00	34.738,87	2,98	121.367,98	10,42	1.043.382,02
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	590.000,00	590.000,00		0,00		0,00	590.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.339.921,80	16.339.921,80	5.946.277,07	36,39	21.080.615,03	129,01	-4.740.693,23
Transferências da União e de suas Entidades	11.868.374,00	11.868.374,00	2.470.623,47	20,82	9.320.091,55	78,53	2.548.282,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.424.547,80	3.424.547,80	3.322.308,10	97,01	11.189.091,47	326,73	-7.764.543,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.047.000,00	1.047.000,00	153.345,50	14,65	571.432,01	54,58	475.567,99
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	333.000,00	347.987,07	86.730,40	24,92	210.434,30	60,47	137.552,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	233.000,00	233.000,00	8.899,70	3,82	101.729,78	43,66	131.270,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100.000,00	114.987,07	77.830,70	67,69	108.704,52	94,54	6.282,55

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	34.375,00	34.375,00		0,00		0,00	34.375,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.375,00	34.375,00		0,00		0,00	34.375,00
Transferências da União e de suas Entidades	34.375,00	34.375,00		0,00		0,00	34.375,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.115.128,75	3.064.634,86	553.326,86	18,06	2.163.012,06	70,58	901.622,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.000.000,00	26.324.000,00	7.235.065,78	27,48	25.929.573,63	98,50	394.426,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	25.000.000,00	26.324.000,00	7.235.065,78	27,48	25.929.573,63	98,50	394.426,37
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	25.000.000,00	26.324.000,00	7.235.065,78	27,48	25.929.573,63	98,50	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.198.003,36			4.198.003,36		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.198.003,36			4.198.003,36		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.736.145,00	31.013.098,44	6.367.195,82	25.556.058,71	5.457.039,73	6.190.311,04	23.378.843,37	7.634.255,07	22.811.174,97	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	20.712.134,74	28.534.766,16	6.134.135,84	23.622.577,53	4.912.188,63	5.815.894,71	21.586.805,85	6.947.960,31	21.019.144,01	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.242.437,03	11.421.245,05	2.419.538,38	9.048.547,71	2.372.697,34	2.419.575,16	9.027.690,29	2.393.554,76	9.012.762,25	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100,00	1.100,00			1.100,00			1.100,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.468.597,71	17.112.421,11	3.714.597,46	14.574.029,82	2.538.391,29	3.396.319,55	12.559.115,56	4.553.305,55	12.006.381,76	
DESPESAS DE CAPITAL	1.807.420,26	2.477.342,28	233.059,98	1.933.481,18	543.861,10	374.416,33	1.792.037,52	685.304,76	1.792.030,96	
INVESTIMENTOS	927.420,26	1.648.923,12	204.583,70	1.105.285,18	543.637,94	197.744,56	1.096.267,68	552.655,44	1.096.261,12	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	880.000,00	828.419,16	28.476,28	828.196,00	223,16	176.671,77	695.769,84	132.649,32	695.769,84	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.590,00	990,00			990,00			990,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.263.855,00	2.243.283,34	153.072,45	1.932.104,94	311.178,40	399.266,23	1.568.163,67	675.119,67	1.499.139,75	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	25.000.000,00	33.256.381,78	6.520.268,27	27.488.163,65	5.768.218,13	6.589.577,27	24.947.007,04	8.309.374,74	24.310.314,72	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	25.000.000,00	33.256.381,78	6.520.268,27	27.488.163,65	5.768.218,13	6.589.577,27	24.947.007,04	8.309.374,74	24.310.314,72	
SUPERÁVIT (XIII)							982.566,59		1.619.258,91	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	25.000.000,00	33.256.381,78	6.520.268,27	27.488.163,65		6.589.577,27	25.929.573,63		25.929.573,63	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.115.128,75	3.064.634,86	553.326,86	18,06	2.163.012,06	70,58	901.622,80
RECEITAS CORRENTES	2.115.128,75	3.064.634,86	553.326,86	18,06	2.163.012,06	70,58	901.622,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.115.128,75	2.572.247,30	307.133,08	11,94	1.307.685,63	50,84	1.264.561,67
Contribuições Sociais	2.115.128,75	2.572.247,30	307.133,08	11,94	1.307.685,63	50,84	1.264.561,67
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		492.387,56	246.193,78	50,00	855.326,43	173,71	-362.938,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes		492.387,56	246.193,78	50,00	855.326,43	173,71	-362.938,87
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.263.855,00	2.243.283,34	153.072,45	1.932.104,94	311.178,40	399.266,23	1.568.163,67	675.119,67	1.499.139,75	
DESPESAS CORRENTES	2.263.855,00	2.243.283,34	153.072,45	1.932.104,94	311.178,40	399.266,23	1.568.163,67	675.119,67	1.499.139,75	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	924.055,00	876.883,34	153.072,45	593.104,94	283.778,40	153.072,45	593.104,94	283.778,40	524.081,02	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.339.800,00	1.366.400,00	0,00	1.339.000,00	27.400,00	246.193,78	975.058,73	391.341,27	975.058,73	
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22.736.145,00	31.013.098,44	6.367.195,82	25.556.058,71	92,97	5.457.039,73	6.190.311,04	23.378.843,37	93,71	7.634.255,07	
Legislativa	1.307.000,00	1.633.998,00	187.171,03	1.064.825,09	3,87	569.172,91	278.765,30	968.912,84	3,88	665.085,16	
Ação Legislativa	1.307.000,00	1.633.998,00	187.171,03	1.064.825,09	3,87	569.172,91	278.765,30	968.912,84	3,88	665.085,16	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	220.000,00	1.015.149,04	8.386,10	975.473,85	3,55	39.675,19	64.415,43	798.604,27	3,20	216.544,77	
Ação Judiciária	220.000,00	1.015.149,04	8.386,10	975.473,85	3,55	39.675,19	64.415,43	798.604,27	3,20	216.544,77	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.756.062,00	4.279.238,81	899.456,38	4.135.932,21	15,05	143.306,60	968.797,92	3.753.118,45	15,04	526.120,36	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.424.665,00	3.752.767,65	808.782,67	3.626.039,17	13,19	126.728,48	834.898,19	3.298.177,65	13,22	454.590,00	
Administração Financeira	323.697,00	489.737,56	90.673,71	473.159,44	1,72	16.578,12	133.899,73	418.207,20	1,68	71.530,36	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	5.500,00	0,00				0,00				0,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	1.100,00	36.733,60		36.733,60	0,13	0,00		36.733,60	0,15	0,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	1.100,00	0,00				0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Policiamento	1.100,00	1.100,00				1.100,00				1.100,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.023.156,37	964.160,79	197.937,83	825.579,60	3,00	138.581,19	178.175,90	779.304,15	3,12	184.856,64	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	140.955,00	143.822,50	26.214,60	133.588,34	0,49	10.234,16	26.214,60	123.588,34	0,50	20.234,16	
Assistência Comunitária	882.201,37	820.338,29	171.723,23	691.991,26	2,52	128.347,03	151.961,30	655.715,81	2,63	164.622,48	
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.975.136,63	4.354.136,63	743.554,64	2.910.761,08	10,59	1.443.375,55	742.404,18	2.905.206,94	11,65	1.448.929,69	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.975.136,63	4.354.136,63	743.554,64	2.910.761,08	10,59	1.443.375,55	742.404,18	2.905.206,94	11,65	1.448.929,69	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.050.350,00	5.646.240,35	1.304.462,47	4.989.289,48	18,15	656.950,87	1.291.034,40	4.840.790,39	19,40	805.449,96	
Atenção Básica	3.437.689,60	4.864.631,37	1.252.661,34	4.648.170,52	16,91	216.460,85	1.222.610,25	4.532.117,47	18,17	332.513,90	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	318.285,00	328.668,32	4.150,00	153.453,32	0,56	175.215,00	19.907,22	122.738,88	0,49	205.929,44	
Suporte Profilático e Terapêutico	24.200,00	0,00				0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	234.865,40	227.795,40	46.513,98	173.835,77	0,63	53.959,63	47.379,78	172.104,17	0,69	55.691,23	
Vigilância Epidemiológica	35.310,00	225.145,26	1.137,15	13.829,87	0,05	211.315,39	1.137,15	13.829,87	0,06	211.315,39	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	217.800,00	217.800,00	0,00	180.000,00	0,65	37.800,00	41.548,95	176.956,96	0,71	40.843,04	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	217.800,00	217.800,00	0,00	180.000,00	0,65	37.800,00	41.548,95	176.956,96	0,71	40.843,04	
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.268.982,20	2.416.391,44	485.815,71	1.860.797,12	6,77	555.594,32	472.173,13	1.789.379,80	7,17	627.011,64	
Ensino Fundamental	3.004.907,20	1.985.210,17	435.624,96	1.557.068,63	5,66	428.141,54	422.759,38	1.502.428,31	6,02	482.781,86	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.500,00	88.376,50	7.327,50	34.953,00	0,13	53.423,50	7.327,50	34.953,00	0,14	53.423,50	
Educação Infantil	1.246.200,00	332.629,77	42.863,25	268.775,49	0,98	63.854,28	42.086,25	251.998,49	1,01	80.631,28	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	6.600,00	4.400,00				4.400,00				4.400,00	
FU12 - Demais Subfunções	5.775,00	5.775,00				5.775,00				5.775,00	
Cultura	32.120,00	80.033,11	0,00	3.300,00	0,01	76.733,11	2.016,92	2.316,92	0,01	77.716,19	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	32.120,00	80.033,11	0,00	3.300,00	0,01	76.733,11	2.016,92	2.316,92	0,01	77.716,19	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.853.840,00	6.194.002,48	1.806.317,89	5.560.104,48	20,23	633.898,00	1.236.830,31	4.560.981,21	18,28	1.633.021,27	
Infra-Estrutura Urbana	447.040,00	419.480,02	184.784,44	408.942,13	1,49	10.537,89	184.784,44	408.942,13	1,64	10.537,89	
Serviços Urbanos	2.405.150,00	2.895.751,91	534.655,33	2.576.611,41	9,37	319.140,50	524.789,62	2.382.062,65	9,55	513.689,26	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.650,00	2.878.770,55	1.086.878,12	2.574.550,94	9,37	304.219,61	527.256,25	1.769.976,43	7,09	1.108.794,12	
Habitação	1.155,00	1.155,00				1.155,00				1.155,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.155,00	1.155,00				1.155,00				1.155,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	167.685,00	198.260,23	63.092,19	173.396,31	0,63	24.863,92	63.092,19	170.396,31	0,68	27.863,92	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	167.685,00	198.260,23	63.092,19	173.396,31	0,63	24.863,92	63.092,19	170.396,31	0,68	27.863,92	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.155,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	1.155,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.960,00	668.660,00	650,00	655.450,00	2,38	13.210,00	650,00	655.450,00	2,63	13.210,00	
Abastecimento	1.100,00	654.800,00		654.800,00	2,38	0,00		654.800,00	2,62	0,00	
Extensão Rural	15.620,00	4.620,00	650,00	650,00	0,00	3.970,00	650,00	650,00	0,00	3.970,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	9.240,00	9.240,00				9.240,00				9.240,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	27.665,00	46.745,08	2.826,72	36.511,80	0,13	10.233,28	2.826,72	36.511,80	0,15	10.233,28	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	27.665,00	46.745,08	2.826,72	36.511,80	0,13	10.233,28	2.826,72	36.511,80	0,15	10.233,28	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	569.422,80	1.165.306,31	112.139,59	703.670,67	2,56	461.635,64	147.748,93	636.122,47	2,55	529.183,84	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	387.922,80	339.438,84	39.233,35	327.311,29	1,19	12.127,55	69.982,89	327.311,29	1,31	12.127,55	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais	13.200,00	25.524,39	4.326,58	23.324,39	0,08	2.200,00	4.326,58	23.324,39	0,09	2.200,00	
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	168.300,00	800.343,08	68.579,66	353.034,99	1,28	447.308,09	73.439,46	285.486,79	1,14	514.856,29	
Desporto e Lazer	139.865,00	1.300.212,01	526.908,99	652.771,02	2,37	647.440,99	523.158,99	609.021,02	2,44	691.190,99	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	27.170,00	26.037,51	8.422,51	12.181,51	0,04	13.856,00	8.422,51	12.181,51	0,05	13.856,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	112.695,00	1.274.174,50	518.486,48	640.589,51	2,33	633.584,99	514.736,48	596.839,51	2,39	677.334,99	
Encargos Especiais	881.100,00	829.519,16	28.476,28	828.196,00	3,01	1.323,16	176.671,77	695.769,84	2,79	133.749,32	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	881.100,00	829.519,16	28.476,28	828.196,00	3,01	1.323,16	176.671,77	695.769,84	2,79	133.749,32	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	216.590,00	990,00				990,00				990,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.263.855,00	2.243.283,34	153.072,45	1.932.104,94	7,03	311.178,40	399.266,23	1.568.163,67	6,29	675.119,67	
TOTAL (III) = (I + II)	25.000.000,00	33.256.381,78	6.520.268,27	27.488.163,65	100,00	5.768.218,13	6.589.577,27	24.947.007,04	100,00	8.309.374,74	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.263.855,00	2.243.283,34	153.072,45	1.932.104,94	7,03	311.178,40	399.266,23	1.568.163,67	6,29	675.119,67	
Legislativa	143.000,00	154.600,00	11.954,51	88.980,24	0,32	65.619,76	24.658,11	84.794,64	0,34	69.805,36	
Ação Legislativa	143.000,00	154.600,00	11.954,51	88.980,24	0,32	65.619,76	24.658,11	84.794,64	0,34	69.805,36	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.533.400,00	1.510.471,44	46.494,66	1.459.325,18	5,31	51.146,26	279.984,84	1.099.569,51	4,41	410.901,93	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	204.600,00	206.493,92	41.832,06	156.147,66	0,57	50.346,26	41.832,06	156.147,66	0,63	50.346,26	
Administração Financeira	1.328.800,00	1.303.977,52	4.662,60	1.303.177,52	4,74	800,00	238.152,78	943.421,85	3,78	360.555,67	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	9.955,00	15.718,05	3.032,54	14.068,49	0,05	1.649,56	3.032,54	14.068,49	0,06	1.649,56	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.155,00	3.167,56		1.518,00	0,01	1.649,56		1.518,00	0,01	1.649,56	
Assistência Comunitária	8.800,00	12.550,49	3.032,54	12.550,49	0,05	0,00	3.032,54	12.550,49	0,05	0,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	189.200,00	212.402,60	49.733,99	195.273,38	0,71	17.129,22	49.733,99	195.273,38	0,78	17.129,22	
Atenção Básica	170.500,00	193.702,60	45.762,97	179.389,30	0,65	14.313,30	45.762,97	179.389,30	0,72	14.313,30	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	18.700,00	18.700,00	3.971,02	15.884,08	0,06	2.815,92	3.971,02	15.884,08	0,06	2.815,92	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	275.000,00	223.616,86	20.050,41	90.421,91	0,33	133.194,95	20.050,41	90.421,91	0,36	133.194,95	
Ensino Fundamental	242.000,00	223.616,86	20.050,41	90.421,91	0,33	133.194,95	20.050,41	90.421,91	0,36	133.194,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	33.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	110.000,00	119.824,50	19.408,56	77.385,85	0,28	42.438,65	19.408,56	77.385,85	0,31	42.438,65	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	110.000,00	119.824,50	19.408,56	77.385,85	0,28	42.438,65	19.408,56	77.385,85	0,31	42.438,65	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.300,00	6.649,89	2.397,78	6.649,89	0,02	0,00	2.397,78	6.649,89	0,03	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	3.300,00	6.649,89	2.397,78	6.649,89	0,02	0,00	2.397,78	6.649,89	0,03	0,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.404.572,31	2.658.520,74	2.759.538,86	3.699.472,08	2.791.270,46	3.139.038,08	3.858.406,78	3.443.703,96	2.816.217,67	3.629.202,10	3.830.167,68	3.705.747,67	38.737.858,39	25.851.270,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.233,07	121.287,15	76.803,68	65.108,04	51.479,45	260.456,54	169.227,36	208.512,86	148.421,97	128.632,99	155.234,92	195.455,57	1.704.953,60	2.761.320,57
IPTU	6.158,02	4.603,25	5.427,34	1.705,48	3.048,86	33.203,95	12.526,54	9.909,37	16.692,24	10.392,35	12.510,36	10.267,74	126.545,50	73.000,00
ISS	35.831,49	27.913,01	15.992,41	6.725,35	4.613,54	9.982,31	15.914,01	6.196,67	25.622,34	7.282,98	35.219,50	10.895,45	202.189,06	437.525,00
ITBI	90.722,75					122.141,08		116.400,00	25.638,80	11.679,19	69,63	58.200,00	424.851,45	421.000,00
IRRF	43.316,18	78.955,34	45.287,59	52.112,17	39.453,03	69.095,56	69.425,14	63.532,52	71.960,55	89.352,60	91.316,56	75.600,93	789.408,17	454.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.284,63	9.815,55	10.096,34	4.565,04	4.364,02	26.033,64	11.361,67	12.474,30	8.508,04	10.805,87	16.118,87	40.391,45	161.959,42	1.375.795,57
Contribuições		3.525,81		8.730,78	84.606,88	69.261,52	72.975,33	75.880,30	90.101,96	77.794,80	76.784,33	74.755,84	634.417,55	1.095.604,70
Receita Patrimonial	41.586,12	41.691,34	33.693,67	39.343,44	44.969,87	56.912,64	63.216,09	57.157,95	59.244,96	80.298,21	60.505,19	51.256,73	629.876,21	925.406,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	41.586,12	41.691,34	33.693,67	39.343,44	44.969,87	56.912,64	63.216,09	57.157,95	59.244,96	80.298,21	60.505,19	51.256,73	629.876,21	925.406,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.927,00	5.758,01	4.953,84	7.123,00	4.575,00	17.245,87	12.325,14	15.659,67	20.489,21	16.334,22	19.320,29	15.418,58	143.129,83	1.754.750,00
Transferências Correntes	2.170.975,23	2.482.228,39	2.639.762,84	3.570.160,41	2.587.849,60	2.684.128,02	3.584.162,72	3.075.842,47	2.486.929,59	3.310.441,96	3.441.569,09	3.358.884,41	35.392.934,73	18.866.201,80
Cota-Parte do FPM	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.814,17	1.017.348,98	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.693,50	14.933.585,71	10.707.000,00
Cota-Parte do ICMS	756.211,27	982.388,97	899.086,62	773.266,93	1.045.463,48	897.331,32	941.060,01	965.341,85	916.070,09	711.950,33	1.293.935,45	1.022.258,46	11.204.164,78	3.400.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.560,23	6.106,93	2.431,61	5.236,52	3.490,65	5.760,30	15.870,72	10.609,25	14.089,57	12.294,92	13.155,75	3.410,06	102.116,51	111.900,00
Cota-Parte do ITR	40.840,92	285.740,27	90.810,91	159.660,18	21.964,47	41.888,91	27.860,38	6.128,95	767,68	5.311,62	31.864,00	12.570,04	725.408,33	541.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	58.576,38	77.287,42	70.001,85	65.109,50	73.486,48	69.723,43	69.211,30	71.823,91	73.073,88	60.767,51	82.167,48	71.178,02	842.407,16	1.047.000,00
Outras Transferências Correntes	231.491,58	229.564,48	423.931,09	706.138,24	292.255,97	124.909,89	1.509.811,33	988.191,27	164.237,17	1.165.540,55	596.806,34	1.152.674,33	7.585.252,24	3.159.301,80
Outras Receitas Correntes	4.850,89	3.930,04	4.324,83	9.006,41	17.789,66	51.033,49	15.500,14	10.650,71	13.029,98	14.899,92	76.753,86	9.376,54	232.546,47	947.987,07
DEDUÇÕES (II)	328.459,03	432.680,07	427.895,33	445.150,65	527.327,42	577.852,27	490.735,14	476.339,68	541.463,41	523.021,82	576.183,00	503.769,59	5.851.877,41	3.816.771,77
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência					79.214,04	68.622,00	69.512,22	73.506,81	89.620,14	77.255,45	73.189,62	74.755,84	605.676,12	1.072.504,70
Compensações Financ. entre Regimes Previdência					4.987,13	4.987,13	5.224,89	5.224,89	5.224,89	5.224,89	72.605,81	5.224,89	108.704,52	114.987,07
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários						9.564,92	18.289,03			26.264,91			54.118,86	3.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	328.459,03	432.680,07	427.895,33	445.150,65	443.126,25	494.678,22	397.709,00	399.607,98	446.618,38	413.276,57	430.387,57	423.788,86	5.083.377,91	2.626.280,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	2.076.113,28	2.225.840,67	2.331.643,53	3.254.321,43	2.263.943,04	2.561.185,81	3.367.671,64	2.965.364,28	2.276.754,26	3.107.180,28	3.253.984,68	3.201.978,08	32.885.980,98	22.034.498,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)												18.600,00	18.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.076.113,28	2.225.840,67	2.331.643,53	3.254.321,43	2.263.943,04	2.561.185,81	3.367.671,64	2.965.364,28	2.276.754,26	3.107.180,28	3.253.984,68	3.183.378,08	32.867.380,98	22.034.498,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)			8.472,00	16.944,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	9.108,00	98.280,00	95.990,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.076.113,28	2.225.840,67	2.323.171,53	3.237.377,43	2.254.835,04	2.552.077,81	3.358.563,64	2.956.256,28	2.267.646,26	3.098.072,28	3.244.876,68	3.174.270,08	32.769.100,98	21.938.507,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.075.726,63	2.767.214,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.072.504,70	568.288,35
Ativo	1.072.504,70	568.288,35
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.292.847,30	1.176.495,77
Ativo	2.292.847,30	1.176.495,77
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	3.000,00	54.118,86
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	54.118,86
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	707.374,63	968.311,75
Compensação Financeira entre os Regimes	114.987,07	108.704,52
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	492.387,56	855.326,43
Demais Receitas Correntes	100.000,00	4.280,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.583.339,07	1.911.888,30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		2.750.291,03	2.750.291,03	2.750.291,03	
Aposentadorias		2.606.024,78	2.606.024,78	2.606.024,78	
Pensões por Morte		144.266,25	144.266,25	144.266,25	
Outras Despesas Previdenciárias	8.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	8.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.000,00	2.750.291,03	2.750.291,03	2.750.291,03	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.575.339,07	-838.402,73	-838.402,73	-838.402,73	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	16.436,42
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	1.085.452,02
Outros Aportes para o RPPS	1.975.133,47
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-16.197,22
Investimentos e Aplicações	1.529.530,20
Outros Bens e Direitos	44.252.491,54

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	279.400,00	131.189,86
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	279.400,00	131.189,86

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	270.550,00	160.391,33	154.869,99	150.900,03	
Pessoal e Encargos Sociais	1.100,00	441,36	257,46	220,68	
Demais Despesas Correntes	269.450,00	159.949,97	154.612,53	150.679,35	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.850,00	78,72	45,92	39,36	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	274.400,00	160.470,05	154.915,91	150.939,39	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	5.000,00	-29.280,19	-23.726,05	-19.749,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.911,85
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	21.934.498,37	23.031.169,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.761.320,57	1.258.421,66
IPTU	73.000,00	108.651,41
ISS	437.525,00	115.726,80
ITBI	421.000,00	334.128,70
IRRF	454.000,00	569.736,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.375.795,57	130.177,86
Contribuições	23.100,00	53.872,61
Receita Patrimonial	922.406,00	419.442,78
Aplicações Financeiras (II)	922.406,00	419.442,78
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	16.339.921,80	21.080.615,03
Cota-Parte do FPM	8.891.300,00	8.071.176,64
Cota-Parte do ICMS	2.720.000,00	6.259.769,28
Cota-Parte do IPVA	89.520,00	65.425,36
Cota-Parte do ITR	432.800,00	118.684,89
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	1.047.000,00	571.432,01
Outras Transferências Correntes	3.159.301,80	5.994.126,85
Demais Receitas Correntes	1.887.750,00	218.816,96
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.887.750,00	218.816,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	21.012.092,37	22.611.726,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.352.126,63	2.844.285,73
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	3.000,00	54.118,86
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	34.375,00	
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	34.375,00	
Convênios		
Outras Transferências de Capital	34.375,00	
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	34.375,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	25.398.594,00	25.456.011,99
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	21.046.467,37	22.611.726,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	26.427.762,87	22.644.000,11	20.249.808,50	19.617.092,70	153.224,77		
Pessoal e Encargos Sociais	8.225.291,76	6.890.920,26	6.870.246,74	6.786.331,56	83.850,01		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.100,00						
Outras Despesas Correntes	18.201.371,11	15.753.079,85	13.379.561,76	12.830.761,14	69.374,76		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	26.426.662,87	22.644.000,11	20.249.808,50	19.617.092,70	153.224,77		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.350.286,63	2.910.682,36	2.905.161,02	2.901.191,06	12.826,18		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.473.492,28	1.933.402,46	1.791.991,60	1.791.991,60	131.401,00	1.084.825,36	1.084.825,36
Investimentos	1.645.073,12	1.105.206,46	1.096.221,76	1.096.221,76	131.401,00	1.084.825,36	1.084.825,36
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	828.419,16	828.196,00	695.769,84	695.769,84			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	1.645.073,12	1.105.206,46	1.096.221,76	1.096.221,76	131.401,00	1.084.825,36	1.084.825,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	990,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.850,00	78,72	45,92	39,36			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	32.426.862,62	26.659.967,65	24.251.237,20	23.614.544,88	297.451,95	1.084.825,36	1.084.825,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	28.072.725,99	23.749.206,57	21.346.030,26	20.713.314,46	284.625,77	1.084.825,36	1.084.825,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	459.189,80
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	528.960,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	419.442,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	948.403,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		3.083.926,65
DEDUÇÕES (XL)	-413.951,02	6.467.983,52
Disponibilidade de Caixa	-413.951,02	6.097.857,93
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	6.610.601,39
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	182.058,70	159.237,56
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	231.892,32	353.505,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	370.125,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	413.951,02	-3.384.056,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.798.007,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-22.821,14
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.775.186,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3,355,743.97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4,198,003.36
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4,198,003.36
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	166.418,55	224.225,47	231.124,25		159.519,77		1.619.493,99	1.084.825,36	1.084.825,36		534.668,63	694.188,40
PODER EXECUTIVO	166.418,55	224.225,47	231.124,25		159.519,77		1.619.493,99	1.084.825,36	1.084.825,36		534.668,63	694.188,40
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		66.327,70	66.327,70		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	166.418,55	290.553,17	297.451,95		159.519,77		1.619.493,99	1.084.825,36	1.084.825,36		534.668,63	694.188,40

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		66.327,70	66.327,70		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		66.327,70	66.327,70		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	25.000.000,00
Previsão Atualizada	26.324.000,00
Receitas Realizadas	25.929.573,63
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.198.003,36
DESPESAS	
Dotação Inicial	25.000.000,00
Dotação Atualizada	33.256.381,78
Despesas Empenhadas	27.488.163,65
Despesas Liquidadas	24.947.007,04
Despesas Pagas	24.310.314,72
Superávit Orçamentário	982.566,59

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	27.488.163,65
Despesas Liquidadas	24.947.007,04

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	32.885.980,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.867.380,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.769.100,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.911.888,30
Despesas Previdenciárias Empenhadas	2.750.291,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	2.750.291,03
Despesas Previdenciárias Pagas	2.750.291,03
Resultado Previdenciário	-838.402,73
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		528.960,67	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.798.007,89	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	456.971,72	0,00	297.451,95	159.519,77
Poder Executivo	456.971,72	0,00	297.451,95	159.519,77
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.619.493,99	0,00	1.084.825,36	534.668,63
Poder Executivo	1.619.493,99	0,00	1.084.825,36	534.668,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.076.465,71	0,00	1.382.277,31	694.188,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859324172 Date: 2025.10.06 22:26:51 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Araguainha - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SEC. FINANÇAS - RGF 2° QUADRIMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	967.452,30	981.468,84	966.261,41	1.404.823,06	1.041.481,59	1.067.272,64	1.122.074,12	1.112.354,30	1.140.314,61	1.133.070,89	1.210.854,15	1.182.021,92	13.349.449,93	
Pessoal Ativo	657.134,19	668.775,87	660.501,44	904.440,52	720.235,55	761.893,94	792.763,01	769.356,40	779.813,34	774.856,27	856.470,21	813.407,71	9.159.668,45	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	583.570,61	592.587,28	586.130,41	816.467,29	643.580,65	677.435,56	703.109,46	683.336,00	693.799,47	689.066,25	769.230,69	729.492,53	8.167.806,20	
Obrigações Patronais	73.563,58	76.188,59	74.371,03	87.973,23	76.654,90	84.458,38	89.573,55	86.020,40	86.013,87	85.790,02	87.239,52	83.915,18	991.862,25	
Pessoal Inativo e Pensionistas	310.318,11	312.692,97	305.759,97	500.382,54	321.246,04	325.378,70	329.291,11	342.997,90	360.501,27	358.214,62	354.383,94	368.614,21	4.189.781,38	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	289.592,15	294.631,02	288.565,89	476.200,61	300.526,15	306.726,06	313.222,66	324.245,26	341.848,63	342.146,17	331.489,79	345.720,06	3.955.014,45	
Pensões	20.725,96	18.061,95	17.194,08	24.181,93	20.719,89	18.652,64	16.068,45	18.752,64	18.652,64	16.068,45	22.894,15	22.894,15	234.766,93	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	319.562,85	319.353,52	312.420,52	507.043,09	9.685,71	18.157,71	9.685,71	9.685,71	9.685,71	9.685,71	9.585,71	9.685,71	1.344.237,66	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	310.318,11	310.108,78	303.175,78	497.798,35									1.421.401,02	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	9.244,74	9.244,74	9.244,74	9.244,74	9.685,71	18.157,71	9.685,71	9.685,71	9.685,71	9.685,71	9.585,71	9.685,71	122.836,64	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	647.889,45	662.115,32	653.840,89	897.779,97	1.031.795,88	1.049.114,93	1.112.388,41	1.102.668,59	1.130.628,90	1.123.385,18	1.201.268,44	1.172.336,21	11.805.212,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	32.885.980,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	18.600,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	98.280,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	32.769.100,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	11.805.212,17	36,03
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.695.314,53	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.810.548,80	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.925.783,08	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.113.598,32	3.172.463,42	3.083.926,65	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	4.113.598,32	2.914.999,67	2.907.047,07	
Empréstimos		31.802,88	31.802,88	
Internos		31.802,88	31.802,88	
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	4.113.598,32	2.883.196,79	2.875.244,19	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	4.113.598,32	2.883.196,79	2.875.244,19	
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		257.463,75	176.879,58	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	6.225.822,13	7.638.868,41	6.467.983,52	
Disponibilidade de Caixa	5.855.696,54	7.268.742,82	6.097.857,93	
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.403.734,11	7.763.882,22	6.610.601,39	
(-) Restos a Pagar Processados	398.281,38	159.237,56	159.237,56	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	149.756,19	335.901,84	353.505,90	
Demais Haveres Financeiros	370.125,59	370.125,59	370.125,59	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.112.223,81	-4.466.404,99	-3.384.056,87	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.147.212,97	32.210.366,05	32.885.980,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	250.044,00	250.044,00	18.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	28.897.168,97	31.960.322,05	32.867.380,98	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	14,24	9,93	9,38	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,31	-13,97	-10,30	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	34.676.602,76	38.352.386,46	39.440.857,18	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	31.208.942,49	34.517.147,81	35.496.771,46	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	420.177,29	248.971,30	240.585,20	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		22.391,76	22.391,76	
Passivo Atuarial	71.892.108,41	71.892.108,41	97.331.874,47	
RP Não-Processados		1.379.993,99	534.668,63	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	29.147.212,97	32.210.366,05	32.885.980,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	250.044,00	250.044,00	18.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	28.897.168,97	31.960.322,05	32.867.380,98	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03947926000187
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	32.885.980,98	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	18.600,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.867.380,98	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.258.780,96	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.732.902,86	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.300.716,67	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	32.885.980,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.867.380,98
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.769.100,98

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Araguainha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03947926000187
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.805.212,17	36,03
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	17.695.314,53	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	16.810.548,80	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.925.783,08	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.384.056,87	-10,30
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.230.823,82	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.258.780,96	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.300.716,67	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FRANCISCO GONCALVES NAVES:77859324172 Date: 2025.10.06 22:29:47 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Araguainha - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 25/09/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Tintas para Demarcação de Sinalização Viária, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras as empresas: PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 57.598.558/0001-38, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R$ 43.800,00. LV INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita

sob CNPJ nº 55.836.281/0001-09, vencedora dos itens 2 e 3, totalizando o valor global de R$ 90.000,00. Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados. Araputanga/MT, 07 de outubro de 2025. Cristina Maria de Lima Moreira Agente de Contratação

---

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 042/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o período de férias não usufruídas anteriormente pela servidora, em razão do seu retorno antecipado ao trabalho por **necessidade do serviço;**

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica registrado o ato de afastamento de férias da servidora **LUCIANA PEREIRA VAZ**, ocupante do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 21/03/2024 à 20/03/2025, pelo período de 15 (quinze) a contar 06/10/2025, considerando que a **remuneração correspondente já foi concedida anteriormente**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 06/10/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 07 de outubro de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 448/2025

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2025, ORIUNDA DA ADESÃO Nº 012/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO KM, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2025, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 012/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2025 – Empresa **ANDROMEDA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, Inscrita no **CNPJ nº 38.395.347/0001-53.**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitado pela secretaria municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e o **Sr. Ricardo Leandro Schiavinato** como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de borracha granulada, nas granulometrias de 2MM/3MM, destinada à manutenção periódica de gramado sintético esportivo do campo de futebol Society, em atendimento à demanda da Secretaria de esportes e lazer. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por ITEM. Data de Abertura: 22 de outubro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico,https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 07 de outubro de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 449/2025

"DISPÕE SOBRE ATO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o Requerimento realizado pela servidora;

CONSIDERANDO o encaminhamento e a concordância da Secretária Municipal de Educação quanto à viabilidade da redução solicitada

CONSIDERANDO a realização de Perícia Médica 072/2025 no dia 24/09/2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral do Município; realizado no dia 28/08/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada de trabalho, sem prejuízo das atividades essenciais do serviço público

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder a **redução de 30% (trinta por cento)** da carga horária semanal da servidora **ANDREIA FERREIRA DE SOUZA**, matricula nº. 000904, ocupante de cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, Grau/Classe D 07, lotada na

Secretária Municipal de Educação, passando de 30 (trinta) horas semanas **para 21 (vinte e uma) horas semanas**, em conformidade com o parecer médico apresentado.

Art. 2.º - A redução de carga horária de que trata esta portaria não implicará em redução proporcional de vencimentos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos sete (07) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU 2025

Atendendo ao disposto nos Artigos 75 ao 108 do CTM Lei Complementar 1.377/2019, ficam todos os proprietários, titulares ou possuidores de imóveis urbanos, que são contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, devidamente Notificados da cobrança do IPTU do exercício de 2025 no Município de Araputanga/MT.

O imposto pode ser pago em qualquer agência bancária, casas lotéricas, terminais de autoatendimento e pela internet (home banking), desde que dentro do vencimento. Após o vencimento os contribuintes deverão solicitar a impressão de segunda via do boleto no Departamento de Tributos da Prefeitura.

De acordo o disposto no Decreto Municipal nº 83/2025, Art. 1º, o Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2025 poderá ser pago conforme as seguintes condições: I – A vista em cota única, com desconto de oficio no importe de 20% (vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 28 de novembro de 2025; II – A prazo, sem desconto, em até 2 (duas) parcelas, desde que procurado o Departamento de Tributos até o dia 03 de novembro de 2025.

Conforme Artigo 103 do CTM Lei Complementar 1.377/2019, após o vencimento, o Imposto será acrescido de: Juros de 1% ao mês e Multa de 5%.

O pagamento do IPTU 2025 não quita débitos anteriores.

Os carnês serão entregues por meio da Agência do Correio local nos endereços dos respectivos imóveis. No caso de não recebimento por qualquer motivo, o contribuinte deve procurar a Prefeitura Municipal. Os proprietários de Terrenos vazios deverão procurar o Departamento de Tributos para retirar seus carnês após a devolução destes por parte do Correio. Alternativamente o contribuinte poderá emitir o carnê por meio de acesso disponível no site da Prefeitura Municipal ou solicitar através do e-mail tributos@araputanga.mt.gov.br.

No caso de procedimentos de transferência de imóvel para atualização de proprietário, o carnê deverá ser quitado independentemente do seu vencimento.

O Não Pagamento do imposto, implicará em inscrição na Dívida Ativa, multa e Protesto.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Tributos pelo telefone (65) 99953.3665.

Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 07 de outubro de 2025.

Junio César Pereira

Diretor de Arrecadação

Portaria nº 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS 1º DOS ADITIVOS
013,016,124,085,086,123,052 DE 2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA EDIVALDO RODRIGUES DE LIMA ME-SUPERMERCADO PAGUE MENOS

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 15.312,72 (QUINZE MIL E TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

VALOR: 15.312,72

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MARILSON DA SILVA LIMA-ME-MERCADO CARVALHO

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 19.441,47 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR: 19.441,47

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 124/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BRUNA CRISTINA MARTINS

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 10.500,00 (DEZ MIL QUINHENTOS REAIS) O CONTRATO ORIGINAL FOI ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO DISPOSTO LEGAL.

VALOR: 10.500,00

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 122/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 26/09/2025 ATÉ 27/06/2026, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.

DATA DA VIGÊNCIA: 26/09/2025 até 27/06/2026

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINA MADALENA DE SOUZA-ME

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 7.123,20 (SETE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) O CONTRATO ORIGINAL FOI ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO DISPOSTO LEGAL.

VALOR: 7.123,20

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: FRANCIELI LEMES FERNANDES TESSELE

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 12.228.32 (DOZE MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) O CONTRATO ORIGINAL FOI ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO DISPOSTO LEGAL.

VALOR: 12.228.32

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 2 APOST 061/20023, 3 AD 060/2024, 3 AD 199.2024, 6 APOST 129/2024

EXTRATO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ROSILENE CORSINI-ME – WB PRESTADORA DE SERVIÇOS

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE ADITIVO, CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA 05.002.003 PARA 05.002.005 41.353,20

VALOR: 41.353,20

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2025

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA PAUTILHO BARBOSA RIBEIRO NETO-ME PANIFICADORA PAES & DELICIAS

OBJETO: O QUANTITATIVO PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R$ 5.442,60 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SECENTA CENTAVOS) O CONTRATO ORIGINAL FOI ACRESCIDO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DENTRO DOS LIMITES IMPOSTOS PELO DISPOSTO LEGAL AS DESPESAS DECORRENTES DESTE ADITIVO, CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS: ESTRUTURA 08.002.001

CODIGO REDUZIDO 395 FONTE 1.500.0000000- VALOR DE 5.442,60

VALOR: 5.442,60

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA NAILTON PAES RIBEIRO LTDA

OBJETO: O quantitativo perfaz um total geral de **R$ 8.066,00 (OITO MIL E SECENTA E SEIS REAIS)** O contrato original foi acrescido em **25% (VINTE E CINCO POR CENTO),** dentro dos limites impostos pelo disposto legal. As despesas decorrentes deste aditivo, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

ESTRUTURA 03.001.001 COD 39 FONTE 1.500.0000000 – R$ 1.000,00

ESTRUTURA 07001.001 COD 312 FONTE 1.500.0000000 – R$ 4.242,00

ESTRURA 09.001.001 COD 407 FONTE 1.500.0000000 – R$ 2.824,00

VALOR: 8.066,00

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

EXTRATO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDUARDO BORGES DE AGUIAR - ME

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO, CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DA ESTRUTURA 1.08.0005 FONTE:1500 COD RED: 397

PARA1..06.001 FONTE: 1.06210000600 COD RED: 239

VALOR: 5.396,28

VALOR: 5.396,28

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 13 APOST 050/2024, 14 APOST 050.2024 E RESCISÃO 055/2025

EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 02.001.001 PARA 08.001.001 - 27.326,00

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 03.001.001 PARA 08.001.001 - 42.006,00

VALOR: 69.332,00

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025

EXTRATO DÉCIMO QUARTO APOSTILAMENTO DO CONTRA-

TO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE APOSTILAMENTO CORREÇÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO ABAIXO RELACIONADOS:

TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 09.001.001

PARA 09.002.001 R$17.000,00

VALOR: 17.000,00

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

EXTRATO RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: STEFANI MEIRA DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMAS ESTES QUE SÃO OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS, NAS SEGUINTES FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMILIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 08/09/2025

P O R T A R I A Nº. 0164/2025

P O R T A R I A Nº. 0164/2025

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF** EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE **ARENÁPOLIS/MT**, NAS VIAS: **RUA PEDRO NUNES BARROSO TRECHO 01, RUA PEDRO NUNES BARROSO TRECHO 02, RUA GONÇALVES LEDO, AV. DAURY RYVA LD TRECHO 01, AV. DAURY RYVA LE TRECHO 01, AV. DAURY RYVA LD TRECHO 02, AV. DAURY RYVA LE TRECHO 02, AV. DAURY RYVA LD TRECHO 03, AV. DAURY RYVA LE TRECHO 03, RUA COSTA E SILVA, AV. PRESIDENTE DUTRA LD, AV. PRESIDENTE DUTRA LE, RUA COSTA E SILVA TRECHO 01, AV. PRESIDENTE DUTRA LD TRECHO 01, AV. PRESIDENTE DUTRA LE TRECHO 01, AV. PRESIDENTE DUTRA LD TRECHO 02** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **Ederson Figueiredo**, Prefeito Municipal, De Arenápolis - MT, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público.

RESOLVE:

Art. 1°: Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Arenápolis/MT, tornar público a APROVAÇÃO DE CONSERVAÇÃO E PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE PMF: ÁREA: 24.262,90 m²	EDUARDO C. SHIMBA JR. ENGENHEIRO CIVIL CREA - 1215690975

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gabrielly Pereira Barbosa

Art. 2º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, 30 de setembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA

Engenheiro Civil

CREA MT 57396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 137/2025 E 138/2025.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 137/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA 57.639.389 ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGAO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS E CAPACITAÇÃO EM PALESTRAS EDUCATIVAS E ORIENTATIVAS EM ALUSÃO AOS SEGUINTES TEMAS: SETEMBRO AMARELO- PREVENÇÃO AO SUICÍDIO;

E OUTUBRO ROSA; PALESTRA PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA, Á SEREM REALIZADAS COM OS PÚBLICOS ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS-MT

VALOR: 6.500,00

DATA DA VIGÊNCIA: 29/09/2025 até 31/10/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

EXTRATO AO CONTRATO Nº 138/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA J E V MILANI SANTOS

OBJETO: A CONTRATAÇÃO E A AQUISIÇÃO DE MATERIAS E BRINQUEDOS TERAPEUTICOS PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

VALOR: 8.786,50

DATA DA VIGÊNCIA: 29/09/2025 até 31/12/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2025

DECRETO Nº 042.2025 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001.2025, EDITAL 001.2025 E EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008.2025 E Nº 009

DECRETO MUNICIPAL N° 042/2025

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025, EDITAL 001/2025 E EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025 e Nº 009/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa deste Município, art. 37, inc. IX, da Constituição federal, subsidiariamente ao Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos dos Servidores Públicos municipais, e Lei Municipal nº 1.830/2024;

DECRETA:

Art. 1º-Fica Homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado -Edital 001/2025, contendo a relação dos aprovados, dos reprovados e desclassificados, conforme Edital Complementar nº 008/2025 e 009/2025.

Art. 2º - O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogável por mais 12 meses.

Art.3° - Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um)ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.

Art. 4° - As normas, as exigências e os documentos necessários para a contratação obedecerão ao previsto no Edital nº 001/2025.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, aos 22 dias do mês de setembro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

JAQUELINE DA COSTA SANTOS

Secretária Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

Membro

NÚBIA GONÇALVES CAMPOS

Membro

LEI MUNICIPAL Nº 1.915.2025 - AUTORIZA DOAÇÃO DE CARTEIRAS À CADEIA PÚBLICA DE ARENÁPOLIS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.918 - ALTERA NOMENCLATURA DAS RUAS DO BAIRRO RANCHO ALEGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.915/2025

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens móveis inservíveis, consistentes em 20 (vinte) carteiras escolares, à Cadeia Pública de Arenápolis/MT, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a título gratuito, 20 (vinte) carteiras escolares, consideradas inservíveis para as atividades da rede municipal de ensino, à Cadeia Pública de Arenápolis/MT.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante termo próprio, que deverá conter a descrição detalhada dos bens, bem como as responsabilidades do donatário quanto ao uso e à destinação.

Art. 3º Os bens doados permanecerão vinculados exclusivamente ao uso em atividades de interesse público, voltadas à Cadeia Pública de Arenápolis/MT, sendo vedada a sua alienação sem autorização prévia do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.916/2025

EMENTA: "AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara

Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, poderão ser recolhidos à vista ou parcelados em prestações mensais e sucessivas através da recuperação fiscal, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento de Dívida em âmbito administrativo.

I - Na data da concessão do acordo, o débito do sujeito passivo será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais incidente até a data da concessão do parcelamento.

II - O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, será firmado:

a - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa do órgão responsável pela execução fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa, quando tratar-se de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa;

b - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, quando tratar-se de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa;

III - Caso a proposição de parcelamento recaia sobre dívida sobre a qual tramita em juízo ação do devedor contra o Município, questionando a exigência no todo ou em parte da dívida, obtido ou não efeito suspensivo da exigibilidade, o parcelamento somente será concedido mediante desistência do autor, formulada nos autos da respectiva ação judicial.

IV – O vencimento de 02 (duas) parcelas consecutiva, sem o devido pagamento, implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o acordo anulado, retroagindo os valores extraídos do débito objeto do acordo, devendo esta cláusula constar no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, não podendo a dívida ser objeto de novo parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento realizado mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, devidamente firmado pelo devedor ou seu representante legal, importará em interrupção da prescrição e confissão irretratável de dívida.

Art. 3° - Para garantia do cumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda ou o órgão administrativo responsável pela Dívida Ativa, poderá exigir alguma modalidade de caução como garantia que julgar necessária, a ser oferecida pelo devedor.

Art. 4º - Os créditos citados no artigo anterior, sofrerão redução nos juros conforme a seguir descrito, de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo contribuinte:

I - No pagamento à vista de todo o débito, redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa e atualização de índice;

II - Para o pagamento de todo o débito em parcelas, redução de 50% (cinqüenta por cento) dos juros, multa e atualizações, se parcelado em até 05 (cinco) vezes;

III – Para o pagamento de todo o débito em parcelas, redução de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e atualizações, se parcelado até 10 (dez) vezes.

Parágrafo Único: Fica obrigado o pagamento descrito no inciso I para até o próximo dia útil da data do acordo, e, referente os incisos II e III, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado.

Art. 5° - As prestações do parcelamento poderão ser exigidas administrativamente por meio de boletos de cobranças bancárias, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou órgão equivalente, através da rede bancária oficial e não oficial do município, fundado na autorização do devedor se inserida no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida.

Art. 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, ou o vencimento extraordinário da dívida parcelada, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, protesto extrajudicial do documento de dívida, representado pelo boleto de cobrança bancária correspondente a parcela vencida se o gravame constar do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do vencimento extraordinário, o saldo do crédito será recalculado e atualizado de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado mensalmente, ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso no pagamento, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão criadas se inexistentes e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, por conta da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementadas se necessário.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar serviço de som e de publicidade, para dar amplo conhecimento desta Lei aos contribuintes devedores da Fazenda Pública Municipal, com vistas a promover as medidas necessárias que objetivem a arrecadação tributária e não tributária de competência do município.

Art. 8° - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica estabelecido que as disposições constantes nesta Lei terão vigência temporária, produzindo efeitos jurídicos até o dia 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2025

EMENTA: "AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, poderão ser recolhidos à vista ou parcelados em prestações mensais e sucessivas através da recuperação fiscal, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento de Dívida em âmbito administrativo.

I - Na data da concessão do acordo, o débito do sujeito passivo será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais incidente até a data da concessão do parcelamento.

II - O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, será firmado:

a - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa do órgão responsável pela execução fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa, quando tratar-se de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa;

b - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, quando tratar-se de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa;

III - Caso a proposição de parcelamento recaia sobre dívida sobre a qual tramita em juízo ação do devedor contra o Município, questionando a exigência no todo ou em parte da dívida, obtido ou não efeito suspensivo da exigibilidade, o parcelamento somente será concedido mediante desistência do autor, formulada nos autos da respectiva ação judicial.

IV – O vencimento de 02 (duas) parcelas consecutiva, sem o devido pagamento, implicará no vencimento extraordinário das demais parcelas, dando-se o acordo anulado, retroagindo os valores extraídos do débito objeto do acordo, devendo esta cláusula constar no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, não podendo a dívida ser objeto de novo parcelamento.

Art. 2º - O parcelamento realizado mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida, devidamente firmado pelo devedor ou seu representante legal, importará em interrupção da prescrição e confissão irretratável de dívida.

Art. 3° - Para garantia do cumprimento do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda ou o órgão administrativo responsável pela Dívida Ativa, poderá exigir alguma modalidade de caução como garantia que julgar necessária, a ser oferecida pelo devedor.

Art. 4º - Os créditos citados no artigo anterior, sofrerão redução nos juros conforme a seguir descrito, de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo contribuinte:

I - No pagamento à vista de todo o débito, redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa e atualização de índice;

II - Para o pagamento de todo o débito em parcelas, redução de 50% (cinqüenta por cento) dos juros, multa e atualizações, se parcelado em até 05 (cinco) vezes;

III – Para o pagamento de todo o débito em parcelas, redução de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e atualizações, se parcelado até 10 (dez) vezes.

Parágrafo Único: Fica obrigado o pagamento descrito no inciso I para até o próximo dia útil da data do acordo, e, referente os incisos II e III, o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado.

Art. 5° - As prestações do parcelamento poderão ser exigidas administrativamente por meio de boletos de cobranças bancárias, emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou órgão equivalente, através da rede bancária oficial e não oficial do município, fundado na autorização do devedor se inserida no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida.

Art. 6º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias de uma determinada parcela, ou o vencimento extraordinário da dívida parcelada, fica a autoridade administrativa competente autorizada a promover, por falta de pagamento, protesto extrajudicial do documento de dívida, representado pelo boleto de cobrança bancária correspondente a parcela vencida se o gravame constar do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo de Dívida.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do vencimento extraordinário, o saldo do crédito será recalculado e atualizado de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado mensalmente, ou seu sucedâneo, com os acréscimos legais pelo atraso no pagamento, conforme dispuser o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão criadas se inexistentes e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, por conta da Secretaria Municipal de Fazenda, suplementadas se necessário.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá contratar serviço de som e de publicidade, para dar amplo conhecimento desta Lei aos contribuintes devedores da Fazenda Pública Municipal, com vistas a promover as medidas necessárias que objetivem a arrecadação tributária e não tributária de competência do município.

Art. 8° - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, tributárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Parágrafo único – Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 9° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica estabelecido que as disposições constantes nesta Lei terão vigência temporária, produzindo efeitos jurídicos até o dia 30 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.918/2025

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO, ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E CRIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO RANCHO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizada a **extensão das seguintes vias públicas** localizadas no Bairro Rancho Alegre, neste Município de Arenápolis – MT:

I –**Rua Pedro Antônio Barros**, em mais **555,67 metros (quinhentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e sete centímetros);**

II – **Rua Egídio de Sousa**, em mais **395,96 metros (trezentos e noventa e cinco metros e noventa e seis centímetros);**

Art. 2º -Fica autorizada a **alteração da nomenclatura das seguintes vias públicas**, situadas no mesmo bairro:

I – A atual **Rua "F"** passa a denominar-se **Rua das Garças;**

II – A atual **Rua "G"** passa a denominar-se **Rua Bem-te-vi**;

III – A atual **Rua "D"** passa a denominar-se **Rua dos Canários;**

IV – A atual **Rua "C"** passa a denominar-se **Rua Beija-Flor**;

V – A atual Rua "1" passa a denominar-se Rua João de Barro.

Art. 3º -Fica criada a via pública denominada **Rua das Araras**, no Bairro Rancho Alegre, neste Município, conforme croqui e memorial descritivo que acompanham esta Lei.

Art. 4º -As alterações previstas nesta Lei deverão constar nos registros oficiais da Prefeitura Municipal, no cadastro imobiliário, no plano viário urbano e nos sistemas de georreferenciamento do Município, bem como comunicadas às concessionárias de serviços públicos, aos Correios e demais órgãos competentes.

Art. 5º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS ADITIVOS 1º 036, 2º 031, 2º 033, 2º 034, 3º 030 DE 2025

EXTRATO PRIMEIRO ADITVO AO CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KAROLAYNE BASTIANI LOPES

OBJETO: RECEBERÁ O CONTRATADO PELOS SERVIÇOS CITADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 642,75 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

VALOR: 642,75

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: POLIANA VIEIRA DOMINGUES

OBJETO: RECEBERÁ O CONTRATADO PELOS SERVIÇOS CITADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.062,48 (QUATRO MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR: 4.062,48

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: DANIELE CRISTINE TAQUES SEGUNDINO

OBJETO: Receberá o **CONTRATADO PELOS SERVIÇOS CITADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 4.885,28 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE CENTAVOS),**

VALOR: 4.885,28

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GISELLE OLIVEIRA DOS SANTOS

OBJETO: RECEBERÁ O CONTRATADO PELOS SERVIÇOS CITADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 1.259,85 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTEVOS)

VALOR: 1.259,85

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LETICIA KETELLEN DA SILVA VIANA RONDON

OBJETO: RECEBERÁ O CONTRATADO PELOS SERVIÇOS CITADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A IMPORTÂNCIA DE R$ 6.466,57 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQÜENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR: 6.466,57

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.449/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4349-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, **Mat. 568,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, da **Classe "A" para Classe "B**" considerando a Conclusão do **ENSINO MÉDIO,** a partir do dia 01/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XX | N° 4834 REFERENTE A" PORTARIA Nº 19.447/2025 QUE DISPÕE " PROMOVER, A SERVIDORA SRA. SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA,." PAGINA 181 DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.470/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4319-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **JORGIANA DO CARMO CERCHI,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, **Mat. 3723,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, da **Classe "B" para Classe "C"** considerando a Conclusão do pós-graduação lato sensu em nível de **ESPECIALIZAÇÃO ENFERMAGEM EM PREVENÇÃO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR,** a partir do dia 01/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.469/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4377-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Contrato de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Mat. 8273,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 01/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.609/2025

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 144.817,84 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei nº 2.795 de 06 de maio de 2025 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R$ 144.817,84 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental FUNDEB 30		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.543.0000000	57.696,46
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.543.0000000	87.121,38
Total		**144.817,84**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.471/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4383-2025,** Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO,** ocupante do cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 5343,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.472/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4385-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **VALQUÍRIA ROCHA MARTINS,** ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR (A) Mat. 7495,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 03/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.473/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4386-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **JOAO PAULO ASSUMPÇÃO REATTI,** ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR (A) Mat. 2558/3768,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: H R CONSTUÇOES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.297.259/0001 93

VIGÊNCIA: 03/10/2025 A 03/01/2026LICITAÇÃO:

VALOR: R$ 15.338,69 (quinze mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO USINADO PARA ACADEMIA DA SAÚDE NA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA, ÁREA TOTAL 40,00 M², CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL RETIFICADOR 01/2025

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO SELETIVO Nº 002/2025

A Prefeitura do Município de Aripuanã, por determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 para atender situação excepcional de interesse público para suprir a demanda, altera o dia

da prova marcado para o dia **09/11/2025**, para o dia **23/11/2025**, em virtude das provas do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, também altera as datas posterior a prova, conforme quadro abaixo.

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO CADASTRO RESERVA Nº 002/2025

CRONOGRAMA	DATA
Divulgação do Edital	**16/09/2025**
Período de Inscrição	**1º/10/2025 a 09/10/2025**
Edital com relação dos Inscritos	**14/10/2025**
Recurso quanto a Inscrição	**15/10/2025 a 17/10/2025**
Homologação das Inscrições	**20/10/2025**
Local e horário das provas	**Edital complementar a ser publicado**
Prova	**23/11/2025**
Publicação do Gabarito da Prova	**24/11/2025**
Resultado Preliminar da Prova e Títulos	**02/12/2025**
Recurso quanto ao resultado preliminar	**03/12/2025 a 05/12/2025**
Classificação Final dos Candidatos	**15/12/2025**
Contratação a partir de:	**02/02/2026**

Aripuanã-MT, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.610/2025.

SÚMULA:

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, SUBSTITUINDO A SUPLENTE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DECRETO Nº 5.568/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída a suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal do Idoso – CMI, nomeada por meio do Decreto nº 5.568/2025, passando a composição a vigorar da seguinte forma:

3. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Dalgisa Prates Silveira – Titular

Poliana da Silva – Suplente

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.568/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se			

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.474/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4382-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **SABRINA DE FATIMA FERRARI,** ocupante do cargo de Carreira Técnico em Desenvolvimento Educacional**, Mat. 5614,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.475/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4382-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FRANCIELY RODRIGUES DE SOUZA,** ocupante do cargo de Contrato de AUXILIAR **EM SAUDE BUCAL, Mat. 7948,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 06/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 748/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O TRADICIONAL TORNEIO CORRIDA DE CAVALO PANTANEIROS".

LEI Nº 748/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo conceder premiação em dinheiro para o tradicional torneio corrida de cavalo pantaneiros".

Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão; vice-campeão e terceiro lugar, colocado do torneio corrida de cavalo pantaneiros de Barão de Melgaço-MT.

Parágrafo único. A premiação será distribuída para cada categoria da seguinte forma:

CORRIDA DE CAVALO:

FORÇA A: 1º lugar: R$2.100,00 (dois mil e cem reais); 2º lugar: R$ 600,00 (seiscentos reais) e 3º lugar R$ 300,00 (trezentos reais).

FORÇA B: 1º lugar: R$700,00 (setecentos reais); 2º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) e 3º lugar R$ 100,00 (cem reais).

FORÇA C: 1º lugar: R$700,0 (setecentos reais); 2º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais) e 3º lugar R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º. Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de recibo diretamente na Secretaria Municipal de Finanças, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 3º. As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 03 de outubro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2025

PORTARIA Nº 323/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Barra do Bugres.

Art. 2º - A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – José Carlos Sales – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

II – Eduardo Rodrigues Neves - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

III – Fabio Jose Porto de Souza - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

IV – Irapuã Rodrigues da Silva – EMPAER

V – Armando da Silva Filho – UNEMAT

VI – Eder da Silva Fontes – INDEA

VII – Telma Simara Pereira da Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VIII – Laercio Noberto Junior – Câmara Municipal de Barra do Bugres

Art. 3º - À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida nas oficinas do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar as oficinas do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

Art. 4° - Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a socieda-

de;

III - Realizar as oficinas do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões das oficinas e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final das oficinas;

Art. 5° - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 323/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Barra do Bugres.

Art. 2º - A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I – José Carlos Sales – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

II – Eduardo Rodrigues Neves - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

III – Fabio Jose Porto de Souza - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

IV – Irapuã Rodrigues da Silva – EMPAER

V – Armando da Silva Filho – UNEMAT

VI – Eder da Silva Fontes – INDEA

VII – Telma Simara Pereira da Silva – Sindicato dos Trabalhadores Rurais

VIII – Laercio Noberto Junior – Câmara Municipal de Barra do Bugres

Art. 3º - À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida nas oficinas do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar as oficinas do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

Art. 4° - Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar as oficinas do PMAF;

IV - Sistematizar as propostas e sugestões das oficinas e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final das oficinas;

Art. 5° - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se

Publique – se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 03 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 241/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Quatro, SN, Quadra 08, lote 16, Bairro Cohab São Raimundo pertencente ao Senhor **FAGNER CRUZ DA SILVA** inscrito no C.P.F n° 011. 302.***- 07a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 238/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua E, QUadra 09, Lote 07, Bairro Jardim Imperial, pertencente ao Senhor **WANDERSON AUGUSTO BEZERRA**, inscrita no C.P.F n° 033.544.611-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 238/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/

0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua E, QUadra 09, Lote 07, Bairro Jardim Imperial, pertencente ao Senhor **WANDERSON AUGUSTO BEZERRA**, inscrita no C.P.F n° 033.544.611-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°09/2025

O município de Barra do Bugres/MT, através do pregoeiro, torna público a realização do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº09/2025 que tem como objeto o "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT". Data de realização: dia 22 de outubro de 2025, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone 0800-880-1845.

Barra do Bugres-MT, 07 de outubro de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 033/2025

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 24/09/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 033/2025, que teve como vencedoras as seguintes empresas: **M M B PRADO & CIA LTDA CNPJ: 00.960.761/0002-76; RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 17.232.345/0001-73; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 20.357.366/0001-20; ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 40.626.136/0001-26** .

Barra do Garças / MT, 07 de outubro de 2025

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
06° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 06 ao Contrato n°. 062/2023 que entre si celebram o Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e EDNEY COELHO DE FREITAS MELO, representado neste ato por Iolanda Rosa Rezende devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Locação de imóvel, onde será instalado a Secretaria Municipal de Finanças, situando na rua carajás, n° 485, lote 19, quadra 01, apt° 02, 2°andar, Setor Sul II, Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, e EDNEY COELHO DE FREITAS MELO, representado neste ato por Iolanda Rosa Rezende, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em 30/12/2025;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 30/09/2025 até o dia 30/12/2025.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 1.636,85 (mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 4.910,55 (quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) pela locação do imóvel durante a vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 54 da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

3.2. O Termo Aditivo de Renovação dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do contrato de locação, conforme a necessidade do uso da locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, vale ressaltar que o prédio anteriormente utilizado pela secretaria mencionada encontra - se em obra, impossibilitando a mudança da equipe antes da conclusão.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.001.04.123.0103.2452.3390360000.15000000000

Red.: 1709

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 24 de setembro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Contratante

Iolanda Rosa Rezende

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 521/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

N° 078/2019

Termo Aditivo de Transferência de Titularidade de Concessão e Autorização de Ampliação de Estrutura Física ao Contrato n°. **521/2015** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL**, de outro lado **SUPERMERCADO DOURADO LTDA-EPP e RESTAURANTE A PRAÇA É NOSSA LTDA**, devidamente já qualificados no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de urbanização da Avenida Amazonas no bairro jardim Nova Barra Norte, no município de Barra do Garças-MT, através do Termo de Convênio nº 1618-2024/ SINFRA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. **03.439.239/0001-50** com sede à Rua Carajás, nº 522, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1287678, inscrito no CPF n° 307.340.371-04, residente e domiciliado Rua Dez, s/n° - Quadra 12, Lote 13, Bairro Jardim Toledo, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, e, de outro lado, as empresas, **SUPERMERCADO DOURADO LTDA-EPP**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.741.214/0001-44, situado na Rua Mato Grosso, nº 308, Bairro Centro, na cidade de Barra do Garças/MT, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. **Antonio Paulo de Carvalho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no RG n° 456.747 SSP/MT e no CPF n° 329.310.931-49 e **RESTAURANTE A PRAÇA É NOSSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 49.823.816/000-04, com sede na Rua 1° de Maio, s/n°, Setor Cidade Velha, na cidade de Barra do Garças/MT, CEP: 78.601-232, neste ato representada pela sua sócia-administradora **PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no RG n° 44302322 DGPC/GO e no CPF n° 006.848.861-03, residente e domiciliada na Rua da Promessa, n° 01 - Quadra D, Lote 0, Setor Araguaia, na cidade de Aragarças/GO - CEP: 78.240-000, doravante denominadas **CONCESSIONÁRIA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A transferência da concessão de uso de espaço público anteriormente outorgada à empresa Supermercado Dourado Ltda., em razão do Contrato Administrativo nº 521/2015, para a nova concessionária Restaurante A Praça é Nossa Ltda, consoante ao parecer jurídico n° 898/PROJUR/2025;

1.2 - A autorização para ampliação da estrutura física do imóvel objeto da referida concessão, nos termos do parecer técnico constante do Ofício nº 761/SMDUS/2025, especialmente quanto à criação de um espaço recreativo de brinquedos infantis, sem prejuízo ao projeto arquitetônico original e sem comprometer o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ANUÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA

2.1 – A transferência da concessão objeto deste Termo Aditivo possui a anuência formal da Administração Pública, por meio do Despacho emitido pelo Prefeito Municipal, bem como da primeira concessionária, empresa SUPERMERCADO DOURADO LTDA-EPP, a qual concordou com a cessão dos seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 521/2015 em favor da empresa RESTAURANTE A PRAÇA É NOSSA LTDA.

2.2 – A anuência ora consignada não exime a nova concessionária do integral cumprimento das cláusulas contratuais vigentes, tampouco implica renúncia a eventuais direitos da Administração decorrentes de descumprimentos pretéritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADE CONCESSIONÁRIA

3.1 A transferência da concessão e a autorização de ampliação ficam condicionadas ao integral atendimento dos seguintes requisitos e compromissos, cuja inobservância implicará a **revogação imediata da concessão e a rescisão contratual**, sem direito a indenização:

I – **Manutenção do prazo contratual original**, permanecendo inalteradas as disposições do Contrato Administrativo nº 521/2015;

II – **Atendimento às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal** pela nova concessionária, conforme art. 27 da Lei nº 8.987/1995;

III – **Compromisso expresso da nova concessionária em cumprir todas as cláusulas e condições do contrato original**, bem como às disposições constantes deste Termo Aditivo;

IV – **Garantir que a ampliação não prejudicará o trânsito de pedestres na Praça Nossa Senhora Aparecida (Praça da Matriz)** e que **não interferirá em calçadas ou áreas públicas de circulação existentes**, assegurando a acessibilidade e a mobilidade urbana;

V – **Assegurar que o espaço de brinquedos criado permanecerá de uso livre e irrestrito à população em geral**, **não sendo permitido restringir seu acesso apenas a clientes do estabelecimento**, sob pena de nulidade da autorização;

VI – **Submeter eventuais adequações e ampliações às normas técnicas aplicáveis**, devendo os projetos e obras serem previamente aprovados pelos órgãos competentes, incluindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável (SMDUS) e sujeitos à fiscalização do Município;

VII – **Responsabilizar-se integralmente por danos ou prejuízos** decorrentes da execução da obra e do uso do espaço, isentando o Poder Público de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA MENSAL

4.1 - A Concessionária compromete-se a efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço público, no valor de R$ 319,61 (trezentos e dezenove reais e sessenta um centavos), a ser depositada até o dia 10 (dez) de cada mês, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, na conta do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças (FUMTUR) - Banco Amazônia - Agência: 067 - Conta corrente: 202024-6, devendo este valor ser corrigido anualmente pela índice IGP-M ou que o substituir.

4.2 O não pagamento da taxa mensal no prazo estipulado implicará a aplicação de multa, juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo, correção monetária, sem prejuízos de demais sanções previstas no Contrato de origem, podendo inclusive ensejar a rescisão do presente Termo Aditivo, nos termos da legislação e do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 571/2015, que não conflitam com as disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir de **30 de setembro de 2025**,

mantendo-se vigente pelo prazo remanescente do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o foro a Comarca de Barra do Garças/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em **duas vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Dr Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito

SUPERMERCADO DOURADO LTDA-EPP CNPJ n° 02.741.214/0001-44

RESTAURANTE A PRAÇA É NOSSA LTDA CNPJ n° 49.823.816/000-04

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CARLOS ROBERTO DELLA LIBERA FILHO	280.601.688-60	9035/00093/2024
RODRIGO FORBECK SICURO	915.207.979-15	9035/00005/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: AUDITOR TRIBUTARIO/ CHEFE DA SEC. DE FISCALIZAÇÃO / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00012, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
PAULO ABREU NETO	216.261.788-95	9035 /00256/2025
EMERSON NOGUEIRA AMORIM	474.260.981-68	9035 /00336/2025
EMERSON NOGUEIRA AMORIM	474.260.981-68	9035 /00337/2025
AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA	05.081.209/0001-40	9035 /00355/2025
TULIO HOSTILIO CORREA FERREIRA	175.264.267-87	9035 /00356/2025
IRINEU RAIMUNDO LOPES (ESPÓLIO DE)	036.373.361-20	9035 /00358/2025
JAIR RODRIGUES PEULUFFO	124.446.208-01	9035 /00359/2025
AGROPECUARIA 5 IRMAOS LTDA	05.081.209/0001-40	9035 /00360/2025
JAIR PEREIRA ALVINO	707.320.438-91	9035 /00371/2025
JAIR PEREIRA ALVINO	707.320.438-91	9035 /00372/2025
JAIR PEREIRA ALVINO	707.320.438-91	9035 /00373/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: AUDITOR TRIBUTARIO/ CHEFE DA SEC. DE FISCALIZAÇÃO / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARRA DO GARCAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00013, de 07 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
VALDIVINO JOSE DA SILVA (ESPÓLIO DE)	910.812.201-63	9035/00264/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	Matrícula: 00000079
Cargo: AUDITOR TRIBUTARIO/ CHEFE DA SEC. DE FISCALIZAÇÃO / 21903	Assinatura:

Data de afixação: 07/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 078/2019

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o Município de Barra do Garças -MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, e em observância às disposições da Lei n.º 8.987/1995 e da Lei n.º 14.133/2021, **resolve rescindir amigavelmente o Contrato n.º 078/2019**, celebrado com a P.V. Barbosa Navarro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.061.939/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido amigavelmente, a partir da presente data, o Contrato Administrativo de
Concessão de Uso de Espaço Público n.º 078/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

A presente rescisão opera-se de forma consensual entre as partes, tendo em vista que a empresa P.V. Barbosa Navarro manifestou desinteresse em permanecer na titularidade da concessão, comunicando, inclusive, a baixa de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Em razão disso, requereu o retorno da concessão à concessionária originária, Supermercado Dourado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.741.214/0001-44, nos termos do art. 27 da Lei n.º 8.987/1995, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - AMM e Diário Oficial de Contas - TCE-MT, correndo eventuais despesas às expensas da Contratante.

Remetam-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as medidas necessárias, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de agosto de 2.025

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal
P.V. BARBOSA NAVARRO
CNPJ/MF N.º 30.061.939/0001-27
SUPERMERCADO DOURADO LTDA
CNPJ/MF N.º 02.741.214/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 041/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 041/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM USO DA METODOLOGIA BUILDING INFORMATION MODELING (BIM), ABRANGENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS E RURAIS, REVITALIZAÇÃO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE NA CIDADE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, INCLUINDO ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS, SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, AEROFOTOGRAMETRIA COM PROCESSAMENTO DAS IMAGENS, COLETA DE AMOSTRAS E ENSAIOS EM LABORATÓRIO, PROJETOS GEOMÉTRICO, TERRAPLENAGEM, PAVIMENTO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E DE INTERSEÇÕES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS DO CUSTO DAS OBRAS DE ACORDO COM ÍNDICES OFICIAIS APLICADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS, PLANO FUNCIONAL, CRONOGRAMAS FÍSICOS-FINANCEIROS DE CADA OBRA, CUSTOS COM IMPRESSÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

- Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento;

- Fiscal de Contrato: Felipe Hofmann Altran

- Suplente: Stephanie Maia da Silva

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 04 de agosto de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 135, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 042/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 042/2025 – Dispensa de Licitação Eletrônica n° 020/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER À ALTA DEMANDA MUNICIPAL E ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DA REDE DE ILUMINAÇÃO.

- Secretaria Municipal de Obras, Transp. Serviços Públicos Urbanos e Saneamento;

TITULAR: Stephanie Maia da Silva

SUPLENTE: Felipe Hoffmann Altran

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 15 de setembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 136, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 043/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 043/2025 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2025, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DE QUALIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMECEL)

- Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer;

TITULAR: ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS

SUBSTITUTOS: JANETE DE LARA

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 23 de setembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 137, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 044/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 044/2025 – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS DE QUALIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SEMECEL).

- Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer;

TITULAR: ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS

SUBSTITUTOS: JANETE DE LARA

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 23 de setembro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 138, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS DO CONTRATO Nº 045/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, Prefeito Municipal de Boa Esperança de Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para aturarem como fiscal do Contrato n° 045/2025 – Processo de Adesão nº 009/2025, que tem como objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE TAPURAH/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA E PEDRA BRITA 1, DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO NO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

- Secretaria De Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento.

TITULAR: Felipe Hofmann Altran

SUPLENTE: Stephanie Maia da Silva

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos com data do dia 02 de outubro de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS HABITACIONAIS - "MORANDO NA BOA" COM A FINALIDADE DE ATRAIR EMPREENDIMENTOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Calebe Francesco Francio, prefeito municipal de Boa Esperança do Norte - MT, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Norte - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais – "Morando na Boa", com a finalidade de atrair empreendimentos habitacionais para o Município de Boa Esperança do Norte e estabelecer diretrizes para a concessão de incentivos fiscais.

Art. 2º O Programa "Morando na Boa" tem como objetivos:

I - Estimular o empreendedorismo no setor da construção civil;

II - Incentivar o investimento do setor privado na construção de habitações no Município de Boa Esperança do Norte;

III - Fortalecer o papel do Município na gestão da Política Habitacional;

IV - Definir a questão habitacional como uma das prioridades da administração municipal;

V - Articular, compatibilizar, acompanhar, apoiar e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, objetivando potencializar a capacidade de investimentos para viabilizar a sustentabilidade da política municipal de habitação;

VI - Apoiar a produção privada e o desenvolvimento de novas habitações;

VII - Viabilizar e implementar políticas e programas de acesso à população, especialmente de baixa renda, a habitação digna e sustentável;

VIII - Dar prioridade a planos, programas e projetos habitacionais com articulação nos âmbitos federal, estadual e municipal;

IX - Promover a sustentabilidade econômica, financeira e social dos projetos implementados;

X - Adotar mecanismos de acompanhamento e regularidade dos projetos habitacionais aprovados;

XI - Estabelecer mecanismos de acesso às moradias dos projetos habitacionais;

XII - Buscar parcerias com instituições financeiras, empreendedores, construtores, loteadores e demais interessados, para construção e financiamento dos projetos habitacionais;

XIII - Incentivar a geração de empregos e renda, dinamizando a economia local com apoio à capacidade que a indústria da construção apresenta na contratação de mão de obra local;

XIV - Incentivar o comércio local de insumos, materiais e equipamentos, contribuindo com a dinâmica da renda e do Produto Interno Bruto (PIB) municipal.

XV - Integrar as ações do Programa com os instrumentos de planejamento territorial, em especial as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, para promover o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.

Art. 3º A execução do Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais deverá observar:

I - Os seguintes princípios:

a) Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal e estadual, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

b) Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

c) Democratização, descentralização, controle social e transparência na gestão do programa;

d) Função social da propriedade urbana, visando a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

II - As seguintes diretrizes:

a) Prioridade para projetos habitacionais destinados à população de menor renda;

b) Utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) Priorização da implantação de projetos habitacionais de interesse social em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme definidas Na Lei de Uso e Ocupação do Solo, visando a otimização do uso do solo e a integração com a política urbana municipal;

d) Sustentabilidade econômica, financeira e social dos projetos implementados.

Art. 4º Na execução do Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais - "Morando na Boa", o Poder Executivo Municipal avaliará as áreas urbanizadas ou urbanizáveis que poderão ser utilizadas para destinação de projetos habitacionais.

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento de Projetos Habitacionais - "Morando na Boa" será coordenado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS FISCAIS E SEUS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º A concessão de incentivos fiscais é destinada a investidores, construtores e incorporadores para a obtenção de benefícios com o objetivo de construção de residências unifamiliares e/ou multifamiliares, apartamentos e condomínios residenciais, desde que os beneficiários destes incentivos fiscais possuam sede no Município de Boa Esperança do Norte-MT.

Art. 6º-A A seleção das empresas interessadas em pleitear os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar será realizada mediante Chamamento Público ou Credenciamento, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, garantindo os princípios da impessoalidade, publicidade, isonomia e transparência.

Art. 7º Os empreendedores que desejarem pleitear incentivos fiscais deverão encaminhar requerimento ao Poder Executivo Municipal a cada empreendimento, informando:

I - Os incentivos fiscais pretendidos;

II - A localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - O número da inscrição mobiliária, se houver;

IV - O projeto habitacional com a quantificação das residências;

V - A data prevista para início e de conclusão das obras;

VI - O compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, sempre que possível e viável, em favor de empresas sediadas no Município de Boa Esperança do Norte;

VII - A matrícula atualizada do imóvel;

VIII - O projeto georreferenciado em formato DWG e vias impressas.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

Art. 8º O processo de análise e aprovação dos requerimentos de incentivo fiscal observará o seguinte:

§ 1º As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias para responder a eventuais questionamentos do Poder Executivo Municipal, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar a análise dos pedidos de incentivos, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, verificando se contemplam todos os requisitos e exigências legais, bem como a análise preliminar dos projetos habitacionais a serem executados e a localização do loteamento, para fins de emissão de Atestado de Conformidade do Requerimento pleiteado.

§ 3º De posse do Atestado de Conformidade do Requerimento emitido pelo Poder Executivo Municipal, consideram-se efetivadas as isenções pleiteadas.

Art. 9º Em caso de alteração no cronograma de andamento do projeto habitacional, o interessado beneficiado deverá comunicar o Poder Executivo Municipal, informando o novo cronograma, justificando o atraso e indicando uma nova data, sob pena de interrupção ou devolução do benefício fiscal até que tal comunicação seja realizada.

§ 1º Ocorrendo alterações de razão social, atividade ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência, sob pena de interrupção do benefício fiscal.

§ 2º O beneficiário do incentivo fiscal deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, quando solicitado, relatório de andamento do projeto habitacional, demonstrando o cumprimento das condições e metas estabelecidas.

Art. 10 É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei Complementar aos interessados:

I - Que tenham sido condenados ou multados pela prática de crime ambiental;

II - Que não comprovem o recolhimento de encargos sociais, tributários e trabalhistas.

Art. 11 Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei Complementar:

I - Redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde se encontra o projeto de habitação a ser construído, contemplando o período do pedido de aprovação do empreendimento até a emissão do Habite-se, limitando-se a um período máximo de 05 (cinco) anos;

II - Redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que incida sobre a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;

III - Redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa e dos serviços terceirizados;

IV - Redução de 100% (cem por cento) das taxas de licenciamento ambiental;

V - Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), até a primeira transmissão de imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado, dos bens imóveis que fizerem parte do projeto de habitação, no ato relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais de conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A não concretização dos projetos aprovados levará à cobrança de todos os incentivos previstos nesta Lei Complementar, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei Complementar serão revogados na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Executivo Municipal para a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas a serem definidas em regulamento.

Parágrafo único. A decisão administrativa que determinar a interrupção ou revogação do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação ao interessado.

Art. 12-A Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Programa "Morando na Boa", a ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - Monitorar a execução dos projetos habitacionais beneficiados pelos incentivos fiscais;

II - Avaliar o cumprimento das metas e condições estabelecidas para a concessão dos benefícios;

III - Propor ao Poder Executivo Municipal a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações;

IV - Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do programa e seus resultados.

Parágrafo único. A composição, as atribuições detalhadas e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.

Art. 12-B O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento, o prazo máximo de fruição dos incentivos fiscais, além do previsto no Art. 11, I, e poderá fixar um limite financeiro global para a concessão desses incentivos, a fim de não comprometer a arrecadação futura do Município.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS E CONSTRUTIVAS

Art. 13 O Programa Habitacional Municipal de que trata esta Lei limita-se a contemplar todas as faixas de renda conforme Programa Habitacional Nacional vigente por unidade habitacional, independentemente de o financiamento habitacional ser feito através deste Programa Habitacional Nacional vigente ou qualquer outra forma de financiamento.

Art. 14 O beneficiado com a doação do imóvel não poderá alienar sob qualquer forma, dar em garantia ou utilizar para outros fins o imóvel até a efetiva construção das habitações e transferência aos beneficiados pelo programa.

Art. 15 Excepcionalmente, para os condomínios verticais destinados à habitação de interesse social no âmbito do Programa "Mo-

rando na Boa", e visando a otimização da produção habitacional em áreas urbanas consolidadas, os parâmetros de limite de altura do empreendimento e de zoneamento previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo poderão ser flexibilizados.

§ 1º A flexibilização será concedida mediante análise e aprovação do Poder Executivo Municipal, que comprove:

I - A capacidade da infraestrutura urbana existente ou a ser implantada (água, esgoto, energia, drenagem, mobilidade) para suportar o adensamento proposto;

II - A mitigação de impactos negativos sobre o entorno, como sombreamento, ventilação, tráfego e sobrecarga de serviços públicos;

III - A compatibilidade do projeto com os objetivos de desenvolvimento urbano do Município e a função social da propriedade.

§ 2º As disposições do presente artigo aplicam-se sem prejuízo das demais obrigações contidas nas Legislações de Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo vigentes, que deverão ser observadas no que couber e não conflitarem com as flexibilizações expressamente autorizadas por este artigo, mediante a devida comprovação técnica

§ 3º Poderão ser destinados até 10% (dez por cento) da área total do empreendimento para fins comerciais e de serviços, visando atender às necessidades básicas dos moradores e promover a dinamização econômica local. A destinação de áreas comerciais e de serviços deverá ser compatível com a legislação de Uso e Ocupação do Solo para a zona em que se situem, e sua implantação será avaliada Poder Executivo Municipal.

§ 4º Para empreendimentos que se enquadrem nas condições do Art. 24 da Lei Complementar nº 009/2025 (Lei de Parcelamento do Solo), as áreas comerciais e de serviços deverão atender, no mínimo, aos requisitos ali estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de destinação de percentual superior, conforme previsto no caput deste parágrafo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º Os imóveis dos empreendimentos deverão contemplar no mínimo a metragem de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados).

§ 6º Os empreendimentos destinados à habitação de interesse social, quando localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), conforme definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, poderão ter prioridade na análise e aprovação, bem como se beneficiar de parâmetros urbanísticos específicos e incentivos adicionais a serem definidos em regulamento, visando à otimização da produção habitacional e à efetivação do direito à moradia.

CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL

Art. 16 Poderão se habilitar no programa habitacional, de que trata esta Lei Complementar, os cidadãos e suas respectivas famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - Estejam cadastrados junto ao órgão de habitação da administração municipal;

II - Comprovem residência fixa no Município há no mínimo 01 (um) ano. Em caso de não contemplação total das habitações por munícipes com no mínimo 01 (um) ano de residência fixa, fica livre a contemplação para qualquer cidadão sem necessidade de comprovação de residência fixa no Município;

III - Comprovem não possuir casa própria, nem financiamento de imóvel em seu próprio nome ou de seu cônjuge. Em caso de não contemplação total das habitações, fica liberada a contemplação sem essa restrição;

IV - Os imóveis residenciais não poderão ser utilizados com fins comerciais, admitido apenas o exercício de atividade comercial em regime de economia familiar.

§ 1º A aprovação de financiamento aos interessados em adquirir a casa própria deve se submeter às normas estabelecidas pela instituição financeira que estiver participando do projeto.

§ 2º Nos projetos habitacionais em que o Município subsidiar financeiramente parte do investimento, serão adotados os mesmos critérios estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual para definir os beneficiados.

§ 3º No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar, além dos documentos exigidos pela instituição financeira, os seguintes documentos:

a) Prova de identificação, através de carteira de identidade ou de motorista;

b) Certidão de casamento, quando for o caso;

c) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso.

§ 4º O interessado deverá assinar declaração da veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em falsa declaração e nas penas legais para a espécie.

§ 5º Os critérios detalhados para a priorização da população de baixa renda, incluindo a definição de faixas de renda e condições socioeconômicas, serão definidos em regulamento específico do Poder Executivo Municipal, em consonância com as políticas habitacionais federal e estadual.

Art. 17 O Município, juntamente com o parceiro de desenvolvimento do projeto habitacional, responsabiliza-se pela gestão do cadastro dos cidadãos que tiverem interesse nos empreendimentos de que trata esta Lei, disponibilizando-o para o uso do empreendedor habilitado.

Parágrafo único. O empreendedor não estará restrito aos cadastros disponibilizados pelo Município para a comercialização das unidades do empreendimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 O Município fica autorizado a subsidiar financeiramente conjuntos habitacionais, respeitando as regras dos Governos Federal e Estadual.

Art. 19 A eventual doação de terrenos públicos para fins de projetos habitacionais no âmbito deste programa dependerá de lei específica autorizativa e de prévia avaliação do bem, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 20 Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

_____

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

_____

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2025

Tendo em vista as informações constantes nos autos da Ata de Registro de Preços 110/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025, do órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Sorriso–MT**.** O presente instrumento tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SORRISO/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RC-1C, DESTINADOS À PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE",** e constatada a regularidade da empresa **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.489.111/0001-52** e pelo valor estimado de **R$ 782.100,00 (Setecentos e oitenta e dois mil e cem reais),** o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, nos termos da lei 14.133/2021 – Leis de Licitações e Contratos.

Boa Esperança do Norte-MT, 07 de outubro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANDRESSA PRIMO MARAES

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA

CNPJ Nº 59.322.290/0001-32

OBJETO: ADESÃO Nº 007/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GEOTECNIA, INDISPENSÁVEIS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL: R$ 14.390,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/10/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 06/10/2026

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa JF ENGENHARIA GEOTÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.322.290/0001-32, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 085/2025, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, relativo a "contratação de serviços especializados em geotecnia, indispensáveis à elaboração de projetos de engenharia, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT".

Brasnorte, MT, 07 de outubro de 2025.

Edelo Marcelo Ferrari

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ Nº 02.476.734/0001-77

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL: R$ 4.499,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/10/2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 07/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO 2025/2

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10/2025 17:30	https://meet.google.com/tvm-ovky-jih	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
8.109/2024	Restaurante Todo Dia	Miriele/Richard Rodrigues
11.179/2025	Darci Ordonio dos Santos Bezerra	Johnny Felipe Fonseca
14.007/2025	Gabrielly Cristine de Souza Moraleco	Jovanil de Campos
14.314/2025	Agropecuária Neves Ltda	Miriele Garcia R. de Lima
20.474/2024	Brasil PVC Industria e Comércio Ltda	Adriane Silva Souza

25.410/2022	Flávio Sebastião de Barros	Patrícia Maria Frade

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00287/2025
LEONILDO JOSE NARDI	513.422.009-34	9047 /00288/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00329/2025
ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO	547.121.818-34	9047 /00351/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00354/2025
CEZAR PAULO DRESCH	318.252.739-87	9047 /00357/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00361/2025
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047 /00362/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00325/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047 /00324/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00022, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CYRO KAMANO	090.319.728-60	9047/00531/2024
FERMINO FEDERICI (ESPÓLIO DE)	117.548.699-04	9047/00086/2025
MARINO FERREIRA LEMES (ESPÓLIO DE)	517.638.268-72	9047/00088/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00010, de 03 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00314/2025
LAURI LORENSETTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00311/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00310/2025
LAURI LORESENTTI DE VARGAS	385.746.759-20	9047 /00309/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00302/2025
ROBERVAL BERNARDES CABRINI	045.610.478-08	9047 /00301/2025
MARCELO FAYAD MARCONDES	307.948.578-50	9047 /00296/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/10/2025

Data de desafixação: 18/10/2025

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N° 32-2025 REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, remoção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas e caixas de gordura, visa atender a Secretaria Municipal de Educação.

OBS: Não houve êxito na negociação

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 07 de outubro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 675 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 32.315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **NATALIA NOBRE TEIXEIRA**, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40HS) - (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 23 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 676 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO SOB Nº 22.240, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA**, cargo Assistente Administrativo (S/G) (40HS), lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 24 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 678 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 6.435, de 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva **ALINE REJANE CAXITO BRAGA**, cargo Psicóloga (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 15 de setembro de 2025 a 13 de março de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 680 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da **Coordenação de Planejamento, Convênios e Serviços de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho 2017, que dispõe sobre a reestruturação e modernização da estrutura administrativo organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo, Municipal de Cáceres e dá outras providências;

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 28.680, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo da **Coordenação de Planejamento, Convênios e Serviços de Regulação** para **Coordenação de Serviços de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica subordinada à Coordenação de Serviços de Regulação a Gerência de Serviços de Regulação.

Art. 2º As atribuições da **Coordenação de Serviços de Regulação** da Secretaria Municipal de Saúde, estão descritas no Anexo único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de setembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

A COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULAÇÃO COMPETE:

I - Responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da central de regulação em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas.

II - Instituir as escalas de trabalho e conduzir as relações de pactuação, sendo o coordenador o principal interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços;

III - Garantir acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

IV - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

V - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

VI - Construir e viabilizar as grades de referência de contrarreferência municipal;

VII - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;

VIII - Coordenar a integração entre o sistema de regulação municipal e estadual;

IX - Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;

X - Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

XI - Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como as readequações contratuais;

XII - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XIII - Garantir a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XIV - Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XV - Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade;

XVI - Gerir contratos de fornecimento e serviços sob sua responsabilidade;

XVII - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 686 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.374/2013, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON – Municipal de Cáceres, bem como o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON;

CONSIDERANDO o Decreto nº 645 de 18 de setembro de 2025, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 32.699, de 26 de setembro de 2025;

R E S O L V E:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a Diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON**.

Presidente: Brenda Thais Cardoso - OAB

Vice-Presidente: Manoel dos Santos Melo Filho - PROCON

Primeiro Secretário Executivo: Luciana Aparecida Luceno - Secretaria de Educação

Segundo Secretário Executivo: Danielle Cristine de Souza e Silva - RCC Flor do Pantanal

Tesoureiro: Marcelo Gualberto de Arruda e Josué Valdemir de Alcantara - Vigilância Sanitária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RUBENS MACEDO

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em substituição

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 687 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 405 20 de Junho de 2024, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 33.007, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

Segmento de Trabalhadores do SUAS

Terceira Subseção da OAB - Cáceres/MT

Suplente: Briana Mineko Teshima em Substituição a senhora Ruana Rúbia Aires Valério.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 693, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.133, de 01 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, para exercer as funções do cargo em Comissão da **Coordenadoria de Convênios e Programas Mais Cirurgias, da** Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº697, DE 02/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$137.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

249 12.122.1004.2046.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE 136.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 11 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD

192 08.243.1008.2096.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 1.800,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

276 12.361.1004.2050.0000 EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE (136.000,00)

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃ F.R. GRUPO: 1500

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

106 08.122.1008.2075.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (1.800,00)

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº698, DE 02/10/2025.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020101 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 129 04.122.1002.2115.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020401 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 87 04.123.1002.2020.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 480.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 95 28.846.1014.0002.0000OPERAÇÕES ESPECIAIS 905.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 641 04.127.1002.1069.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 439.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.844.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020201 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 235 04.122.1002.2115.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 66 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -1.385.000,00

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃ

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 40 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -439.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -1.844.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 699 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 31.837, de 19 de setembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração do

Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º (aprovado)	AMANDA CRISTINA GOMES RIBEIRO

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 699 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 700 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 33.462, de 02 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **ANDRELINA MAGALY DA SILVA**, para exercer as funções do cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso "**EM SUBSTITUIÇÃO"** a titular senhora Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim que se encontra de licença médica pelo período de 03 a 11 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 701 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 33.050, de 30 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a inutilização da numeração do Decreto nº 695, de 01 de outubro de 2025, tendo em vista que o referido ato não foi utilizado para qualquer fim ou vinculado a qualquer pessoa, não acarretando, portanto, prejuízo à administração municipal.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 702 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 175 de 05 de março de 2024, que nomeia representantes para composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH, para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 32.742, de 29 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear as senhoras relacionadas abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para complementar o mandato relativo ao biênio 2024/2026.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: *Wanclea Matos Sobrinho Brandalise* **em substituição a senhora Noelma Aparecida Gonçalves**

Suplente: Rosineide Luiz em substituição a senhora Luzia Silva da Penha

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania em substituição

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 703 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui nas modalidades REURB-S o Núcleo urbano informal JARDIM AEROPORTO I, perfazendo: 24.685,66 m² registrado no Cartório de RGI local sob as Matrícula n° 42.389, 42.394, 30.659 e 30.660, dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, em consonância com o artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO as disposições relativas à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária, conforme especificado no artigo 33, parágrafo § 2º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, disposições acrescentadas pela Lei nº 14.118, de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 33.354 de 02 de outubro de 2025;

DECRETA:

A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO L

Art. 1º Fica instituído **A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb - S, matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT.

Parágrafo único: A Reurb compreende duas modalidades:

I- Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II- Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 2° A descrição do perímetro do núcleo urbano fornecida está de acordo com a matrícula expedida pelo Cartório de Registro de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cáceres – MT e segue no Anexo único bem como a imagem que compreende o perímetro especializado.

Parágrafo único: A descrição do Perímetro com suas coordenadas dos vértices dos lotes da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I**, assim como a área do núcleo urbano, a descrição de marco, distância, confrontante e coordenadas em UTM, fazem parte do **Anexo único** deste decreto.

Art. 3º A partir da instituição da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I,** objeto de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB-S e os procedimentos administrativos serão regulados de acordo com o Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019 e Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 4º O processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I** deve obediência ao disposto na lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal 9.310 de 15 de março de 2018 e Decreto Municipal 302 de 21 de maio de 2019.

Art. 5º Na classificação do processo de regularização fundiária da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO NÚCLEO URBANO INFORMAL JARDIM AEROPORTO I** os casos não enquadrados como Reurb-S, devem obedecer aos parâmetros estabelecidos na modalidade Reurb-E.

Art. 6º Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Serão isentos de custas e emolumentos os atos registrais da Reurb-S constantes no art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 580 de 30 de agosto de 2024**.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 704 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e**:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.615, de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES,** do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 705 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e**:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.615, de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA FRADE,** para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 706 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e**:**

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.618, de 03 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **EMERSON DE OLIVEIRA PINHEIRO,** para exercer as funções do cargo em Comissão da Gerência de **Fiscalização de Trânsito, Engenharia de Tráfego, Controle e Análise Estatística**, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 710 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Nomeação da candidata aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 33.689, de 06 de outubro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024, em 03 de julho de 2024, para exercer suas funções na Procuradoria Geral do Município/Gabinete da Prefeita do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º (classificado)	CAMILA GONZAGA VANINI

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I DO DECRETO Nº 710 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1 -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 654 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.709 de 20 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anny Karoliny Ramos em substituição a senhora Geisiane Pereira da Silva

Suplente: Geovani de Assis Ferreira de Moraes em substituição ao senhor Demis Rogerio Rodrigues Costa

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
003/2025 PGM	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Cáceres e atendimento a eventuais demandas do Município	16.01.2025.	31.12.2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 036 de 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 1.710 de 20 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Anny Karoliny Ramos em substituição a senhora Geisiane Pereira da Silva

Suplente: Geovani de Assis Ferreira de Moraes em substituição ao senhor Demis Rogerio Rodrigues Costa.

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
004/2025 PGM	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL	Constitui objeto do presente contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio no Exercício de 2025 e a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.589/2017 em consonância com o Titulo I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.	16.01.2025.	31.12.2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 037 de 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 669 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 39.762, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LUCIANA REGINA MARQUES,** cargo PROF C/ MAGISTERIO PROF (I A IV), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 19/08/2025 a 18/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 19 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 670 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 21.334, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar afastamento médico a servidora **ANTONIA MARIA DA SILVA,** cargo Técnico em Enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 29/08/2025 a 13/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 29 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 671 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 20.299, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **RONILCE SEBASTIANA GONÇALVES DE SÁ,** cargo Professora Licenciada em Letras (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 07/07/2025 a 05/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 672 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 19.830, de 12 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a servidora **DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA**, cargo Professora licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 14/08/2025 a 11/11/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 14 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 673 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.726, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Edimara Antoni Lopes Antunes

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
133/2025-PGM	CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA	Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000 Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br – pgmcaceres@gmail.com Página 2 de 12 quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.	03.10.25	03.10.25 A 02.10.26

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 674 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 23.127, de 27 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA HONORIO,** cargo Técnico em Enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 12/08/2025 a 11/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 12 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.600, de 26 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Cynara Piran

Suplente: Eder Duarte Alves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
132/2025-PGM	CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA	Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres, especificado no item único do Termo de Referência, Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Av. Brasil, nº 119 - Centro Operacional de Cáceres – COC – Bairro: Jardim Celeste- CEP 78.200-000 Cáceres – MT - Brasil - telefone: (065) 3223-1500 - www.caceres.mt.gov.br – pgmcaceres@gmail.com Página 2 de 12 sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.	03.10.25	03.10.25 A 02.10.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 676 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o Artigo 89 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 20.239, de 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **MARCOS ANTONIO MATIAS DOS SANTOS**, cargo Professor Licenciado em Matemática (30hs/aula), lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03/08/2025 a 31/10/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 03 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 678 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não corre-

rão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 13.148, de 15 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a servidora **TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO**, cargo Professora licenciada em Pedagogia com docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 07/08/2025 a 02/12/2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 07 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 179, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 180, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre "a criação de cargo de provimento comissionado para Diretor Escolar na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 671, de 25 de setembro de 2023, que "Regulamenta a gestão escolar, os critérios e requisitos de seleção ao provimento dos cargos/funções de Diretor Escolar das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cáceres-MT, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que conta no Processo submetido ao Memorando sob nº 30.590, de 9 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data, a **Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Diretores Escolares**, para lotação nas Instituições Ensino da Rede Pública Municipal, a ser composta pelos seguintes membros/servidores da Secretaria Municipal de Educação:

Eliete da Silva

Luciana de Souza Gatass Crepaldi

Elba Mara dos Santos

Adson Luan Duarte Vilasboas Seba

Jéssica Kelly Almeida Rosa

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela representante da Coordenação Administrativa, conforme o artigo 1º, podendo ser substituída nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

Art. 2º A Comissão Organizadora tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do processo de seleção, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, devendo todas as medidas ser amparadas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A Comissão será responsável para análise dos critérios de seleção estabelecidos em edital, inscrição, elaboração e condução das etapas de seleção, resposta de recursos e divulgações de resultados finais.

Art. 3º Depois de concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora, designada nesta Portaria, deverá divulgar o resultado do processo de seleção por meio da imprensa oficial do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 630 de 24 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO MEMORANDO SOB Nº 33.691, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FABIANA FATIMA DE PADUA ROSSATTO,** para exercer as funções de Coordenadora Pedagógica da "Escola Municipal 16 de Março", da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 17 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de

2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.624, de 03 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo, com efeitos desde o dia 03/10/25.

Titular: Vanessa Ellen Campos Tumiri Bussolli

Suplente: André Luiz do Couto Souza.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
134/2025-PGM	SAMANIEGO ENTRETENIMENTO LTDA	Contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor “BOY MUNHOZ”, em comemoração dos 247 anos de Cáceres/MT.	03.10.25	03.10.25 A 03.12.25

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 35/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

DATA: 09/10/2025
HORÁRIO: 08:00 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
16º	JUCINETE ASSUNÇÃO ARRUDA DE SOUZA	Classificado	03/05/1967	26052025214704	**12,00**
17º	SIRLEIA DE ARRUDA FIALHO MAGALHÃES	Classificado	04/01/1977	28052025102754	**12,00**

DATA: 09/10/2025
HORÁRIO: 08:00 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA PATRIMONIAL– ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
45º	SEBASTIÃO DE ARRUDA SILVA	Classificado	20/07/1957	27052025210502	**11,00**

DATA: 09/10/2025
HORÁRIO: 08:00 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
178º	TACIANE DE ALMEIDA RAMOS	Classificado	30/10/1985	29052025160129	**6,50**
179º	EMILIANA RODRIGUES DA SILVA	Classificado	05/01/1991	25052025124514	**6,50**
180º	MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA	Classificado	14/06/1991	31052025162245	**6,50**
181º	THALIA SILVA COSTA	Classificado	19/05/2001	28052025130727	**6,50**
182º	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS	Classificado	13/08/2001	02062025171302	**6,50**
183º	RONILCE DE FATIMA RODRIGUES GRAÇA	Classificado	30/09/1972	30052025004319	**6,00**
184º	LUCELI RODRIGUES BARBOSA	Classificado	07/07/1976	02062025213421	**6,00**

CÁCERES-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
23	**ATESTADO ADMISSIONAL**
	OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

DECRETO DE Nº 4.771 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o requerimento do servidor protocolado em 07 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor **CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA** efetivo que exercia o cargo de **PROFESSOR - SEDE, Classe "A", Nível "05**", junto a **Secretaria Municipal de Educação**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 1.509 de 12 de fevereiro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 07 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº. 642 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO os Planos de Cargos e Carreiras de cada Secretaria e obedecendo ao intervalo de 03 anos de um Nível para o outro de cada servidor;

CONSIDERANDO o aproveitamento do tempo de serviço do concurso anterior.

CONSIDERANDO a data de admissão de cada servidor e o afastamento por Licença Particular concedida;

RESOLVE:

I- Efetuar **"Progressão Vertical"** dos servidores relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	3550	LAURENICE ALVES CARLOS	01.10.2013	04	05
02	1761	MARINALVA SOARES DE OLIVIEIRA	01.10.2013	04	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ORD	**MAT.**	**SERVIDOR**	**ADM.**	**ÚLTIMO NÍVEL**	**NÍVEL ATUAL**
01	3589	RICARDO MACELLY VELOSO SILVA	21.10.2010	05	06

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 647 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA OBITO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a certidão de óbito de 06.10.2025

RESOLVE

I – Conceder aos servidores a Licença Óbito **:**

Ordem	Matricula	Nome	Período do afastamento da Licença Óbito
01	106	João Batista da Cunha	06.10.2025 a 13.10.2025
02	5983	Luciene Gonçalves da Cunha	06.10.2025 a 07.10.2025
03	153	Marcosuel Goncalves Cunha	06.10.2025 a 13.10.2025
04	1505	Nivaldo Bento da Costa	06.10.2025 a 13.10.2025

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 06 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, torna público aos interessados à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2025**, a qual teve sua **CIRCULAÇÃO INDEVIDA** no Diário Oficial da AMM na página 343 e Jornal Oficial do Estado na página 156, que circularam em 07 de outubro de 2025.

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 039/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de pintura, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA** com valor total de **R$ 548.612,61 (quinhentos e quarenta e oito mil e seiscentos e doze reais e sessenta e um centavos), AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA** com valor total de **R$ 18.623,00 (dezoito mil e seiscentos e vinte e três reais), COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA** com valor total de **R$ 11.685,07 (onze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), EGREGORA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA** com valor total de **R$ 54.524,50 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com valor total de **R$ 220.084,70 (duzentos e vinte mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos), MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** com valor total de **R$ 497.926,01 (quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos e vinte e seis reais e um centavo).**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Alan Caio Nunes Magalhães Suplente: Patriqui Ernandes Patrício

Matrícula: 6781 Matrícula: 6420

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenigh Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Junior Cesar Eliziario Suplente: Alex Bueno de Freitas

Matrícula: 2674 Matrícula: 6418

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Flavia Rolim Lima Suplente: Adenildo de Bento

Matrícula: 6422 Matrícula: 3438

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Pablo Oliveira Suniga Suplente: Ana Claudia Martins da Silva

Matrícula: 4789 Matrícula: 6779

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6424 Matrícula: 6834

PREGÃO	OBJETO
Nº 039/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de pintura.**
N° DA ATA/EMPRESA	
101/2025 - Moreira & Cia LTDA **102/2025** - Autoluk - Comercio de Pneumaticos e Pecas LTDA **103/2025** - Comercial Vanguardeira LTDA **104/2025** - Egregora Negocios e Participacoes LTDA **105/2025** - LV Industria e Comercio LTDA **106/2025** - MF Distribuidora de Materiais para Construcao LTDA	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 00.732.812/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 548.612,61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: AUTOLUK - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA

CNPJ: 20.063.556/0001-34

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 18.623,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA

CNPJ: 10.942.831/0001-36

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 11.685,07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EGREGORA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

CNPJ: 03.592.699/0001-14

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 54.524,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.836.281/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 220.084,70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 60.388.517/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA.

VALOR: R$ 497.926,01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 063/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 063/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e grade inibidora, teve como vencedora a empresa: **A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS** com valor total de **R$ 771.881,90 (setecentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 07 de outubro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1219, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025.

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Lais Mariuza Souza Silva Suplente: Tabata Enoan Cavalcanti Santos Behling

Matrícula: 6385 Matrícula: 2244

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Ronaldo Nascimento dos Santos Suplente: Fabio dos Santos Martins

Matrícula: 6726 Matrícula: 6388

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Luana Gomes Almeida

Matrícula: 6424 Matrícula: 6816

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 063/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de iluminação de eventos, locação de palco e grade inibidora.**	**128/2025** - A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 063/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A. S. DE LEAO PUBLICIDADES E EVENTOS

CNPJ: 08.762.719/0001-71

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE

PALCO E GRADE INIBIDORA.

VALOR: R$ 771.881,90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **17/10/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1214, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **VIVIANE ANTUNES CARDOSO MARCIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **VIVIANE ANTUNES CARDOSO MARCIANO,** matrícula funcional nº 4772, efetiva no cargo de Professor 30h vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 27/09/2025 até 26/10/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 06 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

3º Trimestre de 2025 – Período de Julho a Setembro

Formas de Contato

Telefone: *0800 646 3910*

Whatsapp: (65) 99255-2222

E-mail: *ouvidoria@camponovodoparecis.mt.gov.br*

Web site: *https://ouvidoria.camponovodoparecis.mt.gov.br/Manifestacao/*

Atendimento Presencial: Av*enida Mato Grosso, Nº 652, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, CEP 78.360-000*

Horário de Atendimento

Segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00hrs.

Criação da Ouvidoria

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT foi criada em **25 de abril de 2013**, por meio da **Lei nº 1.551/2013**, que dispõe sobre sua criação e atribuições no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Apresentação do Relatório

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, representada pelo Ouvidor Sr. Gustavo Elienai Cardoso de Souza, nomeado pela Portaria nº 74/2025, de 03 de janeiro de 2025, apresenta o Relatório Simplificado Trimestral referente ao período de 01 de julho a 30 de setembro de 2025.

No referido período, foram registrados 401 (quatrocentos e um) atendimentos, oriundos da população local, por meio de manifestações do tipo: **Denúncias, Elogios, Informações, Reclamações, Solicitações de Serviços e Sugestões.**

Pedidos de E-SIC: foram registradas **04 (quatro) manifestações** no período.

Manifestações do Hospital Municipal: foram registradas **05 (cinco) manifestações** no período.

As manifestações tratam de temas relacionados aos serviços públicos prestados no município, envolvendo as secretarias municipais, representadas pelos seguintes gestores:

· Governo Municipal: Sr. Edilson Antonio Piaia

· Secretaria Municipal de Administração: Sr. Cezar Andrade Marques de Azevedo

· Secretaria Municipal de Finanças: Sra. Odila Cecília Roberto

· Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: Sra. Luciana Teresinha da Silva Dalmollin

· Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: Sr. Jhonatta Luiz Romano

· Secretaria Municipal de Infraestrutura: Sr. Rodolpho Gomes de Azevedo Krampe

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Sr. Marcio Clei Ferreira do Nascimento

· Secretaria Municipal de Educação: Sra. Rosineia Barros da Silva

· Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Cleide Maria Anzil

· Secretaria Municipal de Assistência Social: Sra. Claudirene Patrício Piaia.

Funcionamento da Ouvidoria

A Ouvidoria está à disposição da população para registrar e acompanhar manifestações recebidas por **Telefone, WhatsApp, E-mail, Web site** ou **presencialmente**. Todas as demandas são analisadas e encaminhadas aos setores competentes.

Conforme regulamentação vigente, a Ouvidoria entra em contato com o manifestante **no prazo máximo de cinco vinte (20) dias úteis**, comunicando o parecer ou, quando necessário, acordando a **prorrogação do prazo por mais dez (10) dias** para a devida resposta ou solução.

A Ouvidoria atua como um canal humanizado de comunicação entre a administração pública e os cidadãos, assegurando a **confidencialidade das informações** e promovendo o direito à participação cidadão.

Agradecimentos

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, por meio da sua equipe de gestores e da Ouvidoria, agradece à população camponovense pela participação ativa, essencial para o aprimoramento da gestão pública e o desenvolvimento do nosso município.

Nosso compromisso permanece com a transparência, prestatividade e acessibilidade, visando sempre oferecer serviços públicos de qualidade, com respeito e atenção a todos os cidadãos.

Campo Novo do Parecis - MT, 30 de Setembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretario Municipal de Administração

GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA

Ouvidor Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.706, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Campo Novo do Parecis/MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.
Art. 2° O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, através do(a) Secretário(a) Municipal como ordenador(a) de despesas, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo que vierem a ser instituídos.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

Art. 3° Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:
I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
IV - recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155, inciso II do *caput* do art. 157, incisos II, III e IV do *caput* do art. 158, e as alíneas “a” e “b” do inciso I e inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal.
Art. 4° Os recursos do Fundo serão repassados automaticamente para conta vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim e mantida na instituição financeira oficial, sendo a movimentação dos recursos realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade do gasto de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo, de acordo com a regulamentação da Portaria Conjunta FNDE/STN n° 2 de 15 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORDENADOR DO FUNDO

Art. 5° São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:
I - gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo;
II - responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
V - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;
VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, juntamente com os demonstrativos do município, as demonstrações contábeis;
VII - assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
IX - firmar convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
X - financiar total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município;
XI - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao

Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;
XII - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
XIII - encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e
do Conselho do FUNDEB:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6° Os recursos do FME serão destinados ao atendimento prioritariamente às políticas públicas voltadas à educação fundamental e infantil.
Art. 7° Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.
Art. 9° O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 10 A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis, 7 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal
CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.221, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria n° 816, de 4 de junho de 2025, que institui a Comissão de Elaboração e Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 206 da Lei Complementar n° 020/2008;

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência da Comissão instituída pela Portaria n° 816, de 4 de junho de 2025, com a finalidade de viabilizar a conclusão dos estudos técnicos necessários à elaboração da nova Planta de Valores Genéricos com a devida precisão, qualidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo estabelecido na Portaria n° 816, de 4 de junho de 2025, que instituiu a Comissão de Elaboração e Revisão da Planta de Valores Genéricos do Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 2° Mantêm-se inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 816/2025, com as alterações introduzidas pela Portaria n° 816, de 1° de julho de 2025 e alterações posteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 214, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a composição da Comissão de Regularização Fundiária do Município de Campo Novo do Parecis/MT, nomeada pelo Decreto n° 214, de 19 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 153, de 11 de junho de 2025, e

Considerando o disposto no art. 5° e seguintes da Lei Complementar n° 102/2019;

Considerando a Lei Federal n° 13.465/2017;

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a composição da Comissão de Regularização Fundiária, nomeada pelo Decreto n° 214, de 19 de dezembro de 2019, na forma seguinte:

I - Márcio Clei Ferreira do Nascimento, matrícula n°6381;

II - Pablo Marcelo Borges Carpinetti, matrícula n°2254;

III - Maiara Anauana Simionatto, matrícula n° 4689;

IV - Waleska Andrzejewski Avozani, matrícula n°5892;

V - José Carlos Ribeiro, Matrícula n° 486;

VI - Patriqui Ernandes Patrício, matrícula n° 6420.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto 95, de 25 de abril de 2022.

Campo Novo do Parecis/MT, 7 de outubro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO FOMENTO Nº 35/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS/MT E O ROTARY
CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Sr. Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2XXXX4 SEJSP/MS e CPF nº 390.XXX.XXX-90, residente e domiciliado na Rua Goiás n° 101-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ROTARY CLUBE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 03.615.736/0001-62, com sede na Av. Mato Grosso, nº 1651 NE, Bairro: Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por sua Presidente, Srta. ALINE GABRIELLY PERINI TOMAZELLI,brasileira, portadora do RG nº 17XXXXX7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 010.XXX.XXX-46, residente e domiciliado na Rua: Rodolfo Ulrich nº. 1184 Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Fomento nº. 35/2025, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na forma a seguir:

Local: 11 – Secretaria de Assistência Social Programática: 08.243.0013.20113 – Execução

de Programas de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente – CMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 – Recursos de Emendas Parlamentares Municipais

Valor: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

Reduzido: 2339

Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Aditivo de Inclusão de valor do contrato que tem por objeto.

DO ADITAMENTO: Obra de Reforma da Cobertura do Hospital Municipal Leocyr Lazarette, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura, parte integrante e indissociável deste contrato.

DO VALOR: Incluir o valor total do contrato, o montante de R$ 10.470,02 (dez mil quatrocentos e setenta reais e dois centavos).

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO /Irineu Marcos Parmeggiani/Contratante e a empresa BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66/Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Aditivo de supressão de valor e prorrogação de prazo.

DO ADITAMENTO: Supressão de Valores e Prorrogação de Prazos da Obra de Reforma da Cobertura do Hospital Municipal Leocyr Lazarette, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura, parte integrante e indissociável deste contrato.

· DO VALOR: Suprimir do valor total do contrato, o montante de **R$ 278,36 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)** e Prorrogar o tempo contratual de **28/09/2025 a encerrar em 28/10/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO /Irineu Marcos Parmeggiani/Contratante e a empresa BAYERN CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ sob o nº 53.193.516/0001-66/Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Julio-MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 135/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 135/2024

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Professora de Pedagogia**

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº **135/2024**, AMIGÁVEL a partir de **08/10/2025.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ **ÉVELIN ZANCO MACHADO**/ RESCINDIDA.

Andréia Vitório Diniz / Fiscal de Contratos

Municipio de Campos de Júlio MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09 - PSS/001/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 385/2025 subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RUTE PEREIRA VIEIRA	4º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO TERMO DE ITENS FRACASSADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

DA ESPÉCIE: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

DO OBJETO: Declaração de Itens Fracassados dos Itens abaixo mencionados, do Pregão Eletrônico Nº 006/2024, Ata de Registros de Preços 005/2024, Processo Licitatório 000016/2024.

1. DECLARAR FRACASSADOS:

Item	Código	Descrição	Unid
9	022.007.002	ALECRIM, TIPO: CONDIMENTO - EMBALAGEM: PACOTE - 10G - Alecrim, Tipo: condimento, Características: desidratado, 100% pura e natural, rico em minerais como o potássio, cálcio, sódio, magnésio e fósforo, folhas, secas e limpas de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isento de matérias estranhas a sua espécie, Isento: glúten, Embalagem: pacote – 10g. Marca: MIKA	Pct
25	013.004.281	BISCOITO SEM SAL - Sem Glúten E Sem Lactose 180Gr - BISCOITO SEM SAL - Sem Glúten E Sem Lactose Contendo: Amido De Milho, Margarina, Açúcar, Fécula De Batata, Farinha De Arroz, Essência De Baunilha, Fermento Em Pó. Embalagem de 180Gr. Marca: NATURALLIFE.	Pct
42	022.002.002	CHÁ, TIPO CAMOMILAA - CAIXA COM 15 UNIDADES - Chá, Tipo: chá de camomila, Uso: alimentício, Apresentação: sachês de 15g – Caixa com 15 unidades Marca: LEAO	Cx
43	022.002.005	CHÁ, TIPO ERVA DOCE - CAIXA COM 10 UNIDADES Chá, Tipo: chá de erva doce, Apresentação: sachê de 15g – Caixa com 10 unidades Marca: LEAO	Cx
44	022.002.006	CHÁ, TIPO FRUTAS, SABOR: MAÇÃ COM CANELA - CAIXA COM 10 UNIDADES - Chá, Tipo: chá de frutas, Uso: alimentício, Sabor: maçã com canela, Apresentação: sachês de 15g – Caixa com 10 unidades Marca: LEAO	Cx
45	022.002.006	CHÁ, TIPO FRUTAS, SABOR: MORANGO - CAIXA COM 10 UNIDADES Chá, Tipo: chá de frutas, Uso: alimentício, Sabor: morango - Apresentação: sachês de 15g – Caixa com 10 unidades. Marca: LEAO	Cx
46	022.002.008	CHÁ, TIPO FRUTAS, SABOR: PÊSSEGO - CAIXA COM 10 UNIDADES - Chá, Tipo: chá de frutas, Uso: alimentício, Sabor: pêssego - Apresentação: sachês de 15g – Caixa com 10 unidades Marca: LEAO	Cx
49	022.002.010	CHÁ, TIPO: ERVA CIDREIRA – CAIXA COM 10 UNIDADES - Chá, Tipo: erva cidreira, Uso: alimentício, Apresentação: sachês de 15g – Caixa com 10 unidades . Marca: LEAO	Und
103	022.006.019	LINHAÇA, TIPO: SEMENTE, EMBALAGEM: PACOTE – 200G - Linhaça, Tipo: semente, Características: produto 100% natural, na cor marrom, possui as vitaminas e minerais, E, B1, B6, B12, potássio, magnésio, fósforo, ferro, cobre, zinco, manganês e selênio, rica em fibras, vitaminas do complexo B, C e E, ácido graxos ômega 3 e 6, Isento: glúten, Embalagem: pacote – 200g ,Marca: MIKA	Pct

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de 07 de outubro de 2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGINI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRÍTORIO LTDA- EPP/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva

Fiscal de Contratos

Munícipio de Campos de Júlio -MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 12/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de implantação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

Foi declarada vencedora do certame a licitante D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79, com valor global de R$ 97.500,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 07/10/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 07 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 092/2025

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de Serviços de Evento Cultural (aluguel de brinquedos, pipocas e gelados) em comemoração do dia das crianças nas escolas e creches que será realizado nos dias 08,09 e 10/10/2025, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: EDISON JOSE TOGNI, CNPJ nº 36.624.938/0001-20.

Valor global: R$ 39.440,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Campos de Júlio - MT, 07 de outubro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 837/2025, 07 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA CASSIA GABRIELA ALVES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 100/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É O CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA O SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS - (BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ: 60.746.948/0001-12), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **CASSIA GABRIELA ALVES**, matrícula nº **6997**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, fiscal do **CONTRATO N° 100/2023,** firmado com a empresa **BANCO BRADESCO S.A.** (Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para o serviço de arrecadação de tributos municipais e demais receitas), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **KAMYLLA FERNANDES DE MATOS**, matrícula nº **8462**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CASSIA GABRIELA ALVES

FISCAL DO CONTRATO

KAMYLLA FERNANDES DE MATOS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.197, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR E DOAR IMÓVEL URBANO AO DEPARTAMENTO ESTA-

DUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar com encargo ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.829.702/0001-70, com endereço à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1.000, CPA – Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, CEP:78.048-910, e endereço eletrônico: cir.campo-verde@detran.mt.gov.br o imóvel a seguir descrito: **Área 1 - Área:** 12.496,80 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **X 695620,88m e 8277806,22m**; deste, segue confrontando com a Av. Senador Atílio Fontana, com azimute de **20°45'48,3''** e distância de **55,50 m**, até interceptar o vértice **P-02**, deste, segue confrontando com a Área Institucional I, com azimute de **110°37'04,9''** e distância de **20,38 m**, até interceptar o vértice **P-03**, deste, segue confrontando com a Área Institucional I, com azimute de **20°06'27,1''** e distância de **16,93 m**, até interceptar o vértice **P-04**, deste, segue confrontando com a Propriedade de Allayne N. Tunes, com azimute de **110°21’49,4’’** e distância de **193,03 m**, até interceptar o vértice **P-05**, deste, segue confrontando com o Lote 25, Quadra 03, com azimute de **200°04'53,30''** e distância de **15,10 m**, até interceptar o vértice **P-06**, deste, segue confrontando com a Rua K, com desenvolvimento de curva de **17,67 m** e raio de **16,54 m**, até interceptar o vértice **P-07**, deste, segue confrontando com a Rua K, com azimute de **200°37'17,6''** e distância de **1,41 m**, até interceptar o vértice **P-07a**, deste, segue confrontando com a Área Institucional IIU Remanescente, com azimute de **290°37'17,6''** e distância de **48,18 m**, até interceptar o vértice **V-07b**, deste, segue confrontando com a Área Institucional IIU Remanescente, com azimute de **200°21'49,4''** e distância de **44,81 m**, até interceptar o vértice **P-07c**, deste, segue confrontando com a Área Institucional IIU Remanescente, com azimute de **290°46'20,1''** e distância de **104,42 m**, até interceptar o vértice **P-14**, deste, segue confrontando com a Chácara Paraná, com azimute de **290°46'20,1''** e distância de **50,00 m**, até interceptar o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. A coordenada aqui descrita está georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representada no Sistema UTM, tendo como DATUM o SIRGAS 2000, fuso 21S. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

TABELA DE VÉRTICES

Vert.	Azimute	Dist. (m)	Circunf.		Confrontante	Longitude	Latitude
			Raio (m)	Dist. Curva (m)			
P-01	20°45'48,3''	55,50	--	--	Av. Senador Atílio Fontana	695620,88	8277806,22
P-02	110°37'04,9''	20,38	--	--	Área Institucional I	--	--
P-03	20°06'27,1''	16,93	--	--	Área Institucional I	--	--
P-04	110°21’49,4’’	193,03	--	--	Propriedade de Allayne N. Tunes	--	--
P-05	200°04'53,30''	15,10	--	--	Lote 25, Quadra 03	--	--
P-06	--	--	16,54	17,67	Rua K	--	--
P-07	200°37'17,6''	1,41	--	--	Rua K	--	--
P-07a	290°37'17,6''	48,18	--	--	Área Institucional IIU Remanescente	--	--
P-07b	200°21'49,4''	44,81	--	--	Área Institucional IIU Remanescente	--	--
V-07c	290°46'20,1''	104,42	--	--	Área Institucional IIU Remanescente	--	--
P-14	290°46'20,1''	50	--	--	Chácara Paraná	--	--

Tudo conforme consta do Mapa e Memorial descritivo devidamente assinado pelo Gerente de Geologia – Davi Brustolin Sperandio – Port. 431/2022 – CREA MT 051563, área resultante da unificação e desmembramento das **matrículas nºs. 16.141, fls. 107 do livro nº 02, e, 16.142, fls. 108 do livro nº 02, ambas datadas de 13.07.2023 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT**. Imóvel avaliado por R$ 6.248,400,00 (seis milhões duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - A área doada, descrita no *caput* destina-se exclusivamente à implantação da 51ª CIRETRAN em Campo Verde-MT, o qual contempla pistas de prova para carros, motos e veículos pesados, pátio de apreensão, estacionamento, área de vistoria, edificação administrativa e demais dependências técnicas, conforme projeto anexo.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes para formalização da presente desafetação e doação correrão às expensas do donatário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº. 3.090 e 3.091 de 19 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTO-

DESK, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Valor: R$ 78.895,00 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: 07 de outubro de 2025 a 05 de outubro de 2028.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE AUTODESK, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Valor: R$ 33.935,00 (trinta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Vigência do Contrato: 07 de outubro de 2025 a 05 de outubro de 2028.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2025.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO O ACRÉSCIMO DE PROCEDIMENTOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DO PROGRAMA “MT MAIS CIRURGIAS”.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, a realização de procedimentos cirúrgicos e exames de alta complexidade no Hospital Municipal “Coração de Jesus”, por meio do programa “MT Mais Cirurgias” no valor total de até R$ 983.004,00 (novecentos e oitenta e três mil, e quatro reais), a serem pagos conforme e de acordo com a execução dos procedimentos.

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2025

PRAZO: 07/10/2025 A 07/10/2026

CONTRATADA/ 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES, inscrito no CNPJ: 39.447.638/0001-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE TROFÉUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA.

VALOR PACTUADO: 6.634,32 (seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 470/2025/GAPRE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N. 470/2025/GAPRE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO 042/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **3714/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES**, inscrita CNPJ n. 39.447.638/0001-00, o presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na confecção de troféus, em atendimento a Secretaria Municipal De Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula funcional nº 471, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VALDENIS SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº 2611, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário(a) Adjunto(a) de Turismo e Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **THIAGO SOUSA SANTOS**, matrícula funcional n. 2638, e-mail: educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Gerente De Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 07 de outubro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 013/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE TROFÉUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, em favor da empresa 39.447.638 ANDRE GUSTAVO DE MOURA GONCALVES, inscrita sob CNPJ 39.447.638/0001-00, no valor global de R$ 6.634,32 (seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Canabrava do Norte/MT, 07 de outubro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público a HOMOLOGAÇÃO da ADESÃO Nº 014/2025. Objeto: Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, para atender ao evento do “Dia das Crianças” do Município de Canabrava do Norte - MT, em favor da empresa R. L. DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 34.171.524/0001-67, no Valor total R$ 24.342,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais).
Canabrava do Norte/MT, 07 de outubro de 2025.
SAMAYRA DA SILVA FERRO
Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1740/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 027/2025, torna público o resultado do Credenciamento 03/2025, referente a Inexigibilidade 019/2025, com o objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIOS COMPLETOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS, PREPARAÇÃO DO CORPO, REMOÇÃO, VELÓRIO E TRANSLADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE INTERESSE SOCIAL E ÀS FAMÍLIA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

Sessão pública realizada em 07/10/2025, as 9h.

A Comissão realizou análise dos documentos apresentados pelas empresas: PAX PAN FUNERARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.824.479/0001-58, e FUNERARIA REZENDE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.857.510/0002-59, verificando que os mesmos estão vigentes e em atendimento as normas editalísticas.

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail licitacao@canabravadonorte.org .

Canabrava do Norte/MT, 07 de outubro de 2025.

Samayra da Silva Ferro

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 363/2025

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 21 de outubro de 2025, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”,destinada ao objeto REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT. O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 07 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS COMERCIAIS LTDA, itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 14, 17 e 18. Os itens 02, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23 foram desertos,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 06 de Outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

ERRATA PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025

O **CODEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia**, em correção ao aviso de licitação publicado no Diário Oficial de Con-

tas/TCE-MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Mural publico **COMUNICA** a todos que:

· **ONDE SE LÊ:** realização dia 16/10/2025 às 12h30min (horário de Brasília)

· **LEIA-SE CORRETO:** realização dia 17/10/2025 às 12h30min (horário de Brasília)

Canarana-MT, 07 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar **mão de obra e equipamentos na construção de bueiro triplo celular de concreto – BTCC – pré-moldado**, conforme termo de referência e anexos, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal Decreto Federal 12.343/2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3377/2023, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame. A sessão pública será realizada, via **licitanet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página **www.licitanet.com.br.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para analise e retirada no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br** e no **pncp.gov.br (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1)**..

DA SESSÃO PUBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas e inicio da disputa de preços: 13/10/2025 às 08:00 horas (Brasília);

Fim da sessão de disputa de preços: 13/10/2025 às 14:00 horas (Brasília).

Endereço eletrônico da disputa: **www.licitanet.com.br**

Canarana – MT, 06 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

ERRATA

O município de Canarana - MT, em correção ao **aviso de dispensa eletrônica Nº 021/2025**, publicado do diário oficial de compras do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios AMM e mural deste município **COMUNICA** a todos que:

· **ONDE SE LÊ:** aviso de dispensa eletrônica nº 015/2025

· **LEIA-SE CORRETO:** aviso de dispensa eletrônica nº 020/2025

Canarana - MT, 07 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 174/2023

PROCESSO Nº 142/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

Através do presente termo de apostila, o MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, RESOLVE formalizar o presente termo de apostila com a empresa JANETE INES MARCON ZANON, inscrita no CNPJ nº 15.259.749/0001-25, com sede à Rua Três Passos nº 242, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANETE INES MARCON ZANON, portador da Cédula de Identidade RG **03*279* SSP/MS, e inscrita no CPF sob nº ***.644.451-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato de acordo com os termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente APOSTILAMENTO tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica incluída na clausula quarta do contrario originário a dotação orçamentária abaixo mencionada:

dotação: 09.02.08.244.0027.2.077.3.3.90.00.00.00.00.00 - 4679 - código reduzido 10577

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda clausula contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana-MT, 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

JANETE INES MARCON ZANON

JANETE INES MARCON ZANON

CONTRATADA

FRANCIELY REJANE STORCH

PORTARIA nº 175/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

11º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO

GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.609.210/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13.529.212-3, estabelecida a Rua Professora Antonia de Arruda Castro (NUC HAB CPA II), nº 05, QUADRA 46, Bairro Morada da Serra, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste pela Sra. ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA, Brasileira, Empresaria, portadora do RG n.º 11709596 SSP/MT e do CPF nº. 864.319.781-53, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade concorrência nº 001/2019, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto o acréscimo de serviços dos itens (4.1.10.1; e 6.1.3.3) e supressão dos serviços dos itens (4.1.10.1; 4.1.10.2; 6.1.3.2), conforme planilha orçamentária atualizada em anexo elaborada pela engenharia desta municipalidade, que passa a ser parte integrante de todo o processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

3.1 - Com o acréscimo e supressão de serviços constantes no inciso 2.1 no valor de (+) R$ 114.012,38 (Cento e quatorze mil, doze reais e trinta e oito centavos), e a supressão no valor de (-) R$ 114.012,38 (Cento e quatorze mil, doze reais e trinta e oito centavos) ao contrato originário.

3.2 - O valor global do contrato permanecerá ser de R$ 4.189.103,20 (quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e três reais e vinte centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 – A justificativa dos acréscimos constam em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário.

CLÁSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

CLAÚSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato nº 010/2020 e seus respectivos termos aditivos.

CLAÚSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 15 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

VILSON BIGUELINI - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

ALCIANE ANDREA GOMES DE MIRANDA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF nº *.873.561-** CPF nº ***.236.149-****

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 149/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa THAINA ALVES CORNACIONI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.798.048/0001-55, com sede à Rua Miraguaí, nº 641, Apto 201, Bairro Jardim Tropical, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por THAINA ALVES CORNACIONI, portador da Cédula de Identidade RG **0177* SSP/MS e inscrita no CPF nº ***.324.141-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 18/09/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

1.2 - Fica mantido o valor mensal constante na Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento, inciso 4.1 no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.25 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 149/2023, e 1º aditivo.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 12 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THAINA ALVES CORNACIONI-ME

THAINA ALVES CORNACIONI

CONTRATADA

DANIELLI LUIZ DA SILVA

Portaria nº 136/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

CPF CPF

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 142/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.942.214/0001-61, estabelecida na Rua J, nº 37, Quadra 03, Bairro Araes, Cidade Cuiaba-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por representante Legal Sr. RICARDO CÉSAR ARAGÃO, RG nº **24993* SSP/MT, CPF nº ***.374.721-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 13/03/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.24 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 142/2023, 1º e 2º termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

RICARDO CÉSAR ARAGÃO

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORREA

PORTARIA Nº 555/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

CPF CPF

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 147/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.468.317/0001-83, estabelecida na Av Ulisses Pompeu de Campo, (LOT CENTRO), 2663, Bairro Centro, Cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. LEIA MARA MOREIRA, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº **36594* SEDS/AL e CPF nº ***.372.111-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estendida até o dia 13/03/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.24 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 147/2023, 1º e 2º termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TITULAR COMERCIO MATERIAIS

ESPORTIVOS LTDA

LEIA MARA MOREIRA

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORREA

PORTARIA Nº 555/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

CPF CPF

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 161/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169, inscrita no CNPJ nº. 37.231.406/0001-95, localizada à Avenida Principal nº 001 – Garapu II, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. MARCOS JUNIOR GIRELLI VALDAMERI, portador da Cédula de Identidade RG nº **1578* 2º Via, PTC/GO e inscrita no CPF sob nº ***.111.001-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do contrato originário, a CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA referente ao processo de licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 09/09/2026, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

1.3 - Fica mantido o valor mensal constante na Cláusula Quarta - do valor e forma de pagamento, inciso 4.1 no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.20 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 161/2021 e 1º Termos Aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 03 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WANDERLEI FERNANDES DA COSTA 01907877169

Marcos Junior Girelli Valdameri - Procurador

CONTRATADO

FRANCIELY REJANE STORCH

PORTARIA Nº 173/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

PORTARIA Nº890/2025.

Portaria Nº890/2025.

De 06 de outubro de 2025.

Exonera Servidora.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Sandra Lima** do cargo de provimento efetivo de Agente Serviços Gerais – da Lei Complementar n°123/2014, a partir de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de outubro

de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº891/2025.

Portaria Nº891/2025.

De 06 de outubro de 2025.

Exonera Servidor.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Alex Martins Ferreira** do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta – da Lei Complementar n°123/2014, a partir de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 06 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 166/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa A. COLOMBO inscrita no CNPJ nº 33.909.661/0001-93, estabelecida na Avenida principal 1, Bairro Indefinido, Compl 1º Agrovila, Distrito Industrial no Municipio de Canarana-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON COLOMBO, cargo de Diretor, portador do RG nº **67182-* SSP/SC e CPF nº ***.828.859-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 14/09/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.9.34 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 166/2022, 1º e 2º termos aditivos.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. COLOMBO

ANDERSON COLOMBO

CONTRATADA

ILDO SCAPINI

Portaria nº 706/2022 de 30/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

CPF CPF

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 148/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, e de outro lado a empresa CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.188.587/0001-30, com sede à Rua 35 – PL nº 33 – Vila Nova – Agua Boa - MT, denominada CONTRATADA neste ato representada pela empresária Sra. KELLY SANTOS PEREIRA, portadora do CPF nº ***.953.341-**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e VALOR

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, ficando estendida até o dia 14/09/2026, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem o Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a Clausula Sexta, inciso 6.1 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 148/2023, 1º termo aditivo.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRACTT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

KELLY SANTOS PEREIRA

CONTRATADA

FABIANO REZENDE CORREA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

CPF CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 372 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***ANTONIO CARLOS DE SOUZA***, ocupante do cargo de Condutor de Veículos de Obras III matricula 4817, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **01/10/2005 a 30/10/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 373 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***NILSON CARDOSO***, ocupante do cargo de Condutor de Veículos de Obras III matricula 4817, lotado na Secretaria Municipal de Obras devendo ser usufruído de **01/10/2005 a 30/10/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 371 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **GERSON VIEIRA DE BARROS**, ocupante do cargo de Vigia matricula 3461, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **19/09/2025 a 18/10/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 251/2025

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora MARCIA SODRE ROSA MACHADO efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, lotada na Secretaria Municipal de EducaçãoArtigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:
• Quinquênio 2020/2025:• Período de gozo: 01/11/2025 a 30/11/2025 (30 dias);
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTEm, 19 de setembro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA / MT PUBLICA A ATA REFERENTE A AUDIÊNCIA REALIZADA PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

Ata de audiência pública da prefeitura municipal de Carlinda/MT para apresentação e avaliação de cumprimento das metas fiscais: RGF- Relatório de Gestão Fiscal, referente ao exercício dois mil e vinte e cinco. Aos vinte e cinco dias (25) do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e cinco (2025), às 16h(dezesseis Horas) na Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda-MT, Obedecendo ao princípio da publicidade e transparência na gestão fiscal, este Governo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, Sob a presidência do Sr. Eduardo Pereira da Silva assessoria contábil, deu Início a audiência pública com objetivo de demonstrar e avaliar em audiência Pública a execução até o 2º Quadrimestre do Exercício 2025. A Audiência Pública é uma reunião pública, transparente e de ampla discussão em que se vislumbra a comunicação entres os vários setores da sociedade e as autoridades públicas, os objetivos da audiência pública é o controle popular na administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito, é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência dos atos praticados na administração; e promover a participação popular no processo de decisão sobre a administração pública. No decorrer do exercício são realizadas audiências públicas para elaboração das Peças Orçamentárias LDO, LOA; e Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Será realizada audiência pública para demonstração e a avaliação do cumprimento das metas fiscais nos termos do Artigo 9°, § 4º, da LRF nº 101/2000; tendo como prazos limites: "§ 4º até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o poder executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da constituição ou equivalente nas casas Legislativas estaduais e municipais". A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão de receitas e das despesas e obrigando os Governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos. A LRF contém os Relatórios de Gestão Fiscal – RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF- Relatório de Gestão Fiscal, as informações contidas nesses documentos, além de determinar parâmetros e metas para a administração pública, permitem avaliar com profundidade a gestão fiscal do Executivo e do Legislativo. A LC n° 101/2000-LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. A LRF se apoia em Quatro eixos: PLANEJAMENTO, TRANSPARENCIA, RESPONSABILIDADE E CONTROLE E AVALIAÇÃO. Apresentação e avaliação dos resultados de gestão fiscal referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025. Agora passamos para análise das metas de arrecadação, Receita Corrente, Receita Corrente Prevista R$ 66.070.000,00**,** Receita Corrente Efetivada R$ 46.796.026,11 percentual sobre a receita prevista 70,83%, Receita de Capital Prevista R$ 1.700.000,00, Receita de Capital Efetivada R$ 372.025,77, percentual sobre a receita prevista 21.88%, Receita Geral, receita total prevista R$ 67.770.000,00, Receita Total Prevista Efetivada R$ 47.168.051,88 Percentual Sobre a Receita prevista 69,60%, Análise das metas de arrecadação, evolução da receita corrente atual comparado ao mesmo período do exercício anterior, Realizada no 2ºquadrimestre 2024 R$ 41.022.292,02 e Realizada no 2º quadrimestre 2025 R$ 46.796.026,11 COMPARATIVO DAS RECEITAS: Houve uma evolução de receita com o valor de R$ 5.773.734,09 significando um aumento de 14.07% em relação á arrecadação do 2ºquadrimestre 2024. Apuração de Superávit ou Déficit sobre a Receita Geral, Receita Arrecadada R$ 47.168.051,88 Despesas Liquidadas - Prefeitura R$ 46.190.689,22, Despesas Liquidadas – Câmara Municipal R$1.820.974,70, Total Despesas R$ 48.011.663,92. Apuração de superávit sobre o caixa disponível, Disponibilidade Financeira R$ 10.694.966,85 Despesas R$ 1.149.332,17, Superávit R$ 9.545.634,68. E agora falaremos sobre Índices Constitucionais, Apuração do índice da saúde, os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em Ações e Serviços Públicos de saúde, no mínimo 15% da Arrecadação dos Impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, Para a definição do valor mínimo determinado constitucionalmente para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15% incidirá sobre o somatório das seguintes receitas, efetivamente realizadas no exercício: Receita de Impostos: • IPTU, ITBI e ISSQN; • Dívida ativa de impostos; • Juros e multas provenientes de impostos; • Juros e multas provenientes da dívida ativa tributária,• Receita de Transferências: • Transferências da União: FPM, ICMS desoneração, IPI exportação, ITR; • Transferências do Estado: ICMS e IPVA, declaramos que o Município de Carlinda no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, atendeu ao disposto na emenda constitucional nº 29/2000, aplicando nas despesas com ações e serviços de saúde o percentual de 25,15% das Receitas de Impostos e Transferências Corrente, no Demonstrativo dos gastos em saúde pública do 2ºQuadrimestre do exercício 2025, Receita Realizada (Base de Cálculo para índice) R$ 33.156.335,53 Valor Mínimo a ser aplicado (15%) R$ 4.973.450,33, Gastos na Saúde recursos próprios R$ 8.339.781,05. Despesas liquidadas na função 10-Saúde R$ 11.851.133,91, Total de recursos próprios R$ 8.731.781,05, Recursos de Transferências R$ 3.119.352,86 Valor Aplicado Acima do Limite R$ 3.366.330,72. Analisando agora Apuração do Índice da Educação, CF, art. 212. Os Munícipios aplicarão, anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, Apuração do Índice da Educação, a Receita Realizada (base de cálculo) R$ 33.156.335,53 Valor Mínimo a ser aplicado (25%) R$ 8.289.083,88, Gastos na Educação Recursos aplicados R$ 7.098.143,36, percentual aplicado 21,41% Valor aplicado abaixo do mínimo -R$ 1.190.940,52, Total de despesas liquidadas na função 12- Educação R$ 13.794.822,40 de recursos próprios R$ 1.877.231,61 e Recursos de transferências R$ 11.917.590,79, Agora falaremos do FUNDEB, **LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020:** *"Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências."****[...]"Art. 26***. *Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos*

no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.”. Receita do FUNDEB no 2º quadrimestre do exercício 2025, Receita Arrecadada R$ 9.377.768,20, Dedução 20% R$ 5.665.237,94, Repasse Fundeb Liquido R$ 3.712.530,26. Rendimentos de aplicação R$ 49.417,69, total da receita do FUNDEB para índice R$ 9.427.185,89, Despesas do FUNDEB nas fontes que incidem no índice 70% R$ 7.216.476,07 – 76,55%, Despesas com FUNDEB 30% R$ 2.294.482,00 – 24.34%, Despesas FUNDEB Total R$ 9.510.958,07 aplicado 101,42%. Despesas do FUNDEB com demais fontes, Despesa FUNDEB fonte 1.542.000000 VAAT R$ 5.573,16, fonte 1.542.107000 VAAT R$ 129.649,44 Fonte 1.543.000000 VAAR R$ 408.440,91 Despesa FUNDEB 70% - Fonte 2.540.107000 R$ 18.086,19, Despesa FUNDEB 30% - Fonte 2.540.000000 R$ 229.533,03, Despesa FUNDEB total R$ 10.302.240,80. Passando para Análise do Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Civil referente ao 2º Quadrimestre do exercício 2025, Limite Máximo de Despesa com Pessoal nos Municípios A LRF em seu artigo 20, Inciso III e alíneas a e b, disciplina o limite máximo com gastos de pessoal para a esfera municipal de 54% da Receita Corrente Líquida. Este percentual é apurado dividindo a soma das despesas com pessoal no mês em curso mais os 11 meses anteriores pela Receita Corrente Líquida do mesmo período. Receita ajustada para fins de índice de pessoal R$ 44.615.283,20 Despesa com Pessoal (folha) R$ 18.537.114,34, despesa com pessoal (terceirização) R$ 4.861.451,54, despesa com pessoal (folha + terceirização) R$ 23.398.565,88 percentual aplicado 52,45%, Resumo das Aplicações: 1) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mínimo 25 % das receitas resultantes de impostos em MDE, índice apurado no 2º Quadrimestre do exercício 2025 índice apurado 21,41%; 2) FUNDEB mínimo Anual 70% índice apurado no 2º Quadrimestre do exercício 2025 índice apurado 76,55%; 3) Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais e legais na saúde, índice apurado no 2º Quadrimestre do exercício 2025 apurado 25,15%; 4) Despesas com Pessoal e Encargos máximo de 54% da Receita Corrente Liquida com Despesas de Pessoal índice apurado no 1º Quadrimestre do exercício 2025 de pessoal 52,45%. Em seguida Composição das Receitas e Despesas referente ao 2º Quadrimestre do exercício 2025, detalhamento das receitas realizada no 2º Quadrimestre do exercício 2025, Receitas Correntes R$ 46.796.026,11 Receitas de Capital R$ 372.025,77. Transferências Correntes realizada no 2° Quadrimestre do exercício 2025 R$ 41.336.700,10, Receita Tributária no 2º Quadrimestre do exercício 2025 R$ 3.957.236,16. E agora as despesas do Poder Executivo, as Despesas Correntes referente ao 2º Quadrimestre do exercício 2025 foi R$ 41.483.616,92 , despesas com pessoal e encargos Sociais R$ 19.638.146,11 e outras despesas correntes R$ 21.845.470,81 e Despesas de Capital - Investimentos R$ 4.707.072,30, Totalizando R$ 46.190.689,22, Demonstramos também as despesas do Legislativo referente ao 2ºQuadrimestre no exercício 2025, Despesas Correntes R$ 1.780.102,57 Pessoal e Encargos Sociais R$ 1.238.254,66, Outras Despesas Correntes R$ 330.349,59, Verba Indenizatória R$ 211.498,32, Despesas de Capital R$ 40.872,13, Totalizando R$ 1.820.974,70. Onde encontrar o RREO e RGF? https://www.carlinda.carlinda.mt.gov.br// prefeitura/contas públicas/RREO E RGF , e no portal do Tesouro Nacional ,/siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/ homologadas no siconfi. Em seguida não havendo mais nada a tratar o Sr. Eduardo, agradece a participação de todos e assim foi encerrada e lavrada esta Ata por mim Hosana Xavier de Lima, recebe em anexo lista de presença com as assinaturas dos presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 106/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 11/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: 62.824.505 FELIPE PISCKE DA SILVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 62.824.505/0001-28

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FUNILEIRO

VALOR: R$ 36.000,00 (**Trinta e seis mil reais.)**

VIGÊNCIA: 29.09.2025 a 28.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 62/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LM COMERCIO DE OXIGENIO LTDA** - CNPJ: 37.301.623/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO, GÁS INDUSTRIAL/C25, CILINDROS DE OXIGÊNIO, VÁLVULAS REGULADORAS, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 122.162,08 (**Cento e vinte e dois mil e cento e sessenta e dois reais e oito centavos.**

VIGÊNCIA: 03.10.2025 a 02.10.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 306 GP/2025

Em, 03 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª MARILUCE DA SILVA SANTOS, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr. Estevão Virgílio Vaz Curvo – CRM/MT 3404, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 29/09/2025 e término em 29/10/2025, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/10/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 29/09/2025.

.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 005/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO. Pelo presente instrumento, venho solicitar inclusão da Previdência Social do município de Claudia/MT no Contrato Administrativo de nº 05/2025, da empresa COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 07.281.368/0001-14, End: Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 730, Duque De Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300, com endereço eletrônico: comercial@coplanmt.com.br, com fone WhatsApp: (65) 3046-5400, neste ato representada por seu representante legal o Srº. PAULO FELIPE LENZI que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DE AGLOMERADOS TECNOLÓGICOS DE GESTÃO PÚBLICA TOTALMENTE INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICÍPAIS DE CLÁUDIA – MT. O objetivo desta inclusão é garantir o cumprimento das obrigações previdenciárias do município de Claudia/MT. Cláudia/MT, 17 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 108/2025/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N°108/2025/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 07 outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia o servidor(a) JAQUICELI APARECIDA PRAZER, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) JAQUICELI APARECIDA PRAZER inscrito CPF n° ** 909.271** com matrícula funcional municipal n° 3364, para o cargo/função e atividade de “FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO”.

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n°** 766.051**, com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de “SUPLENTE” de “fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo”.

Art.3° CONTRATO/ATA.

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 53/2025	STANKOKIDS ANIMACOES LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS COM MONITOR PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS VOLTADOS AO PUBLICO INFANTIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO ELETRONICO n.º 022/2025

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Rodrigo Nicaretta **Shirley Yotzchetz** **Tania Borges Araújo**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestora de Contratos

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **STAN-**

KOKIDS ANIMACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.° 29.159.174/0001-83, estabelecida a Rua dos Beija-Flores, n° 591, bairro Jrdim das Nações, cidade de Sinop/MT, com endereço eletrônico: stankokidsanimacao@hotmail.com, fone whatsapp: 66-99631-7441, neste ato representada pelo Sr **ALEXANDRE WALDONOR SILVA**, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO n.º 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2025 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO. 1.1** A presente ata tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E NÃO INFLÁVEIS COM MONITOR PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS VOLTADOS AO PUBLICO INFANTIL PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT"**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRONICO n.º 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/2025, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **1.2** O fornecimento dos brinquedos deverão ser realizados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços. **1.3** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada. **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. 2.1** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
59675	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO CASTELO PULA PULA INFLAVEL MEDINDO NO MINIMO 4M X 4 M; INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	6	R$ 773,00	R$ 4.638,00
59676	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO LOCACAO DE BRINQUEDO TOBOGA DE APROXIMADAMENTE 5 METROS DE ALTURA E 3 METROS DE LARGURA E 4 METROS DE COMPRIMENTO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	48	R$ 1.304,99	R$ 62.639,52
59677	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOBOGA,MEDINDO 3,20 M X 2,30 M X 3,00 M (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	48	R$ 899,98	R$ 43.199,04
59678	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOBOGA INFLÁVEL, MEDINDO 3,00 M X 2,00 M, INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	28	R$ 615,00	R$ 17.219,86
59680	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO FUTEBOL DE SABAO PARA BRINCADEIRA INFANTIL MEDINDO NO MINIMO 12M X 7,5M X 2,9M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	24	R$ 1.320,71	R$ 31.697,11
59681	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO GUERRA DE COTONETES INFLÁVEL - MEDINDO 5,00 X 5,00 M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	6	R$ 830,00	R$ 4.980,00
59682	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - CHUTE AO GOL INFLAVEL MEDINDO NO MINIMO 2,40 M X 3,00 X 4,00M (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	6	R$ 950,00	R$ 5.700,00
59683	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE BRINQUEDO INFLAVEL COM PAREDE DE ESCALADA COM ESCORREGA MEDINDO NO MINIMO 5,60M X 5,60M X 4,20M. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	6	R$ 1.074,25	R$ 6.445,47
59684	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO BOLICHE HUMANO INFLAVEL. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO. COM MONITOR EM TEMPO INTEGRAL. COM MOTOR SOPRADOR BIVOLT.	UNIDADE	6	R$ 1.729,00	R$ 10.374,00
59685	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO CAMA ELASTICA MEDIO - ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMOSTAVEL, DIAMETRO X A : 3,70M X 2,17M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 135KG. MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO E MONITOR.	UNIDADE	49	R$ 599,00	R$ 29.351,00
59686	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE BRINQUEDO DO TIPO CAMA ELASTICA GRANDE - ESTRUTURA 100% GALVANIZADA, DESMOSTAVEL, DIAMETRO DE NO MINIMO 4,27M PESO MAXIMO SUPORTADO: 280 KG. MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO E MONITOR.	UNIDADE	49	R$ 647,00	R$ 31.703,00
59687	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TOURO MECANICO,ESTRUTURA EM TORNO COM COLCHAO INFLAVEL MEDINDO 4,50 M X 4,50 M X 0,80 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA).	UNIDADE	28	R$ 1.690,00	R$ 47.320,00
59688	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - TIPO BRINQUEDO INFLAVEL ? MULTIPLAY MEDIO, PRODUZIDO EM LONA KP1000, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,0 M X 4,0 M X 2,6 M (C X L X A). COM MONITOR. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERACAO.	UNIDADE	14	R$ 1.253,33	R$ 17.546,62
59690	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PIPOQUEIRO, INCLUINDO CARRINHO DE PIPOCA E TODOS OS INGREDIENTES PARA CONFECCAO DE PIPOCA DOCE E SALGADA. COM MFORNECIMENTO DE NO MINIMO 200 UNIDADES.	UNIDADE	48	R$ 1.233,33	R$ 59.200,00
59691	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE MAQUINA PARA CHURROS PARA PARA EVENTOS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL. COM QUANTIDADE MINIMA DE 200 UNIDADES.	UNIDADE	6	R$ 2.550,00	R$ 15.300,00
59692	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL - LOCACAO DE MAQUINA PARA ALGODAO DOCE PARA EVENTOS INFANTIS, COM OPERADOR E MATERIAL INCLUSO, FEITO E SERVIDO NA HORA. COM FORNECIMENTO DE NO MINIMO 200 UNIDADES DE ALGODÃO DOCE.	UNIDADE	48	R$ 1.086,25	R$ 52.139,88
59693	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE CAMA ELASTICA (PULA-PULA) PEQUENO - MEDIDAS APROXIMADAS DO BRINQUEDO: 2,80 M. CONTENDO NO MINIMO 01 MONITOR(A) UNIFORMIZADO AUXILIANDO E ACOMPANHANDO EM TEMPO INTEGRAL.	UNIDADE	23	R$ 442,50	R$ 10.177,50
59694	LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LAZER - LOCACAO DE CASINHA/PISCINA DE BOLINHAS - MEDIDAS APROXIMADAS DO BRINQUEDO: 2,00M X 2,00M COM NO MINIMO 1500 BOLINHAS COLORIDAS.	UNIDADE	28	R$ 560,00	R$ 15.680,00

VALOR : R$ 465.311,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Claudia - MT, por meio das Secretarias Municipais de Cláudia/MT, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO PRAZO. 4.1 As solicitações das locações deverão ser realizadas pela contratante com antecedência mínima de **07 (sete) dias da data do evento,** conforme Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento do órgão solicitante. **4.2** As locações serão por diária, onde cada diária corresponderá a **08 (oito) horas de uso contínuo** dos brinquedos, onde os brinquedos deverão permanecer em funcionamento enquanto durar o evento e ou a secretaria demandante determinar; **4.3.** A montagem deverá ocorrer com, no mínimo, **60 (sessenta) minutos de antecedência** ao evento, e a desmontagem no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento.**

4.4. Não será computado o tempo utilizado para montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos e instrumentos para o tempo da diária da prestação dos serviços. **4.5.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os itens solicitados no dia e horários definidos pelo Município. **4.6** Os serviços fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. **4.7** Quanto a problemas de qualidade ou equívoco na prestação dos serviços, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca imediata. **CLÁUSULA QUINTA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS. 5.1** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da sua data , e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021. **5.1.1** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **5.2** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes. **CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO. 6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega da referida Nota Fiscal, através de deposito bancário em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em bancos oficiais com Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, ficando por conta da detentora da Ata eventuais tarifas bancárias. **6.2** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO. **6.3** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. **6.4** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. **6.5** O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório. **6.6** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **6.7.**A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos. **6.8.** A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. **CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO. 7.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **7.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **7.5.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **7.6** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **7.7** O registro do fornecedor será cancelado quando: **7.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **7.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **7.7.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **7.7.4** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). **7.8** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **7.9.1** Por razão de interesse público; ou **7.9.2** A pedido do fornecedor. **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES. 8.1 Do Município:** 8.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **8.1.2** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso; **8.1.3** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **8.1.4** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente

atestada, no setor competente; **8.1.5** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. **8.1.6** Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado. **8.2 Da Detentora da Ata: 8.2.1** Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; **8.2.2** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos; **8.2.3** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **8.2.4 A Detentora da Ata se compromete em substituir os itens que não estiverem dentro de TODAS as especificações citadas no Termo de Referência do Edital, em até 02 (Dois) dias após a notificação desta Prefeitura Municipal. 8.2.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES. 9.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. **9.1.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal n.° 14.133/2021. **9.2** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n.° 14.133/2021. **9.3** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n.° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO. 10.1** A Aquisição dos serviços/itens/objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens. **10.2** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO. 11.1** As despesas decorrentes da presente Ata durante o sua execução correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Claudia - MT. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL. 12.1** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS. 13.1** As condições gerais da execução do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação. **13.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO. 14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Claudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo. Claudia – MT, 06 de outubro de 2025. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA. MARCOS FERNANDO FELDHAUS. Prefeito Municipal. ORGÃO GERENCIADOR. STANKOKIDS ANIMACOES LTDA. ALEXANDRE WALDONOR SILVA. PROMITENTE FORNECEDORA.**

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT**

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **20 de Outubro de 2025, ás 09:00horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **20 de Outubro de 2025, ás 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 07 de Outubro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS LATERAIS – ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA – INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **22 de outubro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **22 de outubro de 2025, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 07 de outubro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 472/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Elevação de Classe a Servidora **Ana Paula Feldhaus Diel** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Elevação de Classe a Sr.ª **Ana Paula Feldhaus Diel**, matrícula funcional nº 1291, no cargo de Técnico Administrativo, elevou da **Classe B Nível 06 para a Classe C Nível 06**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 473/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Alexsandro Cezar Costa da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Alexsandro Cezar Costa da Silva,** matrícula funcional nº 3194, no cargo de Conselheiro-Conselho Tutelar, de 11/09/2025 a 30/09/2025, pecúnia no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 474/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Licença saúde a Sr.ª **Claudaia Carara Guzzi** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Conceder Licença Saúde a servidora **Claudaia Carara Guzzi,** matrícula funcional nº 1224, no cargo de Professor 30 Horas, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025 conforme Atestado Médico e Pericia Medica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 475/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalva Nira Felix** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Dalva Nira Felix,** matrícula funcional nº 2285, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 476/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Exonera do cargo comissionado a Sr.ª **Diane Facchi Casagrande** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Exonera do cargo comissionado a Sr.ª **Diane Facchi Casagrande,** matrícula funcional nº 3358, no cargo de Diretor de Departamento, a partir do dia 31/08/2025, lotada no Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2025.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistências Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 477/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Elevação de Nível ao Servidor

Edinaldo Antônio da Silva e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Concede **Elevação de Nível** ao Sr. **Edinaldo Antônio da Silva,** matrícula funcional nº 40, no cargo de Auxiliar Administrativo, da **Classe A Nível 10 para a Classe A Nível 11**, lotado na Secretaria Municipal de administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 478/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elaine Silva de Paiva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Elaine Silva de Paiva,** matrícula funcional nº 3017, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 479/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Inês de Fatima da Silva Frescura** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Inês de Fatima da Silva Frescura,** matrícula funcional nº 2442, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 480/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Ivan Maximiano da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, ao Servidor **Ivan Maximiano da Silva,** matrícula funcional nº 1917, no cargo de Vigia, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE

Secretária Municipal de Educação

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 481/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jose Antônio Nascimento da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Jose Antônio Nascimento da Silva,** matrícula funcional nº 3014, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de 11/09/2025 a 30/09/2025, pecúnia no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 482/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Josiane Silva da Rocha** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Josiane Silva da Rocha,** matrícula funcional nº 1873, no cargo de Gari, de 01/09/2025 a 20/09/2025, pecúnia no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SIMONE SOKOLOVSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 483/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Karen Regina Piccini Albuquerque** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Karen Regina Piccini Albuquerque,** matrícula funcional nº 1880, no cargo de Nutricionista 40 Horas, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 484/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Lucineia Rocha de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Lucineia Rocha de Oliveira,** matrícula funcional nº 2153, no cargo de Zeladora, de 01/09/2025 a 20/09/2025, pecúnia no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Assistência Social

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 485/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Marciano Marques Pinheiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Marciano Marques Pinheiro,** matrícula funcional nº 2439, no cargo de Motorista, de 11/09/2025 a 30/09/2025, pecúnia no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 487/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Marlene Soares dos Santos Espirito Santo** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **Marlene Soares dos Santos Espirito Santo,** matrícula funcional nº 1138, no cargo de Zeladora, de 01/09/2025 a 30/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretária Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 488/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Paulinho Correa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, ao Servidor **Paulinho Correa,** matrícula funcional nº 1878, no cargo de Técnico em Enfermagem, de 11/09/2025 a 30/09/2025, pecúnia no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

MARILEIDE DE LOURDES ZANDARIN VILLELA MAGALHAES

Secretária Municipal de Saúde

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 489/2025

DATA: 01 de setembro de 2025.

SÚMULA: Concede Férias de 30 (trinta) dias, sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvia Schmeing** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias de 30 (trinta) dias sendo 10 (dez) dias em pecúnia, a Servidora **Silvia Schmeing,** matrícula funcional nº 2521, no cargo de Técnico em Contabilidade, de 11/09/2025 a 30/09/2025, pecúnia no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

ODAIR JOSE DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.755, DE 02 DE OUTUBRO 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.755, DE 02 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre substituição de membros do Comitê de Gestão Colegiada de *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,*

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1.053, de 17 de abril de 2024.

Considerando, a necessidade de dar estrito cumprimento a todas as disposições legais que regem a matéria em epigrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Alterar na Composição do Membro do Comitê de Gestão Colegiada de *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,* os seguintes membros;

I. Representante Titular do Conselho do Tutelar, substituindo o Sr. Cleyrout Resende Câmara pela Sra. Larissa Almeida de Oliveira.

II. Representante da Titular da Secretária de Saúde, substituindo a Sra. Helen Sandra de Jesus pelo o Sr. Luiz Rodolfo Pacheco da Silva, passando a Sra. Helen Sandra de Jesus suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ABISAG LOPES DA SILVA FREIRES.

Cargo/Função: Aguente Comunitário de Saúde- ACS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença DEFERIDA, 30 (trinta) dias. Retornos as atividades laborais no dia 02/10/2025.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 07 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença de Saúde.

Servidor (a): ADÃO BEZERRA DE ABREU.

Cargo/Função: SERVENTE DE PEDREIRO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

Situação: **Licença DEFERIDA.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 07 de outubro de 2025.

.

Rogério Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

PUBLICAÇÃO CORRETA DA PORTARIA Nº 016, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO CORRETA DA PORTARIA Nº 016, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

“Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Cocalinho.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os dispositivos do art. 1º, 2º e 13 da Lei Complementar Municipal nº 12 de 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2025, destinado ao provimento do cargo de Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, assim composta:

I. Elizangela Alves Ferreira Cardoso,

RG: 1048804-9

CPF: 857.016.101-87.

II. Cristina Santos Rodrigues,

RG: 1.693.323-0 SSP/SP,

CPF: 931.781.071-34.

III. Maira Mendes Lemos

RG: 2.116.556

CPF: 017.424.731-13

Art. 2º A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, podendo solicitar a contratação de empresa habilitada para a realização de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Os trabalhos efetuados pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado serão considerados de relevância a Prefeitura Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês e setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença para Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ADÃO MENDES DE SOUSA.

Cargo/Função: Professor de Pedagogia Series Iniciais.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença DEFERIDA, mas reduzida para 30 (trinta) dias.** Sugestiona-se após tal data, qual seja, 23 de outubro de 2025, que o servidor retorne as atividades em readaptação para local/função, lugares que possa evitar contato direto com pessoas, visando o reestabelecimento das condicionantes, a perícia sugestiona vigilante.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): DALVA MARIA DE LIMA PERES.

Cargo/Função: PROFESSORA.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença DEFERIDA,** mas reduzida para 60 dias. Sugestiona-se voltar as atividades 06/10/2025.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): ERENI MARIA DE JESUS.

Cargo/Função: Agente de Limpeza.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida, mas reduzida para 45 dias.** Sugestiona – se após tal data, qual seja, 10/10/2025, que a servidora retorne as atividades em readaptação função, por 60 dias.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): FRANCILENE DE JESUS LOPES.

Cargo/Função: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença Deferida.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 07 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença Tratamento de Saúde.

Servidor (a): GERALDO INACIO MENDES SOARES.

Cargo/Função: SERVENTE DE PEDREIRO. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: **Licença deferida, com retorno as suas atividades laborais no dia 22/10/2025.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Rogerio Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): LUANNA MARINHO CARDOSO.

Cargo/Função: APOIO ADM EDUC - INFRAEST/LIMP/ESC-URB-SELETIVO.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida**.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): JOANICE CELESTINO DE SOUZA.

Cargo/Função: MERENDEIRA.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença deferida**.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença Saúde Familiar.

Servidor (a): JOANA D ARC LEMES FRANCO.

Cargo/Função: RECEPCIONISTA.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde.

Situação: **Licença Deferida, e reduzida de 30 dias para 07 dias.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT 07 de outubro de 2025.

.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Licença Saúde Familiar.

Servidor (a): ROSILDA ALVES MEDEIROS.

Cargo/Função: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença deferida.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

PORTARIA Nº 019/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 019/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece distribuição dos servidores dos Órgãos Públicos mediante horário de funcionamento.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei 056/91, na Lei Complementar, 006/2014 e o Decreto nº 2.747/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos Públicos, terá seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço, com os servidores distribuídos nas seguintes funções:

I. Secretaria de Turismo- Endereço: Avenida Araguaia s/nº Setor Centro

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Elen Fernanda Pereira Parente	Diretora de Turismo	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Naira Rosana Noronha Borges Coelho	Secretaria de Turismo	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

II. Secretaria de Meio Ambiente Endereço: Av. Hermano Ribeiro da Silva

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Flavio Mendes dos Santos	Secretario de Meio Ambiente	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Vasti Maria da Silva	Diretora de Meio Ambiente	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

III. DAE- Departamento Água e Esgoto-Endereço: Av. Araguaia s/nº Setor Centro

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Elisvando Matias de Souza	Diretor de Água e Esgoto-DAE	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
João Tenorio de Oliveira	Entregador	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Johnathan Pfost Ferreira Vaz	Aux. Administrativo	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Wilza Grazielle Machado de Oliveira	Licença Maternidade	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Nicodemas Rodrigues	Encanador	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

IV. DETRAN- Departamento Estadual de Trânsito-Endereço: Rua Vilmar Alves Ferreira Centro Antigo

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Aldo Soares Ferreira Junior	Guarda	Plantão
Alfreso Pereira Tiago Neto	Detran	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Cleomar Alves Mariano	Chefe da Agência Municipal De Trânsito	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Isabella Pereira da Silva	Aux. Administrativo	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Manoel Messias Alves	Guarda	Plantão
Sergio Aguiar Machado	Vistoriador	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

V. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-Endereço: Avenida Araguaia s/nº Setor Centro

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Beatriz Nascimento Bernades	Reurb	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Getulio Ribeiro Souza	Sefaz	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Kamila Souza Silva	Reurb/Licença Maternidade	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

VI. SECRETARIA DE AGRICULTURA- Endereço: Rua Goiá N- 175 Setor Terra firme

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Carlos Lucas da Silva	Operador de maquinas	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Erico Alves Barreto	Secretário de Agricultura	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Ivo Dias da Silva	Tratorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Thiago da Silva Castro	Coordenador da Feira	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

VII. SECRETARIA DE ESPORTE E LASER- Endereço: Rua Sebastião Alves Junior

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Carlos Roberto Jeronimo Da Silva	Serviço Gerais	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Genildo Macena da Silva	Treinador da Escolinha Jacinto Honório	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Joyciel Araújo Silva	Serviço Gerais	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Mauricio Francisco de Araujo	Secretário de Esporte e Laser	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Saúde do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde

Servidor (a): RITA DE CASSIA PIRES RODRIGUES.

Cargo/Função: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Saúde

Situação: **Licença deferida, mas reduzida de 90 para 60 dias.** Sugestiona-se que na data, 19 de novembro de 2025, que a servidora retorne as atividades normal e se necessário em readaptação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Rita De Cassia Pires Rodrigues

Secretária de Municipal de Saúde de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): PATRICIA PEREIRA DE LIMA E SILVA.

Cargo/Função: Professora.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença Indeferida.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

PORTARIA Nº 018/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 018/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece distribuição dos servidores dos Órgãos Públicos mediante horário de funcionamento.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto na Lei 056/91, na Lei Complementar, 006/2014 e o Decreto nº 2.747/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos Públicos, terá seu horário de funcionamento das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço, com os servidores distribuídos nas seguintes funções:

I. Secretaria de Transporte- Endereço: Avenida Araguaia s/nº Setor Centro

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Agnaldo Aparecido de Barros	Operador de Máquina	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Antonio Edison Silva Galdino	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Antonio Luis Mendes	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Edilson Gomes de Oliveira	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Elierton Mendes da Silva	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Jair Pereira Rosa	Lavador de Máquinas e Veículos	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Jose dos Santos	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Ernani Pereira Matos	Mecânico	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Celimario Gomes de Oliveira	Obras públicas	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Jõao Alberto Alves Aguiar	Secretário de Transporte	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

II. Secretaria de Obras- Endereço:

SERVIDOR	FUNÇÃO	HORÁRIO
Adão Bezerra De Abreu	Guarda Noturno	Plantão
Bento Pereira Miranda	Jardinagem	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Claudio Antônio Da Silva	Eletricista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Claudio Aparecido Pereira Da Silva	Pedreiro	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Clesio Aguiar Figueira	Coordenação de Guardas Noturnos	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Edileusa Medeiros Dos Santos	Limpeza de Predio Público	04:00 às 10:00
Elione Macedo Claudio Moraes	Guarda Noturno	Plantão
Francisco Donizet De Souza	Auxliar de Pedreiro	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Geraldo Inácio Mendes Soares	Motorista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Ivaldete De Souza Silva	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
João Inácio da Silva Filho	Carpinteiro/atestado/Processo de aposentadoria	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Joaquim Pereira Miranda Neto	Jardinagem	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Lucimar Candido Da Silva	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Maria Dos Reis Ferreira De Brito	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Maria Luiza Gomes	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Mario Cezar Vieira Luz	Pedreiro	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Nirton Mauro Abadia Da Silva	Eletricista	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Odair Dias Dos Santos	Pedreiro	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Odilio Ferraz De Lima Junior	Coleta de Lixo	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Paulo Ferreira Xavier	Pedreiro	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Roziene De Oliveira Silva	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Vilmar Machado Cardoso	Licença Prênio	
Graciele Gomes Do Rego	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Enivaldo Pereira Dos Santos	Limpeza Pública	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Claudia Carolina Fernandes Dos	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Glaucelina Da Fonseca E Silva	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Gislene Martins Fernandes	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Rosiley Oliveira Rodrigues	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Karita Nayara Rodrigues	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Lindaura Maria Dos Santos	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Maria Da Saude Pinheiro Chaves	Limpeza de Predio Público	04:00 às 10:00
Marinete Carlos Ramalho	Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Nilva Evangelista De Oliveira	Varrição de Ruas/ atestado/ Processo de Aposentadoria	04:00 às 10:00
Wisley Araujo Silva	Coordenador iluminação Pública	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Sergio Santana Dos Santos	Obras Públicas	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Kelen Divina Lemes	Coordenadora Varrição de Ruas	04:00 às 10:00
Heleno Tenorio De Oliveira Filho	Secretário de Obras	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00
Enes Aguiar Machado	Coordenação Jardinagem	07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

A Secretária de Educação e Cultura do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de Saúde.

Servidor (a): MARINEI FERNANDES ROSA RIBEIRO.

Cargo/Função: AUXILIAR DE SECRETARIA.

Unidade Adm.: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

SITUAÇÃO: **Licença Indeferida**.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Marlene Martins Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalinho-MT

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

BOLETIM DE RECURSOS HUMANOS

O Secretário de Administração do Município de Cocalinho-MT, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

DEFERIR / INDEFERIR

Evento: Tratamento de saúde

Servidor (a): NILVA EVANGELISTA DE OLIVEIRA.

Cargo/Função: AGENTE DE SERVICOS URBANOS. Unidade Adm.: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

SITUAÇÃO: **Licença deferida.**

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cocalinho-MT, 07 de outubro de 2025.

Rogerio Moreira

Secretário de Administração de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _416/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento do Benefício de Readaptação funcional em favor da servidora “VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019.

Resolve:

Art. 1º Deferir o Benefício de Readaptação de função, em favor à servidora Sra. VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA, portadora da matricula n. 1338, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE

SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/10/2025 e término 31/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _417/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora "CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA, portadora da matricula n. 7504 contratada por prazo determinado, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 27/09/2025 ao término dia 12/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 27/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _418/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o indeferimento do **AUXILIO DOENÇA** com retorno ao cargo de efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** a servidora **"ANDRESSA BATISTA FONSECA".**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve:

Art. 1º Indeferir o AUXILIO DOENÇA, sendo deferido o retorno ao trabalho no efetivo de AGENTE COMUNTÁRIO DE SAÚDE, a servidora Sra. ANDRESSA BATISTA FONSECA, portadora da matricula n. 7243, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 30/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 680/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR**, o servidor **JOSÉ CARLOS DONADIA**, portador da matricula nº 233, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo para a Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 01 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O Exmo. Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **EDUCARE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.946.790/0001-02, para fornecimento de kits pedagógicos e literários infantis, compostos por livros, fantoches, dedoches, aventais, jogos educativos, fantasias temáticas, mobiliário infantil e materiais de apoio, destinados ao uso em ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e atividades educativas voltadas ao público infantil e suas famílias, nas Unidades de Saúde do Município de Colíder/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 66.269,10 (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Colider/MT, 07 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	220.308,71	207.523,80	214.703,77	339.604,47	275.356,34	272.688,93	260.287,46	263.917,87	250.753,38	253.934,77	262.223,60	268.205,23	3.089.508,33	
Pessoal Ativo	220.308,71	207.523,80	214.703,77	339.604,47	275.356,34	272.688,93	260.287,46	263.917,87	250.753,38	253.934,77	262.223,60	268.205,23	3.089.508,33	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	201.260,28	188.442,23	194.744,30	308.553,49	243.871,29	241.203,74	229.476,31	234.497,42	221.947,44	224.786,80	233.018,34	239.114,57	2.760.916,21	
Obrigações Patronais	19.048,43	19.081,57	19.959,47	31.050,98	31.485,05	31.485,19	30.811,15	29.420,45	28.805,94	29.147,97	29.205,26	29.090,66	328.292,12	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	220.308,71	207.523,80	214.703,77	339.604,47	275.356,34	272.688,93	260.287,46	263.917,87	250.753,38	253.934,77	262.223,60	268.205,23	3.089.508,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	155.803.292,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	321.816,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	155.481.476,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.089.508,33	1,99
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.328.888,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.862.444,18	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.395.999,75	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by OSEIA PEREIRA GUEDES:03278567188 Date: 2025.10.07 08:19:54 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Colniza - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031-2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031-2025

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas à nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida dos Pinhas, nº 119, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, no Decreto nº. 031/GP/2020.

2.3 - O candidato classificado no Concurso Público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências e/ou documentos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

- Estar em gozo de direitos políticos.

- Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

- Registro geral (RG);

- CPF;

- Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;

- Carteira de Trabalho;

- PIS/PASEP se houver, caso não tenha favor informar;

- Certidão de nascimento ou casamento;

- Histórico escolar e certificado (obs. autenticado);

- Certificado de Reservista (homens);

- Declaração de não acúmulo de cargo público;

- Declaração de bens;

- Comprovante de residência;

- Comprovante de habilitação exigida para o cargo;

- Registro de conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) e comprovante de regularidade do conselho;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

- Copia do CPF dos dependentes e do cônjuge:

- Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos;

- Declaração escolar dos filhos maiores de 07 anos;

- Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 anos (apresentar certidão negativa de crimes eleitorais;

www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

- Apresentar certidão negativa da justiça federal – subseção de mato grosso;

- Apresentar certidão negativa da justiça estadual de mato grosso, primeira e segunda instâncias (cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certida-onegativa/)

- Apresentar certidão negativa da justiça militar (www.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)

- Certidão negativa de antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado por meio de certidão no âmbito estadual e federal.

- Apresentar dados bancários de conta corrente ou salarial no banco do brasil;

- Número de telefone e email;

2.4. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.4.1 Antes da realização da consulta, prevista no caput o candidato deverá, no mínimo, apresentar os seguintes exames médicos, conforme dispõe Decreto Municipal 31/20 de 21 de fevereiro de 2020, conforme segue:

- Hemograma Completo;

- Grupo Sanguíneo e Fator RH (serve carteira de doador de sangue ou documento equivalente);

- Colesterol Total;

- Triglicérides;

- Creatinina

- Glicemia de Jejum;

- TGO (AST);

- TGP (ALT);

- Gama – GT.2;

- EAS;

2.4.2. Poderão ser exigidos, a critério do médico, outros exames que entender necessário.

2.4.3. O candidato quando convocado para posse, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado, a critério da administração, nos termos do Artigo 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

2.4.4. O decreto municipal nº 031/2020 é parte integrante deste edital;

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei Municipal 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza/MT.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios - Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

I - As atribuições do Cargo de Agente Fiscal Municipal: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes e exige conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar e coordenar tarefas de fiscalização, caracterizados por ações de alguma complexidade que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe aos aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes e exige conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio da legislação referente à sua área de atuação.

Colniza/MT, 07 de outubro de 2025

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: AGENTE FISCAL MUNICIPAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)			
Nº. DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	RESULTADO
696739	BRUNA RODRIGUES XAVIER	53,0	11.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL)			
Nº. DA INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	RESULTADO
696685	VALDENICE TAVARES DE OLIVEIRA	57,0	3.

Colniza/MT, 07 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 067/2025 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2025

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA/MT, TENDO COMO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS", PARA O MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME ITEM 01 DA REFERIDA ATA ATA.", referente ao item nº 1 da referida ata. O vencedor/fornecedor da ata 067/2025 é a empresa FACILITA - GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.917/0001-05.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

DECRETO N.º 49/2025 DE: 06.10.2025

"Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e Saldos de Empenhos, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, que define Restos a Pagar como as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 47 da Lei Federal n° 4.320/64, que prescreve que o empenho de despesa não liquidada será anulado no final do exercício, excetuando-se as despesas cuja liquidação esteja em andamento e as que se destinam a atender a exercícios futuros;

CONSIDERANDO o disposto no item 15, do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), que determina que as despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas no encerramento do exercício, ressalvadas aquelas cuja fase de liquidação esteja em andamento (Restos a Pagar Não Processados);

CONSIDERANDO o que dispõe o item 16 do Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013-TP do TCE/MT, que estabelece que os Restos a Pagar Não Processados, se não forem liquidados até o encerramento do exercício subsequente ao de sua inscrição, devem ser justificadamente cancelados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município, e que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento ao art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que tipifica como crime contra as finanças públicas o ato de deixar de ordenar ou promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o cancelamento total e imediato dos saldos de empenho inscritos no exercício financeiro de 2025 que não serão utilizados até 31 de dezembro de 2025, devendo os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, proceder à devida anulação.

Art. 2º. Ficam os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, obrigados a promover o cancelamento integral e justificado dos Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2024, que não tiverem sido liquidados e pagos até a data da publicação deste Decreto, por configurarem saldos indevidos, insubsistentes ou cuja execução tenha se tornado inviável.

§ 1º. O cancelamento a que se refere o *caput* abrange, mas não se limita a:

I. saldos remanescentes de empenhos não devidos ou insubsistentes;

II. empenhos cujos objetos (bens ou serviços) não foram entregues ou prestados e aceitos pelo Município até a data limite da liquidação;

III. saldos de empenhos decorrentes de licitações com valores não utilizados;

IV. obrigações não vinculadas à despesa do exercício.

§ 2º. Os Restos a Pagar Processados, ou seja, as despesas já liquidadas, só poderão ser canceladas nas estritas hipóteses previstas em lei e jurisprudência, tais como:

I. prescrição da dívida, nos termos do art. 206, § 5º, I, do Código Civil e do Decreto nº 29.910/1932 (prescrição quinquenal);

II. decisão judicial transitada em julgado que declare a extinção do direito do credor;

III. comprovação de descumprimento contratual por parte do credor, após o devido processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

IV. pagamento indevido ou duplicidade, desde que formalmente comprovado.

Art. 3º. O pagamento de despesa cujo Resto a Pagar tenha sido cancelado na forma deste Decreto, mas que vier a ser devida-

mente reclamado e reconhecido pelo Município, será atendido à conta de dotação específica para Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), nos termos do art. 37 da Lei Federal n° 4.320/64, no exercício em que se der o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos mediante expressa e justificada autorização do Ordenador de Despesa, em conformidade com os permissivos legais e contábeis vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 017/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA – na forma - ELETRÔNICA EDITAL n° 017/2025, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BRIGADA E EPI, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia 15/10/2025, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br.

Comodoro – MT, 07 de Outubro de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LEI Nº 1.506/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 1.506/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Palácio Paiaguás, Rua Desembargador Carlos Avalone, Centro Político Administrativo – CPA, CEP: 78049-903, Cuiabá-MT, uma área de 12.134,84m² (doze mil e cento e trinta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), constituído da Área Pública Municipal (APM) nº 01B, da Quadra nº 09 (nove), do Loteamento Xingu Residence, situada no perímetro urbano do município de Confresa-MT, registrada sob a matrícula nº 31.726, Cartório de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte -MT.

§ 1º. A área objeto da presente doação destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Pública para atender os alunos do Município de Confresa-MT.

§ 2º. Fica reconhecido interesse público e social na presente doação, desobrigando-se prévia licitação nos termos do art. 76 da Lei 14.133/21.

§ 3º No interesse de ambos os entes públicos poderá o imóvel descrito no caput deste artigo ser objeto de cessão de direito real de uso de forma gratuita e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da cessão estabelecida no § 1º, art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 2º - Deverá constar na escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao domínio pleno da municipalidade, nos seguintes casos:

I – Se o beneficiário constante no art. 1º não edificar sobre o imóvel doado no prazo de até 02 anos;

II - For dada ao imóvel destinação diversa da constante no § 1º, art. 1º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Confresa;

Art. 3º - As despesas com escrituração pública e transferência da propriedade do imóvel correrão a expensas do Estado de Mato Grosso ou Município.

Art. 4º - Fica o bem objeto da presente doação desafetada do uso público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.509/2025, DE 07 OUTUBRO 2025

LEI Nº 1.509/2025, DE 07 OUTUBRO 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DOS CABOS E FIAÇÃO AÉREA EXCEDENTES E SEM USO INSTALADOS POR PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE OPEREM NO MUNICÍPIO.

Art.1º Ficam as empresas públicas e privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instaladas no âmbito municipal, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até 10 (dez) dias úteis, a partir da geração do protocolo de solicitação e notificação da empresa responsável.

Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º gerará multa de 01 (um) salário mínimo para cada dia transcorrido além do prazo final estipulado para retirada.

§1º O denunciante deverá requerer administrativamente à Prefeitura Municipal, que será responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da multa mencionada no caput deste artigo.

§2º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

§ 3º Cumpre ao Poder Executivo disponibilizar um meio de contato telefônico ou telemático para possibilitar que as denúncias sejam

realizadas de forma simples, eficaz e anônima.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços deverão identificar sua fiação de forma visível e passível de reconhecimento à distância.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Confresa – MT, 07 de outubro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.510, DE 72 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº. 1.510, DE 72 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao contido no inciso I, art. 31 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, fica concedido aos vereadores, remunerados sob o regime de subsídio, fixado através da Lei n.º 514, de 21 de setembro de 2012, a recomposição monetária de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, apurado segundo o IPCA acumulado no intervalo de tempo compreendido tendo por base o período de outubro/2023 à outubro/2024.

Art. 2º A revisão estabelecida no artigo 1º atende ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, eis que compreende o mesmo índice inflacionário e data-base da revisão geral anual concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal através da Lei nº 1.418/2024, publicado no DOM em 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º A recomposição inflacionária disposta no artigo 1º, desta lei, será aplicada a partir de sua entrada em vigor, incidindo sobre a folha de pagamento do mês de sua sanção, retroagindo os efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Faz parte integrante desta lei o Anexo Único, que trata do estudo do impacto orçamentário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Confresa-MT, 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº. 1.511, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA SÃO VICENTE.

A Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do PA São Vicente, inscrita no CNPJ: 05.120.287/0001-07, localizada na Linha do Rio Preto, Gleba São Vicente, município de Confresa-MT.

Art. 2º A associação sem fins lucrativos, tem como atividades de associações de defesa de direitos sociais e atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, em 07 de outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2001/2025

O MUNICIPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 21/2025, TENDO COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULANCIA TIPO “D” UTI MOVEL PARA ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, TEVE COMO VENCEDORA A EMPRESA SANTE MED LTDA – CNPJ 47.662.530/0001-69, que ofertou melhor lance no item negociado, sendo o valor de R$ 5,90 por km, totalizando o valor de R$ 472.000,00.

Conquista D’Oeste, 07 de outubro de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de contratação/Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRADO DO TERMO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N° 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2474/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Dispensa n.º 024/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, MORENINHAS, SORVETES, ALGODÃO DOCE, PIPOCA DOCE E PIPOCA SALGADA, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor das seguintes empresas:

- CLEILSON PEREIRA DA SILVA – CNPJ 55.777.923/0001-46 - Valor total dos produtos será de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

- ROMALINO SORVESTE LTDA – CNPJ 22.885.022/0001-19 - Valor total dos produtos será de R$ 20.200,00 (vinte mil duzentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pelas empresas, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

As empresas ficaram obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Conquista D’Oeste, 07 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N° 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2506/2025

objeto a LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA O EVENTO "BRINCAR, SORRIR E COMPARTILHAR: NOSSO DIA DAS CRIANÇAS, em favor da empresa VALY KIDS LTDA – CNPJ 42.422.903/0001-00. Valor total dos produtos será de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

A adjudicação e homologação da presente Dispensa será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentado pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa ficara obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Conquista D'Oeste, 07 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE CONQUISTA D OESTE-MT

LICENÇA PREVIA		
LP N°: 004/2025	**VÁLIDA ATÉ: 08/10/2027**	
PROCESSO N°: 2140/2025	**DATA DE PROTOCOLO: 12/08/2025**	
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.		
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Césio Silva Lemos (Fazenda Galera)		
ATIVIDADE LICENCIADA: Armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos (grãos).		
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 316 Fazenda Galera **ZonaRural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000		
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Césio Silva Lemos **CPF:** 705.426.278-68		
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte		
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.		
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 006/SEMAMIC/2025		
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/10/2025	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE CONQUISTA D OESTE-MT

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 004/2025	**VÁLIDA ATÉ: 08/10/2027**
PROCESSO N°: 2140/2025	**DATA DE PROTOCOLO: 12/08/2025**
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Césio Silva Lemos (Fazenda Galera)	
ATIVIDADE LICENCIADA: Armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos (grãos).	
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 316 Fazenda Galera **ZonaRural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Césio Silva Lemos **CPF:** 705.426.278-68	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte	
RESTRIÇÕES:	

As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 006/SEMAMIC/2025

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/10/2025	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE CONQUISTA D OESTE-MT

LICENÇA DE OPERAÇÃO	
LO N°: 004/2025	**VÁLIDA ATÉ: 08/10/2028**
PROCESSO N°: 2140/2025	**DATA DE PROTOCOLO: 12/08/2025**
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAMIC**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 , Lei nº 548/2019 e decreto nº 42/2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Césio Silva Lemos (Fazenda Galera)	
ATIVIDADE LICENCIADA: Armazéns gerais para depósitos de produtos não perigosos (grãos).	
LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR,174, Km 316 Fazenda Galera **ZonaRural** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Césio Silva Lemos **CPF:** 705.426.278-68	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 006/SEMAMIC/2025	

LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 07/10/2025	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Edilson Pereira Dutra Secretario/SEMAMIC	Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 300/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI, matrícula n.º 14217, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo decorrente da Adesão a ARP de licitação n.º 008/2025, Contrato n.º 056/2025 (BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA ESCOLAS, INDÍGENAS, LINDA WAGNER GUSE, PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 07 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 299/2025

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preço."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/2021; e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) JUCILENE RIBEIRO DA VEIGA, matrícula n.º 876, para atuar como fiscal titular e ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI, matrícula n.º 14217, para atuar como fiscal substituto(a) do contrato administrativo decorrente da Adesão a ARP de licitação n.º 009/2025, Contrato n.º 055/2025 (VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA).

Parágrafo Único - Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ESCOLAS, INDIGENAS, LINDA WAGNER GUSE, PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133 /2021.

Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo às contratações sob fiscalização.

Parágrafo Único – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 07 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA N.º 296/2025

"*Dispõe sobre a nomeação de fiscal e auxiliares decorrente dos Contratos Administrativos nº 052_053_054/2025*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21,

Considerando o Processo Administrativo nº 2400/2025 e os Contratos Administrativos nº 052_053_054/2025 e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para acompanhamento de execução de serviços do Contratos n° 052_053_054/2025:

FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Titular: Vivian da Conceição Rocha, matrícula n° 1240; e

Suplente: Juliete Mendoza, matrícula n° 14084.

AUXILIARES TÉCNICOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

Eronaldo Mendes Teixeira Junior – SEMAD;

Nalva Aguiar Graciote – SEMAS;

Dansley Alves Bras – SEMAMIC;

Pablo Henrique Bastos Freitas – SMS;

Genildo Lima Silva – SEMCELT;

Parágrafo único. Objeto dos contratos; aquisição de material de construção para atender as demandas das secretarias municipais do município de Conquista d'Oeste-MT.

Art. 2º Ao Fiscal dos Contratos e Auxiliares Técnicos designados neste ato, ficam garantidas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Fica garantido ao Fiscal do Contratos e Auxiliares Técnicos, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo à contratação.

Parágrafo único. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal e dos auxiliares técnicos deverão ser solicitadas, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 06 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 079/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Décima Oitava (Do Prazo) Vigência, referente ao Contrato nº 079/2022, de origem do PROCESO DA CONTRATANTE Nº 120/2022 na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022, do objeto: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS A NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DE SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA".**De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS** , doravante denominado **"CONTRATANTE"** e a empresa: **SERPRO – SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMNETO DE DADOS** , inscrita sob CNPJ 33.683.111/0001-07, endereçada em Logradouro no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70.836.900, UF/DF, denominado **"CONTRATADO"**, conforme cláusulas e condições seguintes:**CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO** - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de **06 de outubro de 2025 até 06 de outubro de 2026.CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.Cotriguaçu-MT, 06 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

MOISES FERREIRA DE JESUS

CONTRATANTE

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.357/2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cotriguaçu - MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tem como objetivo a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes no território municipal.

Art. 2º. A política municipal será implementada por meio de um conjunto de ações governamentais e da sociedade civil, de forma integrada e intersetorial, garantindo a prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 3º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, previstos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos da lei.

§ 1º. O Município de Cotriguaçu destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e ao adolescente.

§ 2º. O Município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III deste artigo, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 3º. Os programas de que tratam o inciso II deste artigo serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio familiar;

b) apoio socioeducativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semiliberdade; e

g) internação.

§ 4º. Os serviços especiais a que se referem o inciso III deste artigo, destinam-se a:

a) prevenção e atendimento médico, social e psicológico às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social.

Art. 4º. São órgãos municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – o Conselho Tutelar – CT;

III – Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Secretarias e Departamentos municipais encarregados da execução de políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

V – Entidades governamentais inscritas e não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que executem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 5º. A conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo e o Judiciário e o Ministério Público, órgãos afins da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Art. 6º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada a cada 02 (dois) anos e deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º. Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Poder Executivo, bem como custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos delegados eleitos para a Conferência Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo e controlador da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do artigo 88, II, do ECA.

§ 1º. Incumbe ainda ao CMDCA:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos do ECA, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal

II - fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º. O CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, com total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 3º. As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e com-

petências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 do ECA para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 9º. Cabe à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o FMDCA.

§ 1º. A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo poderá contemplar os recursos necessários às despesas com capacitação dos conselheiros, havendo disponibilidade financeira para tanto.

§ 2º. O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 10º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA.

Seção II

Da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 11. O CMDCA será composto por 08 membros(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a duração do mandato de 02 (dois anos), observando-se o seguinte:

I – a área governamental será composta de 4 (quatro) representantes titulares e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º. Os representantes da área governamental junto ao CMDCA deverão ser designados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse.

§ 3º. O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório.

§ 4º. O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho e o novo Conselheiro deverá ser designado no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá substituir qualquer dos representantes por ele indicados durante o mandato.

§ 6º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, os mandatos dos representantes governamentais no CMDCA encerram-se, automaticamente, com o fim do mandato do Prefeito Municipal que os designou.

II – a área não governamental, formada pelas organizações da sociedade civil organizada será composta de 4 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes, escolhidas em fórum próprio.

§ 1º.. Os representantes da área não governamental deverão garantir a participação da população no CMDCA por meio de organizações representativas, observando-se o seguinte:

III - poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no Município de Cotriguaçu;

IV - a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

V - o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA deve observar o seguinte:

a) instauração pelo CMDCA do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha;

VI - é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 1º. O mandato no CMDCA pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 2º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 3º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 4º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, (alteração) podendo ocorrer sua prorrogação ou a recondução automática sem nova eleição.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

§ 6º. Será permitida uma única recondução sucessiva ao Conselho:

Art. 12. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA, são exigidos os seguintes requisitos pessoais:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Cotriguaçu há mais de 2 (dois) anos;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V - ser alfabetizado

§ 1º. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante da área não governamental;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - autoridade judiciária ou legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ECA, ou em exercício na Comarca.

Art. 14. Nos termos do disposto no artigo 89 do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do CMDCA, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Seção III

Da Perda de Representação

Art. 15. Perderá automaticamente o direito à representação junto ao CMDCA o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – dirigente da entidade que o indicou, for determinada a suspensão cautelar de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, do ECA, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo Estatuto, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 daquele diploma legal;

III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV – candidatar-se, durante seu mandato, a cargo eletivo majoritário ou proporcional nas eleições municipais, estaduais ou nacionais;

V – representante da área governamental, for demitido de seu cargo ou função, ou vier a se exonerar;

VI - oriundo de entidade civil, deixar, por qualquer motivo, seu cargo, função ou emprego junto à entidade que o indicou.

§ 1º. A perda do mandato dos representantes do Governo Municipal e das organizações da sociedade civil junto ao CMDCA, nos casos previstos nos incisos I, II, e III deste artigo, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º. Ocorrendo a perda do mandato, convocar-se-á para substituição do conselheiro, nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI, o seu respectivo suplente para o tempo restante da representação.

§ 3º. No caso do inciso II deste artigo, proceder-se-á a nova eleição para escolha da entidade que indicará o representante para o cargo de conselheiro.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 16. O CMDCA deverá elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens:

I - estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;

II - forma de escolha do Presidente do CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;

III - forma de substituição dos membros da presidência na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e permita a participação da população em geral;

V - forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;

IX - situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

X - criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

XI - forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta;

XII - forma como se dará a participação dos presentes na assembleia ordinária;

XIII - garantia de publicidade das assembleias ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIV - forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias com a previsão de solução em caso de empate;

XV - forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observada a legislação específica; e

XVI - forma como será deflagrada a substituição do representante do governo, quando tal se fizer necessário;

XVII – a convocação de membros do CT para reuniões ordinárias ou extraordinárias sempre que necessário ao esclarecimento de questões suscitadas a respeito daquele órgão;

XVIII – a definição das regras de convocação, eleição, fiscalização do pleito, penalidades e posse dos candidatos eleitos ao CT, respeitado o disposto nesta lei;

XIX – a administração e fiscalização do FMDCA.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. O CMDCA deverá divulgar amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos FMDCA;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos FMDCA.

Seção V

Do Registro de Entidades e Programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 18. Na forma do disposto nos artigos 90, § 1º, e 91, todos do ECA, cabe ao CMDCA:

I - efetuar o registro das entidades sediadas no Município que executem programas de proteção e socioeducativos nos regimes de orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação, a que se referem os artigos 90, 101, 112 e 129, todos do ECA; e

II - a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com a especificação de seus regimes, em execução no Município por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 1º. O CMDCA deverá, ainda, realizar periodicamente, a cada 2 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

§ 2º. O registro de entidade terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no § 1º, do artigo 16 desta lei.

Art. 19. O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 do ECA.

Parágrafo único. Os documentos a serem exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA.

Art. 20. Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, por meio de resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo artigo 91, § 1º, do ECA e em outras situações definidas pela mencionada resolução do CMDCA.

§ 2º. Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos pelo ECA e/ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA.

§ 3º. O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e CT.

§ 5º. Quando a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

Art. 21. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no respectivo CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e CT para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95, 97, 191,192 e 193 do ECA.

. 22. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e ao CT, conforme o previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, do ECA.

Seção VI

Do Registro de Entidades de Ensino Profissionalizante no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. As entidades referidas no artigo 430, II, da Consolidação das Leis do Trabalho ficam obrigadas a se registrar no CMDCA e a depositar seus programas de aprendizagem no mesmo e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º. No caso deste artigo o CMDCA fica obrigado a:

I – comunicar o registro da entidade ao CT, à autoridade judiciária e à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego com jurisdição na respectiva localidade;

II – proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem, contendo:

a) a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ ou CPF, natureza jurídica e estatuto e ata de posse da diretoria atual;

b) a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

c) a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 2º. Cópia do mapeamento deverá ser enviada à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, destinado a captar e aplicar os recursos que lhe forem destinados.

Art. 25º. O FMDCA será administrado segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado, observando-se as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: O Presidente do FMDCA será eleito por maioria simples dos votos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O FMDCA será constituído e mantido com recursos oriundos:

I – das dotações e suplementações consignadas anualmente no orçamento municipal para a Assistência Social voltada à criança e ao adolescente;

II – dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas no ECA;

IV – das doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser feitos;

V – das rendas eventuais, inclusive as decorrentes de aplicações de capitais;

VI – de convênios e outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. Qualquer doação de bens móveis, imóveis ou semoventes, e que não sirvam diretamente aos programas e serviços de atendimento aos direitos da criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro mediante alienação precedida de licitação publicada na imprensa oficial do Município por ordem do Presidente do CMDCA.

Art. 27. Os recursos do FMDCA serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais, em conta específica vinculada à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 28. O Executivo Municipal designará como Ordenador de despesa, o Secretário Municipal de Assistência Social, para operar a movimentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e gerar os documentos contábeis respectivos.

Parágrafo Único – o Ordenador de Despesa nomeado pelo Executivo realizará, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – emitir recibo, contendo a identificação do órgão do poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado pelo Presidente do Conselho de Direitos, observadas ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

V – auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas pela Secretaria da Receita Federal;

VI – apresentar ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e/ou relatórios;

VII – manter, sob a coordenação do Setor do Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VIII – encaminhar à Contabilidade-Geral do Município, mensalmente as demonstrações de receitas e despesas, trimestralmente os inventários de bens materiais e serviços, anualmente o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo, anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 29 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 30 - É vedado o uso de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 134, parágrafo único);

II – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – políticas publicas que já disponham de fundos específicos e recursos próprios;

IV – transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único: nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 31 - O saldo que houver no final de cada exercício deve permanecer em conta à disposição do FMDCA, vedado o seu retorno ao caixa comum da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Art. 32. Os recursos do FMDCA serão aplicados exclusivamente em programas e serviços voltados para atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 33.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2025

Cria e extingue Cargos na Lei Complementar Municipal nº 104/2022, que dispõe sobre a Nova Organização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Pessoal de Agentes Políticos e Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica extinto o Cargo de Assessor de Projetos de Engenharia conforme descrito no item 2 - que trata dos CARGO em COMISSÃO

DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, previsto no ANEXO I e II da Lei Complementar Municipal nº 104/2022.

Art. 2.º Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, o cargo de provimento em comissão de **Analista Estratégico de Engenharia**, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º O subtítulo "2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS", dos ANEXOS I, II e III - FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES, da Lei Complementar Municipal nº 104/2022, passa a vigorar acrescido da tabela que segue no ANEXO I, II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 4º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem respectivamente nos ANEXOS IV e V, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Cotriguaçu-MT, 07 de outubro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 109/2025

Lei Complementar n.º 104/2022

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Assessor Jurídico do Gabinete	Assessoria	20 horas Semanais	DAS/ESP-14	14 %	01
Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá – MT	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-14	14 %	01
Analista Estratégico de Engenharia	Analista	20 horas Semanais	DAS/ESP-15	23 %	01
Superintendente de Obras e Terraplanagem	Superintendência	Dedicação Integral	DAS/ESP-13	23 %	01
Assistente Jurídico da APGM	Assistência	Dedicação Integral	DAS/ESP-12	23 %	01
Assessor Pedagógico	Assessoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-11	60 %	01
Diretor Escolar	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-10	60 %	05
Coordenador Pedagógico SMEC	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-9	55 %	01
Coordenador Escolar	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-8	55 %	06
Coordenador Hospitalar e SAMU	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-7	50 %	01
Gerente Unidade Básica de Saúde – Nova União	Gerência	Dedicação Integral	DAS/ESP-6	50 %	01
Responsável Técnico da Enfermagem Hospital e SAMU	Responsável	Dedicação Integral	DAS/ESP-5	55 %	01
Gestor de Tesouraria	Gestão	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	70 %	01
Administrador de Licitação e Contratos	Administrador	Dedicação Integral	DAS/ESP-4	65%	01
Coordenador do CRAS	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS/ESP-3	50 %	01
Secretária Executiva dos Conselhos	Secretariado	Dedicação Integral	DAS/ESP-2	55 %	01
Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	Direção	Dedicação Integral	DAS/ESP-1	53 %	01
Superintendente	Superintendência	Dedicação Integral	DAS-6	40 %	02
Assessor	Assessoria	Dedicação Integral	DAS-5	50 %	15
Supervisor	Supervisão	Dedicação Integral	DAS-4	72 %	13
Coordenador	Coordenadoria	Dedicação Integral	DAS-3	50 %	03
Diretor do Departamento	Direção	Dedicação Integral	DAS-2	67 %	16
Chefe de Divisão	Chefia	Dedicação Integral	DAS-1	53 %	11
TOTAL DE VAGAS					85

ANEXO II
Lei Complementar n.º 109/2025
Lei Complementar n.º 104/2022
2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R$
DAS/ESP-15	Analista Estratégico de Engenharia	SMIO	R$ 4.502,47
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R$ 11.232,12
DAS/ESP 14	Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá/MT	GAB	R$ 11.232,12
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R$ 10.168,68
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APGM	PGM	R$ 6.007,42
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R$ 6.214,19
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R$ 6.214,19
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R$ 5.998,21
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R$ 5.998,21
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R$ 5.236,87
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R$ 4.203,04

DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 3.841,50
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R$ 3.841,50
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R$ 3.389,56
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R$ 2.711,65
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	SMU	R$ 1.864,25
DAS - 6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R$ 5.462,84
DAS - 6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R$ 5.462,84
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R$ 4.502,47
DAS -5	Assessor de Tributos	SMF	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Planejamento e Contratações	SMAP	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo do Esporte	SMU	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Tecnologia e Informação	SMAP	R$ 4.502,47
DAS -5	Assessor Administrativo de Assistência Social	SMAS	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Imprensa	GAB	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R$ 4.502,47
DAS -5	Assessor de Cultura	SMEC	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Regulação	SMS	R$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Agricultura	SMAPA	R$ 4.502,47
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Frota E Gerenciamento	SMAP	R$ 2.485,68
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R$ 4.502,47
DAS-3	Coordenador da UBS de Nova União	SMS	R$ 4.502,47
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R$ 4.502,47
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMMAD	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R$ 2.022,44
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R$ 1.864,25
DAS - 1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico - Distrito de Nova União	SMAS	R$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R$ 1864,25

ANEXO III

Lei Complementar n.º 109/2025

Lei Complementar n.º 104/2022

2. CARGOS EM COMISSÃO - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

NOME DO CARGO: ANALISTA ESTRATÉGICO DE ENGENHARIA
FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão, de livre nomeação e exoneração; **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**: Idade Mínima de 18 anos; não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal - STF; Nível de escolaridade: Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de

ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe competente (CREA).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atribuição de assessorar administrativo de urbanismo; Acompanhar a execução de projetos de engenharia, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição, monitorar prazos, custos e qualidade, propondo ajustes quando necessário, implementar metodologias de gestão de projetos e processos, visando eficiência e inovação, apoiar na elaboração de termos de referência, memoriais descritivos e especificações técnicas, mapear tendências e boas práticas do setor, promovendo sua aplicação, elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação de desempenho de projetos estratégicos, monitorar o cumprimento de normas técnicas, legislações e regulamentações aplicáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2025

PRORROGA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei, especialmente a Lei Complementar nº. 072/2013, em seu artigo 27;

Considerando atestado apresentado pela servidora e Laudo Médico Pericial emitido por medico especialista em medicina do trabalho;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **ROSIANE ALEXANDRE ROSA DE MELO**, matrícula funcional n° 001737, efetiva no cargo de AUX. DE MAN. INFRA. SERVIÇOS GERAIS - PROFISSIONALIZADO, em razão de limitação ocupacional, verificada e atestada por meio de inspeção médica, a mesma ficara à disposição da Secretária de Educação, para que a designe a função compatível com sua limitação, em órgãos vinculados a Secretaria de Educação, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo manter-se em readaptação **até 24 de janeiro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia, MT 07 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: C P SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 51.038.045/0001-96.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução do e-social para atender as demandas do setor de recursos humanos do município de Curvelândia/MT.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	008.811.805	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.	MÊS	12	5.900,00	70.800,00
					VALOR TOTAL REGISTRADO R$	70.800,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 06 de outubro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pelo fornecedor, Veronica Eliomar de Sousa.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2025

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **JANES BARBOSA DE MELO,** matrícula funcional n° 001859 como Fiscal Titular e **SIMONE GAIO DOS SANTOS,** matrícula funcional n° 001544 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 070/2025**.

Art. 2º - Objeto do contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução do **e-Social** para atender as demandas do setor de recursos humanos do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 07 de outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025

O Município de Curvelândia/MT, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: STAR PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.395.164/0001-99.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de ferragens, para atendimento das demandas dos órgãos públicos do município de Curvelândia/MT.

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	095.005.087	ARAME RECOZIDO 18 1KG.	VONDER	UN	100	21,30	2.130,00
2	095.010.916	BARRA DE FERRO - DO TIPO METALAO 20 X 20, CHAPA 16, MEDINDO 06 METROS DE COMPRIMENTO.	GERDAU	UN	30	43,95	1.318,50
3	095.010.918	BARRA DE FERRO - DO TIPO METALAO 20 X 30, CHAPA 16, MEDINDO 06 METROS DE COMPRIMENTO.	GERDAU	UN	30	67,95	2.038,50
4	095.010.917	BARRA DE FERRO - DO TIPO METALAO 30 X 50, CHAPA 16, MEDINDO 06 METROS DE COMPRIMENTO.	GERDAU	UN	30	111,95	3.358,50
5	095.010.915	BARRA DE FERRO - REDONDA LAMINADA 12MM - 6M.	GERDAU	UN	80	51,95	4.156,00
6	110.002.008	BARRA DE TUBO - FERRO GALVANIZADO, 4 POLEGADAS 6M.	GERDAU	UN	10	334,95	3.349,50
7	055.002.787	BARRA TERCA – 75MM - 6 M.	GERDAU	UN	300	149,95	44.985,00
8	110.002.009	BARRA TUBO - FERRO GALVANIZADO, 2 POLEGADAS 6M.	GERDAU	UN	100	162,95	16.295,00
9	056.008.392	CANTONEIRA - DE ALUMINIO DE ABAS IGUAIS 1. 1/2" (38,10MM) X 1/8" (3,18MM) 6M.	GERDAU	UN	50	199,95	9.997,50
10	095.010.920	CANTONEIRA - DE FERRO MEDINDO 2 X 3/16 (50,80 X 4,75MM) - 6 METROS.	GERDAU	UN	50	203,95	10.197,50
11	095.010.919	CHAPA - ONDULADA, GALVANIZADA DE 2 METROS.	GERDAU	UN	20	247,95	4.959,00
12	056.010.484	CHAPA DE FERRO - 6 METROS Nº 3/16.	GERDAU	UN	20	994,95	19.899,00
13	056.009.681	CHAPA DE FERRO - DE 6 METROS N° 14 TIPO LISA.	GERDAU	UN	20	439,95	8.799,00
14	095.035.046	CHAPA PLANA 0,90MM LF 2000MMX1200MM.	GERDAU	UN	50	179,95	8.997,50
15	095.010.936	CHAPA PLANA 2,25MM LQ 2000MM X 1200MM.	GERDAU	UN	50	659,95	32.997,50
16	056.070.014	COLUNA DE FERRO, COM VERGALHAO 5/16, 7×14 COM 6 METROS.	GERDAU	UN	50	83,95	4.197,50
17	053.010.190	DISCO DE CORTE - EM INOX, MEDINDO N° 7-1,6X7/8.	GERDAU	UN	200	6,95	1.390,00
18	053.010.124	DISCO DE DESBASTE - DE FERRO COM DIAMETRO DE 7¨.	GERDAU	UN	50	11,95	597,50
19	032.007.064	ELETRODO - AÇO INOX PARA SOLDA DE AÇO INOXIDÁVEL 304 DIÂMETRO DE 3,25MM.	GERDAU	KG	100	62,95	6.295,00
20	032.007.101	ELETRODO - DE ACO INOX, PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO, COM BITOLA DE 2,5 MM.	GERDAU	KG	100	52,95	5.295,00
21	032.007.041	ELETRODO - DE CARBONO SILICIO E MANGANES PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO COM BITOLA DE 2,5 MM TIPO VARETA OK 46.	GERDAU	KG	50	23,95	1.197,50
22	032.007.042	ELETRODO - DE CARBONO SILICIO E MANGANES PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO COM BITOLA DE 3,25 MM TIPO VARETA OK 48.	GERDAU	KG	50	22,95	1.147,50
23	032.007.078	ELETRODO - DE CARBONOSILICIO E MANGANES PARA SOLDAGEM E PONTEAMENTO COM BITOLA DE 3,25 MM TIPO VARETA OK 46.	GERDAU	KG	100	20,95	2.095,00
24	053.006.829	GRAMPO DE ACO POLIDO 1 X 9.	GERDAU	KG	30	22,45	673,50
25	084.004.348	MASCARA DE PROTECAO - POLIPROPILENO E URETANO TYVEL P M G GG EG PADRAO PARA SOLDA VISOR DE ESCURECIMENTO AUTOMATICO.	VONDER	UN	10	132,53	1.325,30
26	047.010.035	METALON 20MMX20MM 0,90MM LF 6000MM CHAPA 20.	AÇOFER	UN	50	31,95	1.597,50
27	047.010.036	METALON 20MMX20MM 1,20MM LF 6000MM CHAPA 18.	AÇOFER	UN	50	41,95	2.097,50
28	047.010.038	METALON 30MMX30MM 1,20MM LF 6000MM CHAPA 18.	AÇOFER	UN	50	71,95	3.597,50
29	047.010.037	METALON 30MMX30MM 1,50MM LF 6000MM CHAPA 16.	AÇOFER	UN	50	82,95	4.147,50
30	047.010.040	METALON 50MMX50MM 1,50MM LF 6000MM CHAPA 16.	AÇOFER	UN	50	139,95	6.997,50
31	047.010.039	METALON 50MMX50MM 2,00MM LQ 6000MM CHAPA 14.	AÇOFER	UN	50	172,95	8.647,50
32	024.005.737	PARAFUSO - PARAFUSO AUTOBROCANTE TB 25, MEDINDO 3,5 X 25MM.	CISER	UN	5.000	0,18	900,00
33	053.002.241	PARAFUSO AÇO 3/4" X 3.1/2" C/ PORCA.	CISER	UN	3.000	1,59	4.770,00
34	053.205.116	PARAFUSO AÇO 5/8" X 3.1/2" C/ PORCA.	CISER	UN	3.000	1,89	5.670,00
35	053.205.103	PARAFUSO BROCANTE7/8 5,16.	CISER	UN	8.000	0,49	3.920,00
36	053.205.117	PARAFUSO CHUMBADOR 1/2" X 4".	CISER	UN	3.000	2,69	8.070,00
37	053.002.246	PARAFUSO COM PORCA - PARAFUSO GALVANIZADO 5/8 X 250 MM.	CISER	UN	3.000	7,99	23.970,00
38	053.002.243	PARAFUSO COM PORCA - PARAFUSO GALVANIZADO 5X8X45MM.	CISER	UN	300	1,79	537,00
39	053.002.244	PARAFUSO COM PORCA - PARAFUSO GALVANIZADO 5X8X70MM.	CISER	UN	3.000	4,89	14.670,00
40	053.002.245	PARAFUSO COM PORCA - PARAFUSO GALVANIZADO 60 X 16MM CABECA QUADRADA.	CISER	UN	3.000	3,79	11.370,00
41	053.002.242	PARAFUSO DE ROSCA SOBERBA COM CABEÇA PHILIPS PARAFUSO BICROMATIZADO CA-BEÇA CHATA PHILIPS ROSCA SOBERBA 4,0 X 40 MM.	CISER	UN	3.000	0,09	270,00
42	053.205.118	PARAFUSO PARA MADEIRA - PARAFUSO PHILIPS 3,5X40.	CISER	UN	3.000	0,09	270,00
43	053.205.119	PARAFUSO PARA MADEIRA - PARAFUSO PHILIPS 4X40.	CISER	UN	3.000	0,19	570,00
44	053.205.120	PARAFUSO SEM PORCA - DO TIPO PARAFUSO PHILIPS 3X20MM.	CISER	UN	3.000	1,29	3.870,00
45	053.205.124	PARAFUSO SEM PORCA - EM ACO, PARAFUSO S8, COM BUCHA DE FIXACAO EM PAREDE 8MM.	CISER	UN	3.000	1,19	3.570,00
46	053.205.122	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO AUTO BROCANTE CABECA CHATA 4,2 X 13.	CISER	UN	3.000	0,19	570,00
47	053.205.123	PARAFUSO SEM PORCA - PARAFUSO M22 1,50 X 82/93MM - (CLASSE 10.9).	CISER	UN	3.000	11,99	35.970,00
48	053.205.121	PARAFUSO SEXTAVADO - PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO, MEDINDO 5/16X80 POL.	CISER	UN	3.000	1,09	3.270,00
50	056.010.472	PERFIL "U"- 96/40 - CHAPA 12 - 6M.	AÇOFER	BR	100	149,95	14.995,00
51	056.010.473	PERFIL "U" 100/40 - CHAPA 12 - 6M.	AÇOFER	BR	100	202,95	20.295,00
52	095.010.911	PERFIL U - 100 X 40 MM, CHAPA 13 06 METROS DE COMPRIMENTO.	AÇOFER	BR	100	171,95	17.195,00
53	095.010.912	PERFIL U - DE ACO , DIMENSOES DE: 96X40MM, EM CHAPA 14, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	AÇOFER	BR	100	121,95	12.195,00
54	095.010.913	PERFIL U - DE ACO , DIMENSOES DE:100X40MM, EM CHAPA 14, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO.	AÇOFER	BR	100	142,95	14.295,00
55	095.010.910	PERFIL U -96 X 40 MM, CHAPA 13 06 METROS DE COMPRIMENTO.	AÇOFER	BR	100	131,95	13.195,00
56	095.010.933	PERFIL U 125X40 2,00MM LQ6000MM CHAPA 14.	AÇOFER	UN	100	162,95	16.295,00

57	032.008.001	RETIFICADOR DE SOLDA - MAQUINA PARA SOLDA BRUTUS SR 450 450A 220/440V TRI-FASICA.	VONDER	UN	5	7.800,00	39.000,00
58	032.004.091	TALHA - DE CORRENTE COM ALAVANCA CAPACIDADE DE ELEVACAO DE 1.500KG.	VONDER	UN	3	399,00	1.197,00
59	056.006.567	TELHA GALVALUME COM ISOLAMENTO TERMOACUSTICO EM ESPUMA RIGIDA DE POLIURETANO (PU) INJETADO, ESPESSURA DE 30 MM, DENSIDADE DE 35 KG/M3, COM DUAS FACES TRAPEZOIDAIS, ACABAMENTO NATURAL (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO.	AÇOFER	M²	200	164,95	32.990,00
60	056.006.555	TELHA ONDULADA DE ZINCO.	AÇOFER	M	1.000	39,95	39.950,00
61	080.210.284	TINTA - ZARCAO (TETRÓXIDO DE CHUMBO) 18L.	BRASILUX	UN	50	382,00	19.100,00
62	056.070.013	TRELIÇA - DE AÇO, TG12, 12 METROS DE COMPRIMENTO.	AÇOFER	UN	50	114,95	5.747,50
63	056.070.012	TRELIÇA - DE AÇO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO (ALTURA 8 CM, BANZO SUPERIOR 6,0, DIAGONAL 4,2 E BANZO INFERIOR 4,2).CONFORME NBR TR 8644.	AÇOFER	UN	30	80,95	2.428,50
64	095.010.935	TUBO - FERRO GALVANIZADO, REDONDO SENDO DE 1.1/2 CHAPA 16 LQ 6000MM.	AÇOFER	UN	50	92,95	4.647,50
65	095.010.934	TUBO DE FERRO - TUBO INDUSTRIAL DE FERRO REDONDO, 50,80MM 2'' CHAPA 18, BARRA DE 6M DE COMPRIMENTO, NBR7480.	AÇOFER	UN	50	87,95	4.397,50
66	095.010.928	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO, TIPO CA-60, COMPRIMENTO 12 M, PESO 1,31 KG, APLICAÇÃO ARMAÇÃO VIGAS/PILARES E LAJES, DIÂMETRO 4,2 MM (3/16").	GERDAU	UN	200	11,95	2.390,00
67	095.010.929	VERGALHÃO EM AÇO CA 50 10,00 MM (3/8"), BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	54,95	5.495,00
68	053.006.831	VERGALHÃO EM AÇO CA 50 12,5MM (1/2"), BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	91,95	9.195,00
69	053.006.832	VERGALHÃO EM AÇO CA 50 16,0MM (5/8"), BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	141,95	14.195,00
70	053.006.833	VERGALHÃO EM AÇO CA 50 6,30 MM, BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	27,95	2.795,00
71	095.010.930	VERGALHÃO EM AÇO CA 50 8,00 MM (5/16"), BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	37,95	3.795,00
72	095.010.931	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 5,00MM, BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	15,95	1.595,00
73	095.010.932	VERGALHÃO EM AÇO CA 60 6,00MM (1/4"), BARRA DE 12 METROS.	GERDAU	UN	100	24,95	2.495,00
						VALOR TOTAL REGISTRADO R$	646.891,80

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data: 06 de outubro de 2025.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia, Jadilson Alves de Souza, pelo fornecedor, Rui Roner de Assis Junior.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 068/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS - EPP

CNPJ: 33.149.761/0001-69

OBJETO: Contratação de show artístico regional da dupla Gilson Mark e Julliano para realização do 1º encontro da mulher rural do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$: 31.000,00 (Trinta e Um Mil reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 01/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ELISANGELA MARCELINO PAINS MARTINS, Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 069/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: GEBAN LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 19.448.226/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE COFFEE-BREAK E ALMOÇO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO EVENTO "MULHER RURAL", A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT, EM PARCERIA COM A SEAF, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0677/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

VALOR: R$: 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 01/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. FÁBIO GALDINO DO NASCIMENTO, Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 070/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: C P SISTEMAS

CNPJ: 51.038.045/0001-96

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

VALOR: R$: 70.800,00 (Setenta Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 02/10/2026.

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. VERONICA ELIOMAR DE SOUZA, Administradora.

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ Nº 20.890.689/0001-84

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE LABORATÓRIO E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 08/10/2025 à 07/10/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GANHADORES DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO AGOSTO DE 2025

GANHADORES DO IPTU PREMIADO COTA ÚNICA- JUNHO 2025		
OSVALDO JOSÉ DA COSTA	9829	R$ 1.000,00
OSMAR ALVICIO JANDREY ABE	13074	R$ 1.000,00

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT informa que:

O sorteio referente ao mês de **Agosto de 2025** foi realizado no dia **26 de setembro de 2025**, também pelo **Instagram oficial da Prefeitura**.

A Administração Municipal reafirma seu compromisso com a **transparência** e a **participação popular**, convidando toda a comunidade a continuar acompanhando as redes sociais oficiais para futuras informações e sorteios.

Diamantino-MT, 07 outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Diamantino-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 091/2025

Modalidade Nº: 048/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 07/10/2025

Data da Homologação: 07/10/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE RODEIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

1006404 - REBOUÇAS COMERCIO LTDA

CNPJ: 48.953.108/0001-25

1 - LOTE UNICO - ESTRUTURA COMPLETA PARA O RODEIO no valor de R$ 549.000,00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
537741	BOIADA CONTRATAÇÃO DE 20 TOUROS DE RODEIO PARA COMPETIÇÃO	DIARIA	4,0000	14.661,1000	58.644,40
224642	CREDENCIAMENTO CNAR PAGAMENTO DE TAXA DE CREDENCIAMENTO NA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO RODEIO	SERVICO	1,0000	606,8000	606,80
6173 3	DESIGNER GRÁFICO CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA CRIAR O MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO	UNIDADE	2,0000	1.618,5000	3.237,00
117054	DIREITO TRABALHISTA PAGAMENTO DE DIREITO TRABALHISTA PARA 20 COMPETIDORES DE RODEIO	UNIDADE	1,0000	3.254,3000	3.254,30
209995	FOTOGRAFO CONTRATAÇÃO DE UM FOTOGRAFO PROFISSIONAL	UNIDADE	4,0000	1.853,2000	7.412,80
134556	LOCAÇÃO DE ARENA DE RODEIO 30 X 50 MTS: 150 MTS DE ARENA COM PAINÉIS DE 3X2 MT CADA, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM).	DIARIA	4,0000	9.313,8000	37.255,20
461527	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS: 100 MTS LINEAR DIVIDIDOS EM 02 BLOCOS COM 12 DEGRAUS, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM	DIARIA	4,0000	18.676,1000	74.704,40

221598	LOCAÇÃO DE BRETES: TIPO AMERICANO COM 08 PORTEIRAS DE SOLTA, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM).	DIA	4,0000	6.369,3000	25.477,20
350849	LOCAÇÃO DE CURRAL: MEDINDO 400 MT COM PAINÉIS DE 3M X 2M CADA, COM ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LAUDO TÉCNICO DE MONTAGEM).	DIA	4,0000	11.862,3000	47.449,20
122141 0	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ARENA - EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, CONSOLE DIGITAL, 48 CANAIS DE DIMMER, 18 CANHÃO PAR64, 24 CANHÕES DE LED, 06 STROBOS, 12 ELYPSOS, 36 ACL, 06 MINI BRUTS, 02 SMOOK FOG BOXTRUSS Q30 E Q50 LINHA PESADA;	DIARIA	4,0000	7.999,0000	31.996,00
484981 1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA SHOW E ARENA DE RODEIO	DIARIA	4,0000	15.479,6000	61.918,40
384021 2	LOCUTOR COMERCIAL CONTRATAÇÃO DE UM LOCUTOR COMERCIAL PARA PROPAGANDAS.	DIARIA	4,0000	1.652,2000	6.608,80
134941 3	LOCUTOR DE RODEIO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA NOS MAIORES RODEIOS DO BRASIL COM DJ SONOPLASTA E ASSESSOR DE PISTA.	DIARIA	8,0000	3.197,8000	25.582,40
230821 4	PRODUÇÃO DE RODEIO CONTRATAÇÃO DE PÓDIO, SHARCASE, BACKDROP, EFEITOS ESPECIAIS	SERVICO	1,0000	5.363,3000	5.363,30
232131 5	SEGURO CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 20 COMPETIDORES E 03 SALVA-VIDAS	UNIDADE	1,0000	997,0000	997,00
224591 6	SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/ALOJAMENTO, FORNECIMENTO DE PASTAGEM EM PROPRIEDADE RURAL PARA ANIMAIS EM TRANSITO POR TEMPO DETERMINADO	DIARIA	2,0000	2.684,0000	5.368,00
525681 7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE DIRETOR DE ARENA	DIARIA	4,0000	2.183,8000	8.735,20
525611 8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE JUIZ DE ARENA	DIARIA	8,0000	1.617,4000	12.939,20
525701 9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE JUIZ DE BRETES.	DIARIA	8,0000	1.605,4000	12.843,20
525552 0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DE PORTEIRO	DIARIA	12,0000	888,5000	10.662,00
525502 1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COMENTARISTA TECNICO DE RODEIO	DIARIA	8,0000	1.956,5000	15.652,00
525542 2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO PROFISSIONAL DE SALVA VIDAS	DIARIA	8,0000	1.039,5000	8.316,00
349802 3	SERVIÇO DE QUEIMA DE FOGOS - SHOW PIROTÉCNICO	UNIDADE	4,0000	13.398,8000	53.595,20
480582 4	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE RODEIO/LIVE: 04 CÂMERAS FULL HD COM FILMAGEM EM DEFINIÇÃO 4K SEM FIO, 04 PARES DE TRANSMISSORES WIRELLES HDMI 4K SEM FIO; CARRETA STÚDIO, 01 TELEVISOR DE ACIMA DE 32 POLEGADAS, COMPUTADOR...	DIARIA	4,0000	7.595,5000	30.382,00

Total Fornecedor: R$ 549.000,00

Total Geral: R$ 549.000,00

DIAMANTINO, Terça-feira, 7 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE RODEIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **REBOUÇAS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.108/0001-25.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 549.000,00** (quinhentos e quarenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2025.

PORTARIA Nº 701 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **JOÃO VITOR LOURENÇO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº **061.336.461.95** e do RG nº **2378194-7** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº:049/2025: contratação de show para se apresentar na “Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Maiara e Maraisa.

Nº:055/2025: Contratação de show para se apresentar na Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Alecir e Alessandro, no dia 20 de setembro de 2025.

Nº:056/2025: Contratação de show para se apresentar na “Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Thuliu e Thiagu, no dia 17 de setembro de 2025.

Nº:059/2025: Contratação de show para se apresentar na Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – artista: Beline Braga, no dia 20 de Setembro de 2025.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 25 de setembro de 2025.

Diamantino, 24 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 702 /2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município

de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhor **FLAVIO VINICIUS DA SILVA SOUZA**, portador do CPF nº **062.401.751.61** e do RG nº **2507581-0** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº:050/2025: Contratação de show para se apresentar na "Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Humberto e Ronaldo.

Nº:052/2025: Contratação de show para se apresentar na Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Alecir e Alessandro, no dia 20 de setembro de 2025.

Nº:057/2025: Contratação de show para se apresentar na "Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – artista: Gabriel Marcolan, no dia 19 de setembro de 2025.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 25 de setembro de 2025.

Diamantino, 24 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 704/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear o Senhora **ANDRESSA LAVINIA NUNES MIRANDA**, portadora do CPF nº **021.102.741.31** e do RG nº **1530429-9** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº:051/2025: Contratação de show para se apresentar na "Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Fred e Fabricio.

Nº:053/2025: Contratação de show para se apresentar na "Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Cezar e Paulinho.

Nº:058/2025: Contratação de show para se apresentar na "Expodiamantino 2025 em comemoração dos 297 anos de diamantino – dupla: Wender e Falcão, no dia 18 de setembro de 2025.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 25 de setembro de 2025.

Diamantino, 24 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 793/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, que a cedência foi solicitada pelo Órgão sem ônus para este órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Cedência da servidora efetiva, ocupante do Cargo de Servente, a Sra. **CRESTINA CARMELITA DA SILVA,** matricula n° 71.1, à Unidade Avançada do INCRA – Diamantino/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia **29/09/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 07 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITEM REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

DA SUPRESSÃO: **ITEM: 54992 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE SANITÁRIO**

VALOR: **R$ 86.400,00,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**

CONTRATADO: **K.F BORGES MENDES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 52.779.193/0001-24.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 099/2025

Modalidade Nº: 053/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 07/10/2025

Data da Homologação: 07/10/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO E GÁS MEDICINAL OXIGENIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.

3321 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

CNPJ: 34.597.955/0007-85

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50141 3	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³	UNIDADE	MAT	10,0000	2.176,07	21.760,70

Total Fornecedor: R$ 21.760,70

156206 - OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA

CNPJ: 27.479.311/0001-31

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
48076 1	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 2 A 3 M3	METRO CUBICO	Messer	1000,0000	70,00	70.000,00
48075 2	AR COMPRIMIDO MEDICINAL 7 A 10 M3	METRO CUBICO	Messer	1000,0000	24,00	24.000,00
48072 6	OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M3	METRO CUBICO	Messer	1000,0000	65,00	65.000,00
48073 7	OXIGÊNIO MEDICINAL 2 A 3M3	METRO CUBICO	Messer	1000,0000	87,50	87.500,00
48074 8	OXIGÊNIO MEDICINAL 7 A 10 M3	METRO CUBICO	Messer	5000,0000	11,00	55.000,00

Total Fornecedor: R$ 301.500,00

1006428 - JT COMERCIO DE PRODUTOS M EDICOS LTDA

CNPJ: 54.647.123/0001-48

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
50143 4	CILINDRO DE OXIGÊNIO 3M³	UNIDADE	GASWIDE	10,0000	1.206,0000	12.060,00
50142 5	CILINDRO DE OXIGÊNIO 7M³	UNIDADE	GASWIDE	10,0000	1.300,0000	13.000,00

Total Fornecedor: R$ 25.060,00

Total Geral: R$ 348.320,70

DIAMANTINO, Terça-feira, 7 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 29 de Agosto 2025, com inicio às 09:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO E GÁS MEDICINAL OXIGENIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens **50142, 50143**, **JT COMERCIO DE PRODUTOS M EDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **54.647.123/0001-48** no valor de **R$ 25.060,00**; Itens **48072, 48073, 48074, 48075, 48076**, **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **27.479.311/0001-31** no valor de **R$ 301.500,00**; Itens **50141**, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **34.597.955/0007-85** no valor de **R$ 21.760,70**.

DIAMANTINO - MT, 07 de outubro de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO E GÁS MEDICINAL OXIGENIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0007-85.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 21.760,70** (vinte e um mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO E GÁS MEDICINAL OXIGENIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 301.500,00** (trezentos e um mil e qui-

nhentos reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CILINDRO DE OXIGENIO E GÁS MEDICINAL OXIGENIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **JT COMERCIO DE PRODUTOS M EDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.647.123/0001-48.

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 25.060,00** (vinte e cinco mil e sessenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 310/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração no período aquisitivo de **15/01/2020 a 15/01/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DEJANE SANTOS SOUZA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **23/09/2025 A 22/10/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Setembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 315/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA MARTA RAMIRO E SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quarto) meses de Licença à servidora **MARTA RAMIRO E SILVA,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **03 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2027.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 316/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR NILSON ESTEVES DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **05/02/2022 a 05/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NILSON ESTEVES DE ANDRADE.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/10/2025 a 31/10/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 317/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LIANE GLÓRIA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração no período aquisitivo de **23/02/2018 a 23/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **LIANE GLÓRIA DA SILVA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/10/2025 A 04/11/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de número de Portaria publicado no dia 07 de outubro de 2025 na edição Nº 4838 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na página 442.

Portaria: nº 447/2025

Onde lê-se:

Portaria nº 447/2025

Leia-se:

Portaria nº 448/2025

Figueiropolis D'Oeste – MT, 07 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.073 DE 07 DE OUTUBRO 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.073 DE 07 DE OUTUBRO 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento religioso denominado Celebra Figueirópolis, e dá outras providências".

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, **anualmente**, o evento religioso denominado **"Celebra Figueirópolis"**, com data a ser definida por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O evento terá como objetivo promover a união, a valorização da fé, a convivência pacífica e o respeito entre todas as religiões, por meio de encontros, celebrações, apresentações musicais, culturais e demais atividades que expressem a pluralidade religiosa do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso, bem como com entidades religiosas visando apoio financeiro, técnico e logístico à realização do evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias/convênios, suplementadas se necessário.

Figueirópolis D`Oeste - MT, 07 de outubro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 07 DE OUTRUBRO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Nº 42/2018 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, relativo ao Licenciamento Ambiental e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor, ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 29 e 31 da Lei Complementar Nº 42/2018, Código Municipal do Meio Ambiente que passa a viger com a seguinte redação:

SEÇÃO VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 29. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou opera-

ção de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V– Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º. As Licenças poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não tenha havido mudança na atividade inicial licenciada;

§ 2º. O Município de FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE-MT realizará o licenciamento ambiental das atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucede-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente, cujos efeitos restringem-se ao território municipal.

§ 3º. A análise do processo de licenciamento ambiental far-se-á pelo Analista Ambiental, agente público lotado no quadro funcional da Prefeitura, ou do Consórcio Intermunicipal, com curso superior que o habilite para o exercício da função, ou que seja disponibilizado através do Consórcio para o exercício das mesmas funções.

§ 4º. O Município de FIGUEIRÓPOLIS D`OESTE-MT poderá celebrar Termo de Cooperação Técnica para a formação de seu quadro funcional, com os demais Municípios do Consórcio Intermunicipal, e/ou instituições de ensino superior, ou outros órgãos de ensino e pesquisa para a análise e decisão no processo de licenciamento ambiental.

§ 5º. As etapas do processo de licenciamento ambiental serão definidas conforme a complexidade do empreendimento e/ou atividade, sendo regulamentado por ato do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 6º. A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

Art. 31 . Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Autorização Ambiental: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§1º. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§2º . Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 4º. O órgão ambiental poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 5º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 6º. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 2º. Fica alterado os incisos I e II do Artigo 234 da Lei Complementar Nº 42/2018, Código Municipal do Meio Ambiente, bem como fica inserido o §4º ao Artigo 234 que passa a viger com a seguinte redação:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT) ;

(...)

§4º. A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º. Fica alterado o Artigo 245 da Lei Complementar Nº 42/2018, Código Municipal do Meio Ambiente, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 245. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 1 até 10 UPF/MT;

II- nas infrações graves, 10 até 200 UPF/MT;

III- nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

§1º. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§2º. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§3º. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 07 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 07 DE OUTRUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Excelentíssimo Senhor, ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Figueirópolis d'Oeste-MT que atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, Plano Diretor e Lei de Parcelamento do solo do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I. Regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;

II. Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;

III. Regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Zonas: são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;

II. Alinhamento: é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;

III. Alvará de parcelamento e alvará de obras: são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

IV. Área construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. Área de uso institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI. Área ocupada: é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII. Desmembramento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII. Desdobro: é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX. Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X. Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI. Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII. Espaço ou área livre de uso público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII. Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV. Faixa de domínio: é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV. Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção,

vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI. Faixa sanitária: é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII. Frente do lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII. "Habite-se": é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX. Lote: é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX. Logradouro público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circula-

ção;

XXI. Loteamento: é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII. Habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

XXIV. Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV. Passeio ou calçada: é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI. Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII. Taxa de ocupação: é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII. Termo de verificação: é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX. Via de circulação: é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX. Via de circulação interrompida: é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI. Vistoria: é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII. Potencial construtivo de um lote ou terreno: é a área possível de nele ser construído, aplicando- se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII. Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado: é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV. Corredores de comércio e serviços: são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I. Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

a. As divisas da área a ser parcelada;

b. As curvas de nível de metro em metro;

c. A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;

d. A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;

e. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

f. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

g. A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;

h. O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II. Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pela área responsável expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I. Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II. As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III. As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV. A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V. As obras e equipamentos mínimos exigíveis pelo Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II. Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III. Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV. Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas, contendo:

a. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b. Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

e. A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

f. A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V. Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI. Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do lo-

teador, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII. Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;

b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII. Orçamento e cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X. Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Município por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações municipal, federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Figueirópolis d'Oeste-MT, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11. Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III
DAS NORMAS TÉCNICAS
CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00 m, nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15. As quadras terão comprimentos máximos de 214 (duzentos e quatorze) metros.

Art. 16. As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido na legislação e devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

I. Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1.000,00 m² cada;

II. Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;

III. Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

IV. No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17. O leito carroçável das vias de circulação deverá apresen-

tar:

I. Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;

II. Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19. Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas pelo Município, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I. Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;

II. Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo

ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III. Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este

tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos,

devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22. Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23. O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com o legislação e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I. Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Plano Diretor;

II. Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III. Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24. Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25. No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições da legislação e apresentando:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II. Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a. Situação atual e situação proposta;

b. Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c. Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d. Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo,

Alvará de Construção, apresentando:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II. Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III. Projeto técnico, em 4 (quatro) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1° O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da

Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27. O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender a legislação que deverão ser providenciadas pelo responsável técnico.

Art. 28. O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas diferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes na legislação municipal.

Art. 29. No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 5 (cinco) metros.

Art. 30. Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para estas o recuo e afastamento de 1/6 da altura total da construção, observando-se o mínimo de 2 (dois) metros.

Art. 31. Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

Art. 32. As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino.

Art. 33. As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III

DOS LOTES E DO SEU USO

Art. 34. Atividades comerciais como estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35. A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36. Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto em legislação específica e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

I. Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;

II. Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III. Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

IV. Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas legislação específica e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 37. Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1° A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2° Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa;

II. Embargo;

III. Interdição;

IV. Demolição.

Art. 39. No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40. O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

I. Multa de 300 (trezentas) UPFs no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;

II. O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41. O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

I. Executar obras em descordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 300 (trezentas) UPFs;

II. Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300 (trezentas) UPF;

III. III executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

IV. Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

V. Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a logradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UPFs;

VI. Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 300 (trezentas) UPFs;

VII. Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem “habite-se” ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: 300 (trezentas) UPFs

§ 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiriços e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44. São considerados não conformes os usos, lotes e edifica-

ções utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45. Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46. As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47. As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação a serem previstas em legislação específica como o Plano Diretor.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá promover, em 360 dias após a publicação desta Lei, estudo técnico para definir o mapa de zoneamento sócio econômico ecológico do Município, a ser aprovado em lei específica.

Art. 49. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Figueirópolis d'Oeste-MT, 07 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 73 DE 07 DE OUTRUBRO DE 2025.

REFORMULA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2018 INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE AS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FIGUIRÓPOLIS D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental TCFA

O Excelentíssimo Senhor, ADEMIR FELÍCIO GARCIA, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Figueirópolis D'Oeste no Estado de Mato Grosso –MT.

Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único: A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Art. 4º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que vier a sucede-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Seção II

Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa

Art. 5º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substituila.

§ 2º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por

referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

§ 4º. Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (cem) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 5º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 6º. Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

§ 7º. Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo IV desta norma.

§ 8º. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 7º O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Seção III

Das Isenções e Descontos

Art. 8º São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 9º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - o credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

III- os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal.

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

§ 1º. A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

§ 2º. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 10 Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 11 Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I- quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II- comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

Art. 12 Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava-jato.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamentos das respectivas taxas.

Art. 14 O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

Art. 15 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

Parágrafo único – Os descontos não são acumulativos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2018.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 07 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do	**Parâmetros de Avaliação**	
Empreendimento	**Área Construída/Útil (m²)**	**Nº de Veículos (Quando for Transportadora)**
P1	De 501 a 1.000	De 3 a 4
P2	De 1.001 a 1.500	De 5 a 7
P3	De 1.501 a 2.000	De 8 a 10
M1	De 2.001 a 4.000	De 11 a 20
M2	De 4.001 a 7.000	De 21 a 35
M3	De 7.001 a 10.000	De 36 a 50
G1	De 10.001 a 20.000	De 51 a 67
G2	De 20.001 a 30.000	De 68 a 81
G3	De 30.001 a 40.000	De 82 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 100

ANEXO II

UNIDADE DE REFERÊNCIA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL **TCFA** - EM **UPF/MT**

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA PARA ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS)

Porte do Empreendimento	**MÍNIMO**			**P1**			**P2**			**P3**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**
Licença Prévia (LP)	0,5	1,5	2,5	1	2	4	2	4	8	3	6	12
Licença de Instalação (LI)	3	4	5	5	7	9	6	12	16	10	18	24

Licença de Operação (LO)	2	3	4	3	4	6	4	6	10	5	8	12
Licença Simplificada (LAS)	3	4	-	4	5	-	5	8	-	6	10	-

Porte do Empreendimento	**M1**			**M2**			**M3**			**G1**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**
Licença Prévia (LP)	6	10	18	9	15	26	12	24	40	24	33	49
Licença de Instalação (LI)	18	25	40	24	36	58	38	53	84	53	70	100
Licença de Operação (LO)	9	12	20	12	18	29	19	27	42	27	35	51
Licença Simplificada (LAS)	12	18	-	18	27	-	28	40	-	40	52	-

Porte do Empreendimento	**G2**			**G3**			**Excepcional**		
Nível de Poluição e/ou Degradação	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**	**B**	**M**	**A**
Licença Prévia (LP)	36	43	50	52	57	72	59	68	97
Licença de Instalação (LI)	75	90	122	106	117	148	128	160	204
Licença de Operação (LO)	38	45	62	53	58	74	65	76	104
Licença Simplificada (LAS)	57	68	-	80	88	-	-	-	-

Notas:

1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substitui-la. (§1º do Artigo 5º)

2. Considera-se área útil, a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: pátio de estocagem, depósito, energia, garagem, curral, etc.).

3. Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1) Atividades Minerais;

2) Atividades Agropecuárias;

3) Atividades Florestais;

4) Atividades de Aquicultura;

5) Atividades de Infraestrutura;

6) Atividades de Indústria;

7) Atividades de Resíduos Sólidos;

1) Atividades Minerais:

1.1 - Na pesquisa mineral com ou sem Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa) será feito de acordo com a área útil abrangida e/ou impactada pelas atividades de pesquisa. Deverá estar explícita a área útil no formulário de requerimento padrão. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF/MT) = 12,0 +(3,0 x AreqSEMA)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* AreqSEMA = área utilizada.

1.2 - Nas atividades de extração e beneficiamento de bens minerais de quaisquer espécies, e qualquer tipo de direito minerário, os custos para emissão das licenças ambientais serão calculados de acordo com a área utilizada em hectares, informada no requerimento padrão, ficando estabelecido o limite máximo de 200 (duzentos) hectares para efeito de cálculo de taxa. Sendo assim, o custo para emissão de cada uma das licenças ambientais (LP, LI, LO, LOPM e LOP) será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (UPF/MT)=7,5 + (0,25X Autil);

*Pr= preço das licenças em UPF/MT;

*Autil= área utilizada no licenciamento em hectares.

2) Atividades Agropecuárias:

2.1 - Bovinocultura:

2.1.1 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (UPF/MT) = 2,5 + 0,0045 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças.

2.2 - Suinocultura:

2.2.1 - Unidades de Produção de Leitão (UPL):

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.2 - Granja de Suínos - Ciclo Completo:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,01 x Nm

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte).

2.2.3 - Granja de Suínos - Terminação:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,002 x Nc

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3 - Avicultura:

2.3.1 - Avicultura de Corte:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00003 x NC

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte).

2.3.2 - Granja para produção de ovos:

Pr (UPF/MT) = 2,0 + 0,00005 x NM

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Nm= número de matrizes (Capacidade suporte).

2.4 - Projeto Agrícola Irrigado:

Pr (UPF/MT) = 3,0 + (0,02 x Airrg)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Airrg = área irrigada (hectare).

3) Atividades Florestais:

3.1 Queima Controlada:

3.1.1 Autorização de Queima Controlada:

3.1.1.1. Imóveis de até 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 0,5 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.1.2 Imóveis acima de 4 módulos fiscais:

Pr (UPF/MT) = 1 + (0,01 x Areq.)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Areq. = área requerida (em hectare).

3.1.2 - Renovação de Autorização de Queima Controlada:

Pr (UPF/MT) = 1,0

*Pr = preço das licenças em UPF/MT.

4) Aquicultura:

4.1 - Aquicultura:

4.1.1 - Aquicultura Tanque Rede:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,0007 x Volume Utiliz em M^3)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Volume Utiliz. em M^3.

4.1.2 - Aquicultura em Geral:

Pr(UPF/MT) = 3 + (0,12 x Aútil)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* Aútil= área útil em (hectares).

5) Atividades de Infraestrutura:

5.1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais:

Pr (UPF/MT) = 12,0 + (At + Nº unid)/3

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total do terreno em hectare;

* Nº unid = número de unidades.

5.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, distritos industriais e zonas industriais, inclusive loteamentos rurais e sítios de lazer:

Pr (UPF/MT) = 10,0 + (0,5 x At)

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* At = área total a ser loteada em hectare.

6) Atividades de Indústria:

6.1 - Indústrias de álcool e açúcar:

Pr (UPF/MT) = (20,0 + (0,0005 x CM)/5).

* Pr = preço das licenças em UPF/MT;

* CM = capacidade de moagem instalada em toneladas/ano.

7) Atividades de Resíduos Sólidos:

7.1 - Triagem, reciclagem e/ou destinação final de resíduos de construção civil e resíduos volumosos:

Pr (UPF/MT) = 3 + (1 x Aútil)

*Pr = preço das licenças em UPF/MT;

*A = Área Útil (ha);

*C = capacidade (toneladas/dia).

ANEXO IV

(Art. 5º - § 7º)

SEÇÃO A

Licenciamento Especial

Licenciamento Especial (LE): destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: a utilização de explosivos na construção civil, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros eventos temporários desde que dispensados de Licenciamento Ambiental.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5
M: Médio	1
A: Alto	3

Porte do Evento	
Unidade de Medida	**Coeficiente**
M2	0,0012
Público	0,001
M3	0,02

LE (UPF/MT) = [PP + (UM x Coeficiente)] + Taxa de Vistoria Técnica *(quando necessário)*

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

SEÇÃO B

Autorização Ambiental

Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente, em substituição à Autorização Ambiental expedida, que poderá ser cassada a qualquer tempo.

Potencial Poluidor	UPF/MT
B: Baixo	0,5

M: Médio	1
A: Alto	2

Porte do Evento	
Unidade de Medida	**Coeficiente**
M2	0,0012
Hectares	1
M3	0,002

AA (UPF/MT) = [PP + (UM x Coeficiente)]
+ Taxa de Vistoria Técnica *(quando necessário)*

Legenda: PP (Potencial Poluidor) – UM (Unidade de Medida)

Atividade Específica:
1. Corte de Árvore: 0,2 UPF/MT x número de árvores

SEÇÃO C

Licença por Adesão e Compromisso

Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

Licença por Adesão e Compromisso (LAC)	0,7 UPF/MT

ANEXO V

DOCUMENTOS DIVERSOS

SEÇÃO A

CADASTROS, VISTORIAS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

A.1 - Vistoria Técnica na Área Urbana:

Taxa (UPF/MT) = 0,6

A.2 - Vistoria Técnica na Área Rural:

Taxa (UPF/MT) = 1

A.3 - Certidões Diversas:

Taxa (UPF/MT) = 0,2

A.4 - Expedição de Segunda Via de licenças ou de autorizações ambientais:

Taxa (UPF/MT) = 0,4

A.5 - Alteração Cadastral de processos de licenciamento ambiental e de licenças ambientais emitidas:

Taxa (UPF/MT) = 0,5 (+) mais taxa de vistoria se necessário

A.6 - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Taxa (UPF/MT) = 0,5
(+) mais taxa de vistoria se necessário

A.7 – Reanálise de Processo:

Taxa (UPF/MT) = 1,0
(+) mais taxa de vistoria se necessário

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 053/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT

Contratado: J. F ORMOND ME

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 053/2024 acostados a **Concorrência Pública nº 02/2024 – Processo Administrativo nº 039/2024**, as partes mencionadas resolvem em "Termo Aditivo" alterar a **Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência,** item 3.1, e o prazo de entrega da obra item 3.1.2 pactuado no referido contrato, e desta forma, tal clausula recebe de forma aditiva a seguinte alteração:

PARAGRAFO ÚNICO: Desta forma, na íntegra, passa a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.** E passará a ser de **24 (vinte e quatro) meses.**

A contar da data da sua assinatura.

3.1.2 O prazo de entrega da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviços, e passará a ser de 480 (quatrocentos e oitenta) dias a contar da data de 17.02.2025

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 19 de junho de 2025

- **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**
- CNPJ: 01.367.762/0001-93
- **ADEMIR FELÍCIO GARCIA**
- CPF: 385.xxx.xxx-20
- **Contratante**
- J. F ORMOND ME
- CNPJ/MF nº 01.423.656/0001-80
- **Rep. Legal: Joari Ferreira Ormond**
- CPF nº 034.xxx.xxx-09
- **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE - MT - PORTARIA N.º 015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO MISTA.

O Senhor **JOSÉ RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e obedecendo ao § 2º do artigo 321, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Glória D'Oeste.

RESOLVE:

1 – Nomear **DAIANE DA SILVA TEODORO** - Presidente, **EDIMAR TEIXEIRA RAMOS** - Vice-Presidente e **DAGMAR PERPETUA DE FARIA** - Relatora, membros das Comissões Permanentes, respectivamente, para assim, comporem a **COMISSÃO MISTA**, sem ônus para os cofres da Câmara Municipal.

2 - Compete a Comissão Mista emitir Parecer sobre todos os aspectos que abrange o Projeto de Lei Nº 851/2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Glória D'Oeste - MT para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

3 - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

4 - Revogadas as disposições em contrário,

Registra-se,

Publique-se,

Cumpre-se.

Edifício da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

JOSÉ RODRIGUES

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 085/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: ***.436.191-**.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários, objetivando a inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso originalmente do Contrato Administrativo n° 085/2024.

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 039/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artigos de decoração e enfeites natalinos para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 20/10/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 07 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 040/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados em diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 20/10/2025 às 14h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 07 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CONTRATADA: **EDITORA FTD S.A.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de sistema de ensino com fornecimento de conjunto integrado de material didático, serviços de consultoria educacional, formação continuada de equipes e tecnologia educacional para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

DO VALOR: Fica acrescentado na clausula quinta do Contrato original o valor de R$ 23.625,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais), o qual o valor constante no contrato inicial alcançará a importância final de R$ 272.125,00 (duzentos e setenta e dois mil e cento e vinte e cinco reais), passando este a ser o novo valor contratual, referente ao acréscimo do quantitativo nos itens 1, 2, 3, 4 , 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da clausula primeira do contrato original.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2025.

PORTARIA Nº. 0500/2025

“INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Servidora Pública **SANDRA VIEIRA ZALESKI,** Servidora Comissionada Cargo de Diretora de Departamento, sob a Matrícula de Nº. 1398, Servidor **VILSON BLANK JUNIOR,** Servidor Efetivo no Cargo de Tec. Op. Monitoramento de Computador, sob a Matrícula de Nº. 608 e o Servidor **GUSTAVO VIEIRA MENEGHEL**, Servidor Comissionado, no Cargo de Chefe de Departamento, sob a Matrícula de Nº. 1403 para constituírem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA LOCAÇÃO SOFTWARE PARA DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS,**, com a finalidade de vistoriar, analisar e aprovar o Sistema em conformidade com as Especificações contidas no Edital do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº. 036/2025, Processo Administrativo nº. 061/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/10/2025 a 07/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT, ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, CNPJ 03.370.251/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, FABIANO DALLA VALLE, CPF nº 804.569.361-49 tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Itiquira-MT, 07 de outubro de 2.025

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito do Município de Itiquira/MT

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 476, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **FRANCISVALDO BASTOS CORREA,** servidor efetivo no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 24/09/2025 até 22/03/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/09/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 07 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO da **PORTARIA N° 469, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**, veiculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 03/10/2025, na Edição 4836 página 196, por motivo de erro na publicação da mesma.

Secretaria Municipal de Administração, Paço Municipal "*Rosa Pereira Campos"*, em Itiquira/MT, aos 07 de Outubro de 2025.

ANDRE LUIS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no processo de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO FRACASSADA**

Itiquira/MT, em 07 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ELETRÔNICA**, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MATERIAL LÚDICO,** obteve o seguinte resultado, após finalização dos atos administrativos, conforme evidenciado nos autos do processo: **MEIRYANE VENTURINI LEITE 04557392938**, inscrita no **CNPJ nº 12.461.522/0001-70**, com o valor total de R$ 33.542,50 (trinta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Itiquira/MT, em 07 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2025**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA/MT",** onde foi vencedora a empresa **OXIGÊNIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA** ao valor global de **R$ 336.950,00 (Trezentos e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais).**

Jaciara-MT, 07 de Outubro de 2025.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL Nº 007/2025 AO CONTRATO N° 062/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES;** OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL de 13/10/2025 á 12/12/2025 E EXECUÇÃO DA OBRA de 07/10/2025 á 06/12/2025**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 062/2023; **ASSINATURA**: 07/10/2025.

LEOMAR RODRIGUES DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria nº 115,

De 06 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre o Retorno de afastamento da Servidora JULIANE MARIA DE PAULA".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno do afastamento Requerido pela Servidora **JULIANE MARIA DE PAULA**, portadora do CPF Nº 045.487.181.33 do cargo Efetivo de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 06 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria nº 116,

De 06 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR**, o senhor: **ELTON MARCIANO NUNES PEREIRA**, CPF nº 023.736.891.97, do cargo em Comissão de Assessor de Comunicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos desde 01 de Outubro de 2025.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 06 de Outubro de 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

O **MUNICÍPIO DE JAURU/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **15.023.948/0001-30**, com sede na Rua do Comércio, nº 480, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdeci José de Souza**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas **Cláusulas Terceira e Décima Segunda** da Ata de Registro de Preços, **resolve cancelar** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025**, firmada com a empresa **BORGHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.910.528/0001-76**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020/2024**, cujo objeto refere-se à **aquisição de materiais para construção de asfalto no Distrito de Taquaruçu – Convênio 0706/2024 SINFRA**.

O cancelamento decorre do **pedido formal da empresa registrada**, que demonstrou a ocorrência de **fato superveniente** impactando de forma relevante os custos de fornecimento, inviabilizando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata. Considerando que a manutenção do registro não mais se mostra vantajosa para a Administração, opta-se por seu **cancelamento unilateral**, sem aplicação de penalidades, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**.

Determina-se a **publicação deste termo** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial dos Municípios (AMM)**, bem como o arquivamento nos autos do respectivo processo administrativo.

E, para que produza seus efeitos legais, assina-se o presente termo.

Jauru/MT, 07 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 082/2025 - HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Juara/MT, 06 de outubro de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 082/2025

Trata-se de pedido de **Reequilíbrio** de valor da Ata nº021/2025/SECAD, formalizado pela empresa **HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 46.721.630/0001-56,** alegando desequilíbrio contratual, principalmente pelo valor da mão de obra na região de Juara/MT.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. *O reequilíbrio também deve acobertar a administração* quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os

valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa *respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante*, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico**"***[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT a seu bel prazer, agir livremente, sob pena de responsabilização pessoal.

Ademais, não pode haver o locupletamento ilícito do fornecedor.

Pois bem. A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI do Art. 37:

“Art.37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (gn)

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no artigo 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14.133/2021, que embasou a Ata de Registro de Preço, veja-se:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.” (gn)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

“(...) o equilibro econômico-financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”. (gn)

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento”. (gn)

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.

(...)

Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

(...)

Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, (Lei 8.666/1993) a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira”. (gn)

O equilíbrio econômico-financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

“a) ausência de elevação dos encargos;

b) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;

c) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;

d) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.” (gn)

Cumpre dizer ainda que a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. (gn)

Ressalte-se que a atual Lei Geral de Licitações não menciona nenhum prazo para a realização do equilíbrio econômico-financeiro, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

Inclusive, trouxe em seu artigo 130 o seguinte: ***“Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.”***

Desse modo, assim como nos contratos administrativos, também nas *Atas de Registro de Preços – ARP, os preços registrados devem ser revisados* quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forma maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Fiscalização de Contratos, os preços dos referidos produtos/serviços, tem oscilado, conforme planilha anexa.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela

qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92)**: A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124)**: A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125)**: A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa**: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado**: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento**: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

Desse modo, o pleito de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro se mostra perfeitamente coerente, dado os motivos apresentados, em decorrência da alteração dos valores em pesquisa de mercado.

Portanto, estando o presente pedido com os elementos necessários para torná-lo próspero, imperioso o seu deferimento.

DO EXPOSTO

Defiro o pedido de reequilíbrio formalizado pela empresa **HOSPMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 46.721.630/0001-56**, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos da tabela abaixo, **Anexo I**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no instrumento contratual, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal solicitante, ao Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓD	ESPECIFICAÇÕES	VALOR REEQUILIBRIO
1003201	PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO PRESENCIAL 12 HORAS ININTERRUPTAS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL E/OU EM QUALQUER OUTRA UNIDADE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CONSELHO DECLASSE.	**R$ 1.650,00**
1004036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL COM REGISTRO ATUALIZADO NO “CRM”, CONFORME SEGUE: MÉDICO, COM REGISTRO NO CRM, PARA EXERCER FUNÇÃO DE DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO, CONFORME PRECONIZADO NO “ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2147/2016”.MÉDICO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE	**R$ 56.500,00**

	CCIH JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO, CONFORME PRECONIZADO NA “PORTARIA Nº 2.616, DE 12 DE MAIO DE 1998”, DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE 01 (UMA) HORA DIÁRIA DE SERVIÇO EXCLUSIVO NA FUNÇÃO. REALIZAR 10 (DEZ) PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12HRS, NOTURNO E/OU FINAIS DE SEMANA, CONFORME ESCALA. ASSINAR AS AIHS, COMO MÉDICO AUTORIZADOR, CONFORME DEMANDA.	

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 044/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 044/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 09.09.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS NA AREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUARA**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **LUCAS COSTA CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.820.411/0001-12, sendo vencedora com o valor global de **R$ 611.178,30 (seiscentos e onze mil cento e setenta e oito reais e trinta centavos).**

Juara –MT, 07 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 048/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 048/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 26.09.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Acessórios para Motosserras e Furadeiras e Materiais Diversos para uso na Manutenção em Pontes de Madeira,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **BRANORTE TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.079.739/0001-01, sendo vencedora com o valor global de **R$ 218.178,00 (duzentos e dezoito mil cento e setenta e oito reais).**

Juara –MT, 07 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 039/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 039/2025**, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 04.09.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedoras** as empresas: **50.381.842 FRANCIELLY HADAD BRBOSA RAMOS**, inscrita no CNPJ nº 50.381.842/0001-09, sendo vencedora com o valor global de **R$ 29.088,50 (vinte e nove mil oitenta e oito reais e cinquenta centavos),** - **AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.900.846/0001-05, sendo vencedora com o valor global de **R$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais),** - **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, sendo vencedora com o valor global de **R$ 327.956.93 (trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos),** - **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.223.106/0001-79, sendo vencedora com o valor global de **R$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais),** - **E. R. CASSIANO EMBALAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.182.615/0001-98, sendo vencedora com o valor global de **R$ 583.484,31 (quinhentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos),** - **G M EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15, sendo vencedora com o valor global de **R$ 21.854,34 (vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos),** - **JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.720.752/00001-22, sendo vencedora com o valor global de **R$ 33.906,00 (trinta e três mil novecentos e seis reais),** - **JCLL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.468.510/0001-30, sendo vencedora com o valor global de **R$ 11.087,70 (onze mil oitenta e sete reais e setenta centavos),** - **KARLA KAROLINE FONTES MENESES ME**, inscrita no CNPJ nº 37.937.325/0001-05, sendo vencedora com o valor global de **R$ 102.309,97 (cento e dois mil trezentos e nove reais e noventa e sete centavos),** - **L. P. DE BORBA CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.796.778/0001-46, sendo vencedora com o valor global de **R$ 27.346,28 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos),** - **MARILENE RODRIGUES DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.526.153/0001-63, sendo vencedora com o valor global de **R$ 100.553,04 (cem mil quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos),** - **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71, sendo vencedora com o valor global de **R$ 44.013,94 (quarenta e quatro mil treze reais e noventa e quatro centavos),** - **N CARRER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.105.231/0001-19, sendo vencedora com o valor global de **R$ 56.858,75 (cinquen-**

ta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), - **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.815.475/0001-30, sendo vencedora com o valor global de **R$ 7.316,58 (sete mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos),** - **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20, sendo vencedora com o valor global de **R$ 865.625,14 (oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos),** - **SOARES DA SILVA & HASHIMOTO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.906/0001-66, sendo vencedora com o valor global de **R$ 2.357,55 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),** - **SSC SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE MARCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38, sendo vencedora com o valor global de **R$ 64.574,97 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos),** - **TRIOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.292.135/0001-01, sendo vencedora com o valor global de **R$ 249.017,93 (duzentos e quarenta e nove mil dezessete reais e noventa e três centavos).**

Juara –MT, 07 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 642, 643, 644, 645, 646 E 647

PORTARIA Nº 642/2025

Dispõe sobre nomeação para cargo de Coordenador.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio n° 441/2025-SMELJ de 03/10/2025 protocolado sob processo SAD n° 18.647, que solicita nomeação de servidor em cargo de comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor Cleidson Zumba Eduviges, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de Coordenador da Divisão de Saúde Esportiva e Desenvolvimento Social, junto a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 06 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 643/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Memorando nº 110/2025 de 04 de setembro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 16.290 em 04/09/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Simoni Aparecida Minozzo**,** matrícula nº 1582, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada junto ao Procon, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 01/10/2025 à 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 25/06/2018 a 28/04/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 644/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Despacho nº 042/2025 de 05 de maio de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 7.158 em 05/05/2025 que, enca-

minha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor Sebastião Aparecido de Souza**,** matrícula nº 360, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Fiscal Tributários de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Administração/ Divisão de Patrimônio, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 03/10/2025 à 31/12/2025, referente ao período aquisitivo de 02/07/2016 a 02/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 645/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Ofício nº 175/2025 de 22 de setembro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 17.707 em 23/09/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Meraci Massuquetti Brida**,** matrícula nº 5550, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretária de Saúde/ESF Rural, 30 (trinta) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 01/10/2025 à 30/10/2025, referente ao período aquisitivo de 07/07/2015 a 07/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 646/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor público.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Memorando nº 323/2025 de 19 de setembro de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 17.515 em 19/09/2025 que, encaminha requerimento do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor José Aparecido Bernardes**,** matrícula nº 182, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetivo no cargo de Agente de Conservação, lotado na Secretaria Municipal de Cidade/Departamento de Urbanismo, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 01/10/2025 à 29/12/2025, referente ao período aquisitivo de 02/05/2014 a 02/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 647/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por assiduidade a servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007 capitulo V – Das Licenças, Seção X, Artigo 126 a 128;

Considerando o Ofício nº 752/SME/2025 de 27 de agosto de 2025, protocolado sob o processo SAD n° 15.645 em 27/08/2025 que, encaminha requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, à servidora Marinha Francisca da Silva**,** matrícula nº 540, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de usufruto de Licença Prêmio, do período de 06/10/2025 à 04/01/2026, referente ao período aquisitivo de 04/06/2016 a 09/01/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 06 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 041/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 041/2025**, cuja abertura ocorreu as 15h00 - Brasília, do dia 04.09.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em geotecnologias e soluções digitais, visando à implantação de um modelo de cidade inteligente. Contemplando a realização de cadastro territorial multifinalitário e recadastramento imobiliário com uso de imagens aéreas obtidas por veículos aéreos não tribulados e imagens de satélite ortorretificadas; fornecimento de equipamentos em comodato; licenciamento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e demais softwares com recursos de inteligência artificial; desenvolvimento de sites e aplicativos integrados à plataforma georreferenciada; além da implantação dos sistemas, treinamento da equipe técnica municipal e prestação de assessoria especializada para o uso das ferramentas, assegurando sua plena integração à gestão pública**, em Atendimento à Secretaria Municipal de Finanças, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **SIG TEC SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.553.556/0001-92, sendo vencedora com o valor global de **R$ 1.770.000,00 (um milhão setecentos e setenta mil reais).**

Juara –MT, 07 de outubro de 2025

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Agente de Contratação Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 120/2025/SME/MT

Dispõe sobre o processo de Rematrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares de Educação Infantil e ensino Fundamental da rede pública municipal de Juara.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº. 9.394/1996, Lei Complementar n°.28/2007, Lei Complementar nº. 068/2009, Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 - FUNDEB e do Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017 *e Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Considerando o Regime de Colaboração Federativa e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos bem como a necessidade de contratação temporária para atendimento as unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios que visem à normatização das Rematrículas para o ano letivo de **2026** das Escolas Municipais**,** em continuidade ao ensino ofertado na escola atual ou na unidade próxima com oferta de educação pública municipal.

Art. 2º Para o ingressar nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade completa **até dia 31 de março do ano letivo em curso** conforme Resolução Normativa Nº 009/2023- CEE-MT, as não completas permanecem no ano escolar anterior.

Art. 3º - A rematrícula dos estudantes da rede municipal para o ano letivo de **2026,** deverá ser feita pela internet, no link https://jra.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?modulo=Pais , e presencial na unidade escolar.

Parágrafo Único: Para os estudantes em curso das turmas de Maternal II- das Creches a rematrícula ocorrerá de forma presencial nestas unidades.

Art. 4º 13 a 17/10*/2025* - Rematrícula para o ano letivo de ***2026*** aos alunos da Educação Básica (**Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental - anos iniciais**) que fazem parte do quadro da rede municipal de ensino:

I. Levar na unidade cópia dos documentos que estão pendentes, cópia do cartão ou certificado de vacina da criança **atualizado,** de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736/09/2018) e cópia da fatura de energia, caso tenha mudado de endereço.

II. Atualizar as informações no cadastro do estudante na unidade escolar, (endereço físico e telefone funcional para viabilizar os contatos necessários).

Parágrafo Único: Caso esta renovação de matricula aconteça de modo on-line pelo link, atualizar as informações e anexar os documentos solicitados.

Art. 5º Ao aluno matriculado na Educação Infantil-creche e pré-escola, nas turmas de **maternal II e pré II** será ofertado a rematrícula considerando o endereço e a possibilidade da unidade próxima, em caso de impossibilidade na rede os pais serão direcionados a outra unidade de ensino.

Art. 6º No ato da rematrícula a unidade escolar deverá orientar os pais ou responsáveis sobre a importância da frequência escolar dos estudantes durante o ano letivo, conforme Instrução Normativa Nº 003/2024/GS/SME/MT e leis vigentes.

Art.7º Pais ou responsáveis que não desejar a oferta de rematrícula no ato da renovação, assinarão o termo de recusa (anexo I) e se responsabilizará por concorrer na vaga desejada após o encerramento do ano letivo de 2025.

Pais ou responsáveis que tem interesse em mudança de unidade escolar para o ano letivo de

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 07 de Outubro de 2025.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

ESCOLA _____

_____

TERMO DE RECUSA DE VAGA

Eu, _____ portador(a) do Registro de Identidade (RI) nº _____ ____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____ _____, responsável pelo(a) menor _____ _____, nascido(a) em _____/_____ /_____, recuso a vaga ofertada na unidade Escolar _____ _____, situado(a) no Bairro_____ vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, por motivo de não desejar rematrícula ofertada neste período na unidade próxima ao meu endereço, responsabilizando-me assim pela matrícula na unidade de meu interesse quando encerrado o ano letivo de 2025.

Juara_____/_____/2025.

_____

Assinatura

Testemunha:

Matrícula nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONTABILIDADE
DECRETO 877-2025 - SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 877/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.422.967,61 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 8 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	40.550,00
Sub-Total:	**40.550,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 69 01.140.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	103.302,00
Sub-Total:	**103.302,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 90 02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.11.1.500.1001000	180.000,00
Cód. Red. 91 02.100.12.361.0002.2203.3.1.90.13.1.500.1001000	6.142,02
Cód. Red. 93 02.100.12.361.0002.2203.3.1.91.13.1.500.1001000	129.500,00
Cód. Red. 94 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.14.1.500.1001000	26.585,00
Cód. Red. 95 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.30.1.500.1001000	21.000,00
Cód. Red. 97 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.36.1.500.1001000	24.000,00
Cód. Red. 98 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.39.1.500.1001000	337.089,56
Cód. Red. 99 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.40.1.500.1001000	133.984,00
Cód. Red. 101 02.100.12.361.0002.2203.3.3.90.93.1.500.1001000	419,60
Cód. Red. 103 02.100.12.361.0002.2203.4.4.90.52.1.500.1001000	9.188,80
Sub-Total:	**867.908,98**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 143 02.110.12.361.0032.2232.3.3.50.41.1.500.1001000	35.403,08
Sub-Total:	**35.403,08**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 226 02.140.12.365.0034.2230.3.1.90.13.1.540.1070000	90.493,86
Sub-Total:	**90.493,86**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 237 03.105.10.122.0014.2301.3.1.91.13.1.500.1002000	30.000,00
Cód. Red. 245 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.1.501.0000000	3.598,28
Cód. Red. 247 03.105.10.122.0014.2314.3.3.90.91.1.500.1002000	13.700,00
Cód. Red. 277 03.105.10.301.0013.2303.3.1.91.13.1.500.1002000	14.500,00
Cód. Red. 278 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.30.1.600.0000000	68.809,00
Cód. Red. 280 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.600.0000000	9.500,00
Cód. Red. 280 03.105.10.301.0013.2303.3.3.90.39.1.621.0000000	9.897,45
Cód. Red. 284 03.105.10.301.0013.2304.3.1.90.94.1.500.1002000	2.900,00
Cód. Red. 299 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.40.1.501.0000000	3.599,29
Cód. Red. 314 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.36.1.500.1002000	6.355,58
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.500.1002000	261.182,46
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.600.0000000	490.367,43
Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.1.621.0000000	63.570,00
Cód. Red. 318 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.51.1.631.0000000	1,00
Cód. Red. 356 03.105.10.302.0015.2327.3.1.90.94.1.500.1002000	500,00
Cód. Red. 367 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.500.1002000	1.407,72
Cód. Red. 367 03.105.10.302.0015.2329.3.1.90.94.1.605.0000000	2.657,06
Cód. Red. 385 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.92.1.621.0000000	192.501,00
Cód. Red. 415 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.500.1002000	200,00
Cód. Red. 415 03.105.10.304.0016.2308.3.1.90.94.1.605.0000000	2.590,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.600.0000000	18.000,00
Cód. Red. 429 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.11.1.604.0000000	39.468,00
Cód. Red. 430 03.105.10.305.0016.2309.3.1.90.13.1.500.1002000	12.000,00
Cód. Red. 441 03.105.10.305.0016.2311.3.1.90.94.1.605.0000000	1.208,24
Sub-Total:	**1.248.512,51**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 455 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.14.1.500.0000000	1.032,00
Sub-Total:	**1.032,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 464 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.11.1.500.0000000	76.666,75
Cód. Red. 465 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.13.1.500.0000000	4.153,51
Cód. Red. 466 04.110.04.123.0005.2404.3.1.90.94.1.500.0000000	500,00
Cód. Red. 467 04.110.04.123.0005.2404.3.1.91.13.1.500.0000000	8.600,00
Sub-Total:	**89.920,26**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 476 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.11.1.500.0000000	14.000,00
Cód. Red. 487 04.120.04.129.0005.2405.3.3.90.93.1.500.0000000	15.963,02
Sub-Total:	**29.963,02**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 507 04.140.04.128.0024.2412.3.3.90.39.1.500.0000000	97.355,00
Sub-Total:	**97.355,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 510 04.150.04.122.0023.2415.3.1.90.11.1.500.0000000	59.000,00
Cód. Red. 513 04.150.04.122.0023.2415.3.1.91.13.1.500.0000000	4.500,00
Sub-Total:	**63.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 558 04.170.04.126.0037.2419.4.4.90.52.1.500.0000000	1.515,00
Sub-Total:	**1.515,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 570 04.180.14.422.0003.2420.4.4.90.52.1.501.0000000	12.839,00
Sub-Total:	**12.839,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 588 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.39.1.500.0000000	32.846,81
Cód. Red. 604 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.39.1.500.0000000	18.737,19
Cód. Red. 613 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.14.1.500.0000000	2.140,00
Sub-Total:	**53.724,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. Red. 712 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.1.500.0000000	360.525,87
Cód. Red. 715 06.180.08.244.0006.2601.4.4.90.52.1.500.0000000	6.000,00
Cód. Red. 745 06.180.08.244.0007.2608.3.1.90.11.1.500.0000000	10.711,18
Cód. Red. 748 06.180.08.244.0007.2608.3.1.91.13.1.500.0000000	1.300,00
Cód. Red. 754 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.1.500.0000000	16.000,00
Cód. Red. 766 06.180.08.244.0008.2611.3.1.91.13.1.500.0000000	500,00
Sub-Total:	**395.037,05**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 826 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.39.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 882 07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.14.1.501.0000000	500,00
Sub-Total:	**500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 950 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.1.501.0000000	34.568,98
Cód. Red. 954 08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.30.1.501.0000000	3.500,00
Sub-Total:	**38.068,98**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1069 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.11.1.501.0000000	48.876,72
Cód. Red. 1070 10.100.04.122.0002.2952.3.1.90.13.1.501.0000000	2.500,00
Cód. Red. 1072 10.100.04.122.0002.2952.3.1.91.13.1.501.0000000	2.200,00
Cód. Red. 1073 10.100.04.122.0002.2952.3.3.50.41.1.501.0000000	110.000,00
Sub-Total:	**163.576,72**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. Red. 1139 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.36.1.501.0000000	74.766,15
Sub-Total:	**74.766,15**
Total Parcial Suplementado:	**3.422.967,61**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, será mediante Anulação parcial ou total de dotação, das seguintes dotações:

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 11 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.36.1.500.0000000	8.650,00
Cód. red.: 12 01.001.04.122.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.: 15 01.001.04.122.0002.2005.4.4.90.52.1.500.0000000	15.000,00
Sub-Total:	**29.650,00**

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Anulação parcial ou total de dotação	
Cód. red.: 59 01.130.04.124.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Órgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 82 01.160.04.122.0002.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	6.500,00
Cód. red.: 86 01.160.04.122.0002.2016.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
Sub-Total:	**9.500,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 104 02.100.12.361.0002.2412.3.3.90.39.1.500.1001000	14.000,00
Sub-Total:	**14.000,00**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 114 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.30.1.500.1001000	25.000,00
Cód. red.: 115 02.110.12.361.0032.1226.3.3.90.39.1.500.1001000	31.992,00
Cód. red.: 122 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.30.1.500.1001000	125.148,56
Cód. red.: 125 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.1.500.1001000	308.847,00
Cód. red.: 131 02.110.12.361.0032.2208.3.3.90.30.1.500.1001000	200,00
Sub-Total:	**491.187,56**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.30.1.500.1001000	15.108,40
Cód. red.: 147 02.120.12.365.0034.1225.3.3.90.39.1.500.1001000	16.300,00
Cód. red.: 154 02.120.12.365.0034.2218.3.3.90.30.1.500.1001000	11.750,00
Sub-Total:	**43.158,40**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233 03.105.10.122.0014.1326.4.4.90.51.1.500.1002000	39.999,00
Cód. red.: 240 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.33.1.500.1002000	499,00
Cód. red.: 242 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.39.1.500.1002000	165.347,07
Cód. red.: 246 03.105.10.122.0014.2301.4.4.90.52.1.500.1002000	13.700,00

Cód. red.: 249 03.105.10.122.0014.2336.3.3.90.30.1.500.1002000	2.277,06
Cód. red.: 250 03.105.10.122.0014.2336.3.3.90.39.1.500.1002000	2.499,00
Cód. red.: 272 03.105.10.301.0013.2302.3.3.90.36.1.500.1002000	499,00
Cód. red.: 273 03.105.10.301.0013.2302.3.3.90.39.1.600.0000000	19.397,45
Cód. red.: 292 03.105.10.301.0013.2304.4.4.90.51.1.500.1002000	9.999,00
Cód. red.: 298 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.39.1.600.0000000	157.339,00
Cód. red.: 299 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.40.1.600.0000000	2.719,00
Cód. red.: 301 03.105.10.301.0013.2305.3.3.90.92.1.600.0000000	499,00
Cód. red.: 303 03.105.10.301.0013.2305.4.4.90.52.1.621.0000000	9.540,00
Cód. red.: 316 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.40.1.500.1002000	29.999,00
Cód. red.: 319 03.105.10.302.0015.2315.4.4.90.52.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.: 326 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.36.1.600.0000000	999,00
Cód. red.: 328 03.105.10.302.0015.2316.3.3.90.40.1.600.0000000	999,00
Cód. red.: 339 03.105.10.302.0015.2319.3.3.90.40.1.500.1002000	4.999,00
Cód. red.: 351 03.105.10.302.0015.2326.3.3.90.40.1.600.0000000	1.999,00
Cód. red.: 381 03.105.10.302.0015.2337.3.3.90.30.1.500.1002000	12.000,00
Cód. red.: 410 03.105.10.303.0017.2312.4.4.90.51.1.500.1002000	999,00
Cód. red.: 447 03.105.10.305.0016.2311.3.3.90.92.1.500.1002000	301,00
Sub-Total:	**478.608,58**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 478 04.120.04.129.0005.2405.3.1.90.94.1.500.0000000	15.963,02
Sub-Total:	**15.963,02**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 496 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.30.1.500.0000000	14.900,00

Cód. red.: 499 04.140.04.122.0002.2410.3.3.90.39.1.501.0000000		11.500,00
Cód. red.: 503 04.140.04.122.0002.2410.4.4.90.52.1.500.0000000		1.515,00
	Sub-Total:	**27.915,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 527 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.30.1.500.0000000		10.303,00
Cód. red.: 530 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 531 04.150.04.122.0023.2416.3.3.90.40.1.500.0000000		2.000,00
	Sub-Total:	**37.303,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 543 04.160.04.122.0023.2417.3.3.90.39.1.500.0000000		600,00
	Sub-Total:	**600,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 555 04.170.04.126.0037.2419.3.3.90.39.1.500.0000000		900,00
	Sub-Total:	**900,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 180 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 566 04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.36.1.500.0000000		6.239,00
Cód. red.: 567 04.180.14.422.0003.2420.3.3.90.39.1.500.0000000		6.600,00
	Sub-Total:	**12.839,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 579 05.100.04.121.0002.1511.3.3.90.39.1.500.0000000		176.954,48
Cód. red.: 585 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.30.1.500.0000000		1.980,00
Cód. red.: 589 05.100.04.121.0002.2406.3.3.90.40.1.500.0000000		3.200,00
Cód. red.: 592 05.100.04.121.0002.2406.4.4.90.52.1.500.0000000		5.407,60
Cód. red.: 601 05.100.04.121.0018.2502.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 614 05.100.04.121.0018.2504.3.3.90.30.1.500.0000000		850,00

	Sub-Total:	**191.392,08**
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 657 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.30.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 660 05.130.16.482.0038.2508.3.3.90.39.1.501.0000000		4.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 797 06.195.08.241.0008.1608.3.3.90.30.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 800 06.195.08.241.0008.1608.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 807 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.30.1.500.0000000		90.000,00
	Sub-Total:	**106.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 823 07.100.04.122.0002.2702.3.3.90.30.1.500.0000000		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA		
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 883 07.110.04.122.0002.2713.3.3.90.30.1.500.0000000		22.694,10
	Sub-Total:	**22.694,10**
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		
Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 947 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.39.1.799.0000000		115.869,56
Cód. red.: 953 08.190.15.451.0028.1821.3.3.50.41.1.500.0000000		175.000,00
Cód. red.: 956 08.190.15.451.0028.2825.3.3.90.39.1.500.0000000		3.500,00
Cód. red.: 963 08.190.15.452.0028.2835.3.3.90.30.1.500.0000000		150.000,00
Cód. red.: 963 08.190.15.452.0028.2835.3.3.90.30.1.501.0000000		150.000,00
Cód. red.: 966 08.190.25.752.0026.1823.4.4.90.51.1.500.0000000		49.500,00
Cód. red.: 967 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.30.1.500.0000000		150.000,00
Cód. red.: 968 08.190.25.752.0026.2826.3.3.90.39.1.501.0000000		300.000,00

Cód. red.: 976 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.30.1.500.0000000		550.000,00
Cód. red.: 979 08.190.26.782.0029.1808.4.4.90.51.1.501.0000000		49.500,00
	Sub-Total:	**1.693.369,56**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 983 08.200.15.452.0028.1824.4.4.90.51.1.501.0000000		79.500,00
	Sub-Total:	**79.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade: 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1024 08.220.15.452.0028.2836.4.4.90.51.1.501.0000000		40.321,16
	Sub-Total:	**40.321,16**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1075 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.30.1.501.0000000		2.500,00
Cód. red.: 1078 10.100.04.122.0002.2952.3.3.90.39.1.501.0000000		3.000,00
	Sub-Total:	**5.500,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1096 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.30.1.501.0000000		4.000,00
Cód. red.: 1099 10.110.04.122.0002.2955.3.3.90.39.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 1120 10.110.24.695.0010.2959.3.3.90.30.1.501.0000000		2.500,00
	Sub-Total:	**8.500,00**

Órgão: 10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1127 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.30.1.501.0000000		7.000,00
Cód. red.: 1130 10.120.04.122.0002.2960.3.3.90.39.1.501.0000000		1.000,00
Cód. red.: 1132 10.120.04.122.0002.2960.4.4.90.52.1.501.0000000		4.300,00
	Sub-Total:	**12.300,00**

Órgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade: 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 1140 13.100.04.122.0002.2009.3.3.90.39.1.500.0000000		74.766,15
	Sub-Total:	**74.766,15**

Total Parcial Reduzido:	**3.422.967,61**

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2025.09.25 10:38:43 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

CONTABILIDADE
DECRETO 878-2025 - SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DECRETO Nº 878/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2145/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.119.756,74 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Superávit financeiro

Cód. Red. 125 02.110.12.361.0032.2204.3.3.90.39.2.550.0000000	9.400,00
Cód. Red. 136 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.543.0000000	29.332,00
Cód. Red. 136 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.30.2.571.0000000	10.046,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.542.0000000	7.440,00
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.543.0000000	36.345,56
Cód. Red. 138 02.110.12.361.0032.2210.3.3.90.39.2.571.0000000	13.084,49
Sub-Total:	**105.648,05**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 130 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 200 02.130.13.392.0033.2241.4.4.90.52.2.719.0000000	9.083,24
Sub-Total:	**9.083,24**

Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Unidade: 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

Superávit financeiro

Cód. Red. 220 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.30.2.542.0000000	2.240,00
Cód. Red. 220 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.30.2.543.0000000	3.095,00
Cód. Red. 222 02.140.12.365.0034.2229.3.3.90.39.2.542.0000000	20.198,92
Sub-Total:	**25.533,92**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. Red. 245 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.2.501.0000000	12.693,99
Cód. Red. 245 03.105.10.122.0014.2301.3.3.90.93.2.632.0000000	50.000,00
Cód. Red. 289 03.105.10.301.0013.2304.3.3.90.39.2.751.0000000	1.000,00

Cód. Red. 315 03.105.10.302.0015.2315.3.3.90.39.2.600.0000000		704,20
Cód. Red. 418 03.105.10.304.0016.2308.3.3.90.30.2.501.0000000		3.976,80
Cód. Red. 434 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.30.2.600.0000000		1.665,00
Cód. Red. 436 03.105.10.305.0016.2309.3.3.90.39.2.600.0000000		4.390,60
	Sub-Total:	**74.430,59**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 459 04.100.04.123.0005.2403.3.3.90.39.2.501.0000000		300,00
	Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro		
Cód. Red. 712 06.180.08.244.0006.2601.3.3.90.39.2.661.0000000		1.019,47
Cód. Red. 736 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.660.0000000		1.510,72
Cód. Red. 736 06.180.08.244.0007.2606.3.3.90.30.2.661.0000000		12.695,52
Cód. Red. 749 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.14.2.660.0000000		1.015,00
Cód. Red. 754 06.180.08.244.0007.2608.3.3.90.39.2.660.0000000		393,13
Cód. Red. 768 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.660.0000000		2.902,05
Cód. Red. 768 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.30.2.661.0000000		9.433,11
Cód. Red. 775 06.180.08.244.0008.2611.3.3.90.93.2.661.0000000		600,00
	Sub-Total:	**29.569,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 814 06.195.08.241.0008.2613.3.3.90.93.2.661.0000000		300,00
	Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Superávit financeiro		
Cód. Red. 852 07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.2.701.0000000		187.189,40
Cód. Red. 852 07.100.20.605.0019.1701.4.4.90.52.2.755.0000000		7.798,60
	Sub-Total:	**194.988,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Unidade: 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Superávit financeiro

Cód. Red. 950 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.500.0000000	177.200,19
Cód. Red. 950 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.501.0000000	19.583,12
Cód. Red. 950 08.190.04.122.0002.2822.3.3.90.93.2.700.0000000	198.072,00
Cód. Red. 959 08.190.15.451.0028.2837.4.4.90.51.2.700.0000000	125.098,63
Cód. Red. 977 08.190.26.782.0028.2823.3.3.90.39.2.711.0000804	159.950,00
Sub-Total:	**679.903,94**
Total Parcial Suplementado:	**1.119.756,74**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit financeiro, de Exercícios Anteriores.

Art. 3º Fica realizado as devidas alterações nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUÍNA - MT, 1 de julho de 2025

PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187

Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO VERONESE:92760112187
Dados: 2025.09.25 10:39:06 -04'00'

PAULO AUGUSTO VERONESE
PREFEITO

Data: 25/09/2025 10:34:56 Página: 3 de 3
Data da emissão: 25/09/2025 10:34:56 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FERNANDA DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 922, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO N.º 922, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados dos exercícios de 2024 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juina/MT, em 07 de outubro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

ANEXO I

Decreto n.º 922/2025

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIO DE 2024

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R$
1234	2024	Global	ENERGISA MATO GROSSO DIST ENERGIA AS	1.751.0000	3,94
1562	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.500.1002	301,61
1563	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	301,61
1564	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.500.1002	369,45
1565	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.500.1002	226,19
2384	2024	Global	VALMIR BANDEIRA	1.600.0000	1.000,00
3114	2024	Global	INVINET PROVEDOR LTDA	1.500.0000	714,25
4201	2024	Global	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	1.500.0000	889,76
4202	2024	Global	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	1.500.0000	7.291,62
6295	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	2.498,76
6296	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6297	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6298	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6299	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6300	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.249,38
6301	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	2.498,76
6302	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6303	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6304	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6305	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6306	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6307	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6308	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.600.0000	1.874,07
6617	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.500.0000	190,14
6618	2024	Global	JUINA MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	1.500.0000	190,14
10687	2024	Global	ENERGISA MATO GROSSO DIST ENERGIA AS	1.751.0000	9,41
10688	2024	Global	ENERGISA MATO GROSSO DIST ENERGIA AS	1.751.0000	4,10
10719	2024	Global	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	1.500.0000	5.947,75
12027	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.1002	320,16
12033	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	3.422,00
12195	2024	Global	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	1.500.0000	0,24
12625	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	29,10
13402	2024	Global	EMPRESA DE PLACAS JUINA LTDA	1.571.0000	173,36
13932	2024	Global	OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA	1.600.0000	198,09
14011	2024	Global	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	1.500.0000	910,00
14851	2024	Global	PAZ AMBIENTAL LTDA	1.600.0000	18,90
15005	2024	Global	D C BARROS DE MELLO LTDA	1.600.0000	0,72
15006	2024	Global	FEITOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	1.600.0000	739,44
15203	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	156,35
15301	2024	Global	APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	1.600.0000	339,00
15341	2024	Global	PAZ AMBIENTAL LTDA	1.600.0000	531,46
16548	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	12,55
16719	2024	Global	AROCA RODRIGUES SERV MEDICOS LTDA	1.621.0000	400,00
16731	2024	Global	ASSOCIACAO DOS PEQ PRODUT DA GLEBA CAIABI	1.552.0000	17.676,56
16779	2024	Global	CELIO FURQUIM DE OLIVEIRA	1.552.0000	783,43
16780	2024	Global	CELIO FURQUIM DE OLIVEIRA	1.552.0000	733,53

16785	2024	Global	FELICIO FURQUIM DE OLIVEIRA	1.552.0000	224,55
16787	2024	Global	GORETE APARECIDA CARDOZO BERTOLDI	1.552.0000	719,00
16788	2024	Global	GORETE APARECIDA CARDOZO BERTOLDI	1.552.0000	672,75
16797	2024	Global	SIONEIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA	1.552.0000	1.107,78
16798	2024	Global	SIONEIA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA	1.552.0000	1.087,82
16808	2024	Global	MOACYR MANDADORI	1.500.1002	0,86
17296	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	1,01
17482	2024	Global	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA	1.711.0000804	5.556,40
17515	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	2.511,16
17583	2024	Global	APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PROD HOSP LTDA	1.500.1002	1.251,34
17928	2024	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	1.500.0000	4.453,49
18264	2024	Global	MOACYR MANDADORI	1.500.1002	1.176,00
18325	2024	Global	MOACYR MANDADORI	1.600.0000	157,00
18359	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	91,91
18526	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	2.500.0000	57,38
18540	2024	Global	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	1.600.0000	1.440,00
18541	2024	Global	GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES	1.600.0000	425,00
18571	2024	Global	PAZ AMBIENTAL LTDA	1.600.0000	1.428,00
18572	2024	Global	PAZ AMBIENTAL LTDA	1.600.0000	233,10
18590	2024	Global	OXIGENIO DOIS IRMÃOS LTDA	1.500.1002	2.120,93
18610	2024	Global	PAZ AMBIENTAL LTDA	1.600.0000	635,25
18690	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	289,91
18815	2024	Global	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	2.500.0000	94,75
18824	2024	Global	ANA PAULA SILVA RODRIGUES	1.500.1002	153,33
18943	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.501.0000	318,52
18944	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.501.0000	146,30
18986	2024	Global	COMPANY HOSPITALAR LTDA	1.500.1002	113,20
19108	2024	Global	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.500.0000	3.108,00
19110	2024	Global	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.500.0000	7.796,80
19213	2024	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	1.500.0000	5.779,28
19283	2024	Global	ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	1.600.0000	321,30
19595	2024	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	1.600.0000	1.391,45
19597	2024	Global	ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP	1.500.1002	4.481,11
19801	2024	Global	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA	1.711.0000804	40.043,04
19977	2024	Global	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	1.500.0000	87,98
20173	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	157,86
20174	2024	Global	CENTRO AMERICA COM SERV GESTAO TECNOLOGICA LTDA	1.500.0000	248,24
20288	2024	Global	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.500.0000	6.910,80
20695	2024	Global	CICERA MARIA FEITOZA SOUSA	1.500.1001	14,11
20773	2024	Global	SERGIO MASSAO MAEDA	1.600.0000	167,08
20994	2024	Global	AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA	1.500.1002	470,63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2025 de 08/09/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0293/2023, NO MUNICIPIO DE JUÍNA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS BASE E MEMORIAL DESCRITIVO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 07/10/2025 às 08:30 horas do dia 22/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 22/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 22/10/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 6.654.967,88 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa

Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 07 de outubro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA – ESTADO DE MATO GROSSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

O Prefeito Municipal de Juruena, no uso de suas atribuições legais, torna público o extrato do **Termo de Adjudicação** referente ao procedimento licitatório em epígrafe:

· **Processo Administrativo nº:** 007/2025

· **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 001/2025

· **Objeto:** contratação de empresa do ramo de construção civil, para construção de uma Creche - projeto padrão FNDE tipo 01 desenvolvido pelo programa Pro Infância do Governo Federal.

· **Empresa Vencedora (Adjudicatária):** Borges e Borges Engenharia LTDA, CNPJ nº. 30.814.314/0001-99

· **Valor Total Adjudicado:** O valor total do Contrato é de R$ 4.428.842,22 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

· **Fundamento Legal:** O procedimento se fundamenta no art. 71, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

O Prefeito Municipal, considerando a regularidade do procedimento e acolhendo a manifestação da Comissão, **Adjudica** o objeto licitado à empresa vencedora.

· **Data da adjudicação:** 15 de Abril de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena/MT

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/25

Contratante: Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº. 24.950.461/0001-93. Representado pelo prefeito Manoel Gontijo de Carvalho.

Contratada: Borges e Borges Engenharia LTDA, CNPJ nº. 30.814.314/0001-99. Representada por Ricardo Moura Borges

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para construção de uma Creche - projeto padrão FNDE tipo 01 desenvolvido pelo programa Pro Infância do Governo Federal.

Valor: O valor total do Contrato é de R$ 4.428.842,22 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Prazo de Execução: O prazo para a execução dos serviços é de **300 (trezentos) dias.**

Vigência do Contrato: O Contrato tem a vigência de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por igual período.

Fundamentação Legal: O contrato é fundamentado nas Leis Federais n° 14.133/2021 e suas alterações, nos preceitos de direito público, e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Fiscalização:

· **Fiscal Técnico**: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para garantir o cumprimento das condições e a regularização de faltas ou defeitos observados, notificando o contratado para correção.

· **Fiscal Administrativo**: Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de termos aditivos.

· **Gestor do Contrato**: Coordenará o processo de fiscalização, fará a atualização do histórico de gerenciamento do contrato e acompanhará os registros feitos pelos fiscais. O Engenheiro Civil Rafael Piovesan é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

Sanções: As sanções administrativas incluem advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multas (moratória e compensatória). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado. A defesa do contratado para a aplicação da multa é de 15 (quinze) dias úteis.

Publicação: O contrato será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Foro: As questões decorrentes da execução do contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Cotriguaçu-MT.

Data de Assinatura: 17 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE CANCELAMENTO

REFERÊNCIA: ***Processo Administrativo nº 038/2025 – Dispensa nº 011/2025***

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços Na Área, Engenharia De Segurança Do Trabalho, Atendendo As Demandas Do Setor De Recursos Humanos Desta Prefeitura"

O Prefeito Municipal, Alexandre Russi, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, procede, em nome do Município De Juscimeira/MT, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 038/2025, na modalidade Dispensa nº 011/2025, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da nova Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Instar informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

JUSCIMEIRA/MT, 02 DE OUTUBRO 2.025

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 572/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS, SR. **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, COMO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DESTINADOS AO FISCAL **MARCIO ALMEIDA DA SILVA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que o servidor Márcio Almeida da Silva encontra-se de afastado no período de 02 de outubro a 09 de outubro de 2025, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos, lei 199/91, artigo 123, III b).

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Carlos José de Oliveira, matrícula nº 344-1, nomeado como fiscal de contratos pela portaria nº 444/2025, de 07 de agosto de 2025, como responsável pela assinatura dos contratos destinados ao fiscal de contratos, sr. Márcio Almeida da Silva, durante o período de 02 de outubro de 2025 a 09 de outubro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 574/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. BRUNO RISTHER SOUZA MASCARENHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor público municipal, **Sr. Bruno Risther Souza Mascarenhas**, matrícula 1481.1, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 07 de outubro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIA FERRAZ GONÇALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº01/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO SELECON, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, torna público, aos interessados, o Edital Complementar Nº 01/2025 ao **Concurso Público Edital nº 01/2025**, conforme a seguir.

Onde lê:

No **ANEXO I – CRONOGRAMA**

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
....	...	**...**	....
25 e 26/11/2025	Recurso contra o gabarito preliminar das provas objetivas e questões da prova aplicada.	**até 23h59min do dia 26/11/2025**	No site www.selecon.org.br
27/11/2025	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
27/11/2025	Divulgação da imagem do cartão-resposta e divulgação do resultado preliminar com classificação na prova objetiva.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
28/11 e 01/12/2025	Recurso ao resultado preliminar com classificação na prova objetiva.	**até 23h59min do dia 01/12/2025**	No site www.selecon.org.br
02/12/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar com classificação na prova objetiva e resultado final com classificação na prova objetiva. Convocação para Envio de títulos	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
03/12/2025	Envio de títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br na área do candidato
04/12/2025	Edital de Convocação para a realização da Prova Prática.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
07/12/2025	Realização da Prova Prática.		**Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE) por meio do *site*** www.selecon.org.br
08/12/2025	Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática e da Prova de Títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
09 e 10/12/2025	Recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática e da Prova de Títulos.	**até 23h59min do dia 10/12/2025**	No site www.selecon.org.br
12/12/2025	Resultado final da Prova Prática e da Prova de Títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br

15/12/2025	Resultado preliminar da classificação do Concurso Público.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
16 e 17/12/2025	Recurso ao resultado preliminar do Concurso Público.	**até 23h59min do dia 17/12/2025**	No site www.selecon.org.br
19/12/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar do Concurso Público com a classificação geral dos candidatos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
22/12/2025	Resultado final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
-------	**Homologação do Resultado Final do Concurso Público**		Site do TCE-MT

Leia-se:

No **ANEXO I – CRONOGRAMA**

Data Prevista	Atividade	Horário	Local e/ou Funções Relacionadas
....	....	**....**	....
25 e 26/11/2025	Recurso contra o gabarito preliminar das provas objetivas e questões da prova aplicada.	**até 23h59min do dia 26/11/2025**	No site www.selecon.org.br
01/12/2025	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
01/12/2025	Divulgação da imagem do cartão-resposta e divulgação do resultado preliminar com classificação na prova objetiva. Convocação para Envio de títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
02 e 03/12/2025	Recurso ao resultado preliminar com classificação na prova objetiva.	**até 23h59min do dia 03/12/2025**	No site www.selecon.org.br
02 e 03/12/2025	Envio dos Títulos.	**até 23h59min do dia 03/12/2025**	No site www.selecon.org.br
05/12/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar com classificação na prova objetiva e resultado final com classificação na prova objetiva.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
05/12/2025	Edital de Convocação para a realização da Prova Prática.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
09/12/2025	Realização da Prova Prática.		**Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE) por meio do *site*** www.selecon.org.br
11/12/2025	Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática e da Prova de Títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
12 e 13/12/2025	Recurso contra o resultado preliminar da Prova Prática e da Prova de Títulos.	**até 23h59min do dia 13/12/2025**	No site www.selecon.org.br
16/12/2025	Resultado final da Prova Prática e da Prova de Títulos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
17/12/2025	Resultado preliminar da classificação do Concurso Público.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
18 e 19/12/2025	Recurso ao resultado preliminar do Concurso Público.	**até 23h59min do dia 19/12/2025**	No site www.selecon.org.br
22/12/2025	Resultado do recurso ao resultado preliminar do Concurso Público com a classificação geral dos candidatos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
22/12/2025	Resultado final do Concurso Público, com a classificação final dos candidatos.	a partir das 17h	No site www.selecon.org.br
-------	**Homologação do Resultado Final do Concurso Público**		Site do TCE-MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelândia - MT, 07 de outubro de 2025.

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Marcelândia/MT

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. ” (Estatuto da Criança)

Marcelândia/ 2024

1 – IDENTIFICAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA – PREFEITURA

Responsável: Celso Luíz Padovani

Cargo: Prefeito

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Correio Eletrônico: gabinete@marcelandia.mt.gov.br

Contato: (66) 3536-3101

Endereço: Av. Rua dos 3 Poderes nº 777 - centro - Marcelândia – MT – CEP: 78535 – 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Responsável: Cristiane Bulgarelli Padovani

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Correio Eletrônico: desenvolvimentosocialmarcelandia@hotmail.com

Endereço: Rua João Biondaro, nº 1429 - centro - Marcelândia – MT – CEP: 78535 – 000

Técnico da Proteção Social Especial- PSE

Responsável: Ozana Alves do Nascimento

Cargo: Técnica

Correio Eletrônico: psegestaomarcelandia@hotmail.com

Contato: 66 999765133/ 996790197

Endereço: Rua João Biondaro, nº 1429 - centro - Marcelândia – MT

CEP: 78535 – 000

Centro de Referência da assistência Social-CRAS

Responsável: Alexandra Padovani David

Cargo: Coordenadora

Correio Eletrônico: crasmarcelandia@hotmail.com

Contato: 66 9 99268027/ 9 99999 5004

Endereço: Rua Domingos Martins Nº 2327

CEP: 78535 – 000

Técnicos da Proteção Social Básica - PSB

Responsável: Raimunda Nonata de Souza Melo.

Cargo: Assistente Social

Correio Eletrônico: crasmarcelandia@hotmail.com

Contato: 66 99978 1114 / 9 99268027

Endereço: : Rua Domingos Martins Nº 2327

CEP: 78535 – 000

Responsável: Silmara zanchetta.

Cargo: Assistente Social

Correio Eletrônico: crasmarcelandia@hotmail.com

Contato: 66 999543450 / 9 99268027

Endereço: : Rua Domingos Martins Nº 2327

CEP: 78535 – 000

Responsável: Paulo Sergio Pinheiro Figueiredo

Cargo: Psicólogo

Correio Eletrônico: crasmarcelandia@hotmail.com

Contato: 92 981901689 / 9 99268027

Endereço: : Rua Domingos Martins Nº 2327

CEP: 78535 – 000

FORMATAÇÃO DO PLANO

Envolvidos:

Cristiane Bulgarelli Padovani - Gestora SEDES

Alexandra Padovani David– Coordenadora CRAS

Ozana Alves do Nascimento – Coordenadora/Assistente Social na Gestão

Paulo Sérgio Pinheiro Figueredo – Psicólogo CRAS (PSB/PSE)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 06

2. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1 Conceito de Violência..... 07

2.2 Diagnóstico Situacional..... 16

3. METODOLOGIA..... 20

4. QUADRO OPERATIVO DO PLANO MUNICIPAL

4.1 Análise da Situação..... 21

4.2 Atendimento..... 22

4.3 Mobilização e Articulação..... 25

4.4 Prevenção..... 26

4.5 Protagonismo Juvenil..... 30

4.6 Defesa e Responsabilização.....31

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....32

6. RESULTADOS ESPERADOS..... 34

7. REFERÊNCIAS..... 36

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES, apresentam o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, em consonância com o Plano Nacional, e tem como referência fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente. O plano tem o objetivo de estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, inserido num contexto histórico-social de violência endêmica e com profundas raízes culturais. Foi apenas na década de 90, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que esses passaram a ser juridicamente considerados sujeitos de direitos, e não mais menores incapazes, objetos de tutela, de obediência e de submissão.

Essa intensa mobilização resultou numa maior visibilidade do fenômeno, na definição de estratégias, na implantação de programas de atendimento, prevenção, defesa e responsabilização.

O município de Marcelândia, em sua constante busca de assegurar um atendimento de melhor qualidade, com maior eficiência e eficácia para os Programas Sociais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, elabora este Plano em articulação com os diversos atores da área.

É este Plano Municipal que tenho a satisfação e a honra de apresentar, com profundo respeito por todos os que vêm construindo a rede de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil em nosso município.

Cristiane Bulgarelli Padovani

Secretária Municipal

SEDES

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual contra criança e adolescente é questão notória e enfrentada como problema de cunho social. O fenômeno assumiu relevância pública no ano de 1990 e sua análise apresenta característica complexa e focalizado como problema social. No mesmo ano a mobilização social teve sua expressão política e a violência sexual foi incluída na agenda da sociedade civil como questão relacionada com a luta nacional e internacional pelos direitos humanos preconizados pela Constituição Federal Brasileira, Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8069/90 e pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

A cidade de Marcelândia até a presente data não elaborou um Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes focado ao combate e enfrentamento, embora tenha grande comprometimento com as campanhas e trabalho realizado no que tange a alcançar essa meta, esse ideal. Em 1990, quando foram implantados o Conselho Tutelar e o CMDCA, prontamente acolheu em sua primeira Casa Lar, Casa Anjo da Guarda, crianças e adolescentes com direitos violados e, entra eles, o abuso sexual. Surge agora, a necessidade de criar o Plano Municipal adequando-o a realidade local que, assim como em todo o Brasil, tem registrado altos índices de violência sexual infanto-juvenil.

Não podemos deixar de mencionar e agradecer ao Programa Prefeito Amigo da Criança – Fundação Abrinq, que nos despertou para a necessidade de organizar esse Plano.

O Plano é um instrumento orientador das ações municipais de enfrentamento e deverá ser amplamente divulgado. Assim, todas as

entidades que prestam atendimento às vítimas de violência sexual em nosso município deverão ter acesso ao plano, bem como a utilização correta em sua prática institucional.

A nossa proposta é divulgar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual por ser esse um fenômeno que vem vitimizando muitas crianças e adolescentes no município de Marcelândia. Esperamos que com a informação e a participação de toda sociedade, possamos juntos enfrentar este mal que afeta o público infanto-juvenil.

2. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

2.1. Conceituando violência

A violência contra criança e adolescente é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas ou instituições capazes de causar dano físico, sexual e ou psicológico à vítima. Implica de um lado na transgressão do dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e de outro, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições de crescimento e de desenvolvimento (AZEVEDO E GUERRA,).

As diversas manifestações da violência são analisadas, sem obedecer a uma classificação hierarquizada sobre sua gravidade. É apenas uma das expressões da violência social maior que atinge toda a sociedade. Entende-se que todos os tipos de violência devem ser considerados com o mesmo nível de agravamento, pois podem sinalizar uma situação de risco social ou mesmo de vida para este segmento.

A violência sexual contra criança e adolescente acontece em todo o mundo e tem mobilizado diversos segmentos sociais, no sentido de se pensar formas de enfrentamento desta cruel violação de direitos. Assim, “a violência sexual contra crianças e adolescentes sempre se manifestou em todas as classes sociais... Desta forma, devemos entendê-la em seu contexto histórico, econômico, cultural e ético” (Faleiros, 2000, p.17).

Este fenômeno nem sempre foi considerado como uma forma de violação aos direitos da criança ou do adolescente, conceito bastante atual, fortalecido a partir de 1990 no Brasil, em função da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme o Guia Escola a violência sexual apresenta duas facetas, que se inter-relacionam e que precisam ser entendidas em suas especificidades.

ü **Abuso sexual:** ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança e o adolescente para se estimular ou sastifazer-se sexualmente, impondo-se pela força pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com oferta de presentes:

ü **Exploração sexual:** compreende o abuso sexual praticado por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina ou a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como objeto sexual e mercadoria. A exploração sexual comercial de criança constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode ampliar trabalhos forçados e forma contemporânea de escravidão.

Para efeito de classificação A bramovay et al. 2002, p.27 28) mencionam três perspectivas da volência:

1 - a violência direta, agressividade, dano físico;

2 - a violência indireta relacionada à coerção psicológica ou emocional; e

3 - a violência simbólica no que diz respeito àquela ligada a relações de poder, de dominação, que mina a consciência do indivíduo.

Esse percurso trilha o desvelar das violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Precisamos conhecer as classificações aplicadas à área da infância e adolescência descrita por Ferreira (2009) da seguinte maneira: **Negligência:** omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente.

Violência física: maus tratos e espancamentos.

Violência psicológica: humilhação, constrangimento, depreciação, ameaças de abandono.

Violência sexual: abuso e exploração sexual.

Violência doméstica: quando essas violências são cometidas no âmbito familiar, por parte dos pais, padrastos, madrastas e outros parentes. **Violência institucional:** ocorre no âmbito das instituições.

Violência estrutural: pobreza e exclusão social.

(FERREIRA, 2009, p. 46 47).

Enveredando pelo recorte dos tipos de violências inscritas nesta sociabilidade, entre elas, a violência sexual contra criança s e adolescentes, que se configura como uma expressão da questão social, como o resultado combinado de várias perspectivas de violências, como o abuso sexual, a pornografia, a pedofilia e a exploração sexual comercial ou por meio das mídias fazendo milhares de crianças e adolescentes

serem vítimas em diversos países, com grandes dificuldades de notificação, perpetuando o silêncio. Mesmo com dados subnotificados, mesmo com o silêncio, podemos afirmar que, a violência sexual contra crianças e adolescentes não escolhe raça ou etnia, nem classe social, ou religião, não escolhe gênero ou condição física. É um tipo de violência que entra no rol de violações dos direitos humanos universais, quebra os laços sociais e familiares, irrompe com os limites humanos, jurídicos, culturais, físicos e psíquicos provocando danos de difícil reversão.

Especificamente a violência sexual caracteriza-se: “[...] por um ato ou jogo sexual, em uma relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente, ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sob re sua pessoa ou de outra pessoa”. (AZEVEDO; GUERRA, 1998, p. 33).

Podemos dizer ainda que:

A criança ou o adolescente são usados para a gratificação sexual de um adulto ou até mesmo de um adolescente mais velho, base ado em relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, exploração sexual, voyeurismo, por nografia e exibicionismo até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. Por vezes, esta prática inclui elementos de sadismo como flagelação, tortura, surras e exploração sexual vi sando fins econômicos. (AZEVEDO, 2001, p.1).

As violências sexuais contra crianças e adolescentes conceituadas (Santos, 2011):

1. Incesto - qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar, diretos ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade.

2. Estupro de vulnerável - ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos

3. O exibicionismo - é o ato de mostrar os órgãos genitais ou se masturbar em frente a crianças ou adolescentes ou dentro do campo de visão deles. Já o voyeurismo pode ser explicado como o ato de observar fixamente atos

sexuais ou órgãos genitais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas , obtendo satisfação sexual com essa prática.

4. Assédio sexual - pode ser expresso em forma verbal, não verbal ou física, é todo o comportamento indesejado de caráter sexual na maioria das vezes, há posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor/a.

5. Pedofilia - é um tipo de transtorno da sexualidade humana. Trata se de uma doença, um desvio de sexualidade, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças e adolescentes de forma compulsiva e obsessiva, podendo levar ao abuso sexual. O pedófilo é, na maioria das vezes, uma pessoa que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade. Ele se torna criminoso quando utiliza o corpo de uma criança ou adolescente para sua satisfação sexual, com ou sem o uso da violência física.

6. Exploração Sexual - é a inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo. Inclui a pornografia infantil e a prostituição.

A violência sexual produz efeitos devastadores na vida objetiva e subjetiva de crianças, adolescentes e suas famílias, mesmo que de forma diferenciada pode acarretar conflitos de ordem social, comportamental, física, cognitiva e/ou emocional. Quando a violência sexual acontece, os sujeitos de uma hora para outra estão às voltas com exames, interrogatórios, inquéritos, laudos, perícias, atendimentos médico, psicológico, social e jurídico , uma trama que parece não ter fim, provocada por um adulto com consequências para toda uma sociedade, exigindo ações articuladas pelas políticas públicas/ sociais na construção do sistema de garantias de direitos. Exige compree nder que na história do desenvolvimento humano, os passos foram largos na direção de assegurar os direitos de crianças e de adolescentes ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, juntamente com outras normas e acordos internacionais, fez com que o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes deixassem de ser apenas um crime contra a liberdade sexual e se transformassem numa violação dos direitos humanos, ou seja, direito ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável.

O Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância - CRAMI, de Campinas (SP), foi a primeira agência a ser criada no Brasil, em 1985. A partir de 1988, cresceu o número de instituições. Foram criadas outras agências da rede CRAMI na região do ABC paulista e em São José do Rio Preto (SP) e a Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA, no Rio de Janeiro. As primeiras organizações iniciaram suas atividades dando apoio psicossocial a crianças abusadas e, todas elas, a partir de 1988, incorporaram a assistência jurídico-social ao leque de seus serviços.

Essas Organizações contribuíram para tirar a violência sexual doméstica da invisibilidade, mas, só no final dos anos 80 e no início dos anos 90, foi que um conjunto de ações começou a dar visibilidade a outra forma de violência sexual: a exploração sexual comercial infanto-juvenil.

Nesse ambiente de debate e novos paradigmas, criam-se os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA em todas as capitais do País. No ano de 1990, surgiram instituições com o objetivo de oferecer atendimento especializado às vítimas de violências domésticas que colocam no centro de intervenção o atendimento a crianças e adolescentes, suas famílias e agressores, coadjuvando essa ação com programas de prevenção, formação, pesquisas e iniciando parcerias interinstitucionais.

Diante da estrondosa repercussão dos artigos e da mobilização de organização não-governamental, as autoridades do país viram-se pressionadas a se posicionar frente à exploração envolvendo crianças e adolescentes. O Congresso Nacional respondeu com a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em abril de 1993, destinada a apurar responsabilidades pela exploração infanto-juvenil.

De acordo com a PESTRAF (Pesquisa Sobre o Tráfico), as crianças eram alvos fáceis dos criminosos até meados da década de 90 por falta de rigor em processos de adoção internacional. A prática passou a ser coibida a partir da efetivação das comissões judiciárias de Adoção Intencional, criadas pelos Tribunais de Justiças nos Estados sob inspiração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, há indícios de que não houve redução no tráfico de adolescentes, principalmente do sexo feminino, para fins de exploração sexual no Brasil. A PESTRAF realizou uma pesquisa sobre o perfil das vítimas do tráfico, mapeando 141 rotas de tráfico nacional e internacional que comercializam crianças, adolescentes e mulheres brasileiras. Logo, a lesgislação nacional ainda não considera tráfico o transporte de pessoas dentro do território nacional para fins de exploração. Isso dificulta muito o combate a esse tipo de rota.

O quadro abaixo destaca os avanços e as conquistas que obtivemos durante as lutas por mais políticas públicas no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

. Quadro 1

EXEMPLOS DE AVANÇOS E CONQUISTAS	
1990	Aprovação do ECA
1991	Instalada a CPI do Extermínio de Crianças e Adolescentes

1992	CPI da Prostituição Infanto-Juvenil
1993	Chacina da Candelária e Ascensão no Brasil do terceiro Setor (relevante papel das ONG's no combate a todas as formas de violência contra criança e adolescente, especialmente a sexual.
1996	Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e adolescentes nas Américas.
1997	Criação do Disque Denúncia Nacional
2000	Implantação do Programa Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças. Criação do programa sentinela-atualmente vinculado ao CREAS/MDS. Aprovação do Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente (CONANDA) do Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e a Exploração Infanto-Juvenil e Instituído pela Lei Federal Nº. 9979/00 o 18 de Maio como o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual.
2001	Realização do 2º Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, em Yokohama/Japão.
2002	Realização da Pesquisa sobre Trafico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), em âmbito Nacional. Implantação do Programa de Ações Integradas e Referências de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR) pela SEDH/MDS/USAID – PATNERS - OIT
2003	Instalação pelo Congresso Nacional de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI com o objetivo de dimensionar o fenômeno, na modalidade da exploração sexual comercial.
2004	Elaboração de uma Matriz Intersetorial de Políticas Públicas pelo Governo Brasileiro
2005	Implantação do Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes vítimas de Tráfico para fins de Exploração Sexual Comercial.
2006	Aprovação da Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas.
2008	Aprovação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Realização no Brasil do 3º congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.
2016	A Lei nº 13.344, de 2016, favoreceu a proteção às vítimas do tráfico, prevendo a possibilidade de concessão de residência permanente no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial.
2021	O Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes,
2022	Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022, instituindo o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover a redução de mortes por agressão a crianças e a adolescentes mediante a articulação entre o Governo federal e os Governos estaduais e distrital.

Segundo a Lei nº 13.344, significa Tráfico de Pessoas:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso com finalidade de:

I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – adoção ilegal; ou

V – exploração sexual.

Pena – reclusão de 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I – o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II – o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo, função; ou

IV – a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Segundo o artigo dessa Lei, configura tráfico de pessoas agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Trata-se de tipo misto alternativo, crime de ação múltipla que pode ser praticado mediante a prática de qualquer das condutas. Há atos que denotam permanência, tais como transportar e alojar, casos em que a consumação se prolonga com o tempo. É um crime bicomum, não existindo condição especial do agente ou da vítima.

A Lei nº 13.344, de 2016, favoreceu a proteção às vítimas do tráfico, prevendo a possibilidade de concessão de residência permanente no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. Entretanto, essa previsão normativa que fora incluída no Estatuto do Estrangeiro deixou de vigorar diante da Lei n. 13.445, de 2017 (Lei da Migração), que o revogou. Atualmente, a concessão de residência depende da efetiva colaboração da vítima para a investigação criminal. A lei de tráfico de pessoas prevê as majorantes definidas no § 1º incidem no caso de:

(a) crime cometido por funcionário público, (b) contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, (c) prevalência de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, (d) retirada da vítima do território nacional.

A atribuição para investigação é da Polícia Civil, salvo se houver repercussão interestadual ou internacional (art. 144, § 1º da CRFB), ocasião em que a apuração será deslocada para a Polícia Federal. Já a competência é da Justiça Estadual, em regra, devendo atuar a Justiça Federal em caso de transnacionalidade (art. 109, V, da CRFB).

O art. 11 da Lei 13.344/16 acrescentou 2 dispositivos no CPP, o art. 13-A e o art. 13-B.

Art. 13-A - Nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado), 149 (redução a condição análoga à de escravo) e 149-A (tráfico de pessoas), no § 3º do art. 158 (sequestro relâmpago) e no art. 159 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) (extorsão mediante sequestro), e no art. 239 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (envio ilegal de criança ou adolescente ao exterior), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

A Lei 13.344/16 representou um grande avanço ao enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, pois estabeleceu as diretrizes e princípios a serem perseguidos no enfrentamento do tráfico de pessoas; atua no combate aos três eixos do *Protocolo de Palermo*, prevenção, repressão e proteção e assistência às vítimas, altera o código penal para adotar a atual definição sobre o crime de tráfico de pessoas, acrescenta disposição processuais; institui o dia *Nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas,* a ser comemorado anualmente, em 30 de julho.

A estratégia adotada pelo Governo Federal é a necessária integração dos programas dos vários setores governamentais em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal) e das organizações não-governamentais. A prioridade é fomentar a implementação, o fortalecimento e a avaliação de ações que visem real impacto na vida de muitas crianças, adolescentes e suas famílias. Para isso, a integração de políticas e programas é o objetivo mais importante, a fim de identificar para avaliar as necessidades, as respostas mais adequadas, as metodologias de intervenção pertinentes e os indicadores de impactos. A condução de uma agenda comum, elaborada entre os diversos setores governamentais, organizações sociais, privados e a cooperação internacional visa consolidar e universalizar um tratamento humano e especializado do problema.

Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do CONANDA, que significou um marco na formulação de políticas de proteção dos direitos, uma vez que reuniu os chamados temas setoriais em um único instrumento norteador das políticas de proteção, de forma articulada. No processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes houve a previsão de se fazer interface direta com as diretrizes do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a seguir descritas:

Eixo 1 – promoção dos direitos de crianças e adolescentes

Eixo 2 - proteção e defesa dos direitos

Eixo 3 – protagonismo e participação de crianças e adolescentes

2.2 Diagnóstico Situacional

Marcelândia, município onde em 2022, a população, segundo o CENSO IBGE, era de 11.396 habitantes e a densidade demográfica era de 0,93 habitantes por quilômetro quadrado, está localizado no norte do Mato Grosso contando com um território de 12.285,486 km quadrados.

Em 7 de dezembro de 1980 foi oficialmente fundado o patrimônio de Marcelândia e em 10 de maio de 1982, a lei nº. 4.461 criou o Distrito de Marcelândia, jurisdicionado ao município de Sinop. Marcelândia tornou-se município em 13 de maio de 1986 pela lei nº. 4992, posteriormente alterada pela Lei nº. 6692.

No que toca a situação de trabalho e rendimento o IBGE aponta os seguintes dados:

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022]	**1,8** salários mínimos	
	Pessoal ocupado [2022]	**2.492** pessoas
	População ocupada [2022]	**21,87** %

Desde 1990, a partir da criação do CMDCA e Conselho Tutelar de Marcelândia, o município vem trabalhando pelo fim da exploração da violência sexual e do tráfico de crianças e adolescentes. As ações contam com participação significativa de órgãos e organizações da rede de atendimento a criança e ao adolescente, como: Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, OSCs, CMDCA, Conselho Tutelar, e Igrejas.

Marcelândia conta com políticas públicas comprometidas com a efetivação dos direitos das crianças e das adolescentes vítimas de violências. Temos através da Secretaria de Desenvolvimento Social, o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que tem o PAIF (Programa de atenção Integral a Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) o SCCEU- Serviço de Convivência, Cultura, Esporte Unificados, Plano de Medidas socioeducativas em meio aberto, Casa Lar Anjo da Guarda, e profissional na gestão específico para atendimentos da PSE.

Na Secretaria de Saúde, contamos com o apoio das Unidades de Saúde, com 100% de cobertura por agentes de saúde tanto no meio urbano quanto no rural, ou seja, com acesso às residências das crianças e dos adolescentes.

Contamos também com a Secretaria de Educação que atua com seu papel no que diz respeito à prevenção de violências contra crianças e adolescentes, e o Departamento de Cultura que tem foco em ações voltadas ao protagonismo de crianças e adolescentes.

As instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes são compostas por: um Conselho Tutelar, um Fórum que atua na Vara da Infância e Juventude, uma Promotoria, uma Defensoria (online), uma Delegacia que desenvolve serviços para proteção à criança e ao adolescente e um Batalhão da Polícia Militar.

Quanto ao Controle Social, temos os Fóruns e Conferências Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e a Vigilância Socioassistencial.

Marcelândia divulga amplamente o serviço do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Criança e adolescente - Disque 100 e conta com denúncias dirigidas ao Conselho Tutelar, Ouvidoria Municipal, CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e denúncias provenientes do CMDCA.

De acordo com registro do SIPIA, nos últimos 6 meses, de janeiro a junho de 2024 foram atendidos os seguintes casos após denúncias:

Quadro 2

2024 (janeiro a junho)	**Marcelândia**
Total de denúncias de Violência Registradas	

Exploração sexual Comercial	00
Exploração por terceiros em situação de escravidão	00
Exploração Sexual com intermediário	00
Turismo Sexual	00
Pornografia ao vivo	00
Pornografia Impressa	00
Pornografia em vídeo	00
Tráfico de Crianças e Adolescentes Internacional	00
Tráfico de Crianças e Adolescentes Nacional	00
Não informado	00
Abuso Sexual	36
Negligência	100
Violência Física e Psicológica com Lesão Corporal	06
Com Morte	00
Violência Física	02
Violência Psicológica	14
Cyberbullying	01

Fonte: SIPIA

Há outros parceiros que fazem parte da rede de atendimento às vítimas de violência sexual como: Hospital Municipal Maria Zélia e Politec do município de Sinop.

O atendimento da Casa Lar “Anjo de Guarda”, está relacionado no quadro abaixo:

Quadro 3

INSTITUIÇÃO	ATEDIMENTO MÊS	PÚBLICO ALVO	RECURSOS HUMANOS
Casa Lar Anjo da Guarda	Média de 6 a 7 crianças e adolescentes.	Crianças e adolescentes, após judicialização, em situação de risco, com ou sem rompimento familiar.	1 Coord.Cras (Psicóloga); 1 Assistente social (PSE); 1 Psicólogo (PSB/PSE); 3 Cuidadoras capacitadas

Neste contexto, apesar do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), precisamos refletir sua eficácia na prática, pois sabemos que na teoria é um conjunto de leis dos mais avançados em todo mundo. Assim, vimos que o ECA proporcionou uma outra visão de sociedade em relação às crianças, mas não basta só o conceito de regras, é necessário implementar políticas públicas voltadas para a proteção, educação e condições para que crianças e adolescentes de hoje, possam ser o futuro mais esclarecido e consciente de amanhã.

3. METODOLOGIA

Com a necessidade de criar o Plano Municipal, o Prefeito de Marcelândia, Sr. Celso Luíz Padovani, nomeou através do Decreto Nº 074 de 09 de agosto de 2024, membros para elaboração do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes.

Nessa comissão reuniram-se representantes do CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e NUCA.

Todo esse processo se deu através da necessidade mencionada anteriormente e a partir da adesão ao Programa Prefeito Amigo da Criança – Fundação Abrinq, para os anos 2021 a 2024, onde recomendou a elaboração do mesmo.

É importante ressaltar o entendimento da Comissão na criação do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Significa que a sua operacionalização implica em ações integradas e articuladas, tendo como parâmetro o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, e estar em conformidade com os seguintes eixos: Análise da Situação, Atendimento, Mobilização e Articulação, Prevenção, Protagonismo Juvenil, Defesa e Responsabilização.

4. QUADRO OPERATIVO DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL

4.1. Eixo: Análise da Situação

OBJETIVOS	AÇÕES	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS
1. Identificar as causas/fatores de vulnerabilidades e modalidades da violência sexual contra crianças e adolescentes em Marcelândia. 2. Diagnosticar a situação e as condições da violência sexual 3. Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil.	1.1 Realizar pesquisas e estudos quantitativos e qualitativos sobre a violência: modalidades e causas, bem como os fatores da violência sexual: exploração sexual comercial, tráfico, turismo sexual, familiar e extra-familiar. 1.2 Elaborar e divulgar estudos e pesquisas sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes, apresentando dados desagregados referentes à questão racial, a fim de subsidiar a formulação de políticas para o público específico. 2.1 Identificar lacunas existentes no sistema de garantia de direitos, nas políticas públicas, na legislação e nas redes de enfrentamento e na metodologia de intervenção. 3.1 Criar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados e obstáculos na execução do Plano Municipal, .além do SIPIA, avaliando projetos de Protagonismo infanto Juvenil implantados pelas Secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Turismo, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, OSCs, e	Curto prazo Curto/ Médio prazo Curto/ Médio/ longo prazo	Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Turismo; Secretaria de Desenvolvimento Social; CMDCA; Conselho Tutelar; Conselho de Saúde; Conselho de Assistência Social; Conselho de Educação; Vigilância Socioassistencial; Universidades. CMDCA; Conselho Municipal de Saúde, de Educação, Assistência Social; Conselho Tutelar; Câmara de vereadores e promotoria da Vara da Infância e Juventude; IBGE; Movimentos Comunitários e OSC’s ;Universidades. Secretarias de Assistência Social Saúde, Educação, Turismo, Esporte, Cultura, Meio Ambiente, CMDCA; OSCs, Vigilância Socioassistencial e Universidades.

	outros..		

4.2. Eixo: Atendimento

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis
1. Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual em Marcelândia/MT 2. Desenvolver projetos de apoio às famílias que vivem situações de violência sexual em Marcelândia. 3. Promover capacitação teórica e metodológica aos profissionais e agentes que atuam em programas de atendimento a violências contra crianças e adolescentes. 4. Possibilitar condições efetivas para o cumprimento da aplicação da medida protetiva de acolhimento, determinada pela autoridade competente. 5. Ampliar a alternativa de inserção socioprodutiva protegida, para adolescentes em situação de abuso sexual e vulnerabilidade social e econômica e seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, em conformidade com as orientações da legislação brasileira no que tange à proteção ao trabalho de adolescente, com atenção especial para a diversidade funcional. 6. Criar uma política pública de atendimento ao (à) agressor (a) de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. 7.Desenvolver atendimento de enfrentamento do abuso sexual de acordo com as especificidades da realidade de cada atendido (a), com destaque para a observância das questões territoriais e raciais/étnicas, considerando os diversos povos indígenas, os povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas LGBTIQA+.	1.1 Garantir atendimento integral, especializado, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual. 1.2. Incentivar a criação de serviços de atendimento articulado/intersetorial: psicossocial, de saúde, educacional e jurídico às vítimas de abuso sexual e suas famílias, assegurando, quando necessário, acompanhamento de saúde mental, observada a aplicação de medidas protetivas, pela autoridade competente; 1.3. Estimular a construção de fluxos de atendimento e padronização de protocolos operacionais articulados entre as diversas organizações de promoção, defesa e controle, em correspondência às legislações de proteção da infância, como meio de otimizar o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, e respectivas famílias. 2.1. Desenvolver ações de envolvimento das comunidades e famílias no enfrentamento à violência sexual. 3.1 Capacitar e avaliar, de forma sistemática, profissionais, agentes do SGD, crianças e adolescentes, a partir de experiências internacionais, nacionais, estaduais e municipais. 4.1. Fomentar a criação de unidades descentralizadas de acolhimento familiar e/ou institucional, para atendimento às crianças e adolescentes em situação de abuso sexual conforme determinação da autoridade competente, por meio de serviços que considerem as especificidades da situação de risco a que se encontram submetidos (as). 5.1. Instituir a oferta continuada de formação profissional com vista à empregabilidade, por meio de uma política baseada nas proteções asseguradas na legislação brasileira, considerando a inserção socioprodutiva protegida de adolescentes em vítimas de abuso sexual e vulnerabilidade social e econômica e seus familiares, cuidadores e/ou responsáveis, com atenção especial para os (as) adolescentes com diversidade funcional. 6.1. Estimular a construção de fluxos de atendimento e padronização de protocolos operacionais articulados entre as diversas organizações de promoção, defesa e controle, em correspondência às legislações de proteção da infância, como meio de realizar atendimento ao agressor(a). 7.1. Fomentar atendimento especializado levando em consideração as competências culturais, respeitando as questões: territoriais, raciais/étnicas, os diversos povos indígenas, população em situação de rua, imigrantes, refugiados, pessoas com deficiência e LGBTIQA+	Curto/ médio/ longo prazo Curto / médio/ longo prazo Curto/ Médio prazo Curto / médio/ longo prazo médio/ longo prazo Curto / médio/ longo prazo Curto médio/ longo prazo	Conselho Tutelar; CMDCA; Ministério Público; Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; OSC's; Defensoria Pública; Ouvidoria Municipal; Hospital Maria Zélia; Conselhos de Direitos, Delegacia; Politec; Secretarias Estaduais; Universidades. Secretaria de Saúde; SEDES/CRAS Universidades; OSC's; Secretaria de Segurança Pública. CMDCA; CEDICA; Ministério Público; SEDES/CRAS; Universidades. SEDES/CRAS; CMDCA; Secretaria de Saúde; Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. SEDES, ACEMAR, SAE, Sistema S, Assessoria Jurídica Municipal. Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social; Conselho Tutelar; CMDCA; Ministério Público; OSC's; Defensoria Pública; Conselhos de Direitos, Polícia Civil e Polícia Militar. Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Meio Ambiente, Turismo; CMDCA; Depto de Cultura; Depto. de Assuntos Indígenas; COMTUR; SESAI; Ministério Público

4.3. Eixo: Mobilização e Articulação

Objetivo	Ações	Cronograma	Responsáveis
1. Compromissar a sociedade civil de Marcelândia no programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. 2. Fortalecer articulações locais do enfrentamento à violência sexual.	1.1 Promover campanhas locais visando a mudança de concepções e práticas estigmatizantes. 1.2 Promover campanhas sobre o direito a uma sexualidade plena e saudável 1.3 compromissar a mídia com a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes. 1.4. Assessorar os Conselhos Municipais para destinação e gestão de recursos para os fundos públicos que tem como objetivo financiar ações que garantam a promoção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, em especial para o enfrentamento do abuso sexual; 2.1 Promover articulações dos Conselhos setoriais, OSC's e outras representações da sociedade civil. 2.2 Criar Comitê Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 2.3 Mobilizar empresários (principalmente do ramo noturno); rede hoteleira; moto-taxistas; taxistas; caminhoneiros e rodoviária para o programa de Enfrentamento à Exploração Sexual: comercial, tráfico e turismo sexual envolvendo crianças e adolescentes.	Curto / Médio/ longo prazo Curto / Médio/ longo prazo	CMDCA; Universidades; SEDES; Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo; Assessoria de comunicação municipal; NUCA; Câmara Mirím; Câmara Municipal, Polícia Civil; Polícia Militar; Ministério Público. 2.1 CMDCA; Conselhos Tutelares; Mídias locais; Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; Secretaria de Educação; SEDES; Secretaria de Saúde e de Educação (Saúde Sexual e reprodutiva); 2.2 e 2.3. Conselhos Municipais: COMTUR, CMDCA, COMPOD; Conselho Tutelar; CRAS; SEDES; ACEMAR.

4.4. Eixo: Prevenção

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis
1. Capacitar acerca da prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, dignidade humana, sexualidade, dentre outros. 2. Construir planos de intervenção educacional para serem desenvolvidos em escolas no município. 3. Ampliar e qualificar o atendimento realizado junto às crianças, adolescentes e grupos familiares nas áreas da educação, saúde e assistência social e segurança pública, entre outros, quanto ao uso seguro de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).	1.1 Promover ações educativas e/ou formativas nos espaços de convivência de crianças, adolescentes, grupos familiares e comunidade (escolas, espaços de lazer, instituições em geral) para a prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes; 1.2. Fortalecer os mecanismos de proteção no nível comunitário. 1.3. Esclarecer crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima e defesa contra a violência sexual no município. 1.4 Incluir conteúdos sobre os direitos das crianças e adolescentes e de prevenção à violência sexual no projeto pedagógico de toda a rede de ensino e em todos os níveis 1.5. Promover palestras educativas nas unidades escolares para a prevenção contra a violência sexual. 1.6. Realizar Campanha contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.	Curto / Médio / longo prazo Curto / Médio / Longo prazo Curto/ Médio prazo Curto/ Médio prazo Curto/	SEDES; CRAS; Departamento de Turismo; Departamento de Cultura; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Escolas Estaduais; Escolas privadas; CMDCA; OSCs; NUCA Secretaria Municipal de Educação; Escolas Estaduais; Escolas privadas. SEDES; CMDCA; OSCs; Universidades; Conselho Tutelar. Rede de atendimento às crianças e adolescentes

4. Garantir o acesso de Crianças e suas famílias em situação de risco em políticas sociais e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. 5. Sensibilizar e informar a sociedade em geral quanto às consequências e formas de identificação de abusos sexuais contra crianças e adolescentes. .6. Assegurar dotação orçamentária para a implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à violência sexual contra crianças ea= adolescentes.	2.1 Mapear situações de violação de direitos na cidade de Marcelândia 3.1. Capacitar as equipes multiprofissionais das áreas de atendimento (educação, saúde, assistência social e segurança pública, dentre outros) quanto ao uso seguro das ferramentas de TICs, enquanto ação preventiva no enfrentamento do abuso. A atuação será junto às crianças e adolescentes e suas famílias na área de defesa e repressão dos crimes sexuais; 3.2. Capacitar os grupos familiares para o uso das ferramentas de TICs. 3.3.. Produzir e distribuir materiais de informação para ferramentas TIC sobre os direitos das crianças e adolescentes. 4.1. Fortalecer os mecanismos de proteção no nível comunitário. ; 5.1. Promover atividades de sensibilização e informação da sociedade em geral e suas famílias compostas, em relação ao abuso intra e extra familiar, quanto às consequências e formas de identificação do abuso sexual contra crianças e adolescentes, por meio de: promoção/distribuição de folhetos informativos temáticos, banner, cartazes, orientação quanto a utilização dos canais de denúncia disponíveis e as ações para proteção das vítimas e testemunhas de violência; 5.2. Incentivar grupos familiares para o desenvolvimento de habilidades parentais e protetivas, a fim de fortalecer os vínculos familiares visando a prevenção do abuso sexual contra crianças e adolescentes. 5.3. Articular campanhas educativas com maior alcance do público infantil e adolescente; (Rádios,youtube, Tv, Redes Sociais, outros). 5.4. Incluir cláusulas e/ou condicionalidades preventivas a todas as formas de abuso sexual contra crianças e adolescentes nos contratos firmados para execução de obras de desenvolvimento, eventos e outros. 5.5. Indicar pontuação para empresas que executam ou possuem ações de prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, em processos licitatórios governamentais (em todas as esferas de Governo). 6.1 Incluir no Plano Orçamentário anual do Município a dotação orçamentária para implementar todas as ações e metas do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil .	Médio prazo Curto / Médio / Longo prazo Curto / Médio / Longo prazo	vítimas de violência; Vigilância Socioassistencial, SIPIA; CMDCA Secretaria de Administração e Finanças; Assessoria de Comunicação; SEDES Secretaria de Administração e Finanças; SEDES/CRAS; CMDCA; CMAS SEDES/CRAS; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; CMDCA; OSCs; Conselho Tutelar; Universidades; Conselho Tutelar; Vigilância Socioassistencial. Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Administração e Finanças

4.5. Eixo: Protagonismo Juvenil

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis
1. Implementar a participação de crianças e adolescentes em espaços de garantia de seus direitos. 2. Compromissar crianças e adolescentes com o Plano municipal de enfrentamento às Violências Infanto-Juvenil. 3. Promover mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens, para assegurar o protagonismo infanto-juvenil. 4. Definir estratégias de mobilização, comunicação e articulação entre grupos e experiências de participação juvenil em projetos sociais.	1.1 Assegurar participação ativa das crianças e adolescentes em programas de defesa, prevenção e atendimento e Conselhos Municipais no âmbito de Marcelândia. 2.1 Assegurar a participação Infanto-Juvenil nas ações de monitoramento e avaliação do Plano Municipal, Estadual e Nacional. 3.1 Promover mudança de concepção das instituições que trabalham com jovens, para assegurar o protagonismo infanto-juvenil no âmbito de Marcelândia. 3.2 Utilizar a rede escolar municipal, bem como a rede de projetos sociais com seus agentes sociais de direitos, para garantir a reedição de informações e conteúdos acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como a efetivação do protagonismo juvenil. 3.3 Ofertar oficinas para adolescentes de 12 a 18 anos na rede de ensino público para a construção de Planos Adolescentes Protagônicos. 4.1 Promover encontro entre as OSC's e Secretarias Municipais para articulação e promoção do protagonismo juvenil e elaboração de uma agenda jovem para o município.	Curto / médio / longo prazo Curto / médio / longo prazo Curto / médio / longo prazo Curto prazo	NUCA; Câmara Mirim; Grêmios Estudantis. NUCA; Câmara Mirim; Grêmios Estudantis. Secretaria Municipal de Educação; Escolas Estaduais; Escolas Privadas; Universidades; OSCs, Igrejas. CMDCA; COMPOD; Secretaria Municipal de Educação; Escolas Estaduais; Escolas Privadas; Universidades; OSCs, Igrejas. NUCA; Câmara Mirim; Grêmios Estudantis. CMDCA; SEDES; CRAS; NUCA; Câmara Mirim; Grêmios Estudantis.

4.6. Eixo: Defesa e Responsabilização

Objetivos	Ações	Cronograma	Responsáveis
1. Garantir a aplicação das leis de proteção às crianças e adolescentes vítimas e/ou em risco de violência sexual. 2. Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificações das situações de risco e violência sexual infanto-juvenil. 3. Capacitar recursos humanos na área da Defesa e Responsabilização; 4. Garantir o cumprimento integral deste Plano no município de Marcelândia;	1.1 Garantir a proteção jurídica e social de crianças e adolescentes em situação de risco ou violência sexual. 1.2. Implementar e consolidar: Delegacia, Defensoria e Vara Especializada para a Defesa e Responsabilização em casos de violência sexual infanto-juvenil. 2.1 Divulgar dados do SIPIA; Seguir o Fluxo de atendimento de casos de violação de Direitos da criança e do adolescente. 2.2 Promover a articulação dos serviços de notificação e denúncia de casos de violência sexual com os demais órgãos de Defesa e Responsabilização. 3.1 Capacitar profissionais da área de Defesa e Responsabilização. 4.1 Constituir Comissão composta por governamentais e não governamentais para monitoramento e avaliação da execução deste;	Curto/ médio/ longo prazo Longo prazo Curto prazo Curto prazo Curto prazo	Ministério Público Estadual/Municipal; Varas de Justiça; Conselhos tutelares;Defensoria Pública; Juizados Especiais Criminais; CMDCA; CONANDA; Ministério da Justiça; Secretarias Estaduais de Cidadania e Justiça, Juventude e Segurança. 2.1 Rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência; CMDCA; Mídias locais. 2.2 Rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência; CMDCA SEDES; Secretaria de Administração e Finanças. CMDCA

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação será realizado a partir dos eixos específicos para o plano e sob responsabilidade do órgão gestor municipal – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Vigilância Socioassistencial, e com o acompanhamento do CMDCA que é a instância de deliberação no âmbito municipal.

EIXO	
1. Análise da Situação	1. Vítimas de violência sexual por sexo; por grupos de idade; por cor; por nível de escolaridade; por classes de rendimento familiar *per capita;* 6. distribuição das notificações de violência sexual por tipo; 7. número de rotas de tráfico identificadas e desfeitas; 8. distribuição dos agressores por sexo; por grupos de idade; por cor; por nível de escolaridade; por ocupação*;* 6. Número de casos de violência sexual por natureza do crime. 2. Programas governamentais e não governamentais para enfrentamento da violência sexual, total e proporção por tipo e na-

	tureza; 3. Distribuição das notificações de violência sexual por local de notificação;
2. Atendimento	1. Taxa de evasão escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo Programa de enfrentamento da violência sexual; 2. Proporção de crianças e adolescentes atendidos nos Programas de Enfrentamento à Violência sexual que retornaram para a família; 3. Número de profissionais qualificados e agentes que atuam em Programas de Enfrentamento à Violência Sexual;
3. Mobilização e Articulação	1. Proporção de órgãos e OSCs que participam de projetos de enfrentamento à violência sexual;
4. Prevenção	1. Número de escolas que notificaram casos de Violência sexual infanto-juvenil no município; 2. Número de escolas que incluíram a temática de prevenção da violência sexual infanto-juvenil no Projeto Pedagógico na rede de ensino; 3. Número de famílias inseridas em programas sociais; 4. Número de programas e espaços desportivos e culturais existentes no município; 5. Número de Programas existentes destinados à qualificação profissional e à geração de renda para jovens; 6. Número de famílias com casos de violência sexual; 7. Número de atores institucionais envolvidos na mobilização e execução de projetos voltados à prevenção da violência sexual;
5. Protagonismo Juvenil	1. Jovens (adolescentes) envolvidos em pesquisas, programas de prevenção e mobilização para enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil; 2. Jovens (adolescentes) atuantes na rede de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil, em proporção ao número de jovens no grupo etário; 3. Programas de protagonismo juvenil, daqueles que estão articulados ou vinculados à qualificação para o mercado de trabalho; 4. Número de jovens inseridos no monitoramento e avaliação dos planos de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil; 5. Número de Jovens (adolescentes) atuantes nos espaços de articulação do enfrentamento da violência sexual. 6. Número de jovens participando com assento nos Conselhos de Direito.
6. Defesa e Responsabilização	1. Existência de Vara Especializada em crimes contra crianças e adolescentes; 2. Existência de Promotoria da Infância e da Juventude; 3. Número de serviços especializados existentes para notificação de violência sexual contra crianças e adolescentes; 4. Número de notificações e atendimentos finalizados registrados no SIPIA; 5. Número de Instituições atuantes na rede de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes; 6. Número de casos registrados e investigados

6. RESULTADOS ESPERADOS

Hoje, milhares de crianças e adolescentes são vítimas de abuso e exploração sexual em todo o mundo. Espera-se que o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente em Marcelândia, venha fortalecer e ampliar a rede de combate à violência sexual, de forma que toda sociedade civil possa se mobilizar e adotar esta causa para cobrar dos órgãos responsáveis a efetivação das políticas públicas de caráter socioeconômico, já que grande parte das vítimas vive em situação de vulnerabilidade econômica.

Presume-se, que os objetivos contidos no Plano Municipal possam alcançar resultados positivos, tornando-os eficazes no combate ao abuso e a exploração infanto-juvenil, conforme quadro abaixo:

RESULTADOS ESPERADOS	- Família e sociedade em geral comprometidas e mobilizadas com a causa do enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes;
	- Profissionais capacitados e empenhados na realização das ações propostas no Plano Municipal;
	- Acompanhamento e monitoramento da execução do plano, por parte da administração municipal e toda a rede de garantia de direitos;
	- Crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebendo atendimento especializado e proteção integral por parte do poder público e das demais instituições que compõem a rede;
	- Vítimas de violência sexual apresentando mudança de comportamento e evolução após serem atendidas e acompanhadas conforme cada necessidade;
	- Conselhos setoriais, OSCs e outros representantes da sociedade civil articulados entre si para fortalecer a rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
	- Crianças e Adolescentes conhecedores e educados na defesa contra a violência sexual;
	- Crianças e Adolescentes participantes ativos de programas de defesa e prevenção da violência sexual no município;
	- Vítimas dessa causa com proteção jurídica e social garantidas.

Enfim, o sucesso do Plano, bem como a sua eficácia, dependerá de uma articulação conjunta, esforço coletivo entre família, comunidade e poderes públicos para atuarem verdadeiramente como responsáveis pela garantia e concretização dos direitos das crianças e adolescentes em Marcelândia.

7. REFERÊNCIAS

ABRAPIA. Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes – Proteção e Prevenção: Guia de Orientação para Educadores. RJ: Petrópolis, 1997
ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; PINHEIRO, L. C. et al. (2002). Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO.
AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Pele de asno não é só história... Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família. São Paulo: Rocca, 1998.
FERREIRA, Rosário. Tipos de violência contra crianças e adolescentes. In: MOTTI, Antonio José Angelo; FARIA, Thais Dumêt (Orgs). Capacitação das Redes Locais. Caderno de textos. 2009. Disponível em: < www.fas.curitiba.pr.gov.br/baixarMultimidia.aspx?idf=6873 >. Acesso em: 13. Dez. 2019.
AZEVEDO, M. A & guerra, V. (Org.). Crianças vitimizadas: A síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu ed. 1997.
BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Esplanada dos Ministérios, disponível no site: http/ www.presidencia.gov.br/sedh, em 10 de agosto de 2008.
BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº. 8.069 de 10 julho de 1990. 3ª edição. 2004.
CASTANHA, Neide, (Org). Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil. Uma política em movimento. Brasília, 2006.
DECRETO Nº 10.701, DE 17 DE MAIO DE 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.
FALEIROS, E. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: Thesauros ed. 2000.
GIANNECCHINI, Laura. Combate ao tráfico de seres humanos deve ser pautado pela perspectiva dos Direitos Humanos, disponível no site: http/ www.google.com.br/ portal Setor 3, em 12 de agosto de 2008.
HAZEU, M. Movimento República de Emaús. TXAI. Resolubilidade em casos de exploração sexual de crianças e adolescentes na Amazônia: relatório de pesquisa. Apoio UNICEF, 2003.
SANTOS, Rodrigues Benedito. Guia Escola: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Ed. Ver e Atual. Brasília, 2004.
DECRETO Nº 10.701, DE 17 DE MAIO DE 2021, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, prevendo a criação de uma revisão no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes.

DESPACHO - DF CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA DE CNPJ N. 34.285.301/0001-20

DESPACHO

Cuida-se o presente de Processo Administrativo instaurado em razão do descumprimento do contrato n. 59/2025 tendo como objeto Construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos (fls.).

A Ordem de Serviço acostada as fls. 025 foi enviada via e-mail ao contratado em data de 12/09/2025 Fls. 008 as 019, assim como foram efetuados contatos via aplicativo de mensagem as fls. 027.

Juntado aos autos o Parecer Referencia n. 06/2025 Atualizado, que entendeu necessária a notificação da contratada nos termos da Lei 14.133/21 em razão da não adequação do Decreto Municipal a Nova Lei de Licitações (034 fls.).

Efetuada a Notificação n. 238/2025 as fls. 044, para imediata retomada/conclusão das obras sob pena de multa e aplicação de inidoneidade, que foi devidamente publicada no site do Município em data de 15/09/2025 (fls.), Diário Oficial de Contas do TCE/MT n. 3707 pag. 95 (fls. 046/47); periódico regional fls. 048; Diário Oficial n. 29.074 pag. 160 (fls. 049), Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 4822 pag. 503 (fls. 050).

Certificado o NÃO atendimento da notificação as fls. 044 ante ao decurso do prazo concedido, assim como certificado a NÃO apresentação de justificativa.

DECIDO.

O Parecer Referencial n. 06/2025 atualizado, acostado as fls. 001/050 do processo administrativo é bastante claro em relação a necessidade de notificação do Contratado para cumprir o contrato ou apresentar justificativa sob pena de incidência da Multa Contratual Prevista (art. 155 inciso I da Lei 14.133/21 c/c art. 156 incisos I e I e §´s 2 e 3).

A Notificação foi devidamente realizada sem que o contratado cumprisse sua obrigação e/ou apresentasse justificativa nos autos, logo, a imposição da Multa é de rigor, pelo que ante ao descumprimento contratual e ausência de justificativa APLICO MULTA ao Contratado DF CONSTRUTORA E PRE-MOLDADOS LTDA de CNPJ n. 34.285.301/0001-20 no importe de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato a ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 15 dias após a publicação da presente decisão.

Em relação a declaração de inidoneidade, entendo necessária a nomeação de comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/21 para condução do processo, razão pela qual, deixo de aplica-la no momento, não descartando a possibilidade de a critério da autoridade superior por Decreto nomear-se comissão e dar prosseguimento para declarar inidoneidade, obviamente que após a notificação especifica para apresentar defesa.

Não efetuado o pagamento voluntario da Multa fixada na presente, e decorrido o prazo destes, que deverá ser certificado no processo administrativo, deverá o processo ser encaminhado ao Departamento de Tributos para lançamento tributário e cobrança administrativa e judicial conforme legislação tributaria municipal.

Publique-se e Notifique-se o Contratante apenado.

Marcelândia 06 de outubro 2025

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Secretária de Planejamento e Projetos

PORTARIA 328/2024

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002-2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA: ENRIQUE GONÇALVES CARNEIRO, CNPJ Nº 49.633.819/0001-85.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços como instrutores das oficinas dos setores da cultura, CRAS, Distrito de Analândia e Bom Jaguar da secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa-SEDES do Município de Marcelândia -MT.

RESCISÃO: O Presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do presente Credenciamento, conforme art. 137 da Lei 14.133/2021, a partir de 07/10/2025, de acordo com a solicitação do contratado.

PROCESSO: Inexigibilidade 002/2025 na Modalidade Credenciamento, Homologado no dia 02/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá:

Protocolo: 0877/2025; Nº da Licença: LP 012/2025 e LI 013/2025 ; Razão Social: MUNICÍPIO DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Pavimentação urbana, drenagem de águas pluviais urbanas e sinalização viária; Validade: 06/10/2028.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ACORDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 - CONTRATO 080/2023

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, O SEGUINTE COMUNICADO:

Informamos que a íntegra do Acordo realizado em sede do Processo Administrativo de Responsabilização nº 016/2025, referente ao Contrato nº 080/2023 – Pregão Presencial nº 007/2023, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, “**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINIS-**

TÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".

CONTRATADA: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.,

TERMO DE ACORDO:

"PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE-022, Município de Matupá/MT, Cep:78.525-000, representado por seu Prefeito, Sr. Bruno Santos Mena, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 18278620 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 028.264.041-05, domiciliado na sede do Paço Municipal.

SEGUNDO ACORDANTE: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 22.906.740/0001-24, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2492, Centro, Município de Sorriso/MT, CEP: 78.890-143, neste ato representado por seu sócio proprietário **WILIAN DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n°. 1468162 SSP/MS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 023.113.381-29, domiciliado na sede empresarial.

As partes supra identificadas têm entre si justo e acertado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Objetivando colocar fim na relação infirmada entre o Município de Matupá/MT e a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A:

I – A Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A reconhece ter cometido erros de procedimento durante a execução do objeto do Contrato nº. 080/2023, pelo que também reconhece ser parcialmente procedentes os fatos apurados no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº. 016/2025, instaurado no âmbito da Prefeitura de Matupá/MT pela Portaria nº. 15506, de 16 de julho de 2025.

II – O Município de Matupá/MT, reconhece possuir débito em aberto para com a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A em valor equivalente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao item contratual de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO A FIM DE REALIZAR TREINAMENTOS E PALESTRAS SEGUINDO NORMAS E ATUALIZAÇÕES DAS NR'S CONFORME DEMANDA. TREINAMENTO PARA EMPREGADOS DESIGNADOS DE CIPA. PALESTRAS SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNCIO, CONFORME NTCB 39, TREINAMENTO PARA SOCORRISTAS." que é referente aos meses de maio de 2024 ao mês de abril de 2025.

III – O Município de Matupá/MT, reconhece possuir débito em aberto para com a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A em valor equivalente R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) relativos à prestação de serviços de consultoria e fornecimento de sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes que, sem que isso implique reconhecimento de erro, falha ou inexecução contratual, mas tão somente em razão de conveniência administrativa e mútuo acordo, a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A dará por integralmente liquidado o crédito que detém junto ao Poder Executivo Municipal de Matupá/MT, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto na Cláusula Primeira, inciso II, fazendo, ainda, jus ao recebimento do montante previsto na Cláusula Primeira, inciso III, ambas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: De maneira a compensar a Empresa Bioseg Segurança do Trabalho S/A pela quitação dos débitos advindos do Contrato nº. 080/2023, o Município de Matupá/MT arquivará o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº. 016/2025 sem atribuição de penalidade a sociedade empresária.

CLÁUSULA QUARTA: Depois de assinado o presente instrumento, as partes contraentes dar-se-ão mutuamente ampla, geral, irrevogável quitação das obrigações e responsabilidades, nada podendo reclamar no presente ou no futuro uma da outra a qualquer título a respeito do assunto relacionado ao Contrato nº. 080/2023 e ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº. 016/2025, excetuando-se, responsabilidade perante terceiros e/ou advindas de órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Matupá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto ao teor das cláusulas deste instrumento, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Matupá/MT, 01 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

Bruno Santos Mena

PRIMEIRO ACORDANTE

BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A

WILIAN DE LIMA

SEGUNDO ACORDANTE

Testemunhas:

Ivo da Silva e Silva

Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização

Maria R. Leitão de Assunção

Membra da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização".

Assinatura: 01/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES AVISO DE FRACASSADAPREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 049/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que ESTÁ DECLARADO FRACASSADO o "**PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO "DOCE NATAL – CAIXA DE DOÇURAS" PARA CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES QUE SÃO ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATUPÁ - MT**". O

processo foi declarado fracassado pois o valor oferecido não alcançou o valor do termo de referência. Matupá – MT, 03 de Outubro de 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 5504 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA: INTERSEÇÃO MT-322, TRECHO: RIO PEIXOTINHO I (DIV. P. DE AZEVEDO/ MATUPÁ) – ENTR" BR-163, SUBTRECHO: INTERSEÇÃO MT-322 – ENTR" AV. SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, EXTENSÃO: 1.068KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de MATUPÁ/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA: INTERSEÇÃO MT-322, TRECHO: RIO PEIXOTINHO I (DIV. P. DE AZEVEDO/ MATUPÁ) – ENTR" BR-163, SUBTRECHO: INTERSEÇÃO MT-322 – ENTR" AV. SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, EXTENSÃO: 1.068KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT" conforme discriminado abaixo:

PROJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
- Projeto Geométrico; - Projeto de Terraplenagem; - Projeto de Pavimentação; - Projeto de Drenagem - Projeto de Artes Correntes; - Projeto de Sinalização; - Projeto de Obras Complementares; - Projeto de Recuperação Ambiental; - Projeto de Desapropriação	**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA** Engenheira Civil, Registro CREA/RNP 1204527067, ART 1220250058730

Art.2º. Responsável técnico pela aprovação do projeto, Engenheira Civil TUELLEN KARINE TERUEL – CREA MT 030184.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15675 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA EDUARDA LADER LUZ,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARIA EDUARDA LADER LUZ,*** matrícula nº 9370, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 25 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15676 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 198 da Lei Complementar nº. 81, de 15 de outubro de 2013, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, designada pela Portaria nº. 15446 de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 4.773, de 08/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15677 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 198 da Lei Complementar nº. 81, de 15 de outubro de 2013, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025, designada pela Portaria nº. 15447 de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, Edição nº 4.773, de 08/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15678 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7625	CLAUDERSON DE JESUS PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	16/09/2025 a 30/09/2025
9630	LEIA ARIANE DA SILVA SANTOS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	16/09/2025 a 30/09/2025
8311	LUCIANE BARBOZA SANTANA	ASSESSOR EXECUTIVO	29/09/2025 a 13/10/2025
9627	MARCIA KREFTA SANDIM	CHEFE DE DIVISAO	02/09/2025 a 01/10/2025
9637	STEFANIA LIMA DOS SANTOS	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/09/2025 a 15/09/2025
9149	YASMIN DE OLIVEIRA SANTIAGO DE FREITAS	TECNICO EM NIVEL SUPERIOR	01/09/2025 a 30/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15679 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido do (a) Servidor (a), conforme Artigos 42 e 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido da Sra. ***VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9768, no qual exercia o cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR,*** revogando a Portaria nº 14540 de 22 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15680 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ARIANA ARAUJO SARDI,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***ARIANA ARAUJO SARDI,*** matrícula nº 9922, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15681 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CRISTYAN TOMBINI TURCATTO,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***CRISTYAN TOMBINI TURCATTO,*** matrícula nº 3163, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 29 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5503 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 99205-7259, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1239	ADRIELLY COSTA HALMENSCHLAGER	23	10º	CLASSIFICADO
714	AMANDA FERNANDES DA SILVA	23	11º	CLASSIFICADO
1006	LUCCA SCHIWNGEL VIOLA	23	12º	CLASSIFICADO
328	GABRIEL ARCAI SILVA	22	13º	CLASSIFICADO
1218	NAIARA FERNANDES DE JESUS PEREIRA	21	14º	CLASSIFICADO

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

10. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

11. Conta no Banco do Brasil;

12. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta da contratante)**;

13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

17. Certidão de Antecedentes Criminais tirada pelo site

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

29. Exame toxicológico para transporte de passageiros;

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADVINDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

A Prefeitura Município de Matupá/MT, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno exercício de suas atribuições legais, por meio deste INSTRUMENTO, DECLARA sua ADESÃO à Ata de Registro de Preços advinda do Pregão Eletrônico nº 11/2025, realizado pelo Município de Campo Alegre/AL, celebrada com a empresa INNOV SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA. O objeto da adesão consiste na AQUISIÇÃO DE LABORATÓRIOS DE TECNOLOGIA MÓVEL, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência original, para atendimento das unidades escolares de Ensino e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) vin-

culados à Secretaria Municipal de Educação de Matupá/MT. O valor global aderido é de R$ 654.000,00. Esta adesão é formalizada com fundamento no disposto no Art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Matupá - MT, 07 de outubro de 2025. BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de outubro de 2025 às 08h00min no Paço Municipal o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESPORTIVOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT”. Maiores informações através do Edital nº. 075/2025, que está disponível para download nos sites https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e no PNCP disponível no link: https://pncp.gov.br/app/editais/24772188000154/2025/151. Maiores informações podem ser solicitadas juntos à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 07 de outubro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5505 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
25	KAUANE CARNHIELETO DE AVILA	02	**6º**	CADASTRO RESERVA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

17. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

18. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

19. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

20. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

21. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

22. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

23. Declaração de Dependentes;

24. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

25. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO N.° 5.213, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica homologado nos termos do Anexo Único, o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC** do Município de Mirassol d'Oeste/MT, o qual fará parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DO DECRETO 5.213, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE MIRASSOL D'OESTE - MT

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – criado pela **Lei Complementar nº 203 de 29 de setembro de 2020,** órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vinculado à Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, tendo seu funcionamento regido por este Regimento, devendo o Poder Executivo viabilizar meios e assegurar condições para o pleno exercício de suas funções, a fim de que atue com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, no que concerne a financiamento de projetos dos diversos

segmentos culturais da Classe Artística;

III - Contribuir para a definição das diretrizes de Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

IV - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

V - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

VII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMPC de Mirassol d'Oeste/MT, será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – CINCO MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO, ESCOLHIDOS ENTRE OS SEGUINTES ÓRGÃOS:

a) Gerência de Cultura, Esporte e Lazer;

b) Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

c) Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) Secretaria de Administração e Planejamento;

e) Secretaria de Infraestrutura.

II – CINCO MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTES, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS ENTRE OS SEGUINTES SETORES:

a) Artes Visuais;

b) Artesanato;

c) Audiovisual;

d) Música;

e) Artes cênicas (Teatro, Dança e Circo).

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito e os representantes da sociedade civil eleitos pelos setores culturais, constantes no caput desse artigo e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá como membro nato, o Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído pela seguinte instância:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora (Presidência, vice-presidência e secretário); e,

III. Comissões Temáticas.

Art. 5º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

Art. 6º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 7º A Mesa Diretora (Presidência, vice-presidência e secretário), será eleita pelos seus membros na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único As funções de Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a cada período de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subseqüente.

Art. 8º As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou especiais.

Art. 9º Os membros do CMPC não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público prestado ao Município, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com viagens, hospedagem, alimentação, atividades de aperfeiçoamento e capacitação no exercício das atividades do Conselho. Garantindo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMPC.

Art. 10 Será substituído pelo governo municipal ou pela respectiva entidade representada o membro que:

a) Renunciar.

b) Cometer reconhecida falta grave.

c) Deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas, anualmente, salvo por licença de saúde ou por motivo de força maior justificado por escrito ao Conselho ou em missão autorizada pelo mesmo.

d) Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo.

e) Deixar de representar o órgão público ou segmento artístico que o indicou.

§ 1º No caso da alínea b, a substituição será decidida pelo plenário em sessão extraordinária e pública, pelo voto aberto de 2/3 dos Conselheiros, assegurada ao Conselheiro ampla defesa, devendo a decisão e os motivos que levaram o Conselho a tomá-la serem comunicados, por ofício, ao órgão público, segmento ou entidade civil que representa.

§ 2º Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a política de integração, direitos e garantias das pessoas assistidas, com o decoro público e com a probidade administrativa, desde que, devidamente apurados pela comissão de ética do CMPC.

§ 3º O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo de uma das 03(três) esferas do Poder deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

§ 4º Declarada a vacância, tanto a sociedade civil quanto a governamental deverão respeitar o disposto no Art. 3º, inciso I e II e seus parágrafos definidos no regimento interno do CMPC que, após o julgamento dos méritos e aprovação por maioria simples, passará a integrar o Conselho até a próxima eleição a ser realizada.

Art. 11 - Ao conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 12 – Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O CMPC fica organizado nas seguintes instâncias:

DO PLENÁRIO

Art. 14 O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado por todos os seus membros.

Art. 15 Será recomendável aos suplentes do CMPC a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto, salvo se estiverem representando os mesmos.

Art. 16 O Plenário do CMPC poderá se instalar com qualquer quórum, usando-se, nestes casos o quórum de maioria simples para votações e aprovações.

§ 1º Para aprovação do tema ou da versão final dos editais do Fundo Municipal de Cultura e para assuntos de relevância, o quorum mínimo de instalação e votação será cinqüenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Quando se tratar de matérias relacionadas com a alteração da Lei de criação ou do Regimento Interno do Conselho, com o orçamento municipal ou com o afastamento de qualquer conselheiro, o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º Caberá à plenária deliberar quando o assunto em pauta será considerado como “relevante” demandando assim a utilização do quórum constante no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 17 Compete ao Plenário:

a) Eleger um Presidente, um Vice–Presidente, um Secretário respeitando-se a paridade por maioria simples;

b) Garantir a alternância da presidência do Conselho entre o poder público e a sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos;

c) Indicar e eleger os membros das comissões temáticas, deliberando sobre as normas para a formação das mesmas;

d) Deliberar sobre a constituição e destituição das comissões;

e) Deliberar sobre as propostas e/ou projetos desenvolvidos pelas comissões bem como os pareceres por elas emitidos;

f) Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência a serem desenvolvidas pelas comissões para posterior decisão;

g) Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura – FMC, acompanhando e fiscalizando sua aplicação;

h) Analisar, votar e apresentar emendas a este Regimento, se necessário, bem como deliberar sobre os casos omissos.

i) Deliberar, apresentar emenda, votar e aprovar os editais de projetos culturais apresentados ao CMPC.

Art. 18 A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

Art. 19 O conselheiro suplente será automaticamente chamado para exercer o mesmo voto, quando da ausência do respectivo titular.

Art. 20 Havendo voto divergente, este poderá ser registrado em ata, a pedido do conselheiro que o proferiu.

Art. 21 Não poderá haver voto por delegação.

Art. 22 As deliberações e/ou decisões do Conselho serão consubstanciadas em atas, resolução ou outras modalidades, assim como todas as exposições dos trabalhos da reunião.

Art. 23 As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus conselheiros, e deverão constar da ordem do dia e sendo discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário a matéria apresentada poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária ou ser encaminhada para análise das comissões.

Art. 24 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

a) Verificação da presença e da existência do quórum para a sua instalação, quando necessário;

b) Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

c) Apresentação, discussão e votação das matérias que constarem da pauta;

d) Franqueamento da palavra para informes e comunicações breves, com tempo previamente estipulado; preferencialmente de 03 minutos.

Art. 25 As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pela plenária no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, ou quando solicitadas por 1/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - Fica a cargo do Presidente convocar a reunião para elaboração do calendário anual e reuniões do Conselho.

Art. 26 O tempo máximo de tolerância para o início da reunião será de 20 (vinte) minutos, sendo então refeita a chamada para averiguação de quórum mínimo, caso não havendo quórum a reunião será suspensa e caberá ao presidente convocar uma nova reunião.

Art. 27 É facultado ao Presidente, ou a qualquer conselheiro solicitar o reexame por parte do Plenário de qualquer resolução normativa lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza, desde que tal solicitação seja aprovada pela maioria dos membros presentes no Plenário do CMPC.

Art. 28 As sessões do Plenário do CMPC terão duração de até 02 (duas) horas, cabendo 01 (uma) prorrogação, de 30 (trinta) minutos, se necessário.

Art. 29 As sessões do Plenário do CMPC, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 30 - O CMPC entrará em recesso no mês de janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) Secretário.

Art. 32 Compete ao Presidente:

I - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - Coordenar os trabalhos durante a reunião;

V - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omisso;

VI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;

VII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;

VIII - Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

IX - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X - Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 33 Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

b) Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

c) Assessorar o Presidente em seus atos.

Art. 34 Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas de reuniões;

b) Organizar a documentação do CMPC;

c) Enviar as notificações e preparar a agenda para as reuniões do CMPC;

d) Assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

e) Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

f) Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

g) Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

h) Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

i) Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 35 As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou especiais.

Art. 36 O CMPC será integrado por 03 (três) Comissões Temáticas Permanentes:

a) Comissão de Projetos Culturais – destinada a assessorar o Plenário, de forma técnica, na análise de projetos, editais e pareceres relativos a assuntos culturais.

b) Comissão de Orçamento e Finanças – destinada a assessorar o plenário, de forma técnica e fiscalizadora, nos assuntos financeiros e orçamentários.

c) Comissão de Ética – destinada a assessorar o Plenário na avaliação da conduta e as ações dos conselheiros, dentro e fora do conselho, cabendo propor ao Plenário a aplicação de advertências e/ou sanções.

§ 1º As Comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades e submetê-lo ao Plenário.

§ 2º Cada Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para assessorá-la, desde que aprovada pelo Plenário.

Art. 37 Os membros das Comissões Temáticas são designados pelo Presidente do Conselho, com aprovação do Plenário, para exercício de 01 (um) ano, que poderá ser renovado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 38 A existência das Comissões Temáticas não invalida a criação de Comissões Especiais de caráter provisório ou até a criação de novas Comissões Temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do CMPC.

§1º As Comissões Especiais, quando possível, deverão ser constituídas com no máximo 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do segmento específico da matéria a ser analisada e 02 (dois) representantes dos demais segmentos.

§2º As Comissões Especiais serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência.

§3º Excepcionalmente o prazo de vigência da câmara temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 39 Cabe a cada Comissão Temática ou Especial eleger seu Coordenador e relator e reunir-se para avaliação das atividades.

§1º Compete ao coordenador de cada comissão:

I. Coordenar e conduzir as reuniões da comissão;

II. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;

III. Prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;

IV. Distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

§2º. Compete ao relator de cada comissão:

I. Auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;

II. Lavrar as atas das reuniões da comissão;

§3º No caso das Comissões Especiais, será escolhido um relator para cada processo.

Art. 40 Compete às comissões:

I. Executar o que lhe for proposto pela Plenária;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cul-

tural;

VII. Informar ao Secretário sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII. Solicitar ao Secretário, quando necessário, que assessore o seu trabalho bem como requerer da mesma, material para o desempenho de suas funções;

IX. Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer.

Art. 41 Os processos encaminhados às comissões serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Art. 42 Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirassol d'Oeste/MT, com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada comissão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Mirassol d'Oeste/MT, serão aprovadas pela maioria simples de seus membros, salvo as exceções previstas na legislação em vigor.

Art. 44 Cabe ao Conselho, obedecidas às disposições deste Regimento e da Lei vigente, baixar normas para funcionamento.

Art. 45 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e decididos em assembléias. **Art. 46** Este Regimento foi aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Mirassol d'Oeste e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alessandra Dobelin da Silva do Prado Soares

Presidente

Janice Destacio

Vice-presidente

Membros:

Jorge Ilton Francisco Alves

Rosilene Menandes da Silva

Jeane de Souza Cintra

Elizabet Moreira Valensuela Lima

Roselaine de Oliveira Alexandre

Juraci Cerqueira Colombo

Silvana Khippaiz Nogueira

Maria Aracely Machado

Wellington Rocha Dias

Edson Sobrinho de Melo Freitas

Evandro José Ferreira

Antônio Carlos Silva Luz

Alessandra Dobelin da Silva do Prado Soares

Neuza Aparecida Xavier Paião

Maria José de França Betete

Bárbara Gracieli Barbosa

Alda de Oliveira Versalli

Gleica Teiche Moura

Janice Destacio

Gian Carlo Marinho Costa

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 894/2025

PORTARIA Nº 894 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **CICERA FRANCISCA DE LIMA ULIANA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período de 03/01/2017 a 02/01/2022, conforme protocolo nº 2653/2025, para gozo a partir de 07/10/2025.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **VALDIR RODRIGUES GARCIA,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE SANITARISTA DE SAUDE**, referente ao período de 01/07/2013 a 30/06/2018, conforme protocolo nº 2659/2025, para gozo a partir de 29/10/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
RESOLUÇÃO 003/2025/CONPREMIR

Resolução 003/2025/CONPREMIR de 07 de outubro de 2025

Altera o Regimento Interno do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D´Oeste/MT.

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D´Oeste/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 160/2016, com alterações das LC 168/2017, LC 199/2020, LC 211/2023 e LC 285/2025, de 08 de janeiro de 2016, e Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18 de abril de 2016, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é um órgão de deliberação Superior do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV - Aprovar o quadro de pessoal do MIRASSOL-PREVI, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

V - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo;

VI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do MIRASSOL-PREVI;

VII - Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Complementar nº 160/2016, com alterações das LC 168/2017, LC 199/2020, LC 211/2023 e LC 285/2025/2016 bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;

VIII - Julgar os recursos de âmbito administrativo interpostos das decisões e dos atos do Diretor Executivo;

IX - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício;

X - Acompanhar a execução orçamentária do MIRASSOL-PREVI.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI será composto por 08 (oito) integrantes titulares, obedecendo a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, 01 (um) representante da Autarquia ou Fundação, 01 (um) representante dos segurados inativos e 02 (dois) representantes dos segurados ativos; devendo, ainda, indicar mais 03 (três) segurados dentre os ativos e inativos para atuarem como suplentes:

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estatutários efetivos do Município;

II - os membros representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos do respectivo órgão; e

III - o servidor representante da Autarquia ou Fundação será indicado pelo Diretor do órgão;

IV - os membros representantes dos servidores públicos ativos e inativos serão indicados por escolha do Sindicato dos Servidores Públicos - SISPUMO.

§ 2º Além dos titulares, haverá 03 (três) suplentes, escolhidos entre os segurados ativos e inativos.

§ 3º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O Presidente será eleito entre seus membros e exercerá mandato durante a vigência do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Previdenciário perceberão Jeton de natureza indenizatória, conforme segue:

a) Presidente: R$ 760,00 por reunião (até 3 ordinárias e 3 extraordinárias por ano);

b) Demais membros titulares: R$ 600,00 por reunião (até 3 ordinárias e 3 extraordinárias por ano);

c) Suplentes: somente quando substituírem titulares, observado o requisito de certificação.

§ 6º Na última reunião anual será definido o calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano.

Art. 4º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e no máximo com três pautas definidas.

Art. 5º O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO é a instância máxima de recurso do MIRASSOL-PREVI de âmbito administrativo.

Art. 6º Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a presidência da seção legalmente convocada, o decano dos servidores presentes, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 7º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 8º Inexistindo o "quórum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quórum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 9º Os membros do Conselho Previdenciário somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, ou por faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um (01) ano.

§ 1º Para que seja confirmado, o pedido de renúncia deverá ser feito por escrito e encaminhado formalmente à presidência do conselho.

§ 2º. Em caso de renúncia, impedimento, ausência, ou destituição do membro efetivo, ou vacância do cargo, o suplente assumirá a vaga e permanecerá no cargo até a data prevista para o término do mandato.

§ 3º. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 10. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 11. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do MIRASSOL-PREVI deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 13. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 14. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito

ao voto minerva para desempate.

Art. 15. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser re-apresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 16. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 17. As deliberações do conselho serão registradas por meio de "resoluções" datadas e numeradas ordinalmente, subscritas pela presidência, com ementa definidora do objeto.

Art. 18. As Resoluções serão publicadas no site oficial do Mirassol Previ.

Art. 19. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.”

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Mirassol D´Oeste, 07 de outubro de 2025.

Fatima Borghi Martins

Presidente

MEMBROS:

Ana Maria de Jesus Pires

Ana Paula Belisario do Nascimento

Abraão Paracatu

Luiz Emilio Tolon

Masterson Felipe da Silva

Rogerio Antônio da Silva

Rodrigo Donizete Terradas

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 898/2025

PORTARIA Nº 898 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR ANTONIO ROBERTO GREVE, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/12/2021 A 30/11/2022, PARA GOZO EM 01/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2655/2025.

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR DAMIÃO DA SILVA BERGO, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE MOTORISTA, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2024 A 30/08/2025, PARA GOZO EM 01/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2656/2025.

ARTIGO 3º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR LAZARO LUCAS DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 24/07/2024 A 23/07/2025, PARA GOZO A PARTIR DE 24/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2657/2025.

ARTIGO 4º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR PABLO GABRIEL FERREIRA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/09/2022 A 30/08/2023, SENDO 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 03/11/2025 E 20 (VINTE) PARA GOZO EM 02/03/2026, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2658/2025.

ARTIGO 5º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA ROSA MARIA DOS SANTOS GASPARINI, LOTADA NA SECRETARIA DE SAÚDE, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 03/07/2020 A 02/07/2021, PARA GOZO A PARTIR DE 19/11/2025, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 2660/2025.

ARTIGO 6º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 7º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 012/2025 ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco, na sede da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, às oito horas e dez minutos, a pedido do Vice-Presidente, Vitor Hugo Martins de Oliveira foi feito a oração universal e em seguida a deliberação da pauta única - Análise de prestação de contas da **Entidade CAC Renascer: 1**. (janeiro/2025) com os documentos: demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários Relatório de atividades **2**. (Fevereiro/2025) com os documentos: demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários Relatório de atividades**. 3.** (março/2025) com os documentos: demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários e relatórios de atividades **4.** (abril/2025) com os documentos: demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários e relatórios de atividades. **5.** (maio/2025), com os documentos: demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários e relatórios de atividades. **6.** (junho/2025) contendo demonstrativo das despesas realizadas, e relatórios de atividades. **7**. (julho/2025), contendo demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários e e relatórios de atividades. **8.** (agosto/2025), contendo demonstrativo das despesas realizadas, extratos bancários e e relatórios de atividades. Os conselheiros analisaram e aprovaram as contas da referida entidade. A próxima reunião ficou agendada para o dia 14 de outubro as 7h30m para análise das prestações de contas das entidades: Centro Social João Paulo II e FIS. Nada mais a tratar, foi encerrada as 9h23m e eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

Márcia de Freitas Sippel Souza

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Angela Maria Gomes Viana de Oliveira

Elisângela Vicentini Fazolo da Silva

Jair Bento de Oliveira

Rosilda dos Santos

Aristides Nunes Conceição

Joana Aparecida de Jesus

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010, de 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a análise e aprovação da prestação de contas da **Entidade CAC Renascer.**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, reunidos ordinariamente em 07 de outubro de 2025 as 8h10m, conforme Ata nº 012/2025, após análise e discussão,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da Entidade Associação da Casa de Acolhimento a Criança - CAC Renascer, referentes aos meses: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2025.

Art. 2º - Após análise minuciosa através dos demonstrativos das despesas realizadas, extrato bancário e relatório de atividades apresentados em cada mês.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste, 07 de outubro de 2025.

Vitor Hugo Martins de Oliveira

Vice-Presidente do CMAS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 893/2025

PORTARIA Nº 893 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES;

RESOLVE

ARTIGO 2º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR CARLOS ROBERTO GREVE JUNIOR, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 01/04/2022 A 31/03/2023, SENDO 20 (VINTE) DIAS PARA GOZO A PARTIR DE 03/11/2025 E 10 (DEZ) DIAS PARA GOZO EM DATA OPORTUNA, CONFORME REQUERIMENTO E PROTOCOLO Nº 39682/2024.

ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 07 DE OUTUBRO DE 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

RH
PORTARIA Nº 899 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 899 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2020 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2020;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 4213/2022 do Executivo Municipal;

Considerando o Edital Complementar n° 01/2025;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de Candidatos nº 5.197/2025 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

RESOLVE

Artigo 1º Nomear em caráter efetivo, a Sra. **MARIZA DA SILVA SANTOS,** para exercer as atribuições do cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA,** conforme Lei Complementar nº. 158/2016 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 07 de Outubro 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 895

PORTARIA Nº 895 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros titulares e suplentes representantes do inciso III da Portaria nº 119 de 13 de fevereiro de 2023 do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de substituição de membros titulares e suplentes representantes do inciso III da Portaria nº 119 de 13 de fevereiro de 2023 do Conselho de Alimentação Escolar - CAE,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Eliane Pereira Aguiar,** RG 132***23, CPF 697.***.***-15, endereço: Rua São Judas Tadeu, nº ***, Bairro: Cidade ***, e –mail: li_aguiar***@hotmail.com em substituição à Roseli Aparecida Francisco Alves (Titular)

Artigo 2º - Nomear **Agda Paula Duarte**, CPF 014.***.***-38, endereço: Avenida Antonio Tolo, nº ***, Bairro Parque Morumbi **, e-mail agdapaula**@gmail.com em substituição à Andressa de Jesus Freitas (Suplente).

Artigo 3º - Nomear **Larissa Constanci Rocha**, RG 256****-0, CPF 053.***.***-01, endereço: Rua Germano Greve, nº ***, Bairro: ***, e-mail Larissa****@hotmail.com em substituição à Gezebel de Jesus (Titular).

Artigo 4º - Nomear **Jussara Fernanda Greve**, RG 164****-1, CPF 009.***.***-09, Endereço: Rua Francisco Botelho Neto, nº ***, Bairro: ***, e-mail Jussara****@gmail.com em substituição à Franciele Marcelina dos Santos (Suplente).

Artigo 5º - Os demais dispositivos da Portaria nº 119 de fevereiro de 2023, permanecerão inalterados.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 07 de outubro de 2025.

Hector Alvares Bezerra

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

Contrato Administrativo nº 107/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a Empresa INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 19.948.145/0001-47. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, CONFORME PADRÃO FNDE – CRECHE TIPO 1 (FNDE Nº 5370/2025). Valor: R$ 1.626.750,00 (Um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início na data do dia 06/10/2025 e encerramento em 05/10/2027. Data da assinatura: 06/10/2025.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 900, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 107/25, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, bem como os princípios que regem a administração pública;

Considerando a Comunicação Interna de número 39466/2025, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 107/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Flávia Lemes Pereira**, matrícula 29090, como **fiscal titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.° 107/2025**, celebrado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e a Empresa **Inicial Construções e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.° 19.948.145/0001-47, o qual tem como objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para retomada da obra de construção da creche e Escola de Educação Infantil, Centro de Educação Infantil no município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme padrão FNDE – CRECHE TIPO 1 (FNDE Nº 5370/2025).

Art. 2° Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, o servidor **José Carlos Alves Martins**, matricula 4725.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou sua rescisão.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 901, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia fiscal de obra para execução do Contrato Administrativo n.º 107/2025, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando a comunicação interna de número 39466/2025, a qual solicita nomeação do fiscal de obra para execução do Contrato Administrativo 107/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Gustavo Ramos de Oliveira**, CREA/SP nº 69472699, como **fiscal de obra** para responder pela fiscalização e acompanhamento para execução do Contrato Administrativo 107/25, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para retomada da obra de construção da creche e Escola de Educação Infantil, Centro de Educação Infantil no município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme padrão FNDE – CRECHE TIPO 1 (FNDE Nº 5370/2025).

Art. 2º Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular o Servidor **Flávio Vilela de Carvalho**, CREA 44603.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 07 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE RESULTADO P.E 28/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 79/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 28/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE CAMINHAO SEMINOVO COM CESTO DUPLO AEREO PARA MANUTENCAO**

DE REDE ELETRICA, ANO/MODELO 2020/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS E INFRAESTRUTURA , em favor das empresas **LIZARD SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 30.536.715/0001-24, com o valor global de R$ 539.900,00 (quinhentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Após vistoria realizada e atestada pelos servidores responsáveis, ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 07/10/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 18 de julho de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025

EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 79/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	28/2025		
Objeto da licitação:	**AQUISICAO DE CAMINHAO SEMINOVO COM CESTO DUPLO AEREO PARA MANUTENCAO DE REDE ELETRICA, ANO/MODELO 2020/2021, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS E INFRAESTRUTURA..**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
218	LIZARD SERVICOS LTDA	30.536.715/0001-24	R$ 539.900,00

ASSINATURAS: 07 de outubro de 2025.

Validade da ata: de 07/10/2025 até 07/10/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2025

EXTRATO ATA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	49/2025		
Objeto da licitação:	**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CARGA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
217	OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA	27.479.311/0001-31	R$ 49.965,00

ASSINATURAS: 07 de outubro de 2025.

Validade da ata: de 07/10/2025 até 07/10/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 91-2025

CONTRATO N° 91/2025 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **P2 ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ **sob o n.º 36.402.265/001-63**. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DO CONVÊNIO 2256/2022 - PROGRAMA SER FAMÍLIA ONDE CONTEMPLA A CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. Data:** 24/09/2025. **Assinam** – Sr. José Domingos Fraga Filho – Prefeito Municipal De Nobres MT **e P2 ENGENHARIA LTDA** Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 920/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Estabilidade do Servidor no Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e

amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável no serviço público municipal o servidor nomeado em virtude de concurso público nº 001/2019, abaixo relacionados, conforme Art.41 da Constituição Federal, Consoante Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e amparado no art. 35 da Lei Municipal nº 689/2022 de 13/09/2022;

VIGÊNCIA: 07/10/2025

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO/CARGO
1	Marcos da Silva Pereira	Vigia de Acesso e Monitoramento 40h

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que cada servidora teve o direito da estabilidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, ao 7º dia do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 234/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Jurandi da Silva Santos, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

JURANDI DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de NORTELÂNDIA-MT, referente ao período aquisitivo de 27/01/2020 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte) a 27/01/2025 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco), cujo gozo se observará no período de 03/10/2025 (três de outubro de dois mil e vinte e cinco) a 02/11/2025 (dois de novembro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 03.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 236/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Lunara Taura dos Santos Santana, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

LUNARA TAURA DOS SANTOS SANTANA, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 (três de fevereiro de dois mil e vinte) a 03/02/2025 (três de fevereiro de dois mil e vinte cinco), cujo gozo se observará no período de 06/10/2025 (seis de outubro de dois mil e vinte e cinco) a 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 6º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 06.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 235/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora Maria Filomena Salvalaggio Oliveira, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

MARIA FILOMENA SALVALAGGIO OLIVEIRA, Auxiliar de Limpeza Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 11/04/2018 (onze de abril de dois mil e dezoito) a 11/04/2023 (onze de abril de dois mil e vinte três), cujo gozo se observará no período de 06/10/2025 (seis de outubro de dois mil e vinte e cinco) a 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 6º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 06.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 237/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento da mãe da servidora, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III “Dos Direitos e Vantagens” Capítulo I – “Do Tempo de Serviço” Art.58 e inciso III.

• ANA PAULA FURTADO DE ALMEIDA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 07º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.10.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 238/2025, DATADA DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede progressão por escolaridade (classe) e tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (classe) e tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 669/2024, de 10 de janeiro de 2024 e Portaria nº 168/2025, de 30 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: 02/10/2025

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Benedito Antônio de Almeida Neto	Motorista CAT. C/D (carga, pacientes e escolar) 40h	D	06	D	07

VIGÊNCIA: 07/10/2025

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Marcos da Silva Pereira	Vigia de Acesso e Monitoramento 40h	A	01	B	02

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Restruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 7º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.10.2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE RETIFICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A LISTA DE DEFERIDOS E INDEREIDOS.

Prorrogação do prazo para recurso do resultado das inscrições deferidas e indeferidas. Devendo o candidato comparecer até a data do dia **10 de outubro de 2025** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – Endereço: Rua Ademar de Barros, n°1108, Centro, Nortelândia/MT. Horário das 7:00 as 13:00.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 7º dia do mês de outubro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 07.10.2025.

Nortelândia/MT, 07 de outubro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA /MT

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 034 2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Emergencial nº 034/2025

Processo Administrativo nº 29447/2025

Nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme parecer jurídico nº 450/2025, RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial nº 034/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia e decoração do Centro de Eventos Ana Antônia Maciel, destinado à realização do Baile de Debutantes do Projeto Social “15 Anos Solidário – Edição 2025”, previsto para o dia 1º de novembro de 2025. ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa AG EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.268/0001-62, pelo valor global de R$ 348.700,00 (trezentos e quarenta e oito mil e setecentos reais), conforme especificações constantes no processo administrativo. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, observando os prazos e exigências legais pertinentes.

Autorizo a publicação deste Termo no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, conforme determina o artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 06 de outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JARI-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

CONVOCAÇÃO

DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA JARI-NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT

O Presidente da Junta Administrativa de Recurso de Infração de Nossa Senhora do Livramento-mt, no uso das suas atribuições, resolve convocar os membros da Jarí, nomeados por meio da Portaria 586/2025, para Reunião no dia 8/10/2025, ás 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-mt, localizada na Avenida Coronel Botelho nº458, bairro centro, Nossa Senhora Do Livramento-mt, CEP:78.170.000, com a seguinte pauta: apresentação de novos membros; sessão de julgamento; distribuição de processo e assuntos gerais.

SANMARTIN CURADO

PRESIDENTE DA JARÍ

ERRATA AO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2022.

ERRATA AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/2025

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1832008-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.xxx.xxx-61 residente e domiciliado na Av. Julio José de Campos, 514, Centro neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 24/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 024/2022 originário ADESÃO 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EMPRESA CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 21.xxx.xxx/0001-60, situada no município de Cuiabá-MT

DO FUNDAMENTO LEGAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28852/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e o parecer jurídico municipal nº 446/2025 objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA QUARTA, proveniente do ADESÃO 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022 para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8° A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas a ADESÃO 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1057/2022, Contrato Administrativo Nº. 024/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

ONDE SE LE:

SECRETARIA/UNIDADE	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
SEC RURAL	PROPRIO	1972- BRIGADA MUNICIPAL MISTA - BMM	562	3.3.90.39.00	1.1.500	R$ 100.040,00
VALOR (R$) 100.040,00						

LEIA SE:

SECRETARIA/UNIDADE	**RECURSO**	**PROJETO ATIVIDADE**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE**	**VALOR (R$)**
SEC RURAL	**PROPRIO**	**1972- BRIGADA MUNICIPAL MISTA - BMM**	**562**	**3.3.90.39.00**	**1.1.500**	**R$ 100.744,00**
VALOR (R$) 100.744,00						

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 024/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

ONDE SE LE:

Nossa Senhora do Livramento 06 de Outubro de 2025.

LEIA SE:

Nossa Senhora do Livramento 07 de Outubro de 2025

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO N. 156/2025 "REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N. 094/2025, EXTINGUE A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO N. 156/2025

"Revoga o Decreto Municipal n. 094/2025, extingue a Comissão Especial de Análise de Despesas e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de contenção de despesas e racionalização administrativa determinadas pelo Decreto Municipal n. 094/2025 alcançaram plenamente os objetivos propostos;

CONSIDERANDO que, em decorrência da atuação da Comissão Especial de Análise de Despesas, instituída pela Portaria n. 401/2025, foi possível afastar o risco de desequilíbrio fiscal e restabelecer as finanças municipais a um patamar de normalidade;

CONSIDERANDO que, diante da consolidação do equilíbrio das contas públicas, não subsistem razões para a manutenção das restrições e da própria Comissão Especial de Análise de Despesas;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal n. 094/2025.

Art. 2º Fica extinta a Comissão Especial de Análise de Despesas, instituída pela Portaria n. 401/2025, por ter cumprido integralmente sua finalidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Controladoria Interna adotarão as providências necessárias para dar continuidade ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de outubro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2025

PORTARIA Nº 602/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, **Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de designação de representantes para acompanhamento e fornecimento de informações no âmbito da auditoria a ser realizada pelo Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Robson Ortiz Controlador Interno**, matrícula nº 001724, servidor da Unidade de Controle Interno, para atuar como representante técnico responsável pelo acompanhamento da auditoria, pelo fornecimento de documentos e informações solicitados, bem como pelo devido preenchimento do questionário eletrônico encaminhado pelo Tribunal.

Art. 2º – Designar **Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro**, servidora matrícula Registro nº 001219, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Victor Manoel de Arruda Ferraz, s**ervidor, matrícula Registro 181991**,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Rosenil Maria Guimaraes,** servidora matricula Registro nº 182158 **lotada na Secretaria Municipal de Saúde,** Finalísticos relacionados ao objeto da auditoria, para acompanhar os trabalhos, prestar informações e providenciar o envio dos documentos pertinentes.

Art. 3º – Os servidores designados deverão atuar em conjunto, coordenando o fornecimento das informações e documentos requeridos, observando os prazos e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Aos 02 de outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida Prefeito Municipal

CONTRATO 098 2025

CONTRATO 098 2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 016/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA /MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, AMBULÂNVIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA". TEM COMO OBJETIVO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO RURAL E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DOS ITENS CONFORME ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS AQUI ESTABELECIDAS.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 29070/2025 ADESÃO 11/2025.

DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a Adesão á Ata de Registro de Preços N°. 016/2025, Correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 018/2025, realizado pelo Órgão Prefeitura Municipal De Canarana /Mt, Objeto de "Registro de Preço Para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação Contratação de Empresa para Prestação de Serviço Sistema de Gestão Administrativa Informatizada para Gerenciamento, Orçamentação e Intermediação para a Locação de Caminhões, Ônibus, Veículos, Ambulânvias, Máquinas e Equipa-

mentos, Através de Redes de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada". Tem Como Objetivo Atender Às Demandas Das Secretarias Municipais De Obras, Administração, Saúde, Desenvolvimento Rural e Cidades Do Município de Nossa Senhora Do Livramento/MT,Conforme Especificado no Termo De Referência, Respeitando as Condições e Exigências aqui Estabelecidas.Conforme Especificado no Termo De Referência 114/2025, Processo Administrativo N 29070/2025 Adesão 11/2025.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, AMBULÂNCIA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	01	R$ 3.350.000,00	R$ 3.350.000,00
02	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	UND %	01	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL: R$ 3.350.000,00					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Sendo que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 3.350.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Cinqüenta Mil Reais.).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025**, realizada em 04/07/2025, a empresa **SANITOP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.710.803/0001-04, vencedora do referido certame, não cumpriu com as obrigações, sendo realizada uma rescisão **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 314/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
01	"MOTOSSERRA - À GASOLINA - NO MINIMO 72 CILINDROS, SABRE DE NO MINIMO 28 POLEGADAS - 71 CM TIPO DE MOTOR 2 TEMPOS"	UNID	2	R$ 3.260,00	R$ 6.520,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.109.665/0001-99**.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00

as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de outubro de 2025.

Ciente em:

_____/___/_____

_____

COMPANHIA DA MADEIRA COMERCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ Nº 04.109.665/0001-99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 032/2025, realizada em 05/05/2025, a empresa **LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, vencedora do item abaixo descrito pediu reequilíbrio de preço sob pena de desistência:

DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

A respeito do item DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML FRASCO, convoca-se a segunda colocada, remanescente conforme cadastro de reserva, **aceitando fornecer o produto no valor de R$ 1,18 (um real e dezoito centavos)** na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que manteve preço do primeiro colocado ou mantiver seu preço próprio e demais condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 06 de outubro de 2025.

Ciente em:

_____/___/_____

_____

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 02.520.829/0001-40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 42/2025 PROCESSO LICITATÓRIO: 72/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 234/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 17.472.278/0001-64, localizada no endereço: Gotardo Mazzarolo,16-centro-Barão de Cotegipe-RS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO MUNICIPAL CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, com a devida entrega dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025**, realizada em 28/04/2025, a empresa **D S J CONFECÇÕES LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 48.911.914/0001-30, vencedora do referido certame, solicitou desistência **TOTAL** da Ata de Registro de preços n° 117/2025, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso, a **totalidade dos itens**, foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva

sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOT TOTAL
1	MAMADEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UN	40	R$ 26,90	R$ 1.076,00
2	MANTA PARA BEBE CORES VARIADAS MEDINDO 0,82X0,82CM.	UN	40	R$ 47,80	R$ 1.912,00
3	BANHEIRA PLÁSTICA PARA BANHO CAPACIDADE PARA 35 LITROS.	UN	40	R$ 114,00	R$ 4.560,00
4	CONDICIONADOR PARA BEBÊ, 200 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UN	40	R$ 25,55	R$ 1.022,00
5	SHAMPOO PARA BEBÊ, 200 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO	UN	40	R$ 18,00	R$ 720,00
6	SABONETE PARA BEBÊ, EM BARRA, 75G, PELE DELICADA	UN	40	R$ 3,98	R$ 159,20
7	FRALDA DE TECIDO GRANDE PACOTE COM 05 UNIDADES 70X70 CM	UN	40	R$ 58,70	R$ 2.348,00
8	FRALDA DE BOCA PACOTE COM 03 UNIDADES 35X35CM	UN	40	R$ 32,00	R$ 1.280,00
9	PAR DE MEIAS PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO, FEITO EM TECIDO DE ALGODÃO, POLIAMIDA, ELASTANO E OUTRAS FIBRAS, KIT COM 03 (TRÊS) UNIDADES	UN	40	R$ 22,30	R$ 892,00
10	BOLSA MATERNIDADE TAMANHO GRANDE, FECHAMENTO EM ZÍPER ALÇAS DE MÃO E LATERAL BOLSOS FRONTAIS, FORRADA, BOA QUALIDADE.	UN	40	R$ 83,90	R$ 3.356,00
11	ESCOVA PARA CABELO - BASE E CABO EM POLIPROPILENO, PARA BEBÊ, ATO-XICA E PONTAS ARREDONDADAS, CERDAS EM NYLON ULTRA MACIAS, COM PENTE.	UN	40	R$ 19,80	R$ 792,00
12	TOALHA INFANTIL- TECIDO 100 % ALGODAO TAMANHO PADRAO COM CAPUZ	UN	40	R$ 51,50	R$ 2.060,00
13	CUEIROS DE FLANELA DE ALGODÃO COM TAMANHO MÍNIMO DE 0,80X 0,80 02 UNIDADES.	UN	40	R$ 51,80	R$ 2.072,00
14	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE INFANTIL, COM INGREDIENTES SUAVES QUE PREVINEM ASSADURAS - SUA FORMULA ENRIQUECIDA COM LANOLINA, SEM ALCOOL ETILICO, EMBALADO EM SACHE, COM TAMPA FLIP-TOP.	UN	40	R$ 14,90	R$ 596,00
15	CONJUNTO DE BODY - BODY INFANTIL, CONTENDO 1 BODY COM MANGA LONGA, GOLA CANOA E BOTOES DE PRESSAO ENTRE AS PERNAS + 1 CALCA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, TAMANHO P, UNISSEX	UN	40	R$ 37,80	R$ 1.512,00
16	MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, CURTO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTOES DE PRESSAO, EM CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHO P	UN	40	R$ 43,20	R$ 1.728,00
17	MACACAO - MACACAO INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, LONGO, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTOES DE PRESSAO, EM CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHO P	UN	40	R$ 43,80	R$ 1.752,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.449.844/0001-02**.** A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 07 de outubro de 2025.

Ciente em:

_____/____/_____

_____

GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS EPP

CNPJ Nº 03.449.844/0001-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 029/2022 e resultado final, e Prorrogado pelo Decreto nº 026/2024, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **06/10/2025 ao dia 04/11/2025, no horário das 07:00 as 11:00 de 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. RG e CPF (autenticado);

2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;

5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);

6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;

7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

8. Cópia: CPF do cônjuge;

09. Cópia: CPF dos dependentes;

10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

14. Declaração de bens e comprovante;

15. Cópia: CNH;

16. Cópia: Carteira de trabalho;

17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

19. Ter idade mínima de 18 anos;

20. Certidão de Antecedentes Criminais;

21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

22. Contato e e-mail;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 06 de outubro 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **TECNICO ADMINISTRATIVO INFANTIL**		
Candidato	Inscrição	Colocação
NAYRA APARECIDA COSTA KHALAF SILVA	005	16°

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº. 1621/2025, que trata de aquisição por Adesão à Ata de Registro de Preços.

ORGÃO GERENCIADOR:

CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, através de seu prefeito municipal, senhor **Edson Gonzaga Ribeiro**, torna público que através do processo n° 1621/2025 aderiu como “carona” a Ata de Registro de Preço n° 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n° 07/2024, realizado pelo **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de adesão, por órgão ou entidade não participante, à Ata de Registro de Preços devidamente formalizada, respeitados os critérios legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da referida lei, especialmente quanto à adesão a atas por entes não participantes, observados os limites e requisitos normativos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 07/2024 promovido **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA**.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, que demonstrou a necessidade, viabilidade e vantajosidade da adesão à mencionada ARP para contratar serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projeto executivo e/ou manutenção de asfaltamento de vias urbanas, contemplando também o levantamento topográfico planialtimétrico cadastral das áreas a serem pavimentadas;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

RESOLVE

Adotar, por meio do presente Termo, a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Presencial nº 07/2025, do **CISPAR – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI-**

MENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, com o objetivo da **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS AVULSOS DEVIDAMENTE INSTALADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

A empresa contratada, registrada como **DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **37.146.454/0001-85**, será a responsável pela entrega dos itens descritos.

Total a ser aderido: R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais),

Tal adesão ocorre considerando a anuência das partes interessadas devidamente formalizada e demais documentos comprobatórios constantes no processo supracitado, além de obedecer aos princípios da legislação em vigor, sendo que o fornecimento obedecerá às mesmas condições e exigências contidas no Edital do Órgão Gerenciador.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2025, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Nova Guarita - MT, 06 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 454/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT. Edson Gonzaga Ribeiro, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT:

• Dian Carla Battisti Pit, inscrita no CPF/MF nº. ***.***.381-01, como Presidente da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, com a Matrícula Funcional nº 1539;

• Josiane Gomes dos Santos Klein, inscrita no CPF/MF nº. ***.***.601.00, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professor III, com a Matrícula Funcional nº 1349;

• Neuza Becker Maculan, CPF/MF nº. ***.***.021.72, como membro da Comissão, ocupante do cargo efetivo de Professor II, com a matrícula funcional nº 1532;

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica: I. Encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025 em consonância com a autorização legislativa realizada pela Lei Municipal n.º 1052/2025 e em consonância com a Lei Municipal Complementar n.º 47/2018 e alterações posteriores e a Lei Municipal Nº 023/1995 e alterações posteriores.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1 – A seleção para contratação temporária de funcionário público, terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1052/2025. 1.2 – Os contratos temporários serão para provimento de pessoal nas seguintes áreas e vagas:

VAGAS Ordem Cargo Vagas Vencimento Carga Horária 01 Professor III (Matemática) 01 3.868,03 30 H/S

2 – DAS INSCRIÇÕES: 2.1 – Não será cobrado taxa de inscrição de qualquer candidato. 2.2 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os interessados não poderão alegar desconhecimento. 2.3 – As inscrições/contagem de pontos poderão ser realizadas de forma presencial em dias úteis no período de 10/10/2025 a 24/10/2025 das 13h30min horas e 16h30min horas, exclusivamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação (Antiga Escola Estadual 13 de Maio), sito a Av. dos Migrantes, S/Nº, Centro, em Nova Guarita - MT, ou através do e-mail educacao@novaguarita.mt.gov.br até as 23:59 horas do dia 24/10/2025. 2.4 - Cada interessado deverá se inscrever apenas para 01 (um) único cargo. Caso o candidato encaminhar mais de uma inscrição através do e-mail prevalecerá a primeira inscrição. 2.5 - No ato da inscrição realizada por e-mail o candidato deverá Preencher a Ficha de Inscrição e pontuação de títulos (Conforme anexo I) e encaminhar juntamente com a documentação pessoal (RG e CPF), os certificados (seminários, cursos etc) e comprovante de experiência (Carteira de Trabalho ou Declaração de Tempo de Serviço), se houver. A ficha deverá ser preenchida com os dados pessoais do candidato com assinatura no fim da folha. O campo de "Relação de Títulos e/ou Documentos Entregues", é de preenchimento obrigatório da Comissão. O candidato deverá enviar cópias dos seus certificados (frente e verso), previstos no item 3.2, conforme a função escolhida, somente via upload, através do e-mail educacao@novaguarita.mt.gov.br, para que sejam analisados e pontuados pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para a composição da devida Classificação Final do candidato. 2.6 - No ato da contratação, em relação ao item 2.5, somente será reconhecida a pontuação de títulos apresentados dentro da área de atuação pretendida com códigos de validação no site de sua emissão ou somente na presença de seus originais. 2.7 - Caso o candidato deixar de validar algum título apresentado conforme solicitado no item 2.6, o candidato perderá sua classificação e passara a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no processo seletivo aguardando nova convocação. 2.8 – Cada interessado deverá se inscrever apenas para 01 (um) único cargo; 2.9 – O candidato que resolver inscrever-se de forma presencial, deverá comparecer no local e no período estabelecidos no item 2.3, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal (RG e CPF) e cópia autenticada ou acompanhada do original dos títulos e documentos para pontuação conforme item 3.2; 2.10 – O resultado classificatório das ins-

crições aos contratos temporários será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal e no site www.novaguarita.mt.gov.br, no dia 27 de outubro de 2024 as 15h00min horas; 2.11– A previsão da Homologação será para o dia 30 de outubro de 2025, às 16:00 Horas.

3 – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA: 3.1 – DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO - A seleção para contratação de funcionários públicos em contratos temporários será realizada pela Comissão Constituída pela Portaria Nº. 454/2025. 3.2 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Para classificação dos candidatos a contratos temporários a Comissão de Avaliação deverá considerar os seguintes critérios:

Título Pontos Doutorado 45 Mestrado 40 Pós-Graduação 35 Seminário, Cursos etc (Mínimo 40 horas) 15 Seminário, Cursos etc (Mínimo 20 horas) 10 Seminário, Cursos etc (Mínimo 08 horas) 05 Experiência no Cargo (06 Meses) 05 Experiência no Cargo (01 ano) 10 Experiência no Cargo (02 a 03 anos) 15 Experiência no Cargo (04 a 05 anos) 20 Experiência no Cargo (acima de 05 anos) 25

3.2.1 – A nível de escolaridade exigido para o cargo não contará como pontuação, tendo em vista que se trata de requisito mínimo constante da Legislação Municipal, sendo fundamental sua comprovação no momento da contratação. 3.2.2 – Cada interessado poderá apresentar até no máximo 09 (nove) títulos ou documentos para contagem de pontos. 3.3 – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA: 3.3.1 – Comprovar a escolaridade e habilitação mínima exigida para o cargo, inclusive, com os seus respectivos registros nos conselhos competentes, caso a legislação exija; 3.3.2 – Possuir documento de identificação civil (Cédula de Identidade RG); 3.3.3 – Possuir Cadastro de Pessoa Física junto ao Ministério da Fazenda (CPF); 3.3.4 – Possuir Carteira de Trabalho; 3.3.4 – Possuir cadastro de formação do patrimônio do servidor (PIS-PASEP); 3.3.5 – Emitir Declaração de não Acumulação de Cargo Público. 3.3.6 – Possuir comprovante de quitação das obrigações eleitorais e de Serviços Militares; 3.3.7 – Emitir Declaração de Bens; 3.3.8 – Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 4.1. Ficam assegurados 2% (dois por cento) das vagas existentes no quadro de funções de provimento efetivo da Administração às Pessoas com Deficiência - PcD. Caso surjam novas vago no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, o mesmo percentual será igualmente assegurado às Pessoas com Deficiência - PcD, devidamente aprovadas. 4.1.1. Para pleno atendimento ao subitem anterior no que diz respeito ao arredondamento, na hipótese de aplicação do percentual resultar em número fracionado, este será arredondado para o primeiro número inteiro subsequente, sendo que o resultado da aplicação dessa regra deve ser mantido, sempre, dentro dos limites mínimo de 2% (dois por cento) das vagas existentes para cada função, conforme Legislação vigente, regendo-se a disputa pela igualdade de condições. 4.1.2. Não havendo nomeação e Contratação conjunta de todos os aprovados, o 1º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 11ª vaga, já que em se admitindo reservar vagas quando a oferta em Processo Seletivo Simplificado for inferior a 10 (dez). Em seguida, o 2º candidato de cada função com deficiência aprovado no Processo Seletivo Simplificado será nomeado para ocupar a 21ª vaga, o 3º para ocupar a 41ª vaga, o 4º para ocupar a 61ª vaga, e assim sucessivamente, obedecendo ao percentual estipulado pela lei do município, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência. 4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher a função a que concorre e marcar a opção “Pessoas com Deficiência”, bem como deverá anexar junto a ficha de inscrição, o seguinte documento: a) Laudo médico (cópia legível), emitido há menos de um ano, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como da provável causa da deficiência. 4.3. Caso o candidato não apresente o laudo médico, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição. 4.4. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres. 4.5. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental. 4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

5- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 5.1 - Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate. 5.1.1 - Desempate: ocorrendo empate quanto ao total de pontos obtidos, o critério de desempate será a observação dos seguintes critérios, respectivamente: 5.1.2 - Maior idade; 5.1.3 - Maior n.º de filhos; 5.1.4 - Mais tempo desempregado; 5.1.5 - Os critérios de desempate deverão ser comprovados, avaliados e aprovados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

6 – REGIME DE CONTRATAÇÃO: 6.1 – As pessoas contratadas mediante o presente processo seletivo, terão vinculo precário com a Administração não constituindo em direito a permanência no cargo, nem a qualquer indenização pela dispensa ainda que antecipada do contrato. 6.2 – As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período; 6.3 – Os contratos temporários contribuirão ao Regime Geral de Previdência Social. 6.4 – Aplica-se aos funcionários contratados a mesma jornada de trabalho, condições, piso salarial, direitos e deveres do servidor efetivo investido na mesma função.

7 – DOS RECURSOS 7.1 - A interposição de recursos deverá ser feita junto a Comissão de Processo seletivo, apenas no prazo recursal. 7.2 - Caberá recurso à Comissão contra erros ou omissões, constituindo: publicação do Edital, inscrições/contagem de pontos e divulgação do resultado final, incluído o fator de desempate estabelecido, até 01 (um) dia útil após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas fases. 7.3 -Os recursos julgados serão divulgados no site www.novaguarita.mt.gov.br, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões. 7.4 – Os recursos poderão ser entregues de forma presencial junto a sede da Secretaria Municipal de Educação ou através do e-mail: educacao@novaguarita.mt.gov.br 7.5 - O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado. 7.6 - O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido. 7.7 - A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais. 7.8 – Segue em anexo (Anexo II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO).

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 8.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora constituída pela Portaria Nº. 454/2025. 8.2 - O prazo de impugnação deste edital será de 01 (um) dia corrido a partir da sua data de publicação. 8.3 - A validade deste processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Prefeito Municipal. 8.4 - O candidato aprovado e classificado no processo seletivo poderá desistir, definitivamente ou temporariamente. 8.5 - A desistência deverá ser efetuada mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, até o dia útil anterior à data da contratação. 8.6 - No caso de desistência temporária, o candidato renunciará a sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no certame seletivo, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo em tela. 8.7 – A partir do recebimento da convocação para realização do contrato temporário, o candidato terá 05 (cinco) dias corridos para apresentação da documentação pertinente, ou escolher uma das opções do item 8.4 do presente edital. 8.8 – Segue em anexo (Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS). 8.9 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 07 de outubro de 2025.

Dian Carla Battisti Pit Presidente da Comissão Examinadora

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Inscrição Nº. _____ PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( )

- Nome Completo:_____ _____ - Endereço:_____ _____nº_____Cidade_____ _____ - RG:_____ - CPF:_____ _____Telefone:_____ - E-mail:_____ _____ _____ - Cargo:_____ _____

- Relação de Títulos e/ou Documentos Entregues: 1 - _____ _____ _____ (_____ pontos) 2 - _____ _____ _____ (_____ pontos) 3 - _____ _____ _____ (_____ pontos) 4 - _ _____ _____ (_____ pontos) 5 - _____ _____ (_____ pontos) 6 - _____ _____ (_____ pontos) 7 - _____ _____ (_____ ___ pontos) 8 - _____ _____ (_____ _____ pontos) 9 - _____ _____ (_____ _____ pontos) - TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO (_____ _ pontos) Nova Guarita -MT _____/_____/_____ - Assinatura do Candidato Interessado :_____ _____ - Assinatura do Responsável pelo Recebimento :_____ _

ANEXO II - MODELOS DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

_____, ___ de _____ de _____.

À Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Ref: Recurso Administrativo - Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Recurso objetiva:

Marque abaixo o tipo de recurso: ( ) Edital; ( ) inscrições/contagem de pontos; ( ) Resultado (erro na pontuação e/ou classificação) ( ) Qualquer outra decisão proferida no certame. Especificar _____

O candidato, abaixo qualificado, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, nos termos abaixo:

Nome do candidato: _____ _____ Número de Inscrição: _____ Concorrente ao cargo de: _____ _____

Razões de recurso: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____

Atenciosamente,

_____ (assinatura do candidato)

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS.

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2025, instituída através da Portaria nº. 454/2025, informa que se encontram abertas as inscrições para os candidatos interessados ao Processo Seletivo Simplificado Nº. 002/2025, para contratação temporária de excepcional interesse público, para desempenho das funções junto a Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, conforme quadro abaixo:

VAGAS Ordem Cargo Vagas Vencimento Carga Horária 01 Professor III (Matemática) 01 3.868,03 30 H/S

O Edital na íntegra contendo as demais informações aos interessados, encontra-se fixado na sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com Endereço a Av. dos Migrantes, S/Nº, Centro, podendo também ser obtido através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita - MT, aos 07 de outubro de 2025.

Dian Carla Battisti Pit Presidente da Comissão Examinadora

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 78/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 51.659.136/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 255.530,51 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 79/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: TICOTECO BRAZIL LTDA

CNPJ: 39.510.411/0001-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 8.920,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 80/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 05.870.717/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 35.535,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 81/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.938.521/0001-83

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 50.670,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 82/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 27.414.128/0001-58

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 4.878,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 83/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: SENA E PRATES LTDA

CNPJ: 47.536.916/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 10.510,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 84/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: G C LUZ LTDA

CNPJ: 58.733.880/0001-95

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 78.650,00 (SETENTA E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 85/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: NADJA MARINA PIRES

CNPJ: 12.130.958/0001-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 7.818,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E DEZOITO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 86/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 16.847.666/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 87/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: MAB COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.247.672/001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 79.290,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 88/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: J. R. MACHADO IMP. E EXP. LTDA

CNPJ: 53.553.859/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 155.850,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 89/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 45.298.461/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 74.240,00 (SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 90/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 1.242,00 (MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 91/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: ELBER INDUSTRIA DE REGRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 92/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

CNPJ: 36.999.842/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 93/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 11.233,00 (ONZE MIL E DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 94/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: B. D. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 52.496.119/0001-09

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 6.360,00 (SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 95/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 56.240.173/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 96/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

CNPJ: 24.321.932/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$100.795,00 (CEM MIL E SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 97/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: BIOTECNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.470.103/0001-76

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ R$9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 98/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: AM MOREIRA GONÇALES E CIA LTDA

CNPJ: 27.679.382/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 52.760,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 99/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$ 127.074,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E SETENTA E QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 100/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$113.000,00 (CENTO E TREZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 101/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.128.710/0001-88

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$12.185,00 (DOZE MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ARP Nº. 102/2025/SMA/PMNG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROCESSO: 1423/2025

PRAZO: 26/09/2025 A 26/09/2026

CONTRATADA: EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

DOTAÇÃO: CÓD. 013 - 02.001.04.122.0001.2.006- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 037 - 03.001.04.122.0001.2.010- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 100 - 04.001.08.244.0001.2.042- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 117 - 04.004.08.244.0001.2.021- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 127 - 04.004.08.244.0001.2.094- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 137 - 05.001.04.122.0001.2.019- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 138 - 05.002.04.122.0006.1.145- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 190 - 06.001.10.122.0011.2.017- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 196 - 06.002.10.301.0011.1.140- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 221 - 06.004.10.304.0011.2028- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 317 - 06.005.10.303.0011.2.009- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.600.0000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CÓD. 233 - 07.001.12.122.0013.2.013- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 241 - 07.002.12.361.0013.1.143- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 254 - 07.002.12.361.0013.2.026- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 288 - 07.010.04.122.0007.2.011- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 304 - 09.001.27.812.0015.2.047- 4490.52.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1052/2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, a Administração Municipal Direta poderá efetuar contração de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e quantidades previstos nesta Lei e no seu anexo único.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência; II. combate a surtos endêmicos; III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos; IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante; V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; VI. atividades: a. de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública; b. de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais; c. finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal; d. de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana; e. de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública. Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais regentes dos Planos de Cargo Carreira e Vencimentos, bem como, o mesmo expediente de trabalho dos respectivos cargos, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual; II. por iniciativa do contratado; III. pela extinção do contrato. IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

§ 1o. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2025.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO QUANTIDADE DE VAGAS

VAGAS Ordem Cargo Vagas Vencimento Carga Horária 01 Professor IV (Matemática) 01 3.868,03 30 H/S

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 458/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2025, 045/2025, 046/2025 E 047/2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Secretaria de Educação e Cultura nº **044/2025, 045/2025, 046/2025 E 047/2025**, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: CLAUDIA S. FERNANDES LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacionais, compreendendo serviços de acompanhamento operacional das obras, sendo responsável pelo acompanhamento operacional e suporte técnico na execução das obras, atuando junto ao município para garantir o cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis, e o profissional designado realizará inspeções regulares, emissão de pareceres técnicos e orientações aos responsáveis pela execução, visando à eficiência e à adequação dos trabalhos realizados, bem como à observância das diretrizes estabelecidas pelo município.

Prazo de vigência: **07/10/2025 até 07/10/2026.**

O valor mensal do contrato é de **R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais),** perfazendo o total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período contratual

Nova Lacerda /MT, 07 de outubro de 2025.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 459/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 048/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor Público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do **contrato de Nº 048/2025**, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 052/2025

Termo de Apostilamento do Contrato 052/2025, firmado entre o Município de Nova Marilândia e a Empresa M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ 05.543.849/0001-25.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 329, Centro, NOVA MARILANDIA – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Jefferson Nogueira Souto, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da RG: 2159203-9 SSP/MT, e CPF: 036.007.461-89.

Contratado: M&M PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ 05.543.849/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na Rua Gabriel Cubel, n° 178, Bairro Vila Bandeirante, Campo Grande – MS, CEP 79.006-520, neste ato representada por Adilio Malacarne, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF n° 535.469.381-00 e RG 929783 SSP/MT.

Instrumento Vinculante: Processo de Inexigibilidade 007/2025, processo administrativo 053/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “BRENNO REIS E MARCO VIOLA” PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO “TEAM PENNING DE NOVA MARILÂNDIA” QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DA PROPOSTA 2546/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Justificativa: Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal em realizar alterações nas Dotações Orçamentárias elencadas na abertura do procedimento licitatório, justifica-se o presente Termo de Apostilamento.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento do contrato 052/2025, cujo objetivo é Alteração do Disposto na Clausula 6.1, prevista no instrumento contratual inicial, com a finalidade de alteração das rubricas que suportarão as despesas decorrentes do contrato.

INCLUIR/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

865 – 12.005.13.392.0018.20092.3.3.90.39.00.00 f 17010000000

DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais clausulas constantes no contrato 052/2025, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

NOVA MARILÂNDIA, 03 DE OUTUBRO DE 2025

MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Retifica-se a publicação **de AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025,** publicado em 02 de Outubro de 2025, nº 4835, pagina 576, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LE: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, COM O FITO DE PROPORCIONAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRESCIMOS LEGAIS E DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO: REPASSES A MENOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Retifica-se a publicação **de RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025,** publicado em 02 de Outubro de 2025, nº 4835, pagina 576, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LE: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, COM O FITO DE PROPORCIONAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRESCIMOS LEGAIS E DAS PERDAS PELA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS.

LEIA-SE: CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, ESPECIALIZADO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL, ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ACRÉSCIMOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, ABRANGENDO: REPASSES A MENOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°057/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MOTO BOMBAS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **SOLUDURO COMERCIO E SERVICOS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA** com **CNPJ: 03.387.671/0001-45** que apresentou a menor proposta no Valor total de **R$ 36.433,00** (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e três reais).

O processo referente à licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público e no site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/

Nova Maringá - MT, 07 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através do Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela portaria 103/2024 torna publico o aviso da Dispensa de Licitação N°058/2025, para dar amplo conhecimento aos futuros interessados em participar do presente processo. Assim se cumpre o disposto no art. 75 paragrafo terceiro da Lei 14.133/2021, tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT,** a empresa **AUTO POSTO VILLA LTDA** com o CNPJ**: 37.436.110/0002-91,** com a menor proposta no Valor total de **R$ R$ 60.876,00** (sessenta mil oitocentos e setenta e seis reais).

O processo referente a licitação acima, encontra- se a disposição dos interessados na sala da licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, neste Município de Nova Maringá, de segunda a sexta no horário de atendimento ao público, no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 07 de outubro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o Parecer Jurídico n° 396/2025, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 055/2025 e autorizo a contratação da empresa **TOPOGEO ENGENHARIA PROJETOS E TERRAPLANAGEM LTDA** com **CNPJ: 19.753.764/0001-86,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS CONJULGADOS DE CONCRETO,** no Valor total de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá - MT, 07 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
ATO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.831/0001-24, com sede administrativa na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá/MT, neste ato representado pela Senhora ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 085/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024, firmada com a empresa AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.675.468/0001-50, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e Arla 32 destinados à frota de veículos e maquinários das Secretarias Municipais;

Considerando que, conforme consta nos autos, a referida empresa não apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND/CPEND), emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), documento indispensável à manutenção da regularidade fiscal exigida na habilitação;

Considerando que, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é cláusula obrigatória em todo contrato e ata de registro de preços a manutenção, durante sua vigência, das condições de habilitação; e que o Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 28, autoriza o cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados nas hipóteses legais, desde que observadas à motivação, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando que foi concedido prazo razoável para regularização da situação fiscal, sem que a empresa tenha comprovado a devida regularidade junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

DECIDO:

Art. 1º – Pelo CANCELAMENTO DO REGISTRO do fornecedor AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 09.675.468/0001-50, na Ata de Registro de Preços nº 085/2024, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, do art. 92, inciso XVI, e do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – Determino que os fornecimentos de combustíveis já efetivamente entregues e devidamente atestados pelos setores competentes até a presente data sejam liquidados e pagos pela Administração Municipal, observadas as normas orçamentárias e a ordem cronológica de pagamentos, conforme os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º – Publique-se o presente ato, comunique-se a empresa e abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação, em observância ao contraditório e à ampla defesa, se ainda não oportunizados anteriormente, dando-se ciência ao Setor de Compras, Controladoria e Contabilidade para as providências de sua competência.

Nova Maringá/MT, 07 de outubro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 183, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 37/2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para a Ata de Registro de Preços nº 33/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 35.518.733/0002-88 e ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 03.185.953/0001-60.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7553/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: APARECIDO MARQUES DA COSTA JUNIOR

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 3894

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JORGE LOPES

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3832

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: LUCIMARA CAMPANHA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3666

SUPLENTE: ANDERSON CAMILLO DE OLIVEIRA

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2395

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL: EDUARDO DA SILVA

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 4291

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: ELIZEU MIGUEL DOS ANJOS

CARGO: SUPERVISOR DE SERVICOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 4290

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 1377

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 02 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 185, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 035/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 035/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **JORGE L. L. ALVES ME CNPJ: 47.648.606/0001-00.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8544/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

SUPLENTE: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 06 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens móveis considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, e improdutivos para uso permanente no serviço público, classificados como inservíveis para o atendimento de ações da municipalidade.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Bens Moveis Inservíveis e Imóveis, para Venda em Leilão, composta por representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo, nomeados por ato do Executivo Municipal, relacionara os objetos a serem leiloados.

Art. 3º - Os valores mínimos para a arrematação dos bens sujeitos à alienação, serão arbitrados pela Comissão Especial para Leilão mencionada no Art. 2°, após laudo promovido pela Comissão Especial de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão do Patrimonio Público do Município de Nova Monte Verde e do Prevver.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso seja necessário.

Art. 5º - A alienação dos bens móveis de que trata esta Lei será através de Licitação, nos moldes do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida do respectivo Edital

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Monte Verde-MT, 07 de outubro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 411 DE 07 DE OUTUBRO 2025.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MARCIO RIBEIRO SALES**, inscrito no CPF sob o nº 877.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO**, matrícula nº 1944, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).**

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa**) dias, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 06 de outubro e término em 03 de janeiro 2026.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 07 de outubro de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
OITAVO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 094/2022/PMNO

REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 012/2022/PMNO, DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**: **MC TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 09.356.670/0001-10. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DIVERSAS DO BAIRRO JARDIM ITAMARATI NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT. FUNDAMENTADO** na Lei 8.666/93, Art. 57 incisos II e §2º. **MOTIVO:** Conforme justificativa em anexo, considerando a necessidade em justificar pedido de prorrogação de prazo de Convênio relativo ao contrato supracitado, informamos que a prorrogação se dá pelo interesse do município em concluir as obras pactuadas. Informamos que o atraso da execução dos serviços tem se dado por responsabilidade única e direta da empresa executora contratada, à qual já fora notificada para reinício imediato e conclusão dos serviços pendentes e a concluir. Conforme justificativa apresentada pela empresa contratada (vide anexo), solicitamos 90 (noventa) dias de prazo de aditivo ao convênio (conforme Nota Técnica). *Aditar o prazo contratual conforme prazo do convênio nº 1453/2022 de acordo com SIGCON/MT.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

80800215451003622284490510000150000000000

08080021545100362228449051000017010000000

VIGÊNCIA: 12/10/2025 até 10/01/2026.

Nova Olímpia-MT, 07 de Outubro de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL, NOVA OLIMPIA-MT

PEDRO ROSA NETO

OAB-MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. ARI CÂNDIDO BATISTA (ARIZÃO), invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **09 DE OUTUBRO (quinta-feira) de 2025, com início ás 10:30 horas (horário de Cuiabá), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2025.**

A audiência pública será realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Olímpia – MT, localizada na Rua Amazonas, 512 – Centro, Nova Olímpia – MT.

Este Edital será publicado no site, https://www.novaolimpia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Nova Olímpia/MT, 06 de Outubro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA (ARIZÃO)

Prefeitura Municipal de Nova Olimpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO N° 047/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 47/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1155/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.241.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e um mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	03.001.04.122.0008.2005.3.3.70.41.1.500.0000000		41.000,00
		Sub-Total:	**41.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 37	05.001.04.123.0010.2009.3.3.90.39.1.501.0000000		12.000,00
		Sub-Total:	**12.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	06.001.04.122.0010.2011.3.1.90.04.1.500.0000000		12.000,00
Cód. red.: 49	06.001.04.122.0010.2011.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 54	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 61	06.001.04.122.0010.2011.3.3.90.39.1.500.0000000		95.000,00
		Sub-Total:	**152.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	07.001.12.361.0021.2012.3.1.90.11.1.500.1001000		20.000,00
Cód. red.: 85	07.001.12.361.0021.2012.3.1.90.94.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 86	07.001.12.361.0021.2012.3.1.91.13.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 88	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.14.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 90	07.001.12.361.0021.2012.3.3.90.33.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 94	07.001.12.361.0021.2012.4.4.90.52.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 95	07.001.12.361.0021.2013.3.3.90.30.1.550.0000000		20.000,00
Cód. red.: 124	07.001.12.361.0025.2017.3.3.90.30.1.500.1001000		37.000,00
Cód. red.: 125	07.001.12.361.0025.2017.3.3.90.39.1.500.1001000		22.000,00
		Sub-Total:	**122.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 182	07.004.27.812.0027.2025.3.1.90.11.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 185	07.004.27.812.0027.2025.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 188	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 193	07.004.27.812.0027.2025.3.3.90.39.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 209	08.001.10.122.0006.2096.3.1.91.13.1.500.1002000		20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

Cód. red.:	211	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.30.1.500.1002000		25.000,00
Cód. red.:	214	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.33.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.:	215	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.34.1.500.1002000		177.000,00
Cód. red.:	218	08.001.10.122.0006.2096.3.3.90.39.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.:	250	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.34.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.:	260	08.001.10.302.0026.1027.4.4.90.51.1.500.1002000		160.000,00
Cód. red.:	266	08.001.10.302.0026.2098.3.3.90.39.1.500.1002000		235.000,00
Cód. red.:	295	08.001.10.305.0026.2101.3.1.90.13.1.500.1002000		3.000,00
			Sub-Total:	**740.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	354	09.001.20.608.0028.2102.3.3.90.32.1.500.0000000		20.000,00
			Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	382	10.001.08.122.0013.2107.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.:	397	10.001.08.122.0013.2108.3.1.90.11.1.660.0000000		10.000,00
Cód. red.:	399	10.001.08.122.0013.2108.3.1.91.13.1.660.0000000		1.000,00
Cód. red.:	411	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.:	411	10.001.08.244.0013.2087.3.3.90.39.1.661.0000000		7.000,00
Cód. red.:	413	10.001.08.245.0013.2109.3.1.90.11.1.500.0000000		16.000,00
Cód. red.:	419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
			Sub-Total:	**84.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	553	12.001.04.121.0010.2041.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
			Sub-Total:	**40.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	563	13.001.22.661.0033.2056.3.1.90.11.1.500.0000000		10.000,00
			Sub-Total:	**10.000,00**
			Total Parcial Suplementado:	**1.241.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	536	11.002.17.511.0003.1076.4.4.90.51.1.700.0000000		1.241.000,00
			Sub-Total:	**1.241.000,00**
			Total Parcial Reduzido:	**1.241.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO N° 048/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 48/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1154/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 139.996,86 (cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 225	08.001.10.126.0026.2103.3.3.90.14.2.600.0000601		2.186,56
Cód. red.: 227	08.001.10.126.0026.2103.3.3.90.33.2.600.0000601		600,00
		Sub-Total:	**2.786,56**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 381	10.001.08.122.0013.2105.4.4.90.52.2.660.3110000		70.780,89
Cód. red.: 406	10.001.08.122.0013.2108.4.4.90.52.2.660.0000000		350,00
Cód. red.: 419	10.001.08.245.0013.2109.3.3.90.30.2.661.0000000		1.737,67
Cód. red.: 426	10.001.08.245.0013.2109.4.4.90.52.2.661.0000000		690,00
		Sub-Total:	**73.558,56**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.501.0000000		4.554,31
Cód. red.: 488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.2.750.0000000		14.242,39
Cód. red.: 510	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.30.2.751.0000000		16.793,00
Cód. red.: 511	11.001.15.452.0018.2032.3.3.90.39.2.751.0000000		28.062,04
		Sub-Total:	**63.651,74**
		Total Parcial Suplementado:	**139.996,86**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, e lei Municipal n° 1154/2024 artigo 5° inciso I com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 1 de setembro de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

Data: 07/10/2025 08:25:30 Página: 1 de 1

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO N° 050/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 50/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1155/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	488	11.001.04.122.0010.2037.3.3.90.30.1.501.0000000	130.000,00
Cód. red.:	527	11.001.25.752.0018.1067.4.4.90.52.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**145.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**145.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	531	11.001.26.782.0024.1022.4.4.90.51.1.701.0000000	145.000,00
		Sub-Total:	**145.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**145.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 10 de setembro de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO N° 051/2025

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT
Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

DECRETO Nº 51/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1154/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 217.589,35 (duzentos e dezessete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 133	07.002.12.361.0015.2018.3.1.90.04.1.543.0000000		61.796,39
Cód. red.: 135	07.002.12.361.0015.2018.3.1.90.13.1.543.0000000		8.033,54
Cód. red.: 140	07.002.12.365.0015.2019.3.1.90.11.1.543.0000000		81.721,95
Cód. red.: 143	07.002.12.365.0015.2019.3.1.91.13.1.543.0000000		16.037,47
		Sub-Total:	**167.589,35**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 247	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.30.1.600.3110000		35.000,00
Cód. red.: 252	08.001.10.301.0026.2097.3.3.90.39.1.600.3110000		15.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**217.589,35**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2025, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, e lei Municipal nº 1154/2024 artigo 5º inciso II com recursos de excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

NOVA SANTA HELENA - MT, 25 de setembro de 2025

PAULINHO BORTOLINI
CPF: 631.762.201-97
Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
VALIDADE: ATÉ 07/10/2026

"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte escolar para os alunos da área rural do município de Nova Santa Helena/ MT".

EMPRESA VENCEDORA: VICTOR INÁCIO DE GODOY inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.736.991/0001-91								
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO DO TRAJETO**	**PERIODO/ VEÍCULO**	**TOTAL DE DIAS LETIVOS (ano letivo)**	**TOTAL DE KM POR DIA**	**TOTAL DE KM NO PERIODO**	**PREÇO POR (KM)**	**PREÇO TOTAL**
Linha 01	407984	**Trajeto:** Saída da Comunidade Ranchão, passando pela Comunidade Santa Helena I, até as Escolas da Rede Municipal e Estadual localizadas na Sede do Município de Nova Santa Helena/MT e retorno à Comunidade Ranchão.	Matutino / Veículo Tipo VAN com capacidade mínima de 16 passageiros	265	105	27.825	7,30	203.122,50
							TOTAL GERAL R$	**203.122,50**

Nova Santa Helena – MT, 07 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2025 -SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagram-se vencedoras as seguintes empresas:

CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.387.266/0001-07.

Valor Total de R$ 263.762,97

CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME, inscrita no CNPJ nº 01.046.764/0002-61.

Valor Total de R$ 124.420,61

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.250.886/0001-88.

Valor Total de R$ 360,35

FABIANA RODRIGUES PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14.

Valor Total de R$ 862,10

G M EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15.

Valor Total de R$ 21.732,10

GET MED COM. DE MED. E PRODUTOS HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80.

Valor Total de R$ 7.938,10

IMPACTOS RDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.591.725/0001-37.

Valor Total de R$ 20.576,18

IVAN DIAS LINS, inscrita no CNPJ nº 09.627.008/0001-57.

Valor Total de R$ 343.077,40

L. B. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.540.103/0001-45.

Valor Total de R$ 97.359,21

MARTINS & MARTINS NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.338.773/0003-96.

Valor Total de R$ 120.108,50

MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93.

Valor Total de R$ 19.825,10

MOSAICO DIST. ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001- 85.

Valor Total de R$ 176.211,98

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49.

Valor Total de R$ 7.659,00

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20.

Valor Total de R$ 59.840,04

SERGIO SCARPIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.919.266/0001-02.

Valor Total de R$ 163.688,79

SUPERMERCADO CARRILLO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.557.329/0001-41.

Valor Total de R$ 169.741,64

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60.

Valor Total de R$ 4.602,30

Nova Santa Helena/MT, 07 de outubro de 2025.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Helena para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

I– as diretrizes fiscais;

II- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III- a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV- as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII– as disposições relativas às transferências;

VIII- as disposições relativas aos precatórios judiciais;

IX- as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X- as disposições finais;

§1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do §10 do art. 169, da Constituição Federal, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º - Os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, obedecerá às determinações do

Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

a) Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I);

b) Anexo de Metas Fiscais (Anexo II);

c) Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III).

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art.2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.3º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I- atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e mediante a realização de audiências ou consultas públicas;

III– aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV– implementar ações que fortaleçam a governança e a sustentabilidade fiscal do Município;

V– equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

VI– garantir a execução financeira do orçamento público.

§1º - As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme estabelece o art. 165, §7º, da Constituição Federal.

Art.5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fontes 500 e 501, em observância ao disposto no art. 32 desta Lei.

Art.6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Parágrafo único: Para o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a precedência de que trata o caput refere-se exclusivamente às metas e prioridades oriundas do texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art.8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II- classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III- classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV– esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou Seguridade Social (S);

V- fonte destinação de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI- categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a ca-

tegoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII- classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1– Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2- Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3- Outras Despesas Correntes (GND 3);

4– Investimentos (GND 4);

5- Inversões Financeiras (GND 5);

6- Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII- produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX- unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X- meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI- dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII– alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII- transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV- concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV- convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI- termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII- poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026

Art.9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I- orçamento fiscal e;

II- orçamento da seguridade social.

Art.10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art.11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e órgãos autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Parágrafo único: É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município de Nova Santa Helena, por todos os poderes, órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município.

Art.12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos do disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art.13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II- projeto de lei de orçamento;

III- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do §1º e incisos I, II e III do §2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 3 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 3 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único: O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do caput, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art.14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- a situação econômica e financeira do Município;

II- o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III- a exposição da receita e da despesa;

IV- a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I– programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II– programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, §2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art.15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet:

I- a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- as estimativas das receitas de que trata o art. 12, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV- a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V– os créditos adicionais e os seus anexos;

VI- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art.16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos e na respectiva execução, será feita:

I- por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II- diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art.17 - Na programação da despesa, está proibida:

I- a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respecti-

vas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art.18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I- os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II- os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art.19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art.20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.21 – Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

Art.22 – Os créditos adicionais suplementares e as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos, conforme dispõem os arts. 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art.23 – As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferências de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, seguindo os procedimentos e prazos estabelecidos nas normativas e materiais orientativos, juntamente com a indicação dos efeitos, dos acréscimos e da redução das dotações orçamentárias sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§1º- As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento ou transferências de recursos abertos por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

§2º- Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II- créditos reabertos no exercício;

Art.24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferências de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art.25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I- órgão

II- unidade orçamentária;

III- função;

IV- subfunção;

V- programa;

VI- ação;

VII- natureza da despesa;

VIII– grupo de natureza de despesa (GND);

IX- modalidade de aplicação;

X- fonte de recurso;

Art.26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art.27 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art.28 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o caput, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de

medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art.29 - Os créditos orçamentários, autorizados na lei orçamentária anual, poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, a outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º- A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§2º- A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§3º- A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§4º- A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§5º- A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município.

Art.30 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme dispõe o inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como de situações de emergência e calamidade pública.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2026.

Art.31 - Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art.32 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I- definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026;

II- comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III- limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§1º- No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§2º- Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§3º- A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal, da transação denominada "Contingenciamento".

Art.33 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos será apresentada pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I- o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.34 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art.35 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do §1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2026, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos,

empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art.36 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.37 - A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no exercício de 2026, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício.

Art.38 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art.39 - Para o exercício de 2026, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados ou Públicos, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessárias ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I– Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

II– Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2026 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.40 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art.41 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art.42 - As operações de crédito internas reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art.43 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art.44 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art.45 - O disposto no art. 44 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art.46 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílios”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art.47 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art.48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, às entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II

Dos Auxílios

Art.49 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV- prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V- sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

VI- voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII- sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§1º- O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§2º- A transferência de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art.50 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 48 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III– nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Art.51 - A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior, nos termos do art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art.52 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art.53 - Os recursos de capital transferidos pelo Município para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I- aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II- aquisição de material permanente.

Art.54 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art.55 - Em atendimento ao disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não poderão ser destinados recursos a título de subvenção econômica sem lei específica que a autorize e previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 - Transferências para entidades com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções econômicas".

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art.56 – A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o §5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§1º- As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§2º- Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o §1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no §20 do art. 100 da Constituição ou do §3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2026, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta e autarquia por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o caput deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§3º- Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no §2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§4º- No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros do Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art.57 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao

pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§1º- Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no §8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art.58 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§1º- Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I– à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II– ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III– à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º- Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§3º- Os projetos de lei que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art.59 - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II - Metas Fiscais em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comparada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art.61 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art.62 - Para efeito do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, revisados anualmente por Decreto do Governo Federal.

Art.63 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art.64 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2026 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º- Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I- as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II- as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, infraestrutura e logística.

§2º- São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2026-2029.

Art.65 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art.66 - Em atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art.67 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º- A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão do Sistema de Contabilidade.

§2º- Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º- Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I- reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II- segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art.68 - Para fins do previsto no §4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

Art.69 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I- atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II- propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III- considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no §16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único: O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art.70 - O projeto de lei orçamentária para 2026, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art.71 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2025, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2026 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida pública;

III- PIS/PASEP;

IV- sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V- despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI– despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII- as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII- demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 07 de outubro de 2025.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2025.

SÚMULA: "RECONHECE A COMUNIDADE RELIGIOSA DA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA MT".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, a Congregação Cristã no Brasil, comunidade religiosa, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob nº 15.082.084/0001-27, sediada Avenida José Luiz da Silva, nº 171 Setor Norte, no Município de Colíder-MT.

Art. 2º A manutenção do título de utilidade pública fica condicionada a observância dos requisitos previstos na lei municipal nº 992/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 07 de outubro de 2025.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2025

DATA: 06 de outubro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Elieldri Alberti	1071	De: 10/05/2021 a 09/05/2022	De: 17/11/2025 a 06/12/2025	Dia: 07/12/2025
		De:10/05/2022 a 09/05/2023	De:17/12/2025 a 05/01/2026	Dia:06/01/2026
		De:10/05/2023 a 09/05/2024	De:16/01/2026 a 04/02/2026	Dia:05/02/2026
		De:10/05/2024 a 09/05/2025	De:16/02/2026 a 07/03/2026	Dia:08/03/2026

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2025

DATA: 06 de outubro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para receber auxilio previdenciário e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Afastamento para receber Auxilio Previdenciário ao servidor **IRINEU BALEN,** inscrito sob a **matrícula nº 1569,** no cargo de **Conselheiro Tutelar** pelo **Regime Geral de Previdência (INSS)**, conforme atestado médico apresentado de **06/10/2025 a 06/11/2025.**

Art. 2º. Conforme disposto no § 3º do art. 60 da Lei 8.213/1991, durante os 15 (quinze) primeiros dias fica incumbida a empresa de pagar o salário do empregado, após o 16º dia de afastamento o mesmo deverá solicitar o Auxílio beneficiário junto ao (INSS).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

06 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2025

DATA: 06 de outubro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre afastamento para usufruir de Licença Gestante e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e *CONSIDERANDO o que dispõe o capítulo IV da seção III, da Lei 1036 de 06 de junho de 2.022.*

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Afastamento Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo nominada, relativo aos períodos que menciona:

SERVIDOR	MATRICULA	TIPO DE BENEFÍCIO	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Marciele Marques Alves	1646	Licença Maternidade	De: 01/10/2025 a 29/03/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

06 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2025

DATA: 06 de outubro de 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIARIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares aos servidores abaixo relacionados, conformes períodos abaixo especificados:

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Férias	Período de gozo de Férias	Data de retorno
Valdenir Aparecido Moraes	307	De: 10/03/2022 a 09/03/2023	De: 28/11/2025 a 17/12/2025	Dia: 18/12/2025
		De:10/03/2023 a 09/03/2024	De:29/12/2025 a 17/01/2026	Dia:18/01/2026

Art. 2º. **CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

Art. 3º. O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 009/2025 LEI MUNICIPAL Nº 1215/2025 – PPA 2026-2029

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 009/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1215/2025 – PPA 2026-2029

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 1215, de 05 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Ubiratã para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Para fins de transparência e amplo acesso público, informam-se que os demais anexos que compõem a referida Lei Municipal encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico:

https://www.novaubirata.mt.gov.br/sic-planejamento-or%C3%A7amentario/ppa/3527-ppa-2026-2029/6756-lei-n-1215-2025-plano-plurianual-ppa-2026-2029

Nova Ubiratã-MT, 07 de Outubro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025

Edital de Notificação Nº 07/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Ubirata, através da Secretaria de Meio Ambiente, vem por meio deste comunicar que foi iniciado no dia 06 de janeiro de 2025 o levantamento dos lotes baldios do nosso município que necessitam de limpeza.

Sendo assim, solicitamos aos proprietários que possuem terrenos no perímetro urbano de Nova Ubirata, que realizem a limpeza de seus lotes.

Os Proprietários tem o prazo improrrogável de 15 dias após a data da publicação deste edital, para que seja feita a limpeza, caso contrario, a mesma executara o serviço e será cobrado um valor extra junto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme os termos do art. 1°, da Lei Complementar N° 158/2023 e nos termos do capitulo II, art.4 da Lei Ordinária N° 1120/2023.

APÓS O PROPRIETÁRIO REALIZAR A LIMPEZA, O MESMO DEVERA PROTOCOLAR JUNTO A SECRETARIA SUA DEFESA COM FOTO DO LOTE LIMPO.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente destaca a extrema importância de manter o seu lote limpo para evitar a proliferação de vetores de doenças. Uma cidade limpa e dever de todos, e essencial para a saúde publica.

Segue em anexo, lista dos lotes.

Nova Ubirata-MT, 08 de outubro de 2025.

_____

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

Bairro: Jardim Santa Helena

QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO
05	01	Vanúbia Galvão da Silva

Bairro: Jardim Imperial

QUADRA	LOTE	PROPRIETÁRIO
07	04	Otacir Hirsch
08	01	Luiz Karling
10	04	Fatima Marcondes Santos Maschii
13	01 E	João Maria Pereira Junior
13	01 D	João Maria Pereira Junior
13	01 K	João Felipe Alves dos Santos
13	01 L	João Felipe Alves dos Santos

Bairro: Loteamento Santa Mônica

QUADRA	LOTE	PROPRIETARIO
04	16	Emileide Leite Santos
01	18	Giordano Diogo Proceski
01	19	Leonardo Luis Alflen Veit
04	05	Joacir Roman Ross

Loteamento Viena

PROPRIETÁRIO
Viena Empreendimentos Imobiliarios SPE LTDA

Loteamento Santa Helena II Empreendimentos Imobiliaria SPE LTDA

PROPRIETÁRIO
Santa Helena II Empreendimentos Imobiliaria SPE LTDA

Chácara Avenida Tancredo Neves

COORDENADAS	PROPRIETÁRIO
-13º2’25”S, -55º14’42”W	Eduardo Vitorassi Spada

NOVA UBIRATA-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

_____

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2025

Durante fiscalização realizada por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), nas datas de 24 de setembro de 2025, foi verificado o descarte inadequado de resíduo contaminado em via pública, em desacordo com o disposto no Art. 109 e Art. 116, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 052/2011.

O referido resíduo está causando incômodo à circunvizinhança, bem como gerando efeitos prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, caracterizando infração ambiental.

O(a) notificado(a) terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar resposta formal

à SEMMA, e o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização da situação, mediante a instalação adequada de uma caixa de contenção e/ou sistema regular de descarte, conforme exigido pela legislação ambiental vigente.

O não atendimento aos prazos estipulados poderá ensejar a lavratura de auto de infração, aplicação de penalidades previstas em lei e demais medidas legais cabíveis.

Nova Ubiratã-MT, 07 de outubro de 2025

_____

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

Nome	Endereço	Bairro
Alfredo Rodrigues da Silva	Rua Goiás, Nº 1471	Centro
Irene Silva Feitosa	Rua Goiás, Nº 1541	Centro

Nova Ubiratã-MT, 07 de outubro de 2025

_____

Josafá Lima de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Nº 12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1302/2025

PORTARIA Nº 1302/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Osmar Souza Farias Júnior,** Assistente Social, matrícula funcional 4512, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 21/6/2024 a 20/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2025 a 12/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1303/2025

PORTARIA Nº 1303/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **José Aparecido Pereira Pimentel,** Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 3693, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 2/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/10/2025 a 11/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1304/2025

PORTARIA Nº 1304/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação

que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Manuella Nápolis Monteiro,** Psicóloga, matrícula funcional 4629, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/2/2024 a 1/2/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/9/2025 a 18/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **C.A. HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.135.378/0001-77.** O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES,** inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.418.191/0001-95. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DIMEBRAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.472.349/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.647.493/0001-10. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.092.374/0001-24. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 82.873.068/0008-16. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modali-

dade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA,** inscrita no CNPJ nº 01.571.702/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **JT MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 94.389.400/0001-84. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0003-54. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.676.256/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 066/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **METTA FARMACEUTICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 42.496.258/0001-70. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 067/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 34.707.920/0001-66. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **QUÍRON PHARMA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.349.061/0001-40. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 37.676.047/0001-80. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 55.007.465/0001-66. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

– MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1305/2025

PORTARIA Nº 1305/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Rejane Mendes Dias Barroso,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3643, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 12/6/2024 a 11/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 49.648.233/0001-94. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 074/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0003-68. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.959. 514/0001 - 53. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 076/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR,** inscrita no CNPJ nº 15.024.045/0001-73. O objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 041/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1306/2025

PORTARIA Nº 1306/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação

que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Kelly Lane Alves Marques,** Agente Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3660, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2023 a 1/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/10/2025 a 5/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1308/2025

PORTARIA Nº 1308/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Roberzan Marques Pereira Tusset,** Agente Administrativo, matrícula funcional 3417, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2023 a 2/11/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/11/2025 a 1/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1307/2025

PORTARIA Nº 1307/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Kelly Lane Alves Marques,** Agente Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3660, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2024 a 1/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 6/11/2025 a 5/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ nº 13559782000145, com o valor global de R$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais). ABA MED S.A, inscrita no CNPJ nº 04369147000104, com o valor global de R$ 605.037,70 (seiscentos e cinco mil e trinta e sete reais e setenta centavos). MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26148070000185, com o valor global de R$ 307.150,10 (trezentos e sete mil e cento e cinquenta reais e dez centavos). ULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 12811487000171, com o valor global de R$ 39.480,12 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e doze centavos). SSG SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46973126000143, com o valor global de R$ 262.614,60 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos). CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21058617000138, com o valor global de R$ R$ 174.777,28 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18202203000126, com o valor global de R$ 94.629,64 (noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos). COMERCIAL LUAR LTDA -EPP, inscrita no CNPJ nº 02545557000133, com o valor global de R$ 7.548,00 (sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51740794000160,

com o valor global de R$ 12.732,00 (doze mil e setecentos e trinta e dois reais). RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 12313826000190, com o valor global de R$ 70.379,60 (setenta mil e trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07308817000170, com o valor global de R$ 48.576,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e seis reais). MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55085960000193, com o valor global de R$ 15.489,35 (quinze mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10199538000120, com o valor global de R$ 110.964,00 (cento e dez mil e novecentos e sessenta e quatro reais). GM EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52505574000115, com o valor global de R$ 194.781,36 (cento e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17232345000173, com o valor global de R$ 256.610,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais).

Nova Xavantina – MT, 07 de outubro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.714, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.714, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 68/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 450,00m², designado por lote 7 (sete) da quadra 114 (cento e quatorze), Cadastro Municipal 001.09.114.07.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 14.950 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Tatiana Zuchetto**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.344.xxx-57, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 7 (sete) da quadra 114 (cento e quatorze), Cadastro Municipal 001.09.114.07.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Canarana, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 6-A, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 7-A, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 16, medindo 7,50 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **225,00m², designado por lote 7-A (sete "A") da quadra 114 (cento e quatorze), Cadastro Municipal 001.09.114.07-A.001.0, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Canarana, medindo 7,50 metros; lado direito para o lote 7, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 8, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 16, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250192577, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Adriano Fabio Sousa e Silva – RNP 2615345737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.715, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6715, de 7 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 73.069,32, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$5,79
2.569.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE — 5,79

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$11.063,53
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 11.063,53

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 15.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 40.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 4.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.18.541.31.1089-3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS — R$40.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 40.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
06.001 - ESPORTES E LAZER
06.001.27.812.11.2023-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO — R$3.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$11.063,53
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 11.063,53

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.302.15.2028-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA — R$4.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 4.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 07/10/2025, às 17:01:31. Protocolo: 85201257-5932-4f60-8e5e-23cab2c8cbc8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5,79
2.569.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 5,79

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 7 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 07/10/2025, às 17:01:31. Protocolo: 85201257-5932-4f60-8e5e-23cab2c8cbc8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 03/2025

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Delibera acerca da solicitação de Autorização de Estudos, no regime do art. 30 da Lei nº 1520/2025 para formulação de estudos visando a implantação de uma parceria público-privada (“PPP”).

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAIS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – CGPPPP-NHN, nos termos da Lei Municipal nº 1520, de 19 de março de 2025, e, do Decreto Municipal nº

37, de 24 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, por unanimidade,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP protocolada pela empresa FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA para desenvolvimento e apresentação de estudos e projetos de Parceria Público Privada – PPP – de Eficiência Energética através de geração de energia por usina fotovoltaica para o Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 2º A autorização é concedida sem exclusividade, conforme dispõe o artigo 32, inciso II da Lei nº 1520/2025.

Art. 3º A autorização não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município, conforme art. 32, inciso I da Lei nº 1520/2025.

Art. 4º Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da concessão da autorização.

Art. 5º Desclassificar a manifestação de interesse apresentada pela empresa MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA por dissonância com as diretrizes previstas no edital, descumprindo as exigências estabelecidas no item 3.2, incisos III, V e VI do edital.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Novo Horizonte do Norte, 06 de outubro de 2025.

Rodrigo Marques Domingos

Secretaria Chefe de Gabinete

Jefferson Roque Sena

Secretaria Municipal de Agricultura

Ademar de Souza Pena

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Dra. Simoni Bergamaschi da Fonseca

Procuradoria do Município

Cassimeri Simões Crespo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ércio de Gonçalves

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nelson Zeferino dos Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO Nº 04/2025

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Delibera acerca da solicitação de Autorização de Estudos, no regime do art. 30 da Lei nº 1520/2025 para formulação de estudos visando a implantação de uma parceria público-privada (“PPP”).

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAIS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – CGPPPP-NHN, nos termos da Lei Municipal nº 1520, de 19 de março de 2025, e, do Decreto Municipal nº 37, de 24 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, por unanimidade,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP protocolada pela empresa FLORIANO GERADORA DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA para desenvolvimento e apresentação de estudos e projetos de Parceria Público Privada – PPP – de eficiência energética e cidades inteligentes para o Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 2º A autorização é concedida sem exclusividade, conforme dispõe o artigo 32, inciso II da Lei nº 1520/2025.

Art. 3º A autorização não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município, conforme art. 32, inciso I da Lei nº 1520/2025.

Art. 4º Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da concessão da autorização.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Novo Horizonte do Norte, 06 de outubro de 2025.

Rodrigo Marques Domingos

Secretaria Chefe de Gabinete

Jefferson Roque Sena

Secretaria Municipal de Agricultura

Ademar de Souza Pena

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Dra. Simoni Bergamaschi da Fonseca

Procuradoria do Município

Cassimeri Simões Crespo

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Ércio de Gonçalves

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nelson Zeferino dos Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 004/2025

Processo Administrativo 039/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit Escolar, composto por camiseta, bermuda, jaqueta, calça, tênis e mochila, a ser destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Fundamento Legal: Parágrafo 2º, Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, alterada pela Lei 14.770/2021;

Fornecedor: CB News comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.934.170/0001-55;

Valor Global: R$ 364.450,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta mil reais);

Adjudico/Homologo a presente Adesão parcial (carona) da Ata de Registro de Preços 016/2024, Processo Administrativo 000008/2024, Processo Licitatório 0000010/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo Administrativo 039/2025 e Parecer Jurídico n° 208/2025.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 07 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO Nº 039/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**THALYA DA CUNHA TEIXEIRA ALVES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25***49-5 SSP/MT e CPF no 049.***.***-76, residente e domiciliada na cidade de Novo Mundo - MT, CEP: 78528-000, doravante denominada **LOCADOR**, mediante a presente Inexigibilidade nº **05/2021**, **artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93** e na **Lei n o 8.245, de 1991**, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.
Objeto	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADAS PARA ATENDER OS ORGÃOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Cód.	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	**CONTRATAÇÃO DE SALÃO COMERCIAL, COM 54,40 M² DIVIDIDO EM 03(três) AMBIENTES, SENDO INDEA, AGRICULTURA E BANHEIRO.**	**2**	**R$ 1.423,59**	**R$ 2.847,18**
Valor total estimado				**R$ 2.847,18**

Objetivo	O objetivo para a execução do presente TERMO/ADITIVO é de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista a necessidade de manter os serviços prestados aos munícipes.
Valor	O valor global para a execução do aditivo de contrato será de R$ 2.847,18 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), pagos mensalmente o valor de R$ 1.423,59 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de **01 de outubro de 2025 até 01 de dezembro de 2025.**
Dotação Orçamentaria	**564 - 08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.38.1.500.00.00.00** Órgão: **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento e econômico e Regularização Fundiária.**
	INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 063/2023

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **GNT SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua da saudade bairro Industrial, CEP 78.520-000 inscrita no CNPJ n.° 40.66.624/0001-06, neste ato representada pelo seu sócio Srº Nilson dos Reis Rodrigues, portador do RG n.° 25****20 e CPF n.° 042.***.***-45, têm entre si justo e acertado, em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico n.° 017/2023** e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOVO MUNDO MT**
Valor	O valor do referido termo será de R$ 2.245.089,20 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil oitenta e nove reais e vinte centavos).
Prazo de Vigência e	Ficam acordados entre as partes que o Termo Aditivo PRORROGA o contrato 063/2023 pelo prazo de 02 de outubro de 2025 a 02 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado se necessário for.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: 270 - 05.003.12.361.0006.2028.3.3.90.33.1.576.0000000 267 - 05.003.12.361.0006.2027.3.3.90.33.1.550.0000000 270 - 05.003.12.361.0006.2028.3.3.90.33.1.575.0000000 276 - 05.003.12.361.0006.2132.3.3.90.33.1.500.1001000
	Pregão Eletrônico n.° 017/2023

Novo Mundo/MT, 07 de outubro de 2025

CASCIANO MARTIN REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO CONTRATO Nº 040/2021

<table>
<tr><td>Contratante</td><td>Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td>ANDREIA CUNHA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13****4-4 SSP/MT e CPF no 910.***.***-91, residente e domiciliada na cidade de Novo Mundo - MT, CEP: 78528-000, doravante denominada LOCADOR, mediante a presente Inexigibilidade nº 06/2021, artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e na Lei n o 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADAS PARA ATENDER OS ORGÃOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.
<table>
<tr><th>Cód.</th><th>Descrição</th><th>Qtde</th><th>Valor Unit.</th><th>Valor Total</th></tr>
<tr><td>1</td><td>CONTRATAÇÃO DE SALÃO COMERCIAL, COM 54,40 M² DIVIDIDO EM 03(três) AMBIENTES, SENDO INDEA, AGRICULTURA E BANHEIRO.</td><td>2</td><td>R$ 900,00</td><td>R$ 1.800,00</td></tr>
<tr><td colspan="4">Valor total estimado</td><td>R$ 1.800,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Objetivo</td><td>O objetivo para a execução do presente TERMO/ADITIVO é de prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista a necessidade de manter os serviços prestados aos munícipes.</td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor global para a execução do aditivo de contrato será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), pagos mensalmente o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência e</td><td>O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de outubro de 2025 até 01 de dezembro de 2025.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>564 - 08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.38.1.500.00.00.00
Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento e econômico e Regularização Fundiária.</td></tr>
<tr><td></td><td>INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 02 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 421/2025

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os membros para compor a Comissão de Organização, Fiscalização e de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

I. Presidente:

Nome: Gracieli dos Santos Duarte **CPF N.º**: 061.XXX.XXX-29

II. Secretário:

Nome: Helter Alexandre Borga de Mello **CPF N.°** 941.XXX.XXX-87

III. Membro:

Nome: Eduardo Souza Avila **CPF N.º** 074.XXX.XXX-05

Art. 2º Essa comissão poderá solicitar ao Prefeito Municipal designação de equipe de apoio para o dia da Realização das Provas.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial portaria 418/2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2025/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 017/2025/GS/SMECEL/NM

“Dispõe sobre a atualização dos meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, com alteração do endereço físico e do e-mail institucional.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos meios de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa interna visando maior eficiência e acessibilidade para a comunicação com a população e demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a alteração do endereço físico da sede e do e-mail institucional para o devido registro e divulgação;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica alterado, a partir da presente data, o endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para:

Endereço: *Rua: Nunes Freire Nº 13. Bairro Alto da Bela Vista*

Art. 2º. Fica alterado, a partir da presente data, o e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer para:

e-mail institucional: *sec.educacao@novomundo.mt.gov.br*

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 07 de outubro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 007/2025

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 71/2025 SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 71/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 705/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 3.097.000,00 (três milhões noventa e sete mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 38	02.002.24.131.0008.2010.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.11.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 55	02.005.03.092.0024.2008.3.1.90.11.1.500.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 006 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 66	02.006.04.125.0002.2009.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.500.0000000		160.000,00
		Sub-Total:	**160.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	03.003.04.122.0002.2120.3.1.90.11.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 114	03.003.04.122.0002.2120.3.1.91.13.1.500.0000000		16.000,00
		Sub-Total:	**116.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	03.005.04.122.0002.2125.3.1.90.11.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	03.007.04.122.0002.2127.3.1.90.11.1.500.0000000		45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 07/10/2025 15:23:38 Página: 1 de 7

Data da emissão: 07/10/2025 15:23:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

Cód. red.: 172	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.11.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 215	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.11.1.500.1001000		110.000,00
		Sub-Total:	**110.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 289	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.11.1.540.1070000		500.000,00
Cód. red.: 290	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.13.1.540.1070000		60.000,00
Cód. red.: 294	05.006.12.365.0026.2090.3.1.90.13.1.540.1070000		30.000,00
Cód. red.: 295	05.006.12.365.0026.2090.3.1.91.13.1.540.1070000		50.000,00
Cód. red.: 297	05.006.12.365.0026.2091.3.1.90.11.1.540.1070000		325.000,00
Cód. red.: 298	05.006.12.365.0026.2091.3.1.90.13.1.540.1070000		50.000,00
Cód. red.: 299	05.006.12.365.0026.2091.3.1.91.13.1.540.1070000		100.000,00
		Sub-Total:	**1.115.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 301	05.007.27.812.0007.2080.3.1.90.11.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 341	05.008.13.392.0007.2030.3.1.90.11.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 361	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.13.1.500.1002000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 404	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.11.1.600.0000000		450.000,00
Cód. red.: 405	06.002.10.301.0016.2041.3.1.90.13.1.600.0000000		45.000,00
Cód. red.: 406	06.002.10.301.0016.2041.3.1.91.13.1.600.0000000		160.000,00
		Sub-Total:	**655.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 448	06.005.10.304.0019.2047.3.1.90.11.1.500.1002000		50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 517	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.13.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 518	07.002.08.244.0014.2093.3.1.91.13.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 560	08.001.20.122.0004.2065.3.1.91.13.1.500.0000000		8.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 694	09.001.26.782.0012.2075.3.1.90.11.1.500.0000000		500.000,00
Cód. red.: 695	09.001.26.782.0012.2075.3.1.90.13.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**550.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS**		
Unidade:	**003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 722	09.003.04.572.0002.2117.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**3.097.000,00**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - CHEFIA DE GABINETE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 18	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		70.000,00
		Sub-Total:	**70.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**003 - ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 45	02.003.04.122.0002.2007.3.1.90.11.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 46	02.003.04.122.0002.2007.3.1.91.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 54	02.004.04.182.0002.2115.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 58	02.005.03.092.0024.2008.3.1.91.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 61	02.005.03.092.0024.2008.3.3.90.35.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**
Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**006 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 70	02.006.04.125.0002.2009.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 79	03.001.04.122.0002.1007.4.4.90.52.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 80	03.001.04.122.0002.1008.4.4.90.61.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 85	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.92.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 87	03.001.04.122.0002.2015.3.1.91.13.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 88	03.001.04.122.0002.2015.3.1.91.92.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 98	03.001.04.128.0002.2137.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 99	03.001.04.128.0002.2137.3.3.90.33.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 101	03.001.04.128.0002.2137.3.3.90.93.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**93.000,00**
Órgão:	**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**		

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 103	03.002.04.128.0002.2118.3.3.90.33.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 107	03.002.11.332.0002.2119.3.1.91.13.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 109	03.002.11.332.0002.2119.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 110	03.002.11.332.0002.2119.3.3.90.40.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 111	03.002.11.332.0002.2119.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 117	03.003.04.122.0002.2120.3.3.90.40.1.500.0000000		24.000,00
Cód. red.: 118	03.003.04.122.0002.2120.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 119	03.003.04.122.0002.2124.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 120	03.003.04.122.0002.2124.3.1.90.13.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 121	03.003.04.122.0002.2124.3.1.91.13.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 122	03.003.04.122.0002.2124.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**62.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 126	03.004.19.126.0002.2121.3.1.90.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 127	03.004.19.126.0002.2121.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 128	03.004.19.126.0002.2121.3.3.90.30.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 130	03.004.19.126.0002.2121.3.3.90.35.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 131	03.004.19.126.0002.2121.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**59.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 137	03.005.04.122.0002.2125.3.3.90.30.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 141	03.005.04.122.0002.2125.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 152	03.007.04.122.0002.2127.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 154	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.04.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 156	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 165	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.93.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 166	04.001.04.122.0002.2018.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 178	04.002.04.123.0002.2122.3.3.90.39.1.500.0000000		35.000,00
		Sub-Total:	**35.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 193	05.001.12.122.0003.1014.3.3.90.39.1.500.1001000		10.000,00

Cód. red.: 197	05.001.12.125.0003.2022.3.3.90.14.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 198	05.001.12.125.0003.2022.3.3.90.30.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 199	05.001.12.125.0003.2022.3.3.90.33.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 200	05.001.12.125.0003.2022.3.3.90.35.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 201	05.001.12.125.0003.2022.3.3.90.39.1.500.1001000		3.000,00
Cód. red.: 203	05.001.12.128.0003.2136.3.3.90.14.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 205	05.001.12.128.0003.2136.3.3.90.39.1.500.1001000		4.200,00
Cód. red.: 207	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.500.1001000		120.000,00
Cód. red.: 208	05.001.12.361.0003.1015.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 209	05.001.12.361.0003.1015.3.3.90.39.1.500.1001000		5.040,00
Cód. red.: 222	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.31.1.500.1001000		5.000,00
Cód. red.: 225	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39.1.500.1001000		50.000,00
		Sub-Total:	**241.240,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 249	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.04.1.500.1001000		443.760,00
Cód. red.: 250	05.002.12.361.0003.2032.3.1.90.11.1.500.1001000		250.000,00
		Sub-Total:	**693.760,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 313	05.007.27.812.0007.2102.3.1.90.11.1.500.0000000		6.000,00
Cód. red.: 314	05.007.27.812.0007.2102.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 315	05.007.27.812.0007.2102.3.1.91.13.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 322	05.007.27.812.0007.2112.3.1.90.04.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 323	05.007.27.812.0007.2112.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 333	05.007.27.813.0007.1086.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 334	05.007.27.813.0007.1086.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 335	05.007.27.813.0007.1086.4.4.90.51.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**107.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 344	05.008.13.392.0007.2030.3.3.90.31.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 360	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.11.1.500.1002000		250.000,00
Cód. red.: 362	06.001.10.122.0021.2107.3.1.91.13.1.500.1002000		55.000,00
Cód. red.: 369	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.93.1.500.1002000		9.340,37
Cód. red.: 376	06.001.10.128.0021.2106.3.3.90.14.1.500.1002000		10.000,00
Cód. red.: 380	06.001.10.128.0021.2106.3.3.90.93.1.500.1002000		3.000,00
		Sub-Total:	**327.340,37**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 387	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.51.1.500.1002000		70.000,00
Cód. red.: 388	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.500.1002000		11.550,03
Cód. red.: 390	06.002.10.301.0016.2040.3.1.90.04.1.500.1002000		40.000,00
Cód. red.: 392	06.002.10.301.0016.2040.3.1.90.13.1.500.1002000		8.000,00
Cód. red.: 393	06.002.10.301.0016.2040.3.1.91.13.1.500.1002000		2.449,97
Cód. red.: 411	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.36.1.621.0000000		2.500,00
Cód. red.: 412	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.39.1.621.0000000		13.159,63
Cód. red.: 418	06.002.10.301.0016.2042.3.1.91.13.1.604.0000000		10.000,00
Cód. red.: 424	06.002.10.301.0016.2043.3.3.90.30.1.500.1002000		20.000,00

Cód. red.: 426	06.002.10.301.0016.2043.4.4.90.52.1.600.0000000		5.000,00
Cód. red.: 427	06.002.10.301.0021.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		15.000,00
		Sub-Total:	**197.659,63**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 428	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.500.1002000		80.000,00
Cód. red.: 430	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.04.1.500.1002000		1.750,00
Cód. red.: 438	06.003.10.302.0017.2044.4.4.90.52.1.601.0000000		16.000,00
		Sub-Total:	**97.750,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 532	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.14.1.660.0000000		1.250,00
		Sub-Total:	**1.250,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 619	08.005.18.542.0005.2110.3.3.90.39.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 628	08.006.23.695.0005.2088.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 658	09.001.15.451.0009.1056.4.4.90.51.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 666	09.001.15.451.0025.1099.4.4.90.51.1.701.0000000		100.000,00
Cód. red.: 670	09.001.15.451.0025.1101.4.4.90.51.1.701.0000000		200.000,00
Cód. red.: 679	09.001.15.452.0010.2131.3.1.90.11.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 682	09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.30.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 686	09.001.15.752.0009.1062.4.4.90.51.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**521.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 709	09.002.26.782.0012.2128.3.3.90.39.1.500.0000000		63.000,00
Cód. red.: 715	09.002.26.782.0012.2130.3.1.90.11.1.500.0000000		127.000,00
Cód. red.: 716	09.002.26.782.0012.2130.3.1.90.13.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**230.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 724	09.003.04.572.0002.2117.3.3.90.34.1.500.0000000		80.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 004 - COORDENACAO DO FETHAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 729	09.004.26.782.0025.1068.3.3.90.39.1.759.0000702		33.000,00
Cód. red.: 732	09.004.26.782.0025.1068.4.4.90.52.1.759.0000702		20.000,00
		Sub-Total:	**53.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**3.097.000,00**

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 23 de setembro de 2025

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 063/2025 SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 687/2025, E EM CONSONÂNCIA

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

DECRETO Nº 063/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVO MUNDO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 687/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 41,I da lei 4.320/64 no valor de até R$ 1.962.637,11 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e onze centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.14.1.500.0000000		13.000,00
Cód. red.: 24	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.91.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**39.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	02.002.04.122.0008.2005.3.3.90.39.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 006 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	02.006.04.125.0002.2009.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 83	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.11.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 86	03.001.04.122.0002.2015.3.1.90.96.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 89	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.14.1.500.0000000		11.500,00
Cód. red.: 91	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 94	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.39.1.500.0000000		31.000,00
		Sub-Total:	**93.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTRATOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 112	03.003.04.122.0002.2120.3.1.90.11.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 133	03.005.04.122.0002.2125.3.1.90.11.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 145	03.007.04.122.0002.2127.3.1.90.11.1.500.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	158	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.14.1.500.0000000	5.500,00
Cód. red.:	160	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.33.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	161	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.35.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	164	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.40.1.500.0000000	20.000,00
		Sub-Total:	**46.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	172	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.11.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	173	04.002.04.123.0002.2122.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	175	04.002.04.123.0002.2122.3.3.90.14.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	220	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.14.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	221	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.:	223	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.33.1.500.1001000	500,00
Cód. red.:	226	05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.40.1.500.1001000	10.000,00
Cód. red.:	247	05.001.12.367.0030.1163.3.3.90.30.1.500.0000000	7.000,00
		Sub-Total:	**34.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	253	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.14.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.:	254	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30.1.500.1001000	93.600,00
Cód. red.:	255	05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.33.1.500.1001000	5.000,00
		Sub-Total:	**110.600,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	264	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.33.1.553.0000000	30.000,00
Cód. red.:	277	05.003.12.361.0006.2132.3.3.90.39.1.500.1001000	4.000,00
		Sub-Total:	**34.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 004 - DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	278	05.004.12.306.0003.2024.3.3.90.30.1.500.1001000	73.000,00
Cód. red.:	279	05.004.12.306.0003.2025.3.3.90.30.1.552.0000000	25.000,00
		Sub-Total:	**98.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	304	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 008 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	350	05.008.13.392.0007.2109.3.3.90.39.1.500.0000000	4.000,00
		Sub-Total:	**4.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	363	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.14.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	364	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30.1.500.1002000	112.500,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.:	365	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.33.1.500.1002000	2.000,00
Cód. red.:	366	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.39.1.500.1002000	16.308,10
Cód. red.:	367	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.40.1.500.1002000	13.000,00
		Sub-Total:	**153.808,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	394	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.14.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.:	395	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.:	399	06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39.1.500.1002000	98.400,00
Cód. red.:	408	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.1.500.1002000	12.000,00
Cód. red.:	426	06.002.10.301.0016.2043.4.4.90.52.1.500.1002000	6.000,00
		Sub-Total:	**196.400,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	432	06.003.10.302.0017.2044.3.1.90.13.1.600.0000000	5.000,00
Cód. red.:	434	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.30.1.500.1002000	4.000,00
Cód. red.:	434	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.30.1.621.0000000	5.000,00
Cód. red.:	437	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.621.0000000	9.000,00
Cód. red.:	441	06.003.10.302.0017.2045.3.3.71.70.1.621.0000000	30.000,00
		Sub-Total:	**53.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	447	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.32.1.500.1002000	17.000,00
		Sub-Total:	**17.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	451	06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.30.1.500.1002000	4.000,00
Cód. red.:	458	06.005.10.305.0019.2048.3.3.90.30.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	464	06.005.10.305.0019.2103.3.3.90.39.1.500.1002000	3.000,00
		Sub-Total:	**8.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	482	07.001.08.244.0011.1097.4.4.90.51.1.500.0000000	185.930,01
Cód. red.:	488	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.14.1.500.0000000	11.000,00
Cód. red.:	489	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30.1.500.0000000	60.000,00
Cód. red.:	491	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.33.1.500.0000000	3.899,00
Cód. red.:	493	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39.1.500.0000000	2.000,00
		Sub-Total:	**262.829,01**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	505	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.32.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.:	508	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39.1.500.0000000	6.000,00
Cód. red.:	520	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30.1.500.0000000	1.000,00
Cód. red.:	520	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30.1.660.0000000	11.000,00
Cód. red.:	537	07.002.08.244.0028.2097.4.4.90.52.1.660.0000000	3.000,00
Cód. red.:	548	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.39.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**49.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 561	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 563	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.36.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 565	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**27.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 577	08.002.20.606.0004.1049.4.4.90.52.1.700.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 600	08.004.23.691.0015.2085.3.3.90.36.1.500.0000000		1.500,00
		Sub-Total:	**1.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 611	08.005.18.451.0005.1085.4.4.90.51.1.500.0000000		78.000,00
		Sub-Total:	**78.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 698	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30.1.500.0000000		104.000,00
		Sub-Total:	**104.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 720	09.002.26.782.0012.2130.3.3.90.39.1.500.0000000		90.000,00
		Sub-Total:	**90.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 725	09.003.04.572.0002.2117.3.3.90.39.1.500.0000000		180.000,00
		Sub-Total:	**180.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 004 - COORDENACAO DO FETHAB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 733	09.004.26.782.0025.2076.3.3.90.30.1.759.0000702		66.000,00
		Sub-Total:	**66.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 738	09.005.17.512.0010.2140.3.1.90.11.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 741	09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30.1.500.0000000		65.000,00
		Sub-Total:	**115.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.962.637,11**

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, conforme autorizado pelo artigo 1º, I da Lei 3.488/2023.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - CHEFIA DE GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 18	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.11.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2003.3.1.90.91.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 28	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.92.1.500.0000000		2.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 29	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000000		4.000,00
Cód. red.: 31	02.001.06.181.0025.2135.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 32	02.001.06.181.0025.2135.3.3.90.93.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**38.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 004 - COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 49	02.004.04.182.0002.2115.3.1.90.04.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 64	02.005.03.092.0024.2008.3.3.90.93.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 65	02.005.03.092.0024.2008.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 006 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 69	02.006.04.125.0002.2009.3.3.90.30.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 72	02.006.04.125.0002.2009.3.3.90.93.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 73	02.006.04.422.0002.2012.3.1.90.11.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 74	02.006.04.422.0002.2012.3.1.90.13.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 75	02.006.04.422.0002.2012.3.1.91.13.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 76	02.006.04.422.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000		2.000,00
Cód. red.: 77	02.006.04.422.0002.2012.3.3.90.33.1.500.0000000		1.000,00
Cód. red.: 78	02.006.04.422.0002.2012.3.3.90.39.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**22.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79	03.001.04.122.0002.1007.4.4.90.52.1.500.0000000		38.500,00
Cód. red.: 81	03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 87	03.001.04.122.0002.2015.3.1.91.13.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 96	03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.92.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 100	03.001.04.128.0002.2137.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**98.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 102	03.002.04.128.0002.2118.3.3.90.14.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E FROTAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139	03.005.04.122.0002.2125.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 007 - UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 148	03.007.04.122.0002.2127.3.3.90.14.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 149	03.007.04.122.0002.2127.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 150	03.007.04.122.0002.2127.3.3.90.33.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	156	04.001.04.122.0002.2018.3.1.90.13.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	165	04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.93.1.500.0000000	9.500,00
Cód. red.:	167	04.001.04.123.0002.1011.3.2.90.21.1.500.0000000	45.000,00
		Sub-Total:	**59.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	207	05.001.12.361.0003.1013.4.4.90.52.1.500.1001000	54.831,37
Cód. red.:	212	05.001.12.361.0003.1098.4.4.90.51.1.500.1001000	20.000,00
Cód. red.:	217	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.91.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	218	05.001.12.361.0003.2026.3.1.90.96.1.500.1001000	21.500,00
Cód. red.:	239	05.001.12.365.0003.1132.4.4.90.51.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	246	05.001.12.367.0003.1154.3.3.90.39.1.500.1001000	1.000,00
		Sub-Total:	**152.331,37**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	260	05.002.12.361.0003.2111.3.3.90.39.1.550.0000000	5.600,00
		Sub-Total:	**5.600,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	263	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.30.1.553.0000000	4.150,00
Cód. red.:	265	05.003.12.361.0006.2023.3.3.90.39.1.553.0000000	43.018,63
		Sub-Total:	**47.168,63**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 005 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	280	05.005.12.365.0026.1127.4.4.90.51.1.540.0000000	10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 006 - EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	288	05.006.12.361.0026.2031.3.1.90.04.1.540.1070000	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 007 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	300	05.007.27.812.0007.1075.4.4.90.51.1.500.0000000	50.000,00
Cód. red.:	307	05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.36.1.500.0000000	3.000,00
Cód. red.:	311	05.007.27.812.0007.2101.4.4.90.52.1.500.0000000	3.000,00
		Sub-Total:	**56.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	353	06.001.04.126.0021.2145.3.3.90.39.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	354	06.001.04.126.0021.2145.3.3.90.40.1.500.1002000	10.000,00
Cód. red.:	356	06.001.10.061.0021.2105.3.3.90.32.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	357	06.001.10.061.0021.2105.3.3.90.33.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	359	06.001.10.122.0021.2107.3.1.90.04.1.500.1002000	43.000,00
Cód. red.:	368	06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.91.1.500.1002000	500,00
Cód. red.:	370	06.001.10.122.0021.2107.4.4.90.52.1.500.1002000	7.550,03
Cód. red.:	373	06.001.10.125.0021.2016.3.3.90.33.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.:	375	06.001.10.125.0021.2016.3.3.90.93.1.500.1002000	1.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 378	06.001.10.128.0021.2106.3.3.90.33.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 384	06.001.10.244.0011.1031.4.4.90.52.1.500.1002000		6.000,00
		Sub-Total:	**88.550,03**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 388	06.002.10.301.0016.1030.4.4.90.52.1.500.1002000		88.449,97
Cód. red.: 408	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30.1.600.0000000		41.500,00
Cód. red.: 411	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.36.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 412	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.39.1.600.0000000		22.400,00
Cód. red.: 413	06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.91.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 415	06.002.10.301.0016.2041.4.4.90.52.1.500.1002000		48.378,17
Cód. red.: 421	06.002.10.301.0016.2042.3.3.90.33.1.500.1002000		3.000,00
Cód. red.: 422	06.002.10.301.0016.2042.3.3.90.36.1.500.1002000		2.000,00
Cód. red.: 425	06.002.10.301.0016.2043.3.3.90.39.1.600.0000000		15.000,00
Cód. red.: 427	06.002.10.301.0021.1025.4.4.90.52.1.500.1002000		41.621,83
		Sub-Total:	**272.349,97**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 428	06.003.10.302.0017.1032.4.4.90.52.1.621.0000000		30.000,00
Cód. red.: 437	06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39.1.500.1002000		40.308,10
		Sub-Total:	**70.308,10**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARMACEUTIC

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 446	06.004.10.303.0018.2046.3.3.90.30.1.600.0000000		7.500,00
		Sub-Total:	**7.500,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 468	07.001.08.128.0011.2096.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 472	07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.14.1.500.0000000		9.000,00
Cód. red.: 476	07.001.08.244.0011.1035.4.4.90.51.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 477	07.001.08.244.0011.1035.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 478	07.001.08.244.0011.1037.3.3.90.30.1.500.0000000		1.500,00
Cód. red.: 479	07.001.08.244.0011.1037.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 480	07.001.08.244.0011.1037.4.4.90.51.1.500.0000000		19.000,00
Cód. red.: 483	07.001.08.244.0011.1130.4.4.90.51.1.665.0000000		900,00
Cód. red.: 490	07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.31.1.500.0000000		500,00
		Sub-Total:	**50.400,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 497	07.002.08.244.0011.1036.4.4.90.52.1.500.0000000		2.421,45
Cód. red.: 498	07.002.08.244.0011.2058.3.1.90.04.1.500.0000000		14.673,64
Cód. red.: 504	07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.31.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 517	07.002.08.244.0014.2093.3.1.90.13.1.661.0000000		3.000,00
Cód. red.: 521	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.31.1.661.0000000		1.000,00
Cód. red.: 522	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.32.1.500.0000000		1.200,00
Cód. red.: 524	07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.36.1.661.0000000		368,00
Cód. red.: 528	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.04.1.660.0000000		2.000,00
Cód. red.: 529	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.11.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 530	07.002.08.244.0028.2097.3.1.90.13.1.660.0000000		1.000,00
Cód. red.: 531	07.002.08.244.0028.2097.3.1.91.13.1.660.0000000		2.000,00
Cód. red.: 532	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.14.1.660.0000000		22.000,00
Cód. red.: 533	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30.1.660.0000000		6.000,00

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT

Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Cód. red.: 536	07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.39.1.660.0000000		5.000,00
Cód. red.: 539	07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.30.1.660.0000000		2.000,00
Cód. red.: 544	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.30.1.661.0000000		5.000,00
Cód. red.: 547	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.36.1.661.0000000		1.000,00
Cód. red.: 549	07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.48.1.661.0000000		2.600,00
		Sub-Total:	**79.263,09**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 - FUNDO MUNIC. DOS DIR. CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 550	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.30.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 551	07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.32.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 - DIVISAO DE HABITACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 553	07.004.08.482.0027.1061.4.4.90.51.1.700.0000000		142.165,92
Cód. red.: 554	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.30.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 555	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.35.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 557	07.004.08.482.0027.2061.3.3.90.39.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**172.165,92**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 562	08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30.1.500.0000000		24.500,00
		Sub-Total:	**24.500,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 574	08.002.20.605.0004.1048.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 575	08.002.20.605.0004.1048.4.4.90.51.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 579	08.002.20.606.0004.2067.3.1.90.04.1.500.0000000		8.000,00
Cód. red.: 584	08.002.20.606.0004.2067.3.3.90.39.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 585	08.002.20.606.0004.2067.4.4.90.51.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 586	08.002.20.606.0004.2067.4.4.90.52.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**68.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE INSPECAO SANITARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587	08.003.23.605.0004.2116.3.1.90.04.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MA, TUR DES. EC
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 601	08.004.23.691.0015.2085.3.3.90.39.1.500.0000000		4.500,00
Cód. red.: 602	08.004.23.691.0015.2085.4.4.90.52.1.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**9.500,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLI

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 683	09.001.15.452.0010.2131.3.3.90.35.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 686	09.001.15.752.0009.1062.4.4.90.51.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 687	09.001.15.752.0009.1062.4.4.90.52.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 702	09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.39.1.500.0000000		17.923,00
		Sub-Total:	**102.923,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT
Rua Nunes Freire, nº 12 – Alto da Bela Vista
CEP 78528-000
CNPJ – 01.614.517/0001-33

SOMENTE PARA CONFERÊNCIA, DECRETO EM SITUAÇÃO AINDA NÃO EFETIVADA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 706	09.002.26.782.0012.1064.3.3.90.30.1.500.0000000		17.077,00
Cód. red.: 708	09.002.26.782.0012.1064.4.4.90.51.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 713	09.002.26.782.0012.2129.3.3.90.30.1.500.0000000		209.000,00
Cód. red.: 718	09.002.26.782.0012.2130.3.3.90.30.1.500.0000000		36.000,00
		Sub-Total:	**312.077,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 735	09.005.17.512.0010.1125.4.4.90.51.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 736	09.005.17.512.0010.1125.4.4.90.52.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**140.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.962.637,11**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVO MUNDO - MT, 1 de setembro de 2025

Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

Data: 07/10/2025 15:05:58 Página: 9 de 9
Data da emissão: 07/10/2025 15:05:58 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: GIZELLE BELLATTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **FACILITA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita **no CNPJ nº 17.286.917/0001-05**, estabelecida na rua das dálias, nº 324, bairro

<table>
<tr><td></td><td>jardim Cuiabá, município de Cuiabá – Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WISLEY RONE CLEMENTE, portador RG nº 091***7-7 SJ/MT, CPF nº 835.***.***-72, cargo de representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 042/2025, Adesão a Ata nº 014/2025, Pregão Presencial n.º 18/2025 do Município de Porto dos Gaúchos, mediante as seguintes cláusulas e condições:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT
<table>
<tr><th>CÓD</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UN. DE MEDIDA</th><th>QUANT</th><th>VALOR UNITÁRIO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240124</td><td>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PÚBLICA COM ENFOQUE NA GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E NA GESTÃO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.</td><td>MÊS</td><td>6</td><td>R$11.000,00</td><td>R$66.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td>O valor mensal da contratação é de R$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).</td></tr>
<tr><td>Prazo de Vigência</td><td>O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.</td></tr>
<tr><td>Dotação Orçamentaria</td><td>As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
366 – 06.001.10.122.0021.2107.33.90.39.000.00</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Pregão Presencial n.º 18/2025</td></tr>
</table>

Novo Mundo/MT, 07 de outubro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº82/2025

Nos termos do CONTRATO Nº 82/2025, de 02 de Outubro de 2025, firmado entre o Município
de NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado de Mato Grosso, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura, e a Empresa M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA, CNPJ n° 40.901.429/0001-74,
sediada à rua C1, nº 57 Centro, no municipio de Serra Nova Dourada - MT, através de seu
Representante: Sr Mario Augusto de Queiroz Cardoso, para executar o seu objeto, ou seja a MÃO DE
OBRAS PARA EXECUCÃO DE BDCC 2,50X2,50m, COM EXTENSÃO DE 6,00m E DUAS BOCAS DE BDCC
2,50X2,50m NO CORREGO DA FAZENDA ROHDENNO MINICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT,
ficando a contratada, AUTORIZADA a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente
ordem de serviços :
SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRAS PARA EXECUCÃO DE BDCC 2,50X2,50M
COM EXTENSÃO DE 6,00M E DUAS BOCAS DE BDCC 2,50X2,50M NO CORREGO DA FAZENDA ROHDEN
NO MINICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT
Valor global: R$ 28.583,30 (Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e tres reais e trinta centavos},
conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
Prazo de execução: 30 (Sessenta) Dias.
Novo Santo Antonio, 03 de outubro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
Cleomenes Junior Dias Costa
Prefeito Municipal
Elisvandro Gabriel Cardoso
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

_
M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO LTDA
CNPJ: 40.901.429/0001-74
MARIO AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO
Responsável Legal

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 83/2025

Nos termos do CONTRATO Nº 83/2025, de 03 de outubro de 2025, firmado entre o Município
de NOVO SANTO ANTÔNIO, CNPJ Estado de Mato Grosso, Por Intermédio da Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura, Desporto e Lazer e a Empresa DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA, CNPJ n°
02.321.787/0001-19, sediada à rua Cuiaba, 738, Cuiabá - MT, através de seu Representante: Sr Diego
Roberto Sbitkowski Chamma, para executar o seu objeto, ou seja a SERVIÇOS DE SONDAGEM A
PERCUSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO SPT, LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, ficando a contratada, AUTORIZADA a
iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ordem de serviços :
SERVIÇO: SERVIÇOS DE SONDAGEM A PERCUSÃO COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO SPT, LEVANTAMENTO
TOPOGRAFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.
Valor global: R$ 58.419,90 (Cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos},
conforme proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.
Prazo de execução: 60 (Sessenta) Dias.
Novo Santo Antonio, 06 de outubro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
Cleomenes Junior Dias Costa
Prefeito Municipal
Elisvandro Gabriel Cardoso
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

_____
DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA LTDA
CNPJ: 02.321.787/0001-19
DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA

RESPONSÁVEL LEGAL

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 80/2025

NOS TERMOS DO CONTRATO Nº 80/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CNPJ ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MAT
ELETRICOS LTDA, CNPJ N° 15.984.883/0001-99, SEDIADA À RUA R5, 118 QUADRA 9 - LOTE17, SETOR
OESTE, GOIÂNIA - GO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE: SR SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO, PARA EXECUTAR O SEU OBJETO, OU SEJA A INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA
MT 322 SAIDA PARA SERRA NOVA DOURADA, FICANDO A
CONTRATADA, AUTORIZADA A INICIAR OS SERVIÇOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA
PRESENTE ORDEM DE SERVIÇOS :
SERVIÇO: INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA MT 322 SAIDA PARA SERRA NOVA DOURADA
Valor global: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais}, conforme proposta de preços apresentada pela
empresa vencedora.
Prazo de execução: 60 (Sessenta) Dias.
Novo Santo Antonio, 03 de outubro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
Cleomenes Junior Dias Costa
Prefeito Municipal
Elisvandro Gabriel Cardoso
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

_____

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA
CNPJ: 15.984.883/0001-99 DETENTORA
SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO
SÓCIO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.120/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 1.120/2025

SÚMULA: " DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 554/2025/ADM, oriundo da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora ANCELMA CORNETTIONE NARDO DE FREITAS, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, possui direito adquirido a 03 (três) meses de licença-prêmio não usufruída;

Considerando que a conversão da referida licença em pecúnia atende ao interesse público, uma vez que a ausência da servidora comprometeria o bom andamento dos trabalhos administrativos, sobrecarregando a equipe e prejudicando a eficiência dos serviços prestados;

Considerando que a medida está alinhada ao princípio da economicidade, evitando custos indiretos com redistribuição de tarefas ou eventuais contratações temporárias;

Considerando a legalidade do pedido, o interesse público envolvido e a viabilidade orçamentária;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ANCELMA CORNETTIONE NARDO DE FREITAS, matrícula nº. 2792, a conversão em pecúnia de 90 (noventa) dias de licença-prêmio não usufruída.

Art. 2º - A conversão será efetuada em parcela única, com base na remuneração do vencimento base da servidora na data desta portaria, respeitada a dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 01 de outubro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2025

Processo Contratação Direta (NLLC)

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, nº 300, Centro, situada neste Município de Paranaíta/MT, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta-MT, portador da CI/RG nº 8xx.xx9 SSI/SC, e CPF nº 3xx.xxx.xxx-68, em observação aos dispositivos da **Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que dispõe sobre a Nova Le de Licitações e Contratos Administrativos, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS,** a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, REFERENTE AO "DIA DO PROFESSOR" (15 DE OUTUBRO), VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PARANAITA-MT,** para atender a Secretaria Municipal de Educação**.**

Esta municipalidade tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, mais vantajosas ao município, que deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente termo, conforme disposto no Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 10/10/2025, às 17h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação, localizado no endereço **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser enviada no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br

A proposta apresentada deverá estar de acordo com as especificações do objeto, bem como suas quantidades e exigências em consonância com as descrições previstas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Matriz de Controle de Risco.

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na **Rua Alceu Rossi, nº. 300, Centro, CEP 78590-000**, bem como poderá ser solicitado no e-mail licitacao6@paranaita.mt.gov.br; licitacao2@paranaita.mt.gov.br

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preços, FICA AUTORIZADA a Secretaria Municipal REQUISITANTE a proceder com a Contratação, observando o menor preço apresentado e as demais formalidades legais exigidas.
É parte integrante deste aviso o Anexo I – Formação de Preço.

Paranaíta/MT, 07 de outubro de 2025.

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

ANEXO I

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	DETALHES UNIFORMES 22.096.647/0001-00		J.C.C SILVA ME 07.339.491/0001-49		GVS UNIFORMES 43.779.951/0001-13	
					VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00077468	CAMISETA - GOLA POLO, TECIDO PIQUET PV, MANGA CURTA, 65% POLIESTER E 35% VISCOSE, GRAMATURA MINIMA DE 198, COR AZUL ROYAL, GOLA NA MESMA COR DA CAMISETA COM FILETE MOSTARDA, SEM BOLSO, 03 BORDADOS, TAMANHO PP AO G4.	UND	300	R$ 52,00	R$ 15.600,00	R$ 80,00	R$ 24.800,00	R$ 53,90	R$ 16.709,00
TOTAL					R$ 15.600,00		R$ 24.800,00		R$ 16.709,00	

Orçamentos seguem anexos ao processo.

Paranaíta/MT, 07 de outubro de 2025

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº. 001/2025 e 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **HIDEOGLEISIO MOREIRA MARQUES**, portador (a) do RG n°1606844-0 SSP/MT e do CPF n°995.392.841-04, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n°

2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS** em conformidade com a Portaria de Nomeação n°549/2025 de 07 de outubro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

HIDEOGLEISIO MOREIRA MARQUES

OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº549/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº549/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. HIDEOGLEISIO MOREIRA MARQUES**, portador (a) do RG N°1606844-0 SSP/MT, CPF N° 995.392.841-04 para desempenhar o Cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS RODOVIARIAS**, com regime de 40:00 (quarenta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 10 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Criação da Comissão Para o Lançamento do edital/ Resolução do CPA- Comissão de Participação do Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16/03 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião Extraordinária do dia 29 de setembro de 2025, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão para o lançamento do CPA-Comissão de Participação do Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte composição:

ADIB MOHAMED DIB;

ELISANGELA APARECIDA DE SOUZA;

GERALDA POLICENO DA SILVA.

Artigo Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga/MT, 07 de outubro de 2025.

KAREN JANNE SALES SANTOS Presidente do CMDCA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2633 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2633 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, BIÊNIO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS EXPLÍCITOS TERMOS DO ART.37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 2950 DE 06 DE JUNHO DE 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PARANATINGA – MT,** para o **BIÊNIO 2025/2027**:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Titular: KALYTON MACHADO DA SILVA

Suplente: GUILHERME SEMTCHUK RITTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: MICHAEL DE SOUZA ALVES RIBEIRO

Suplente: LUCILENE RODRIGUES GALDINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: OTÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS

Suplente: ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: ROSIMEIRE MATIAS DE ALMEIDA

Suplente: VICENCIA PAULA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA ADESP

Titular: ANTONIO KAIKE HAGMUSSI ANGELIM CORREA

Suplente: THALIA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTES DA ACIP

Titular: MARIA CLAUDIA SCHEIDT SCHIRMANN

Suplente: AMANDA NATIELY ARAÚJO FERREIRA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO AMPAR NEUROTÍPICAS

Titular: EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Suplente: QUEILA PONTES DA SILVA

Art. 2 º - Ao Conselho Municipal de Esporte, compete fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I- Cooperar com o Conselho Estadual do Desporto (CONSED) e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II- Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e do lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III- Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades fisícas e do esporte no Município;

IV- Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V- Zelar pela memória do esporte;

VI- Contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades fisícas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para cumprimento das Leis Federais e Estaduais do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo Esporte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT; 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito do Município

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 555 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 555 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 .

“NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA PORTARIA 462 DE 28 DE JULHO DE 2025 PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, OU SEJA, POR 90 (NOVENTA) DIAS, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO as disposições na **Lei Complementar nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001**, que estabelecem normas gerais para a organização e o funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC);

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.251/2021**, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Paranatinga-MT; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências, bem como com base no Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, que determinou a instituição de Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir critérios técnicos, objetivos e transparentes no processo de seleção da EFPC, conforme orientação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, especialmente na **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

CONSIDERANDO que a composição do grupo de trabalho deve abranger áreas estratégicas da administração municipal, como jurídica, administrativa, financeira e de recursos humanos, assegurando a participação de servidores com conhecimento técnico sobre o tema, independentemente da natureza do vínculo funcional.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Artigo 4º da Portaria 462 de 28 de julho de 2025 **PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, OU SEJA, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, para conclusão dos trabalhos do processo de seleção de entidade fechada de previdência complementar – EFPC, voltado à celebração de convênio de adesão para instituição do regime de previdência complementar dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do poder executivo do município de Paranatinga/MT.

Art. 2º Comissão de Trabalho composta pelos seguintes membros:

I – **MARCELOS FERNANDES**, Secretário de Administração, representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – **TANIA CANDIDO DE OLIVEIRA**, Chefe de Departamento de Comunicação, representante do Gabinete do Prefeito;

III – **RICARDO BORGES LEÃO JUNIOR**, Assessor (A) Jurídico, representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

III – **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO**, Agente de Fiscalização Tributária, representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – **FRANCIELLE ALVES PEREIRA**, Chefe do Departamento Administrativo do RH, representante do órgão de gestão de pessoas ou previdência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exclusivamente no que tange à composição anterior do Grupo de Trabalho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI	PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 556 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 556 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ALESSANDRA MARIA LEITE**, Matrícula 3787, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – ASG (D)",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2023	31/10/2025 À 28/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 557 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 557 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JAMILSON FRANCISCO DE SOUZA**, inscrito na Matrícula n. 1777, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA (D)",** lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/10/2025 À 29/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 558 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N° 558 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LUIZ CARLOS SANTOS LOPES**, inscrito na Matrícula n. 7451, ocupante do Cargo Efetivo de "**ASSISTENTE SOCIAL",** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	13/10/2025 À 10/01/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 011/2025 – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 011/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paranatinga - MT e regulamenta sobre o Processo de Seleção da Composição do Comitê de Participação de Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga/MT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023, em Reunião Ordinária extraordinária realizada no dia 29 de setembro de 2025, registrado na Ata nº 16/2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, caput e § 7º, e no art. 204 da Constituição;

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre "promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas";

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com sua idade e maturidade;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Participação Social que tem o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil, e que define dentre as instâncias de participação social os conselhos de políticas públicas, comissão de políticas públicas, conferência nacional, consulta pública e ambiente virtual de participação social;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município Paranatinga – MT.

Art. 2º - A participação de adolescentes no âmbito do CMDCA se dará por meio do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, sem prejuízo da criação de outras formas de participação.

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

Parágrafo único - A participação no CPA não é remunerada.

Art. 4º- A composição do CPA será constituída nos seguintes termos:

I. 10 adolescentes titulares, de grupos sociais diversos a serem selecionados por meio de seleção através de Edital promovido pelo CMDCA;

II. Todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

III. Caso não ocorra número de inscrições suficientes habilitadas para preencher as 10 vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

Art. 5º - Conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência - duas vagas;

II - Adolescentes participantes de projetos sociais - duas vagas;

III – Adolescência Negra - duas vagas;

IV – Adolescência Indígena – duas vagas;

V - Equidade de gênero - duas vagas;

§ 1º - Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do Artigo 5º deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

§ 2º - Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são auto declaratórios;

§ 3º - Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima;

§ 4º - A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, com termo apresentado em Edital, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

Art. 6º - São requisitos para participar do CPA:

I. ter entre 12 e 17 anos até a data de lançamento do Edital;

II. residir, comprovadamente, no Município de Paranatinga/MT;

III. declaração de matrícula escolar.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão aceitos um dos seguintes documentos, em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: conta de água, energia, telefone, contrato de aluguel, escritura de imóvel ou conforme o edital especificar.

§ 2º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 3º - Ao completar 18 anos o(a) integrante será substituído(a) pelo suplente;

Art. 7º - O(a) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I. morte;

II. renúncia;

III. ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV. mudança de residência para fora do Município de Paranatinga;

V. completar 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

Art. 8º - Compete ao CPA:

I. acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

II. promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município;

III. disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA;

IV. apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

V. participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz e sem direito a voto, na forma desta Resolução;

VI. acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.

Art. 9º - Compete ao CMDCA:

I. fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. realizar processo de seleção para composição do CPA;

III. conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município.

Art. 10º - O Edital de seleção para composição do CPA deverá conter:

I. O cronograma, com as datas, formas e os prazos para impugnação do edital, registro de inscrições, recursos e publicação de inscrições deferidas;

II. A documentação a ser exigida para inscrição dos(as) adolescentes;

III. A criação e composição da comissão;

IV. Os requisitos dos(as) adolescentes e a formação do CPA, constando a quantidade de titulares e suplentes.

Art. 11º - Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

Art. 12º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando-se as providências necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Paranatinga, 07 de outubro de 2025.

Karen Janne Sales Santos

Presidente CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 63/2025.

Pregão Eletrônico nº. 17/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: MARONESI E MARONESI LTDA CNPJ nº. 05.103.655/0001-09.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Auto Elétrica e Aquisição de Baterias Elétricas Automotiva, atendendo as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

1ª Classificada:

Empresa: MARONESI E MARONESI LTDA - CNPJ: 05.103.655/0001-09.

Endereço: RUA AVENIDA PRESIDENTE MéDICI, 3542, CIDADE SALMEN, RONDONOPOLIS, Mato Grosso.

VALOR GLOBAL R$ 112.960,00 (cento e doze mil, novecentos e sessenta reais).

05. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses,

contados a partir do dia **09 de setembro de 2025** até o dia **08 de setembro de 2026**., podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 09 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 64/2025.

Pregão Eletrônico nº. 18/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SORRISO PURIFICADORES LTDA CNPJ nº. 37.022.379/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Refil e Manutenção de Bebedouro, em atendimento a todas as Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

1ª Classificada:

Empresa: **SORRISO PURIFICADORES LTDA** - CNPJ: **37.022.379/0001-40.**

Endereço: RUA AVENIDA TANCREDO NEVES, 1914, CENTRO-NORTE, SORRISO, Mato Grosso.

VALOR GLOBAL R$ 17.565,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

05. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23 de setembro de 2025** até o dia **22 de setembro de 2026**., podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 65/2025.

Pregão Eletrônico nº. 18/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ Nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº. 11.549.807/0002-85.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Refil e Manutenção de Bebedouro, em atendimento a todas as Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

1ª Classificada:

Empresa: CASA DOS FILTROS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 11.549.807/0002-85.

Endereço: RUA AV CUIABA, 561, CIDADE PRIMAVERA I, Paranatinga, Mato Grosso.

VALOR GLOBAL R$ 587,05 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

05. CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente CONTRATO tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23 de setembro de 2025** até o dia **22 de setembro de 2026**., podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Portaria nº. 454 do dia 21 de julho de 2025 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2025.

Processo Administrativo: 95/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata de **locação de imóvel comercial com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, portas e janelas frontais em vidro temperado, 06 salas comerciais, recepção, 02 banheiros, área de ventilação, cozinha, 01 sala no piso superior, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de aproximadamente 227 m² (210 m² no andar térreo e 16,99 m² na sala superior)**, para funcionamento da Junta Militar, Controladoria Geral e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: Com fulcro no artigo 74, inciso V, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fornecedor: Jean dos Santos Nunes Rocha

Total de **R$ 106.320,00 (Cento e seis mil trezentos e vinte reais).**

Inexigibilidade de Licitação 22/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcelos Fernandes e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 07 de outubro de 2025.

Antonio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 140/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: PARENTE E FERNANDES DE SOUZA LTDA CNPJ 11.954.125/0001-77.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e **implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL)**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **19 de dezembro de 2025** até o dia **18 de setembro de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 49/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor mensal de **R$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais)** e o valor total de **R$ 61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998411	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS PRONTO ATENDIMENTO	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
2	998409	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS ACADEMIA DE SAUDE	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
3	998426	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS. ENSINO SUPERIOR	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
6	998428	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS ESCOLAS URBANAS	MES	60	R$ 320,00	R$ 19.200,00
7	998407	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS CENTRO DE REABILITAÇÃO	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
8	998405	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS. FARMACIA BASICA	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
9	998413	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS VIGILANCIA AMBIENTAL	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
10	998403	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS. SEC. DE SAUDE SISTEMA	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
11	998401	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS. SEC DE SAUDE	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
12	998187	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS SEC DE ADMINISTRAÇÃO	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
14	998423	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS. GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00
15	998414	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET,FIBRA OPTICA 100 MEGAS ZONA URBANA SEDE SECRETARIA DE TRANSPORTES	MES	12	R$ 320,00	R$ 3.840,00

3.2. O preço da implantação é aquele que se especifica nos itens abaixo;

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
4	998186	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO DOS PONTOS DE INTERNET FIBRA OPTICA 100 MEGA - URBANO -	UND	07	R$ 320,00	R$ 2.240,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga-MT, em 19 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2025.

Processo de Inexigibilidade: 22/2025

Processo Administrativo: 95/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **JEAN DOS SANTOS NUNES ROCHA .**

Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata de **locação de imóvel comercial com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, portas e janelas frontais em vidro temperado, 06 salas comerciais, recepção, 02 banheiros, área de ventilação, cozinha, 01 sala no piso superior, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 237, Centro, Paranatinga – MT, com área construída de aproximadamente 227 m² (210 m² no andar térreo e 16,99 m² na sala superior)**, para funcionamento da Junta Militar, Controladoria Geral e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga/MT.

Do prazo do contrato: 07/10/2025 a 07/10/2026

Do valor total **R$ 106.320,00 (Cento e seis mil trezentos e vinte reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 07 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 141/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA CNPJ nº. 13.825.008/0001-39.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação A Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores **(internet)** e **implantação na ativação por meio Físico dos seguintes Plano (Fibra Óptica) capacidade de 100 e 300 Mbps, (Fibra Óptica link dedicado) capacidade de 100 Mbps e (link via rádio) capacidade de 20 Mbps de Velocidade, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL)**, para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal do Munícipio de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 12 (doze) meses do dia **19 de setembro de 2025** até o dia **18 de setembro de 2026.** Vincula-se ao processo de pregão presencial nº 49/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor mensal de **R$ 9.058,32 (nove mil, cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos)** e o valor total de **R$ 108.699,84 (cento e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998189	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,300MBPS SEC DE ADMINISTRAÇÃO	MES	12	R$ 2.429,16	R$ 29.149,92
3	998424	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK DEDICADO A INTERNET,LINK DE FIBRA OPTICA,300MBPS GABINETE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	MÊS	12	R$ 2.429,16	R$ 29.142,92
4	998396	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO. (PSF SALTO DA ALEGRIA)	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
5	998434	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO ESCOLAS INDIGENAS	MES	48	R$ 600,00	R$ 28.800,00
6	998431	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS NAS ESCOLAS RURAIS CAMPO GERALDO	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
8	998399	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE LINK COMPARTILHADO DE INTERNET COM IP VALIDO, LINK VIA RADIO, 20 MBPS, DISTRIBUIDOS EM ATE 1 PONTOS DE ACESSO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSARIOS PARA CONEXAO DO SERVICO. (PSF SANTIAGO DO NORTE)	MES	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00

3.2. O preço da implantação é aquele que se especifica nos itens abaixo;

1	998395	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO DOS PONTOS DE INTERNET VIA RADIO (PSF SALTO DA ALEGRIA)	UND	1	R$ 450,00	R$ 450,00
7	998398	SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - DO TIPO SERVICO DE INSTALACAO DOS PONTOS DE INTERNET VIA RADIO (PSF SANTIAGO DO NORTE)	UND	1	R$ 450,00	R$ 450,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga-MT, em 19 de setembro de 2025.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 05 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 51/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A VIDA - ABAVIDA CNPJ nº. 04.121.894/0001-29.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Credenciamento para contratação de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cuiabá/MT para a prestação de Serviços de Hospedagem, transporte e fornecimento de refeições, com atendimento 24 horas,** para pacientes em tratamento de saúde encaminhados pela Central de regulação de vagas de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 03 (três) meses, do dia **30 de setembro de 2025** até o dia **30 de dezembro de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Credenciamento nº. 02/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2024 e Processo Administrativo nº. 59/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 18.666,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e seis reais)**.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998532	SERVICO DE HOSPEDAGEM, DO TIPO CASA DE APOIO - PARA ATENDER A AS PESSOAS NO TRATAMENTO DE SAUDE EM CUIABA. MINIMO TRES REFEICOES, TRANSPORTE APROPRIADO, DISPONIBILIZAÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, ALAS SEPARADAS, ATENDIMENTO 24 HR TODOS DIAS	DIARIA	200	R$ 93,33	R$ 18.666,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 27, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 549 e 551/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
196	ELISANGELA DOS SANTOS DAMASCENO	8º
154	CECILIA NEVES LIMA	9º

Justificativa: Conforme o Ofício nº 549/2025/SME, faz-se necessária à convocação de 01 (um) candidato para suprir a vaga decorrente da exoneração da servidora Luize Alf Mello Almeida, a partir de 1º de outubro de 2025.

Ainda, conforme o Ofício nº 551/2025/SME, há necessidade de convocação de 01 (um) candidato para atender às demandas da Educação Inclusiva, sendo indispensável à contratação de profissional para auxiliar no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e no cuidado com a alimentação, higiene e locomoção de alunos com necessidades especiais, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Considerando a continuidade do ano letivo de 2025, faz-se necessária a convocação.

Pedra Preta, 6 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 107, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 552/2025/SME;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007320	MARIA JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA DE SOUZA	86º

Justificativa: Solicita-se a convocação de uma servidora para a função de Contínua/Merendeira, a fim de atuar na Secretaria Municipal de Educação, no CMEI Prefeito Arlindo Domingos, em substituição à servidora Monica Cristina Firmino Rabelo Santos, que requereu exoneração em 9 de setembro de 2025, considerando que o último candidato convocado não compareceu no prazo estipulado no edital.

Pedra Preta, 6 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 458, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARIUZA DE OLIVEIRA ALVES.

Conceder férias regulares a servidora Mariuza de Oliveira Alves.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **7/6/2024 à 7/6/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Mariuza de Oliveira Alves,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, a serem usufruídas no período de **3/11/2025 à 2/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 459, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR GEORGE MARTINS DE ARRUDA.

Conceder férias regulares ao servidor George Martins de Arruda.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2024 à 1/4/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **George Martins de Arruda,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem usufruídas no período de **15/12/2025** à **13/01/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 7 de outubro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Às 15:00 horas do dia 07 de outubro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria n° 411 de 08 de setembro de 2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT.

CREDENCIADOS:

DANIEL ELIAS GARCIA, CPF: 910.XXX.149-53.

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos dos licitantes foi verificado pela comissão que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitadas e aptas a se credenciarem perante o Municí-

pio conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 005/2025, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 07 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS NO CREDENCIAMENTO N° 05/2025

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, através da Comissão de Contratação, nomeada pela portaria n° 411/2025 de 8 de setembro de 2025, nos termos do item 6.1.1 do edital, **CONVOCA** todos os leiloeiros credenciados e habilitados para a sessão pública de **SORTEIO**, para definição do leiloeiro oficial, a qual será gravada e será realizada no dia 09/10/2025, às 14h00min (horário de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, situada na Avenida Fernando Côrrea da Costa n° 940, centro. Os leiloeiros credenciados e habilitados até a presente data são os seguintes:

LEILOEIRO	STATUS
1. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, CPF: 039.XXX.186-30.	**Habilitado**
2. LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 014.XXX.886-16.	**Habilitado**
3. JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, CPF: 065.XXX.226-05.	**Habilitado**
4. VICTOR ALBERTO SEVERINO FRAZÃO, CPF: 318.XXX.488-20.	**Habilitado**
5. JAQUELINE VIEIRA DE AMORIM, CPF: 446.XXX.508-47.	**Habilitado**
6. FLARES AGUIAR DA SILVA, CPF: 783. XXX. 809-68.	**Habilitado**
7. MELISSA CRISTINA SOARES LOPES, CPF: 027.XXX.441-71.	**Habilitado**
8. KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, CPF: 021.XXX.811-32.	**Habilitado**
9. KLEIBER LEITE PEREIRA, CPF: 109.XXX.941-04.	**Habilitado**
10. LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, CPF: 205.XXX.851-91.	**Habilitado**
11. BEATRIZ MARIA ALVES MUSSA, CPF: 064.XXX.091-38.	**Habilitado**
12. ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, CPF: 946.XXX.11-34.	**Habilitado**
13. HELCIO KRONBERG, CPF: 085.XXX.848-24.	**Habilitado**
14. DANIEL ELIAS GARCIA, CPF: 910.XXX.149-53.	**Habilitado**

Outrossim, informamos que o sorteio será realizado de forma eletrônica e acontecerá independente da presença dos leiloeiros credenciados.

Pedra Preta - MT, 07 de outubro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 005/2025.

A Secretaria Geral de Coordenação e Administração, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Credenciamento **005/2025.**

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento Credenciamento 005/2025**,** que tem por Objeto**:** Credenciamento para Contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relativos à alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de Pedra Preta-MT.

DANIEL ELIAS GARCIA, CPF: 910.XXX.149-53.

Pedra Preta - MT, 07 de outubro de 2025.

Aguinaldo Nunes Barbosa

Secretário Geral e Coordenador Administrativo

Portaria nº 120/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICATÓRIO Nº 006/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICATÓRIO Nº 006/2025

DO GABARITO PRELIMINAR DE PROFESSOR I A IV.

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado **002/2025,** Senhora **DÉBORA GONÇALVES LOPES NOGUEIRA**, nomeada pela Portaria nº **2120 de 25 de agosto de 2025**, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

Considerando a ampla publicidade do Edital de Abertura, bem como, a data da aplicação da prova objetiva;

Considerando

Considerando que o GABARITO DE Professor I a IV, ficou faltando na publicação;

RESOLVE: Publicar abaixo o Gabarito Preliminar.

PROFESSOR I A IV.

01	**C**	**02**	**D**	**03**	**B**	**04**	**A**	**05**	**D**	**06**	**D**	**07**	**C**	**08**	**A**	**09**	**A**	**10**	**C**
11	**C**	**12**	**A**	**13**	**D**	**14**	**C**	**15**	**B**	**16**	**B**	**17**	**C**	**18**	**A**	**19**	**D**	**20**	**D**
21	**C**	**22**	**B**	**23**	**A**	**24**	**D**	**25**	**A**										

RESOLVE ainda conceder novo prazo para impetrar recurso contra questões da prova objetiva.

Onde se lê

07/10/2025 e 08/10/2025 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas

Leia-se

07/10/2025 e 09/10/2025 até as 17 hs	Interposição de Recursos sobre Questões da Prova Objetiva de Múltipla Escolha até as 17 horas

Peixoto de Azevedo, 07 de outubro de 2025.

Débora Gonçalves Lopes Nogueira

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA 2120/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, RATIFICO os atos da Dispensa de Licitação nº 018/2025.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, INCLUINDO AS ATIVIDADES VINCULADAS AO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: STOLF DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.215.862/0001-56. VALOR TOTAL: **R$ 4.319,00 (Quatro mil, trezentos e dezenove reais).**

EMPRESA: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35. VALOR TOTAL: **R$ 4.132,09 (Quatro mil, trezentos e dezenove reais e nove centavos).**

EMPRESA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60. VALOR TOTAL: **R$ 3.204,60 (Três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 07 de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº032/2025 - PROCESSO Nº 58/2025.

O Município de P. da Serra- MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PE ELETRÔNICO n. 032/2025**, aberta no dia **09/09/2025** às **09:00** horas (Horário de Brasília).sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa, **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ n. 32.644.237/0001-00, valor total de **R$ 11.000,00** (onze mil reais). **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$ 11.000,00**. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES-PREGOEIRA.**

DECRETO Nº. 049/2025

DECRETO Nº. 049/2025, DE 07 DE OUTUBRO 2025

SÚMULA: ESTABECE NORMAS E PRAZOS DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025 DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

O Senhor Natal Alves de Assis Sobrinho, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

Considerando o disposto nos arts. 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando os prazos previstos no decreto federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispose obre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18°, do Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os prazos e procedimentos de que trata este Decreto atendem as normas de Direito Financeiro previstos na legislação

vigente e objetivam ocumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

Art. 2º A não observância dos prazos contidos neste decreto, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º A partir de 1º de novembro até a data de encerramento do exercício, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, ao controle, à auditoria e à apuração orçamentária e ao inventário em todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidas as seguintes datas limites, responsáveis e procedimentos:

I – até 30 de novembro para levantamento dos valores gastos com educação e saúde, considerando as despesas até o mês de novembro 2025, inclusive requisições de compras em andamento e previsões de folha de pagamento, para compor o índice constitucional de aplicação;

II – até 08 de dezembro, para empenho de despesas com material de consumo, serviços de terceiros, e de equipamentos e material permanente, exceto aquelas despesas vinculadas a convênios e despesas essenciais de processos licitatórios em andamento; eventos do final de ano; merenda e transporte escolar, medicamentos e insumos ligados à saúde e sentenças judiciais. Deverá ser observado o quantitativo necessário para utilização até 29/12/2025, empenhando-se somente o estritamente necessário;

III – até 10 de dezembro, para avaliação dos saldos dos empenhos globais e estimativos do exercício de 2025 e anulação daqueles, comprovadamente, desnecessários. Caberá a Secretaria de Administração Economia e Finanças, em parceria com as demais secretarias avaliar e enviar relação ao Setor de Contabilidade, que providenciará imediata anulação;

IV – até 30 de novembro, para avaliação pelas Secretarias e gestores de contratos, dos saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar processados e não processados, para anulação dos prescritos e dos saldos remanescentes;

V – até 30 de novembro, para apuração, pela Diretoria de Convênios, dos saldos de convênios ainda não utilizados, com programação junto à secretaria municipal executora para utilização ou devolução dos mesmos, caso o convênio esteja em fase de encerramento, e ainda para programação de contrapartida a ser desembolsada nesse exercício. A programação de contrapartida deverá ser alinhada até esta data junto a Secretaria de Finanças;

VI – até 30 de novembro, para levantamento pela Assessoria Jurídica do Município, dos processos judiciais em trâmite, de natureza trabalhista, cível ou fiscal com prováveis e reais chances de decisão desfavorável ao Município para fins de constituição de provisão; levantamento dos processos onde exista possíveis chances de decisão desfavorável ao Município para fins de evidenciação na conta Passivos Contingentes; levantamento junto ao Tribunal de Justiça do saldo da conta relativa a precatórios e identificação dos processos que ocasionaram bloqueios e transferências judiciais nas contas bancárias para fins de reconhecimento da despesa;

VII – até 08 de dezembro para empenho das despesas relativas a convênios firmados entre o Município e entidades beneficiadas com repasses de subvenções, contribuições e auxílios;

VIII – até 15 de dezembro, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado e apresentação das prestações de contas, salvo os adiantamentos com prazos vigentes;

IX – até 15 de dezembro, para prestação de contas de diárias e solicitação de reembolsos, sendo autorizadas, a partir desta data, apenas aquelas destinadas ao Transporte de Pacientes, transporte de alunos e servidores em obras emergenciais na zona rural/distrito, que terão processo normal e aquelas expressamente autorizadas pela Prefeita;

X – até 10 de novembro para abertura do inventário dos bens móveis e imóveis;

XI – até 20 de dezembro, para apropriação das despesas com pessoal referente dezembro, pelo setor de pessoal;

XII – até 20 de dezembro, para repasse das retenções sobre a folha de pagamento já apropriadas, inclusive obrigações patronais incidentes sobre o 13º salário;

XIII – até 20 de dezembro, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenhos à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes, inclusive convênios cujo financeiro não esteja garantido;

XIV – até 29 de dezembro para liquidação de aluguéis e demais despesas contratuais referentes ao mês dezembro;

XV – até 29 de dezembro, para empenho e liquidação das despesas com pessoal, de competência do exercício, pelo Setor de Contabilidade;

XVI – até 15 de janeiro 2026 o Setor de Tributos deverá providenciar o relatório que demonstre a movimentação da dívida ativa do Município, bem como, os saldos de Créditos a Receber não inscritos em Dívida Ativa;

XVII – até 10 de janeiro 2026, para disponibilização pelo Setor de Tesouraria, dos dados relativos à receita orçamentária, para fins de apuração da receita corrente líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XVIII – até 20 de janeiro 2026, para a Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta, bem como, Câmara Municipal, encaminhar ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, suas demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro de 2025, para comporem a escrituração e consolidação das contas públicas do Município, conforme inc. III do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIX – até 20 de janeiro 2026 para entrega ao Setor de Contabilidade do Inventário Geral Analítico, dos bens móveis e imóveis, pela Gerência de Patrimônio.

XXI – até 25 de janeiro 2026, para processamento dos relatórios mensais de execução orçamentária, financeira e contábil relativa ao mês de dezembro;

XXVII – até 10 de fevereiro 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Art. 5º Compete ao secretário municipal de Administração Economia e Finanças, determinarem e promoverem o levantamento completo referente às dívidas flutuante e fundada, bem como, os inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares,

atualizando-se as informações até 30 de dezembro de 2025.

Art. 6º Os empenhos do presente exercício e os saldos remanescentes de que trata o inc. III do art. 4º deste Decreto, não liquidados até 29 de dezembro do ano em curso, deverão ter seus saldos anulados, exceto:

I – quando estiverem vigentes o prazo e as condições para cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

II – quando vencidos os prazos e condições, esteja em curso a liquidação da despesa;

III – quando forem destinados a transferências à instituições públicas ou privadas;

IV - quando comprovadamente tenham os recursos vinculados garantidos, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal das fontes de recursos;

Art. 7º As Secretarias e Departamentos, bem como, as demais Entidades Municipais (unidades gestoras), ficam obrigados a prestar ao Setor de Contabilidade, notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, com base nos atos e fatos contabilizados, oriundos de cada área / setor / entidade, de acordo com o padrão de notas explicativas definido pelo Setor de Contabilidade;

Art. 8º Compete ao Controle Interno Municipal a elaboração do Parecer Final sobre as Contas Anuais, com avaliação da execução orçamentária, em cumprimento ao disposto nos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e a instrução Normativa 10/2010 que se trata dos Pareceres da Unidade de Controle Interno.

Art. 9º É de responsabilidade do Setor de Contabilidade, com acompanhamento da Secretaria de Administração Economia e Finanças, providênciar e cumprir com os seguintes prazos:

I - Até 13 de fevereiro de 2026, concluir o processo de fechamento do Balanço Geral e consolidação das Contas Públicas Municipais;

III - Até dia 14 de fevereiro de 2026, providenciar emissão dos DCASP Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Variações Patrimoniais e Fluxo de Caixa, bem como, demais Anexos e Demonstrativos que compõem as Contas Anuais do exercício anterior;

IV - Até 14 de fevereiro de 2026, providenciar e publicar em diário oficial e Portal Transparência do Município, edital de publicação e disponibilização das Contas Anuais 2025, em obediência as determinações legais previstas no §3º do art. 31 da Constituição Federal Brasileira de 1988, no art. 209 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso e dispositivo 49 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - Até 15 de fevereiro de 2026, providenciar envio dos Anexos das Contas Anuais 2025 para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, deixar a disposição dos cidadãos, junto a Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças e Setor de Contabilidade, as referidas contas;

Art. 10 As determinações e normas contidas neste decreto, não restrigem ou afastam as demais obrigações técnicas e legais relacionadas ao processo de Encerramento e de Prestações de Contas Anuais.

Art. 11 Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração Economia e Finanças, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decider sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal, mural da Prefeitura e Diário Oficial AMM.

Gabinete do Prefeito, Planalto da Serra-MT, 07 de Outubro de 2025.

_____

Natal Alves de Assis Sobrinho

PrefeitoMunicipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 319/GP/2025

PORTARIA Nº 319/GP/2025 Em 07 de Outubro de 2025.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Emerson Borges Favero** à usufruir **01 (um) dia** de suas férias em 07/10/2025, referente período aquisitivo de 21/11/2019 a 20/11/2020, adiado pela Portaria nº 094/2022, restando 15 (quinze) dias à serem usufruídos referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 07 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 103/2025

CONTRATO N° 103/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 008/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: MARMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 58.732.557/0001-05

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EM CONSULTAS DE ORTOPEDISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Qnt	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS ORTOPEDISTA	100	R$ 16.559,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 16.559,00 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).

VIGÊNCIA: 25/09/2025 A 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 104/2025

CONTRATO Nº 104/2025

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 041/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONCESSIONÁRIO: NATHAN SOUZA SILVA

CNPJ: 60.832.492/0001-03

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DE 1 RESTAURANTE NO PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 2.630,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 157.800,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

VIGÊNCIA: 60 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 105/2025

CONTRATO Nº 105/2025

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 041/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONCESSIONÁRIO: IGOR RODRIGUES TEIXEIRA

CNPJ: 62.512.838/0001-11

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE 1 QUIOSQUE NO PARQUE TURÍSTICO DOS GARIMPEIROS E 1 QUIOSQUE NA PRAÇA DA BÍBLIA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS)

R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 100.200,00 (CEM MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2025

VIGÊNCIA: 60 MESES

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 106/2025

CONTRATO Nº 106/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DEYVID MOURA DE OLIVEIRA

CNPJ: 47.786.303/0001-45

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.012,28 (QUATRO MIL DOZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 07/10/2025 A 07/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro

Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

AVISO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2025 Pregão Eletrônico nº 38/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT, por meio da Secretaria de Administração, torna público para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 38/2025**, cujo objeto é [breve descrição], em razão de **erro material na ordem de cadastramento dos itens no sistema Licitanet**, o que comprometeu a regularidade do certame.

A anulação fundamenta-se no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a anular licitação em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Nova licitação será oportunamente publicada, com as correções necessárias.

Porto Alegre do Norte – MT, **07 de outubro de 2025**.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte – MT

PORTARIA Nº 469/2025 - LICENCA SAÚDE - ANTONIO DIAS GUIMARAES

PORTARIA Nº 469/2025

11/09/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA SAUDE, sendo que serão custeados os 15 dias do atestado médico pelo município e a partir do 16º dia o salário do servidor será custeado pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, através da concessão do Benefício Auxílio-Doença, ao servidor abaixo identificado, conforme segue:

Ø **ANTONIO DIAS GUIMARÃES**, inscrito na Matrícula Funcional nº 1072 exercendo o cargo efetivo de Motorista II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (Departamento de Esportes), por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 09//09/2025.

Art. 2º. – O benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social pode ser prorrogado após nova perícia conforme a decisão do INSS.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de setembro 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 470/2025 - LICENCA PREMIO - ELENITA APARECIDA VILELA

PORTARIA Nº 470/2025

11/09/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) à servidora efetiva abaixo relacionada:

ü **ELENITA APARECIDA VILELA**, efetiva no cargo de Zeladora, inscrita na Matricula Funcional nº 074, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Durante o período de **01/09/2025 à 29/11/2025**, totalizando 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo: 2019/2024. Retornando à suas funções normais em 30/11/2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de setembro 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 471/2025 - LICENCA PREMIO INDENIZADA - ALDO GUIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 471/2025

11/09/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pela Lei Orgânica do Município, consubstanciado no artigo 119 e 134 da Lei Municipal nº 148/1992,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio por Assiduidade) INDENIZADA ao servidor em caráter de efetivo, senhor **ALDO GUIDA DA SILVA**, inscrito na matrícula funcional nº 190, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, referente ao período aquisitivo: 2010/2025, sendo convertidos 90 (noventa) dias em indenização pecuniária com base sobre o valor do cargo efetivo, a ser pago fracionado nas remunerações dos meses de setembro, outubro e novembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 11 de setembro de 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2025 -FERIAS 10-2025

PORTARIA Nº 484/2025

01/10/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei Municipal n.307/1998,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Conceder férias aos servidores públicos municipais, abaixo identificados, conforme seguem:

SERVIDOR / MATRICULA	PERÍODO GOZO	PERIODO AQUISITIVO	UNIDADE/ÓRGÃO
Edilma Montel Ribeiro - 631	01/10/2025-30/10/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Ednamar Ferreira da Silva - 990	01/10/2025-30/10/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Saúde (Pronto Atendimento)
Gessiele de Faria - 961	01/10/2025-30/10/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Administração
Maristela Abreu Coutinho - 1519	01/10/2025-30/10/2025	2024/2024	Secretaria Mun. Saúde (PACS)
Marciley de Tizo - 1219	01/10/2025-15/10/2025	2022/2023	Secretaria Mun. Saúde (Assistência Social)
Raimundo Nonato Souza Adorno - 996	10/10/2025-08/11/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Laiane Barros de Sousa Milhomem	06/10/2025-20/10/2025	2024/2025	Secretaria Mun. Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de outubro 2025.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2025 - NOMEIA ENCARREGADO ADMINISTRATIVO - LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA

PORTARIA Nº 486/2025

03/10/2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte – MT, o Senhor **LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA**, inscrito na Matricula Funcional nº 1278, efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, para o exercício do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO,** responsável pela Gestão e monitoramento dos Programas da Saúde: SIPNI, Bolsa Família da Saúde, ESUS, E-SUS Feedback, SISAB, SIAPS, lotação na Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Alegre do Norte-MT

Art. 2º. – A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 307/1998 e suas alterações nas Leis 904/2020, 1029/2022 e 1103/2023 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Fica concedido a Gratificação de Função no percentual de 75% (Setenta e cinco por cento), conforme o Artigo 11 da Lei Municipal nº 307/1998.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 03 de outubro de 2025.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 Processo Licitatório nº 133/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **homologa** o resultado do Pregão Eletrônico nº 40/2025, cujo objeto é a **aquisição de livros**, conforme especificações do edital.

Fornecedor vencedor: Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – CNPJ 11.311.279/0001-40 **Valor total adjudicado:** R$ 18.210,00 **Valor total orçado:** R$ 21.152,10 **Economia obtida:** R$ 2.942,10 (13,91%)

Os itens 19 e 26 restaram fracassados, podendo a Administração instaurar novo certame, se houver interesse.

Porto Alegre do Norte - MT, 07 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022, ORIGINADO REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA T.R.I - TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 117xxx1-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000**,** doravante denominada **CONTRATANTE.**

T.R.I - TRIANGULAR ENGENHARIA LTDA , inscrita no **CNPJ Sob o nº. 03.896.441/0001-01**, sediada na Rua 09, nº. 454, Quadra 08, Lote 17, Residencial Paulo Estrela, Goiânia – GO, CEP 74.786-444, na pessoa de seu representante legal, **Sr. LUÍS FLÁVIO DE SOUSA PRADO**, portador do **RG nº. 3.xxx.904 SSP/GO** e **CPF nº. 785.xxx.131-20**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**. Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo sob as seguintes cláusulas e condições:

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO para fins de prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 127/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2022 e ARP N°. 052/2022, cujo o obejeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 57 da lei nº. 14.133, de 2021.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, e vigorará da data de 11/10/2025 a 11/10/2026.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo75, parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Nº. 176/2022** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o pre-

sente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 10 de setembro de 2025.

Município De Porto Dos Gaúchos/MT

Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**

T.R.I - Triangular Engenharia - LTDA

Sob o nº. 03.896.441/0001-01

Luís Flávio de Sousa Prado

Representante

CONTRATADO

Nattsha Victória dos Santos CPF 703.xxx.801-23 **TESTEMUNHA**

Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.xxx.971-40 **TESTEMUNHA**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 056

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Esta vaga será para SUBSTITUIÇÃO de licença maternidade de servidora, sendo assim com prazo determinado em contrato até 19/12/2025.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
374	MARGARETE RABELO DA SILVA	CLASSIFICADO	68,0
376	LUANA BRAGA DA SILVA	CLASSIFICADO	68,0
378	AMELIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO	66,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA-016/2025. PREVIPORTO UG:1116029 DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DA SERVIDORA PENSIONISTA DO PREVIPORTO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria-016/2025.

PREVIPORTO UG:1116029

Dispõe sobre a cessação de benefício de pensão, por motivo de falecimento da servidora pensionista do PREVIPORTO Fundo Municipal de Previdência social dos Servidores públicos de Porto Esperidião.

O diretor executivo do PREVI PORTO- Fundo Municipal de Previdência Social de Porto Esperidião, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73º da lei-020/2005 de 14 de junho de 2005.

Resolve:

Art.: 1º Cessar o pagamento de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Sr.ª. **MARIA ALVES MACEDO DE ANDRADE**, por motivo de falecimento a mesma em, 27/08/2025, conforme certidão de óbito em anexo.

Art.: 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

Art.: 3º. Revogadas as disposições em contrário. Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião, 06 de outubro de 2025. JOSÉ RENATO MARTINS Diretor Executivo Previ Porto

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 007/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: DIVULGA RESULTADO E RELAÇÃO DE ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESPERIDIÃO – 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, TORNA PÚBLICO o resultado da eleição e relação dos eleitos no Processo de Escolha Simplificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o quatriênio 2025/2027, nos termos do EDITAL N.º 01/2025/CMDCA/PORTO.

Relação de candidatos:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO/SUPLENTES	Nº de Votos
1º	Éder Marques de Oliveira	233
2º	Daniele Tomicha Rosa de Souza	53
3º	Jairo Flores da Silva	37
4º	Juliete Ribeiro Galindo	24
5º	Thais Vitória Humberto	20

Edital nº 1/2025**:** Publicada a lista dos eleitos, qualquer cidadão (ã) poderá impugnar o resultado, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), da publicação da relação dos eleitos, no horário de atendimento ao público, no prédio da administração da prefeitura.

Sala de reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em 07 de outubro de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza

Presidente da Comissão Especial de Eleição

PORTARIA N.° 304/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.° 304/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidor**,** declara a vacância do cargo, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei Complementar n.º 016/2003, de 16 de dezembro de 2003, que regulamenta os casos de exoneração e vacância de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o pedido formal de exoneração apresentado pelo servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a partir do dia **07 de outubro de 2025**, o servidor **ELTON DA SILVA OLIVEIRA**, efetivo no cargo de operador de máquinas pesadas, matrícula n.° 5.510, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2°. Declarar a vacância do cargo de operador de máquinas pesadas, conforme o disposto no art. 39, inciso I, da Lei Complementar n.° 016/2003, a partir do dia 07 de outubro de 2025.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a retificação do edital do Pregão Eletrônico 07/2025 nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, regulamentações municipais, decreto municipal nº 18/2023 e demais legislações pertinentes, alterando a data do certame. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. R$ 541.124,93 (Quinhentos e quarenta e um Mil, Cento e vinte e quarto Reais e noventa e três Centavos). Início da Sessão Pública: 9h do dia 24/10/2025 - Horário de Brasília-DF. Plataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-MT, 07 de outubro de 2025 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro.

PORTARIA N.º 305/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 305/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a homologação da lista de servidores e agentes públicos da comissão organizadora e grupo de trabalho operacional do

25º Festival de Pesca e Praia para concessão de folga compensatória.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a realização do 25º Festival de Pesca e Praia, entre os dias 26 e 28 de setembro de 2025, evento de grande importância para a cultura e o turismo local, que exigiu significativo suporte administrativo e logístico de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 271/2025, de 04 de setembro de 2025, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO que a lista da equipe auxiliar foi apresentada pelos coordenadores designados, nos termos do art. 5º da Portaria nº 271/2025, e ratificada pela Comissão Organizadora do Evento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADA** a seguinte lista para a concessão de 02 (dois) dias de folga compensatória, conforme o art. 4º da Portaria nº 271/2025, aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento, ao Grupo de Trabalho Operacional e à respectiva equipe auxiliar, a serem usufruídos até 04 de setembro de 2026:

Nome do servidor/agente público:	Matrícula:
ADELINO AGUILAR	927
ADRIAN MARTINS TEXEIRA	13.256
AGUINALDO MOURA DA SILVA	11.903
ALANA ALVES POQUIVIQUI	12.954
ALEX BACA MASSAVI	12.877
ALVELINA MARIA DE JESUS	11.500
ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA	11.196
APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE	11.380
ARIANE VAZ DE ALMEIDA REZENDE	13.429
CARLA MAGALHAES MEDEIROS	12.386
CARLOS DANIEL ARAUJO DE CARVALHO	13.525
CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO	978
DENEVAL SANTIAGO ALVES	12.837
DORACY FERREIRA DOS SANTOS	551
EDNEY WANDER MATHEUS	1.116
ELISABETE FERREIRA DA SILVA	12.798
ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES CARRERA CURRIEL	11.595
EVANILCE NARDELI DOS SANTOS	28
EVERTTON ANTONIO GONZAGA DA SILVA	12.887
FLAVIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA	13.266
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	13.152
FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO	974
GABRIELLY NARDELI LIMA	13.463
IZENILDA DA SILVA TEIXEIRA	12.624
JAYNE NEVES RIBEIRO	11.848
JOSÉ ERNESTO PATINO GASSER JUNIOR	13.733
JOSE RENATO MARTINS	1.025
JOSUE DE MIRANDA	1.131
KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO	10.151
KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN	869
LARISSA FERNANDA SALES DO PRADO	12.464
LUCIMAR GUERREIRO SANTANA DA SILVA	13.442
MAGNO FERNANDES DE GODOI	1.189
MARIA APARECIDA DA SILVA	13.150
MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA	3
MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA	758
NATIELY HONORATO ARAUJO	12.833
NILVA SUELY BACA	1.219
NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO	12.731
PAULINA ORTIZ ASSUNCAO	8.862
PAULO HENRIQUE SALES	1.022
PEDRO AUGUSTO TRINDADE CARDOZO	13.718
RODRIGO SANTANA	13.299
ROGERIO ALEANDRO TORRES	13.511
RONEY BATISTA CARDOSO	1.122
ROSA DA SILVA CEBALHO	678
ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO	11.791
RUDIMAR NEVES	13.455
SAULO ALVES BARBOSA	721
TAYNE NEVES RIBEIRO	12.859
THIAGO DA SILVA AGUILAR	13.334
VINICIUS FLORES DE NEIRA	13.431
WAGNER APARECIDO DA SILVA MIRANDA	1.083
WALESKA ANTUNES DA SILVA	11.394
WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL	11.776
WESLEY VALADARES CARDOZO	13.115
WILSON FERREIRA DA COSTA	207
WOLF FERREIRA DE CAMPOS SANTOS	13.114

Art. 2º A concessão da folga seguirá a escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos, garantindo que as atividades dos setores não sejam prejudicadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 306/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 306/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora da Função de Chefe de Seção da Secretaria Municipal de Saúde.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de **01 de setembro de 2025**, a senhora **ENILMA DOS SANTOS BACHEGA**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 1.039, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 307/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 307/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de servidora da função de Coordenadora de Regulação e Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de **01 de setembro de 2025**, a senhora **PAULA CRISTINA CHAVES GOMES**, servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 9.052, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO E AGENDAMENTO**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 308/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 308/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidora efetiva para ocupar a função de Chefe de Seção, da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, da Lei Complementar n.º 018/2003, de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de **01 de setembro de 2025**, a servidora **PAULA CRISTINA CHAVES GOMES**, efetiva no cargo de agente administrativo, sob matrícula n.º 9.052, para exercer a função de **CHEFE DE SEÇÃO**, da Secretaria de Saúde, com percepção da respectiva função gratificada, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT, torna público para conhecimento dos interessados que realizou a retificação do edital do Pregão Eletrônico 09/2025 nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, regulamentações municipais, decreto municipal nº 18/2023 e demais legislações pertinentes, alterando a data do certame. Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (TABLET), EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO. R$ 240.503,00 (Duzentos e quarenta Mil, Quinhentos e três Reais). Início da Sessão Pública: 9h do dia 30/10/2025 - Horário de Brasília-DF. Pataforma eletrônica www.licitanet.com.br, O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura através do link: www.portoesperidiao.mt.gov.br, pela Plataforma Eletrônica www.licitanet.com.br, ou ainda, ao Departamento de Licitações no e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br. Porto Esperidião-

MT, 07 de outubro de 2025 – Wolf Ferreira de Campos Santos – Pregoeiro.

PORTARIA N.° 309/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.° 309/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003, que trata da concessão de licença ao servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora pública municipal abaixo identificada, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003:

Servidor	Mat.	Cargo	Períodos de afastamento
ELISABETE FERREIRA DA SILVA	12.798	Agente de Serviços Gerais	**13 (treze) dias**, a partir de 27 de agosto de 2025
			20 (vinte) dias, a partir de 08 de setembro de 2025

Art. 2°. O período de licença se estenderá até o término do prazo estabelecido pelo profissional de saúde responsável.

Art. 3°. Durante o período de licença, o servidor fará jus à remuneração integral, nos termos do § 2° do Art. 118, da LC n° 016/2003.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA 008/2025/SME CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

PORTARIA Nº 009/SME/2025
Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Porto Esperidião para o ano letivo de 2026.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;
Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.
§ 1º – Fica aberto o período de pré-matrícula do dia 20/10/5025 a 07/11/2025.
§ 2º – Fica aberto o período de matrícula do dia 10/11/2025 a 29/11/2025.
§ 3º – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.
Art. 2º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2026, em que ocorrer a matrícula, conforme resolução do CEE/MT 002/2015, Artigo 16, § 2º.
Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03/2026 deverão ser matriculados na pré-escola.
Art. 3º. Nas demais anos/séries do Ensino Fundamental, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, sendo:
I. Creche – 02 e 03 anos
II. Pré-escola – 4 e 5 anos
III. 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos;

IV. 2º Ano do Ensino Fundamental – 7 a 8 anos;
V. 3º Ano do Ensino Fundamental – 8 a 9 anos;
VI. 4º Ano do Ensino Fundamental – 9 a 10 anos;
VII. 5º Ano do Ensino Fundamental – 10 a 11 anos;
VIII. 6º Ano do Ensino Fundamental – 11 a 12 anos;
IX. 7º Ano do Ensino Fundamental – 12 a 13 anos;
X. 8º Ano do Ensino Fundamental – 13 a 14 anos;
XI. 9º Ano do Ensino Fundamental – 14 a 15 anos
Parágrafo Único - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior aos anos/séries estabelecido nos incisos II e III devido os mesmos terem ingressados no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.
Art. 4º. Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.
Art. 5º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:
I – Educação Infantil:
a. Crianças de 02 anos – de 8 a 10 estudantes: 01 professor;
b. Crianças de 03 anos - de 10 a 12 educandos: 01 professor;
c. Crianças de 4 a 5 anos - de 20 a 25 educandos: 01 professores;
II - Ensino Fundamental:
a. 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte) alunos, no máximo;
b. 2º Ano do Ensino Fundamental – 7 a 8 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo;
c. 3º Ano do Ensino Fundamental – 8 a 9 anos, de no mínimo 20 (vinte) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos, no máximo;
d. 4º Ano do Ensino Fundamental – 9 a 10 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
e. 5º Ano do Ensino Fundamental – 10 a 11 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
f. 6º Ano do Ensino Fundamental – 11 a 12 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
g. 7º Ano do Ensino Fundamental – 12 a 13 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
h. 8º Ano do Ensino Fundamental – 13 a 14 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo;
i. 9º Ano do Ensino Fundamental – 14 a 15 anos, de no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos a 30 (trinta) alunos, no máximo.
§ 1º - Será garantido às das Escolas do Campo, a redução de 05 (cinco) alunos para formação de turma, comparado ao descrito nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i do item II – Ensino fundamental.
§ 2º - Para a composição de Turma Optativa, deverá ser observado o critério de inserção de alunos com necessidades especiais conforme estabelecido no Art. 10 desta Portaria, de modo a garantir a efetividade do trabalho pedagógico.
II – no Fundamental Regular EJA:
a) de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
Art. 6º. Nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado) implantadas nas Unidades Escolares serão admitidos o número mínimo de 02 (dois) alunos e máximo de 04(quatro) alunos por turma de Deficiência Múltipla (Surdocegueira) e de no mínimo 05(cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos por turma de: Déficit Intelectual; Surdez ou Deficiente Auditivo; Deficiente Visual, cegos ou baixa visão; Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades /Superdotação.
§1º - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.
§ 2º - Somente terá direito à um Cuidador Educacional os alunos que apresentem deficiência que dificultem a mobilidade física/motora.
Art. 7º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Art. 8º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.
Art. 10. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar da Rede Municipal acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder

ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.
Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para três anos letivos, sujeita as adequações de data estabelecidas de acordo com calendário de cada ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião - MT, 07 de outubro de 2025.

Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025

PORTARIA 009/2025/SME COMPOSIÇÃO DE TURMA ANO LETIVO 2026

Portaria nº 008/2025/SME
Dispõe do Calendário Escolar do ano letivo de 2026 das unidades escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Esperidião - MT.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº. 9.394/96 – LDB,
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e normatizar o Calendário Escolar 2026 para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar o Calendário Escolar 2025 no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino.
• 20.12.2025 – Início da férias coletivas;
• 19.01.2026 - Retorno das férias coletivas;
• 19.01.2026 a 30.01.2026 – Período da Semana Pedagógica;
• 02.02.2026 – Início do ano letivo;
• 06.07.2026 a 20.07.2025 – Férias Escolares;
• 18.12.2026 - Término do ano letivo;
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.
Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pelas Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as atribuições inerentes a cada uma delas.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025

Porto Esperidião - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 065/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 065/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
07º	SÔNIA ALVES DA SILVA BARRETO	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, de 28 de maio de 2025, com o resultado em favor de: **60.188.506 MAURICIO DE ALMEIDA PAULA**, CNPJ Nº **60.188.506/0001-06**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, 915, Irantinopolis II – Poxoréu/MT, com valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 14/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.**

CONTRATADA: **60.188.506 MAURICIO DE ALMEIDA PAULA**

CNPJ Nº 60.188.506/0001-06

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE CAPOEIRA, INSTRUTOR DE PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

VALOR: R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

VIGENCIA: **12 (DOZE) meses**

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 066/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 066/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Leiturista Cadastrista

Classificação	Nome	LOCAL
08º	JOÃO VICTOR DOS SANTOS BARBOSA	DAE

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 054/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 054/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
65º	JÉSSICA LORRANE BARBOSA BARRETO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
66º	DANIELA FERREIRA BRITO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
67º	NAYANNE SOUSA DOS SANTOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
68º	STEFÂNIA SANTOS DA ROCHA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 067/2025 - PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 067/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 12/05/2025, homologado em 12/05/2025, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Brasília, nº 809 – Jardim das Américas - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo**

período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.

CONVOCA:

Motorista Categoria “D” - Zona Rural

Classificação	Nome	LOCAL
25º	APARECIDO JOSÉ BARBOSA	SECRETARIA DE OBRAS
02º	BERTRAN AIRES DE SOUZA	SECRETARIA DE OBRAS

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 07 de outubro de 2025.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.013/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispões sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n o 11. 947 de 16 de junho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal

da Alimentação Escolar, consoante membros abaixo relacionados para o quadriênio de 2023 a 2027:

CONSELHO MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MT.

MEMBROS:

PODER EXECUTIVO

Titular: Tatiana Mesquita

Suplente: Debora Cristina Pesamosca

SEGMENTO PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES

Titular: Maria Leodite Oliveira Pereira - **Vice Presidente**

Suplente: Valquiria Silva dos Santos

APOIO / TAE

Titular: Jarliane Silva Lima

Suplente: Kéthura Vitória Bueno Rocha

SEGMENTO PAIS DE ALUNOS

Titular: Milena Mistura

Suplente: Renata Barbosa dos Reis

Titular: Ana Paula Delazeri Weber - **Presidente**

Suplente: Maira Rosa Morena Medeiros

SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL

Titular: Lenir Wink

Suplente: Rosangela Salete Costa Machado

Titular: Lidia Teresinha Biesek

Suplente: Keli Cristina Keller Isoton

Art. 2°. As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.518/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 01 outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº 3.014/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023

PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2023, e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, através do Decreto n° 2.640/2024;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência;

DECRETA.

Artigo 1° - Fica **nomeado em caráter efetivo, a partir de 03 de outubro de 2025**, o candidato abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo.

Parágrafo Único – O(s) candidato(s) nomeado(s) é (são) o(s) seguinte(s):

OPERADOR DE MÁQUINAS

VALCIR FRANK

Artigo 2° - A validade das nomeações deste Decreto fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, III da Constituição Federal de 1988.

Artigo 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou afixação do presente Decreto, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência-MT, 03 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO

À empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Prezado(a),

Trata-se da notificação à empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, conforme o que se segue:

A obra na qual essa notificação se refere é a do contrato nº 004/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO PARQUE IMPERIAL no município de Querência-MT.

Ressalta-se foram feitas algumas visitas técnicas à obra e em todas essas visitas não foi visto nenhuma atividade sendo realizada pela empresa ou trabalhadores da mesma na obra. Algumas dessas visitas foram registradas conforme fotos abaixo.

Visita técnica 26 de setembro.	Visita técnica 26 de setembro.
Visita técnica 26 de setembro.	Visita técnica 02 de outubro.
Visita técnica 02 de outubro.	Visita técnica 02 de outubro.

Sendo assim, podemos constatar que a empresa está desenvolvendo os serviços de forma morosa, sem avanço significativo para serviços relativamente simples nos últimos 60 dias. Portanto, resta ao poder público, ora representado pelo engenheiro fiscal da obra, **NOTIFICAR** a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para que seja retomada imediatamente a execução da obra e que a mesma seja concluída dentro do prazo previsto.

Sendo assim, ficam fixados os prazos de 5 dias corridos para protocolo de resposta formal à notificação justificando a paralização e 7 dias corridos para a retomada dos serviços.

Ressalta-se que o não cumprimento das medidas estabelecidas por esta notificação pode resultar em processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na exclusão do contrato de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Querência – MT e outras penalizações previstas em legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Marlon Adriel Araújo Pizzatto Engenheiro Civil – CREA 1218595280	Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

Querência, 03 de outubro de 2025.

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO

À empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Prezado(a),

Trata-se da notificação à empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, conforme o que se segue:

O contrato 003/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA no município de Querência-MT, teve sua ordem de serviço emitida em 08/02/2023, sendo prevista a conclusão dos serviços para o dia 13/06/2023.

Desde o início das obras, foram concedidos alguns aditivos de prazo e foram realizadas três notificações por morosidade, atrasos e paralizações não justificadas.

A ultima notificação realizada foi no dia 22 de abril de 2025, devido a uma paralização não justificada, de lá para cá a situação pouco mudou, pois a empresa, em todo esse período executou apenas as calhas de drenagem pluvial, o forro de Drywall e as esquadrias da edificação, estando a mesma paralisada novamente.

Foram feitas sucessivas visitas técnicas neste último mês e, em nenhuma delas, havia trabalhadores na obra. Abaixo pode-se ver o registro de algumas dessas visitas.

Visita técnica 26 de setembro.	Visita técnica 26 de setembro.
Visita técnica 26 de setembro.	Visita técnica 02 de outubro.
Visita técnica 02 de outubro.	Visita técnica 02 de outubro.

Portanto, resta ao poder público, ora representado pelo engenheiro fiscal da obra, **NOTIFICAR** a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para que seja retomada imediatamente a execução da obra e que a mesma seja concluída dentro do prazo previsto.

Sendo assim, ficam fixados os prazos de 5 dias corridos para protocolo de resposta formal à notificação justificando a paralização e 7 dias corridos para a retomada dos serviços.

Ressalta-se que o não cumprimento das medidas estabelecidas por esta notificação pode resultar em processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na exclusão do contrato de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Querência – MT e outras penalizações previstas em legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Querência, 03 de outubro de 2025.

_____

Marlon Adriel Araújo Pizzatto

Engenheiro Civil

CREA RNP 1218595280

_____

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.015/2025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apresentar os documentos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2023, emergencialmente.

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º - O candidato aprovado é o seguinte:

NOME	CARGO	POSIÇÃO L. VAGA
TIAGO LUIZ RODRIGUES	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	3º LUGAR

Artigo. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 07 de outubro de 2025.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT E EMPRESA J W A DE MORAIS & CIA LTDA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT E EMPRESA J W A DE MORAIS & CIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DA SALA DE Nº 03 DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

1.1 O presente termo objetiva a permissão de uso de espaço público, a título precário e oneroso do espaço reservado no interior do Terminal Rodoviário de Querência, Sala nº 03, localizado na Rua Herta Kist Mallmann, nº 1657, na Qd. 01, Lt. 01, Residencial Parque Imperial, neste município, para a exploração de serviços CVC passagens aéreas e pacotes turísticos.

1.2 O local possui uma metragem de 12,13 m², estabelecido pelo valor mensal de R$ 1.043,46 (mil e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VENCIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Fica definido o vencimento para o dia 12 (doze) de cada mês com o pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 01 (um) ano, com início na data de 03 de outubro de 2025 e encerramento em 03 de outubro de 2026, prorrogável, por iguais períodos, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pelo município , desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da permissão de uso;

Querência - MT, 03 de outubro de 2025.

_____

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2023

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2023

Processo Administrativo nº **63/2023**

Pregão Presencial nº **18/2023**

Contrato Administrativo: nº **46/2023**

1.1. **Objeto**: 1.1 O objeto do presente instrumento é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

Contratada: **INOVAMED SERVIÇOS EM SAUDE LTDA, CNPJ Nº 48.739.214/0001-00**

Motivos: Ficou redigido de forma equivocada o prazo de vigência na cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Onde se lê: 2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 12 (doze) meses, com termo inicial em 04 de agosto de 2025, vencendo em 04 de agosto de 2026.

Leia-se: 2.1 Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 06 (seis) meses, com termo inicial em 04 de agosto de 2025, vencendo em 04 de fevereiro de 2026.

Querência - MT, 07 de outubro de 2025.

_____

Janiele de Melo Alves

Gestora de contratos

1º ADT AO CONTRATO Nº 16/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 16/2025, CELEBRADO ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA , QUE TEM COMO OBJETO A CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA NO USO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUAS

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES** ao Contrato nº 16/2025.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Quadro informativo:

Descrição	Quant.	Valor mensal	Valor Total
EXAME DE ANÁLISE DE ÁGUA.	04	R$ 1.386,00	R$ 5.544,00

2.1. O valor total deste termo aditivo é de R$ 5.544,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Querência/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Gabinete do Secretário de Saude

Elemento: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 340

QUERÊNCIA - MT, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

1º ADT AO CONTRATO Nº 02/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025 DE RATEIO SOBRE O FPM - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINARÁ 0,3%(TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) DA COTA PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS (FPM), AO CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato nº 02/2025 encontra amparo legal no art. 65, II, “D” e § 1ª da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

2.1 Fica acrescido o valor total de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais) para suprir as necessidades

Querência-MT, 07 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº. 001/2025

Termo Aditivo ao TERMO DE PARCERIA n° 001/2025, celebrado entre a RESERVA DO CABAÇAL e a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

Pelo presente instrumento de aditivo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa jurídica de Direito Interno com sede na Av Mato Grosso, N. 221, Centro, Reserva do Cabaçal - MT, CEP 78.265-000, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICPAL, Senhor Jonas Campos Vieira, agente político, brasileiro, RG 11505974 SJ/MT, CPF nº 842.810.061-68, residente e domiciliado no Município de Reserva do Cabaçal – MT, doravante denominado de Parceiro Público, e Associação De Gestão e Programas – AGAP, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 17.363.705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000027/2025-37 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 01/03/2016 , publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2016 , neste ato representada na forma de seu estatuto por Heberson Michell Vieira Amaral, brasileiro, contador, casado, CPF 975.665.601-82, RG, Residente na Rua Penn Gomes, n.º 512, Bairro: Centro, Cep – 78.195-000, Chapada dos Guimarães– MT, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com o intuito de promover um aditivo no termo de parceria 001/2025, o presente instrumento formaliza a modificação bilateral do referido termo. Tal alteração visa a inclusão no quadro de cargos/funções e remunerações/salários, em consonância com as planilhas anexas a este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Termo de Parceria n.º 001/2025 de 14 de março de 2025, permanecendo válidas e inalteradas as expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL providenciará a publicação resumida do presente termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguintes ao de sua assinatura, para ocorrer o prazo de vinte dias daquela data, em diário oficial, consoante ao que dispõe o art. 132, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 14.133 de 2021.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente ATERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Reserva do Cabaçal/MT, 29 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS
HEBERSON MICHELL VIEIRA AMARAL
Presidente da AGAP

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

ANEXO

1.1

Secretaria Municipal de Assistêcencia Social

Secretaria de Assistência Social

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	Ad. Noturno/Ad. Locomoção	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Alimentação	Valor Individual	Valor Total Mensal
4	Agente Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00		R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 10.062,52
1	Assistente Social	CLT	30 hrs	R$ 4.839,05		R$ 4.839,05	R$ 1.669,47	R$ 728,28	R$ 546,33	R$ 236,15		R$ 8.019,27	R$ 8.019,27
2	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00		R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
2	Merendeiro	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00		R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
2	Monitor de Programas Sociais	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00		R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
2	Motorista categoria D/E	CLT	40 hrs	R$ 1.828,83	R$ 758,12	R$ 2.586,95	R$ 892,50	R$ 389,34	R$ 292,07	R$ 126,24	R$ 300,00	R$ 4.587,09	R$ 9.174,19
1	Psicólogo	CLT	40 hrs	R$ 3.985,47		R$ 3.985,47	R$ 1.374,99	R$ 599,81	R$ 449,96	R$ 194,49		R$ 6.604,72	R$ 6.604,72
14				**R$ 16.725,35**	**R$ 758,12**	**R$ 17.483,47**	**R$ 6.031,80**	**R$ 2.631,26**	**R$ 1.973,88**	**R$ 853,19**	**R$ 300,00**	**R$ 29.273,61**	**R$ 48.954,48**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

2.1

Secretaria Municipal de Saúde

SECRETÁRIA DE SAÚDE

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno/Locomoção	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Alimentação	Valor Individual	Valor Total Mensal
4	Agente Administrativo	CLT	40 Hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 10.062,52
2	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	CLT	40 Hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
1	Assistente Social	CLT	40 Hrs	R$ 4.893,05			R$ 4.893,05	R$ 1.688,10	R$ 736,40	R$ 552,43	R$ 238,78		R$ 8.108,76	R$ 8.108,76
1	Enfermeiro RT	CLT	40 hrs	R$ 5.072,78	R$ 303,60	R$ 700,00	R$ 6.076,38	R$ 2.096,35	R$ 914,50	R$ 686,02	R$ 296,53		R$ 10.069,78	R$ 10.069,78
4	Enfemeiro	CLT	40 HRs	R$ 5.072,78	R$ 303,60		R$ 5.376,38	R$ 1.854,85	R$ 809,15	R$ 606,99	R$ 262,37		R$ 8.909,74	R$ 35.638,95
1	Fisioterapeuta	CLT	40 Hrs	R$ 4.457,23	R$ 303,60		R$ 4.760,83	R$ 1.642,49	R$ 716,50	R$ 537,50	R$ 232,33		R$ 7.889,65	R$ 7.889,65
1	Fonoaudiólogo	CLT	20 Hrs	R$ 5.000,00			R$ 5.000,00	R$ 1.725,00	R$ 752,50	R$ 564,50	R$ 244,00		R$ 8.286,00	R$ 8.286,00
3	Farmacêutico	CLT	40 Hrs	R$ 4.893,05	R$ 303,60		R$ 5.196,65	R$ 1.792,84	R$ 782,10	R$ 586,70	R$ 253,60		R$ 8.611,89	R$ 25.835,67
2	Motorista categoria D/E	CLT	40 Hrs	R$ 1.828,83	R$ 758,12		R$ 2.586,95	R$ 892,50	R$ 389,34	R$ 292,07	R$ 126,24	R$ 300,00	R$ 4.587,09	R$ 9.174,19
1	Nutricionista	CLT	40 Hrs	R$ 3.701,85			R$ 3.701,85	R$ 1.277,14	R$ 557,13	R$ 417,94	R$ 180,65		R$ 6.134,71	R$ 6.134,71
5	Técnico de Enfermagem	CLT	40 Hrs	R$ 1.807,30	R$ 303,60		R$ 2.110,90	R$ 728,26	R$ 317,69	R$ 238,32	R$ 103,01		R$ 3.498,18	R$ 17.490,92
25				**R$ 39.762,87**	**R$ 2.276,12**	**R$ -**	**R$ 42.738,99**	**R$ 14.744,95**	**R$ 6.432,22**	**R$ 4.825,23**	**R$ 2.085,66**	**R$ 300,00**	**R$ 71.127,05**	**R$ 143.722,39**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

3.1

Secretaria de Seguro Economico

Secretaria de Seguro Economico

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Total Mensal
1	Agente Administrativo	CLT	40 Hrs	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08	R$ 2.515,63	R$ 2.515,63
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	CLT	40 Hrs	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08	R$ 2.515,63	R$ 2.515,63
2	Educador Físico	CLT	40 Hrs	R$ 3.042,44	R$ 3.042,44	R$ 1.049,64	R$ 457,89	R$ 343,49	R$ 148,47	R$ 5.041,93	R$ 10.083,86
2	Operador de Máquinas Agrícolas	CLT	40 Hrs	R$ 2.078,73	R$ 2.078,73	R$ 717,16	R$ 312,85	R$ 234,69	R$ 101,44	R$ 3.444,87	R$ 6.889,74
1	Instrutor de Jiu-Jitsu	PJ	40 Hrs	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	N/A	N/A	N/A	N/a	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
6				**R$ 10.657,17**	**R$ 10.657,17**	**R$ 2.814,22**	**R$ 1.227,65**	**R$ 920,94**	**R$ 398,07**	**R$ 16.018,06**	**R$ 24.504,87**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

4.1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Outros Vencimento s/Ad. Locomoção	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Alimentação	Valor Individual	Valor Total Mensal
2	Agente Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
2	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 5.031,26
4	Merendeira	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 10.062,52
15	Monitor de creche	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00			R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 37.734,44
5	Motorista categoria D/E	CLT	40 hrs	R$ 1.828,83		R$ 758,12	R$ 2.586,95	R$ 892,50	R$ 389,34	R$ 292,07	R$ 126,24	R$ 300,00	R$ 4.587,09	R$ 22.935,47
1	Nutricionista	CLT	40 hrs	R$ 3.701,83			R$ 3.701,83	R$ 1.277,13	R$ 557,13	R$ 417,94	R$ 180,65		R$ 6.134,67	R$ 6.134,67
29				**R$ 11.602,66**	**R$ 0,00**	**R$ 758,12**	**R$ 12.360,78**	R$ 4.264,47	R$ 1.860,30	R$ 1.395,53	R$ 603,21	**R$ 300,00**	**R$ 20.784,28**	**R$ 86.929,62**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

5.1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LOTOCIONOGRAMA

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Outros Vencimentos	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Alimentação	Valor Individual	Valor Total Mensal
20	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00	R$ 0,00		R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08		R$ 2.515,63	R$ 50.312,59
1	Borracheiro	CLT	40 hrs	R$ 2.100,00	R$ 0,00		R$ 2.100,00	R$ 724,50	R$ 316,05	R$ 237,09	R$ 102,48		R$ 3.480,12	R$ 3.480,12
2	Eletrecista	CLT	40 hrs	R$ 2.015,60	R$ 604,68		R$ 2.620,28	R$ 904,00	R$ 394,35	R$ 295,83	R$ 127,87		R$ 4.342,33	R$ 8.684,66
2	Motorista categoria D/E	CLT	40 hrs	R$ 1.823,83	R$ 0,00	R$ 758,12	R$ 2.581,95	R$ 890,77	R$ 388,58	R$ 291,50	R$ 126,00	R$ 300,00	R$ 4.578,81	R$ 9.157,62
2	Pedreiro	CLT	40 hrs	R$ 3.100,00	R$ 0,00		R$ 3.100,00	R$ 1.069,50	R$ 466,55	R$ 349,99	R$ 151,28		R$ 5.137,32	R$ 10.274,64
1	Pintor	CLT	40 hrs	R$ 3.100,00	R$ 0,00		R$ 3.100,00	R$ 1.069,50	R$ 466,55	R$ 349,99	R$ 151,28		R$ 5.137,32	R$ 5.137,32
2	Operador de Moto Niveladora	CLT	40 hrs	R$ 2.875,27	R$ 0,00		R$ 2.875,27	R$ 991,97	R$ 432,73	R$ 324,62	R$ 140,31		R$ 4.764,90	R$ 9.529,79
1	Operador de Máquina Pesada	CLT	40 hrs	R$ 2.875,27	R$ 0,00		R$ 2.875,27	R$ 991,97	R$ 432,73	R$ 324,62	R$ 140,31		R$ 4.764,90	R$ 4.764,90
2	Operador de Retroescavadeira Hidráulica	CLT	40 hrs	R$ 2.875,27	R$ 0,00		R$ 2.875,27	R$ 991,97	R$ 432,73	R$ 324,62	R$ 140,31		R$ 4.764,90	R$ 9.529,79
33				**R$ 22.283,24**	**R$ 604,68**	**R$ 758,12**	**R$ 23.646,04**	**R$ 8.157,88**	**R$ 3.558,73**	**R$ 2.669,64**	**R$ 1.153,93**	**R$ 300,00**	**R$ 39.486,22**	**R$ 110.871,43**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

6.1

Secretaria Municipal de Administracão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PLANILHA DE CUSTO

Total Cargos	Categoria Profissional Clt – Consolidação Das Leis Trabalhistas	Modalidade	Carga Horária Semanal	Base Da Remuneração Mensal	*Insalub/ Pericul/Ad. Noturno	Valor Bruto Unitário	Encargos Sociais 34,50%	1/12 Avos Férias e Encargos 15,05%	1/12 Avos 13º Salario e Encargos 11,29%	Multa FGTS 4,88	Valor Individual	Valor Total Mensal
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00	R$ 0,00	R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08	R$ 2.515,63	R$ 2.515,63
4	Agente Administrativo	CLT	40 hrs	R$ 1.518,00	R$ 0,00	R$ 1.518,00	R$ 523,71	R$ 228,46	R$ 171,38	R$ 74,08	R$ 2.515,63	R$ 10.062,52
5				**R$ 3.036,00**	**R$ 0,00**	**R$ 3.036,00**	**R$ 1.047,42**	**R$ 456,92**	**R$ 342,76**	**R$ 148,16**	**R$ 5.031,26**	**R$ 12.578,15**

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
CIDADE DAS AGUAS
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Avenida Mato Grosso, 221 – Centro – CEP 78.265-000 – Reserva do Cabaçal – MT
https://www.reservadocabacal.mt.gov.br – e-mail: prefeiturareserva@gmail.com – Tel: (65) 98409-0001

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ARP Nº 45/2024

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA, CNPJ: 17.373.040/0001-81**,** com sede na rua 06 de agosto, n° 80, centro, Reserva Do Cabaçal/MT, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILSON REGINALDO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 570.312.151-53**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 45/2024, previsto em sua cláusula terceira, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 30/09/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1- Dá-se a esse termo aditivo o valor de R$ **243.730,50 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos)**

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

1. 02 - Gabinete do Prefeito 2. 001 - Gabinete do Prefeito	Red. - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	Red - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

04 – Secretaria Mun. De Finanças 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
05 - Secretaria Mun. de Obras 002 - Departamento de Água e Esgoto	Red. - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.550.0 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.2.569.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte 1.1.599.0
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.2.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621 Red. - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
09 - Secretaria Mun. de Esporte 001 – Diretoria de Esportes	Red. - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 001 – Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer	Red. - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer 002 – Divisão de Cultura	Red. - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 001 - Departamento do Agropecuário	Red. - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0
11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental 002 – Divisão Ambiental	Red. - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 30 de setembro de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	WILSON REGINALDO DA SILVA LTDA CNPJ 17.373.040/0001-81 Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N. 1150/2025

DATA: DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNÍCIPIO NO QUADRIÊNIO DE 2026/2029 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Objetivos e metas da Administração para o Quadriênio 2026/2029, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, para o Quadriênio de 2026/2029, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas desta lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o Quadriênio 2026/2029, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programas, objetivos, ações, produto, unidade de medida, metas, valores e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os Objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 6º - As Alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum Investimento cuja expressão ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
ANEXO DA LEI Nº 1150/2025 (PPA)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	56.228,00	56.228,00	56.228,00	60.727,16	229.411,16
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	1.117.800,00	4.222.800,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	185.000,00	185.000,00	185.000,00	199.800,00	754.800,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.378.327,16**	**5.207.011,16**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00	504.900,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO		PROJETO	META FINANCEIRA	27.250,00	27.250,00	27.250,00	29.430,00	111.180,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	3.413.401,76	12.134.702,30
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**3.576.481,76**	**12.750.782,30**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**	**17.957.793,46**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**	**17.957.793,46**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

ARDetalhamento_PPA Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	550.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	2.597.443,58	9.840.150,86
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	134.700,00	145.686,00	156.476,58	168.474,88	605.337,46
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.500,00	22.375,00	23.256,75	25.125,28	91.257,03
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	76.037,53	79.238,66	82.693,82	86.604,63	324.574,64
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**2.977.648,37**	**11.411.319,99**

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.022.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	4.412.954,71	16.906.623,92
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	242.000,00	250.210,00	258.606,30	269.829,06	1.020.645,36
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	162.000,00	168.600,00	184.090,00	195.234,65	709.924,65
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.426.928,04**	**4.577.402,70**	**4.754.844,77**	**4.878.018,42**	**18.637.193,93**

PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.

PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	40.000,00	50.000,00	55.941,75	175.941,75
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**	**175.941,75**
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA								
OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.								
PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	51.000,00	55.000,00	59.900,00	66.253,40	232.153,40
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**66.253,40**	**232.153,40**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL								
OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.								
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	20.500,00	26.000,00	29.089,72	91.589,72
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**29.089,72**	**91.589,72**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**5.029.303,29**	**19.136.878,80**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**5.029.303,29**	**19.136.878,80**
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS								
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS								
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA								
OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.								
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	1.456.130,10	5.788.130,10
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ARDetalhamento_PPA Página: 3

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

10413	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50	51.721,50
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20014	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	780.423,65	801.590,66	829.590,80	851.321,50	3.262.926,61
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20015	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	768.330,09	794.599,99	822.537,99	829.198,81	3.214.666,88
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20016	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.603,00	411.711,10	431.137,42	447.907,29	1.682.358,81
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20249	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	188.685,56	196.396,13	198.596,13	202.161,18	785.839,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20255	RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	817.964,02	818.683,85	825.936,36	835.043,19	3.297.627,42
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**4.398.006,32**	**4.479.581,73**	**4.570.028,70**	**4.635.653,57**	**18.083.270,32**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: .

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	2.227.449,85	8.617.596,68
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**	**8.617.596,68**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**6.863.103,42**	**26.700.867,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**6.863.103,42**	**26.700.867,00**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20034	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	292.520,00	313.430,00	331.970,00	363.810,79	1.301.730,79
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**	**1.301.730,79**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**	**1.301.730,79**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME		PROJETO	META FINANCEIRA	229.820,00	250.000,00	280.120,00	295.981,48	1.055.921,48
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	148.973,25	158.123,00	165.752,00	172.010,00	644.858,25
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	419.352,00	446.643,00	481.232,00	509.400,00	1.856.627,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.562,00	6.200,00	7.000,00	7.750,00	26.512,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	167.030,00	191.131,00	204.085,00	225.907,65	788.153,65
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	18.000,00	22.921,00	28.861,96	31.200,00	100.982,96
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	36,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**988.737,25**	**1.075.018,00**	**1.167.050,96**	**1.242.249,13**	**4.473.055,34**

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.000,00	63.200,00	66.412,00	231.612,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	25.300,00	27.120,00	87.420,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	44.000,00	49.902,00	50.000,00	50.000,00	193.902,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	META FINANCEIRA	125.000,00	150.000,00	174.200,00	186.530,00	635.730,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	3.202.517,57	11.988.102,41
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	346.420,26	348.820,26	350.660,26	352.764,44	1.398.665,22
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.392.815,04**	**3.534.748,84**	**3.722.523,74**	**3.885.344,01**	**14.535.431,63**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.381.552,29**	**4.609.766,84**	**4.889.574,70**	**5.127.593,14**	**19.008.486,97**

UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	1.900.316,15	7.418.472,93
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**1.900.316,15**	**7.418.472,93**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**1.900.316,15**	**7.418.472,93**

UNIDADE: 006 FUNDEB

PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	3.600.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	854.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12	3.417.344,48
CONVERSAO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**9.817.344,48**

PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.691.380,00	8.824.643,00	8.943.533,36	9.215.340,20	35.674.896,56
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.702.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	1.878.040,00	7.159.443,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	5.936.041,72
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**11.877.931,43**	**12.067.647,43**	**12.247.411,79**	**12.577.390,63**	**48.770.381,28**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.332.267,55**	**14.521.983,55**	**14.701.747,91**	**15.031.726,75**	**58.587.725,76**

UNIDADE: 007 SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	1.079.452,00	4.149.572,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**1.079.452,00**	**4.149.572,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.000.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**1.079.452,00**	**4.149.572,00**

UNIDADE: 008 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	706.383,26	756.770,26	786.045,30	840.572,16	3.089.770,98
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**	**3.089.770,98**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**	**3.089.770,98**

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.865,00	395.194,00	425.487,00	466.978,60	1.657.524,60
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	793.536,95	829.427,95	879.997,95	922.669,95	3.425.632,80
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00	52.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	89.861,00	94.652,00	102.603,00	107.152,00	394.268,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	8.521,00	10.018,00	11.256,00	36.795,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.270.262,95**	**1.339.794,95**	**1.432.105,95**	**1.524.056,55**	**5.566.220,40**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.270.262,95**	**1.339.794,95**	**1.432.105,95**	**1.524.056,55**	**5.566.220,40**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.782.654,31**	**24.411.000,86**	**25.060.797,12**	**25.867.527,54**	**99.121.979,83**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	906.967,32	67.300,77	0,00	0,00	974.268,09
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI		PROJETO	META FINANCEIRA	625.000,00	639.000,00	640.000,00	651.000,00	2.555.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	580.500,00	590.000,00	600.000,00	600.000,00	2.370.500,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	296.821,21 0,00	305.226,22 0,00	311.085,63 0,00	318.658,00 0,00	1.231.791,06
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	70.000,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	17.500,00 0,00	70.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.444.288,53**	**1.636.526,99**	**1.586.085,63**	**1.604.658,00**	**7.271.559,15**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE							
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.257.585,43 0,00	4.370.624,54 0,00	4.431.571,10 0,00	4.491.360,33 1,00	17.551.141,40
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.257.585,43**	**4.370.624,54**	**4.431.571,10**	**4.491.360,33**	**17.551.141,40**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.701.873,96**	**6.007.151,53**	**6.017.656,73**	**6.096.018,33**	**24.822.700,55**
UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE							
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							
OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO							
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	195.000,00 0,00	197.000,00 0,00	199.000,00 0,00	201.000,00 0,00	792.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**	**201.000,00**	**792.000,00**
PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA							
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN							
AÇÃO PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.029.201,29 0,00	6.092.032,46 0,00	6.135.884,04 0,00	6.175.641,14 0,00	24.432.758,93

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20027 MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.420.000,00	1.422.562,00	1.448.564,00	1.469.587,00	5.760.713,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	235.000,00	245.000,00	255.000,00	265.000,00	1.000.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	40.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**7.714.201,29**	**7.789.594,46**	**7.869.448,04**	**7.940.228,14**	**31.313.471,93**

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.074.042,00	1.093.979,00	1.140.215,00	1.170.086,58	4.478.322,58
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.124.042,00**	**1.143.979,00**	**1.190.215,00**	**1.220.086,58**	**4.678.322,58**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.077.434,24	7.173.220,24	7.322.076,24	7.430.816,48	29.003.547,20
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	189.000,00	200.000,00	215.000,00	235.000,00	839.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	192.387,00	199.194,00	199.713,00	201.659,00	792.953,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.458.821,24**	**7.572.414,24**	**7.736.789,24**	**7.867.475,48**	**30.635.500,20**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**16.492.064,53**	**16.702.987,70**	**16.995.452,28**	**17.228.790,20**	**67.419.294,71**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.193.938,49**	**22.710.139,23**	**23.013.109,01**	**23.324.808,53**	**92.241.995,26**
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA						
OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.						
PÚBLICO ALVO: IDOSOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	30.000,00	35.000,00	100.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**	**100.000,00**
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	256.999,00	274.000,00	279.000,00	288.506,81	1.098.505,81
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**256.999,00**	**274.000,00**	**279.000,00**	**288.506,81**	**1.098.505,81**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	803.664,02	816.439,85	864.806,36	889.662,70	3.374.572,93
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**803.664,02**	**816.439,85**	**864.806,36**	**889.662,70**	**3.374.572,93**

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.075.663,02**	**1.110.439,85**	**1.173.806,36**	**1.213.169,51**	**4.573.078,74**
UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		ATIVIDADE META FINANCEIRA	4.500,00	5.750,00	7.000,00	7.831,85	25.081,85
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**7.831,85**	**25.081,85**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**7.831,85**	**25.081,85**
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER							
OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		PROJETO META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00	233.550,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**	**233.550,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21055 GESTÃO DO SUAS		ATIVIDADE META FINANCEIRA	33.990,00	36.000,00	39.421,00	41.666,32	151.077,32
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO		ATIVIDADE META FINANCEIRA	20.000,00	23.000,00	26.500,00	27.594,18	97.094,18
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	245.496,63	247.624,00	248.808,00	249.836,35	991.764,98
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	19.000,00	25.000,00	29.282,53	86.282,53
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	764.741,75	792.206,00	811.788,60	844.826,31	3.213.562,66
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	34.000,00	36.500,00	39.000,00	46.852,06	156.352,06
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.111.228,38**	**1.154.330,00**	**1.190.517,60**	**1.240.057,75**	**4.696.133,73**

PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC

PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	105.330,48	106.584,00	108.000,00	113.226,02	433.140,50
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**113.226,02**	**433.140,50**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**1.268.958,86**	**1.317.914,00**	**1.358.967,60**	**1.416.983,77**	**5.362.824,23**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**2.637.985,13**	**9.960.984,82**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL CONVERSAO / UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**60.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.376,71	23.495,55	24.670,32	25.903,83	96.446,41
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	95.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**187.376,71**	**193.495,55**	**194.670,32**	**195.903,83**	**771.446,41**

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**100.000,00**

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.

PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10495 AQUISICAO DE VEICULOS		PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	120.000,00	120.000,00	400.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.714,52	831.201,36	846.633,16	862.778,24	3.341.327,28
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.035.714,52**	**1.066.201,36**	**1.121.633,16**	**1.137.778,24**	**4.361.327,28**
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS							
OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS DOENÇAS ANIMAIS;							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	100.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00	450.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**295.000,00**	**145.000,00**	**95.000,00**	**95.000,00**	**630.000,00**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR							
OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.							
PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**1.578.091,23**	**1.464.696,91**	**1.471.303,48**	**1.488.682,07**	**6.002.773,69**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**1.578.091,23**	**1.464.696,91**	**1.471.303,48**	**1.488.682,07**	**6.002.773,69**
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	175.000,00	192.000,00	208.318,45	725.318,45
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**150.000,00**	**175.000,00**	**192.000,00**	**208.318,45**	**725.318,45**

PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	3.325.587,02	12.656.112,28
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**3.325.587,02**	**12.656.112,28**

PROGRAMA: 0059 URBANISMO

OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00	245.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.724.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	2.882.228,95	11.175.246,95
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	55.000,00	57.500,00	61.426,02	221.926,02
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**2.822.942,00**	**2.873.524,00**	**2.932.052,00**	**3.013.654,97**	**11.642.172,97**

PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	2029	TOTAL

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	66.000,00	71.100,00	76.188,35	273.288,35
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA	35.075,48	36.524,00	38.745,00	40.352,00	150.696,48
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	460.000,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**	**246.540,35**	**883.984,83**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS							
OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	META FINANCEIRA	402.652,00	441.720,00	456.000,00	495.789,49	1.796.161,49
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	210.433,00	242.882,00	276.053,00	295.914,00	1.025.282,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.675.948,02	4.943.753,85	4.978.197,36	5.061.952,30	19.659.851,53
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.289.033,02**	**5.628.355,85**	**5.710.250,36**	**5.853.655,79**	**22.481.295,02**
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS							
OBJETIVO: MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.430.964,02	1.474.683,85	1.472.936,36	1.471.043,19	5.849.627,42
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**	**1.471.043,19**	**5.849.627,42**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.803.660,27**	**13.539.516,20**	**13.776.534,73**	**14.118.799,77**	**54.238.510,97**
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO							
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
OBJETIVO: A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	952.781,00	1.022.903,00	1.106.777,00	1.161.499,86	4.243.960,86
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**	**4.243.960,86**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**	**4.243.960,86**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**13.756.441,27**	**14.562.419,20**	**14.883.311,73**	**15.280.299,63**	**58.482.471,83**
ÓRGÃO: 10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS								
UNIDADE: 001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS								
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO								
OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO								
PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	445.050,00	445.050,00	445.050,00	445.050,00	1.780.200,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	4.845.500,00	19.397.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	12,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.290.550,00**	**21.177.200,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA								
PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA								
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	99.000,00	369.000,00
			META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	12,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**99.000,00**	**369.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**	**21.546.200,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**	**21.546.200,00**
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER								
UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA								
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS								
OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL.								

ARDetalhamento_PPA Página: 18

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPIRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS. CRIAR O SHOW DA VIRADA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO		PROJETO	META FINANCEIRA	587.964,02	619.583,85	626.131,36	633.307,94	2.466.987,17
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	260.000,00	273.000,00	276.150,00	279.457,50	1.088.607,50
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00	1.034.430,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13	193.955,63
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,39	237.056,89
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	431.012,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	147.000,00	154.350,00	162.067,50	170.170,89	633.588,39
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.564.964,02**	**1.645.433,85**	**1.692.773,86**	**1.742.782,61**	**6.645.954,34**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	925.000,00	971.250,00	996.712,50	1.023.448,14	3.916.410,64
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,51	431.012,51
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21078 FESTA DO PEQUI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38	581.866,88
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	12,00	0,00	
21100 MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50	465.493,50
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50	362.050,50
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26	560.316,26
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**2.027.109,07**	**7.653.289,07**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**	**3.769.891,68**	**14.299.243,41**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	591.000,00	620.550,00	641.077,50	662.631,38	2.515.258,88
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,64	73.272,14
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,76	301.708,76
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75	474.113,75
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	META FINANCEIRA	264.000,00	275.600,00	287.732,00	300.421,16	1.127.753,16
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**	**4.836.916,69**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**	**4.836.916,69**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**4.488.964,02**	**4.714.033,85**	**4.879.555,86**	**5.053.606,37**	**19.136.160,10**
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO							
UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO							
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO							
OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.592,28	411.171,89	431.730,48	453.317,00	1.687.811,65
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**	**1.687.811,65**
ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**TOTAL**
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	263.000,00	276.150,00	289.957,50	304.455,38	1.133.562,88
		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
CONVERSAO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			**463.000,00**	**476.150,00**	**489.957,50**	**504.455,38**	**1.933.562,88**
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS							
OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.							

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		PROJETO	META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38	30.170,88
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.188,36	11.747,78	12.335,16	12.951,93	48.223,23
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**28.188,36**	**29.597,78**	**31.077,66**	**32.631,56**	**121.495,36**

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	13.650,00	14.332,00	15.049,13	56.031,13
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**15.049,13**	**56.031,13**

PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	1.185.043,19	4.690.627,42
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**1.185.043,19**	**4.690.627,42**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.722.303,52**	**1.737.179,26**	**6.801.716,79**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.722.303,52**	**1.737.179,26**	**6.801.716,79**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO

OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.

ARDetalhamento_PPA Página: 22

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25	43.101,25
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**	**43.101,25**

PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA

OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.

PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T		PROJETO	META FINANCEIRA	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,76	60.341,76
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**16.206,76**	**60.341,76**

PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA

OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.

PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26	43.101,26
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**	**43.101,26**

PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA

OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
10516 PONTO DE LEMBRANÇA		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,51	86.202,51
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,51**	**86.202,51**

PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA

OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

DETALHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21029 TURISTA NA ALDEIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,01	172.405,01
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,01**	**172.405,01**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	2029	TOTAL
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	206.000,00	216.300,00	227.115,00	238.470,77	887.885,77
			META FÍSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**	**887.885,77**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,56**	**1.293.037,56**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.287,56**	**1.293.037,56**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**	**101.405.107,09**	**391.481.990,78**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 ACAO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	56.228,00	56.228,00	56.228,00	60.727,16
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	1.117.800,00
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE	185.000,00	185.000,00	185.000,00	199.800,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.378.327,16**
PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO	27.250,00	27.250,00	27.250,00	29.430,00
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	3.413.401,76
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**3.576.481,76**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**4.954.808,92**
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10182 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	250.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	150.000,00	175.000,00	192.000,00	208.318,45
20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	2.597.443,58
20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	134.700,00	145.686,00	156.476,58	168.474,88
20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	20.500,00	22.375,00	23.256,75	25.125,28
20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	76.037,53	79.238,66	82.693,82	86.604,63
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	4.022.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	4.412.954,71
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	242.000,00	250.210,00	258.606,30	269.829,06
20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	162.000,00	168.600,00	184.090,00	195.234,65
	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.412.202,45**	**7.491.887,30**	**7.805.757,38**	**8.063.985,24**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 1

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	51.000,00	55.000,00	59.900,00	66.253,40
	TOTAL DO PROGRAMA:	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**66.253,40**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	16.000,00	20.500,00	26.000,00	29.089,72
	TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**29.089,72**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	292.520,00	313.430,00	331.970,00	363.810,79
	TOTAL DO PROGRAMA:	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**363.810,79**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**7.771.722,45**	**7.880.817,30**	**8.223.627,38**	**8.523.139,15**
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	780.423,65	801.590,66	829.590,80	851.321,50
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	768.330,09	794.599,99	822.537,99	829.198,81
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	391.603,00	411.711,10	431.137,42	447.907,29
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	188.685,56	196.396,13	198.596,13	202.161,18
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**	**2.344.480,28**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**	**2.344.480,28**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	30.000,00	40.000,00	50.000,00	55.941,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**55.941,75**
SUBFUNÇÃO: 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	817.964,02	818.683,85	825.936,36	835.043,19
	TOTAL DO PROGRAMA:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**	**835.043,19**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**	**835.043,19**
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,25**
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0059 URBANISMO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	50.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**60.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**50.000,00**	**60.000,00**	**65.000,00**	**70.000,00**
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO					
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	206.000,00	216.300,00	227.115,00	238.470,77
	TOTAL DO PROGRAMA:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**238.470,77**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**11.026.728,77**	**11.243.199,03**	**11.697.796,08**	**12.078.651,39**
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	52.400,00	57.000,00	60.450,00	63.700,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**63.700,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 3

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	33.990,00	36.000,00	39.421,00	41.666,32
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	20.000,00	23.000,00	26.500,00	27.594,18
	TOTAL DO PROGRAMA:	**53.990,00**	**59.000,00**	**65.921,00**	**69.260,50**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**106.390,00**	**116.000,00**	**126.371,00**	**132.960,50**
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	30.000,00	35.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**35.000,00**
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	4.500,00	5.750,00	7.000,00	7.831,85
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	256.999,00	274.000,00	279.000,00	288.506,81
	TOTAL DO PROGRAMA:	**261.499,00**	**279.750,00**	**286.000,00**	**296.338,66**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	13.000,00	19.000,00	25.000,00	29.282,53
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**19.000,00**	**25.000,00**	**29.282,53**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**274.499,00**	**298.750,00**	**311.000,00**	**325.621,19**
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	803.664,02	816.439,85	864.806,36	889.662,70
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	245.496,63	247.624,00	248.808,00	249.836,35
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	764.741,75	792.206,00	811.788,60	844.826,31
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	34.000,00	36.500,00	39.000,00	46.852,06

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.847.902,40**	**1.892.769,85**	**1.964.402,96**	**2.031.177,42**
PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	105.330,48	106.584,00	108.000,00	113.226,02
	TOTAL DO PROGRAMA:	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**113.226,02**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.953.232,88**	**1.999.353,85**	**2.072.402,96**	**2.144.403,44**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**2.637.985,13**
FUNÇÃO: 09 PREVIDENCIA SOCIAL					
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO					
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	445.050,00	445.050,00	445.050,00	445.050,00
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	4.845.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.290.550,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	90.000,00	90.000,00	90.000,00	99.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**99.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.389.550,00**
FUNÇÃO: 10 SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA					
PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	6.029.201,29	6.092.032,46	6.135.884,04	6.175.641,14
20027 MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	1.420.000,00	1.422.562,00	1.448.564,00	1.469.587,00
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	235.000,00	245.000,00	255.000,00	265.000,00
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 5

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.714.201,29**	**7.789.594,46**	**7.869.448,04**	**7.940.228,14**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	7.077.434,24	7.173.220,24	7.322.076,24	7.430.816,48
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	296.821,21	305.226,22	311.085,63	318.658,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.374.255,45**	**7.478.446,46**	**7.633.161,87**	**7.749.474,48**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.088.456,74**	**15.268.040,92**	**15.502.609,91**	**15.689.702,62**
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	906.967,32	67.300,77	0,00	0,00
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	625.000,00	639.000,00	640.000,00	651.000,00
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	580.500,00	590.000,00	600.000,00	600.000,00
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	189.000,00	200.000,00	215.000,00	235.000,00
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.336.467,32**	**1.531.300,77**	**1.490.000,00**	**1.521.000,00**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	4.257.585,43	4.370.624,54	4.431.571,10	4.491.360,33
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.257.585,43**	**4.370.624,54**	**4.431.571,10**	**4.491.360,33**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.594.052,75**	**5.901.925,31**	**5.921.571,10**	**6.012.360,33**
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	195.000,00	197.000,00	199.000,00	201.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**	**201.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**	**201.000,00**
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	1.074.042,00	1.093.979,00	1.140.215,00	1.170.086,58
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.124.042,00**	**1.143.979,00**	**1.190.215,00**	**1.220.086,58**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	192.387,00	199.194,00	199.713,00	201.659,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**192.387,00**	**199.194,00**	**199.713,00**	**201.659,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.316.429,00**	**1.343.173,00**	**1.389.928,00**	**1.421.745,58**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.193.938,49**	**22.710.139,23**	**23.013.109,01**	**23.324.808,53**
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	346.420,26	348.820,26	350.660,26	352.764,44
	TOTAL DO PROGRAMA:	**346.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**	**352.764,44**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**346.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**	**352.764,44**
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL					
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	427.168,06	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**427.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	229.820,00	250.000,00	280.120,00	295.981,48
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	8.691.380,00	8.824.643,00	8.943.533,36	9.215.340,20
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.702.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	1.878.040,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	148.973,25	158.123,00	165.752,00	172.010,00
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	419.352,00	446.643,00	481.232,00	509.400,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	5.562,00	6.200,00	7.000,00	7.750,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	167.030,00	191.131,00	204.085,00	225.907,65
21052	TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	18.000,00	22.921,00	28.861,96	31.200,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	742.005,22	742.005,22	742.005,22	742.005,22
		TOTAL DO PROGRAMA:	**12.124.663,47**	**12.400.660,22**	**12.672.457,54**	**13.077.634,55**
PROGRAMA:	0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20248	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	793.536,95	829.427,95	879.997,95	922.669,95
21048	MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	89.861,00	94.652,00	102.603,00	107.152,00
21049	MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	7.000,00	8.521,00	10.018,00	11.256,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**890.397,95**	**932.600,95**	**992.618,95**	**1.041.077,95**
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10185	AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO	50.000,00	52.000,00	63.200,00	66.412,00
10417	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	25.300,00	27.120,00
10435	AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	44.000,00	49.902,00	50.000,00	50.000,00
20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	3.202.517,57
20213	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	1.079.452,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**3.921.394,78**	**4.057.928,58**	**4.245.783,48**	**4.425.501,57**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.363.624,26**	**17.818.357,81**	**18.338.028,03**	**18.971.382,13**
SUBFUNÇÃO:	364 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA:	0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20888	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	706.383,26	756.770,26	786.045,30	840.572,16
		TOTAL DO PROGRAMA:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**840.572,16**
SUBFUNÇÃO:	365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA:	0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	1.900.316,15
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	427.168,06	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.826.836,32**	**3.874.423,32**	**3.898.401,32**	**3.927.484,21**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	742.005,21	742.005,21	742.005,21	742.005,21
	TOTAL DO PROGRAMA:	**742.005,21**	**742.005,21**	**742.005,21**	**742.005,21**
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	369.865,00	395.194,00	425.487,00	466.978,60
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	10.000,00	12.000,00	14.000,00	16.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**379.865,00**	**407.194,00**	**439.487,00**	**482.978,60**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	125.000,00	150.000,00	174.200,00	186.530,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**125.000,00**	**150.000,00**	**174.200,00**	**186.530,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.073.706,53**	**5.173.622,53**	**5.254.093,53**	**5.338.998,02**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.490.134,31**	**24.097.570,86**	**24.728.827,12**	**25.503.716,75**
FUNÇÃO: 13 CULTURA					
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	587.964,02	619.583,85	626.131,36	633.307,94
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	260.000,00	273.000,00	276.150,00	279.457,50
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50	52.093,13
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50	63.669,39
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	147.000,00	154.350,00	162.067,50	170.170,89

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.564.964,02**	**1.645.433,85**	**1.692.773,86**	**1.742.782,61**
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	925.000,00	971.250,00	996.712,50	1.023.448,14
21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,51
21078 FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
21100 MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.023,50
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.240,50
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	130.000,00	136.500,00	143.325,00	150.491,26
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**2.027.109,07**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**	**3.769.891,68**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**	**3.769.891,68**
FUNÇÃO: 15 URBANISMO					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	60.000,00	66.000,00	71.100,00	76.188,35
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	35.075,48	36.524,00	38.745,00	40.352,00
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**	**246.540,35**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**	**246.540,35**
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 0059 URBANISMO					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 10

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	2.724.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	2.882.228,95
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	48.000,00	55.000,00	57.500,00	61.426,02
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.772.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**	**2.943.654,97**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.772.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**	**2.943.654,97**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.968.017,48**	**3.026.048,00**	**3.096.897,00**	**3.190.195,32**
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	952.781,00	1.022.903,00	1.106.777,00	1.161.499,86
	TOTAL DO PROGRAMA:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**1.161.499,86**
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL					
PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	14.000,00	14.700,00	15.435,00	16.206,76
	TOTAL DO PROGRAMA:	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**16.206,76**
PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,01
	TOTAL DO PROGRAMA:	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**46.305,01**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**54.000,00**	**56.700,00**	**59.535,00**	**62.511,77**
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	263.000,00	276.150,00	289.957,50	304.455,38
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 11

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

	TOTAL DO PROGRAMA:	**463.000,00**	**476.150,00**	**489.957,50**	**504.455,38**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	13.000,00	13.650,00	14.332,00	15.049,13
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**15.049,13**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	1.185.043,19
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**1.185.043,19**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,26
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**11.576,26**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.615.964,02**	**1.688.983,85**	**1.702.250,86**	**1.716.123,96**
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	7.000,00	7.350,00	7.717,50	8.103,38
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	11.188,36	11.747,78	12.335,16	12.951,93
	TOTAL DO PROGRAMA:	**28.188,36**	**29.597,78**	**31.077,66**	**32.631,56**
PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,51
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**23.152,51**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**48.188,36**	**50.597,78**	**53.127,66**	**55.784,07**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.718.152,38**	**1.796.281,63**	**1.814.913,52**	**1.834.419,80**
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 12

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028	2029
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	800.714,52	831.201,36	846.633,16	862.778,24
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**825.714,52**	**856.201,36**	**871.633,16**	**887.778,24**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**840.714,52**	**871.201,36**	**886.633,16**	**902.778,24**
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL					
PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	22.376,71	23.495,55	24.670,32	25.903,83
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTURA.	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**187.376,71**	**193.495,55**	**194.670,32**	**195.903,83**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**207.376,71**	**213.495,55**	**214.670,32**	**215.903,83**
SUBFUNÇÃO: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL					
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_PPA Página: 13

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	80.000,00	80.000,00	120.000,00	120.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	**120.000,00**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.283.091,23**	**1.319.696,91**	**1.376.303,48**	**1.393.682,07**
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS					
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	250.000,00	100.000,00	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**275.000,00**	**125.000,00**	**75.000,00**	**75.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**275.000,00**	**125.000,00**	**75.000,00**	**75.000,00**
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**295.000,00**	**145.000,00**	**95.000,00**	**95.000,00**
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	1.430.964,02	1.474.683,85	1.472.936,36	1.471.043,19
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**	**1.471.043,19**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**	**1.471.043,19**
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	3.325.587,02
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**3.325.587,02**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	402.652,00	441.720,00	456.000,00	495.789,49
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	210.433,00	242.882,00	276.053,00	295.914,00
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	4.675.948,02	4.943.753,85	4.978.197,36	5.061.952,30
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.289.033,02**	**5.628.355,85**	**5.710.250,36**	**5.853.655,79**
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	391.592,28	411.171,89	431.730,48	453.317,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**453.317,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**8.596.271,05**	**9.214.956,24**	**9.381.431,85**	**9.632.559,81**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.027.235,07**	**10.689.640,09**	**10.854.368,21**	**11.103.603,00**
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER					
SUBFUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO					
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00	127.338,75
	TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**	**127.338,75**
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	591.000,00	620.550,00	641.077,50	662.631,38
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50	19.679,64
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.033,76
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	264.000,00	275.600,00	287.732,00	300.421,16
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**	**1.156.375,94**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**	**1.156.375,94**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**1.283.714,69**
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS					
SUBFUNÇÃO: 841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA					
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	1.456.130,10
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**	**1.456.130,10**
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	2.227.449,85
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**2.227.449,85**
	TOTAL GERAL:	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**	**101.405.107,09**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
3000000000	DESPESAS CORRENTES	535.440.037,22	535.440.037,22	79.083.273,46	83.678.631,13	86.182.956,01	88.346.045,60	90.620.155,69
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	277.569.949,08	277.569.949,08	44.607.696,53	42.228.471,33	43.141.526,06	44.198.063,66	45.335.241,59
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	254.361.386,55	254.361.386,55	40.146.854,16	35.854.826,75	36.675.158,06	37.533.696,19	38.269.533,02
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	20.134.919,47	20.134.919,47	4.120.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.400.000,00
3190030000	PENSOES	1.776.817,95	1.776.817,95	422.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	89.988.759,35	89.988.759,35	12.391.897,60	8.806.756,27	9.065.338,68	9.263.765,37	9.458.560,07
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	117.930.603,58	117.930.603,58	19.903.163,52	17.378.945,71	17.778.770,67	18.251.434,00	18.566.938,82
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.132.339,48	16.132.339,48	3.265.039,61	2.423.214,31	2.570.301,44	2.723.863,11	2.931.973,71
3190140000	DIARIAS - CIVIL	5.355,00	5.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.392.591,72	8.392.591,72	44.753,43	265.571,84	280.408,65	314.295,09	336.721,80
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM	23.208.562,53	23.208.562,53	4.460.842,37	6.373.644,58	6.466.368,00	6.664.367,47	7.065.708,57
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.208.562,53	23.208.562,53	4.460.842,37	5.973.644,58	6.066.368,00	6.264.367,47	6.665.708,57
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.760,84	10.760,84	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.760,84	10.760,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.760,84	10.760,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3291000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAM	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3291210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00	67.130,10
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	257.859.327,30	257.859.327,30	34.408.446,83	41.400.159,80	42.986.429,95	44.087.981,94	45.217.784,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	3.221.780,63	3.221.780,63	167.825,25	769.500,00	790.000,00	815.000,00	835.000,00
3371410000	CONTRIBUIÇÕES (SOMENTE RESTOS A PAGAR)	1.930.273,05	1.930.273,05	167.825,25	769.500,00	790.000,00	815.000,00	835.000,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.291.507,58	1.291.507,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	254.637.546,67	254.637.546,67	34.240.621,58	40.630.659,80	42.196.429,95	43.272.981,94	44.382.784,00
3390010000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	419.328,40	419.328,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390030000	PENSÕES	63.228,10	63.228,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390050000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	47.924,54	47.924,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390090000	SALÁRIO-FAMÍLIA	8.115,14	8.115,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.960.539,20	2.960.539,20	777.778,87	800.572,57	862.991,65	922.310,30	1.001.482,30
3390210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	48.914,70	48.914,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	49.156.686,06	49.156.686,06	6.696.750,87	6.119.612,73	6.475.970,86	6.799.821,51	7.206.319,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	278.752,00	278.752,00	16.782,53	278.000,00	291.900,00	306.495,00	321.819,77
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	63.600,00	63.600,00	87.213,19	46.594,18	50.873,89	54.867,58	59.348,85
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.363.620,17	1.363.620,17	251.694,92	197.811,82	216.282,96	238.839,06	271.332,92
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.762.703,46	1.762.703,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.518.194,48	2.518.194,48	460.132,65	1.078.000,00	1.093.500,00	1.118.225,00	1.136.181,75

ARDespesa_Categoria_Economica_PPA_V2 Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.547.805,01	20.547.805,01	921.386,95	897.618,37	977.759,68	1.053.833,80	1.147.954,04
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	157.592.620,88	157.592.620,88	21.508.476,49	27.637.726,31	28.596.238,94	29.082.431,09	29.420.207,44
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16.870,00	16.870,00	129.600,00	151.532,34	167.925,09	185.465,36	204.603,52
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	1.347.433,38	1.347.433,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.684.786,00	6.684.786,00	949.404,31	872.964,02	873.683,85	880.936,36	890.043,19
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	102.342,27	102.342,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	162.886,77	162.886,77	45.398,26	201.100,00	201.100,00	201.100,00	201.100,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.476.664,07	5.476.664,07	1.118,94	3.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.014.532,04	4.014.532,04	2.391.583,60	1.307.488,84	1.344.564,41	1.380.018,26	1.473.752,60
3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	63.274.424,39	63.274.424,39	8.676.633,60	8.893.683,50	8.082.932,44	8.232.488,18	8.458.501,55
4400000000	INVESTIMENTOS	50.379.490,21	50.379.490,21	7.316.130,24	7.504.683,50	6.693.932,44	6.843.488,18	7.069.501,55
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.379.490,21	50.379.490,21	7.316.130,24	7.504.683,50	6.693.932,44	6.843.488,18	7.069.501,55
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	35.529.428,16	35.529.428,16	4.662.638,61	4.084.139,82	3.293.188,62	3.299.124,86	3.412.205,30
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.540.062,05	14.540.062,05	2.519.841,63	2.729.124,37	2.709.324,51	2.852.944,01	2.955.976,94
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.000,00	310.000,00	133.650,00	123.750,00	123.750,00	123.750,00	133.650,00
4500000000	INVERSÕES FINANCEIRAS	314.554,09	314.554,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4590000000	APLICAÇÕES DIRETAS	314.554,09	314.554,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4590610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	314.554,09	314.554,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.580.380,09	12.580.380,09	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.580.380,09	12.580.380,09	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	12.580.380,09	12.580.380,09	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05	2.326.449,85
	TOTAL	598.714.461,61	598.714.461,61	88.306.441,06	94.753.106,19	96.479.843,67	98.843.933,83	101.405.107,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.893.360,76	78.768.421,38	78.044.246,06	89.365.755,08	90.986.578,12	93.274.182,58	95.759.699,62
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.428.059,75	7.767.705,93	8.227.415,51	14.046.223,79	14.652.551,23	15.135.468,30	15.633.405,14
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	13.158.225,54	7.303.975,61	7.581.897,51	12.781.232,47	13.349.610,16	13.793.439,02	14.251.114,99
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	8.770.615,31	2.267.455,32	3.220.727,51	8.208.809,80	8.640.194,80	8.936.741,21	9.242.716,26
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	689.474,10	498.915,61	804.027,51	903.058,76	976.178,53	1.002.463,89	1.029.537,80
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	649.626,03	352.176,10	740.025,00	825.726,13	896.525,92	920.421,70	945.034,35
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	29.743,32	30.635,62	31.554,69	32.501,33
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	35.691,98	36.762,74	37.865,62	39.001,59
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,53
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32	8.213.178,46
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32	8.213.178,46
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.261.670,36	2.326.340,48	2.399.130,70	2.474.104,60
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMP.S/OPER.CREDITO,CAMBIO,SEGURO,RELAT.TIT.VAL.MOB.	1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.261.670,36	2.326.340,48	2.399.130,70	2.474.104,60
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	897.651,12	671.047,95	888.030,00	833.991,36	855.831,11	884.506,05	914.041,22
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	897.651,12	671.047,95	888.030,00	833.991,36	855.831,11	884.506,05	914.041,22
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRET	688.717,78	670.436,72	660.330,00	696.044,85	710.746,20	732.068,59	754.030,64
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	208.933,34	611,23	227.700,00	137.946,51	145.084,91	152.437,46	160.010,58
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.427.679,00	1.470.509,37	1.514.624,65	1.560.063,38
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.427.679,00	1.470.509,37	1.514.624,65	1.560.063,38
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11	2.534.294,13
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11	2.534.294,13
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11	2.534.294,13
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.433.800,47	2.316.025,74	2.204.475,00	2.203.676,38	2.272.786,68	2.343.970,27	2.417.289,39
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	1.446.652,25	1.493.051,82	1.540.843,37	1.590.068,68
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	739.176,27	984.794,29	724.425,00	757.024,13	779.734,86	803.126,90	827.220,71
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,53
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00	5.540,31	91.080,00	95.178,60	98.033,95	100.974,96	104.004,21
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	634,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	269.830,37	215.466,19	612.888,00	812.892,97	837.279,77	862.398,14	888.270,08
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	117.082,42	167.514,52	358.193,00	468.361,69	482.412,55	496.884,91	511.791,46
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	88.432,99	142.512,99	287.852,50	300.805,87	309.830,05	319.124,95	328.698,70
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	87.374,54	135.508,73	225.235,00	235.370,58	242.431,70	249.704,65	257.195,79
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	247,80	2.370,28	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50	10.400,43
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	743,10	3.584,34	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	67,55	1.049,64	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.649,43	25.001,53	70.340,50	167.555,82	172.582,50	177.759,96	183.092,76

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	28.646,43	23.844,30	32.770,00	128.294,65	132.143,49	136.107,79	140.191,02
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	3,00	1.157,23	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50	10.400,43
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	152.747,95	47.951,67	254.695,00	344.531,28	354.867,22	365.513,23	376.478,62
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	152.747,95	47.951,67	254.695,00	344.531,28	354.867,22	365.513,23	376.478,62
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	151.976,04	46.671,42	186.385,00	273.147,33	281.341,75	289.782,01	298.475,47
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	151.299,54	46.283,35	175.000,00	261.250,00	269.087,50	277.160,13	285.474,93
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	676,50	388,07	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	768,01	1.054,83	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	3,00	173,40	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,90	52,02	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74	26.001,05
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14	494.020,07
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14	494.020,07
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14	494.020,07
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14	494.020,07
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.450.100,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.293.137,16	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.284.803,49	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO SERVIDORES CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.242.794,82	1.656.512,00	1.307.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	38.160,93	51.684,55	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA	1.786,80	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LICENCIADO/CEDIDO	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	8.333,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	0,00	263.385,67	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14	730.110,93
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621	0,00	162.716,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660	0,00	35.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.571	0,00	25.257,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	0,00	42.894,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	0,00	56.970,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	0,00	92.874,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	0,00	32.147,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	0,00	14.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	0,00	13.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	0,00	5.197,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	0,00	1.097,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	0,00	6.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	0,00	4.830,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.711 LC 176/2020	0,00	2.679,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	0,00	5.142,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	129.623,69	275.817,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01	611.024,86
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	129.289,47	142.293,27	165.640,00	475.893,00	490.169,79	504.874,88	520.021,13
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	149,02	13.366,94	61.925,00	59.486,63	61.271,23	63.109,37	65.002,65
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	25.968,16	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	185,20	3.769,21	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.378.771,46	67.256.097,58	65.482.983,55	72.069.041,95	72.975.705,87	74.669.326,62	76.537.508,19
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.677.323,51	25.048.873,61	26.693.920,00	33.353.566,10	34.377.774,05	35.199.219,07	36.043.417,92
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.782.904,81	16.658.028,80	16.492.960,00	20.398.903,66	21.245.817,17	21.898.005,69	22.569.574,47
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.473.807,67	15.068.635,56	15.139.060,00	18.733.278,16	19.530.222,91	20.130.943,60	20.749.500,52
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.257.322,46	19.039.988,53	19.626.002,20	20.229.410,88
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.257.322,46	19.039.988,53	19.626.002,20	20.229.410,88
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40	520.089,64
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40	520.089,64

ARReceita_Categoria_Economica_PPA Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09	1.820.073,95
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09	1.820.073,95
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	315.141,15	471.806,49	195.822,00	204.633,99	210.773,01	217.096,20	223.609,09
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPA	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89	214.508,72
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.761.417,41	5.888.105,72	5.998.261,67	6.111.861,84
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.761.417,41	5.888.105,72	5.998.261,67	6.111.861,84
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.373.152,36	3.453.544,73	3.509.093,66	3.566.877,79
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.373.152,36	3.453.544,73	3.509.093,66	3.566.877,79
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	469.675,35	509.639,25	512.325,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS	286.896,93	111.694,55	1.741.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/	103.155,55	989.384,64	102.465,00	1.576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73	1.765.559,53
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	731.430,55	369.972,10	1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	54.200,00	18.400,00	68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO COMBATE COVID-19 SAPS	0,00	0,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	21.000,00	30.000,00	11.385,00	36.000,00	37.852,00	38.625,00	39.990,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	3.211,51	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	0,00	362.251,08	0,00	562.000,00	562.000,00	562.000,00	562.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - A	0,00	1.203.503,40	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	0,00	83.750,00	0,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	481.406,89	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	0,00	36.235,35	1.252.350,00	1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93	1.430.058,11
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	36.235,35	1.252.350,00	1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93	1.430.058,11
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42	259.374,37
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42	259.374,37
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - D	109.791,31	99.400,33	51.232,50	53.537,96	55.144,10	56.798,42	58.502,37
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES	125.501,04	146.333,92	68.310,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SA	10.000,00	12.000,00	113.850,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	0,00	31.032,36	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00	81.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00	81.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	45.544,32	0,00	102.465,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	18.000,00	109.473,56	22.770,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00	36.000,00

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 4

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SCTIE	0,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇ	0,00	273.291,47	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35	320.451,20
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	48.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	453.328,13	453.577,97	453.835,31	454.100,37
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	453.328,13	453.577,97	453.835,31	454.100,37
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	150.070,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO DEVIDO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO	0,00	200.000,00	113.850,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	289.882,80	397.819,10	113.850,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	746.413,99	56.397,37	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31	9.100,37
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	823.705,74	1.335.640,15	926.739,00	1.323.576,01	1.344.783,30	1.366.326,79	1.388.216,60
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	517.486,94	805.968,85	569.250,00	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00	1.030.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	517.486,94	805.968,85	569.250,00	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00	1.030.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PR	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26	208.710,52
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26	208.710,52
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	31.825,40	34.848,00	62.617,50	45.435,29	47.398,35	49.420,30	51.502,91
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	52.698,60	71.788,00	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	55.965,00	73.052,00	31.878,00	33.312,51	34.311,89	35.341,25	36.401,49
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	75.330,00	68.220,00	79.695,00	53.281,28	55.779,72	58.353,11	61.003,70
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	ALIMENTAÇÃO AEE	3.591,00	4.624,00	1.138,50	1.189,73	1.225,42	1.262,18	1.300,05
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72	130.005,28
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72	130.005,28
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - P	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93	6.500,26
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0,00	152.522,12	0,00	2.338.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	0,00	0,00	0,00	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	0,00	152.522,12	0,00	854.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR - PRINCIPAL	0,00	152.522,12	0,00	854.336,12	854.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72	193.013,80
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	12.575,00	49.593,00	125.235,00	50.870,58	54.796,70	58.840,60	63.005,82
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GESTÃO - IGD-SUAS	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	0,00	3.200,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	197.706,80	154.595,09	113.850,00	53.973,25	57.542,45	61.218,72	65.005,28
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	BPC - ESCOLA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88	13.000,54
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	153.487,15	652.665,09	3.187.800,00	3.162.358,00	3.176.337,90	3.198.013,45	3.218.795,57
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	268.720,76	683.100,00	544.946,50	552.084,90	559.437,45	567.010,57
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	268.720,76	683.100,00	544.946,50	552.084,90	559.437,45	567.010,57
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA Nº 202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF	0,00	0,00	455.400,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	0,00	0,00	227.700,00	237.946,50	245.084,90	252.437,45	260.010,57
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRI	0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00	2.651.785,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00	2.651.785,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	21.621.775,80	25.740.385,12	22.213.082,55	24.074.942,55	23.774.920,84	24.500.645,06	25.243.867,16
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16.936.936,21	20.267.829,26	17.487.055,00	19.532.083,50	19.083.395,92	19.650.535,02	20.234.778,51
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	18.297.148,00	17.811.112,44	18.340.495,81	18.885.760,68
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	18.297.148,00	17.811.112,44	18.340.495,81	18.885.760,68
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21	1.300.052,83
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21	1.300.052,83
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICÍPIOS	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00	48.965,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00	48.965,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78	260.881,26
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	505.524,70	0,00	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97	215.029,06
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.655.606,39	3.488.169,84	3.981.390,05	4.149.762,86	4.271.635,84	4.402.624,29	4.533.178,33
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37	265.002,65
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37	265.002,65
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92	4.268.175,68
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92	4.268.175,68
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	550.710,10	242.348,80	210.174,91	167.030,00	175.421,00	189.523,00	199.684,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.723.246,23	3.834.943,61	3.949.991,92	4.068.491,68
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49	2.765.842,11
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00	REGIONALIZAÇÃO	0,00	0,00	52.371,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	947.596,00	330.176,00	364.955,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	26.101,90	28.474,80	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49	52.002,11
1.7.3.1.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00	1.600.000,00	752.450,00	2.051.023,00	2.059.652,00	2.087.501,00	2.165.840,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00.00	PROGRAMA PAICI	160.689,43	146.081,30	216.315,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00	12.484.381,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.518,72	995.481,04	524.662,00	746.776,80	762.880,10	779.466,51	797.550,50
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48	230.980,05
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03	566.570,45
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03	566.570,45
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	11.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03	355.570,45
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25	1.725.857,37
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25	1.725.857,37
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	1.473.219,00	441.495,93	464.410,55	487.982,41	502.670,05
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25	98.654,21
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	683.100,00	357.919,75	368.627,34	379.656,16	391.015,84
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPO	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16	390.015,84
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPO	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16	390.015,84
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	219.628,87	4.150.000,00	1.419.076,00	1.016.405,18	1.099.405,00	1.152.318,84	1.223.187,32
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00	601.523,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	4.000.000,00	637.501,00	428.352,00	477.578,66	493.608,21	521.664,45
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRAN	0,00	0,00	554.401,00	380.076,44	422.578,66	436.608,21	462.664,45
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRAN	0,00	0,00	554.401,00	380.076,44	422.578,66	436.608,21	462.664,45
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00	59.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00	59.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00	59.000,00

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

Página: 8

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63	99.999,87
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.375.268,55	6.242.801,49	3.589.900,00	3.929.450,00	3.929.450,00	3.929.450,00	3.919.550,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00	2.929.550,00
7.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
7.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00	1.829.550,00
7.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - EXECUTIVO - INTRA OFSS	2.373.182,99	2.093.878,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - LEGISLATIVO - INTRA OFSS	89.432,91	70.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREVIDENCIA - INTRA OFSS	3.280,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	29.067,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA-EXECUTIVO	1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	990.000,00
	TOTAL	**78.336.262,06**	**90.121.257,47**	**84.526.441,06**	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**	**101.405.106,99**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - PPA

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	41.601.620,29	41.601.620,29	0,00
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	7.034.129,51	7.034.129,51	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.546.302,54	10.546.302,54	0,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.702.541,00	1.702.541,00	0,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.291.380,00	10.291.380,00	0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.484.010,43	1.484.010,43	0,00
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	854.336,12	854.336,12	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN	118.973,25	118.973,25	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	519.382,00	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULAD	318.352,00	318.352,00	0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	5.446.268,07	5.446.268,07	0,00
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	317.000,00	317.000,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA	296.821,21	296.821,21	0,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.656.612,30	2.656.612,30	0,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES I	501.203,00	501.203,00	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	8.328,13	8.328,13	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	164.330,48	164.330,48	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.486,63	259.486,63	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTADOS	110.000,00	110.000,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	45.203,00	45.203,00	0,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	35.075,48	0,00
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	3.688.170,75	3.688.170,75	0,00
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	167.030,00	167.030,00	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO / FUNDO EM REPARTIÇÃO	4.846.100,00	4.846.100,00	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	539.450,00	539.450,00	0,00
TOTAL	**94.753.106,19**	**94.753.106,19**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Despesa_Fonte_Recurso_PPA Página: 1 /1

GABINETE
LEI N. 1151/2025

LEI N. 1151/2025

DATA: DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Cascalheira para o exercício de 2026 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, Administração Direta e Indireta.

Art. 2°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 2° do Art. 165, da Constituição Federal de 1.988, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização dos orçamentos;

III - Diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - Disposições relativas à dívida pública do Município;

V - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - Disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo de Prioridades e Metas para 2026, que faz parte integrante desta Lei, estando de acordo com o Plano Plurianual, obedecendo as diretrizes traçadas no mesmo:

I - Atuação com foco na melhoria da qualidade de vida da população, através da execução de obras de infraestrutura voltadas ao desenvolvimento urbano, saúde, educação, ampliação do emprego e renda;

II - Gestão pública orientada pela eficiência, ética, transparência e combate a evasão fiscal;

III - União de esforços e diálogo permanente com a sociedade, os Poderes, os entes federativos e as instituições;

IV - Equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e urbano de forma ordenada, assegurando a sustentabilidade ambiental, respeito ao meio ambiente, uso do solo e a inclusão e proteção social.

Parágrafo Único: Não será consignada dotação orçamentária para obras de mesma natureza quando houver execução não finalizada em razão de ausência de recursos financeiros ou orçamentário, atendendo o que estabelece o Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II- Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - Projeto – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Atividade – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Operação especial - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Anexo da Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3°. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual - PPA.

§ 4°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5°. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na Legislação vigente.

Art. 6°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria, função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

§ 2°. A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3°. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus Órgãos ou Entidades;

b) As Entidades Privadas sem fins lucrativos e outras Instituições; ou

II - Diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário,

ou por outro Órgão ou Entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

Art.7°. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados exigidos pelo Parágrafo 6° do Artigo 165 da Constituição Federal e pelos Parágrafos lº, 2° e seus incisos do Artigo 2º e Artigo 22, ambos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8°. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo, 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida. Parágrafo Único. A reserva de Contingência será utilizada como:

I - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares, a partir do mês de julho, quando se evidenciarem insuficientes as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual e for improvável sua utilização para atendimento dos riscos estabelecido no inciso I.

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, em cumprimento ao Art. 4°, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundos, em atendimento ao disposto nos Artigos 1° e 4°, inciso I, alínea "a", ambos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art.11º. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no Parágrafo 5° do Artigo l 00 da Constituição Federal.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 12º. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções para Entidades Privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, lazer, assistência social, saúde e educação, atendida as exigências do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no Artigo 204 da Constituição Federal, no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 13º. É vedada a destinação de recursos à Entidade Privada a título de contribuição corrente, ressalvada aquelas autorizadas em Lei Específica, destinada à Entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 14º. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma do Art. 13, observadas as regras estabelecidas pela Legislação vigente.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art.15º. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução orçamentária, se autorizados por Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art.16º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal deverão elaborar e publicar por ato próprio, até o final do mês de janeiro do exercício financeiro, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do Artigo 8° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art.17º. Se constatado no final de um bimestre que a receita realizada não comporta a meta do resultado primário estabelecido, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, como trata o Artigo 9° da Lei Complementar Federal nº 101/2000, preferencialmente para as seguintes despesas:

I - Investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - Despesas relativas a despesas de viagens; III - Despesas com publicidade institucional, exceto oficiais;

IV - Despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e saneamento básico;

V - Outras despesas que não sejam de natureza obrigatória.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º. O Orçamento deverá consignar recursos para atender o cronograma de pagamento de contratos, financiamentos e parcelamentos de médio e longo prazo já constante na dívida de longo prazo do município e os que irão se iniciar durante a vigência da presente lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art.19º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixa-

das observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Legislação Municipal em vigor.

Art.20º. Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de gestão de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicarão anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como os respectivos vencimentos de cada cargo, a fim de atender a Lei da Transparência.

Art.21º. Os Poderes, legislativo e Executivo, bem como as Administrações Indiretas, na elaboração de suas propostas orçamentárias deverão considerar os eventuais acréscimos legais, como revisão geral anual, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos bem como novas contratações, observados os limites legais estabelecidos nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.22º. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou processos seletivos simplificados para atender as demandas da Administração Direta e Indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no Parágrafo lº, inciso II do Artigo 169 da Constituição Federal e aos limites fixados no Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em ainda:

I - A existência de cargos vagos;

II - Prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 23º. Se os gastos com pessoal atingir a 95% do limite estabelecido no inciso III, do Artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá o Gestor adotar as medidas estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 22 desta mesma Lei Complementar, exceto para atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste Artigo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art.24º. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art.25º. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.26º. O Poder Executivo poderá propor alteração na Legislação Tributária, objetivando o aprimoramento da arrecadação, bem como atualizar regras de concessão de benefícios de natureza tributária, observadas as exigências estabelecidas no Artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Parágrafo Único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.27º. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

Art.28º. Os Tributos Municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Legislação Nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art.29º. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na Legislação Tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente venha a instituir e julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.30º. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.31º. Para os efeitos do Parágrafo 3° do Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem ao limite de 50% (cinquenta por cento), do previsto nos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo Único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento), do total das receitas próprias.

Art.32º. Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art.33º. O Projeto de Lei Orçamentário Anual será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 31 de agosto do ano corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.34º. Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, desde que observado:

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV - Indiquem a fonte de recurso.

Art.35º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção da Prefeita em tempo hábil, a programação de-

le constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido a Câmara Municipal.

Art.36º. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização, em obediência aos Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal para o Executivo, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra. Os Créditos Suplementares referente ao Orçamento dos Poderes obedecerão ao limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - Os Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 40% (quarenta por cento).

Art.37º. Durante a execução orçamentária de 2025 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do Artigo 2º desta Lei e alterações.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art.38º. A Lei Orçamentária Anual contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art.39º. O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto a realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inciso I, alínea "e" do Art. 4° da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.40º. O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41º. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades e metas da administração;

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1° e 2º, do art. 4°, de Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, estabelecido no Parágrafo 3°, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na forma de Anexo III;

IV - Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art.42º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
ANEXO LEI Nº 1151/2025 - (LDO 2026)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL
PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10001	CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO			0,00	56.228,00
20001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE			0,00	1.035.000,00
20002	MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE			0,00	185.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.276.228,00**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10406	AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO			0,00	123.750,00
10408	INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO			0,00	27.250,00
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE			0,00	2.617.372,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.768.372,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.044.600,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**4.044.600,00**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO			0,00	250.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE			0,00	2.354.036,88
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE			0,00	134.700,00
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE			0,00	20.500,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE			0,00	76.037,53
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.835.274,41**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**2.835.274,41**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**2.835.274,41**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE			0,00	4.022.928,04
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE			0,00	242.000,00
20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE			0,00	162.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.426.928,04**
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.					
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE			0,00	30.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**30.000,00**
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Fisica	Meta Financeira
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE			0,00	51.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**51.000,00**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL					
OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE			0,00	16.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**16.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.523.928,04**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**4.523.928,04**

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO			0,00	1.439.000,00
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO			0,00	12.000,00
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE			0,00	780.423,65
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE			0,00	768.330,09
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	391.603,00
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE			0,00	188.685,56
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE			0,00	817.964,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.398.006,32**

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: .

PÚBLICO ALVO: .

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS			0,00	2.090.791,56
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.090.791,56**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**6.488.797,88**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**6.488.797,88**

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	292.520,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**292.520,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**292.520,00**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	229.820,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE			0,00	148.973,25
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE			0,00	419.352,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE			0,00	5.562,00
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE			0,00	167.030,00
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	18.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**988.737,25**

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO			0,00	50.000,00
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO			0,00	15.000,00
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO			0,00	44.000,00
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO			0,00	125.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 4

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20037	MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE			0,00	2.812.394,78
21015	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE			0,00	346.420,26
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**3.392.815,04**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.381.552,29**
UNIDADE:	003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA:	0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20041	MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE			0,00	1.799.668,26
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.799.668,26**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.799.668,26**
UNIDADE:	006 FUNDEB					
PROGRAMA:	0018 EDUCAÇÃO INFANTIL					
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21073	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70	ATIVIDADE			0,00	900.000,00
21074	MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE			0,00	700.000,00
21096	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	854.336,12
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.454.336,12**
PROGRAMA:	0020 ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						
PÚBLICO ALVO: ALUNOS						
AÇÃO		**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20035	MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	8.691.380,00
20036	MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	1.702.541,00
21095	MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	1.484.010,43
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**11.877.931,43**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**14.332.267,55**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 5

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 007 SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE			0,00	1.000.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.000.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.000.000,00**

UNIDADE: 008 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE			0,00	706.383,26
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**706.383,26**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**706.383,26**

UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE			0,00	369.865,00
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE			0,00	793.536,95
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE			0,00	10.000,00
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE			0,00	89.861,00
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE			0,00	7.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.270.262,95**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 6

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.270.262,95**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**23.782.654,31**
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE						
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	906.967,32
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	625.000,00
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE			0,00	580.500,00
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	296.821,21
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	17.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	17.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**2.444.288,53**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE			0,00	4.257.585,43
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.257.585,43**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**6.701.873,96**
UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE					
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.					
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE			0,00	195.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**195.000,00**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 7

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE			0,00	6.029.201,29
20027 MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE			0,00	1.420.000,00
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE			0,00	235.000,00
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**7.714.201,29**

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE			0,00	1.074.042,00
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.124.042,00**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE			0,00	7.077.434,24
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE			0,00	189.000,00
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE			0,00	192.387,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**7.458.821,24**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**16.492.064,53**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**23.193.938,49**

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 8

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA

OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.

PÚBLICO ALVO: IDOSOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO			0,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE			0,00	256.999,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**256.999,00**

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE			0,00	803.664,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**803.664,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.075.663,02**

UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE			0,00	4.500,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**4.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**4.500,00**
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	52.400,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**52.400,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE			0,00	33.990,00
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE			0,00	20.000,00
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	245.496,63
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA	ATIVIDADE			0,00	13.000,00
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	764.741,75
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE			0,00	34.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.111.228,38**
PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ					
OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC					
PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE			0,00	105.330,48
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**105.330,48**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.268.958,86**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**2.349.121,88**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**15.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE			0,00	22.376,71
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	80.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	15.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**187.376,71**

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE			0,00	25.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**25.000,00**
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.					
PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO			0,00	80.000,00
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE			0,00	800.714,52
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	25.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.035.714,52**
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS DOENÇAS ANIMAIS;					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO			0,00	20.000,00
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE			0,00	25.000,00
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	250.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**295.000,00**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR					
OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.					
PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	20.000,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 12

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **20.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00** **1.578.091,23**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00** **1.578.091,23**
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA					
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO			0,00	150.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **150.000,00**
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS					
OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE			0,00	2.915.645,75
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **2.915.645,75**
PROGRAMA: 0059 URBANISMO					
OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO			0,00	50.000,00
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE			0,00	2.724.942,00
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE			0,00	48.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **2.822.942,00**
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL					
OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO			0,00	60.000,00
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO			0,00	35.075,48
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO			0,00	100.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**195.075,48**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS					
OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO			0,00	402.652,00
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO			0,00	210.433,00
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE			0,00	4.675.948,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**5.289.033,02**
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS					
OBJETIVO: MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO			0,00	1.430.964,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.430.964,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**12.803.660,27**
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO					
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					
OBJETIVO: A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE			0,00	952.781,00

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 14

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **952.781,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00** **952.781,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00** **13.756.441,27**
ÓRGÃO: 10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS					
UNIDADE: 001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS					
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE			0,00	445.050,00
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE			0,00	4.850.500,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **5.295.550,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA					
PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS			0,00	90.000,00
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00** **90.000,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00** **5.385.550,00**
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00** **5.385.550,00**
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER					
UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA					
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS					
OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL. DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPIRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS. CRIAR O SHOW DA VIRADA.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO			0,00	587.964,02

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21035	FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE			0,00	260.000,00
21102	FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	240.000,00
21103	CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	130.000,00
21104	CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	45.000,00
21105	DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	55.000,00
21106	FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21107	DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	147.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.564.964,02**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO		TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20043	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE			0,00	925.000,00
21031	REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE			0,00	130.000,00
21077	COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	100.000,00
21078	FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	130.000,00
21079	FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21080	FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21081	FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21082	FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	135.000,00
21083	FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	10.000,00
21100	MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	108.000,00
21101	MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	84.000,00
30009	FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO			0,00	10.000,00
30010	COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO			0,00	130.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.792.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**3.356.964,02**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 16

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE			0,00	591.000,00
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	17.000,00
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	70.000,00
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	110.000,00
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO			0,00	264.000,00
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO			0,00	80.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**1.132.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**1.132.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**4.488.964,02**
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO					
UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO					
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO					
OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE			0,00	391.592,28
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**391.592,28**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		**0,00**	**391.592,28**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO		**0,00**	**391.592,28**
ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE					
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS					
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE			0,00	263.000,00
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	CONVERSAO	UN - UNIDADE	0,00	200.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA		**0,00**	**463.000,00**
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO			0,00	10.000,00
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO			0,00	7.000,00
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE			0,00	11.188,36
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**28.188,36**

PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE			0,00	13.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**13.000,00**

PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE			0,00	1.129.964,02
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**1.129.964,02**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**1.634.152,38**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**1.634.152,38**

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO

OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO			0,00	10.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10.000,00**
PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA					
OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.					
PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO			0,00	14.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**14.000,00**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA					
OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.					
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO			0,00	10.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**10.000,00**
PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA					
OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.					
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO			0,00	20.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**20.000,00**
PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA					
OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.					
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA					
AÇÃO	**TIPO**	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE			0,00	40.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**40.000,00**
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS					
OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.					

ARDetalhamento_Anexo_Meta_Pri_LDO Página: 19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO	TIPO	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE			0,00	206.000,00
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**0,00**	**206.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**0,00**	**300.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**0,00**	**300.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**0,00**	**94.753.106,19**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0010 PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PÚBLICO ALVO: PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10001 CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	56.228,00	56.228,00	56.228,00	168.684,00
			META FÍSICA	0,00			
20001 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00	3.105.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20002 MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	185.000,00	185.000,00	185.000,00	555.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**3.828.684,00**

PROGRAMA: 0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER MELHOR OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10406 AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA		PROJETO	META FINANCEIRA	123.750,00	123.750,00	123.750,00	371.250,00
			META FÍSICA	0,00			
10408 INFORMATIZACAO DO PLENARIO		PROJETO	META FINANCEIRA	27.250,00	27.250,00	27.250,00	81.750,00
			META FÍSICA	0,00			
20003 MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54	8.721.300,54
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**	**9.174.300,54**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**13.002.984,54**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**	**13.002.984,54**

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

ARDetalhamento_LDO Página: 1

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10182 AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO		PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20004 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46	7.242.707,28
			META FÍSICA	0,00			
20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	134.700,00	145.686,00	156.476,58	436.862,58
			META FÍSICA	0,00			
20007 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.500,00	22.375,00	23.256,75	66.131,75
			META FÍSICA	0,00			
20008 MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	76.037,53	79.238,66	82.693,82	237.970,01
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.835.274,41**	**2.739.484,60**	**2.858.912,61**	**8.433.671,62**
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20009 MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.022.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47	12.493.669,21
			META FÍSICA	0,00			
20010 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	242.000,00	250.210,00	258.606,30	750.816,30
			META FÍSICA	0,00			
20011 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	162.000,00	168.600,00	184.090,00	514.690,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.426.928,04**	**4.577.402,70**	**4.754.844,77**	**13.759.175,51**
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS							
OBJETIVO: PROMOVER E DESENVOLVER SUAS HABILIDADES E CONHECIMENTOS.							
PÚBLICO ALVO: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	40.000,00	50.000,00	120.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**	**120.000,00**
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							
OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	51.000,00	55.000,00	59.900,00	165.900,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**	**165.900,00**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL							
OBJETIVO: ARQUIVAÇÃO DE TRODA DOCUMENTAÇÃO EXISTENTEEM ARQUIVO MORTO, ORDENADAMENTE E DIGITALIZADO.							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	16.000,00	20.500,00	26.000,00	62.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**	**62.500,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**14.107.575,51**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.523.928,04**	**4.692.902,70**	**4.890.744,77**	**14.107.575,51**
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS							
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA							
OBJETIVO: MANUTENÇÃO ENCARGOS COM OS SERVIÇOS GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.							
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10412 AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00	4.332.000,00
			META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO Página: 3

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	37.830,00
		META FÍSICA	0,00			
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	780.423,65	801.590,66	829.590,80	2.411.605,11
		META FÍSICA	0,00			
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	768.330,09	794.599,99	822.537,99	2.385.468,07
		META FÍSICA	0,00			
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.603,00	411.711,10	431.137,42	1.234.451,52
		META FÍSICA	0,00			
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	188.685,56	196.396,13	198.596,13	583.677,82
		META FÍSICA	0,00			
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	817.964,02	818.683,85	825.936,36	2.462.584,23
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.398.006,32**	**4.479.581,73**	**4.570.028,70**	**13.447.616,75**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
OBJETIVO: .						
PÚBLICO ALVO: .						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05	6.390.146,83
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**	**6.390.146,83**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**19.837.763,58**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**6.488.797,88**	**6.603.536,95**	**6.745.428,75**	**19.837.763,58**
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL						
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	292.520,00	313.430,00	331.970,00	937.920,00
		META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**937.920,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**	**937.920,00**
UNIDADE: 002 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL							
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAME		PROJETO	META FINANCEIRA	229.820,00	250.000,00	280.120,00	759.940,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	148.973,25	158.123,00	165.752,00	472.848,25
			META FÍSICA	0,00			
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	419.352,00	446.643,00	481.232,00	1.347.227,00
			META FÍSICA	0,00			
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.562,00	6.200,00	7.000,00	18.762,00
			META FÍSICA	0,00			
21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	167.030,00	191.131,00	204.085,00	562.246,00
			META FÍSICA	0,00			
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	18.000,00	22.921,00	28.861,96	69.782,96
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**988.737,25**	**1.075.018,00**	**1.167.050,96**	**3.230.806,21**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL							
OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	52.000,00	63.200,00	165.200,00
			META FÍSICA	0,00			
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA		PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	25.300,00	60.300,00
			META FÍSICA	0,00			
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR		PROJETO	META FINANCEIRA	44.000,00	49.902,00	50.000,00	143.902,00
			META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	META FINANCEIRA	125.000,00	150.000,00	174.200,00	449.200,00
		META FÍSICA	0,00			
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48	8.785.584,84
		META FÍSICA	0,00			
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	346.420,26	348.820,26	350.660,26	1.045.900,78
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**3.392.815,04**	**3.534.748,84**	**3.722.523,74**	**10.650.087,62**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.381.552,29**	**4.609.766,84**	**4.889.574,70**	**13.880.893,83**
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL						
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26	5.518.156,78
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**5.518.156,78**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.799.668,26**	**1.847.255,26**	**1.871.233,26**	**5.518.156,78**
UNIDADE: 006 FUNDEB						
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL						
OBJETIVO: ATENDER AS CRIANÇAS MATRICULADAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	900.000,00	900.000,00	900.000,00	2.700.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.100.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	854.336,12	854.336,12	854.336,12	2.563.008,36
CONVERSAO / UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**2.454.336,12**	**7.363.008,36**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL						
OBJETIVO: EDUCAÇÃO BÁSICA						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: ALUNOS

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	8.691.380,00	8.824.643,00	8.943.533,36	26.459.556,36
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.702.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00	5.281.403,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43	4.452.031,29
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**11.877.931,43**	**12.067.647,43**	**12.247.411,79**	**36.192.990,65**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**14.332.267,55**	**14.521.983,55**	**14.701.747,91**	**43.555.999,01**

UNIDADE: 007 SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00	3.070.120,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.000.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**3.070.120,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.000.000,00**	**1.022.000,00**	**1.048.120,00**	**3.070.120,00**

UNIDADE: 008 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL

OBJETIVO: QUALIDADE DE ENSINO PODE SER TRADUZIDA, EM ÚLTIMA ANÁLISE, PELO BOM DESEMPENHO DOS ALUNOS DE UMA INSTITUIÇÃO, MAS NÃO SÓ POR ISSO. OU SEJA, UMA BOA GESTÃO ESCOLAR É, TAMBÉM, FUNDAMENTAL PARA PAVIMENTAR A ESTRADA DO ENSINO DE QUALIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO.

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	706.383,26	756.770,26	786.045,30	2.249.198,82
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**2.249.198,82**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**	**2.249.198,82**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 009 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE

OBJETIVO: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO MUNICIPIO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE ESCOLAR

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	369.865,00	395.194,00	425.487,00	1.190.546,00
			META FÍSICA	0,00			
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	793.536,95	829.427,95	879.997,95	2.502.962,85
			META FÍSICA	0,00			
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	12.000,00	14.000,00	36.000,00
			META FÍSICA	0,00			
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	89.861,00	94.652,00	102.603,00	287.116,00
			META FÍSICA	0,00			
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	8.521,00	10.018,00	25.539,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.270.262,95**	**1.339.794,95**	**1.432.105,95**	**4.042.163,85**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.270.262,95**	**1.339.794,95**	**1.432.105,95**	**4.042.163,85**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.782.654,31**	**24.411.000,86**	**25.060.797,12**	**73.254.452,29**

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	906.967,32	67.300,77	0,00	974.268,09
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI		PROJETO	META FINANCEIRA	625.000,00	639.000,00	640.000,00	1.904.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	580.500,00	590.000,00	600.000,00	1.770.500,00
			META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	296.821,21 0,00	305.226,22	311.085,63	913.133,06
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.500,00 0,00	17.500,00	17.500,00	52.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	17.500,00 0,00	17.500,00	17.500,00	52.500,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.444.288,53**	**1.636.526,99**	**1.586.085,63**	**5.666.901,15**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
OBJETIVO: ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO **PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.257.585,43 0,00	4.370.624,54	4.431.571,10	13.059.781,07
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.257.585,43**	**4.370.624,54**	**4.431.571,10**	**13.059.781,07**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**6.701.873,96**	**6.007.151,53**	**6.017.656,73**	**18.726.682,22**
UNIDADE: 003 DIVISAO DE SAUDE						
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
OBJETIVO: MELHORIA NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO						
AÇÃO **PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	195.000,00 0,00	197.000,00	199.000,00	591.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**	**591.000,00**
PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA						
OBJETIVO: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. APOIO À ESTRUTURAÇÃODOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REDE PÚBLICA. APOIO PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOSEXCEPCIONAIS. APOIO À IMPLANTAÇÃO, MAN						
AÇÃO **PRODUTO UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	6.029.201,29 0,00	6.092.032,46	6.135.884,04	18.257.117,79

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20027 MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.420.000,00	1.422.562,00	1.448.564,00	4.291.126,00
		META FÍSICA	0,00			
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	235.000,00	245.000,00	255.000,00	735.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.714.201,29**	**7.789.594,46**	**7.869.448,04**	**23.373.243,79**

PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PREVENIR E/OU CONTROLAR AGRAVOS E/OU DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS, SURTOS, EPIDEMIAS, CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS EPIDEMIOLÓGICAS DE MANEIRA OPORTUNA. APRIMORAMENTO E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA A PREVENÇÃO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.074.042,00	1.093.979,00	1.140.215,00	3.308.236,00
		META FÍSICA	0,00			
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.124.042,00**	**1.143.979,00**	**1.190.215,00**	**3.458.236,00**

PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE

OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. GAB SEC DE SAUDE, AQUISIÇÃO DE PRÉDIO OU CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.077.434,24	7.173.220,24	7.322.076,24	21.572.730,72
		META FÍSICA	0,00			
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	189.000,00	200.000,00	215.000,00	604.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	192.387,00	199.194,00	199.713,00	591.294,00
		META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**7.458.821,24**	**7.572.414,24**	**7.736.789,24**	**22.768.024,72**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**16.492.064,53**	**16.702.987,70**	**16.995.452,28**	**50.190.504,51**
	TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**23.193.938,49**	**22.710.139,23**	**23.013.109,01**	**68.917.186,73**
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA					
OBJETIVO: PROPORCIONAR ESPAÇO PARA ENCONTROS DA POPULAÇÃO IDOSA DO MUNICÍPIO, PARA ATIVIDADES FÍSICAS E TERAPÊUTICAS. PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DA PESSOA IDOSA. DESENVOLVER ATIVIDADES PERMANENTES DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PESSOA IDOSA.					
PÚBLICO ALVO: IDOSOS					
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	META FINANCEIRA	15.000,00	20.000,00	30.000,00	65.000,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**65.000,00**
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR						
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	256.999,00	274.000,00	279.000,00	809.999,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**256.999,00**	**274.000,00**	**279.000,00**	**809.999,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA						
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	803.664,02	816.439,85	864.806,36	2.484.910,23
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**803.664,02**	**816.439,85**	**864.806,36**	**2.484.910,23**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.075.663,02**	**1.110.439,85**	**1.173.806,36**	**3.359.909,23**
UNIDADE: 002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR							
OBJETIVO: MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANCA E ADOLESCENTE							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.500,00	5.750,00	7.000,00	17.250,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**17.250,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**4.500,00**	**5.750,00**	**7.000,00**	**17.250,00**
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER							
OBJETIVO: PRGRAMA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		PROJETO	META FINANCEIRA	52.400,00	57.000,00	60.450,00	169.850,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**	**169.850,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
OBJETIVO: A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA TEM COMO OBJETIVO PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS. DESTINA-SE À POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DOS VÍNCULOS AFETIVO-RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21055 GESTÃO DO SUAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	33.990,00	36.000,00	39.421,00	109.411,00
			META FÍSICA	0,00			
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	23.000,00	26.500,00	69.500,00
			META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	245.496,63	247.624,00	248.808,00	741.928,63
		META FÍSICA	0,00			
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	19.000,00	25.000,00	57.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	764.741,75	792.206,00	811.788,60	2.368.736,35
		META FÍSICA	0,00			
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	34.000,00	36.500,00	39.000,00	109.500,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.111.228,38**	**1.154.330,00**	**1.190.517,60**	**3.456.075,98**

PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

OBJETIVO: ACOMPANHAR GESTANTES E AS CRIANÇAS NA SUA PRIMEIRA INFÂNCIA. ATENDER CRIANÇAS BPC

PÚBLICO ALVO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	105.330,48	106.584,00	108.000,00	319.914,48
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**	**319.914,48**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.268.958,86**	**1.317.914,00**	**1.358.967,60**	**3.945.840,46**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**	**7.322.999,69**

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTA NA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO MUNICIPAL N° 1888/2020. TRAZER A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, AQUECER O MERCADO IMOBILIÁRIO E PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: IMÓVEIS URBANOS.

AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL CONVERSAO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**45.000,00**

PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL

OBJETIVO: INCENTIVAR O EXTRATIVISMO CONSCIENTE DO PEQUI E OUTRAS PLANTAS NATIVAS DO BIOMA CERRADO NO QUAL O ESTADO DO MATO GROSSO ESTÁ PARCIALMENTE INSERIDO. FORNECER MATERIAL DIDÁTICO SOBRE PRAGAS E DOENÇAS RELACIONADAS A FLORA EXISTENTE NO MUNICÍPIO. DIVULGAR MATERIAL SOBRE OS VALORES NUTRICIONAIS DOS

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FRUTOS EXTRAÍDOS, ENTRE ELES O PEQUI, FRUTO MAIS CONSUMIDO DA REGIÃO DO CERRADO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	22.376,71	23.495,55	24.670,32	70.542,58
			META FÍSICA	0,00			
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	80.000,00	240.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	25.000,00	25.000,00	70.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTUR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**187.376,71**	**193.495,55**	**194.670,32**	**575.542,58**

PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA

OBJETIVO: CUMPRIR COM AS EXIGÊNCIAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), O QUAL É RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS, TRANSFORMADOS, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS E EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: PRODUTORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**75.000,00**

PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA

OBJETIVO: DESENVOLVER O PRODUTOR RURAL, CONTRIBUIR NA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE, REDUZIR CUSTOS, MELHORAR CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO, PRESERVAR RECURSOS, GERAR MAIOR LUCRATIVIDADE, REPASSAR NOVAS TECNOLOGIAS, PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS, ETC.

PÚBLICO ALVO: MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10495 AQUISICAO DE VEICULOS		PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	80.000,00	120.000,00	280.000,00
			META FÍSICA	0,00			

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	800.714,52	831.201,36	846.633,16	2.478.549,04
		META FÍSICA	0,00			
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.035.714,52**	**1.066.201,36**	**1.121.633,16**	**3.223.549,04**
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS						
OBJETIVO: MANTER MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS; CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS, MATADOUROS PÚBLICOS E FEIRAS LIVRES; COMBATER E CONTROLAR AS DOENÇAS ANIMAIS;						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
		META FÍSICA	0,00			
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	25.000,00	25.000,00	25.000,00	75.000,00
		META FÍSICA	0,00			
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	100.000,00	50.000,00	400.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**295.000,00**	**145.000,00**	**95.000,00**	**535.000,00**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR						
OBJETIVO: FORNECER CAPACITAÇÃO PARA AS MULHERES DE FORMA A INCENTIVAR E AGREGAR VALOR NOS PRODUTOS PRODUZIDOS POR ELAS.						
PÚBLICO ALVO: MULHERES DA AGRICULTURA FAMILIAR.						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.578.091,23**	**1.464.696,91**	**1.471.303,48**	**4.514.091,62**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.578.091,23**	**1.464.696,91**	**1.471.303,48**	**4.514.091,62**
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS

PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10232 AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA		PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	175.000,00	192.000,00	517.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**150.000,00**	**175.000,00**	**192.000,00**	**517.000,00**

PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

OBJETIVO: ESTRUTURAR A SECRETARIA PARA EXECUÇÃO DE SUAS AÇÕES. MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01	9.330.525,26
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**	**9.330.525,26**

PROGRAMA: 0059 URBANISMO

OBJETIVO: REALIZAR OS DEVIDOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		PROJETO	META FINANCEIRA	50.000,00	60.000,00	65.000,00	175.000,00
			META FÍSICA	0,00			
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.724.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00	8.293.018,00
			META FÍSICA	0,00			
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	48.000,00	55.000,00	57.500,00	160.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**2.822.942,00**	**2.873.524,00**	**2.932.052,00**	**8.628.518,00**

PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL

OBJETIVO: MELHORIAS DE INFRA ESTRUTURA NA ZONA URBANA E RURAL.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS		PROJETO	META FINANCEIRA	60.000,00	66.000,00	71.100,00	197.100,00
			META FÍSICA	0,00			
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE		PROJETO	META FINANCEIRA	35.075,48	36.524,00	38.745,00	110.344,48
			META FÍSICA	0,00			
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	110.000,00	120.000,00	330.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**	**637.444,48**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS							
OBJETIVO: O OBJETIVO DO PROGRAMA É INVESTIR EM MELHORIAS EM ESTRADAS VICINAIS QUE LIGAM POLOS GERADORES DE SERVIÇOS E RODOVIAS ESTADUAIS, ALÉM DE ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES		PROJETO	META FINANCEIRA	402.652,00	441.720,00	456.000,00	1.300.372,00
			META FÍSICA	0,00			
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS		PROJETO	META FINANCEIRA	210.433,00	242.882,00	276.053,00	729.368,00
			META FÍSICA	0,00			
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.675.948,02	4.943.753,85	4.978.197,36	14.597.899,23
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.289.033,02**	**5.628.355,85**	**5.710.250,36**	**16.627.639,23**
PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS							
OBJETIVO: MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA E PAVIMENTACAO URBANA NO MUNICIPIO.							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS		PROJETO	META FINANCEIRA	1.430.964,02	1.474.683,85	1.472.936,36	4.378.584,23
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**	**4.378.584,23**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**12.803.660,27**	**13.539.516,20**	**13.776.534,73**	**40.119.711,20**
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO							
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
OBJETIVO: A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENGLOBAM AS							

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE TODAS AS SUAS UNIDADES, OBJETIVANDO
GARANTIR A SUA EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E SUSTENTABILIDADE.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	952.781,00	1.022.903,00	1.106.777,00	3.082.461,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**3.082.461,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**	**3.082.461,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**13.756.441,27**	**14.562.419,20**	**14.883.311,73**	**43.202.172,20**
ÓRGÃO: 10 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS							
UNIDADE: 001 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERV PUBLICO DE RIBEIRAO CAS							
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO							
OBJETIVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO							
PÚBLICO ALVO: PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	445.050,00	445.050,00	445.050,00	1.335.150,00
			META FÍSICA	0,00			
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00	14.551.500,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**15.886.650,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA							
PÚBLICO ALVO: RESERVA DE CONTINGENCIA							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	90.000,00	90.000,00	90.000,00	270.000,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**	**270.000,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**16.156.650,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**16.156.650,00**
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER							

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

UNIDADE: 001 DIVISAO DE CULTURA

PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: VALORIZAR A CULINÁRIA LOCAL. APROPRIAR DO FRUTO PEQUI COMO ALIMENTO NATIVO REGIONAL.
DESPERTAR A FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO. CRIAR ESPIRITO CELEBRATIVO, DE GRATIDÃO E ESPERANÇA. PROPORCIONAR ESPAÇO DE DIVERSÃO ENTRE AS FAMÍLIAS.
CRIAR O SHOW DA VIRADA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO		PROJETO	META FINANCEIRA	587.964,02	619.583,85	626.131,36	1.833.679,23
			META FÍSICA	0,00			
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	260.000,00	273.000,00	276.150,00	809.150,00
			META FÍSICA	0,00			
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	240.000,00	252.000,00	264.600,00	756.600,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	45.000,00	47.250,00	49.612,50	141.862,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	55.000,00	57.750,00	60.637,50	173.387,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	147.000,00	154.350,00	162.067,50	463.417,50
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.564.964,02**	**1.645.433,85**	**1.692.773,86**	**4.903.171,73**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	925.000,00	971.250,00	996.712,50	2.892.962,50
			META FÍSICA	0,00			

ARDetalhamento_LDO Página: 19

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
		META FÍSICA	0,00			
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21078 FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	135.000,00	141.750,00	148.837,50	425.587,50
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21100 MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	108.000,00	113.400,00	119.070,00	340.470,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	84.000,00	88.200,00	92.610,00	264.810,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
		META FÍSICA	0,00			
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	META FINANCEIRA	130.000,00	136.500,00	143.325,00	409.825,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**	**5.626.180,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**	**10.529.351,73**

UNIDADE: 002 DIVISAO DE DESPORTO E LAZER

PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR

OBJETIVO: PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CRIAR ESCOLINHAS DE ESPORTE NAS COMUNIDADES DE JOÃO PESSOA E APOIAR AS PROMOÇÕES REALIZADAS PELAS ASSOCIAÇÕES, CLUBES E FEDERAÇÕES.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2026	2027	2028	TOTAL

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

20133 MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	591.000,00	620.550,00	641.077,50	1.852.627,50
		META FÍSICA	0,00			
21034 PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.000,00	17.850,00	18.742,50	53.592,50
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21108 ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	73.500,00	77.175,00	220.675,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	110.000,00	115.500,00	121.275,00	346.775,00
CONVERSAO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
30011 REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	META FINANCEIRA	264.000,00	275.600,00	287.732,00	827.332,00
		META FÍSICA	0,00			
30012 AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	252.200,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**3.553.202,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**	**3.553.202,00**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**4.488.964,02**	**4.714.033,85**	**4.879.555,86**	**14.082.553,73**
ÓRGÃO: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO						
UNIDADE: 001 DIVISAO DE TRANSITO						
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO						
OBJETIVO: FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE TRÂNSITO URBANO NO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	391.592,28	411.171,89	431.730,48	1.234.494,65
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**	**1.234.494,65**
ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE						
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL						
OBJETIVO: CONTROLAR, PLANEJAR E EXECUTAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS						
PÚBLICO ALVO: ADMINISTRAÇÃO						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	263.000,00	276.150,00	289.957,50	829.107,50
			META FÍSICA	0,00			
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
CONVERSAO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**463.000,00**	**476.150,00**	**489.957,50**	**1.429.107,50**
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS							
OBJETIVO: CRIAR A COOPERATIVA DE RECICLAGEM NO MUNICÍPIO. IMPLEMENTAR A RECICLAGEM NO DEPÓSITO DE LIXO MUNICIPAL. IMPLANTAR A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
			META FÍSICA	0,00			
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		PROJETO	META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	22.067,50
			META FÍSICA	0,00			
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	11.188,36	11.747,78	12.335,16	35.271,30
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**28.188,36**	**29.597,78**	**31.077,66**	**88.863,80**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL							
OBJETIVO: CUMPRIR COM A LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ONDE REGULAMENTA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO. PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO TENDO O PÚBLICO ESCOLAR COMO AGENTE ATIVO DAS AÇÕES.							
PÚBLICO ALVO: ALUNOS							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	13.000,00	13.650,00	14.332,00	40.982,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**	**40.982,00**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							
OBJETIVO: RECUPERAR E REVITALIZAR A ÁREA UTILIZADA COMO LIXÃO A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.							
PÚBLICO ALVO: MEIO AMBIENTE							
AÇÃO / PRODUTO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36	3.505.584,23
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**	**3.505.584,23**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.722.303,52**	**5.064.537,53**
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**1.634.152,38**	**1.708.081,63**	**1.722.303,52**	**5.064.537,53**
ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO						
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO						
OBJETIVO: CRIAR PONTO DENOMINADO CASA DO ARTESÃO COM FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO REGIONAL.						
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA						
OBJETIVO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ONDE SÃO OFERECIDAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO E ENTORNO.						
PÚBLICO ALVO: TURISMO EM RIBEIRÃO CASCALHEIRA						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	META FINANCEIRA	14.000,00	14.700,00	15.435,00	44.135,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**	**44.135,00**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA						
OBJETIVO: CRIAR PORTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO EM ÁGUA DOCE. PROPORCIONAR O BEM ESTA AO NATURAL.						
PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL						
AÇÃO / PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	**TIPO**		**2026**	**2027**	**2028**	**TOTAL**
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
		META FÍSICA	0,00			
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**	**31.525,00**
PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA						
OBJETIVO: CRIAR ESPAÇO QUE REMETA A HISTORIA, MEMÓRIA E IDENTIDADE DO MUNICÍPIO.						

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PÚBLICO ALVO: TURISMO MUNICIPAL

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
10516 PONTO DE LEMBRANÇA		PROJETO	META FINANCEIRA	20.000,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**	**63.050,00**

PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA

OBJETIVO: IMPLANTAR E DISSEMINAR A CULTURA INDÍGENA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21029 TURISTA NA ALDEIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**	**126.100,00**

PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: APOIAR A PROMOÇÃO DE CURSOS E DEMAIS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS QUE PERMITAM DIVULGAR A CULTURA REGIONAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO

AÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2026	2027	2028	TOTAL
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	206.000,00	216.300,00	227.115,00	649.415,00
			META FÍSICA	0,00			
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**	**649.415,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**945.750,00**
			TOTAL DE META FINANCEIRA	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**	**290.076.883,69**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

FUNÇÃO:	01 LEGISLATIVA				
SUBFUNÇÃO:	031 ACAO LEGISLATIVA				
PROGRAMA:	0010 PROCESSO LEGISLATIVO				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10001	CONSTRUCAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO	56.228,00	56.228,00	56.228,00
20001	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO PLENARIO	ATIVIDADE	1.035.000,00	1.035.000,00	1.035.000,00
20002	MANUTENCAO COM OS SERVICOS DO GABINETE PRESIDENTE	ATIVIDADE	185.000,00	185.000,00	185.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**	**1.276.228,00**
PROGRAMA:	0011 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10406	AQUISICAO DE UM PREDIO PARA AMPLIAR A CAMARA	PROJETO	123.750,00	123.750,00	123.750,00
10408	INFORMATIZACAO DO PLENARIO	PROJETO	27.250,00	27.250,00	27.250,00
20003	MANUTENCAO ENCARGOS COM OS SERVICOS ADMINISTRATIVO CMRC	ATIVIDADE	2.617.372,00	2.900.494,00	3.203.434,54
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.768.372,00**	**3.051.494,00**	**3.354.434,54**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**4.044.600,00**	**4.327.722,00**	**4.630.662,54**
FUNÇÃO:	04 ADMINISTRAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:	0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10182	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERM.P/GABINETE DO PREFEITO	PROJETO	250.000,00	100.000,00	100.000,00
10232	AQUISIÇÃO DE EQUIP.MAT.PERMAN.P/SEC. MUN.DE INFRA ESTRUTURA	PROJETO	150.000,00	175.000,00	192.000,00
20004	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO	ATIVIDADE	2.354.036,88	2.392.184,94	2.496.485,46
20005	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	134.700,00	145.686,00	156.476,58
20007	MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR - JMS	ATIVIDADE	20.500,00	22.375,00	23.256,75
20008	MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC	ATIVIDADE	76.037,53	79.238,66	82.693,82
20009	MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES	ATIVIDADE	4.022.928,04	4.158.592,70	4.312.148,47
20010	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE	242.000,00	250.210,00	258.606,30
20011	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO	ATIVIDADE	162.000,00	168.600,00	184.090,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**7.412.202,45**	**7.491.887,30**	**7.805.757,38**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 1

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21042 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	ATIVIDADE	51.000,00	55.000,00	59.900,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**51.000,00**	**55.000,00**	**59.900,00**
PROGRAMA: 0017 ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21043 MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL	ATIVIDADE	16.000,00	20.500,00	26.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**16.000,00**	**20.500,00**	**26.000,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20034 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DO GAB. SEC. DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	292.520,00	313.430,00	331.970,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**292.520,00**	**313.430,00**	**331.970,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**7.771.722,45**	**7.880.817,30**	**8.223.627,38**
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10413 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC. DE FINANCAS	PROJETO	12.000,00	12.600,00	13.230,00
20014 MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES	ATIVIDADE	780.423,65	801.590,66	829.590,80
20015 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE	768.330,09	794.599,99	822.537,99
20016 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO	ATIVIDADE	391.603,00	411.711,10	431.137,42
20249 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TESOURARIA	ATIVIDADE	188.685,56	196.396,13	198.596,13
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.141.042,30**	**2.216.897,88**	**2.295.092,34**
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
PROGRAMA: 0012 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21041 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	30.000,00	40.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**30.000,00**	**40.000,00**	**50.000,00**
SUBFUNÇÃO: 331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20255 RECOLHIMENTO DE PASEP	ATIVIDADE	817.964,02	818.683,85	825.936,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**817.964,02**	**818.683,85**	**825.936,36**
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0033 CASA DO ARTESANADO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10445 CONSTRUCAO DA CASA DO ARTESAO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0059 URBANISMO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15005 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PROJETO	50.000,00	60.000,00	65.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**50.000,00**	**60.000,00**	**65.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**50.000,00**	**60.000,00**	**65.000,00**
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO				
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21068 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO	ATIVIDADE	206.000,00	216.300,00	227.115,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**206.000,00**	**216.300,00**	**227.115,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**11.026.728,77**	**11.243.199,03**	**11.697.796,08**
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0101 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLENCIA CONTRA A MULHER				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10007 PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	PROJETO	52.400,00	57.000,00	60.450,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**52.400,00**	**57.000,00**	**60.450,00**

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 3

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21055 GESTÃO DO SUAS	ATIVIDADE	33.990,00	36.000,00	39.421,00
21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO	ATIVIDADE	20.000,00	23.000,00	26.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**53.990,00**	**59.000,00**	**65.921,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**106.390,00**	**116.000,00**	**126.371,00**
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
PROGRAMA: 0028 CENTRO VIVA A VIDA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10513 ACADEMIA DA SAÚDE DA PESSOA IDOSA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	30.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: 0100 ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	ATIVIDADE	4.500,00	5.750,00	7.000,00
21061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	256.999,00	274.000,00	279.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**261.499,00**	**279.750,00**	**286.000,00**
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (CASA DA CRIANÇA)	ATIVIDADE	13.000,00	19.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**19.000,00**	**25.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**274.499,00**	**298.750,00**	**311.000,00**
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
PROGRAMA: 0262 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC.BEM ESTAR	ATIVIDADE	803.664,02	816.439,85	864.806,36
21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	245.496,63	247.624,00	248.808,00
21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	764.741,75	792.206,00	811.788,60
21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	34.000,00	36.500,00	39.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 4

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.847.902,40**	**1.892.769,85**	**1.964.402,96**
PROGRAMA: 0274 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE	105.330,48	106.584,00	108.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**105.330,48**	**106.584,00**	**108.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.953.232,88**	**1.999.353,85**	**2.072.402,96**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.349.121,88**	**2.434.103,85**	**2.539.773,96**
FUNÇÃO: 09 PREVIDENCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO				
PROGRAMA: 0112 PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR PUBLICO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20022 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ADMINISTRATIVOS DO FMPAS-RC	ATIVIDADE	445.050,00	445.050,00	445.050,00
21046 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PREVIDENCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE	4.850.500,00	4.850.500,00	4.850.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**	**5.295.550,00**
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	90.000,00	90.000,00	90.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**90.000,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**	**5.385.550,00**
FUNÇÃO: 10 SAUDE				
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMA: 0079 BLOCO DA ATENÇÃO BASICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA	ATIVIDADE	6.029.201,29	6.092.032,46	6.135.884,04
20027 MANUT/ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	ATIVIDADE	1.420.000,00	1.422.562,00	1.448.564,00
20156 MANUTENÇÃO COM A PROTESES DENTÁRIAS	ATIVIDADE	235.000,00	245.000,00	255.000,00
21119 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21120 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
21121 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE	10.000,00	10.000,00	10.000,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.714.201,29**	**7.789.594,46**	**7.869.448,04**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE	ATIVIDADE	7.077.434,24	7.173.220,24	7.322.076,24
21097 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA ENFERMAGEM	ATIVIDADE	296.821,21	305.226,22	311.085,63
	TOTAL DO PROGRAMA:	**7.374.255,45**	**7.478.446,46**	**7.633.161,87**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**15.088.456,74**	**15.268.040,92**	**15.502.609,91**
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15012 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	PROJETO	906.967,32	67.300,77	0,00
15013 REFORMA E MANUT. HOSPITAL MUNICIPAL CRISTO REI	PROJETO	625.000,00	639.000,00	640.000,00
20262 MANUTENCAO DO CONVENIO COM O CISMA	ATIVIDADE	580.500,00	590.000,00	600.000,00
21021 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAICI	ATIVIDADE	189.000,00	200.000,00	215.000,00
21122 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE - MAC	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00
21123 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE PACIENTES	ATIVIDADE	17.500,00	17.500,00	17.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.336.467,32**	**1.531.300,77**	**1.490.000,00**
PROGRAMA: 0130 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-	ATIVIDADE	4.257.585,43	4.370.624,54	4.431.571,10
	TOTAL DO PROGRAMA:	**4.257.585,43**	**4.370.624,54**	**4.431.571,10**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**6.594.052,75**	**5.901.925,31**	**5.921.571,10**
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO				
PROGRAMA: 0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	ATIVIDADE	195.000,00	197.000,00	199.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**195.000,00**	**197.000,00**	**199.000,00**
SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
PROGRAMA: 0080 VIGILÂNCIA EM SAUDE				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 6

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028
20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS	ATIVIDADE	1.074.042,00	1.093.979,00	1.140.215,00
21124 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE VI. EM SAÚDE	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.124.042,00**	**1.143.979,00**	**1.190.215,00**
PROGRAMA: 0119 GESTÃO DE SAÚDE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE	192.387,00	199.194,00	199.713,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**192.387,00**	**199.194,00**	**199.713,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.316.429,00**	**1.343.173,00**	**1.389.928,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.193.938,49**	**22.710.139,23**	**23.013.109,01**
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	346.420,26	348.820,26	350.660,26
	TOTAL DO PROGRAMA:	**346.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**346.420,26**	**348.820,26**	**350.660,26**
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**427.168,06**	**427.168,06**	**427.168,06**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10508 CONSTRUCAO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	229.820,00	250.000,00	280.120,00
20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. 70%	ATIVIDADE	8.691.380,00	8.824.643,00	8.943.533,36
20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%	ATIVIDADE	1.702.541,00	1.758.994,00	1.819.868,00
20040 MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO	ATIVIDADE	148.973,25	158.123,00	165.752,00
20151 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	419.352,00	446.643,00	481.232,00
21050 MANUTENÇÃO PROGRAMA PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	ATIVIDADE	5.562,00	6.200,00	7.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 7

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21051 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR)	ATIVIDADE	167.030,00	191.131,00	204.085,00
21052 TRANSPORTE ESCOLAR - PA JARAGUA AGUA BOA	ATIVIDADE	18.000,00	22.921,00	28.861,96
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	742.005,22	742.005,22	742.005,22
	TOTAL DO PROGRAMA:	**12.124.663,47**	**12.400.660,22**	**12.672.457,54**
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20248 MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	793.536,95	829.427,95	879.997,95
21048 MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA	ATIVIDADE	89.861,00	94.652,00	102.603,00
21049 MERENDA ESCOLAR - AEE	ATIVIDADE	7.000,00	8.521,00	10.018,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**890.397,95**	**932.600,95**	**992.618,95**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10185 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.PARA AS ESCOLAS DO CAMPO E URBANA	PROJETO	50.000,00	52.000,00	63.200,00
10417 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO DE INFORMATICA	PROJETO	15.000,00	20.000,00	25.300,00
10435 AQUISICAO DE FROTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO	44.000,00	49.902,00	50.000,00
20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO	ATIVIDADE	2.812.394,78	2.914.026,58	3.059.163,48
20213 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	1.000.000,00	1.022.000,00	1.048.120,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.921.394,78**	**4.057.928,58**	**4.245.783,48**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**17.363.624,26**	**17.818.357,81**	**18.338.028,03**
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR				
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE	706.383,26	756.770,26	786.045,30
	TOTAL DO PROGRAMA:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**706.383,26**	**756.770,26**	**786.045,30**
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL				
PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO INFANTIL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES	ATIVIDADE	1.799.668,26	1.847.255,26	1.871.233,26
21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	900.000,00	900.000,00	900.000,00

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70% - FUNDEB	ATIVIDADE	700.000,00	700.000,00	700.000,00
21096 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAR	ATIVIDADE	427.168,06	427.168,06	427.168,06
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.826.836,32**	**3.874.423,32**	**3.898.401,32**
PROGRAMA: 0020 ENSINO FUNDAMENTAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21095 MANUT/ENCARGOS COM COMPLEMENTO VAAT	ATIVIDADE	742.005,21	742.005,21	742.005,21
	TOTAL DO PROGRAMA:	**742.005,21**	**742.005,21**	**742.005,21**
PROGRAMA: 0036 MERENDA ESCOLAR - PNAE				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20038 MERENDA ESCOLAR CRECHE E PRE-ESCOLAR	ATIVIDADE	369.865,00	395.194,00	425.487,00
21047 MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	10.000,00	12.000,00	14.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**379.865,00**	**407.194,00**	**439.487,00**
PROGRAMA: 0145 GESTÃO EDUCACIONAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10509 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	125.000,00	150.000,00	174.200,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**125.000,00**	**150.000,00**	**174.200,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**5.073.706,53**	**5.173.622,53**	**5.254.093,53**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**23.490.134,31**	**24.097.570,86**	**24.728.827,12**
FUNÇÃO: 13 CULTURA				
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0027 FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10502 FESTA DA QUEIMA DO ALHO	PROJETO	587.964,02	619.583,85	626.131,36
21035 FESTIVIDADES DO MÊS DE DEZEMBRO	ATIVIDADE	260.000,00	273.000,00	276.150,00
21102 FESTIVAL REGIONAL DE QUADRILHAS JUNINAS	ATIVIDADE	240.000,00	252.000,00	264.600,00
21103 CAMINHADA DO SANTUÁRIO DOS MÁRTIRES (ROMÁRIA)	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
21104 CAVALGADA E TRADIÇÕES SERTANEJAS	ATIVIDADE	45.000,00	47.250,00	49.612,50
21105 DESFILE CIVICO DO 07 DE SETEMBRO	ATIVIDADE	55.000,00	57.750,00	60.637,50
21106 FIGURINOS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21107 DESFILE MISS RIBEIRÃO CASCALHEIRA	ATIVIDADE	147.000,00	154.350,00	162.067,50

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 9

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.564.964,02**	**1.645.433,85**	**1.692.773,86**
PROGRAMA: 0170 PROMOÇÃO E EVENTOS CULTURAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20043 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE PROG. CULTURAIS	ATIVIDADE	925.000,00	971.250,00	996.712,50
21031 REALIZAÇÃO DE ENCONTROS LITERARIOS E EVENTOS CULTURAIS	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
21077 COMEMORACAO DIA DO INDIO	ATIVIDADE	100.000,00	105.000,00	110.250,00
21078 FESTA DO PEQUI	ATIVIDADE	130.000,00	136.500,00	143.325,00
21079 FESTEJOS PA SANTA MARTA BACURI E PRIMOROSA	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21080 FESTEJOS PA PIABANHA I E II	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21081 FESTEJOS DISTRITO BERRANTE	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21082 FESTEJOS BARREIRA AMARELA	ATIVIDADE	135.000,00	141.750,00	148.837,50
21083 FESTEJOS DISTRITO NOVO PARAISO	ATIVIDADE	10.000,00	10.500,00	11.025,00
21100 MATINÊ DE CARNAVAL	ATIVIDADE	108.000,00	113.400,00	119.070,00
21101 MANUT/ENCARGOS DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CASTRO ALVES	ATIVIDADE	84.000,00	88.200,00	92.610,00
30009 FESTEJOS DA IGREJA CATOLICA	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
30010 COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PROJETO	130.000,00	136.500,00	143.325,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.792.000,00**	**1.881.600,00**	**1.952.580,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**3.356.964,02**	**3.527.033,85**	**3.645.353,86**
FUNÇÃO: 15 URBANISMO				
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA				
PROGRAMA: 0066 OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10228 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PROJETO	60.000,00	66.000,00	71.100,00
10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE	PROJETO	35.075,48	36.524,00	38.745,00
10521 MANILHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	PROJETO	100.000,00	110.000,00	120.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**195.075,48**	**212.524,00**	**229.845,00**
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS				
PROGRAMA: 0059 URBANISMO				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 10

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028
20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVICOS URBANOS	ATIVIDADE	2.724.942,00	2.758.524,00	2.809.552,00
21038 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, PRAÇAS E TERRENOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	48.000,00	55.000,00	57.500,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.772.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.772.942,00**	**2.813.524,00**	**2.867.052,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.968.017,48**	**3.026.048,00**	**3.096.897,00**
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO				
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO				
PROGRAMA: 0200 CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20045 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE	ATIVIDADE	952.781,00	1.022.903,00	1.106.777,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**952.781,00**	**1.022.903,00**	**1.106.777,00**
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL				
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL				
PROGRAMA: 0034 CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10514 CRIAÇÃO DE CENTRO DE ATEDIMENTO AO TURISTA - C.A.T	PROJETO	14.000,00	14.700,00	15.435,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**14.000,00**	**14.700,00**	**15.435,00**
PROGRAMA: 0042 TURISMO NA ALDEIA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21029 TURISTA NA ALDEIA	ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.100,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**54.000,00**	**56.700,00**	**59.535,00**
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL				
PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21063 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	263.000,00	276.150,00	289.957,50
21099 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	200.000,00	200.000,00	200.000,00

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 11

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

	TOTAL DO PROGRAMA:	**463.000,00**	**476.150,00**	**489.957,50**
PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21064 EDUCAR PARA PRESERVAR	ATIVIDADE	13.000,00	13.650,00	14.332,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**13.000,00**	**13.650,00**	**14.332,00**
PROGRAMA: 0032 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21066 PLANO DE MANEJO NA ÁREA DO LIXÃO	ATIVIDADE	1.129.964,02	1.188.683,85	1.186.936,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.129.964,02**	**1.188.683,85**	**1.186.936,36**
PROGRAMA: 0039 AREIA ATRATIVA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10515 AREIA ATRATIVA - TURISMO EM ÁGUA DOCE	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.000,00**	**10.500,00**	**11.025,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.615.964,02**	**1.688.983,85**	**1.702.250,86**
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL				
PROGRAMA: 0021 GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
15008 AQUISIÇÃO DE MÁQUINÁRIOS P/SEC.MEIO AMBIENTE E TURISMO	PROJETO	10.000,00	10.500,00	11.025,00
15009 DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	PROJETO	7.000,00	7.350,00	7.717,50
21067 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO "COLETA SELETIVA"	ATIVIDADE	11.188,36	11.747,78	12.335,16
	TOTAL DO PROGRAMA:	**28.188,36**	**29.597,78**	**31.077,66**
PROGRAMA: 0040 PONTO DE LEMBRANÇA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10516 PONTO DE LEMBRANÇA	PROJETO	20.000,00	21.000,00	22.050,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**21.000,00**	**22.050,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**48.188,36**	**50.597,78**	**53.127,66**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.718.152,38**	**1.796.281,63**	**1.814.913,52**
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA: 0016 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 12

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

AÇÃO	TIPO	2026	2027	2028
21116 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL - TITULA BRASIL	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA	ATIVIDADE	800.714,52	831.201,36	846.633,16
21115 REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CURSOS E PALESTRAS.	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**825.714,52**	**856.201,36**	**871.633,16**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**840.714,52**	**871.201,36**	**886.633,16**
SUBFUNÇÃO: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL				
PROGRAMA: 0037 EXTRATIVISMO VEGETAL				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI	ATIVIDADE	22.376,71	23.495,55	24.670,32
21110 IMPLANT. DE PROG. DE MELHOR. DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE.	ATIVIDADE	50.000,00	50.000,00	50.000,00
21111 IMPLANT. PROG. DE DESENV. DA CADEIA PRODUTIVA DA MANDIOCULTURA	ATIVIDADE	80.000,00	80.000,00	80.000,00
21112 IMPLAN. PROG. DESENV. CADEIA PRODUTIVA DA FRUTICULTURA	ATIVIDADE	20.000,00	25.000,00	25.000,00
21113 IMPLAN. DE HORTA E AQUISIÇÃO E DISTRIBUI. DE SEMENTES DE OLERICULTURA.	ATIVIDADE	15.000,00	15.000,00	15.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**187.376,71**	**193.495,55**	**194.670,32**
PROGRAMA: 0277 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21114 CAPACITAÇÃO DE MULHERES, ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS.	ATIVIDADE	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**207.376,71**	**213.495,55**	**214.670,32**
SUBFUNÇÃO: 602 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL				
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21075 IMPLAN. DE UNIDADES DE REFERÊNCIA TECNOLÓGICA - URT	ATIVIDADE	30.000,00	30.000,00	30.000,00
21076 PORTEIRA PRA DENTRO	ATIVIDADE	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**130.000,00**	**130.000,00**	**130.000,00**

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0210 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	
10495 AQUISICAO DE VEICULOS	PROJETO	80.000,00	80.000,00	120.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**80.000,00**	**80.000,00**	**120.000,00**	
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0038 FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	
21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚSTRIA)	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.283.091,23**	**1.319.696,91**	**1.376.303,48**	
FUNÇÃO: 23 COMERCIO E SERVICOS					
SUBFUNÇÃO: 605 ABASTECIMENTO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	
20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO	ATIVIDADE	25.000,00	25.000,00	25.000,00	
21117 CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO.	ATIVIDADE	250.000,00	100.000,00	50.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**275.000,00**	**125.000,00**	**75.000,00**	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**275.000,00**	**125.000,00**	**75.000,00**	
SUBFUNÇÃO: 692 COMERCIALIZAÇÃO					
PROGRAMA: 0220 FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**	
10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE	PROJETO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	
	TOTAL DO PROGRAMA:	**295.000,00**	**145.000,00**	**95.000,00**	
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA: 0261 PAVIMENTACÃO DE RUAS, AVENIDAS E VIELAS					
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS	PROJETO	1.430.964,02	1.474.683,85	1.472.936,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.430.964,02**	**1.474.683,85**	**1.472.936,36**
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO				
PROGRAMA: 0044 VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PESADOS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20044 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE	ATIVIDADE	2.915.645,75	3.175.428,50	3.239.451,01
	TOTAL DO PROGRAMA:	**2.915.645,75**	**3.175.428,50**	**3.239.451,01**
PROGRAMA: 0260 ESTRADAS VICINAIS				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES	PROJETO	402.652,00	441.720,00	456.000,00
10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	210.433,00	242.882,00	276.053,00
20051 MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	ATIVIDADE	4.675.948,02	4.943.753,85	4.978.197,36
	TOTAL DO PROGRAMA:	**5.289.033,02**	**5.628.355,85**	**5.710.250,36**
PROGRAMA: 0263 TRÂNSITO URBANO				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20279 MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO	ATIVIDADE	391.592,28	411.171,89	431.730,48
	TOTAL DO PROGRAMA:	**391.592,28**	**411.171,89**	**431.730,48**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**8.596.271,05**	**9.214.956,24**	**9.381.431,85**
	TOTAL DO PROGRAMA:	**10.027.235,07**	**10.689.640,09**	**10.854.368,21**
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO: 811 DESPORTO DE RENDIMENTO				
PROGRAMA: 0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
AÇÃO	**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
21109 FOMENTO PARA COMPETIÇÕES REGIONAIS E ESTADUAIS	ATIVIDADE	110.000,00	115.500,00	121.275,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**110.000,00**	**115.500,00**	**121.275,00**
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO				

ARPrograma_Acao_Funcao_Subfuncao_LDO Página: 15

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

PROGRAMA:	0272 DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
20133	MANUT/ENCARG COM OS SERV. DE DESPORTO	ATIVIDADE	591.000,00	620.550,00	641.077,50
21034	PROMOÇÃO DE GINCANAS ESPORTIVAS	ATIVIDADE	17.000,00	17.850,00	18.742,50
21108	ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	70.000,00	73.500,00	77.175,00
30011	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO	PROJETO	264.000,00	275.600,00	287.732,00
30012	AQUISIÇÃO DE MATERIAL POLIESPORTIVO - BOLAS, REDES, UNIFORMES E ETC	PROJETO	80.000,00	84.000,00	88.200,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.022.000,00**	**1.071.500,00**	**1.112.927,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.132.000,00**	**1.187.000,00**	**1.234.202,00**
FUNÇÃO:	28 ENCARGOS ESPECIAIS				
SUBFUNÇÃO:	841 REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA				
PROGRAMA:	0056 GESTÃO FINANCEIRA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
10412	AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	PROJETO	1.439.000,00	1.444.000,00	1.449.000,00
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**1.439.000,00**	**1.444.000,00**	**1.449.000,00**
FUNÇÃO:	99 RESERVA DE CONTINGENCIA				
SUBFUNÇÃO:	999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA:	9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO		**TIPO**	**2026**	**2027**	**2028**
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL DO PROGRAMA:	**2.090.791,56**	**2.123.955,22**	**2.175.400,05**
		TOTAL GERAL:	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
3000000000	DESPESAS CORRENTES	68.721.703,32	76.061.074,17	79.083.273,46	83.678.631,13	86.182.956,01	88.346.045,60
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.322.301,74	43.543.872,89	44.607.696,53	42.228.471,33	43.141.526,06	44.198.063,66
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.793.586,58	38.575.965,46	40.146.854,16	35.854.826,75	36.675.158,06	37.533.696,19
3190010000	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	3.818.336,17	4.307.919,97	4.120.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00	4.405.000,00
3190030000	PENSOES	361.918,06	365.708,47	422.000,00	440.000,00	440.000,00	440.000,00
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	12.984.055,02	11.051.893,69	12.391.897,60	8.806.756,27	9.065.338,68	9.263.765,37
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.853.746,50	18.357.868,63	19.903.163,52	17.378.945,71	17.778.770,67	18.251.434,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.042.649,09	1.338.252,85	3.265.039,61	2.423.214,31	2.570.301,44	2.723.863,11
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.732.881,74	3.154.321,85	44.753,43	265.571,84	280.408,65	314.295,09
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEG	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	6.373.644,58	6.466.368,00	6.664.367,47
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.528.715,16	4.967.907,43	4.460.842,37	5.973.644,58	6.066.368,00	6.264.367,47
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3291000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEG	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3291210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	0,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.399.401,58	32.517.201,28	34.408.446,83	41.400.159,80	42.986.429,95	44.087.981,94
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	463.297,56	751.113,78	167.825,25	769.500,00	790.000,00	815.000,00
3371410000	CONTRIBUIÇÕES (SOMENTE RESTOS A PAGAR)	463.297,56	0,00	167.825,25	769.500,00	790.000,00	815.000,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	751.113,78	0,00	0,00	0,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.936.104,02	31.766.087,50	34.240.621,58	40.630.659,80	42.196.429,95	43.272.981,94
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	982.466,37	504.099,87	777.778,87	800.572,57	862.991,65	922.310,30
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.353.735,17	3.018.184,36	6.696.750,87	6.119.612,73	6.475.970,86	6.799.821,51
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	33.000,00	11.000,00	16.782,53	278.000,00	291.900,00	306.495,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	18.510,00	0,00	87.213,19	46.594,18	50.873,89	54.867,58
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	240.301,40	337.738,46	251.694,92	197.811,82	216.282,96	238.839,06
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	297.449,30	459.865,67	460.132,65	1.078.000,00	1.093.500,00	1.118.225,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	740.421,64	517.273,94	921.386,95	897.618,37	977.759,68	1.053.833,80
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.438.302,01	25.017.386,42	21.508.476,49	27.637.726,31	28.596.238,94	29.082.431,09
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	129.600,00	151.532,34	167.925,09	185.465,36
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	759.904,48	1.056.990,62	949.404,31	872.964,02	873.683,85	880.936,36
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	18.000,00	45.398,26	201.100,00	201.100,00	201.100,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	163.685,29	1.118,94	3.000,00	5.000,00	10.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.072.013,65	661.862,87	2.391.583,60	1.307.488,84	1.344.564,41	1.380.018,26
3390980000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	10.873.021,12	16.401.149,28	8.676.633,60	8.893.683,50	8.082.932,44	8.232.488,18
4400000000	INVESTIMENTOS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	7.504.683,50	6.693.932,44	6.843.488,18
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.474.425,70	14.298.418,64	7.316.130,24	7.504.683,50	6.693.932,44	6.843.488,18

ARDespesa_Categoria_Economica_LDO

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.063.146,81	13.212.146,84	4.662.638,61	4.084.139,82	3.293.188,62	3.299.124,86
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.101.278,89	1.086.271,80	2.519.841,63	2.729.124,37	2.709.324,51	2.852.944,01
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	310.000,00	0,00	133.650,00	123.750,00	123.750,00	123.750,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.398.595,42	2.102.730,64	1.360.503,36	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	546.534,00	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
	TOTAL	79.594.724,44	92.462.223,45	88.306.441,06	94.753.106,19	96.479.843,67	98.843.933,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.893.360,76	78.768.421,38	78.044.246,06	89.365.755,08	90.986.578,12	93.274.182,58
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.428.059,75	7.767.705,93	8.227.415,51	14.046.223,79	14.652.551,23	15.135.468,30
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	13.158.225,54	7.303.975,61	7.581.897,51	12.781.232,47	13.349.610,16	13.793.439,02
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	8.770.615,31	2.267.455,32	3.220.727,51	8.208.809,80	8.640.194,80	8.936.741,21
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	689.474,10	498.915,61	804.027,51	903.058,76	976.178,53	1.002.463,89
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	649.626,03	352.176,10	740.025,00	825.726,13	896.525,92	920.421,70
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	10.190,88	7.546,40	18.462,51	29.743,32	30.635,62	31.554,69
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	25.783,45	122.589,48	34.155,00	35.691,98	36.762,74	37.865,62
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	3.873,74	16.603,63	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	8.081.141,21	1.768.539,71	2.416.700,00	7.305.751,04	7.664.016,27	7.934.277,32
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.261.670,36	2.326.340,48	2.399.130,70
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMP.S/OPER.CREDITO,CAMBIO,SEGURO,RELAT.TIT.VAL.MOB.	1.952.294,94	2.711.593,95	2.054.230,00	2.261.670,36	2.326.340,48	2.399.130,70
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	897.651,12	671.047,95	888.030,00	833.991,36	855.831,11	884.506,05
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	897.651,12	671.047,95	888.030,00	833.991,36	855.831,11	884.506,05
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	688.717,78	670.436,72	660.330,00	696.044,85	710.746,20	732.068,59
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	208.933,34	611,23	227.700,00	137.946,51	145.084,91	152.437,46
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.427.679,00	1.470.509,37	1.514.624,65
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.054.643,82	2.040.546,00	1.166.200,00	1.427.679,00	1.470.509,37	1.514.624,65
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.435.315,29	2.324.926,34	2.306.940,00	2.310.752,31	2.383.074,88	2.457.567,11
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	2.433.800,47	2.316.025,74	2.204.475,00	2.203.676,38	2.272.786,68	2.343.970,27
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	0,00	1.331.231,45	1.480.050,00	1.446.652,25	1.493.051,82	1.540.843,37
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	739.176,27	984.794,29	724.425,00	757.024,13	779.734,86	803.126,90
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	1.514,82	2.725,44	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00	5.540,31	91.080,00	95.178,60	98.033,95	100.974,96
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	634,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	269.830,37	215.466,19	612.888,00	812.892,97	837.279,77	862.398,14
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	117.082,42	167.514,52	358.193,00	468.361,69	482.412,55	496.884,91
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	88.432,99	142.512,99	287.852,50	300.805,87	309.830,05	319.124,95
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	87.374,54	135.508,73	225.235,00	235.370,58	242.431,70	249.704,65
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	247,80	2.370,28	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	743,10	3.584,34	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	67,55	1.049,64	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28.649,43	25.001,53	70.340,50	167.555,82	172.582,50	177.759,96

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 1

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	28.646,43	23.844,30	32.770,00	128.294,65	132.143,49	136.107,79
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	3,00	1.157,23	9.108,00	9.517,86	9.803,40	10.097,50
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	152.747,95	47.951,67	254.695,00	344.531,28	354.867,22	365.513,23
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	152.747,95	47.951,67	254.695,00	344.531,28	354.867,22	365.513,23
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	151.976,04	46.671,42	186.385,00	273.147,33	281.341,75	289.782,01
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	151.299,54	46.283,35	175.000,00	261.250,00	269.087,50	277.160,13
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	676,50	388,07	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	768,01	1.054,83	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	3,00	173,40	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,90	52,02	22.770,00	23.794,65	24.508,49	25.243,74
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14
1.1.3.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14
1.1.3.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	3,84	248.264,13	32.630,00	452.098,35	465.661,30	479.631,14
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.297.670,46	1.708.196,55	1.412.000,00	1.446.100,00	1.446.100,00	1.446.100,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.293.137,16	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.284.803,49	1.708.196,55	1.368.000,00	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUICAO SERVIDORES CIVIL ATIVO - EXECUTIVO	1.242.794,82	1.656.512,00	1.307.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGISLATIVO	38.160,93	51.684,55	45.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PREVIDENCIA	1.786,80	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LICENCIADO/CEDIDO	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	8.333,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	4.533,30	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	22.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.569.716,68	765.122,70	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	0,00	263.385,67	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621	0,00	162.716,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660	0,00	35.366,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.571	0,00	25.257,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	0,00	42.894,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	0,00	56.970,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	0,00	92.874,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	0,00	32.147,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	0,00	14.883,20	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.700	0,00	13.561,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	0,00	5.197,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.553 PNAT	0,00	1.097,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	0,00	6.115,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.719 LEI ALDIR BLANC	0,00	4.830,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.711 LC 176/2020	0,00	2.679,96	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.706	0,00	5.142,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	129.623,69	275.817,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	0,00	90.420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	129.623,69	185.397,58	250.335,00	559.174,29	575.949,52	593.228,01
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	129.289,47	142.293,27	165.640,00	475.893,00	490.169,79	504.874,88
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	149,02	13.366,94	61.925,00	59.486,63	61.271,23	63.109,37
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	25.968,16	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	185,20	3.769,21	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.378.771,46	67.256.097,58	65.482.983,55	72.069.041,95	72.975.705,87	74.669.326,62
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	19.677.323,51	25.048.873,61	26.693.920,00	33.353.566,10	34.377.774,05	35.199.219,07
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.782.904,81	16.658.028,80	16.492.960,00	20.398.903,66	21.245.817,17	21.898.005,69
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	13.473.807,67	15.068.635,56	15.139.060,00	18.733.278,16	19.530.222,91	20.130.943,60
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.257.322,46	19.039.988,53	19.626.002,20
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.473.807,67	14.316.486,09	14.683.600,00	18.257.322,46	19.039.988,53	19.626.002,20
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	752.149,47	455.460,00	475.955,70	490.234,38	504.941,40

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 3

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.309.097,14	1.589.393,24	1.353.900,00	1.665.625,50	1.715.594,26	1.767.062,09
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	315.141,15	471.806,49	195.822,00	204.633,99	210.773,01	217.096,20
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	0,00	131.257,51	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	315.141,15	340.548,98	187.852,50	196.305,86	202.195,04	208.260,89
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.761.417,41	5.888.105,72	5.998.261,67
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	3.391.802,86	5.570.772,87	5.594.589,00	5.761.417,41	5.888.105,72	5.998.261,67
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.373.152,36	3.453.544,73	3.509.093,66
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA -	1.669.569,89	4.160.001,91	3.717.202,50	3.373.152,36	3.453.544,73	3.509.093,66
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	469.675,35	509.639,25	512.325,00	828.828,00	828.828,00	828.828,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS	286.896,93	111.694,55	1.741.905,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁR	103.155,55	989.384,64	102.465,00	1.576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	731.430,55	369.972,10	1.252.350,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	54.200,00	18.400,00	68.310,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO COMBATE COVID-19 SAPS	0,00	0,00	22.770,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	21.000,00	30.000,00	11.385,00	36.000,00	37.852,00	38.625,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	3.211,51	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	0,00	362.251,08	0,00	562.000,00	562.000,00	562.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕ	0,00	1.203.503,40	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	0,00	83.750,00	0,00	201.000,00	201.000,00	201.000,00
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	481.406,89	0,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	36.235,35	1.252.350,00	1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZ	0,00	36.235,35	1.252.350,00	1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚD	245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚD	245.292,35	288.766,61	233.392,50	254.409,96	256.016,10	257.670,42
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	109.791,31	99.400,33	51.232,50	53.537,96	55.144,10	56.798,42
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS END	125.501,04	146.333,92	68.310,00	157.872,00	157.872,00	157.872,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	10.000,00	12.000,00	113.850,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	0,00	31.032,36	0,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMA	63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMAC	63.544,32	109.473,56	136.620,00	75.000,00	77.000,00	79.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	45.544,32	0,00	102.465,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	18.000,00	109.473,56	22.770,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 4

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	CV19 - CORONAVÍRUS (COVID-19) - SCTIE	0,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PR	0,00	322.078,97	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS	0,00	273.291,47	0,00	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - TRANSFORMAÇÃO DIG	0,00	48.787,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS	1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	453.328,13	453.577,97	453.835,31
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS	1.413.396,30	654.216,47	255.024,00	453.328,13	453.577,97	453.835,31
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	150.070,00	0,00	11.385,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO DEVIDO CORONAVÍRUS	0,00	0,00	7.969,50	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	0,00	200.000,00	113.850,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	289.882,80	397.819,10	113.850,00	435.000,00	435.000,00	435.000,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	746.413,99	56.397,37	7.969,50	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	823.705,74	1.335.640,15	926.739,00	1.323.576,01	1.344.783,30	1.366.326,79
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	517.486,94	805.968,85	569.250,00	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	517.486,94	805.968,85	569.250,00	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	0,00	1.380,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	219.410,00	252.532,00	226.561,50	186.756,77	193.859,48	201.175,26
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	31.825,40	34.848,00	62.617,50	45.435,29	47.398,35	49.420,30
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	52.698,60	71.788,00	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	55.965,00	73.052,00	31.878,00	33.312,51	34.311,89	35.341,25
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	0,00	0,00	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	75.330,00	68.220,00	79.695,00	53.281,28	55.779,72	58.353,11
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	ALIMENTAÇÃO AEE	3.591,00	4.624,00	1.138,50	1.189,73	1.225,42	1.262,18
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	86.808,80	79.969,78	113.850,00	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	0,00	195.789,52	5.692,50	5.948,66	6.127,12	6.310,93
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	0,00	152.522,12	0,00	2.338.346,55	2.338.346,55	2.338.346,55
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	0,00	0,00	0,00	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	0,00	152.522,12	0,00	854.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR - PRINCIPAL	0,00	152.522,12	0,00	854.336,12	854.336,12	854.336,12
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	210.281,80	207.438,09	296.010,00	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	12.575,00	49.593,00	125.235,00	50.870,58	54.796,70	58.840,60
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GESTÃO - IGD-SUAS	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	0,00	3.200,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	197.706,80	154.595,09	113.850,00	53.973,25	57.542,45	61.218,72
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	BPC - ESCOLA	0,00	0,00	11.385,00	11.897,33	12.254,25	12.621,88
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	153.487,15	652.665,09	3.187.800,00	3.162.358,00	3.176.337,90	3.198.013,45
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	268.720,76	683.100,00	544.946,50	552.084,90	559.437,45
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	268.720,76	683.100,00	544.946,50	552.084,90	559.437,45
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA Nº 202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF	0,00	0,00	455.400,00	307.000,00	307.000,00	307.000,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	0,00	0,00	227.700,00	237.946,50	245.084,90	252.437,45
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	299.196,90	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	0,00	84.578,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	153.487,15	168,59	2.504.700,00	2.617.411,50	2.624.253,00	2.638.576,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	21.621.775,80	25.740.385,12	22.213.082,55	24.074.942,55	23.774.920,84	24.500.645,06
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16.936.936,21	20.267.829,26	17.487.055,00	19.532.083,50	19.083.395,92	19.650.535,02
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	18.297.148,00	17.811.112,44	18.340.495,81
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.797.970,85	18.766.664,81	16.314.400,00	18.297.148,00	17.811.112,44	18.340.495,81
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.133.880,34	1.316.790,88	1.138.500,00	1.189.732,50	1.225.424,48	1.262.187,21
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS	0,00	147.446,66	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	5.085,02	36.926,91	34.155,00	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	523.708,50	418.875,66	228.462,50	238.743,31	245.905,61	253.282,78
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 6

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	505.524,70	565.510,36	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	505.524,70	0,00	516.175,00	154.352,88	173.983,47	194.202,97
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.655.606,39	3.488.169,84	3.981.390,05	4.149.762,86	4.271.635,84	4.402.624,29
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	49.995,36	168.171,36	198.300,09	259.486,63	261.271,23	263.109,37
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.605.611,03	3.319.998,48	3.783.089,96	3.890.276,23	4.010.364,61	4.139.514,92
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	550.710,10	242.348,80	210.174,91	167.030,00	175.421,00	189.523,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	2.744.654,40	3.077.649,68	3.562.915,05	3.723.246,23	3.834.943,61	3.949.991,92
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	250.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.284.387,33	2.104.732,10	1.431.631,00	2.646.612,30	2.656.668,98	2.685.988,49
1.7.3.1.50.0.1.01.00.00	REGIONALIZAÇÃO	0,00	0,00	52.371,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	947.596,00	330.176,00	364.955,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	26.101,90	28.474,80	45.540,00	47.589,30	49.016,98	50.487,49
1.7.3.1.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	150.000,00	1.600.000,00	752.450,00	2.051.023,00	2.059.652,00	2.087.501,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00.00	PROGRAMA PAICI	160.689,43	146.081,30	216.315,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.795.284,82	14.362.106,75	15.144.350,00	11.993.921,00	12.166.342,00	12.283.474,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	89.518,72	995.481,04	524.662,00	746.776,80	762.880,10	779.466,51
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	89.518,72	981.372,26	202.277,00	211.379,47	217.720,85	224.252,48
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	14.108,78	322.385,00	535.397,33	545.159,25	555.214,03
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCI	0,00	2.573,92	11.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	0,00	11.534,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	311.385,00	325.397,33	335.159,25	345.214,03
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.067.632,75	5.110.034,60	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	1.473.219,00	441.495,93	464.410,55	487.982,41
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA -	0,00	0,00	432.630,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	357.489,00	73.576,18	84.783,21	96.326,25
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	683.100,00	357.919,75	368.627,34	379.656,16
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	341.550,00	356.919,75	367.627,34	378.656,16
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	2.848.003,88	960.034,60	341.550,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	219.628,87	4.150.000,00	1.419.076,00	1.016.405,18	1.099.405,00	1.152.318,84
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	219.628,87	150.000,00	496.950,00	501.203,00	523.501,00	558.965,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	4.000.000,00	637.501,00	428.352,00	477.578,66	493.608,21
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	0,00	554.401,00	380.076,44	422.578,66	436.608,21
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	0,00	554.401,00	380.076,44	422.578,66	436.608,21
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	0,00	0,00	83.100,00	48.275,56	55.000,00	57.000,00

ARReceita_Categoria_Economica_LDO

Página: 8

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63
2.4.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63
2.4.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	284.625,00	86.850,18	98.325,34	99.745,63
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	4.375.268,55	6.242.801,49	3.589.900,00	3.929.450,00	3.929.450,00	3.929.450,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - INTRA OFSS	3.869.556,32	3.761.554,28	2.999.900,00	3.029.450,00	3.029.450,00	3.029.450,00
7.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00
7.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.494.964,31	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00
7.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.465.896,89	2.164.041,18	0,00	2.029.450,00	2.029.450,00	2.029.450,00
7.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - EXECUTIVO - INTRA OFSS	2.373.182,99	2.093.878,31	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - LEGISLATIVO - INTRA OFSS	89.432,91	70.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - PREVIDENCIA - INTRA OFSS	3.280,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - INTRA OFSS	29.067,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	0,00	0,00	1.436.100,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA - INTRA OFSS	1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.3.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL- SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA-EXECUTIVO	1.374.592,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS - PRINCIPAL - INTRA OFSS	0,00	1.597.513,10	1.563.800,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇ	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇ	505.712,23	2.481.247,21	590.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
	TOTAL	78.336.262,06	90.121.257,47	84.526.441,06	94.753.106,19	96.479.843,67	98.843.933,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RESUMO DA RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - LDO

FONTE DE RECURSO	RECEITA	DESPESA	DIFERENÇA
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	41.601.620,29	41.601.620,29	0,00
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	7.034.129,51	7.034.129,51	0,00
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.546.302,54	10.546.302,54	0,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	0,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.702.541,00	1.702.541,00	0,00
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.291.380,00	10.291.380,00	0,00
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.484.010,43	1.484.010,43	0,00
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	854.336,12	854.336,12	0,00
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRAN	118.973,25	118.973,25	0,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	519.382,00	0,00
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULAD	318.352,00	318.352,00	0,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	5.446.268,07	5.446.268,07	0,00
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL	317.000,00	317.000,00	0,00
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SA	296.821,21	296.821,21	0,00
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	2.656.612,30	2.656.612,30	0,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES I	501.203,00	501.203,00	0,00
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	8.328,13	8.328,13	0,00
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	164.330,48	164.330,48	0,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	259.486,63	259.486,63	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.000,00	1.000,00	0,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERES DOS ESTADOS	110.000,00	110.000,00	0,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	45.203,00	45.203,00	0,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	35.075,48	0,00
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	3.688.170,75	3.688.170,75	0,00
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB	167.030,00	167.030,00	0,00
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO / FUNDO EM REPARTIÇÃO	4.846.100,00	4.846.100,00	0,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	539.450,00	539.450,00	0,00
TOTAL	**94.753.106,19**	**94.753.106,19**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
14	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	115.998,92	119.478,89	123.063,26
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		115.998,92	119.478,89	123.063,26
12	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	193.331,53	199.131,48	205.105,42
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		193.331,53	199.131,48	205.105,42
13	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	516.395,68	577.915,55	592.253,02
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		516.395,68	577.915,55	592.253,02
17	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	4.461,50	4.595,35	4.733,21
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		4.461,50	4.595,35	4.733,21
16	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	7.435,83	7.658,90	7.888,67
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		7.435,83	7.658,90	7.888,67
15	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	17.845,99	18.381,37	18.932,81
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		17.845,99	18.381,37	18.932,81
20	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.353,80	5.514,41	5.679,84
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		5.353,80	5.514,41	5.679,84
19	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.922,99	9.190,68	9.466,40
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		8.922,99	9.190,68	9.466,40
18	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	21.415,19	22.057,65	22.719,38
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		21.415,19	22.057,65	22.719,38
22	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	1.784,60	1.838,14	1.893,28
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.784,60	1.838,14	1.893,28
23	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	2.974,33	3.063,56	3.155,47
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		2.974,33	3.063,56	3.155,47
21	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	7.138,40	7.352,55	7.573,13
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	7.352,55	7.573,13
144	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	304.587,00	305.000,00	338.000,00
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		304.587,00	305.000,00	338.000,00
133	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		1.000.000,00	1.000.001,00	1.000.002,00
24	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.001.164,04	6.359.015,27	6.596.275,32
137	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	203.506,73	206.611,93	209.810,29
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		203.506,73	206.611,93	209.810,29
135	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	472.511,21	477.686,55	483.017,15
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		472.511,21	477.686,55	483.017,15
134	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00 - RECEITA	20.026,91	26.447,72	39.241,15
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.026,91	26.447,72	39.241,15
26	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	35.691,98	36.762,74	37.865,62
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		35.691,98	36.762,74	37.865,62
25	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	59.486,63	61.271,23	63.109,37

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		59.486,63	61.271,23	63.109,37
136	1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00 - RECEITA	42.767,90	47.050,94	51.462,47
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		42.767,90	47.050,94	51.462,47
29	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	214.151,85	220.576,41	227.193,70
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		214.151,85	220.576,41	227.193,70
28	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	356.919,75	367.627,34	378.656,16
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		356.919,75	367.627,34	378.656,16
27	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	856.607,40	882.305,62	908.774,79
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		856.607,40	882.305,62	908.774,79
31	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	231.997,84	238.957,78	246.126,51
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		231.997,84	238.957,78	246.126,51
11	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	386.663,06	398.262,95	410.210,84
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		386.663,06	398.262,95	410.210,84
30	1.1.1.4.51.1.1.01.00.00 ISSQN - PRINCIPAL	00 - RECEITA	827.991,35	855.831,09	884.506,02
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		827.991,35	855.831,09	884.506,02
34	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	115.998,92	119.478,89	123.063,26
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		115.998,92	119.478,89	123.063,26
33	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	193.331,53	199.131,48	205.105,42
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		193.331,53	199.131,48	205.105,42
32	1.1.1.4.51.1.1.02.00.00 ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00 - RECEITA	447.693,68	461.124,49	474.958,22
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		447.693,68	461.124,49	474.958,22
37	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	1.784,60	1.838,14	1.893,28
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.784,60	1.838,14	1.893,28
36	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	2.974,33	3.063,56	3.155,47
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		2.974,33	3.063,56	3.155,47
35	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	7.138,40	7.352,55	7.573,13
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.138,40	7.352,55	7.573,13
40	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	14.276,79	14.705,09	15.146,24
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		14.276,79	14.705,09	15.146,24
39	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		23.794,65	24.508,49	25.243,74
38	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	57.107,16	58.820,37	60.584,98
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		57.107,16	58.820,37	60.584,98
138	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	235.370,58	242.431,70	249.704,65
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		235.370,58	242.431,70	249.704,65
41	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	9.517,86	9.803,40	10.097,50
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	9.803,40	10.097,50
42	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		47.589,30	49.016,98	50.487,49
43	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	8.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	8.577,97	8.835,31
44	1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	128.294,65	132.143,49	136.107,79
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		128.294,65	132.143,49	136.107,79
45	1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	9.517,86	9.803,40	10.097,50
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.517,86	9.803,40	10.097,50
46	1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
47	1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.948,66	6.127,12	6.310,93
139	1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	261.250,00	269.087,50	277.160,13
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		261.250,00	269.087,50	277.160,13
48	1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
49	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
50	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
51	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	23.794,65	24.508,49	25.243,74
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		23.794,65	24.508,49	25.243,74
140	1.1.3.1.99.0.1.00.00.00 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	452.098,35	465.661,30	479.631,14
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		452.098,35	465.661,30	479.631,14
1	1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.406.100,00	1.406.100,00	1.406.100,00
2	1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		20.000,00	20.000,00	20.000,00
3	1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		20.000,00	20.000,00	20.000,00
141	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00 - RECEITA	498.438,25	573.391,40	650.593,14
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		498.438,25	573.391,40	650.593,14
52	1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	475.893,00	490.169,79	504.874,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		475.893,00	490.169,79	504.874,88
53	1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00 - RECEITA	59.486,63	61.271,23	63.109,37
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		59.486,63	61.271,23	63.109,37
54	1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
55	1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.897,33	12.254,25	12.621,88
57	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		5.229.033,64	5.380.544,53	5.536.966,15
10	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.903.297,90	14.564.791,26	15.025.631,64
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		13.903.297,90	14.564.791,26	15.025.631,64
58	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		3.170.081,42	3.261.095,96	3.354.840,93
56	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.045.090,50	4.166.443,22	4.291.436,52
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.045.090,50	4.166.443,22	4.291.436,52
59	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	285.598,50	294.166,46	302.991,45
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		285.598,50	294.166,46	302.991,45
61	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	71.383,95	73.525,47	75.731,23
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		71.383,95	73.525,47	75.731,23
60	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS	00 - RECEITA	118.973,25	122.542,45	126.218,72

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL				
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		118.973,25	122.542,45	126.218,72
65	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	312.304,78	321.673,92	331.324,14
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		312.304,78	321.673,92	331.324,14
62	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.249.219,13	1.286.695,70	1.325.296,57
64	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	520.507,97	536.123,21	552.206,91
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		520.507,97	536.123,21	552.206,91
63	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	416.406,38	428.898,57	441.765,53
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		416.406,38	428.898,57	441.765,53
66	1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00 - RECEITA	8.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		8.328,13	8.577,97	8.835,31
67	1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00 - RECEITA	196.305,86	202.195,04	208.260,89
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		196.305,86	202.195,04	208.260,89
68	1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00 - RECEITA	828.828,00	828.828,00	828.828,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		828.828,00	828.828,00	828.828,00
129	1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00 - RECEITA	1.576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		1.576.375,70	1.654.737,61	1.709.329,73
69	1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00 - RECEITA	36.000,00	37.852,00	38.625,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		36.000,00	37.852,00	38.625,00
70	1.7.1.3.50.1.1.08.00.00 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		5.948,66	6.127,12	6.310,93
5	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00 - RECEITA	562.000,00	562.000,00	562.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		562.000,00	562.000,00	562.000,00
6	1.7.1.3.50.1.1.10.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE APS - AMPLIAÇÃO DE DOTAÇÕES ART 15 E 17 DA LC	00 - RECEITA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		100.000,00	100.000,00	100.000,00
7	1.7.1.3.50.1.1.11.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00 - RECEITA	201.000,00	201.000,00	201.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		201.000,00	201.000,00	201.000,00
8	1.7.1.3.50.1.1.12.00.00 TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	63.000,00	63.000,00	63.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		63.000,00	63.000,00	63.000,00
71	1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		1.308.705,75	1.347.966,92	1.388.405,93
72	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00 - RECEITA	53.537,96	55.144,10	56.798,42
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		53.537,96	55.144,10	56.798,42
126	1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00 - RECEITA	157.872,00	157.872,00	157.872,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		157.872,00	157.872,00	157.872,00
127	1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS,	00 - RECEITA	12.000,00	12.000,00	12.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
		DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			12.000,00	12.000,00	12.000,00
9	1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00 - RECEITA	31.000,00	31.000,00	31.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			31.000,00	31.000,00	31.000,00
73	1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	00 - RECEITA	45.000,00	45.000,00	45.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			45.000,00	45.000,00	45.000,00
74	1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00 - RECEITA	30.000,00	32.000,00	34.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			30.000,00	32.000,00	34.000,00
125	1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00 - RECEITA	296.821,21	300.000,00	310.256,35
	1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINA			296.821,21	300.000,00	310.256,35
75	1.7.1.3.50.9.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			10.000,00	10.000,00	10.000,00
128	1.7.1.3.50.9.1.04.00.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00 - RECEITA	435.000,00	435.000,00	435.000,00
	1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU			435.000,00	435.000,00	435.000,00
76	1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00 - RECEITA	8.328,13	8.577,97	8.835,31
	1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE			8.328,13	8.577,97	8.835,31
77	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00
	1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00
78	1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			11.897,33	12.254,25	12.621,88
79	1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00 - RECEITA	45.435,29	47.398,35	49.420,30
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			45.435,29	47.398,35	49.420,30
80	1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			47.589,30	49.016,98	50.487,49
81	1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00 - RECEITA	33.312,51	34.311,89	35.341,25
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			33.312,51	34.311,89	35.341,25
82	1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			5.948,66	6.127,12	6.310,93
83	1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00 - RECEITA	53.281,28	55.779,72	58.353,11
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			53.281,28	55.779,72	58.353,11
84	1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00 - RECEITA	1.189,73	1.225,42	1.262,18
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			1.189,73	1.225,42	1.262,18
85	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAM NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	118.973,25	122.542,45	126.218,72
	1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE R			118.973,25	122.542,45	126.218,72
86	1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO D EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.948,66	6.127,12	6.310,93
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO			5.948,66	6.127,12	6.310,93
2	1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
	1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENT			1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	854.336,12	854.336,12	854.336,12
	1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENT			854.336,12	854.336,12	854.336,12
87	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00 - RECEITA	50.870,58	54.796,70	58.840,60
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N			50.870,58	54.796,70	58.840,60
88	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N			11.897,33	12.254,25	12.621,88
89	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
90	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
91	1.7.1.6.50.0.1.05.00.00 PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00 - RECEITA	53.973,25	57.542,45	61.218,72
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		53.973,25	57.542,45	61.218,72
92	1.7.1.6.50.0.1.06.00.00 PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
93	1.7.1.6.50.0.1.07.00.00 BPC - ESCOLA	00 - RECEITA	11.897,33	12.254,25	12.621,88
	1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO N		11.897,33	12.254,25	12.621,88
94	1.7.1.9.57.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA N° 202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF	00 - RECEITA	307.000,00	307.000,00	307.000,00
	1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		307.000,00	307.000,00	307.000,00
95	1.7.1.9.57.0.1.02.00.00 TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00 - RECEITA	237.946,50	245.084,90	252.437,45
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		237.946,50	245.084,90	252.437,45
143	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		1.792.482,27	1.793.000,00	1.794.000,00
142	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	824.929,23	831.253,00	844.576,00
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		824.929,23	831.253,00	844.576,00
96	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	13.499.008,00	12.884.481,33	13.281.518,86
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		13.499.008,00	12.884.481,33	13.281.518,86
98	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		5.353.796,25	5.514.410,14	5.679.842,44
99	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		3.727.380,75	3.823.749,08	3.923.008,46
97	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.283.037,00	4.411.528,11	4.543.873,95
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		4.283.037,00	4.411.528,11	4.543.873,95
101	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	892.299,38	919.068,36	946.640,41
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		892.299,38	919.068,36	946.640,41
103	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	223.074,84	229.767,09	236.660,10
	1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E		223.074,84	229.767,09	236.660,10
102	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	371.791,41	382.945,15	394.433,50
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		371.791,41	382.945,15	394.433,50
100	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	297.433,13	306.356,12	315.546,80
	1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTE		297.433,13	306.356,12	315.546,80
104	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	45.203,00	46.859,00	47.852,00
	1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇ		45.203,00	46.859,00	47.852,00
105	1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	238.743,31	245.905,61	253.282,78
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		238.743,31	245.905,61	253.282,78
106	1.7.2.4.51.0.1.01.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	154.352,88	173.983,47	194.202,97
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		154.352,88	173.983,47	194.202,97
107	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	259.486,63	261.271,23	263.109,37
	1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS		259.486,63	261.271,23	263.109,37
108	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00 FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00 - RECEITA	167.030,00	175.421,00	189.523,00
	1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENT		167.030,00	175.421,00	189.523,00
110	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	35.075,48	36.127,74	37.211,57
	1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		35.075,48	36.127,74	37.211,57
109	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
	1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENT		3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
111	1.7.3.1.50.0.1.01.00.00 REGIONALIZAÇÃO	00 - RECEITA	18.000,00	18.000,00	18.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		18.000,00	18.000,00	18.000,00
112	1.7.3.1.50.0.1.02.00.00 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00 - RECEITA	350.000,00	350.000,00	350.000,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		350.000,00	350.000,00	350.000,00
113	1.7.3.1.50.0.1.03.00.00 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00 - RECEITA	47.589,30	49.016,98	50.487,49
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		47.589,30	49.016,98	50.487,49
114	1.7.3.1.50.0.1.04.00.00 PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00 - RECEITA	2.051.023,00	2.059.652,00	2.087.501,00
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		2.051.023,00	2.059.652,00	2.087.501,00
115	1.7.3.1.50.0.1.05.00.00 PROGRAMA PAICI	00 - RECEITA	180.000,00	180.000,00	180.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		180.000,00	180.000,00	180.000,00
132	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.291.380,00	10.385.810,00	10.402.239,00
	1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇ		10.291.380,00	10.385.810,00	10.402.239,00
131	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.702.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
	1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E T		1.702.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
116	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	211.379,47	217.720,85	224.252,48
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		211.379,47	217.720,85	224.252,48
4	1.9.9.9.03.0.1.00.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		10.000,00	10.000,00	10.000,00
3	1.9.9.9.16.1.1.01.00.00 TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00 - RECEITA	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		200.000,00	200.000,00	200.000,00
117	1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	325.397,33	335.159,25	345.214,03
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		325.397,33	335.159,25	345.214,03
130	2.4.1.1.50.1.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00 - RECEITA	10.000,00	11.000,00	12.000,00
	1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECU		10.000,00	11.000,00	12.000,00
118	2.4.1.2.50.9.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	73.576,18	84.783,21	96.326,25
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		73.576,18	84.783,21	96.326,25
119	2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	356.919,75	367.627,34	378.656,16
	1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		356.919,75	367.627,34	378.656,16
4	2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS D UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
	1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		1.000,00	1.000,00	1.000,00
124	2.4.2.1.50.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00 - RECEITA	501.203,00	523.501,00	558.965,00
	1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS E		501.203,00	523.501,00	558.965,00
120	2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	61.724,44	66.258,66	67.854,21
	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		61.724,44	66.258,66	67.854,21
121	2.4.2.2.54.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00 - RECEITA	318.352,00	356.320,00	368.754,00
	1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES		318.352,00	356.320,00	368.754,00
122	2.4.2.2.99.0.1.01.00.00 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00 - RECEITA	48.275,56	55.000,00	57.000,00
	1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS O		48.275,56	55.000,00	57.000,00
123	2.4.2.9.51.0.1.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	86.850,18	98.325,34	99.745,63
	1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO		86.850,18	98.325,34	99.745,63
8	7.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	539.450,00	539.450,00	539.450,00
	1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE		539.450,00	539.450,00	539.450,00
5	7.2.1.5.01.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	00 - RECEITA	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00
6	7.2.1.5.51.1.1.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS -	00 - RECEITA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2026

ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

RED	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TIPO DE OPERAÇÃO % POR FONTE	2026	2027	2028
	PRINCIPAL - INTRA OFSS				
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
7	7.9.9.9.01.0.1.00.00.00 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS	00 - RECEITA	900.000,00	900.000,00	900.000,00
	1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO E		900.000,00	900.000,00	900.000,00
		TOTAL	**112.837.040,21**	**115.106.295,71**	**118.029.179,43**

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS			
1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE	10.546.302,54	10.778.169,29	11.050.033,35
1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMEN	7.034.129,51	7.182.370,18	7.342.232,95
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	41.601.620,29	42.370.230,73	43.797.226,96
1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO P	4.846.100,00	4.846.100,00	4.846.100,00
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	5.446.268,07	5.569.527,75	5.669.170,01
1.605.0000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO	296.821,21	300.000,00	310.256,35
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	2.656.612,30	2.666.668,98	2.695.988,49
1.659.0000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	8.328,13	8.577,97	8.835,31
1.550.0000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.010.000,00	1.020.000,00
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	519.382,00	569.332,87	610.382,92
1.553.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAM	118.973,25	122.542,45	126.218,72
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT	1.484.010,43	1.484.010,43	1.484.010,43
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR	854.336,12	854.336,12	854.336,12
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCI	164.330,48	173.610,40	183.168,72
1.601.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIEN	317.000,00	318.000,00	319.000,00
1.750.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔ	45.203,00	46.859,00	47.852,00
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊN	259.486,63	261.271,23	263.109,37
1.759.0000701 - IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANS	167.030,00	175.421,00	189.523,00
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	35.075,48	36.127,74	37.211,57
1.759.0000700 - IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANS	3.688.170,75	3.798.815,87	3.912.780,35
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS D	10.291.380,00	10.385.810,00	10.402.239,00
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPO	1.702.541,00	1.780.532,00	1.881.235,00
1.501.0000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊ	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.621.3210000 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES	501.203,00	523.501,00	558.965,00
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG	110.000,00	121.258,66	124.854,21
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUM	318.352,00	356.320,00	368.754,00
1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	539.450,00	539.450,00	539.450,00
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**

RESUMO POR TIPOS DE OPERAÇÃO			
00 - RECEITA	103.795.073,20	105.793.069,69	108.436.556,63
01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	9.041.967,01	9.313.226,02	9.592.622,80
TOTAL TIPOS DE OPERAÇÃO	**94.753.106,19**	**96.479.843,67**	**98.843.933,83**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TRABALHAR NO CONTIGENCIAMENTO DAS DESPESAS.	250.000,00	EMISSÃO DE DECRETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	250.000,00
ACONTECIMENTO DE CALAMIDADES PÚBLICAS NATURAIS.	500.000,00	EMISSÃO DE DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA.	500.000,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**89.367.556,19**	**85.519.192,53**	**51067**	**101,6**	**91.094.293,67**	**83.818.820,09**	**52053**	**101,7**	**93.458.383,83**	**82.806.062,85**	**46729**	**101,7**
Receitas Primarias (EXETO FONTES RPPS) (I)	**88.869.117,94**	**85.042.218,12**	**50782**	**101,0**	**90.520.902,27**	**83.291.224,02**	**51726**	**101,1**	**92.807.790,69**	**82.229.623,86**	**46403**	**101,0**
Receitas Primárias Correntes	**87.411.216,83**	**83.647.097,44**	**49949**	**99,43**	**88.957.086,72**	**81.852.306,51**	**50832**	**99,36**	**91.167.489,44**	**80.776.283,00**	**45583**	**99,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.046.223,79	13.441.362,48	80264	15,97	14.652.551,23	13.482.288,58	83728	16,36	15.135.468,30	13.410.338,25	75677	16,48
Transferências Correntes	72.069.041,95	68.965.590,38	41182	81,98	72.975.705,87	67.147.318,61	41700	81,50	74.669.326,62	66.158.569,19	37334	81,32
Demais Receitas Primárias Correntes	1.295.951,09	1.240.144,58	74054	1,474	1.328.829,62	1.222.699,32	75933	1,484	1.362.694,52	1.207.375,56	68134	1,484
Receitas Primárias de Capital	**1.457.901,11**	**1.395.120,68**	**83308**	**1,658**	**1.563.815,55**	**1.438.917,51**	**89360**	**1,747**	**1.640.301,25**	**1.453.340,87**	**82015**	**1,786**
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**89.367.556,19**	**85.519.192,53**	**51067**	**101,6**	**91.094.293,67**	**83.818.820,09**	**52053**	**101,7**	**93.458.383,83**	**82.806.062,85**	**46729**	**101,7**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**87.928.556,19**	**84.142.159,03**	**50244**	**100,0**	**89.650.293,67**	**82.490.148,76**	**51228**	**100,1**	**92.009.383,83**	**81.522.218,86**	**46004**	**100,2**
Despesas Primárias Correntes	**80.428.922,69**	**76.965.476,26**	**45959**	**91,49**	**82.961.411,23**	**76.335.490,64**	**47406**	**92,66**	**85.170.945,65**	**75.463.221,06**	**42585**	**92,76**
Pessoal e Encargos Sociais	37.278.971,33	35.673.656,78	21302	42,40	38.192.026,06	35.141.724,38	21824	42,65	39.248.563,66	34.775.039,93	19624	42,74
Outras Despesas Correntes	43.149.951,36	41.291.819,48	24657	49,08	44.769.385,17	41.193.766,26	25582	50,00	45.922.381,99	40.688.181,13	22961	50,01
Despesas Primárias de Capital	**7.499.633,50**	**7.176.682,78**	**42855**	**8,531**	**6.688.882,44**	**6.154.658,12**	**38222**	**7,471**	**6.838.438,18**	**6.058.997,80**	**34192**	**7,448**
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,126**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Receitas Primarias (COM FONTES RPPS) (III)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,126**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,126**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**5.385.550,00**	**5.153.636,36**	**30774**	**6,126**	**5.385.550,00**	**4.955.419,58**	**30774**	**6,015**	**5.385.550,00**	**4.771.708,79**	**26927**	**5,865**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	940.561,75	900.059,09	53746	1,070	870.608,60	801.075,27	49749	0,972	798.406,86	707.405,01	39920	0,870
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.326.111,75	6.053.695,45	36149	7,196	6.256.158,60	5.756.494,85	35749	6,988	6.183.956,86	5.479.113,80	30919	6,735
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (VII)	498.438,25	476.974,40	28482	0,567	573.391,40	527.596,06	32765	0,640	650.593,14	576.438,99	32529	0,709
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VIII)	50.000,00	47.846,89	28571	0,057	55.000,00	50.607,29	31428	0,061	60.000,00	53.161,24	30000	0,065
Dívida Pública Consolidada	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**
Dívida Consolidada Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**	**0,00**	**0,00**	**0,000**	**0,000**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**1.389.000,00**	**1.329.186,60**	**79371**	**1,580**	**1.389.000,00**	**1.278.064,04**	**79371**	**1,551**	**1.389.000,00**	**1.230.682,76**	**69450**	**1,513**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,13	1,80	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R$/US$ – Final do Ano)	5,51	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,85
Projeção do PIB do Estado – R$ milhares	1,75	1,75	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	87.909.655,08	89.530.478,12	91.818.082,58

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026

Valor Corrente /1,0450

2027

Valor Corrente /1,0868

2028

Valor Corrente /1,1286

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.852.000,00	444868	102,55	82.149.612,63	469426	104,29	4.297.612,63	5,52
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.752.000,00	432868	99,78	81.384.489,93	465054	103,32	5.632.489,93	7,44
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.352.000,00	424868	97,94	83.032.103,81	474469	105,41	8.680.103,81	11,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.076.000,00	417577	96,26	80.958.155,76	462618	102,78	7.882.155,76	10,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.900.000,00	280000	6,45	7.971.644,84	455522	10,12	3.071.644,84	62,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.900.000,00	280000	6,45	7.971.644,84	455522	10,12	3.071.644,84	62,69
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.900.000,00	280000	6,45	5.048.109,98	288463	6,41	148.109,98	3,02
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.900.000,00	280000	6,45	5.061.252,03	289214	6,43	161.252,03	3,29
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I – II)	2.676.000,00	152914	3,52	426.334,17	243619	0,54	-2.249.665,83	-84,07
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.676.000,00	152914	3,52	3.336.726,98	190670	4,24	660.726,98	24,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	269485	6,21	0,00	234391	5,21	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	4.716.000,00	0,00	0,00	4.101.849,68	0,00	0,00	-614.150,32	-13,02

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, Data da emissão 25/08/2025 e hora de emissão 10:55:09

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – CONSOLIDADO - R$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.700.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.160.953,60	77.852.000,00	41,14	79.513.541,06	2,13	89.367.556,19	12,39	91.094.293,67	1,93	93.458.383,83	2,60
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	54.954.686,60	75.752.000,00	37,84	77.366.691,06	2,13	88.869.117,94	14,87	90.520.902,27	1,86	92.807.790,69	2,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.162.356,05	74.352.000,00	34,79	83.293.541,06	12,03	89.367.556,19	7,29	91.094.293,67	1,93	93.458.383,83	2,60
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.717.811,05	73.076.000,00	44,08	81.865.907,60	12,03	87.928.556,19	7,41	89.650.293,67	1,96	92.009.383,83	2,63
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.987.359,00	4.900.000,00	-1,75	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.986.592,00	4.900.000,00	-1,74	5.012.900,00	2,30	5.385.550,00	7,43	5.385.550,00	0,00	5.385.550,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.236.875,55	2.676.000,00	-36,84	-4.499.216,54	-268,13	940.561,75	-120,91	870.608,60	-7,44	798.406,86	-8,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.237.642,55	2.676.000,00	-36,85	-4.499.216,54	-268,13	940.561,75	-120,91	870.608,60	-7,44	798.406,86	-8,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.399.080,55	4.716.000,00	7,20	-2.419.496,64	-151,30	1.389.000,00	-157,41	1.389.000,00	0,00	1.389.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.427.362,90	81.355.340,00	34,63	79.513.541,06	-2,26	85.519.192,53	7,55	83.818.820,09	-1,99	82.806.062,85	-1,21
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.201.402,87	79.160.840,00	31,49	77.366.691,06	-2,27	85.042.218,12	9,92	83.291.224,02	-2,06	82.229.623,86	-1,27
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	60.428.899,25	77.697.840,00	28,58	83.293.541,06	7,20	85.519.192,53	2,67	83.818.820,09	-1,99	82.806.062,85	-1,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.560.017,98	76.364.420,00	37,44	81.865.907,60	7,20	84.142.159,03	2,78	82.490.148,76	-1,96	81.522.218,86	-1,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.463.519,62	5.120.500,00	-6,28	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.462.679,39	5.120.500,00	-6,26	5.012.900,00	-2,10	5.153.636,36	2,81	4.955.419,58	-3,85	4.771.708,79	-3,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.641.384,89	2.796.420,00	-39,75	-4.499.216,54	-260,89	900.059,09	-120,00	801.075,27	-11,00	707.405,01	-11,69
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	4.642.225,12	2.796.420,00	-39,76	-4.499.216,54	-260,89	900.059,09	-120,00	801.075,27	-11,00	707.405,01	-11,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.819.076,17	4.928.220,00	2,26	-2.419.496,64	-149,09	1.329.186,60	-154,94	1.278.064,04	-3,85	1.230.682,76	-3,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R$ 1,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	4,50*	4,50*	4,00*	3,85*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor corrente x 1,0955	Valor corrente x 1,0450	Valor Corrente x 1,0000	Valor corrente x 1,0450	Valor corrente x 1,0868	Valor corrente x 1,1286

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	SER APOSENTADO, DEFICIENTE FÍSICO OU VIÚVO; POSSUIR APENAS UM IMÓVEL E RESIDIR NELE; TER RENDA FAMILIAR E ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO E MEIO	55.000,00	60.000,00	65.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES
REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	Alteração de Alíquota ou Modificação de base de Cálculo	INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS NA ISENÇÃO DE IMPOSTOS	25.000,00	30.000,00	35.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES
TOTAL			80.000,00	90.000,00	100.000,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, Data da emissão 25/08/2025 e hora de emissão 10:58:06

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
RECEITAS CORRENTES	77.275.917,93	-2,60	75.268.629,31	12,94	85.011.222,87	-3,97	81.634.146,06	14,28	93.295.205,08	1,74	94.916.028,12	2,41	97.203.632,58
Receita Tributária	7.988.040,74	68,10	13.428.059,75	-42,15	7.767.705,93	5,92	8.227.415,51	70,72	14.046.223,79	4,32	14.652.551,23	3,30	15.135.468,30
Impostos	7.719.989,89	70,44	13.158.225,54	-44,49	7.303.975,61	3,81	7.581.897,51	68,58	12.781.232,47	4,45	13.349.610,16	3,32	13.793.439,02
Taxas	268.050,85	0,66	269.830,37	-20,15	215.466,19	184,45	612.888,00	32,63	812.892,97	3,00	837.279,77	3,00	862.398,14
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	3,84	646511	248.264,13	-86,86	32.630,00	1285,5	452.098,35	3,00	465.661,30	3,00	479.631,14
Receita de Contribuições	4.178.534,38	23,66	5.167.226,78	5,85	5.469.750,83	-19,34	4.411.900,00	1,44	4.475.550,00	0,00	4.475.550,00	0,00	4.475.550,00
Receita Patrimonial	1.779.686,23	-11,80	1.569.716,68	-51,26	765.122,70	180,59	2.146.850,00	-76,78	498.438,25	15,04	573.391,40	13,46	650.593,14
Receita de Serviços	331.017,14	-60,84	129.623,69	112,78	275.817,58	-9,24	250.335,00	123,37	559.174,29	3,00	575.949,52	3,00	593.228,01
Transferências Correntes	62.121.475,78	-12,46	54.378.771,46	23,68	67.256.097,58	-2,64	65.482.983,55	10,06	72.069.041,95	1,26	72.975.705,87	2,32	74.669.326,62
Outras Receitas Correntes	877.163,66	-32,14	595.230,95	484,10	3.476.728,25	-67,94	1.114.662,00	47,74	1.646.776,80	0,98	1.662.880,10	1,00	1.679.466,51
RECEITAS DE CAPITAL	7.021.748,20	-56,31	3.067.632,75	66,58	5.110.034,60	-43,40	2.892.295,00	-49,59	1.457.901,11	7,26	1.563.815,55	4,89	1.640.301,25
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	7.021.748,20	-56,31	3.067.632,75	66,58	5.110.034,60	-43,40	2.892.295,00	-49,59	1.457.901,11	7,26	1.563.815,55	4,89	1.640.301,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	84.297.666,13	-7,07	78.336.262,06	15,04	90.121.257,47	-6,21	84.526.441,06	12,10	94.753.106,19	1,82	96.479.843,67	2,45	98.843.933,83

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	83.678.631,13	86.182.956,01	88.346.045,60
Pessoal e Encargos Sociais	42.228.471,33	43.141.526,06	44.198.063,66
Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	55.000,00	60.000,00
Outras Despesas Correntes	41.400.159,80	42.986.429,95	44.087.981,94
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.893.683,50	8.082.932,44	8.232.488,18
Investimentos	7.504.683,50	6.693.932,44	6.843.488,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Da Dívida	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.180.791,56	2.213.955,22	2.265.400,05
TOTAL (IV)=(I+II+III)	94.753.106,19	96.479.843,67	98.843.933,83

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	26.552.450,05	-
2024	38.823.150,00	46,21
2025	44.607.696,53	14,90
2026	42.228.471,33	-5,33
2027	43.141.526,06	2,16
2028	44.198.063,66	2,45

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	43.295,00	-
2024	60.000,00	38,58
2025	67.130,10	11,88
2026	50.000,00	-25,52
2027	55.000,00	10,00
2028	60.000,00	9,09

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	24.545.034,00	-
2024	31.985.700,00	30,31
2025	34.408.446,83	7,57
2026	41.400.159,80	20,32
2027	42.986.429,95	3,83
2028	44.087.981,94	2,56

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	6.578.237,00	-
2024	6.677.150,00	1,50
2025	7.316.130,24	9,57
2026	7.504.683,50	2,58
2027	6.693.932,44	-10,80
2028	6.843.488,18	2,23

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	0,00	-
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	901.250,00	-
2024	1.216.000,00	34,92
2025	1.360.503,36	11,88
2026	1.389.000,00	2,09
2027	1.389.000,00	0,00
2028	1.389.000,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF R$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	1.528.682,00	-
2024	490.000,00	-67,95
2025	546.534,00	11,54
2026	2.180.791,56	299,02
2027	2.213.955,22	1,52
2028	2.265.400,05	2,32

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — CONSOLIDADO - R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	52.811.431,60	74.408.000,00	76.621.246,06	87.909.655,08	89.530.478,12	91.818.082,58
Receita Tributária	6.041.029,50	10.103.000,00	8.227.415,51	14.046.223,79	14.652.551,23	15.135.468,30
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
Aplicações Financeiras (II)	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.103.487,10	61.721.000,00	65.482.983,55	72.069.041,95	72.975.705,87	74.669.326,62
Demais Receitas Correntes	505.972,00	14.000,00	513.662,00	736.776,80	752.880,10	769.466,51
RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS (III) = (I-II)	52.605.164,60	72.308.000,00	74.474.396,06	87.411.216,83	88.957.086,72	91.167.489,44
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primarias de Capital (VIII) = (IV-V-VI)	2.349.522,00	3.444.000,00	2.892.295,00	1.457.901,11	1.563.815,55	1.640.301,25
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	54.954.686,60	75.752.000,00	77.366.691,06	88.869.117,94	90.520.902,27	92.807.790,69
DESPESAS CORRENTES - PRIMÁRIAS (X)	47.225.876,05	66.003.850,00	74.107.293,36	78.338.131,13	80.837.456,01	82.995.545,60
Pessoal e Encargos Sociais	23.335.575,05	34.328.150,00	39.970.096,53	37.278.971,33	38.192.026,06	39.248.563,66
Outras Despesas Correntes	23.890.301,00	31.675.700,00	34.137.196,83	41.059.159,80	42.645.429,95	43.746.981,94
DESPESAS DE CAPITAL - PRIMÁRIAS (XI)	6.562.030,00	6.672.150,00	7.311.080,24	7.499.633,50	6.688.882,44	6.838.438,18
Investimentos	6.562.030,00	6.672.150,00	7.311.080,24	7.499.633,50	6.688.882,44	6.838.438,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XII)	429.905,00	400.000,00	447.534,00	2.090.791,56	2.123.955,22	2.175.400,05
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIII) = (X+XI+XII)	54.217.811,05	73.076.000,00	81.865.907,60	87.928.556,19	89.650.293,67	92.009.383,83

RESULTADO PRIMÁRIO (XIV) = (IX-XIII)	736.875,55	2.676.000,00	-4.499.216,54	940.561,75	870.608,60	798.406,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
2026

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF — CONSOLIDADO - R$ 1

RESULTADO NOMINAL - METODOLOGIA ACIMA DA LINHA						
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XIX)	206.267,00	2.100.000,00	2.146.850,00	498.438,25	573.391,40	650.593,14
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XX)	43.295,00	60.000,00	67.130,10	50.000,00	55.000,00	60.000,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXI) = (XVIII + XIX - XX)	899.847,55	4.716.000,00	-2.419.496,64	1.389.000,00	1.389.000,00	1.389.000,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

ARLDO_Metas_Anuais_Res_Primario — Página: 2 / 2

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°205 /2025 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2025
"EXONERA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°205 /2025

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2025

"EXONERA SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **ELISABETH MARIA GOMES PEREIRA**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETÁRIA ADJUNTA,** lotada pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº134/2022 e nº058/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1152/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por Superavit Financeiro no valor total de **R$ 298.962,79 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento Despesa	Fonte | Detalhamento	Valor
09	001	26	451	0261	10486	4.4.90.51.00.00	2.700.0000000	161.462,57
09	001	26	451	0261	10486	3.3.90.93.00.00	2.700.0000000	131.894,80
Total da Fonte 1.700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União								293.357,37
09	001	15	451	0066	10228	4.4.90.51.00.00	2.701.0000000	5.605,42
Total da Fonte 1.701 Outras transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneres dos Estados								5.605,42
Total Geral								298.962,79

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no resultado financeiro das cargas enviadas via sistema Aplic para 2024 **ANEXO**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Créditos Adicionais financiados por superávit financeiro

Créditos adicionais.

Consulta parametrizada

Dados Consolidados do Ente.

· Considera os dados acumulados ate a ultima carga enviada

Fonte(a)	Descrição da fonte de recursos(b)	Superávit/Deficit Financeiro
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-2.264.066,51
501	Outros Recursos na Vinculados	48.495,39
540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-1.072.624,91
543	Transferência do FUNDEB Contemplação da União VAAR	75.300,78
550	Transferência do Salario Educação	77.541,62
553	Transferência de recursos do FUNDEB Referentes ao programa Nacional de Apoio ao transporte escolar (PNATE)	36.594,34
569	Outras Transferências de Recursos de FNDE	-88.428,55
571	Transferência do estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-1854,22
575	Outras Transferências de convênios e instrumentos Congêneres vinculados à educação	7.554,47
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	59.707,17
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção da rede de Serviços Públicos	21.818,40
605	Assistência Financeira da união destinada à contemplação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	18.112,93
621	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	433.578,74
631	Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde	-184,15
632	Transferência do estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde	131.359,40
659	Outros recursos Vinculados à saúde	26.141,98
660	Transferência de recursos do Fundo a Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.856,59
661	Transferência de recursos do fundo Estaduais de Assistência Social	256.034,26
700	Outras Transferência de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	298,962,82
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos estados	5.605,42
704	Transferência da União Referentes a Compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	44.159,19
706	Transferência especial da União	140.979,20
710	Transferência Especial dos estados	2.059,50
711	Demais Transferência Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	79.752,21
715	Transferência Destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5° Audiovisual	-3.507,88
716	Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8° Demais Setores da Cultura	-1.862,48
719	Transferências da Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022	89.409,47
750	Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	26.615,60
759	Recursos Vinculados a Fundos	113.249,01
SOMA		-1.088.640,21

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 06 de Outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI Nº 1153 /2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Desafeta parte da área pública da Rua Frederico Reimer, no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, Sra. **Elza Divina Borges Gomes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- FICA DESAFETADA A ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA RUA FREDERICO REIMER, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, COM ÁREA TOTAL DE 189,53M² (CENTO E OITENTA E NOVE METROS QUADRADOS E CINQUENTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E MAPAS ANEXOS, PASSANDO A INTEGRAR A CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, NOS TERMOS DO ART. 99, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL.

ART. 2º- A DESAFETAÇÃO DA ÁREA DESCRITA NO ARTIGO ANTERIOR TEM POR FINALIDADE ATENDER À DECISÃO ADMINISTRATIVA EXARADA PELA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (ANEXA), NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

ART. 3º- A ÁREA DESAFETADA PODERÁ SER DESTINADA AOS BENEFICIÁRIOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, MEDIANTE OS ATOS ADMINISTRATIVOS E REGISTRAIS COMPETENTES.

ART. 4º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ALIENAR A ÁREA DESAFETADA AO OCUPANTE, DESDE QUE SEJA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA REGULARIZADA, A SER APURADO NA FORMA ESTABELECIDA EM ATO DO TITULAR DO DOMÍNIO, NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI 13.645/2017.

ART. 5º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Ribeirão Cascalheira-MT, em 06 de outubro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE
LEI N. 1154/2025

LEI N. 1154/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especial por Excesso de Arrecadação até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao Convênio recebido conforme emenda parlamentar Nº 195/2025 Dep. Carlos Avallone na despesas a seguir:

Reduzido	661			
Órgão	06	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde		
Função	10	Saúde		
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa	0119	Gestão de Saúde		
Atividade	15014	Aquisição de Veículos para Rede de Saúde		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.52.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1|621|3210000	150.000,00
TOTAL				150.000,00

Art. 2º - Para cobrir o Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos à Emenda Parlamentar nº 195/2025 recebida através do Deputado Carlos Avallone para investimento na aquisição de 01 (um) Veículo SPIN 7 lugares para o Fundo Municipal de Saúde, cujo valor está depositado em conta bancária e registrado na Receita 1.7.3.1.50.0.1.06.00.00 – Programa Média e Alta Complexidade (Emenda Parlamentar) em conformidade com § 1º e com o artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos e detalhamento da fonte de recursos conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada (Pág 14), ANEXO.

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º- A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Complementar Municipal nº 904/2021- Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 06 de Outubro de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

GABINETE
ANEXO DA LEI 1154/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**76.621.246,06**	**59.936.741,39**	**4.737.507,68**	**-1.092,99**	**4.736.414,69**	**64.673.156,08**	**0,00**	**11.948.089,98**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**8.227.415,51**	**6.415.964,01**	**45.545,16**	**-1.092,99**	**44.452,17**	**6.460.416,18**	**0,00**	**1.766.999,33**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**7.581.897,51**	**6.123.566,01**	**45.545,16**	**-1.092,99**	**44.452,17**	**6.168.018,18**	**0,00**	**1.413.879,33**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**3.220.727,51**	**2.350.901,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.350.901,08**	**0,00**	**869.826,43**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**804.027,51**	**355.223,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**355.223,96**	**0,00**	**448.803,55**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-27.312,89	0,00	0,00	0,00	-27.312,89	-27.312,89	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-16.388,28	0,00	0,00	0,00	-16.388,28	0,00	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		0,00	-6.828,81	0,00	0,00	0,00	-6.828,81	0,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	-4.095,80	0,00	0,00	0,00	-4.095,80	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	740.025,00	310.654,67	0,00	0,00	0,00	310.654,67	0,00	429.370,33
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		185.006,25	77.665,13	0,00	0,00	0,00	77.665,13	0,00	107.341,12
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		444.015,00	186.390,40	0,00	0,00	0,00	186.390,40	0,00	257.624,60
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		111.003,75	46.599,14	0,00	0,00	0,00	46.599,14	0,00	64.404,61
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.269,85	0,00	0,00	0,00	-1.269,85	-1.269,85	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-1.269,85	0,00	0,00	0,00	-1.269,85	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	18.462,51	3.936,74	0,00	0,00	0,00	3.936,74	0,00	14.525,77
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		4.615,62	984,38	0,00	0,00	0,00	984,38	0,00	3.631,24
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.077,50	2.361,81	0,00	0,00	0,00	2.361,81	0,00	8.715,69
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		2.769,39	590,55	0,00	0,00	0,00	590,55	0,00	2.178,84
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	34.155,00	58.654,80	0,00	0,00	0,00	58.654,80	24.499,80	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		8.538,75	14.664,17	0,00	0,00	0,00	14.664,17	0,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.493,00	35.192,10	0,00	0,00	0,00	35.192,10	0,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		5.123,25	8.798,53	0,00	0,00	0,00	8.798,53	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-5.525,12	0,00	0,00	0,00	-5.525,12	-5.525,12	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-5.525,12	0,00	0,00	0,00	-5.525,12	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.385,00	16.085,61	0,00	0,00	0,00	16.085,61	4.700,61	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		2.846,25	4.022,18	0,00	0,00	0,00	4.022,18	0,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.831,00	9.650,52	0,00	0,00	0,00	9.650,52	0,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.707,75	2.412,91	0,00	0,00	0,00	2.412,91	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**2.416.700,00**	**1.995.677,12**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.995.677,12**	**0,00**	**421.022,88**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS -	00	2.416.700,00	2.004.651,12	0,00	0,00	0,00	2.004.651,12	0,00	412.048,88

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 1 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		732.675,00	501.162,82	0,00	0,00	0,00	501.162,82	0,00	231.512,18
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.309.049,12	1.202.790,59	0,00	0,00	0,00	1.202.790,59	0,00	106.258,53
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		374.975,88	300.697,71	0,00	0,00	0,00	300.697,71	0,00	74.278,17
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-8.974,00	0,00	0,00	0,00	-8.974,00	-8.974,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-8.974,00	0,00	0,00	0,00	-8.974,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**2.054.230,00**	**2.184.991,65**	**17.743,87**	**-1.092,99**	**16.650,88**	**2.201.642,53**	**147.412,53**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**2.054.230,00**	**2.184.991,65**	**17.743,87**	**-1.092,99**	**16.650,88**	**2.201.642,53**	**147.412,53**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**888.030,00**	**458.683,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**458.683,91**	**0,00**	**429.346,09**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL**		**888.030,00**	**458.683,91**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**458.683,91**	**0,00**	**429.346,09**
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	00	660.330,00	458.683,91	0,00	0,00	0,00	458.683,91	0,00	201.646,09
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		165.082,50	114.670,97	0,00	0,00	0,00	114.670,97	0,00	50.411,53
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		396.198,00	275.210,36	0,00	0,00	0,00	275.210,36	0,00	120.987,64
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		99.049,50	68.802,58	0,00	0,00	0,00	68.802,58	0,00	30.246,92
1.1.1.3.03.1.1.02.00	IRRF S/ REND. DO TRAB. - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	00	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		56.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.925,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		136.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.620,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		34.155,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.155,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**1.166.200,00**	**1.726.307,74**	**17.743,87**	**-1.092,99**	**16.650,88**	**1.742.958,62**	**576.758,62**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	1.166.200,00	1.726.307,74	17.743,87	-1.092,99	16.650,88	1.742.958,62	576.758,62	0,00
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		291.550,00	431.570,43	4.435,24	-273,24	4.162,00	435.732,43	0,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		699.720,00	1.035.800,41	10.648,08	-655,81	9.992,27	1.045.792,68	0,00	0,00
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		174.930,00	258.936,90	2.660,55	-163,94	2.496,61	261.433,51	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**2.306.940,00**	**1.587.673,28**	**27.801,29**	**0,00**	**27.801,29**	**1.615.474,57**	**0,00**	**691.465,43**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**2.306.940,00**	**1.587.673,28**	**27.801,29**	**0,00**	**27.801,29**	**1.615.474,57**	**0,00**	**691.465,43**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**2.306.940,00**	**1.587.673,28**	**27.801,29**	**0,00**	**27.801,29**	**1.615.474,57**	**0,00**	**691.465,43**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**2.204.475,00**	**1.544.951,51**	**27.801,29**	**0,00**	**27.801,29**	**1.572.752,80**	**0,00**	**631.722,20**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-6.372,19	0,00	0,00	0,00	-6.372,19	-6.372,19	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-6.372,19	0,00	0,00	0,00	-6.372,19	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	ISSQN - PRINCIPAL	00	1.480.050,00	1.109.424,04	6.949,62	0,00	6.949,62	1.116.373,66	0,00	363.676,34
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		370.012,50	277.356,59	1.737,38	0,00	1.737,38	279.093,97	0,00	90.918,53

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 2 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		888.030,00	665.653,60	4.169,81	0,00	4.169,81	669.823,41	0,00	218.206,59
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		222.007,50	166.413,85	1.042,43	0,00	1.042,43	167.456,28	0,00	54.551,22
1.1.1.4.51.1.1.02.00	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	724.425,00	441.899,66	20.851,67	0,00	20.851,67	462.751,33	0,00	261.673,67
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		185.006,25	110.474,26	5.212,85	0,00	5.212,85	115.687,11	0,00	69.319,14
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		428.415,00	265.141,19	12.511,13	0,00	12.511,13	277.652,32	0,00	150.762,68
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		111.003,75	66.284,21	3.127,69	0,00	3.127,69	69.411,90	0,00	41.591,85
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	11.385,00	2.506,88	0,00	0,00	0,00	2.506,88	0,00	8.878,12
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		2.846,25	626,76	0,00	0,00	0,00	626,76	0,00	2.219,49
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.831,00	1.504,11	0,00	0,00	0,00	1.504,11	0,00	5.326,89
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		1.707,75	376,01	0,00	0,00	0,00	376,01	0,00	1.331,74
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	91.080,00	31.096,02	0,00	0,00	0,00	31.096,02	0,00	59.983,98
15001001000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		22.770,00	7.774,04	0,00	0,00	0,00	7.774,04	0,00	14.995,96
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		54.648,00	18.657,56	0,00	0,00	0,00	18.657,56	0,00	35.990,44
15001002000 -	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		13.662,00	4.664,42	0,00	0,00	0,00	4.664,42	0,00	8.997,58
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	9.118,87	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	9.118,87	0,00	0,00	0,00	9.118,87	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**612.888,00**	**291.735,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**291.735,96**	**0,00**	**321.152,04**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**358.193,00**	**220.564,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**220.564,32**	**0,00**	**137.628,68**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**287.852,50**	**190.277,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**190.277,40**	**0,00**	**97.575,10**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	225.235,00	176.890,36	0,00	0,00	0,00	176.890,36	0,00	48.344,64
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		225.235,00	176.890,36	0,00	0,00	0,00	176.890,36	0,00	48.344,64
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-218,34	0,00	0,00	0,00	-218,34	-218,34	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-218,34	0,00	0,00	0,00	-218,34	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.108,00	1.741,81	0,00	0,00	0,00	1.741,81	0,00	7.366,19
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		9.108,00	1.741,81	0,00	0,00	0,00	1.741,81	0,00	7.366,19
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	45.540,00	9.684,91	0,00	0,00	0,00	9.684,91	0,00	35.855,09
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		45.540,00	9.684,91	0,00	0,00	0,00	9.684,91	0,00	35.855,09
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-66,00	0,00	0,00	0,00	-66,00	-66,00	0,00
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	-66,00	0,00	0,00	0,00	-66,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	7.969,50	2.244,66	0,00	0,00	0,00	2.244,66	0,00	5.724,84
15000000000 -	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		7.969,50	2.244,66	0,00	0,00	0,00	2.244,66	0,00	5.724,84
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**70.340,50**	**30.286,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.286,92**	**0,00**	**40.053,58**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 3 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	32.770,00	29.261,23	0,00	0,00	0,00	29.261,23	0,00	3.508,77
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			32.770,00	29.261,23	0,00	0,00	0,00	29.261,23	0,00	3.508,77
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	9.108,00	274,29	0,00	0,00	0,00	274,29	0,00	8.833,71
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			9.108,00	274,29	0,00	0,00	0,00	274,29	0,00	8.833,71
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	578,00	0,00	0,00	0,00	578,00	0,00	22.192,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			5.692,50	173,40	0,00	0,00	0,00	173,40	0,00	5.519,10
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**254.695,00**	**71.171,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**71.171,64**	**0,00**	**183.523,36**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**254.695,00**	**71.171,64**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**71.171,64**	**0,00**	**183.523,36**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**186.385,00**	**70.768,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.768,84**	**0,00**	**115.616,16**
1.1.2.2.01.0.1.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	175.000,00	70.768,84	0,00	0,00	0,00	70.768,84	0,00	104.231,16
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			175.000,00	70.768,84	0,00	0,00	0,00	70.768,84	0,00	104.231,16
1.1.2.2.01.0.1.02.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	402,80	0,00	0,00	0,00	402,80	0,00	22.367,20
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**32.630,00**	**662,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**662,04**	**0,00**	**31.967,96**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			32.630,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04	0,00	31.967,96
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**2.146.850,00**	**500.885,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.885,70**	**0,00**	**1.645.964,30**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**2.146.850,00**	**500.885,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.885,70**	**0,00**	**1.645.964,30**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**2.146.850,00**	**500.885,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.885,70**	**0,00**	**1.645.964,30**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**2.146.850,00**	**500.885,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.885,70**	**0,00**	**1.645.964,30**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 4 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**2.146.850,00**	**500.885,70**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.885,70**	**0,00**	**1.645.964,30**
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.500	00	2.146.850,00	181.328,17	0,00	0,00	0,00	181.328,17	0,00	1.965.521,83
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.146.850,00	181.328,17	0,00	0,00	0,00	181.328,17	0,00	1.965.521,83
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621	00	0,00	25.272,06	0,00	0,00	0,00	25.272,06	25.272,06	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	25.272,06	0,00	0,00	0,00	25.272,06	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.660	00	0,00	45.082,02	0,00	0,00	0,00	45.082,02	45.082,02	0,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	45.082,02	0,00	0,00	0,00	45.082,02	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.571	00	0,00	20.185,32	0,00	0,00	0,00	20.185,32	20.185,32	0,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		0,00	20.185,32	0,00	0,00	0,00	20.185,32	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.600	00	0,00	40.426,76	0,00	0,00	0,00	40.426,76	40.426,76	0,00
16000000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	40.426,76	0,00	0,00	0,00	40.426,76	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.540	00	0,00	114.320,78	0,00	0,00	0,00	114.320,78	114.320,78	0,00
15400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	114.320,78	0,00	0,00	0,00	114.320,78	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.661	00	0,00	109,12	0,00	0,00	0,00	109,12	109,12	0,00
16610000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC		0,00	109,12	0,00	0,00	0,00	109,12	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.759 FETHAB	00	0,00	31.135,17	0,00	0,00	0,00	31.135,17	31.135,17	0,00
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		0,00	31.135,17	0,00	0,00	0,00	31.135,17	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.569	00	0,00	13.314,43	0,00	0,00	0,00	13.314,43	13.314,43	0,00
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		0,00	13.314,43	0,00	0,00	0,00	13.314,43	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.605 ENFERMAGEM	00	0,00	3.384,34	0,00	0,00	0,00	3.384,34	3.384,34	0,00
16050000000	- ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG		0,00	3.384,34	0,00	0,00	0,00	3.384,34	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.550	00	0,00	12.886,11	0,00	0,00	0,00	12.886,11	12.886,11	0,00
15500000000	- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		0,00	12.886,11	0,00	0,00	0,00	12.886,11	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL FONTE 1.621.321	00	0,00	13.441,42	0,00	0,00	0,00	13.441,42	13.441,42	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	13.441,42	0,00	0,00	0,00	13.441,42	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**		**250.335,00**	**622.158,53**	**64.774,10**	**0,00**	**64.774,10**	**686.932,63**	**436.597,63**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 5 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.6.9.0.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**250.335,00**	**622.158,53**	**64.774,10**	**0,00**	**64.774,10**	**686.932,63**	**436.597,63**	**0,00**
1.6.9.9.00.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**250.335,00**	**622.158,53**	**64.774,10**	**0,00**	**64.774,10**	**686.932,63**	**436.597,63**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.0.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**		**250.335,00**	**622.158,53**	**64.774,10**	**0,00**	**64.774,10**	**686.932,63**	**436.597,63**	**0,00**
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	04	0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	-18,81	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-18,81	0,00	0,00	0,00	-18,81	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	00	165.640,00	589.326,37	64.774,10	0,00	64.774,10	654.100,47	488.460,47	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			165.640,00	589.326,37	64.774,10	0,00	64.774,10	654.100,47	0,00	0,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			61.925,00	22.470,68	0,00	0,00	0,00	22.470,68	0,00	39.454,32
1.6.9.9.99.0.3.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	00	11.385,00	8.584,53	0,00	0,00	0,00	8.584,53	0,00	2.800,47
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	8.584,53	0,00	0,00	0,00	8.584,53	0,00	2.800,47
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	11.385,00	2.481,30	0,00	0,00	0,00	2.481,30	0,00	8.903,70
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.385,00	2.481,30	0,00	0,00	0,00	2.481,30	0,00	8.903,70
1.6.9.9.99.0.4.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-685,54	0,00	0,00	0,00	-685,54	-685,54	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	-685,54	0,00	0,00	0,00	-685,54	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**65.482.983,55**	**51.533.978,42**	**4.611.785,46**	**0,00**	**4.611.785,46**	**56.145.763,88**	**0,00**	**9.337.219,67**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**26.693.920,00**	**16.502.059,95**	**1.629.777,91**	**0,00**	**1.629.777,91**	**18.131.837,86**	**0,00**	**8.562.082,14**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**16.492.960,00**	**10.349.702,44**	**1.255.398,44**	**0,00**	**1.255.398,44**	**11.605.100,88**	**0,00**	**4.887.859,12**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**15.139.060,00**	**10.000.373,75**	**1.219.367,72**	**0,00**	**1.219.367,72**	**11.219.741,47**	**0,00**	**3.919.318,53**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**14.683.600,00**	**9.129.098,22**	**1.209.769,73**	**0,00**	**1.209.769,73**	**10.338.867,95**	**0,00**	**4.344.732,05**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-3.670.900,00	-2.424.627,75	-136.036,50	0,00	-136.036,50	-2.560.664,25	0,00	-1.110.235,75
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-3.670.900,00	-2.424.627,75	-136.036,50	0,00	-136.036,50	-2.560.664,25	0,00	-1.110.235,75
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	18.354.500,00	11.553.725,97	1.345.806,23	0,00	1.345.806,23	12.899.532,20	0,00	5.454.967,80
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			4.588.625,00	2.888.431,39	336.451,54	0,00	336.451,54	3.224.882,93	0,00	1.363.742,07
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			11.012.700,00	6.932.235,80	807.483,76	0,00	807.483,76	7.739.719,56	0,00	3.272.980,44
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			2.753.175,00	1.733.058,78	201.870,93	0,00	201.870,93	1.934.929,71	0,00	818.245,29
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**455.460,00**	**871.275,53**	**9.597,99**	**0,00**	**9.597,99**	**880.873,52**	**425.413,52**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	455.460,00	871.275,53	9.597,99	0,00	9.597,99	880.873,52	425.413,52	0,00
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			113.850,00	217.818,78	2.399,48	0,00	2.399,48	220.218,26	0,00	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			273.300,00	522.765,55	5.758,82	0,00	5.758,82	528.524,37	0,00	0,00
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			68.310,00	130.691,20	1.439,69	0,00	1.439,69	132.130,89	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 6 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**1.353.900,00**	**349.328,69**	**36.030,72**	**0,00**	**36.030,72**	**385.359,41**	**0,00**	**968.540,59**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-338.475,00	-87.985,68	-9.007,67	0,00	-9.007,67	-96.993,35	0,00	-241.481,65
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			-338.475,00	-87.985,68	-9.007,67	0,00	-9.007,67	-96.993,35	0,00	-241.481,65
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	1.692.375,00	437.314,37	45.038,39	0,00	45.038,39	482.352,76	0,00	1.210.022,24
15001001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO			423.093,75	109.328,51	11.259,59	0,00	11.259,59	120.588,10	0,00	302.505,65
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			1.015.425,00	262.388,83	27.023,05	0,00	27.023,05	289.411,88	0,00	726.013,12
15001002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			253.856,25	65.597,03	6.755,75	0,00	6.755,75	72.352,78	0,00	181.503,47
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**195.822,00**	**251.113,21**	**1.047,21**	**0,00**	**1.047,21**	**252.160,42**	**56.338,42**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**7.969,50**	**13.481,63**	**1.047,21**	**0,00**	**1.047,21**	**14.528,84**	**6.559,34**	**0,00**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	7.969,50	13.481,63	1.047,21	0,00	1.047,21	14.528,84	6.559,34	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			7.969,50	13.481,63	1.047,21	0,00	1.047,21	14.528,84	0,00	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**187.852,50**	**237.631,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**237.631,58**	**49.779,08**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**187.852,50**	**237.631,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**237.631,58**	**49.779,08**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	187.852,50	237.631,58	0,00	0,00	0,00	237.631,58	49.779,08	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			187.852,50	237.631,58	0,00	0,00	0,00	237.631,58	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**5.594.589,00**	**3.444.251,42**	**279.259,68**	**0,00**	**279.259,68**	**3.723.511,10**	**0,00**	**1.871.077,90**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**5.594.589,00**	**3.444.251,42**	**279.259,68**	**0,00**	**279.259,68**	**3.723.511,10**	**0,00**	**1.871.077,90**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**3.717.202,50**	**1.944.702,12**	**261.532,56**	**0,00**	**261.532,56**	**2.206.234,68**	**0,00**	**1.510.967,82**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**3.717.202,50**	**1.944.702,12**	**261.532,56**	**0,00**	**261.532,56**	**2.206.234,68**	**0,00**	**1.510.967,82**
1.7.1.3.50.1.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ACS	00	512.325,00	510.048,00	63.756,00	0,00	63.756,00	573.804,00	61.479,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			512.325,00	510.048,00	63.756,00	0,00	63.756,00	573.804,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO P/ AÇÕES ESTRATÉGICAS	00	1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			1.741.905,00	6.347,67	0,00	0,00	0,00	6.347,67	0,00	1.735.557,33
1.7.1.3.50.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO	00	102.465,00	872.188,23	132.000,00	0,00	132.000,00	1.004.188,23	901.723,23	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF/ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP									
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		102.465,00	872.188,23	132.000,00	0,00	132.000,00	1.004.188,23	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	00	1.252.350,00	41.376,32	5.172,04	0,00	5.172,04	46.548,36	0,00	1.205.801,64
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		1.252.350,00	41.376,32	5.172,04	0,00	5.172,04	46.548,36	0,00	1.205.801,64
1.7.1.3.50.1.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	00	68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		68.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.310,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00	RANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADO AO COMBATE COVID-19 SAPS	00	22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		22.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.770,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	12.615,00	0,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		11.385,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA	00	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.3.50.1.1.09.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	00	0,00	369.241,90	46.354,52	0,00	46.354,52	415.596,42	415.596,42	0,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	369.241,90	46.354,52	0,00	46.354,52	415.596,42	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO SUS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EMULTI	00	0,00	121.500,00	14.250,00	0,00	14.250,00	135.750,00	135.750,00	0,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	121.500,00	14.250,00	0,00	14.250,00	135.750,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**1.252.350,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.252.350,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	00	1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		1.252.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252.350,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**233.392,50**	**194.434,40**	**17.727,12**	**0,00**	**17.727,12**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**233.392,50**	**194.434,40**	**17.727,12**	**0,00**	**17.727,12**	**212.161,52**	**0,00**	**21.230,98**
1.7.1.3.50.3.1.01.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	00	51.232,50	71.180,19	4.583,12	0,00	4.583,12	75.763,31	24.530,81	0,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		51.232,50	71.180,19	4.583,12	0,00	4.583,12	75.763,31	0,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 8 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.3.1.02.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	00	68.310,00	97.152,00	12.144,00	0,00	12.144,00	109.296,00	40.986,00	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			68.310,00	97.152,00	12.144,00	0,00	12.144,00	109.296,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	00	113.850,00	8.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	104.850,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			113.850,00	8.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	9.000,00	0,00	104.850,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES	00	0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	18.102,21	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			0,00	18.102,21	0,00	0,00	0,00	18.102,21	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**		**136.620,00**	**40.876,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.876,77**	**0,00**	**95.743,23**
1.7.1.3.50.4.1.01.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAUDE	00	102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			102.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.465,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS	00	22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	18.106,77	0,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			22.770,00	40.876,77	0,00	0,00	0,00	40.876,77	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00	CV19 - CORONAVIRUS (COVID-19) - SCTIE	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**235.700,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**235.700,65**	**235.700,65**	**0,00**
1.7.1.3.50.5.1.01.00	TRANSF DE RECURSO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERMAGEM	00	0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	235.700,65	0,00
16050000000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAG			0,00	235.700,65	0,00	0,00	0,00	235.700,65	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**255.024,00**	**1.028.537,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.028.537,48**	**773.513,48**	**0,00**
1.7.1.3.50.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INVESTIMENTO EM	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 9 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	VIGILÂNCIA EM SAÚDE									
16010000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.3.50.9.1.02.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ESTRUTURAÇÃO DEVIDO CORONAVÍRUS	00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
16010000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.3.50.9.1.03.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	00	113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
16210000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		113.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.850,00
1.7.1.3.50.9.1.04.00	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS NO MAC	00	113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	314.643,48	0,00
16000000000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		113.850,00	428.493,48	0,00	0,00	0,00	428.493,48	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.05.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	600.044,00	0,00
16003110000 -	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		0,00	600.044,00	0,00	0,00	0,00	600.044,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS	00	7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
16590000000 -	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		7.969,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.969,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**926.739,00**	**838.094,66**	**93.669,36**	**0,00**	**93.669,36**	**931.764,02**	**5.025,02**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**569.250,00**	**615.928,28**	**67.006,06**	**0,00**	**67.006,06**	**682.934,34**	**113.684,34**	**0,00**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	569.250,00	615.928,28	67.006,06	0,00	67.006,06	682.934,34	113.684,34	0,00
15500000000 -	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		569.250,00	615.928,28	67.006,06	0,00	67.006,06	682.934,34	0,00	0,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		**11.385,00**	**630,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**630,00**	**0,00**	**10.755,00**
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
15690000000 -	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		11.385,00	630,00	0,00	0,00	0,00	630,00	0,00	10.755,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**226.561,50**	**179.626,50**	**22.676,75**	**0,00**	**22.676,75**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**226.561,50**	**179.626,50**	**22.676,75**	**0,00**	**22.676,75**	**202.303,25**	**0,00**	**24.258,25**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	00	62.617,50	25.164,00	4.194,00	0,00	4.194,00	29.358,00	0,00	33.259,50
15690000000 -	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		62.617,50	25.164,00	4.194,00	0,00	4.194,00	29.358,00	0,00	33.259,50
1.7.1.4.52.0.1.02.00	ALIMENTAÇÃO CRECHE	00	45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00
15690000000 -	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		45.540,00	43.566,00	0,00	0,00	0,00	43.566,00	0,00	1.974,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	ALIMENTAÇÃO INDÍGENAS	00	31.878,00	54.256,50	9.042,75	0,00	9.042,75	63.299,25	31.421,25	0,00
15690000000 -	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		31.878,00	54.256,50	9.042,75	0,00	9.042,75	63.299,25	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL	00	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
15690000000 -	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.4.52.0.1.05.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL	00	79.695,00	54.600,00	9.100,00	0,00	9.100,00	63.700,00	0,00	15.995,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 10 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		79.695,00	54.600,00	9.100,00	0,00	9.100,00	63.700,00	0,00	15.995,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	ALIMENTAÇÃO AEE	00	1.138,50	2.040,00	340,00	0,00	340,00	2.380,00	1.241,50	0,00
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.138,50	2.040,00	340,00	0,00	340,00	2.380,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**113.850,00**	**41.909,88**	**3.986,55**	**0,00**	**3.986,55**	**45.896,43**	**0,00**	**67.953,57**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	113.850,00	41.909,88	3.986,55	0,00	3.986,55	45.896,43	0,00	67.953,57
15530000000	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIO		113.850,00	41.909,88	3.986,55	0,00	3.986,55	45.896,43	0,00	67.953,57
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**5.692,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.692,50**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		5.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692,50
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**0,00**	**1.533.630,42**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.533.630,42**	**1.533.630,42**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**0,00**	**984.203,88**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**984.203,88**	**984.203,88**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	0,00	984.203,88	0,00	0,00	0,00	984.203,88	984.203,88	0,00
15420000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT		0,00	984.203,88	0,00	0,00	0,00	984.203,88	0,00	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**0,00**	**549.426,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**549.426,54**	**549.426,54**	**0,00**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	0,00	549.426,54	0,00	0,00	0,00	549.426,54	549.426,54	0,00
15430000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR		0,00	549.426,54	0,00	0,00	0,00	549.426,54	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**296.010,00**	**85.192,64**	**380,00**	**0,00**	**380,00**	**85.572,64**	**0,00**	**210.437,36**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**296.010,00**	**85.192,64**	**380,00**	**0,00**	**380,00**	**85.572,64**	**0,00**	**210.437,36**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**296.010,00**	**85.192,64**	**380,00**	**0,00**	**380,00**	**85.572,64**	**0,00**	**210.437,36**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	GESTÃO - IGD-BOLSA FAMÍLIA	00	125.235,00	7.710,00	380,00	0,00	380,00	8.090,00	0,00	117.145,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		125.235,00	7.710,00	380,00	0,00	380,00	8.090,00	0,00	117.145,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00	GESTÃO - IGD-SUAS	00	11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.385,00	2.321,00	0,00	0,00	0,00	2.321,00	0,00	9.064,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	PSB - PISO BASICO FIXO - PAIF	00	11.385,00	19.557,76	0,00	0,00	0,00	19.557,76	8.172,76	0,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.385,00	19.557,76	0,00	0,00	0,00	19.557,76	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	PSB - PBV I - PROJOVEM ADOLESCENTE	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 11 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00	PBV II - FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	00	113.850,00	55.603,88	0,00	0,00	0,00	55.603,88	0,00	58.246,12
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		113.850,00	55.603,88	0,00	0,00	0,00	55.603,88	0,00	58.246,12
1.7.1.6.50.0.1.06.00	PSB - PBV III - EQUIPE VOLANTE	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00	BPC - ESCOLA	00	11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
16600000000	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.385,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**3.187.800,00**	**75,16**	**23,22**	**0,00**	**23,22**	**98,38**	**0,00**	**3.187.701,62**
1.7.1.9.57.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO**		**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL**		**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
1.7.1.9.57.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA Nº 202125470003 - CONSTRUÇÃO PSF	00	455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00
16010000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		455.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.400,00
1.7.1.9.57.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EC 105/2019	00	227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		227.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.700,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**2.504.700,00**	**75,16**	**23,22**	**0,00**	**23,22**	**98,38**	**0,00**	**2.504.601,62**
1.7.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	2.504.700,00	75,16	23,22	0,00	23,22	98,38	0,00	2.504.601,62
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.504.700,00	75,16	23,22	0,00	23,22	98,38	0,00	2.504.601,62
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**22.213.082,55**	**21.634.464,96**	**1.848.435,18**	**0,00**	**1.848.435,18**	**23.482.900,14**	**1.269.817,59**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**17.487.055,00**	**18.277.212,83**	**1.848.435,18**	**0,00**	**1.848.435,18**	**20.125.648,01**	**2.638.593,01**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**16.314.400,00**	**16.923.842,55**	**1.789.403,81**	**0,00**	**1.789.403,81**	**18.713.246,36**	**2.398.846,36**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-4.078.600,00	-4.058.191,55	-436.965,43	0,00	-436.965,43	-4.495.156,98	-416.556,98	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-4.078.600,00	-4.058.191,55	-436.965,43	0,00	-436.965,43	-4.495.156,98	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	20.393.000,00	20.982.034,10	2.226.369,24	0,00	2.226.369,24	23.208.403,34	2.815.403,34	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		5.098.250,00	5.245.508,29	556.592,28	0,00	556.592,28	5.802.100,57	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.235.800,00	12.589.221,01	1.335.821,61	0,00	1.335.821,61	13.925.042,62	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		3.058.950,00	3.147.304,80	333.955,35	0,00	333.955,35	3.481.260,15	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**1.138.500,00**	**1.217.088,04**	**59.031,37**	**0,00**	**59.031,37**	**1.276.119,41**	**137.619,41**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	1.423.125,00	1.520.705,50	73.789,14	0,00	73.789,14	1.594.494,64	171.369,64	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		355.781,25	380.175,89	18.447,23	0,00	18.447,23	398.623,12	0,00	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		853.875,00	912.424,44	44.273,59	0,00	44.273,59	956.698,03	0,00	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		213.468,75	228.105,17	11.068,32	0,00	11.068,32	239.173,49	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-284.625,00	-303.617,46	-14.757,77	0,00	-14.757,77	-318.375,23	-33.750,23	0,00
15001001000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		-284.625,00	-303.617,46	-14.757,77	0,00	-14.757,77	-318.375,23	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.1.52.0.1.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**0,00**	**104.818,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**104.818,02**	**104.818,02**	**0,00**
1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI MUNICIPIOS	00	0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	104.818,02	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**34.155,00**	**26.065,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.065,75**	**0,00**	**8.089,25**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
17500000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - C			34.155,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75	0,00	8.089,25
1.7.2.1.98.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**		**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**5.398,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.398,47**	**5.398,47**	**0,00**
1.7.2.1.98.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS RECEITAS - FEP	00	0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	5.398,47	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			0,00	5.398,47	0,00	0,00	0,00	5.398,47	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**228.462,50**	**493.581,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.581,76**	**265.119,26**	**0,00**
1.7.2.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO**		**228.462,50**	**493.581,76**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.581,76**	**265.119,26**	**0,00**
1.7.2.2.52.0.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	00	228.462,50	493.581,76	0,00	0,00	0,00	493.581,76	265.119,26	0,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			228.462,50	493.581,76	0,00	0,00	0,00	493.581,76	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**516.175,00**	**773.399,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**773.399,10**	**257.224,10**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**516.175,00**	**773.399,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**773.399,10**	**257.224,10**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**516.175,00**	**773.399,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**773.399,10**	**257.224,10**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - PRINCIPAL	00	516.175,00	773.399,10	0,00	0,00	0,00	773.399,10	257.224,10	0,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			516.175,00	773.399,10	0,00	0,00	0,00	773.399,10	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**3.981.390,05**	**2.090.271,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.090.271,27**	**0,00**	**1.891.118,78**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**198.300,09**	**125.988,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.988,72**	**0,00**	**72.311,37**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37
16610000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOC			198.300,09	125.988,72	0,00	0,00	0,00	125.988,72	0,00	72.311,37

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 13 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**3.783.089,96**	**1.964.282,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.964.282,55**	**0,00**	**1.818.807,41**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL**		**3.783.089,96**	**1.964.282,55**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.964.282,55**	**0,00**	**1.818.807,41**
1.7.2.9.99.0.1.01.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	00	210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
17590000701	- IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		210.174,91	20.145,30	0,00	0,00	0,00	20.145,30	0,00	190.029,61
1.7.2.9.99.0.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB - PRINCIPAL	00	3.562.915,05	1.944.137,25	0,00	0,00	0,00	1.944.137,25	0,00	1.618.777,80
17590000000	- RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		33.565,05	18.274,84	0,00	0,00	0,00	18.274,84	0,00	15.290,21
17590000700	- IDENFIFICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE TRANSPORTE E		3.529.350,00	1.925.862,41	0,00	0,00	0,00	1.925.862,41	0,00	1.603.487,59
1.7.2.9.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
16320000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES**		**1.431.631,00**	**3.033.522,59**	**199.701,63**	**0,00**	**199.701,63**	**3.233.224,22**	**1.801.593,22**	**0,00**
1.7.3.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**1.431.631,00**	**3.033.522,59**	**199.701,63**	**0,00**	**199.701,63**	**3.233.224,22**	**1.801.593,22**	**0,00**
1.7.3.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**1.431.631,00**	**3.033.522,59**	**199.701,63**	**0,00**	**199.701,63**	**3.233.224,22**	**1.801.593,22**	**0,00**
1.7.3.1.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**1.431.631,00**	**3.033.522,59**	**199.701,63**	**0,00**	**199.701,63**	**3.233.224,22**	**1.801.593,22**	**0,00**
1.7.3.1.50.0.1.01.00	REGIONALIZAÇÃO	00	52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		52.371,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	49.371,00
1.7.3.1.50.0.1.02.00	PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA	00	364.955,00	1.361.176,00	24.428,00	0,00	24.428,00	1.385.604,00	1.020.649,00	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		364.955,00	1.361.176,00	24.428,00	0,00	24.428,00	1.385.604,00	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.03.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	00	45.540,00	52.481,55	10.665,50	0,00	10.665,50	63.147,05	17.607,05	0,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		45.540,00	52.481,55	10.665,50	0,00	10.665,50	63.147,05	0,00	0,00
1.7.3.1.50.0.1.04.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		752.450,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00	0,00	52.450,00
1.7.3.1.50.0.1.05.00	PROGRAMA PAIC	00	216.315,00	116.865,04	14.608,13	0,00	14.608,13	131.473,17	0,00	84.841,83
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		216.315,00	116.865,04	14.608,13	0,00	14.608,13	131.473,17	0,00	84.841,83
1.7.3.1.50.0.1.06.00	PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (EMENDA PARLAMENTAR)	00	0,00	800.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	950.000,00	950.000,00	0,00
16213210000	- IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMEN		0,00	800.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	950.000,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**15.144.350,00**	**10.363.930,92**	**933.870,74**	**0,00**	**933.870,74**	**11.297.801,66**	**0,00**	**3.846.548,34**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**15.144.350,00**	**10.363.930,92**	**933.870,74**	**0,00**	**933.870,74**	**11.297.801,66**	**0,00**	**3.846.548,34**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**15.144.350,00**	**10.363.930,92**	**933.870,74**	**0,00**	**933.870,74**	**11.297.801,66**	**0,00**	**3.846.548,34**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	00	15.144.350,00	10.363.930,92	933.870,74	0,00	933.870,74	11.297.801,66	0,00	3.846.548,34

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL									
15400000000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		3.404.305,00	3.108.702,92	280.161,15	0,00	280.161,15	3.388.864,07	0,00	15.440,93
15401070000	- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUC		11.740.045,00	7.255.228,00	653.709,59	0,00	653.709,59	7.908.937,59	0,00	3.831.107,41
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**513.662,00**	**863.754,73**	**15.402,96**	**0,00**	**15.402,96**	**879.157,69**	**365.495,69**	**0,00**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**202.277,00**	**233.590,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**233.590,89**	**31.313,89**	**0,00**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**188.379,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**188.379,83**	**188.379,83**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**0,00**	**188.379,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**188.379,83**	**188.379,83**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL**		**0,00**	**188.379,83**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**188.379,83**	**188.379,83**	**0,00**
1.9.2.1.99.0.1.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - TAC - SAÚDE	00	0,00	188.379,83	0,00	0,00	0,00	188.379,83	188.379,83	0,00
15001002000	- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		0,00	188.379,83	0,00	0,00	0,00	188.379,83	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**202.277,00**	**45.211,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**45.211,06**	**0,00**	**157.065,94**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		202.277,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06	0,00	157.065,94
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**311.385,00**	**630.163,84**	**15.402,96**	**0,00**	**15.402,96**	**645.566,80**	**334.181,80**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**311.385,00**	**630.163,84**	**15.402,96**	**0,00**	**15.402,96**	**645.566,80**	**334.181,80**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**7.063,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.063,27**	**7.063,27**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**7.063,27**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.063,27**	**7.063,27**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	7.063,27	0,00	0,00	0,00	7.063,27	7.063,27	0,00
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		0,00	7.063,27	0,00	0,00	0,00	7.063,27	0,00	0,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00	**TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS**		**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**591.672,16**	**591.672,16**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.0.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**		**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**591.672,16**	**591.672,16**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.00.00	**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - PRINCIPAL**		**0,00**	**591.672,16**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**591.672,16**	**591.672,16**	**0,00**
1.9.9.9.16.1.1.01.00	TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC MEIO AMBIENTE	00	0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16	591.672,16	0,00
15010000000	- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS**		**311.385,00**	**31.428,41**	**15.402,96**	**0,00**	**15.402,96**	**46.831,37**	**0,00**	**264.553,63**
1.9.9.9.99.2.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS**		**311.385,00**	**31.428,41**	**15.402,96**	**0,00**	**15.402,96**	**46.831,37**	**0,00**	**264.553,63**
1.9.9.9.99.2.1.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	00	311.385,00	31.428,41	15.402,96	0,00	15.402,96	46.831,37	0,00	264.553,63
15000000000	- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		311.385,00	31.428,41	15.402,96	0,00	15.402,96	46.831,37	0,00	264.553,63
	SOMA		76.621.246,06	59.936.741,39	4.737.507,68	-1.092,99	4.736.414,69	64.673.156,08	0,00	11.948.089,98
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**2.892.295,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**2.865.804,26**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**1.473.219,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**1.446.728,26**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
2.4.1.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
2.4.1.1.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**432.630,00**	**26.490,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.490,74**	**0,00**	**406.139,26**
2.4.1.1.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
16000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO			432.630,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	406.139,26
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**357.489,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**357.489,00**
2.4.1.2.50.9.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00
15690000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE			357.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	357.489,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**683.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**683.100,00**
2.4.1.4.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
2.4.1.4.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS			341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**341.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**341.550,00**
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
17000000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES D			341.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341.550,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.419.076,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.419.076,00**
2.4.2.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF**		**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**
2.4.2.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**		**496.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**496.950,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 16 / 18

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- SUS									
2.4.2.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
16210000000	- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		496.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	496.950,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**637.501,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**637.501,00**
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**554.401,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**554.401,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	00	554.401,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.401,00
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE		83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
15710000000	- TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS C		471.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471.301,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
2.4.2.2.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL**		**83.100,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**83.100,00**
2.4.2.2.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADES HABITACIONAIS	00	83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
17010000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNENERE		83.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.100,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
2.4.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**284.625,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**284.625,00**
2.4.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00
15690000000	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		284.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.625,00
	SOMA		2.892.295,00	26.490,74	0,00	0,00	0,00	26.490,74	0,00	2.865.804,26
	TOTAL GERAL		79.513.541,06	59.963.232,13	4.737.507,68	-1.092,99	4.736.414,69	64.699.646,82	0,00	14.813.894,24

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO, Nº 1250, CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2025

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	87.886.141,06	66.888.097,31	5.334.275,05	-1.092,99	5.333.182,06	72.221.279,37	0,00	15.664.861,69
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-8.372.600,00	-6.874.422,44	-596.767,37	0,00	-596.767,37	-7.471.189,81	0,00	-901.410,19
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-15.346,19	0,00	0,00	0,00	-15.346,19	-15.346,19	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-27.331,70	0,00	0,00	0,00	-27.331,70	-27.331,70	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-7.764,85	0,00	0,00	0,00	-7.764,85	-7.764,85	0,00

ELZA DIVINA BORGES GOMES
PREFEITA MUNICIPAL
227.993.541-49

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 18 / 18

GABINETE
LEI N. 1155/2025

DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ela sancione e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2025, por anulação de dotação no valor total de **R$ 87.731,40 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura		
Função	26	Transporte		
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas		
Atividade	10486	Pavimentação Asfaltica em Vias Publicas Urbana		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
3.3.90.93.0000		Indenizações e Restituições	1|700|0000000	87.731,40
TOTAL				87.731,40

Art. 2° - Para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1º, será utilizado como os recursos provenientes da anulação total de dotações do orçamento vigente, aqueles definidos nos termos do Art. 43 §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade	001	Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Função	26	Transporte		
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana		
Programa	0261	Pavimentação de Ruas, Avenidas e Vielas		
Atividade	10486	Pavimentação Asfaltica em Vias Publicas Urbana		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1|700|0000000	87.731,40
TOTAL				87.731,40

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1097/2024 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1078/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N° 065/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2025

Dispõe sobre a suspensão parcial do expediente nas repartições públicas municipais no dia 7 de outubro de 2025, em razão de evento comemorativo ao Dia das Crianças, e dá outras providências.

DANILO COELHO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a realização do Evento das Crianças, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social, a realizar-se na data de 7 de outubro de 2025, nas dependências da CASEMAT – Casa da Criança de Ribeirãozinho-MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, no dia 7 de outubro de 2025 (terça-feira), o expediente nas repartições públicas da Administração do Município de Ribeirãozinho-MT será somente até às 11h00 (onze horas).

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços públicos considerados essenciais e de natureza contínua, cujo funcionamento deverá ser mantido normalmente, a critério dos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º Este Decreto não se aplica aos transportes escolares e de saúde que possuam atividades programadas e inadiáveis, devendo os respectivos gestores organizar o funcionamento conforme as necessidades de atendimento à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 6 de outubro de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.
“NOMEAR MARIA MAIZA PEREIRA NEVES, NO CARGO EM COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, da Lei Municipal n° 715 de 19 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **MARIA MAIZA PEREIRA NEVES**, portadora do CPF n° ***.738.641-**, no Cargo em Comissão de Orientadora Social, Lotada na Secretaria de Ação Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 08 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE RIO BRANCO

A **Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Branco**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal Nº 465, de 28 de Maio de 2008**, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Mesa Diretora do Conselho, conforme previsto no Regimento Interno e na legislação vigente,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para reunião destinada à **nomeação, eleição e posse da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Rio Branco**, a realizar-se conforme as informações a seguir:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia 21 de outubro de 2025, às 08 horas, na Secretaria de Assistência Social.

2. PAUTA DA REUNIÃO: I – Abertura e verificação de quórum; II – Nomeação dos membros titulares e suplentes; III – Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Ido-

sa; IV – Posse dos membros eleitos; V – Assuntos gerais.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS: A participação é obrigatória para todos os membros nomeados, conforme publicação oficial vigente. Os conselheiros titulares e suplentes deverão apresentar documento de identificação no ato do credenciamento. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho.

Rio Branco, 07 de outubro de 2025.

Ivana Maria Ferrari Rosa

Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 053, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta os procedimentos de aplicação das sanções administrativas, previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este decreto dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas, no âmbito da Administração Municipal, de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de contratos, documentos equivalentes e atas de registro de preços, em face do disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2°. Para os fins deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Ilícito administrativo: conduta que infringe regras de natureza legal e/ou negocial, na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;

II - Fornecedor: pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja candidata a cadastramento, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória e celebre contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços com Administração Pública Municipal, independentemente de seu objeto;

III - Autoridade competente: agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos deste decreto;

IV - Autoridade superior: autoridade de grau mais elevado na Administração Direta, assim entendido o Prefeito Municipal;

V - Instrumentos contratuais: os contratos e instrumentos equivalentes celebrados entre o Poder Executivo Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Administração: os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Rio Branco/MT;

VII - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3°. A aplicação das sanções administrativas de que trata este decreto, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios indicados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I
Das Penalidades em Geral

Art. 4°. O atraso injustificado na execução do instrumento contratual e/ou ata de registro de preços sujeitará o contratado e/ou detentor à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em compensatória, de rescisão contratual e/ou cancelamento da ata de registro de preços e aplicação das demais penalidades previstas neste decreto.

Art. 5°. Pela inexecução total ou parcial do contrato, irregularidades detectadas no curso dos certames licitatórios ou pelo enquadramento em qualquer das situações descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá aplicar ao infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória e/ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º. Na aplicação das sanções devem ser consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a incidência de danos para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subseção II
Da Advertência

Art. 6°. A advertência é o aviso por escrito emitido, exclusivamente, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato e da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo único. Mesmo que incidido o caso previsto no *caput*, a advertência não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 7°. A penalidade de advertência poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste decreto.

Subseção III
Da Multa

Art. 8°. As multas poderão ser:

I - Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) e limitada a 30% (trinta por cento); podendo ser estabelecida, inclusive, por dia de atraso, nos termos definidos no contrato administrativo ou outro instrumento que implique no prévio ciente do interessado quanto tais parâmetros;

II - Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo inferior a 0,5% (meio por cento) e limitada a 30% (trinta por cento); podendo ser estabelecida, inclusive, por dia de atraso, nos termos definidos no contrato administrativo ou outro instrumento que implique no prévio ciente do interessado quanto tais parâmetros, não obstante a mera sugestão da seguinte escala de valor:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

Parágrafo único. Quando as multas previstas no inciso II se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

Art. 9°. A multa aplicada pela autoridade competente com base no inciso II do *caput* do artigo anterior, somados os valores de eventual indenização, será executada mediante:

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da ata de registro de preços;

III - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se houver;

IV - processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§1º. O desconto de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser realizado de créditos devidos à contratada em contratos e/ou atas de registro de preços diversos do que originou a sanção.

§2º. O pagamento da importância devida poderá ser parcelado mediante autorização da autoridade que aplicou a sanção, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

§3º. O parcelamento de que trata o parágrafo anterior, se concedido, deverá observar as regras estipuladas para o parcelamento de créditos tributários e não tributários, como previsto em legislação específica.

§4º. Em despacho fundamentado, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - O atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração Pública;

III - A execução da multa cujo montante seja inferior aos dos respectivos custos de cobrança.

§5º. A aplicação da multa moratória não impede a aplicação superveniente das outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§6º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§7º. As multas de que trata o inciso I do *caput* serão descontados e pagos de acordo com o disposto no art. 41 deste decreto.

Art. 10. Nos casos em que o contrato e/ou ata de registro de preços estiver extinto e não houver mais saldo nestes ou em outros instrumentos celebrados com a Administração, o valor da multa será executado através:

I - da quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, se ainda não tiver sido liberada;

III - de procedimento judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa, admitindo-se o respectivo protesto de títulos.

Parágrafo único. Aplica-se a este artigo, no que couber, as disposições contidas no artigo anterior.

Subseção IV

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 11. O impedimento de licitar e contratar é sanção aplicada pela autoridade competente que impede temporariamente o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Branco/MT e que acarreta o cancelamento de eventual ata de registro de preços celebrada com a mesma Administração.

Parágrafo único. O prazo máximo do impedimento de que trata o *caput* será de 03 (três) anos.

Art. 12. A penalidade de impedimento de licitar e contratar de que trata o artigo anterior será aplicada nos casos em que o licitante, contratado ou detentor:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º. Na graduação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devem ser observados os critérios indicados pelo §2º do art. 5º deste decreto.

§2º. Mesmo que incidido algum dos casos previstos no *caput* deste artigo a suspensão não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º. A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa previstas pelo art. 8º deste decreto.

Art. 13. A aplicação da penalidade de suspensão terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços celebrado.

§1º. O impedimento não atinge contratos que estejam vigentes

com o penalizado e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§2º. O impedimento aplicado atinge todas as atas de registro de preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 14. A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subseção V

Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar

Art. 15. A declaração de inidoneidade impede o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e será aplicada quando o fornecedor:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

§1º. Será cabível a aplicação da sanção prevista no *caput* nos casos indicados pelos incisos I a VI do art. 12 quando, pelas circunstâncias do caso, se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

§2º. A sanção estabelecida no *caput* deste artigo será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal a que se vincula a maior parcela do contrato do objeto, estando autorizada a avocação desse ato pelo Secretário Municipal de Administração.

§3º. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de multa prevista pelo art. 8º deste decreto.

Art. 16. A declaração de inidoneidade terá como efeito a rescisão do instrumento contratual ou cancelamento da ata de registro de preços.

§1º. A declaração de inidoneidade não atinge contratos que estejam vigentes com o(a) penalizado(a) e que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

§2º. A declaração de inidoneidade aplicada atinge todas as atas de registro de preços que estejam vigentes na data da aplicação da sanção, ressalvados os contratos que tenham se originados destes instrumentos, os quais seguem a regra do parágrafo anterior.

Art. 17. A declaração de inidoneidade estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 18. No ato de aplicação das sanções, a Administração, por intermédio do agente que aplicou a penalidade, deverá indicar, se for o caso, o valor a ser ressarcido pelo responsável, com os respectivos critérios de correção e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

Art. 19. Sempre que houver multiplicidade de sanções aplicadas a um mesmo fornecedor, detentor ou licitante, sejam ou não decorrentes do mesmo processo licitatório, contrato ou ata de registro de preços, será observado o seguinte:

I - havendo multiplicidade de sanções de multas, embora devam ser consideradas individualmente, é lícito à Administração proceder ao desconto dos valores relacionados a tais multas de quaisquer créditos devidos pela administração ou garantias prestadas pelo infrator, desde que relacionados, direta ou indiretamente, a seara das contratações públicas;

II - havendo multiplicidade de sanções de impedimento de licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada;

III - havendo multiplicidade de sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, estas serão consideradas separadamente, fluindo o prazo aplicado a partir da data de publicação da sanção aplicada.

Art. 20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 21. Nos casos em que aplicação das penalidades previstas nos artigos 11 e 15 deste decreto, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Tem legitimidade para instaurar, de ofício ou a requerimento, o Processo Administrativo Sancionador:

I - O Secretário Municipal da pasta demandante da licitação ou em que o contrato/ata de registro de preços vem sendo executado;

II - O Departamento, Órgão ou Setor indicado na Portaria de que trata o parágrafo único do art. 41, no caso de processo administrativo sumário.

Parágrafo único. Nos casos em que a demanda for de mais de uma Secretaria, será competente para a instauração do processo administrativo sancionador a Secretaria responsável pela elaboração do Termo de Referência na fase interna do processo administrativo de licitação, não obstante a possibilidade de avocação pelo titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. São competentes para aplicar as sanções administrativas previstas neste decreto o Secretário Municipal que instaurou o processo administrativo sancionador, observado o disposto pelo §2º do art. 15 deste decreto.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal funcionará apenas como órgão de última instância administrativa.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 24. O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de licitantes, contratados, detentores de atas de registro de preços e demais fornecedores por infração praticada na participação de certames licitatórios e nos atos relacionados com a celebração e execução de contratos, atas de registro de preços e fornecimentos em geral.

Seção II

Dos Prazos

Art. 25. Os prazos processuais previstos neste decreto:

I - Contam-se apenas em dias úteis;

II - Iniciam-se no primeiro dia útil após o ato de notificação, citação e intimação do interessado;

III - Contam-se excluindo o dia de início e incluindo o do final.

Seção III

Das Formas Dos Atos Processuais

Art. 26. O acusado, a comissão de responsabilização e as autoridades competentes deverão se comunicar por escrito e de acordo com as formalidades previstas neste decreto e demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 27. Todas às manifestações do acusado previstas neste decreto deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Branco/MT.

§1º. Será admitido o envio das manifestações do acusado ao endereço eletrônico indicado pela comissão de responsabilização e/ou autoridade competente, desde que possível a confirmação da autenticidade ou legitimidade de sua procedência.

§2º. Nos casos em que a manifestação enviada pelo endereço eletrônico estiver assinada eletronicamente/digitalmente será dispensado o envio da via original, desde que possível a confirmação de sua autenticidade ou legitimidade.

§3º. A comissão de responsabilização e as autoridades competentes reservam-se ao direito de diligenciar para averiguar a legitimidade do peticionante e da veracidade da assinatura eletrônica realizada.

§4º. Se verificado vício na legitimidade do peticionante ou na veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de responsabilização e as autoridades competentes darão por prejudicada a petição, desconsiderando-a para qualquer efeito.

§5º. Os protocolos físicos, deverão ser realizados durante o horário de expediente de atendimento externo da Administração Pública Municipal.

Seção IV

Das Nulidades

Art. 28. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Art. 29. Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

Art. 30. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

Art. 31. O descumprimento dos prazos consignados para manifestação e julgamento da autoridade administrativa e da comissão de responsabilização não ensejará, por si só, a nulidade do processo.

Art. 32. A alteração de qualquer dos membros da comissão de responsabilização responsável pela condução do processo administrativo sancionador não ensejará nulidade do processo.

Seção V

Da Comissão de Responsabilização

Art. 33. O processo administrativo sancionador, quando passíveis de aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou de declaração de inidoneidade, será obrigatoriamente conduzido por uma comissão de responsabilização composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Os membros da comissão de responsabilização possuirão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

§2º. Incumbe ao Prefeito Municipal, indicar na portaria de nomeação da comissão de responsabilização, o servidor que exercerá a função de Presidente, de Secretário e de Membro.

§3º. As deliberações, sessões e demais reuniões da comissão de responsabilização somente poderão ocorrer se presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 34. São impedidos de participar da comissão de responsabilização de que trata o art. 33, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro

grau, da parte cuja responsabilidade está sendo apurada, ou, em se tratando de pessoa jurídica, de qualquer dos sócios que compõem o quadro societário da empresa.

Parágrafo único. Nos casos em que restar configurado o impedimento, o membro da comissão será afastado do processo, de ofício ou a pedido, competindo ao Prefeito Municipal nomear um servidor para substituir o impedido naquele processo específico.

Art. 35. A comissão de responsabilização exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 36. As deliberações da comissão de responsabilização terão caráter reservado, assegurado ao acusado o direito de vista aos documentos materializados no processo quando da solicitação.

Art. 37. A comissão de responsabilização deverá concluir a instrução do processo administrativo sancionar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de instauração.

§1º. O prazo a que alude o *caput* poderá ser prorrogado.

§2º. O descumprimento do prazo para conclusão da instrução processual não importa em anulação do processo.

Seção VI

Do Procedimento Prévio

Art. 38. Verificada a irregularidade na execução do contrato e/ou da ata de registro de preços, deverá o fiscal legalmente designado para o instrumento, antes de requerer a abertura de processo administrativo sancionador, notificar o fornecedor sobre o ocorrido, pedindo-lhe providências e justificativas, no intuito de sanar a falta contratual.

Parágrafo único. Tratando-se de irregularidade cometida por licitante, a notificação correspondente a esta falta será produzida por pregoeiro, leiloeiro, presidente da comissão de contratação ou agente de contratação.

Art. 39. Em mantendo-se inerte o fornecedor e/ou licitante quanto às providências solicitadas pelo fiscal do contrato, deverá o gestor do contrato requerer a instauração de processo administrativo sancionador.

Art. 40. A realização da notificação de que trata o art. 38, poderá ser dispensada nos casos em que a conduta adotada pela fornecedora/licitante cause sérios riscos ao interesse público ou quando o ato cometido não for mais passível de correção.

Seção VII

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 41. O procedimento administrativo sumário será utilizado para os casos em que a penalidade cabível for, advertência e/ou multa, e será instruído e processado pelo gestor do contrato, sem participação da comissão de responsabilização de que trata o art. 33 deste decreto.

Parágrafo único. O gestor do contrato será indicado por portaria.

Art. 42. Nos casos em que identificado o atraso injustificado na execução do contrato e/ou ata de registro de preços, o fiscal legalmente designado encaminhará ao gestor competente o requerimento de instauração de processo sumário, acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 43. De posse desses documentos, o gestor do contrato requererá a instauração do processo administrativo sumário, e comunicará imediatamente o departamento financeiro para que este último faça retenção de créditos existentes em favor da contratada até que haja julgamento da questão pela autoridade competente.

§1º. Após as providências indicadas no *caput*, o gestor do contrato citará à contratada e/ou detentora da ata de registro de preços para que esta apresente, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestação escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo esse prazo reduzido para 05 (cinco) dias úteis na hipótese exclusiva de pena de advertência.

§2º. Em sua manifestação o fornecedor em mora deverá apresentar todos os argumentos e provas que entender cabíveis para comprovar que a irregularidade ocorrida se deu por motivo justo e plausível.

Art. 44. Apresentada ou não a manifestação após o prazo consignado pelo artigo anterior, o gestor do contrato deverá encaminhar os autos ao Secretário Municipal responsável para aplicação de eventual sanção.

Art. 45. De posse dos documentos apresentados pelo gestor do contrato, a autoridade deverá decidir sobre a questão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, julgando, desde já, sobre a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa.

§1º. Nos casos em que não haver manifestação do fornecedor e a apuração do quantum devido estiver regular, a decisão poderá consistir em ratificação do ato de instauração, tornando definitiva a penalidade, procedendo-se, então, a expedição da advertência e/ou a quitação da multa pelos créditos existentes.

§2º. Se o julgamento for pela não aplicação da penalidade, a autoridade competente encaminhará, imediatamente, cópia da decisão ao departamento financeiro para liberação de possíveis pagamentos que tenham sido retidos.

§3º. Se houver manifestação do fornecedor, e for o caso de improcedência de seus pedidos, aplica-se o disposto pela parte final do §1º deste artigo.

Art. 46. Da decisão de que trata o artigo anterior não caberá recurso administrativo, apenas pedido de rescisão, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal n°14.133/2021.

Art. 47. Após encerrado o processo administrativo sumário, a autoridade competente deverá encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Administração para arquivo.

Seção VIII

Da Instauração, Instrução e Defesa Administrativa

Art. 48. O processo administrativo sancionador será instaurado, de ofício ou a requerimento, pela autoridade indicada pelo art. 22 deste decreto.

Art. 49. O requerimento de instauração deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado e de quem o represente, sendo o caso;

III - Indicação do processo licitatório e/ou do contrato e/ou ata de registro de preços a que se refere o requerimento;

IV - Formulação do pedido, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;

V - Indicação os indícios de infração ou dolo causado, anexando provas das alegações e comprovando o seu nexo de causalidade;

VI - Data e assinatura do requerente.

Art. 50. São partes legítimas para requerer a instauração do processo administrativo sancionador:

I - Pregoeiro, leiloeiro, comissão de contratação ou agente de contratação, nos casos em que a conduta irregular tenha ocorrido no transcorrer do certame licitatório;

II - O fiscal e/ou suplente do contrato administrativo e/ou ata de registro de preços celebrado;

III - O chefe e/ou supervisor do departamento de compras e contratos;

IV - Os servidores públicos e agentes políticos que, tendo conhecimento da irregularidade, tenham o dever legal de denunciá-la.

Art. 51. Do ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá constar os seguintes requisitos mínimos:

I - O nome do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços, com a sua devida qualificação;

II - O nome e qualificação do representante ou da autoridade, neste último caso, quando a instauração se der de ofício;

III - O número do contrato administrativo e/ou ata de registro de preços celebrado e/ou processo licitatório;

IV - A síntese dos fatos e o enquadramento legal prévio;

V - A numeração específica do processo administrativo instaurado;

VI - A data da instauração.

§1º. O ato que instaurar o processo administrativo sancionador deverá ter seu extrato resumido publicado na imprensa oficial adotada pelo Município de Rio Branco/MT, ou outro que vier a substituí-lo.

§2º. Quando o motivo que ensejar a abertura de processo administrativo sancionador for o descumprimento do contratado e/ou detentor da ata de registro de preços da obrigação de manter, durante a execução da avença, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e pender, devido a esta irregularidade, o pagamento de créditos provenientes da execução do objeto contratado, poderá a autoridade instauradora, fundamentadamente, autorizar, no ato que instaurar o processo, que os pagamentos sejam realizados.

§3º. Somente poderão ser autorizados os pagamentos de que tratam o parágrafo anterior se ficar evidenciado, de plano, que o valor devido foi legalmente liquidado na forma da legislação vigente, devendo o fiscal, neste caso, manifestar-se quanto a natureza satisfativa da execução da parte do objeto que se pretende pagar.

§4º. A numeração específica do processo administrativo sancionador deverá ser única no âmbito da Administração.

§5º. No âmbito da Administração Direta do Município de Rio Branco/MT, o processo administrativo sancionador permanecerá na central de compras para função cartorária e seguirá numeração sequencial de número e ano, zerando-se quando do início de um novo exercício financeiro.

Art. 52. Após a instauração, a autoridade instauradora encaminhará os autos à comissão de responsabilização para que esta realize toda a fase instrutória do processo, opinando, ao final, pela necessidade ou não de aplicação de sanção e a espécie de penalidade que entende cabível.

Art. 53. De posse dos autos processuais, compete ao presidente da comissão de responsabilização expedir a carta de citação do acusado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de sua defesa administrativa.

Art. 54. A citação do acusado deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - Identificação da licitante e/ou contratada e/ou detentora da ata de registro de preços e do órgão;

II - Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III - Prazo para manifestação do intimado;

IV - Indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

V - As cláusulas contratuais e/ou legais infringidas e as sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme o caso;

VI - Indicação expressa da possibilidade de produção de provas pela interessada.

Art. 55. A citação do acusado poderá se dar de qualquer das seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por seu representante legal;

II - Por correios;

III - Por correio eletrônico, indicado pela contratada e/ou detentora da ata de registro de preços na fase de licitação;

IV – Imprensa oficial adotada pelo Município de Rio Branco/MT.

Parágrafo único. A forma prevista pelo inciso IV do *caput* deste artigo somente poderá ser utilizada quando:

I - ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o interessado se encontrar;

II - restar frustradas todas as demais formas indicadas pelos incisos I a III do *caput* deste artigo.

Art. 56. O desatendimento à citação não implica no reconhecimento da verdade dos fatos ou na perda ou renúncia do direito.

Art. 57. Em sua defesa administrativa o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo quanto entender de direito, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.

Art. 58. Serão admitidos como meio de provas:

I - Ata Notarial;

II - Depoimento Pessoal;

III - Confissão do acusado;

IV - Documentos em geral;

V - Testemunhal;

VI - Pericial.

§1º. Para os casos em que houver necessidade de prova testemunhal, será permitido o arrolamento de, no máximo, 03 (três) testemunhas para cada uma das partes, inclusive pela comissão de responsabilização.

§2º. A parte que arrolar testemunhas deverá demonstrar, desde já, qual a sua relação com o caso e em que ela poderá contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 59. Apresentada a defesa administrativa, a comissão de responsabilização avaliará a conveniência e necessidade de produção das provas requeridas, indeferindo, fundamentadamente, aquelas que considerarem protelatórias, impertinentes, improducentes ou desarrazoadas.

Art. 60. Na hipótese de ser deferida a produção de provas que exijam a prática de atos específicos, o presidente da comissão de responsabilização designará o dia, hora e forma como estes serão realizados, ocasião em que deverá ser intimado o interessado

com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§1º. A intimação de que trata o *caput* poderá ser realizada por qualquer das formas indicadas pelo art. 55 deste decreto.

§2º. Na definição da forma dos atos a serem realizados pela comissão de responsabilização deverão ser observados os princípios gerais da administração pública, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da boa-fé.

§3º. É lícito à comissão de responsabilização a realização de diligências em geral, das quais, salvo necessidade de manutenção de sigilo devidamente justificado, deverá ser dada ciência ao interessado.

§4º. Dos atos praticados pela comissão de responsabilização deverá ser lavrada ata circunstanciada que aponte todos os atos e diligências realizadas.

§5º. A ata de que trata o parágrafo anterior deverá ser juntada aos autos do processo e poderá ser consultada por qualquer interessado.

§6º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Responsabilização poderá solicitar auxílio técnico de servidores, órgãos ou entidades da administração pública municipal.

§7º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão de responsabilização, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 61. Após realizados todos os atos necessários à instrução processual, a comissão de responsabilização deverá elaborar parecer conclusivo, de caráter opinativo, sobre a aplicação ou não da penalidade, bem como a indicação da sanção que entender cabível.

§1º. O parecer conclusivo da comissão de responsabilização deverá conter:

I - Relatório com a síntese dos fatos;

II - Os fundamentos de fato e de direito que embasaram a sua conclusão;

III - A conclusão quanto a aplicação ou não da penalidade, indicando, se for o caso, a sanção que entende cabível.

§2º. No parecer conclusivo a comissão de responsabilização deverá apreciar todos os elementos que compõem o processo e o seu nexo de causalidade com a opinião exposta.

§3º. Após expedido o parecer de que trata o *caput* a comissão de responsabilização deverá encaminhá-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à autoridade instauradora do processo administrativo sancionador ou à competente para aplicação da sanção, caso não se confundam as competências de instauração e aplicação da sanção sobre a mesma autoridade.

§4º. Nos casos em que a conclusão da comissão de responsabilização apontar pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, antes de encaminhar à autoridade de que trata o parágrafo anterior, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para análise, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Seção IX

Do Julgamento

Art. 62. Em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do parecer opinativo expedido pela Comissão de Responsabilização, a autoridade competente apontada pelo art. 22 deste decreto deverá decidir sobre a questão, ocasião em que poderá:

I - concordar com o parecer da comissão de responsabilização e expedir decisão definitiva de 1ª instância;

II - discordar do parecer da comissão de responsabilização e expedir decisão definitiva de 1ª instância, apresentando, de forma fundamentada, os motivos que a levaram a discordar da opinião expedida pela comissão de responsabilização;

III - julgar pela necessidade de complementação de instrução processual, remetendo os autos à comissão de responsabilização para que esta realize as diligências que a autoridade entender necessárias.

Parágrafo único. No caso previsto pelo inciso I do *caput* deste artigo o julgamento da autoridade julgadora poderá consistir em declaração de concordância com os fundamentos apresentados pela comissão de responsabilização em seu parecer conclusivo, que, neste caso, será parte integrante da decisão.

Art. 63. Após decidido o mérito do processo, a autoridade julgadora adotará as providências necessárias para que o interessado seja intimado da decisão.

Parágrafo único. A intimação de que trata o *caput* poderá ser realizada por qualquer dos meios indicados pelo art. 55 deste decreto e deverá conter, no que couber, os requisitos de que trata o art. 54 deste decreto.

Seção X

Dos Recursos

Art. 64. Da decisão:

I - proferida em 1ª instância pelos Secretários Municipais caberá:

a) Pedido de Reconsideração à autoridade julgadora;

b) Recurso Administrativo para o Prefeito Municipal;

II - Proferida em 2ª instância pelo Prefeito Municipal não caberá recurso.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração que forem julgados improcedentes pela autoridade de 1ª instância serão imediatamente encaminhados à autoridade superior para que esta o receba como recurso administrativo e realize o juízo de deliberação recursal, do qual não caberá recurso após a sua deliberação.

Art. 65. Os recursos e pedido de reconsideração de que trata o artigo anterior poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência do interessado e deverão conter:

I - a indicação da autoridade a que se dirige;

II - a demonstração da tempestividade do recurso e/ou pedido de reconsideração;

III - a exposição sumária dos fatos a as razões recursais;

IV - os pedidos;

V - a assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

§1º. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem a respectiva intimação ou citação do interessado.

§2º. Os recursos e pedido de reconsideração possuem efeito suspensivo, salvo quanto a deliberação de eventual rescisão contratual.

Art. 66. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a

Administração de rever, de ofício, ato ilegal que porventura tenha sido praticado no processo.

Art. 67. Os recursos deverão ser julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Seção XI

Da Decisão Definitiva e Seus Efeitos

Art. 68. Em não sendo interposto o recurso e/ou pedido de reconsideração no prazo consignado pelo art. 65 deste decreto, ou em havendo julgamento definitivo do mérito, a autoridade competente expedirá certidão que ateste o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Art. 69. As decisões definitivas atinentes à aplicação de sanções devem ser anotadas pela Administração para referência em atestados que fornecer e registradas no cadastro de fornecedores.

Art. 70. A decisão administrativa definitiva deverá ser publicada na imprensa oficial adotada pelo Município de Rio Branco/MT, ou outro meio oficial que vier a substituí-lo.

§1º. O extrato de publicação deverá conter:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - nome da empresa (razão social ou nome de fantasia) ou do profissional apenado;

III - sanção aplicada, com os respectivos prazos (datas inicial e final) e fundamentos legais;

IV - indicação do órgão sancionador;

V - indicação do número do contrato e/ou ata de registro de preços e/ou processo licitatório de referência.

§2º. Nos casos em que a penalidade aplicada for a de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a autoridade competente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

§3º. O acusado deverá ser intimado da decisão definitiva pela forma indicada no art. 63, § único, deste decreto.

Art. 71. Nos casos em que a decisão definitiva apontar pela possível prática de crime por parte do acusado, a autoridade julgadora encaminhará cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que este adote as medidas que julgar necessárias.

Seção XII

Do Pedido de Reabilitação

Art. 72. Nos casos em que for aplicada à sanção prevista pelo art. 15 deste decreto caberá pedido de reabilitação do sancionado, desde que obedecidas as condicionantes constantes do art. 21 deste decreto.

Art. 73. O pedido de reabilitação deverá ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, devendo ser instruída com todos os documentos que demonstrem a satisfação, pelo requerente, dos requisitos estabelecidos para que seu pedido possa ser deferido.

Art. 74. Após recebido o pedido de reabilitação a autoridade competente o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 75. Recebida a manifestação do parágrafo anterior, a autoridade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgamento.

Art. 76. Da decisão administrativa que julgar o pedido de reabilitação deverá ser dada publicidade e adotadas as medidas que se fizerem necessárias para a manutenção ou cessação da penalidade aplicada.

§1º. Da decisão de que trata o *caput* não caberá recurso.

§2º. O acusado deverá ser intimado da decisão pela forma indicada no art. 63, § único, deste decreto.

Seção XIII

Da Prescrição

Art. 77. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. As normas previstas neste decreto aplicam-se, no que couber, para a aplicação de sanções provenientes do descumprimento de processos administrativos e demais instrumentos celebrados entre o Município de Rio Branco/MT e Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais e demais entidades parceiras e do terceiro setor.

Art. 79. Os atos considerados como infrações administrativas atreladas à Lei Federal n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública e que também sejam tipificados como atos lesivos segundo as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

Art. 80. Após encerrados definitivamente os processos administrativos sancionadores e os pedidos de reabilitação e de revisão, os autos deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Administração para arquivamento.

Art. 81. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este decreto.

Art. 82. As normas deste decreto aplicam-se aos processos licitatórios, contratos administrativos, atas de registro de preços e demais procedimentos fundamentados na Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 83. Às violações aos contratos administrativos que sejam oriundos de processos de adesão às atas de registro de preços:

I - serão aplicadas as penalidades previstas pelo instrumento convocatório que deu origem à ata de registro de preços aderida;

II - serão aplicadas as normas do processo administrativo sancionador previstas neste decreto.

Art. 84. A Administração poderá promover a correição dos atos praticados pela comissão de responsabilização, tendo em vista a confirmação da observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade e formalização dos atos administrativos.

Art. 85. A correição de que trata o artigo anterior, poderá implicar na anulação de ofício do respectivo processo administrativo, sem embargo a responsabilização do agente público que lhe te-

nha dado causa.

Art. 86. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 07 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.997/0001-72, neste ato representada por seu Prefeito, Pabollo Victor Batista Siman, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 2193628-5 SEJUSP/MT e CPF nº 040.***.***-05, residente e domiciliado à Av. dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, CEP 78275-000 – Rio Branco/MT.

ATESTA QUE, a Obra de Microrrevestimento, Termo de Convênio nº 0281/2024/SINFRA, cujo objeto é a Aquisição de materiais para aplicação de microrrevestimento para pavimentação asfáltica nos trechos: Rua João E. Ribeiro - T1 a T4, Rua dos Estudantes - T1 a T4, Rua Treze de Maio - T1 a T4, Rua Ipiranga T1 a T4, Rua Itamarati T1 - T4, Rua José Silveira Tavares, Rua 7 de Setembro, Rua Pedro I de Araújo - T1 e T2 e Rua José Tavares de Menezes - T1 e T2. Coordenada da Rua Principal: Rua 7 de Setembro, coordenada inicial: 15°14'24.72”S;58°6'55.89”O Coordenada final: 15°14'55.73”S; 58°6'59.31”O. Totalizando uma extensão de 53.276,05 m², no Município de Rio Branco- MT.

A obra foi licitada por meio da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, resultando no Contrato nº 051/2024, tendo sido executada pela empresa BR Paving Construções e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.264.721/0001-86, localizada à Rua Presidente Prudente de Moraes, 44, Quilombo – Cuiabá/MT.

Declara-se que a referida obra foi concluída nesta data, em conformidade com as condições contratuais e técnicas estabelecidas, encontrando-se de acordo com o projeto aprovado e apta para uso público neste Município.

Rio Branco – MT, 07 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Siman
Kelvyn Allan De Oliveira

Prefeito Municipal
Engenheiro Civil – CREA 58101MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00010, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE ALTEMIR OTTONI	431.695.119-04	0123/00029/2025
JOSE ALTEMIR OTTONI	431.695.119-04	0123/00030/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

IEDA DEISE FEYH BETTONI Matrícula: 00002224

Cargo: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22025 Assinatura:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PSICOLOGO CONTRATADO	
Ordem	Nome do Inscrito
4º	CARLOS RENAN FERREIRA ALBUQUERQUE

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 08 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367/2025

DATA: 30 de setembro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 97/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: Secretaria Municipal de Assistência Social: Sr.ª Daiane Dias de Azevedo como FISCAL e Sr. Hallison da Silva Conceição como SUPLENTE do Contrato 97/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AOS IDOSOS, cujo objeto é Termo de Fomento terá por finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de institucionalização a pessoa idosas em situação de risco.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3172025

OBJETO: contratação ingresso Day uso no Parque Aquático para os Alunos da Fanfarra da Escola Municipal.

CONTRATADO: CURUPY ACQUA PARK HOTEL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil e quatrocentos).

DATA ASSINATURA: 02/10/2025.

VIGÊNCIA: 02/10/2025 A 30/12/2025.

PORTARIA Nº 368/2025

DATA: 02 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 98/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Sr. Braz Henrique Nogueira Da Silva como fiscal e Sra. Dirce Inês Niederle Menin como Suplente do Contrato 98/2025, firmado com a CURUPY ACQUA PARK HOTEL LTDA, cujo objeto é contratação ingresso Day uso no Parque Aquático para os Alunos da Fanfarra da Escola Municipal.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

Pelo presente fica convocado o candidato aprovado e classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2024, de 05 de março de 2024, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

O Candidato convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS NOVA GERAÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
2º	Jean Carlos Pereira Kappes

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 08 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 322/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE FILMES DIGITAIS, PARA USO DA IMPRESSORA DRY PRO 873,832.

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 1.875,72 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

DATA ASSINATURA: 06/10/2025.

VIGÊNCIA: 06/10/2025 A 05/10/2026.

PORTARIA Nº 369/2025

DATA: 06 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 99/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: Secretária de saúde: Sra. Edilaine da Rosa Bruck Carvalho como FISCAL e Sr. Anderson de Pinho Ferreira como SUPLENTE do Contrato 99/2025, firmado com a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, cujo objeto é contratação empresa exclusiva para aquisição de filmes digitais, para uso da impressora Dry Pro 873,832.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 326/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-500 e ÓLEO DIESEL S-10) E FLUIDO DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS MUNICIPAL, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 21 de outubro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 08 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA APURAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA APURAÇÃO

A Comissão Especial para o processo de Eleição Suplementar de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2025, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita do Trivelato, na forma da Resolução n. 04/2025/CMDCA, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita do Trivelato, realizada no dia 5º de outubro de 2025.

Suplentes			
Classificação	**Nome do Candidato**	**N do candidato**	**Total de votos**
1o	MIGUEL DOMINGOS DA SILVA	12	82
2o	ANDERSON SABATINO B DA SILVA	26	63
3o	ELIANE LAZARA DAS N A KLOS	17	55
4o	GIOVANA PEREIRA LOHMANN	40	49
5o	ETIENE PAES RODRIGUES DA SILVA	55	48
6o	JERFFERSON CADERNETTI DA SILVA	18	29
7o	NADEJA PEREIRA DA CUNHA	53	27
8o	FRANCIANE DA SILVA TRINDADE	29	25
9o	DAILZE DA SILVA DE ALMEIDA	22	20
10o	AUREA NASCIMENTO C PIMENTEL	10	18

Das decisões às impugnações proferidas pela Comissão Especial durante a apuração dos votos (item 11.2, do Edital nº 01/2025/CMDCA), caberá recurso escrito à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da publicação deste edital de apuração, aplicando-se no que couber as orientações contidas no Edital nº 01/2025/CMDCA, bem como arts. 169 a 172, do Código Eleitoral (aplicação por analogia).

Santa Rita do Trivelato, 07 de outubro de 2025.

Diana Martins Cezário

Presidente da Comissão Especial

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025

Despacho de revogação de Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025, nos termos do art. 71, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo de licitação, aberto da modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2025, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONSIDERANDO que o presente processo foi elaborado nos moldes do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, mesmo após a publicação do certame, após análise criteriosa, a Administração entende por bem a revogação do processo, visando assim ter maiores condições de analisar a conveniência e oportunidade, além da manutenção ou não do interesse na contratação;

CONSIDERANDO que estas situações só foram percebidas neste momento processual;

CONSIDERANDO que pelo disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, a autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade a qualquer momento.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Prefeitura Municipal, o Processo Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025,** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO DE SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 051/2025 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 051/2025

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 208/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 051/2025** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICIRARIA PARA ATENDER O EVENTO VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARA NA DATA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

CONTRATADA: **18.857.639 LUCIANA MAGNABOSCO URIAS CNPJ 18.867.639/0001-53,** RUA MAFRA N°1986 CEP 78893-236 bairro PINHEIROS no município de SORRISO -MT. VALOR DA CONTRATAÇÃO**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Bassani.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 208/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 051/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 051/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 051/2025,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICIRARIA PARA ATENDER O EVENTO VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARA NA DATA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **18.857.639 LUCIANA MAGNABOSCO URIAS,** CNPJ **N° 18.867.639/0001-53,** Endereço: RUA MAFRA N°1986 CEP 78893-236 bairro PINHEIROS no município de SORRISO**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 051/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICIRARIA PARA ATENDER O EVENTO VIRADA CULTURAL QUE SE REALIZARA NA DATA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2025, ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

CONTRATADA: **18.857.639 LUCIANA MAGNABOSCO URIAS,** CNPJ **N° 18.867.639/0001-53**

Endereço: RUA MAFRA N°1986 CEP 78893-236 bairro PINHEIROS no município de SORRISO**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: PISO FÁCIL LTDA, CNPJ 25.343.077/0001-95;

VALOR GLOBAL: R$ 87.993,40 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos.);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PISO EMBORRACHADO PARA OS PARQUES DE DIVERSÕES DAS CRECHES NASCER DO SOL E NOVA BRUSQUE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT;

VIGÊNCIA: 07/10/2025 até 07/10/2026.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 053/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 053/2025

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 208/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 053/2025** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTECENTES AOS GRUPOS "A, B, E" DA SAÚDE.**

CONTRATADA: **ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ N° 27.721.792/0001-40,** ESTRADA CBA015 (ESTRADA COXIPO DO OURO) KM 05 LT SITIO REC LAGO AZ RUA 09 LT 132 SALA 2 CEP 78.099.899 BAIRRO ZONA RURAL no município de CUIABÁ. VALOR DA CONTRATAÇÃO**,** foi vencedora com valor global estima-

do de **R$ 5.000.00 (cinco mil reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Bassani.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 208/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 053/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 053/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 053/2025,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTECENTES AOS GRUPOS "A, B, E" DA SAÚDE.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ N° 27.721.792/0001-40,** ESTRADA CBA015 (ESTRADA COXIPO DO OURO) KM 05 LT SITIO REC LAGO AZ RUA 09 LT 132 SALA 2 CEP 78.099.899 BAIRRO ZONA RURAL no município de CUIABÁ**,** foi vencedora com valor global estimado de **R$ 5.000.00(cinco mil reais).**

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE SIMPLIFICADA Nº. 053/2025

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PERTECENTES AOS GRUPOS "A, B, E" DA SAÚDE.

CONTRATADA: **ECOLIFE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA- CNPJ N° 27.721.792/0001-40** Endereço: ESTRADA CBA015 (ESTRADA COXIPO DO OURO) KM 05 LT SITIO REC LAGO AZ RUA 09 LT 132 SALA 2 CEP 78.099.899 BAIRRO ZONA RURAL no município de CUIABÁ

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de outubro de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Empresa vencedora: DENIS DOUGLAS CAMPOS - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.112.870/0001-55.

Classificação lote: - Não exclusivo

Fornecedor	Valor lote	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	R$ 95.234,00	1º colocado

PLA

Lote: 1 - PARAMENTO PARA A FANFARRA MUNICIPAL

Item: FARDA PARA CORPO MUSICAL COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 1.108,00	R$ 33.240,00	1º colocado

Item: FARDA PARA REGENTE MOR COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	2,0000	R$ 1.331,00	R$ 2.662,00	1º colocado

Item: FARDA PARA PORTA BANDEIRA/ESTANDARTE COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	14,0000	R$ 1.277,00	R$ 17.878,00	1º colocado

Item: FARDA PARA CORPO COREOGRAFICO COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	15,0000	R$ 980,00	R$ 14.700,00	1º colocado

Item: FARDA PARABALIZA COMPLETO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	4,0000	R$ 1.246,00	R$ 4.984,00	1º colocado

Item: ESTANDARTE - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	1,0000	R$ 1.990,00	R$ 1.990,00	1º colocado

Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 205,00	R$ 6.150,00	1º colocado

Item: BOTA: BOTA EM COURO SINTÉTICO BRANCO, CANO LONGO, ZÍPER NA LATERAL, CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA SOLADO NEOLAIT SALTO 5.0 APROPRIADO PARA COREOGRAFIA E MARCHA - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	20,0000	R$ 293,00	R$ 5.860,00	1º colocado

Item: BOTA: MODELO BOTINHA, CANO 3/4 EM COURO SINTÉTICO CABEDAL DE LEONI 1.2 FORRAÇÃO INTERNA ANTIBACTERICIDA; COM ZÍPER NA LATERAL, SOLADO TR ANTIDERRAPANTE, SALTO 23MM APROPRIADO PARA MARCHA E EVOLUÇÃO - Não exclusivo

Fornecedor	Quantidade	Valor item	Valor total	Classificação
DENIS DOUGLAS CAMPOS	30,0000	R$ 259,00	R$ 7.770,00	1º colocado

Santa Rita Do Trivelato/MT, 07 de agosto de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 208/2025

Av. Flávio Luiz, 2.640 – Fone: (065) 3529-6161/6172/6150/6237 – CEP 78.445-000 – Santa Rita do Trivelato – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ENCONTRA-SE ABERTA, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – MT, LOCALIZADA NA RUA 25 S/Nº A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 024/2025, MODO DISPUTA ABERTA TIPO MENOR PREÇO POR LOTE COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA: AQUISIÇÃO DE BRITA (PEDRA BRITADA) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT, ESPECIALMENTE AQUELAS LIGADAS À INFRAESTRUTURA URBANA, OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA E APOIO LOGÍSTICO A PROJETOS EM ANDAMENTO. CUJA ABERTURA DATA: 21/10/2025, HORÁRIO: 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 DAS 14:00 AS 18:00 HORAS OU SOLICITADO PELO. E-MAIL: LICITACAO@SANTATEREZINHA.MT.GOV.BR FONE: (66) 98405-1526. NO SITE HTTPS://BLLCOMPRAS.COM SANTA TEREZINHA/MT, 07 DE OUTUBRO DE 2025.ADMILSON DOS SANTOS GOMES-PREGOEIRO OFICIAL- PORT : GP0016/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 178/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.833 do dia 30 de Setembro de 2025, onde se lê:

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

MATRÍCULA: 366

NOME: APARECIDO JUNIO DE LIMA

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 13 DE AGOSTO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

MATRÍCULA: 366

NOME: APARECIDO JUNIO DE LIMA

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 08 DE SETEMBRO DE 2025 À 12 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

MATRÍCULA: 502

NOME: ALYNA FERREIRA AMARAL

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 15 DE SETEMBRO DE 2025 À 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Leia-se

PORTARIA MUNICIPAL Nº 178/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2025 A SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art.1º - Ficou concedido férias à servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NOS MESES DE JULHO, AGOSTO E SETEMBRO DE 2025.

JULHO

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MATRÍCULA: 914

NOME: GILVETE REZENDE DA SILVA DUTRA

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 863

NOME: DILVA ALVES DA SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 282

NOME: ODAILTON JOSE TAVARES

CARGO: TECNICO DE INFORMATICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 301

NOME: CLAUDIOMAR DE SOUZA CARGO: VIGIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE JUNHO 2025 À 03 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 384

NOME: ZENIRA ALVES DOS SANTOS

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE

2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

MATRÍCULA: 902

NOME: ADÃO JOSE BORGES DE MORAES

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 60

NOME: ANTONIO ALVES DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 884

NOME: JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA

CARGO: PEDREIRO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO 2025 À 30 DE JULHO DE 2025

MATRÍCULA: 69

NOME: MOISES CARVALHO RODRIGUES

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO 2025 À 30 DE JULHO DE 2025

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MATRÍCULA: 285

NOME:ROZINALVA DIAS DA ROCHA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE JULHO DE 2025 À 02 DE AGOSTO DE 2025.

MATRÍCULA: 383

NOME: SANDRO MARCIO CARDELICHIO DE SOUZA

CARGO: MOTORISTA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 926

NOME: LUCAS BRITO DE AZEVEDO

CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 20 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 1263

NOME: THATIANE THAISKA MAZALLI SILVA

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

MATRÍCULA: 883

NOME: JOSENILTO ROSA DE JESUS

CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

MATRÍCULA: 43

NOME: ILMA ELIOTERIO BARBOSA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO DE 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 156

NOME: BERENICE GOMES CORDEIRO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 10 DE JULHO DE 2025 À 19 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 876

NOME: CAMILA CARVALHO DE MENEZES

CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 18 DE JULHO DE 2025 À 27 DE JULHO DE 2025.

AGOSTO:

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MATRÍCULA: 354

NOME: ELISEU ALBERTO GRIEP FENNER

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 23 DE AGOSTO DE 2025.

MATRÍCULA: 1111

NOME: SUELLEN SANTANA OLIVEIRA

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: 05 DE AGOSTO DE 2025 À 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 301

NOME: CLAUDIOMAR DE SOUZA CARGO: VIGIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 1116

NOME: DIONIZIA DA COSTA BUENO CARGO: AGENTE DE COMUNITARIO DE SAUDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

MATRÍCULA: 858

NOME: JOÃO RODRIGUES DA COSTA

CARGO: MOTORISTA CNH C D e E

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE JULHO 2025 À 30 DE JULHO DE 2025.

MATRÍCULA: 70

NOME: NELSON SOUZA DOS SANTOS

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MATRÍCULA: 285

NOME:ROZINALVA DIAS DA ROCHA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 383

NOME: MARILETE FERREIRA DOS SANTOS

CARGO: MOTORISTA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

MATRÍCULA: 366

NOME: APARECIDO JUNIO DE LIMA

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 13 DE AGOSTO DE 2025.

MATRÍCULA: 868

NOME: ROZIANE DE SOUZA SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 02 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

MATRÍCULA: 92

NOME: ELICE MOREIRA E SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE AGOSTO DE 2025 À 18 DE AGOSTO DE 2025.

SETEMBRO:

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MATRÍCULA: 1111

NOME: SUELLEN SANTANA OLIVEIRA

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: 04 DE SETEMBRO DE 2025 À 02 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 301

NOME: CLAUDIOMAR DE SOUZA CARGO: VIGIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 03 DE SETEMBRO 2025 À 02 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 506

NOME: MARINET SOUTO DE OLIVEIRA CARGO: DENTISTA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE SETEMBRO 2025 À 15 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

MATRÍCULA: 283

NOME: REINALDO ALVES DA SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE SETEMBRO 2025 À 20 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MATRÍCULA: 1267

NOME: ENEDINA PEGO GONÇALVES

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE SETEMBRO DE 2025 À 30 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

MATRÍCULA: 366

NOME: APARECIDO JUNIO DE LIMA

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 08 DE SETEMBRO DE 2025 À 12 DE SETEMBRO DE 2025.

SERVIDORA VINCULADA AO GABINETE DO PREFEITO:

MATRÍCULA: 502

NOME: ALYNA FERREIRA AMARAL

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 15 DE SETEMBRO DE 2025 À 24 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 069/2025

DECRETO 069/2025

"Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e regulamenta seu funcionamento, do município de SANTO ANTÔNIO DOE LEVERGER-MT."

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MDS Nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025 que regulamenta a gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

DECRETA

Art. 1º. Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT e regulamenta seu funcionamento.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersetorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito local, por meio das áreas da assistência social, saúde e educação.

Art. 3º. A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT é composta por representantes das seguintes secretarias:

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

- **Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º. O Secretário da Assistência Social deve indicar 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, com as seguintes representações:

§1º. 2 (dois) servidores que atuam no Cadastro Único e Programa Bolsa Família: o Coordenador do Programa Bolsa Família será membro titular e Coordenador da Comissão; 1 (um) servidor nomeado como suplente.

Art. 5º. A Secretaria de Municipal de Educação, indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da frequência Escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 6º. A Secretaria de Municipal de Saúde indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da agenda da saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 7º. A designação e/ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único será efetivada por ato legal do Secretário da Assistência Social.

Art. 8º. Compete à Comissão Municipal Intersetorial do Bolsa Família e do Cadastro Único de Santo Antônio de Leverger-MT:

I. Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e pesagem semestral de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

II. Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III. Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IV. Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

V. Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento e descumprimento de condicionalidades.

Art. 9º. O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

§1º Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

§2º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros do Comitê, servidores municipais efetivos que atuam no processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 10. As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pelo Coordenador(a) da ou seu suplente.

Art. 11. Esta Portaria poderá ser complementada por decisão consensual dos membros da Comissão Municipal Intersetorial, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido por esta Comissão.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 072/GP/2025

DECRETO N° 072/GP/2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

CONSIDERANDO que a área desapropriada será destinada para atendimento social da Comunidade Itapeva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação, de conformidade com o artigo 5º. XXIV da Constituição Federal e nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, um imóvel com área de 81,00 m² (oitenta e um metros quadrados); dentro de um terreno maior cercado, localizado na Comunidade Itapeva, Chácara São Roque, Município de Santo Antônio de Leverger/MT, devidamente registrada sob a Matrícula nº 6020, Livro 2, do 1º Ofício de Santo Antônio de Leverger-MT, de copropriedade de Maria Feliciana da Silva, Evanise de Moraes da Silva, Simone Cristina de Moraes Barros, Andreia Regina de Moraes da Silva Miranda, Parecer Técnico de Avaliação;

Art. 2º - O imóvel descrito destina-se para atendimento social, tendo em vista a existência de poço tubular semiartesiano, perfurado no solo para captar água subterrânea de aquífero, perfurado no ano de 2007, para atender a população da região, tendo sido fixado o valor da área de 81,00 m² em RR$ 2.835,00 (dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme Parecer Técnico de Avaliação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada sob o nº 17.122.0024.20090 - 3.3.90.93.00.00.

Art. 4º Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças autorizado

a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados, conforme dotação acima descrita.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL JULHO A JUNHO DE 2025 1º SEMESTRE

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A JUNHO DE 2025

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		95.748.320,47
Receita Corrente Líquida Ajustada		95.748.320,47
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.719.936,74	46,71
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	57.448.992,28	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	54.576.542,67	57,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	5.474.109,42	5,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.064.630,50	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.319.731,28	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.702.382,43	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	6.702.382,43	7,00

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ARGFAnexo6 Página: 1 /1

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.469.802,00
Previsão Atualizada	95.469.802,00
Receitas Realizadas	14.135.695,04
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.146.802,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	93.146.802,00
Despesas Empenhadas	25.099.288,91
Despesas Liquidadas	21.397.458,45
Despesas Pagas	14.940.516,20
Superávit Orçamentário	-7.261.763,41

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	25.099.288,91
Despesas Liquidadas	21.397.458,45

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	92.571.714,28

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	186.940,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	888.707,47
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-701.767,40

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	9.583.291,40	-1.600.214,16	-16,70
Resultado Primário	9.135.884,40	-1.933.279,51	-21,16

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.592.803,27	0,00	936.714,32	4.656.088,95
Poder Executivo	5.592.803,27	0,00	936.714,32	4.656.088,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.469.649,83	0,00	94.470,21	1.375.179,62
Poder Executivo	1.469.649,83	0,00	94.470,21	1.375.179,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.062.453,10	0,00	1.031.184,53	6.031.268,57

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.675.838,52	25,00	49,43
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.489.691,45	2.958.803,30

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.697.061,41	15,00	25,20

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2º BIMESTRE

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.469.802,00
Previsão Atualizada	95.469.802,00
Receitas Realizadas	29.756.163,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.146.802,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	93.146.802,00
Despesas Empenhadas	45.332.387,20
Despesas Liquidadas	40.971.141,91
Despesas Pagas	32.484.100,21
Superávit Orçamentário	-11.214.978,15

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	45.332.387,20
Despesas Liquidadas	40.971.141,91

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	93.275.239,35

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	346.927,17
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.792.598,25
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-1.445.671,08

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	9.583.291,40	-3.545.399,58	-37,00
Resultado Primário	9.135.884,40	-4.161.349,75	-45,55

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.592.803,27	0,00	1.170.305,66	4.422.497,61
Poder Executivo	5.592.803,27	0,00	1.170.305,66	4.422.497,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.469.649,83	0,00	114.970,21	1.354.679,62
Poder Executivo	1.469.649,83	0,00	114.970,21	1.354.679,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.062.453,10	0,00	1.285.275,87	5.777.177,23

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2025/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.060.141,13	25,00	49,01
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.170.518,12	3.974.672,31

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.665.700,63	15,00	23,05

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.469.802,00
Previsão Atualizada	95.469.802,00
Receitas Realizadas	46.593.180,36
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.146.802,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	93.146.802,00
Despesas Empenhadas	62.089.844,85
Despesas Liquidadas	58.341.724,53
Despesas Pagas	49.353.950,33
Superávit Orçamentário	-11.748.544,17

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	62.089.844,85
Despesas Liquidadas	58.341.724,53

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	95.748.320,47

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	348.505,73
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	2.824.810,59
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-2.476.304,86

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	9.583.291,40	-3.297.715,84	-34,41
Resultado Primário	9.135.884,40	-4.044.874,76	-44,27

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	5.592.803,27	0,00	1.616.079,97	3.976.723,30
Poder Executivo	5.592.803,27	0,00	1.616.079,97	3.976.723,30
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.469.649,83	0,00	122.183,21	1.347.466,62
Poder Executivo	1.469.649,83	0,00	122.183,21	1.347.466,62
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.062.453,10	0,00	1.738.263,18	5.324.189,92

ARREOAnexo14

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2025/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.955.460,93	25,00	46,75
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.992.625,16	2.126.076,65

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.928.103,79	15,00	21,77

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

ARREOAnexo14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2024

CONSOLIDADO Página 1

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA			DESPESA		
TITULOS		EXECUÇÃO	TITULOS		EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.082.569,82		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.800.874,55	
CONTRIBUIÇÕES	2.327.628,58		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	171.324,61	
RECEITA PATRIMONIAL	1.114.749,40		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.128.002,79	
RECEITA DE SERVIÇOS	108.652,54		**SUB TOTAL**		**59.100.201,95**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.411.228,80				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	688.879,09		**DESPESAS DE CAPITAL**		
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	3.374.176,55		INVESTIMENTOS	3.029.045,08	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.643.073,40		AMORTIZAçãO DA DÍVIDA	143.263,03	
DEFICIT CORRENTE	635.390,57		**SUB TOTAL**		**3.172.308,11**
SUB TOTAL		**59.100.201,95**			
			TOTAL		**62.272.510,06**
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE BENS	9.306,47				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.591.132,29				
DEFICIT DE CAPITAL	571.869,35				
SUB TOTAL		**3.172.308,11**			
TOTAL		**62.272.510,06**			

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	59.100.201,95		DESPESAS CORRENTES	59.100.201,95	
RECEITAS DE CAPITAL	3.172.308,11		DESPESAS DE CAPITAL	3.172.308,11	
TOTAL		**62.272.510,06**	**TOTAL**		**62.272.510,06**

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.			62.733.708,23
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		5.082.569,82	
1110.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS		4.999.811,09	
1112.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		1.132.455,90	
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	107.676,90		
1112.50.0.1.00.00.00.00	IPTU - PRINCIPAL	65.466,35		
1112.50.0.2.00.00.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS	1.568,47		
1112.50.0.3.00.00.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	19.489,91		
1112.50.0.4.00.00.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	21.152,17		
1112.50.0.5.00.00.00.00	IPTU - MULTAS			
1112.53.0.0.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"	1.024.779,00		
1112.53.0.1.00.00.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	1.024.779,00		
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.576.103,06	
1113.03.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.576.103,06		
1113.03.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.576.103,06		
1113.03.1.1.00.00.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	2.576.103,06		
1114.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS		1.230.548,13	
1114.51.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	1.230.548,13		
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	1.230.548,13		
1114.51.1.1.00.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	1.230.548,13		
1114.51.1.2.00.00.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS			
1114.51.1.3.00.00.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA			
1114.51.1.4.00.00.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS			
1119.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		60.704,00	
1119.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	60.704,00		
1119.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	54.023,17		
1119.99.0.3.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	3.099,80		
1119.99.0.4.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.028,81		
1119.99.0.5.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS	1.552,22		
1119.99.0.6.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - JUROS			
1119.99.0.7.00.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS			
1120.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS		82.758,73	
1121.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		80.983,57	
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	65.959,33		
1121.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	65.959,33		
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
1121.04.0.1.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL			
1121.50.0.0.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.024,24		
1121.50.0.1.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	15.024,24		
1122.00.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.775,16	
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	1.775,16		
1122.01.0.1.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	1.775,16		
1122.01.0.2.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS			
1130.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1131.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA			
1131.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			
1131.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL			
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.327.628,58	
1210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.967.137,94	
1215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS		1.967.137,94	
1215.01.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	1.967.137,94		
1215.01.1.0.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.951.566,23		
1215.01.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.951.340,25		
1215.01.1.2.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	225,98		
1215.01.2.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	13.399,88		
1215.01.2.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL	13.399,88		
1215.01.3.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS	2.171,83		
1215.01.3.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL	2.171,83		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1240.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		360.490,64	
1241.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		360.490,64	
1241.50.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	360.490,64		
1241.50.0.1.00.00.00.00	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	360.490,64		
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.114.749,40	
1310.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.00.0.0.00.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			
1311.01.0.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ			
1311.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS			
1311.01.1.1.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL			
1320.00.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		1.114.749,40	
1321.00.0.0.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		1.114.749,40	
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	802.531,27		
1321.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	802.531,27		
1321.04.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	312.218,13		
1321.04.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	312.218,13		
1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		108.652,54	
1610.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.150,00	
1611.00.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		4.150,00	
1611.01.0.0.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	4.150,00		
1611.01.0.1.00.00.00.00	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	4.150,00		
1690.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		104.502,54	
1699.00.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS		104.502,54	
1699.50.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	101.967,24		
1699.50.1.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	101.967,24		
1699.50.1.1.00.00.00.00	SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-PRINCIPAL	101.967,24		
1699.99.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	2.535,30		
1699.99.0.1.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	2.535,30		
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		53.411.228,80	
1710.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		21.226.235,99	
1711.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		17.451.181,00	
1711.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.211.926,85		
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	12.878.114,63		
1711.51.1.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	12.878.114,63		
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.333.812,22		
1711.51.2.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.333.812,22		
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.239.254,15		
1711.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	3.239.254,15		
1712.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS		275.080,48	
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	19.668,74		
1712.51.0.1.00.00.00.00	CFEM - PRINCIPAL	19.668,74		
1712.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	255.411,74		
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	255.411,74		
1712.52.4.1.00.00.00.00	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	255.411,74		
1713.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		2.034.629,48	
1713.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.034.629,48		
1713.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.687.792,45		
1713.50.1.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.687.792,45		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1713.50.2.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	43.021,06		
1713.50.2.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	43.021,06		
1713.50.3.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	123.924,49		
1713.50.3.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	123.924,49		
1713.50.4.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	39.225,52		
1713.50.4.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	39.225,52		
1713.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	140.665,96		
1713.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	140.665,96		
1713.50.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS			
1713.50.9.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL			
1714.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE		594.196,87	
1714.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	456.456,67		
1714.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	456.456,67		
1714.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE			
1714.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL			
1714.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	112.368,00		
1714.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	112.368,00		
1714.53.0.0.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	25.372,20		
1714.53.0.1.00.00.00.00	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	25.372,20		
1714.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE			
1714.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL			
1716.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS		175.221,43	
1716.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	175.221,43		
1716.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	175.221,43		
1719.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		695.926,73	
1719.58.0.0.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	652.097,40		
1719.58.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	652.097,40		
1719.60.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022	43.829,33		
1719.60.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL	43.829,33		
1719.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES			
1719.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL			
1720.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		25.186.021,09	
1721.00.0.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		22.123.813,58	
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	21.297.610,66		
1721.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	21.297.610,66		
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	802.596,59		
1721.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	802.596,59		
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	23.606,33		
1721.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	23.606,33		
1723.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS		557.078,02	
1723.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	557.078,02		
1723.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	557.078,02		
1724.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES		641.832,03	
1724.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	641.832,03		
1724.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	641.832,03		
1729.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		1.863.297,46	
1729.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
	ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.568,26		
1729.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	47.568,26		
1729.52.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	501.960,14		
1729.52.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	501.960,14		
1729.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	1.313.769,06		
1729.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	1.313.769,06		
1750.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		6.350.794,84	
1751.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB		6.350.794,84	
1751.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	6.350.794,84		
1751.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	6.350.794,84		
1790.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		648.176,88	
1791.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		648.176,88	
1791.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	648.176,88		
1791.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL	648.176,88		
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		688.879,09	
1910.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		461.607,27	
1911.00.0.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		461.607,27	
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	186.286,50		
1911.01.0.1.00.00.00.00	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL	186.286,50		
1911.06.0.0.00.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	275.320,77		
1911.06.2.0.00.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	275.320,77		
1911.06.2.1.00.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL	275.320,77		
1920.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		226.377,91	
1921.00.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES			
1921.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL			
1922.00.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES		226.377,91	
1922.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	226.377,91		
1922.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	226.377,91		
1990.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		893,91	
1999.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		893,91	
1999.03.0.0.00.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
1999.03.0.1.00.00.00.00	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.–PRINCIPAL			
1999.12.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	893,91		
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	893,91		
1999.12.2.1.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCIPAL	893,91		
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.600.438,76
2200.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		9.306,47	
2220.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		9.306,47	
2221.00.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		9.306,47	
2221.01.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9.306,47		
2221.01.0.1.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL	9.306,47		
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.591.132,29	
2410.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.044,00	
2411.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS			
2411.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO			
2411.50.1.0.00.00.00.00	TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA			
2411.50.1.1.00.00.00.00	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL			
2414.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2414.51.0.0.00.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO			
2414.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF. CONV.UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL			
2414.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			
2414.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL			
2419.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.044,00	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2419.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	300.044,00		
2419.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL	300.044,00		
2420.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		2.291.088,29	
2422.00.0.0.00.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		2.291.088,29	
2422.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS	339.127,48		
2422.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL	339.127,48		
2422.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.951.960,81		
2422.51.0.1.00.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.951.960,81		
2429.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS			
2429.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL			
2490.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2499.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2499.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
2499.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL			
7000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			3.374.176,55
7200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)		3.374.176,55	
7210.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)		3.374.176,55	
7215.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)		3.374.176,55	
7215.02.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	3.146.360,12		
7215.02.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	3.146.360,12		
7215.02.1.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.144.709,77		
7215.02.1.2.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS JUROS	1.650,35		
7215.51.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (INTRA)	227.816,43		
7215.51.1.0.00.00.00.00	CONTRIB.PATRONAL-SERVIDOR CIVIL ATIVO-PARCELAMENTOS(INTRA)	227.816,43		
7215.51.1.1.00.00.00.00	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-PRINCIPAL	71.727,99		
7215.51.1.2.00.00.00.00	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-MULTAS JUROS	156.088,44		
91000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.			-7.643.073,40
91700.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-7.643.073,40	
91710.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.223.473,13	
91711.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N		-3.223.473,13	
91711.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.622,45		
91711.51.1.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.575.622,45		
91711.51.1.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.575.622,45		
91711.52.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-647.850,68		
91711.52.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-647.850,68		
91720.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D		-4.419.600,27	
91721.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI		-4.419.600,27	
91721.50.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-4.259.449,21		
91721.50.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-4.259.449,21		
91721.51.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-160.151,06		
91721.51.0.1.00.00.00.00	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-160.151,06		
			TOTAL	61.065.250,14

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					59.100.201,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				29.800.874,55	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			450,32		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		450,32			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	450,32				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			26.857.360,81		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORM		1.364.456,71			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	103.825,90				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	521.074,67				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	146.297,04				
3.1.90.01.19	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	16.944,00				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	576.315,10				
3.1.90.03	PENSÕES		343.837,23			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	318.033,84				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	25.803,39				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.034.966,44			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	670.901,18				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	231.950,15				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (DEMAI	132.115,11				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		23.091.071,50			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	14.693.224,23				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	5.181.562,33				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	1.167.916,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.137.542,71				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	38.261,33				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	743.855,76				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	30.508,49				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	29.067,59				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL(RPPS	69.132,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.023.028,93			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PRE'	328.321,08				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	694.707,85				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.943.063,42		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.943.063,42			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.884.048,58				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PESSOAL	57.908,89				
3.1.91.13.17	JUROS	0,51				
3.1.91.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.105,44				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				171.324,61	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			171.324,61		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		171.324,61			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREVIDEN	171.324,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				29.128.002,79	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			442.680,68		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		442.680,68			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	442.680,68				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			28.685.322,11		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		7.707,07			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	7.707,07				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		706.630,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	680.230,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	26.400,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					59.100.201,95
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				29.128.002,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			28.685.322,11		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.326.778,72			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.990.145,97				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	11.787,06				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	51.619,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	479.876,88				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	421.063,35				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	46.478,78				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	41.470,50				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	73.151,54				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	17.472,97				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	138.420,77				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.133,48				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	99,00				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.093,20				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	16.249,68				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇ	226.580,94				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	177.670,55				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX	190.056,92				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	7.613,32				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.030,30				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	16.796,44				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	156.156,50				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	113.181,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	81.245,87				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	37.377,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	9.748,20				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	9.258,79				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE		106.682,50			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.000,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	100.682,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT		654.926,02			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	33.692,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF	145,00				
3.3.90.32.11	MERENDA ESCOLAR	428.245,95				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBI	192.843,07				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.276,20			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.276,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		983.266,49			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	3.575,46				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	285.900,75				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	8.227,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	37.700,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	5.667,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	650,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	103.117,00				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	17.970,32				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.790,00				
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.100,00				
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBEN	3.825,72				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	20.645,75				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	489.097,49				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					59.100.201,95
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				29.128.002,79	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			28.685.322,11		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		18.604.730,25			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	7.460,32				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.800,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	294.797,51				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E IN	759.044,46				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQ	178.619,89				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.508.350,24				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS D	263.966,07				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	1.284.519,91				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	766.740,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	10.808,58				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	50.940,76				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTADOS EM	4.845,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E	2.184.730,44				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	26.610,54				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	7.920,00				
3.3.90.39.37	JUROS	2.587,50				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.180.565,92				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	7.770,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	35.792,60				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	10.940,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E	2.042.230,40				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	53.655,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	8.161,79				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIC	5.262,15				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	295.042,17				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMUL	851,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.040,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.767.731,81				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP	846.754,28				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.760,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	106.449,31				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	774.602,72				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	97.879,38				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUN		340.115,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	243.499,32				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	73.220,30				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNICAÇÃ	23.396,18				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		9.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	9.600,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		509.132,65			
3.3.90.47.01	PASEP	509.132,65				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		706,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	706,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		109.737,20			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	107.980,69				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	1.756,51				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.869,77			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	43.599,77				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI	3.270,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.274.163,44			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.979.628,23				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	116.452,60				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	178.082,61				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.172.308,11
4.4	INVESTIMENTOS				3.029.045,08	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			80,32		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		80,32			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	80,32				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.028.964,76		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.310.760,16			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	2.310.760,16				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.172.308,11
4.4	INVESTIMENTOS				3.029.045,08	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.028.964,76		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		718.204,60			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	1.181,70				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTOLÓGI(	82.497,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSO	101.692,50				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	850,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	189.354,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉT	87.502,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	45.326,70				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	209.800,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			143.263,03		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		143.263,03			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRI	143.263,03				
				T O T A L		62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					3.133.414,27
3	DESPESAS CORRENTES					3.088.087,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.141.107,17	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.002.247,76		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		1.784.052,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	634.404,31				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	405.792,84				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	743.855,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		218.194,85			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	201.471,56				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.723,29				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			138.859,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		138.859,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	81.001,32				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	57.858,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				946.980,40	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			946.980,40		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		105.975,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	89.100,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	16.875,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.216,72			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	6.207,50				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT	923,06				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	290,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.568,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.141,65				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	1.920,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	106,12				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.060,29				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC,		90.427,04			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	90.427,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		270.114,44			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	1.760,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	1.460,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	6.399,86				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	22.390,04				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	251,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	210,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	776,22				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	851,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	218.973,06				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	17.043,26				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		50.400,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	50.400,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		9.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	9.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		390.247,20			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	390.247,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					45.326,70
4.4	INVESTIMENTOS				45.326,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			45.326,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.326,70			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	45.326,70				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					59.139.095,79
3	DESPESAS CORRENTES					56.012.114,38
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				27.659.767,38	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			450,32		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		450,32			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	450,32				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			24.855.113,05		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REF(		1.364.456,71			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	103.825,90				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	521.074,67				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	146.297,04				
3.1.90.01.19	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	16.944,00				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIB	576.315,10				
3.1.90.03	PENSÕES		343.837,23			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	318.033,84				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	25.803,39				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.034.966,44			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	670.901,18				
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	231.950,15				
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADC	132.115,11				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV		21.307.018,59			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	14.058.819,92				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	4.775.769,49				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	1.167.916,12				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	1.137.542,71				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	38.261,33				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	30.508,49				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	29.067,59				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CI\	69.132,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		804.834,08			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	126.849,52				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	677.984,56				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			2.804.204,01		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		2.804.204,01			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	2.803.047,26				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PI	50,80				
3.1.91.13.17	JUROS	0,51				
3.1.91.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.105,44				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				171.324,61	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			171.324,61		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		171.324,61			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PR	171.324,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				28.181.022,39	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			442.680,68		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		442.680,68			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	442.680,68				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			27.738.341,71		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		7.707,07			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	7.707,07				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		600.655,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	591.130,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	9.525,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					**59.139.095,79**
3	DESPESAS CORRENTES					56.012.114,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				28.181.022,39	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			27.738.341,71		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		4.296.562,00			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOT	1.983.938,47				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUT	10.864,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	51.329,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	479.876,88				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	421.063,35				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	46.478,78				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	41.470,50				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	73.151,54				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	17.472,97				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	120.852,67				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.133,48				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBAL	99,00				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.093,20				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	14.108,03				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIG	224.660,94				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	177.670,55				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	190.056,92				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	7.507,20				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	5.030,30				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	16.796,44				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	156.156,50				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	113.181,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	80.185,58				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	37.377,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	9.748,20				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS	9.258,79				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS		106.682,50			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.000,00				
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	100.682,50				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO G		654.926,02			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBL	33.692,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBL	145,00				
3.3.90.32.11	MERENDA ESCOLAR	428.245,95				
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA I	192.843,07				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.276,20			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.276,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC/		892.839,45			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	3.575,46				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	285.900,75				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	8.227,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	37.700,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	5.667,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	650,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	103.117,00				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	17.970,32				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.790,00				
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.100,00				
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SU(	3.825,72				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	20.645,75				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	398.670,45				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					59.139.095,79
3	DESPESAS CORRENTES					56.012.114,38
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				28.181.022,39	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			27.738.341,71		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD		18.334.615,81			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	7.460,32				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.800,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	294.797,51				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE/	759.044,46				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUIN	176.859,89				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO	2.506.890,24				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	263.966,07				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCI	1.284.519,91				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	766.740,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.408,72				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	50.940,76				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTA	4.845,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	2.184.730,44				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	26.610,54				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	7.920,00				
3.3.90.39.37	JUROS	2.587,50				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	1.158.175,88				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	7.770,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	35.541,60				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	10.940,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLO	2.042.020,40				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	53.655,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	7.385,57				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BE	5.262,15				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	295.042,17				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.040,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	4.767.731,81				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNI	627.781,22				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	3.760,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	89.406,05				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	774.602,72				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	97.879,38				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		289.715,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	193.099,32				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	73.220,30				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COML	23.396,18				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		509.132,65			
3.3.90.47.01	PASEP	509.132,65				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICA		706,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS	706,00				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		109.737,20			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	107.980,69				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	1.756,51				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.869,77			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	43.599,77				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.270,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.883.916,24			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	1.589.381,03				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	116.452,60				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	178.082,61				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.126.981,41
4.4	INVESTIMENTOS				2.983.718,38	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			80,32		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBL		80,32			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	80,32				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.983.638,06		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		2.310.760,16			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	2.310.760,16				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO
CONSOLIDADO

Página 5

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					**59.139.095,79**
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.126.981,41
4.4	INVESTIMENTOS				2.983.718,38	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.983.638,06		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		672.877,90			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNIC	1.181,70				
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODON	82.497,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS D	101.692,50				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE D/	850,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCI	189.354,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS	87.502,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	209.800,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			143.263,03		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		143.263,03			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVID	143.263,03				
				TOTAL GERAL		62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					3.133.414,27
3	DESPESAS CORRENTES					3.088.087,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.141.107,17	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.002.247,76		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.784.052,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	634.404,31				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	405.792,84				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	743.855,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		218.194,85			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	201.471,56				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.723,29				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			138.859,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		138.859,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	81.001,32				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F	57.858,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				946.980,40	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			946.980,40		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		105.975,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	89.100,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	16.875,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.216,72			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	6.207,50				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OU	923,06				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	290,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.568,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.141,65				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	1.920,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	106,12				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	1.060,29				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.427,04			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	90.427,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		270.114,44			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	1.760,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	1.460,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	6.399,86				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	22.390,04				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	251,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	210,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	776,22				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E	851,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	218.973,06				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	17.043,26				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		50.400,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	50.400,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		9.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	9.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		390.247,20			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	390.247,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					45.326,70
4.4	INVESTIMENTOS				45.326,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			45.326,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.326,70			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	45.326,70				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 02	GABINETE DO PREFEITO					1.414.006,95
3	DESPESAS CORRENTES					1.395.897,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.038.578,60	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			958.541,36		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		924.802,03			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	552.712,83				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	293.937,22				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	29.268,59				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	48.883,39				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.739,33			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	33.739,33				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			80.037,24		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.037,24			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	80.037,24				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				357.319,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			357.319,35		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		132.615,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	128.295,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	4.320,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		38.956,21			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	36.248,39				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	336,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	2.371,82				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.500,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		146.212,34			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	250,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	3.774,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	37.396,35				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	30.200,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	11.900,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.738,63				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	24.820,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	4.790,60				
3.3.90.39.37	JUROS	35,68				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.391,54				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	5.790,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	9.125,54				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		37.035,80			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	37.035,80				
4	DESPESAS DE CAPITAL					18.109,00
4.4	INVESTIMENTOS				18.109,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			18.109,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.109,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	6.540,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	7.100,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	4.469,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					6.297.002,99
3	DESPESAS CORRENTES					6.225.608,67
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.525.037,94	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			450,32		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		450,32			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	450,32				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.283.154,03		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFOR		1.364.456,71			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	103.825,90				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	521.074,67				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	146.297,04				
3.1.90.01.19	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	16.944,00				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRI	576.315,10				
3.1.90.03	PENSÕES		343.837,23			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	318.033,84				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	25.803,39				
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		93.939,07			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	93.939,07				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.328.743,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	956.979,00				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	140.568,95				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	127.097,85				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	83.322,62				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	20.774,67				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		152.177,93			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	121.019,99				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	31.157,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			241.433,59		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		241.433,59			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	241.433,59				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.700.570,73	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			675,36		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		675,36			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	675,36				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.699.895,37		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20,68			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	20,68				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		52.610,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	52.610,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		129.090,11			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	20.108,29				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.450,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	34.450,08				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	292,12				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	3.784,95				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	24.100,92				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	177,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	16.019,19				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	11.629,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	240,00				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	530,50				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2.901,10				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	3.658,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	9.748,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		171.041,49			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	159.086,49				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	1.450,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5.925,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	4.580,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.111.543,33			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	674,08				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	16.659,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	2.360,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	121.010,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.700,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	14.478,91				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PREST	4.845,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	1.041.580,79				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	1.875,73				
3.3.90.39.37	JUROS	101,22				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 03	**SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					**6.297.002,99**
3	DESPESAS CORRENTES					6.225.608,67
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.700.570,73	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.699.895,37		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.111.543,33			
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	40.129,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	18.508,29				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	10.940,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.344,08				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/B	5.262,15				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.090,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	678.068,27				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	21.450,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	250,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	22.136,76				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	97.879,38				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		147.127,80			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	73.907,50				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI	73.220,30				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		88.461,96			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	88.461,96				
4	DESPESAS DE CAPITAL					71.394,32
4.4	INVESTIMENTOS				71.394,32	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			80,32		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		80,32			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	80,32				
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			71.314,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		71.314,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	10.107,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	39.461,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	21.746,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS**					**2.965.472,17**
3	DESPESAS CORRENTES					2.795.019,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.284.976,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.129.140,72		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		23.957,16			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	23.957,16				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.084.345,71			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	822.617,78				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	108.096,25				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	73.306,24				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	72.847,85				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	3.014,57				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	4.463,02				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.837,85			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	3.250,82				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	17.587,03				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			155.835,53		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		155.835,53			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	155.784,22				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-F	50,80				
3.1.91.13.17	JUROS	0,51				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				171.324,61	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			171.324,61		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		171.324,61			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB P	171.324,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.338.718,28	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.338.718,28		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		62,04			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	62,04				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		44.425,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	44.425,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.530,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	430,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓ	10.100,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.825,72			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SU	3.825,72				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		142.882,27			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	685,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	11.033,82				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	10.490,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.706,24				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	94.844,78				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	520,64				
3.3.90.39.37	JUROS	11,79				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.090,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	21.500,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		1.410,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	1.410,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		509.132,65			
3.3.90.47.01	PASEP	509.132,65				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		109.737,20			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	107.980,69				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	1.756,51				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.010,32			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	43.090,32				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	2.920,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		470.703,08			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	193.130,07				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	116.452,60				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	161.120,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					170.453,03
4.4	INVESTIMENTOS				27.190,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			27.190,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.190,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	16.910,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	6.540,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICO	3.740,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			143.263,03		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		143.263,03			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS**					**2.965.472,17**
4	DESPESAS DE CAPITAL					170.453,03
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			143.263,03		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		143.263,03			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVI(		143.263,03			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					**15.691.674,62**
3	DESPESAS CORRENTES					14.227.266,29
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.919.329,45	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.108.102,15		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		231.950,15			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	231.950,15				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.757.506,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	4.153.190,10				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	987.907,61				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	210.858,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	284.538,51				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	9.672,39				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	19.400,52				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	22.805,89				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL C	69.132,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		118.645,47			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	2.163,91				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	116.481,56				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			811.227,30		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		811.227,30			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	811.227,30				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.307.936,84	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			400.199,22		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		400.199,22			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	400.199,22				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.907.737,62		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		202,04			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	202,04				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		252.025,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	246.820,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	5.205,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.258.940,70			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO'	326.792,46				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	12.412,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	196.254,52				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	421.063,35				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	46.478,78				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.064,36				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBA	99,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.121,64				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	64.158,33				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.300,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	9.613,40				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	5.201,10				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	113.181,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	52.200,05				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		192.843,07			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA	192.843,07				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.276,20			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.276,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		110.359,63			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	3.155,46				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	79.673,92				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.888,00				
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.100,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	10.442,25				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	3.100,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.177.340,13			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	5.894,05				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.600,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	54.818,12				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	483.039,18				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	19.787,55				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	11.804,44				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	210.945,72				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	12.003,84				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	7.920,00				
3.3.90.39.37	JUROS	770,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	164.146,65				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.438,50				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOL	2.042.020,40				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					**15.691.674,62**
3	DESPESAS CORRENTES					14.227.266,29
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.307.936,84	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.907.737,62		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.177.340,13			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	930,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	72.430,46				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	991.666,44				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	45.119,45				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	2.280,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	7.202,25				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	23.522,92				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		49.585,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	49.585,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		859,45			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	509,45				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC	350,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		861.306,40			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	861.306,40				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.464.408,33
4.4	INVESTIMENTOS				1.464.408,33	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.464.408,33		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.276.128,99			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.276.128,99				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		188.279,34			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODOI	82.497,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	30.118,64				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I	850,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	68.615,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC	6.198,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA					18.542.572,80
3	DESPESAS CORRENTES					17.936.075,34
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				11.004.400,30	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			9.807.035,45		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		670.901,18			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	670.901,18				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.810.575,81			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	5.899.677,03				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.829.171,65				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	627.688,67				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	437.500,54				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	4.799,70				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	9.939,54				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	1.798,68				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		325.558,46			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAI	414,80				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	325.143,66				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			1.197.364,85		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.197.364,85			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	1.196.259,41				
3.1.91.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.105,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.931.675,04	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.931.675,04		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		7.027,35			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	7.027,35				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		37.340,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	37.340,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.160.090,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	551.205,22				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	29.537,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	104.949,79				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	71.750,02				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	7.999,70				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	62.418,16				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	95,70				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.676,33				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	100.588,28				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	163.029,70				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M	52.210,49				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	4.387,20				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.499,80				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2.779,14				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	964,13				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		6.000,00			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.000,00				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		428.245,95			
3.3.90.32.11	MERENDA ESCOLAR	428.245,95				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		223.698,03			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	420,00				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	954,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	22.490,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	920,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	10.307,00				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	17.970,32				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.790,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	7.443,50				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	161.403,21				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.776.236,11			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	126.078,34				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	322.440,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	47.225,03				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	839.082,15				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	21.150,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	632.490,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.560,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	684.944,16				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	650,78				
3.3.90.39.37	JUROS	515,63				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	207.002,27				
	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL					

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					**18.542.572,80**
3	DESPESAS CORRENTES					17.936.075,34
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.931.675,04	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.931.675,04		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		4.776.236,11			
3.3.90.39.47		3.744,86				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONA	53.655,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	660,69				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	120.958,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.471.710,89				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	237.444,90				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	222,91				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		81.958,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	58.561,82				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COM	23.396,18				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		211.078,94			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	194.116,74				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	16.962,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					606.497,46
4.4	INVESTIMENTOS				606.497,46	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			606.497,46		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		584.645,76			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	584.645,76				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.851,70			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	1.181,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	0,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	20.670,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					2.256.444,19
3	DESPESAS CORRENTES					2.214.209,19
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.246.875,14	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.145.504,02		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.952,64			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	8.952,64				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.083.645,20			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	506.838,13				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	470.487,30				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	33.578,43				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	71.572,91				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	1.168,43				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.906,18			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	52.906,18				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			101.371,12		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		101.371,12			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	101.371,12				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				967.334,05	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			967.334,05		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		357,74			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	357,74				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		50.660,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	50.660,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		174.916,21			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	28.767,77				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.335,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	73.234,24				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	2.258,32				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	26.984,23				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	997,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	780,01				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	15.058,97				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	6.541,85				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M	1.220,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	15.738,32				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA		33.837,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	33.692,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB	145,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		24.242,84			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	21.350,84				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.692,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	1.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		623.077,58			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	923,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	6.720,36				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	34.283,66				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	39.998,52				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNC	37.860,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	33.050,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.700,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	62.519,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	5.790,33				
3.3.90.39.37	JUROS	277,92				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	35.726,48				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.437,88				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.510,80				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	12.730,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.040,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	308.578,23				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	29.910,50				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.230,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	90,90				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU		9.635,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	9.635,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		706,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DV	706,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		49.901,68			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	49.901,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					42.235,00
4.4	INVESTIMENTOS				42.235,00	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**2.256.444,19**
4	DESPESAS DE CAPITAL					42.235,00
4.4	INVESTIMENTOS				42.235,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			42.235,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			42.235,00		
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		3.190,00			
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE I		0,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC		36.446,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC		2.599,00			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 09	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					7.856.829,25
3	DESPESAS CORRENTES					7.139.668,84
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.056.543,62	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.855.364,15		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.266,24			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINAD	5.266,24				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.784.659,46			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.060.063,96				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	553.548,27				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	59.233,37				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	111.813,86				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.438,45			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	65.438,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			201.179,47		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		201.179,47			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	201.179,47				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.083.125,22	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			41.806,10		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC(		41.806,10			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	41.806,10				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			5.041.319,12		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		37,22			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	37,22				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		15.270,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	15.270,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.238.455,40			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	996.561,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.870,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	54.467,10				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	41.470,50				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	185,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	423,56				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	15.582,12				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	102.068,23				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.880,00				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.266,10				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	26,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC	10.397,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADA	9.258,79				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		303.685,74			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5.289,50				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	5.800,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	4.747,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	74.830,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	2.760,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	210.259,24				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		3.318.442,38			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADE	892,19				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	50.000,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	2.520,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	43.718,88				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	1.015.662,56				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	20.480,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.408,72				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.266,28				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	23.928,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	119,61				
3.3.90.39.37	JUROS	794,82				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	669.010,37				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	7.770,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	800,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	76.953,71				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.099.883,90				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	272.598,33				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	227,45				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	23.407,56				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		165.428,38			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	165.428,38				
4	DESPESAS DE CAPITAL					717.160,41
4.4	INVESTIMENTOS				717.160,41	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			717.160,41		

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 09	SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS					7.856.829,25
4	DESPESAS DE CAPITAL					717.160,41
4.4	INVESTIMENTOS				717.160,41	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			717.160,41		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			449.985,41		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		449.985,41			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			267.175,00		
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS		4.999,00			
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC		3.626,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICC		48.750,00			
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS		209.800,00			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 10	SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE					1.620.719,06
3	DESPESAS CORRENTES					1.587.095,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				307.531,09	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			307.531,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		284.743,47			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	273.987,58				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	10.755,89				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.787,62			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	22.787,62				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.279.564,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.279.564,11		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.280,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	5.280,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		247.171,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO	24.255,34				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OU	10.864,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	290,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	8.091,81				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	100,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.133,48				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	23,18				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI	4.117,69				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M	1.638,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	152.394,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	886,08				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	37.377,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.000,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	18.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		1.009.113,03			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41.640,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	419,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	83.431,72				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS M	850,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	420,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	11.498,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	859,01				
3.3.90.39.37	JUROS	12,22				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	718,02				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	103.567,04				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	38.025,78				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	727.672,24				
4	DESPESAS DE CAPITAL					33.623,86
4.4	INVESTIMENTOS				33.623,86	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			33.623,86		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.623,86			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	26.727,86				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESC	6.896,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER					2.494.373,76
3	DESPESAS CORRENTES					2.491.273,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				276.494,99	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			260.740,08		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		247.997,29			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	106.741,09				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	118.064,66				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS	6.884,40				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	16.307,14				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.742,79			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	12.742,79				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			15.754,91		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.754,91			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	15.754,91				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.214.778,77	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.214.778,77		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.430,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	10.430,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		38.411,63			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	435,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	7.663,34				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.109,40				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAG	3.430,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	7.905,55				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HI(	6.764,54				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.799,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M(	1.577,80				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.649,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMO	78,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D		100.682,50			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	100.682,50				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.486,00			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	7.273,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	7.960,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	650,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.475,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	18.128,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC		2.029.768,64			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	56.306,17				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATURE	434.084,46				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUI	2.840,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCUL	600,80				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊN(	1.234.759,91				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	99.500,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.266,26				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC	29.649,99				
3.3.90.39.37	JUROS	68,06				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	29.051,38				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	10.412,07				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.140,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	114.257,04				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCN	12.132,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.100,00
4.4	INVESTIMENTOS				3.100,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.100,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.100,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS	3.100,00				
				ORGÃO		62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 PODER 2024
ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	PODER LEGISLATIVO					
01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					3.133.414,27
3	DESPESAS CORRENTES					3.088.087,57
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.141.107,17	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			2.002.247,76		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.784.052,91			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	634.404,31				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	405.792,84				
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)	743.855,76				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		218.194,85			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	201.471,56				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	16.723,29				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			138.859,41		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		138.859,41			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	81.001,32				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	57.858,09				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				946.980,40	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			946.980,40		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		105.975,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	89.100,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	16.875,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		30.216,72			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	6.207,50				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	923,06				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	290,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	17.568,10				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.141,65				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	1.920,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	106,12				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.060,29				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		90.427,04			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	90.427,04				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		270.114,44			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	1.760,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.460,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	6.399,86				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	22.390,04				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	251,00				
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	210,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	776,22				
3.3.90.39.70	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FL	851,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	218.973,06				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	17.043,26				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		50.400,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	50.400,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		9.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	9.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		390.247,20			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	390.247,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					45.326,70
4.4	INVESTIMENTOS				45.326,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			45.326,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		45.326,70			
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	45.326,70				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 02	**GABINETE DO PREFEITO**					
02 02 01	**CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**					**1.414.006,95**
3	DESPESAS CORRENTES					1.395.897,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.038.578,60	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			958.541,36		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		924.802,03			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	552.712,83				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	293.937,22				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	29.268,59				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	48.883,39				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		33.739,33			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	33.739,33				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			80.037,24		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		80.037,24			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	80.037,24				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				357.319,35	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			357.319,35		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		132.615,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	128.295,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	4.320,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		38.956,21			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	36.248,39				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	336,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0,00				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.371,82				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	2.500,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		146.212,34			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	250,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	3.774,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	37.396,35				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	30.200,00				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	11.900,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.738,63				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	24.820,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	4.790,60				
3.3.90.39.37	JUROS	35,68				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	12.391,54				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	5.790,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	9.125,54				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		37.035,80			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	37.035,80				
4	DESPESAS DE CAPITAL					18.109,00
4.4	INVESTIMENTOS				18.109,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			18.109,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.109,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	6.540,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	7.100,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	4.469,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 03	**SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 01	**GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**					**4.384.661,61**
3	DESPESAS CORRENTES					4.313.347,61
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.816.293,68	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.574.860,09		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		93.939,07			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	93.939,07				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.328.743,09			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	956.979,00				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	140.568,95				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	127.097,85				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	83.322,62				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	20.774,67				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		152.177,93			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	121.019,99				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	31.157,94				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			241.433,59		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		241.433,59			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	241.433,59				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.497.053,93	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.497.053,93		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		20,68			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	20,68				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		35.445,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	35.445,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		129.090,11			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	20.108,29				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.450,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	34.450,08				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	292,12				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	3.784,95				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	24.100,92				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	177,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	16.019,19				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	11.629,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	240,00				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	530,50				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	2.901,10				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	3.658,00				
3.3.90.30.50	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	9.748,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		171.041,49			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	159.086,49				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	1.450,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5.925,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	4.580,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.999.087,19			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	674,08				
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	16.659,50				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2.360,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	117.710,00				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.700,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	14.478,91				
3.3.90.39.30	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PRESTAD(	4.845,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	1.041.580,79				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	1.875,73				
3.3.90.39.37	JUROS	101,22				
3.3.90.39.41	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	4.500,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	40.129,17				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	18.508,29				
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	2.300,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	2.344,08				
3.3.90.39.64	SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENE	5.262,15				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	4.090,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	678.068,27				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	21.450,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	250,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	19.500,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		73.907,50			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	73.907,50				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		88.461,96			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 03	**SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 01	**GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.**					**4.384.661,61**
3	DESPESAS CORRENTES					4.313.347,61
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.497.053,93	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.497.053,93		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		88.461,96			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	88.461,96				
4	DESPESAS DE CAPITAL					71.314,00
4.4	INVESTIMENTOS				71.314,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			71.314,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		71.314,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	10.107,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	39.461,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	21.746,00				
4.4.90.52.42	MOBILIÁRIO EM GERAL	0,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 03	SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO					
02 03 02	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS					3.300,00
3	DESPESAS CORRENTES					3.300,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				3.300,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			3.300,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		3.300,00			
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	3.300,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 03	**SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**					
02 03 05	**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVISAL**					**1.909.041,38**
3	DESPESAS CORRENTES					1.908.961,06
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.708.744,26	
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			450,32		
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		450,32			
3.1.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	450,32				
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.708.293,94		
3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO		1.364.456,71			
3.1.90.01.06	13º PESSOAL CIVIL	103.825,90				
3.1.90.01.11	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	521.074,67				
3.1.90.01.12	APOSENTADORIAS POR IDADE	146.297,04				
3.1.90.01.19	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	16.944,00				
3.1.90.01.20	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇ	576.315,10				
3.1.90.03	PENSÕES		343.837,23			
3.1.90.03.01	PENSIONISTA CIVIL	318.033,84				
3.1.90.03.03	13° PENSIONISTA CIVIL	25.803,39				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.216,80	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			675,36		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		675,36			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	675,36				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			199.541,44		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		17.165,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	17.165,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		109.156,14			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	8.640,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	2.636,76				
3.3.90.39.84	SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	97.879,38				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		73.220,30			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	73.220,30				
4	DESPESAS DE CAPITAL					80,32
4.4	INVESTIMENTOS				80,32	
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			80,32		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		80,32			
4.4.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	80,32				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS**					
02 04 01	**GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS**					**2.960.762,17**
3	DESPESAS CORRENTES					2.790.309,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.284.976,25	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.129.140,72		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		23.957,16			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	23.957,16				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.084.345,71			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	822.617,78				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	108.096,25				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	73.306,24				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	72.847,85				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	3.014,57				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	4.463,02				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.837,85			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	3.250,82				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	17.587,03				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			155.835,53		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		155.835,53			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	155.784,22				
3.1.91.13.08	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS-PES	50,80				
3.1.91.13.17	JUROS	0,51				
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA				171.324,61	
3.2.90	APLICAçõES DIRETAS			171.324,61		
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		171.324,61			
3.2.90.21.06	JUROS SOBRE PARCELAMENTO CONTRIB PREV	171.324,61				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.334.008,28	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.334.008,28		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		62,04			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	62,04				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		39.715,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	39.715,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.530,00			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	430,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	10.100,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.825,72			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCU	3.825,72				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		142.882,27			
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	685,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	11.033,82				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	10.490,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.706,24				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	94.844,78				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	520,64				
3.3.90.39.37	JUROS	11,79				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.090,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	21.500,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		1.410,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	1.410,00				
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		509.132,65			
3.3.90.47.01	PASEP	509.132,65				
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS		109.737,20			
3.3.90.91.01	PRECATÓRIOS - ATIVOS	107.980,69				
3.3.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	1.756,51				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.010,32			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	43.090,32				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2.920,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		470.703,08			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	193.130,07				
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES	116.452,60				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	161.120,41				
4	DESPESAS DE CAPITAL					170.453,03
4.4	INVESTIMENTOS				27.190,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			27.190,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		27.190,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIV	16.910,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	6.540,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	3.740,00				
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS**					
02 04 01	**GABINETE DA SECRETARIA ECON. E FINANCAS**					**2.960.762,17**
4	DESPESAS DE CAPITAL					170.453,03
4.6	AMORTIZAçãO DA DíVIDA				143.263,03	
4.6.90	APLICAçõES DIRETAS			143.263,03		
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		143.263,03			
4.6.90.71.05	PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDEN	143.263,03				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS**					
02 04 03	**COORDENADORIA ARREC. TRIB.E CADASTRO**					**4.710,00**
3	DESPESAS CORRENTES					4.710,00
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.710,00	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			4.710,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		4.710,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	4.710,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					
02 05 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**15.691.674,62**
3	DESPESAS CORRENTES					14.227.266,29
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				6.919.329,45	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.108.102,15		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		231.950,15			
3.1.90.04.02	SERVICOS EVENTUAIS - SAUDE	231.950,15				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.757.506,53			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	4.153.190,10				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	987.907,61				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	210.858,57				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	284.538,51				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	9.672,39				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	19.400,52				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	22.805,89				
3.1.90.11.87	COMPLEMENTACAO SALARIAL - PESSOAL CIVIL	69.132,94				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		118.645,47			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	2.163,91				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	116.481,56				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			811.227,30		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		811.227,30			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	811.227,30				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.307.936,84	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			400.199,22		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		400.199,22			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	400.199,22				
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.907.737,62		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		202,04			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	202,04				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		252.025,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	246.820,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	5.205,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.258.940,70			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	326.792,46				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	12.412,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	196.254,52				
3.3.90.30.09	MATERIAL FARMACOLÓGICO	421.063,35				
3.3.90.30.10	MATERIAL ODONTOLÓGICO	46.478,78				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	7.064,36				
3.3.90.30.19	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAC	99,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.121,64				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	64.158,33				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.300,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	9.613,40				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	5.201,10				
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR	113.181,71				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	52.200,05				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		192.843,07			
3.3.90.32.17	MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DIS	192.843,07				
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		4.276,20			
3.3.90.33.01	PASSAGENS PARA O PAÍS	4.276,20				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		110.359,63			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	3.155,46				
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	79.673,92				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	8.888,00				
3.3.90.36.28	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5.100,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	10.442,25				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	3.100,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.177.340,13			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	5.894,05				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.600,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	54.818,12				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	483.039,18				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	19.787,55				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	11.804,44				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	210.945,72				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	12.003,84				
3.3.90.39.36	MULTAS INDEDUTÍVEIS	7.920,00				
3.3.90.39.37	JUROS	770,16				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	164.146,65				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.438,50				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**					
02 05 02	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					**15.691.674,62**
3	DESPESAS CORRENTES					14.227.266,29
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				7.307.936,84	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.907.737,62		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.177.340,13			
3.3.90.39.50	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓG	2.042.020,40				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	930,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	72.430,46				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	991.666,44				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	45.119,45				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	2.280,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	7.202,25				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	23.522,92				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		49.585,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	49.585,00				
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		859,45			
3.3.90.92.30	MATERIAL DE CONSUMO	509,45				
3.3.90.92.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J	350,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		861.306,40			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	861.306,40				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.464.408,33
4.4	INVESTIMENTOS				1.464.408,33	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			1.464.408,33		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.276.128,99			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.276.128,99				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		188.279,34			
4.4.90.52.08	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MÉDICO-ODONTO	82.497,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	30.118,64				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	850,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	68.615,00				
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	6.198,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 01	**GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO**					**10.495.210,49**
3	DESPESAS CORRENTES					9.888.713,03
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.763.358,83	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			3.298.199,56		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		12.993,26			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	12.993,26				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.224.745,43			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.613.061,90				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	171.174,27				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	268.089,83				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	167.714,11				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	4.705,32				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		60.460,87			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE	414,80				
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	60.046,07				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			465.159,27		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		465.159,27			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	465.159,27				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.125.354,20	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.125.354,20		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		575,54			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	575,54				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		37.340,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	37.340,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		1.154.310,66			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	551.205,22				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	29.537,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	104.949,79				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	71.750,02				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	7.999,70				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	62.418,16				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	95,70				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.676,33				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	100.588,28				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	163.029,70				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	52.210,49				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	587,20				
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	4.499,80				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	799,14				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	964,13				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		428.245,95			
3.3.90.32.11	MERENDA ESCOLAR	428.245,95				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		207.988,03			
3.3.90.36.01	CONDOMÍNIOS	420,00				
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	954,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	12.860,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	920,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	10.307,00				
3.3.90.36.26	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	17.970,32				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	7.443,50				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	157.113,21				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.003.857,08			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.100,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	322.440,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	47.225,03				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	839.082,15				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	21.150,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	5.560,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	684.944,16				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	650,78				
3.3.90.39.37	JUROS	515,63				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	207.002,27				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	3.744,86				
3.3.90.39.52	SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	53.655,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	250,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	120.958,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.471.710,89				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	215.944,90				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 01	**GABINETE DA SEC. MUN. EDUCACAO**					**10.495.210,49**
3	DESPESAS CORRENTES					9.888.713,03
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.125.354,20	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.125.354,20		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		4.003.857,08			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	222,91				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		81.958,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	58.561,82				
3.3.90.40.14	TELEFONIA FIXA E MOVEL-PACOTE DE COMUNI	23.396,18				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		211.078,94			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	194.116,74				
3.3.90.93.03	RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVÊNIOS	16.962,20				
4	DESPESAS DE CAPITAL					606.497,46
4.4	INVESTIMENTOS				606.497,46	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			606.497,46		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		584.645,76			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	584.645,76				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		21.851,70			
4.4.90.52.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇ	1.181,70				
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	0,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	20.670,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 02	**FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACAO BASICA**					**7.247.493,28**
3	DESPESAS CORRENTES					7.247.493,28
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.241.041,47	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			6.508.835,89		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		657.907,92			
3.1.90.04.01	SERVICOS EVENTUAIS - EDUCAÇÃO	657.907,92				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.585.830,38			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.286.615,13				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.657.997,38				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	359.598,84				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	269.786,43				
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO	4.799,70				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	5.234,22				
3.1.90.11.57	SALÁRIO - MATERNIDADE	1.798,68				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		265.097,59			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	265.097,59				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			732.205,58		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		732.205,58			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	731.100,14				
3.1.91.13.97	MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.105,44				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.451,81	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			6.451,81		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		6.451,81			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	6.451,81				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**					
02 06 04	**COORDENADORIA DE CULTURA**					**799.869,03**
3	DESPESAS CORRENTES					799.869,03
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				799.869,03	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			799.869,03		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		5.780,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	0,00				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	3.800,00				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.980,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		6.000,00			
3.3.90.31.02	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	6.000,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.710,00			
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	9.630,00				
3.3.90.36.27	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.790,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	4.290,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		772.379,03			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	117.978,34				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	632.490,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	410,69				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	21.500,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
02 07 01	**GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**					**1.122.577,14**
3	DESPESAS CORRENTES					1.119.978,14
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				940.088,71	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			892.176,58		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		8.952,64			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	8.952,64				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		830.696,72			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	292.311,66				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	452.565,65				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	21.464,02				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	63.186,96				
3.1.90.11.56	LICENÇA- SAÚDE	1.168,43				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		52.527,22			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	52.527,22				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			47.912,13		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		47.912,13			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	47.912,13				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				179.889,43	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			179.889,43		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		357,74			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	357,74				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.715,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	10.715,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		11.024,58			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	1.015,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.049,20				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	513,32				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	270,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	177,76				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	2.501,44				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	2.944,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.553,86				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		13.236,84			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	10.344,84				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.692,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	1.200,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		89.718,59			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	423,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	918,36				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3.444,81				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.280,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	2.820,00				
3.3.90.39.37	JUROS	8,07				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	3.962,39				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	205,50				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	250,00				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	12.010,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	64.096,46				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	70,00				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	230,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	0,00				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		4.935,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	4.935,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		49.901,68			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	49.901,68				
4	DESPESAS DE CAPITAL					2.599,00
4.4	INVESTIMENTOS				2.599,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			2.599,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.599,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	2.599,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					1.068.726,30
3	DESPESAS CORRENTES					1.029.090,30
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				306.786,43	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			253.327,44		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		252.948,48			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	214.526,47				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	17.921,65				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	12.114,41				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	8.385,95				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		378,96			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	378,96				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			53.458,99		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		53.458,99			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	53.458,99				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				722.303,87	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			722.303,87		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		39.945,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	39.945,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		131.800,88			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	28.767,77				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	2.320,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	61.329,29				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	1.745,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.479,23				
3.3.90.30.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	997,50				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	602,25				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	12.557,53				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	3.597,85				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.220,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	14.184,46				
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GF		33.837,00			
3.3.90.32.03	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	33.692,00				
3.3.90.32.04	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇ	145,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		11.006,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	11.006,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		500.308,99			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	500,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	5.802,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	30.838,85				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	39.998,52				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	37.860,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	420,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	59.699,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	5.790,33				
3.3.90.39.37	JUROS	269,85				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	31.764,09				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.232,38				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.260,80				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	720,00				
3.3.90.39.74	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.040,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	244.481,77				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	29.840,50				
3.3.90.39.80	HOSPEDAGENS	1.000,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	90,90				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM		4.700,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	4.700,00				
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		706,00			
3.3.90.48.01	OUTROS AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS (DVS)	706,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					39.636,00
4.4	INVESTIMENTOS				39.636,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			39.636,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		39.636,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	3.190,00				
4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DAD	0,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	36.446,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
02 07 03	**FUNDO MUNIC. DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE**					**65.140,75**
3	DESPESAS CORRENTES					65.140,75
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.140,75	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			65.140,75		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		32.090,75			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	9.855,75				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	22.235,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		33.050,00			
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	33.050,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 09	**SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
02 09 01	**GABINETE DA SEC. VIACAO OBRAS E SERV. PUBLICOS**					**5.302.015,21**
3	DESPESAS CORRENTES					4.801.209,86
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.056.543,62	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			1.855.364,15		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.266,24			
3.1.90.04.05	CONTRATACOES POR TEMPO DETERMINADO (D	5.266,24				
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.784.659,46			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.060.063,96				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	553.548,27				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	59.233,37				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	111.813,86				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		65.438,45			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	65.438,45				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			201.179,47		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		201.179,47			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	201.179,47				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.744.666,24	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.744.666,24		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		37,22			
3.3.90.08.56	SALÁRIO - FAMÍLIA	37,22				
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		12.665,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.665,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		391.047,25			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	277.892,11				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	3.870,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	54.467,10				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	185,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	423,56				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	15.582,12				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	26.938,26				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	1.266,10				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	26,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	10.397,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		294.422,47			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	5.289,50				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	5.800,00				
3.3.90.36.21	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	4.747,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	74.830,00				
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	2.760,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	200.995,97				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.881.065,92			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	47.250,00				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA	2.520,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	26.188,88				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	245.428,00				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	20.480,00				
3.3.90.39.24	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULO	4.408,72				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	3.552,43				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	23.928,00				
3.3.90.39.37	JUROS	290,57				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	130.756,53				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	76.953,71				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.099.883,90				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	199.425,18				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		165.428,38			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	165.428,38				
4	DESPESAS DE CAPITAL					500.805,35
4.4	INVESTIMENTOS				500.805,35	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			500.805,35		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		282.380,35			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	282.380,35				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		218.425,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	4.999,00				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	3.626,00				
4.4.90.52.48	VEÍCULOS DIVERSOS	209.800,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 09	**SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
02 09 02	**COORDENADORIA DE SERVICOS PUBLICOS**					**2.011.250,04**
3	DESPESAS CORRENTES					1.869.015,68
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.869.015,68	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.869.015,68		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		753.357,68			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	718.668,89				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	19.611,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	5.819,00				
3.3.90.30.54	MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E	9.258,79				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.115.658,00			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.750,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	7.000,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	770.234,56				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	312.105,99				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO	23.340,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	227,45				
4	DESPESAS DE CAPITAL					142.234,36
4.4	INVESTIMENTOS				142.234,36	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			142.234,36		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		142.234,36			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	142.234,36				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 09	**SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
02 09 03	**COORDENADORIA DE VIACAO**					**67.176,80**
3	DESPESAS CORRENTES					41.806,10
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				41.806,10	
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos mediante cont			41.806,10		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLIC		41.806,10			
3.3.71.70.01	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	41.806,10				
4	DESPESAS DE CAPITAL					25.370,70
4.4	INVESTIMENTOS				25.370,70	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			25.370,70		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		25.370,70			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	25.370,70				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 09	**SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
02 09 04	**COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO**					**452.692,07**
3	DESPESAS CORRENTES					403.942,07
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				403.942,07	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			403.942,07		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		94.050,47			
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	21.859,50				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	69.310,97				
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	2.880,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		309.891,60			
3.3.90.39.01	ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES	892,19				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	10.530,00				
3.3.90.39.37	JUROS	504,25				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	226.147,85				
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	7.770,00				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	800,00				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	39.839,75				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	23.407,56				
4	DESPESAS DE CAPITAL					48.750,00
4.4	INVESTIMENTOS				48.750,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			48.750,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		48.750,00			
4.4.90.52.39	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E	48.750,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 09	**SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**					
02 09 05	**SETOR DE ENGENHARIA**					**23.695,13**
3	DESPESAS CORRENTES					23.695,13
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				23.695,13	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			23.695,13		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		2.605,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.605,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.263,27			
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	9.263,27				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		11.826,86			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	1.713,85				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	119,61				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	9.993,40				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	**PODER EXECUTIVO**					
02 10	**SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**					
02 10 01	**GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE**					**1.620.719,06**
3	DESPESAS CORRENTES					1.587.095,20
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				307.531,09	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			307.531,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		284.743,47			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	273.987,58				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	10.755,89				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		22.787,62			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	22.787,62				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.279.564,11	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			1.279.564,11		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		5.280,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	5.280,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		247.171,08			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO	24.255,34				
3.3.90.30.03	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRA	10.864,00				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	290,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	8.091,81				
3.3.90.30.11	MATERIAL QUÍMICO	0,00				
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	100,00				
3.3.90.30.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.133,48				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	23,18				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	4.117,69				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.638,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	152.394,50				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	886,08				
3.3.90.30.42	FERRAMENTAS	37.377,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.000,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	18.000,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		1.009.113,03			
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	41.640,00				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	419,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	83.431,72				
3.3.90.39.20	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓV	850,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	420,00				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	11.498,00				
3.3.90.39.35	MULTAS DEDUTÍVEIS	859,01				
3.3.90.39.37	JUROS	12,22				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	718,02				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	103.567,04				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	38.025,78				
3.3.90.39.82	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	727.672,24				
4	DESPESAS DE CAPITAL					33.623,86
4.4	INVESTIMENTOS				33.623,86	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			33.623,86		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.623,86			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	26.727,86				
4.4.90.52.36	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRIT	6.896,00				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
02	PODER EXECUTIVO					
02 11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER					
02 11 01	GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER					2.494.373,76
3	DESPESAS CORRENTES					2.491.273,76
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				276.494,99	
3.1.90	APLICAçõES DIRETAS			260.740,08		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		247.997,29			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	106.741,09				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	118.064,66				
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	6.884,40				
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)	16.307,14				
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.742,79			
3.1.90.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RGPS	12.742,79				
3.1.91	APLICAçãO DIRETA DECORRENTE DE OPERAçãO ENTRE ÓRGã			15.754,91		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		15.754,91			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	15.754,91				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.214.778,77	
3.3.90	APLICAçõES DIRETAS			2.214.778,77		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		10.430,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	10.430,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		38.411,63			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	435,00				
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	7.663,34				
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	1.109,40				
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGEN	3.430,00				
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	7.905,55				
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIEN	6.764,54				
3.3.90.30.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	4.799,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVE	1.577,80				
3.3.90.30.30	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	4.649,00				
3.3.90.30.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	78,00				
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,		100.682,50			
3.3.90.31.04	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	100.682,50				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.486,00			
3.3.90.36.16	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS	7.273,00				
3.3.90.36.19	VIGILANCIA OSTENSIVA	7.960,00				
3.3.90.36.23	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	650,00				
3.3.90.36.25	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.475,00				
3.3.90.36.35	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	18.128,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.029.768,64			
3.3.90.39.10	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	700,00				
3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	56.306,17				
3.3.90.39.14	LOCAÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZA:	434.084,46				
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS	2.840,00				
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	600,80				
3.3.90.39.22	EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	1.234.759,91				
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	99.500,00				
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	4.266,26				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	29.649,99				
3.3.90.39.37	JUROS	68,06				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	29.051,38				
3.3.90.39.47	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	10.412,07				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	1.140,00				
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	114.257,04				
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICC	12.132,50				
4	DESPESAS DE CAPITAL					3.100,00
4.4	INVESTIMENTOS				3.100,00	
4.4.90	APLICAçõES DIRETAS			3.100,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.100,00			
4.4.90.52.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVI	3.100,00				
	TOTAL GERAL					62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO

Página 26

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
PROGRAMA DE TRABALHO DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 01 PODER LEGISLATIVO
Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
031	Ação Legislativa	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
5001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
1001.0000	Aquisição de equipamentos e material permanente	45.326,70		45.326,70
2001.0000	Despesas de Pessoal e Encargos		2.141.107,17	2.141.107,17
2002.0000	Despesas com Publicidade		4.899,86	4.899,86
2003.0000	Outras despesas de manutenção da Câmara Municipal		942.080,54	942.080,54
	TOTAL	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 02 GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	18.109,00	1.395.897,95	1.414.006,95
122	Administração Geral	18.109,00	1.093.246,52	1.111.355,52
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	18.109,00	1.093.246,52	1.111.355,52
1004.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	18.109,00		18.109,00
2004.0000	Despesas com folha de pagto e encargos do Gab. do Prefeito		782.117,97	782.117,97
2005.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito		296.474,47	296.474,47
2007.0000	Munutenção da Assessoria Jurídica		9.635,00	9.635,00
2130.0000	Manutenção do Convenio do DETRAN		4.710,08	4.710,08
2143.0000	Manutenção do Convenio POLITEC		309,00	309,00
124	Controle Interno	0,00	295.616,43	295.616,43
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	0,00	295.616,43	295.616,43
2008.0000	Manutenção da Controladoria Interna		295.616,43	295.616,43
131	Comunicação Social	0,00	7.035,00	7.035,00
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	0,00	7.035,00	7.035,00
2006.0000	Manutenção da Assessoria de Imprensa		7.035,00	7.035,00
	TOTAL	18.109,00	1.395.897,95	1.414.006,95

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 03 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	71.314,00	4.316.647,61	4.387.961,61
122	Administração Geral	71.314,00	4.316.647,61	4.387.961,61
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	71.314,00	4.316.647,61	4.387.961,61
1008.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	71.314,00		71.314,00
2011.0000	Folha de pagto e enc dos Serv. da Sec. Mun. de Administração		1.904.776,32	1.904.776,32
2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria		2.397.662,19	2.397.662,19
2016.0000	Capac./Trein. dos Servidores Publicos Municipais		10.909,10	10.909,10
2017.0000	Realização de Concurso Público		3.300,00	3.300,00
09	Previdência Social	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
5014	GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
2075.0000	Manutenção das atividades do PREVISAL		200.747,44	200.747,44
2120.0000	Encargos e Beneficios com Inativos e Pensionistas		1.708.293,94	1.708.293,94
	TOTAL	71.314,00	6.225.688,99	6.297.002,99

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANCAS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	27.190,00	2.513.957,33	2.541.147,33
123	Administração Financeira	27.190,00	2.513.957,33	2.541.147,33
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	27.190,00	2.513.957,33	2.541.147,33
1011.0000	Aquisicao de Moveis e Equipamentos	27.190,00		27.190,00
2019.0000	Folha de pagto e enc. da Sec. Mun. Econ. e Finanças		1.285.038,29	1.285.038,29
2020.0000	Manutencao das Atividades da Secretaria		198.362,99	198.362,99
2021.0000	Manutencao da Coord. de Arrec. Tributos e Cadastro		4.710,00	4.710,00
2027.0000	Encargos com PASEP - Administração		509.132,65	509.132,65
2028.0000	Indenizações e Restituições		470.703,08	470.703,08
2029.0000	Despesas de Exercicio Anterior		46.010,32	46.010,32
28	Encargos Especiais	0,00	424.324,84	424.324,84
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	314.587,64	314.587,64
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	0,00	314.587,64	314.587,64
2024.0000	Amortização da Dívida Interna		143.263,03	143.263,03
2025.0000	Juros do Financiamneto da Divida		171.324,61	171.324,61
846	Outros Encargos Especiais	0,00	109.737,20	109.737,20
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	0,00	109.737,20	109.737,20
2030.0000	Pagamento de Sentenças Judiciais		109.737,20	109.737,20
	TOTAL	27.190,00	2.938.282,17	2.965.472,17

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.464.408,33	14.227.266,29	15.691.674,62
122	Administração Geral	55.416,44	1.805.968,67	1.861.385,11
5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	55.416,44	1.805.968,67	1.861.385,11
1120.0000	Aquisição de bens moveis , utens. equip. da Secretaria de Sa	55.416,44		55.416,44
2159.0000	Manutenção e Encargos da Sec. de Saude		1.805.968,67	1.805.968,67
301	Atenção Básica	60.949,00	2.287.039,85	2.347.988,85
5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	60.949,00	2.287.039,85	2.347.988,85
1121.0000	Aquisição de bens moveis, utensilios e equipamentos da Atenç	60.949,00		60.949,00
2162.0000	Manutenção e Encargos com PSF		1.365.598,29	1.365.598,29
2163.0000	Manutenção e encargos com Saude Bucal		507.433,57	507.433,57
2165.0000	Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitario de Saude		346.013,17	346.013,17
2238.0000	Assistencia Financeira Complementar Piso da Enferm agem		67.994,82	67.994,82
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.339.796,89	9.285.290,73	10.625.087,62
5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMP LEXIDADE	1.339.796,89	9.285.290,73	10.625.087,62
1123.0000	Aquisição de bens moveis , utensílios e equipamentos para Me	63.667,90		63.667,90
1124.0000	Construção, Ampliação, Reforma e/ou adequação do Pronto At	903.834,52		903.834,52
1132.0000	Construção da Fisioterapia	372.294,47		372.294,47
2166.0000	Manutenção e encargos com Laboratorio Municupal		528.037,09	528.037,09
2167.0000	Manutenção e encargos com o Centro de Reabililação		257.964,54	257.964,54
2168.0000	Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento		8.099.089,88	8.099.089,88
2169.0000	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saude		400.199,22	400.199,22
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	308.473,10	308.473,10
5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARM ACEUTICA	0,00	308.473,10	308.473,10
2170.0000	Mamutenção e Encargos com a Farmacia Municipal		308.473,10	308.473,10
304	Vigilância Sanitária	8.246,00	54.424,15	62.670,15
5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITAR IA	8.246,00	54.424,15	62.670,15
1126.0000	Aquisição de bens moveis, utensílios e equipamentos para Vig	8.246,00		8.246,00
2171.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Sanitaria		54.424,15	54.424,15
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	296.021,56	296.021,56

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
10	Saúde	1.464.408,33	14.227.266,29	15.691.674,62
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	296.021,56	296.021,56
5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENT	0,00	296.021,56	296.021,56
2172.0000	Manutenção e encargos com Vigilancia Epidemiologica e Ambien		296.021,56	296.021,56
306	Alimentação e Nutrição	0,00	190.048,23	190.048,23
5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	0,00	190.048,23	190.048,23
2112.0000	Aquisição de Gêneros Alimentícios		190.048,23	190.048,23
	TOTAL	1.464.408,33	14.227.266,29	15.691.674,62

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	606.497,46	17.136.206,31	17.742.703,77
122	Administração Geral	1.181,70	2.068.259,92	2.069.441,62
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.181,70	2.068.259,92	2.069.441,62
1020.0000	Aquisição de Equip. e moveis para a Secretaria de Educação	1.181,70		1.181,70
2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura		1.327.065,69	1.327.065,69
2036.0000	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura		741.194,23	741.194,23
306	Alimentação e Nutrição	0,00	525.224,90	525.224,90
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	525.224,90	525.224,90
2041.0000	Manutenção do Programa PNAE/FNDE		30.137,46	30.137,46
2113.0000	Aquisição de Genêros Alimentícios		96.978,95	96.978,95
2122.0000	Complementação de Merenda Escolar		398.108,49	398.108,49
361	Ensino Fundamental	605.315,76	12.658.092,16	13.263.407,92
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	605.315,76	6.459.903,49	7.065.219,25
1019.0000	Aquisição de Equip. e moveis para as Escolas Municipais	20.670,00		20.670,00
1169.0000	Reforma e Construção de Quadra Poli esportiva na Escola Est	584.645,76		584.645,76
2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura		2.155.404,27	2.155.404,27
2036.0000	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura		295.464,38	295.464,38
2037.0000	Manutenção das atividades da Educação		2.575.741,10	2.575.741,10
2043.0000	Manutenção do Programa Transporte Escolar		337.876,16	337.876,16
2117.0000	Manutenção das atividades do Salário Educação - QSE		222.876,13	222.876,13
2142.0000	Complementação do Transporte Escolar		694.738,56	694.738,56
2175.0000	Apoio a comunidade Indigena		21.453,99	21.453,99
2199.0000	Manutenção do Transporte Escolar FETHAB		156.348,90	156.348,90
5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	6.198.188,67	6.198.188,67
2051.0000	Remuneração dos Prof. do FUNDEB 70% - Ens. Fundamental		6.198.188,67	6.198.188,67
365	Educação Infantil	0,00	1.884.629,33	1.884.629,33
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	835.324,72	835.324,72
2035.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. de Educação e Cultura		492.543,35	492.543,35
2039.0000	Manutenção das atividades da Educação Infantil		342.781,37	342.781,37

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	606.497,46	17.136.206,31	17.742.703,77
365	Educação Infantil	0,00	1.884.629,33	1.884.629,33
5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	1.049.304,61	1.049.304,61
2126.0000	Remuneração dos Prof. do FUNDEB 70% - Ens. Infantil		1.049.304,61	1.049.304,61
13	Cultura	0,00	799.869,03	799.869,03
392	Difusão Cultural	0,00	799.869,03	799.869,03
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	787.080,00	787.080,00
2049.0000	Manutenção das atividades da Coord. de Cultura		110.100,00	110.100,00
2050.0000	Promoção de Eventos Culturais		9.500,00	9.500,00
2108.0000	Realização da Festa do Milho		312.980,00	312.980,00
2133.0000	Realização de Festa Alusiva a datas Comemorativas		354.500,00	354.500,00
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	12.789,03	12.789,03
2250.0000	Promoção de Eventos Culturais (Dia do Evangelico)		1.589,17	1.589,17
2251.0000	Festival de Musica		11.199,86	11.199,86
	TOTAL	606.497,46	17.936.075,34	18.542.572,80

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
04	Administração	0,00	23.891,08	23.891,08
244	Assistência Comunitária	0,00	23.891,08	23.891,08
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.891,08	23.891,08
2228.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica-CRAS/SCFV		23.891,08	23.891,08
08	Assistência Social	2.599,00	2.164.813,36	2.167.412,36
241	Assistência ao Idoso	0,00	48.863,04	48.863,04
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	48.863,04	48.863,04
2234.0000	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso		48.863,04	48.863,04
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	37.094,20	37.094,20
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	37.094,20	37.094,20
2058.0000	Manutenção das Ativ. do Conselho Tutelar		37.094,20	37.094,20
244	Assistência Comunitária	2.599,00	2.078.856,12	2.081.455,12
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.599,00	2.078.856,12	2.081.455,12
1037.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos	2.599,00		2.599,00
2055.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Assistência Social		790.108,43	790.108,43
2056.0000	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Ass. Social		92.535,81	92.535,81
2150.0000	Folha de Pagamento e Encargos do Conselho Tutelar		200.239,70	200.239,70
2218.0000	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social		3.335,00	3.335,00
2228.0000	Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica-CRAS/SCFV		922.525,95	922.525,95
2231.0000	Aprimoramento da Gestão do Cadastro Unico e Programa Bolsa F		35.568,23	35.568,23
2232.0000	Gestão de Beneficios Eventuais (Aux. Natalidade, Funeral, Vu		34.543,00	34.543,00
14	Direitos da Cidadania	0,00	65.140,75	65.140,75
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	65.140,75	65.140,75
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	65.140,75	65.140,75
2091.0000	Manutenção das Atividades do Fundo M.dos Direitos da Criança		65.140,75	65.140,75
	TOTAL	2.599,00	2.253.845,19	2.256.444,19

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
15	Urbanismo	668.410,41	6.693.920,67	7.362.331,08
452	Serviços Urbanos	668.410,41	6.693.920,67	7.362.331,08
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	668.410,41	5.190.793,98	5.859.204,39
1040.0000	Aquisição de Moveis e Equipamentos	8.475,00		8.475,00
1053.0000	Construção, Ampliação, Reforma e/ou adequação do Prédio par	282.380,35		282.380,35
1129.0000	Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente	150,00		150,00
1170.0000	Construção do Canteiro da Av. Brasil	25.370,70		25.370,70
1177.0000	Aquisição de Veiculos	209.800,00		209.800,00
1191.0000	Instalação de Bueiros Celulares de Concreto (Aduelas) em Est	142.234,36		142.234,36
2061.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Viação e Obras		2.222.009,22	2.222.009,22
2062.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Viação e Obras		2.579.200,64	2.579.200,64
2065.0000	Manutenção da Coord. de Engenharia		14.865,27	14.865,27
2066.0000	Elaboração de Projetos		8.829,86	8.829,86
2123.0000	Aquisição de Produtos Betuminosos		19.611,00	19.611,00
2138.0000	Manutenção da Iluminação Publica		346.277,99	346.277,99
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	0,00	1.503.126,69	1.503.126,69
2109.0000	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (FETHAB)		1.498.341,69	1.498.341,69
2157.0000	Aquisição de Produtos Betaminosos (FETHAB)		4.785,00	4.785,00
17	Saneamento	48.750,00	403.942,07	452.692,07
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	403.942,07	403.942,07
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	403.942,07	403.942,07
2064.0000	Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto		403.942,07	403.942,07
605	Abastecimento	48.750,00	0,00	48.750,00
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	48.750,00	0,00	48.750,00
1110.0000	Aquisição de Bomba de Agua	48.750,00		48.750,00
26	Transporte	0,00	41.806,10	41.806,10
782	Transporte Rodoviário	0,00	41.806,10	41.806,10
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	41.806,10	41.806,10
2063.0000	Manutenção do Consórcio - CIDESASUL		41.806,10	41.806,10

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
26	Transporte	0,00	41.806,10	41.806,10
	TOTAL	717.160,41	7.139.668,84	7.856.829,25

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	11.561,00	1.609.158,06	1.620.719,06
601	Promoção da Produção Vegetal	11.561,00	1.609.158,06	1.620.719,06
5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	11.561,00	1.609.158,06	1.620.719,06
1062.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	11.561,00		11.561,00
2067.0000	Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente		307.531,09	307.531,09
2068.0000	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente		524.039,90	524.039,90
2156.0000	Apoio a comunidade Indigena (Xavantes do Municipio)		44.231,79	44.231,79
2211.0000	Munutenção da Feira Municipal		1.880,00	1.880,00
2214.0000	Manutenção Destinação e Transporte de Resíduos Sólidos		537.937,42	537.937,42
2264.0000	Implatação de Quintais Produtivos nas Comunidades Xavante do		193.537,86	193.537,86
	TOTAL	11.561,00	1.609.158,06	1.620.719,06

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO
CONSOLIDADO

Orgao: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
27	Desporto e Lazer	3.100,00	2.491.273,76	2.494.373,76
812	Desporto Comunitário	3.100,00	2.347.599,11	2.350.699,11
5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	3.100,00	2.333.111,41	2.336.211,41
1068.0000	Aquisição de Móveis e Equipamentos	3.100,00		3.100,00
2071.0000	Folha de Pagto e enc. da Sec. Mun. de Desporto e Laz er		276.494,99	276.494,99
2072.0000	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer		687.567,15	687.567,15
2074.0000	Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer		8.000,00	8.000,00
2111.0000	Realização da Corrida de JEEP CROSS		36.027,00	36.027,00
2137.0000	Realização de Motocross		40.000,00	40.000,00
2205.0000	Realização de Ciclismo		700,00	700,00
2206.0000	Realização de Tiro de Laço		3.359,00	3.359,00
2208.0000	Realização de Festa de Rodeio e EXPOSAL		1.267.859,91	1.267.859,91
2226.0000	Prova de Laço Comprido em Vaca Mecanica		13.103,36	13.103,36
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	14.487,70	14.487,70
2256.0000	Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer (Corrida de Tor a de Bu		6.934,50	6.934,50
2257.0000	Realiza Prova de Ciclismo		7.553,20	7.553,20
813	Lazer	0,00	143.674,65	143.674,65
5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	0,00	33.000,00	33.000,00
2239.0000	Realização do NIVERSAL (Trorneito de Futebol)		33.000,00	33.000,00
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	110.674,65	110.674,65
2241.0000	Realização do NIVERSAL (Torneio de Futebol)		18.000,00	18.000,00
2242.0000	Realização de Tiro de Laçe		25.836,00	25.836,00
2243.0000	Realização do Campeonato COPASAL de Futsal		30.049,49	30.049,49
2244.0000	Realização do Torneio de Volei de Areia		7.705,00	7.705,00
2245.0000	Realização do Torneio de Futebol SOCYETE		12.126,00	12.126,00
2252.0000	Realização de Ciclismo (Passeio Ciclismo)		2.078,75	2.078,75
2253.0000	Realização do Passeio Ciclistico		7.705,00	7.705,00
2255.0000	Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer (Campeonato d e Capoeir		200,55	200,55
2258.0000	Realizar Prova/Campeonato/Encontro de Capoeira		6.973,86	6.973,86
	TOTAL	3.100,00	2.491.273,76	2.494.373,76
	TOTAL GERAL	2.967.265,90	59.305.244,16	62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES	IZAIA BORGES DA SILVA	WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 617/2025

PORTARIA Nº. 617/2025.

DE: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Auxílio Doença e dá outras providências

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidora pública

efetiva Edirse Vilela de Oliveira, por 90 (noventa) dias, a partir de 03 de outubro de 2025, conforme atestado e perícia médica, com retorno previsto para 02 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
01	Legislativa	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
031	Ação Legislativa	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
5001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	45.326,70	3.088.087,57	3.133.414,27
04	Administração	116.613,00	8.250.393,97	8.367.006,97
122	Administração Geral	89.423,00	5.409.894,13	5.499.317,13
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	18.109,00	1.093.246,52	1.111.355,52
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	71.314,00	4.316.647,61	4.387.961,61
123	Administração Financeira	27.190,00	2.513.957,33	2.541.147,33
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	27.190,00	2.513.957,33	2.541.147,33
124	Controle Interno	0,00	295.616,43	295.616,43
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	0,00	295.616,43	295.616,43
131	Comunicação Social	0,00	7.035,00	7.035,00
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	0,00	7.035,00	7.035,00
244	Assistência Comunitária	0,00	23.891,08	23.891,08
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.891,08	23.891,08
08	Assistência Social	2.599,00	2.164.813,36	2.167.412,36
241	Assistência ao Idoso	0,00	48.863,04	48.863,04
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	48.863,04	48.863,04
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	37.094,20	37.094,20
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	37.094,20	37.094,20
244	Assistência Comunitária	2.599,00	2.078.856,12	2.081.455,12
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.599,00	2.078.856,12	2.081.455,12
09	Previdência Social	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
09	Previdência Social	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
5014	GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
10	Saúde	1.654.456,56	14.037.218,06	15.691.674,62
122	Administração Geral	55.416,44	1.805.968,67	1.861.385,11
5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	55.416,44	1.805.968,67	1.861.385,11
301	Atenção Básica	60.949,00	2.287.039,85	2.347.988,85
5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	60.949,00	2.287.039,85	2.347.988,85
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.339.796,89	9.285.290,73	10.625.087,62
5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.339.796,89	9.285.290,73	10.625.087,62
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	308.473,10	308.473,10
5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	308.473,10	308.473,10
304	Vigilância Sanitária	8.246,00	54.424,15	62.670,15
5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	8.246,00	54.424,15	62.670,15
305	Vigilância Epidemiológica	0,00	296.021,56	296.021,56
5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENT	0,00	296.021,56	296.021,56
306	Alimentação e Nutrição	190.048,23	0,00	190.048,23
5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	190.048,23	0,00	190.048,23
12	Educação	606.497,46	17.136.206,31	17.742.703,77
122	Administração Geral	1.181,70	2.068.259,92	2.069.441,62
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.181,70	2.068.259,92	2.069.441,62
306	Alimentação e Nutrição	0,00	525.224,90	525.224,90
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	525.224,90	525.224,90

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
12	Educação	606.497,46	17.136.206,31	17.742.703,77
361	Ensino Fundamental	605.315,76	12.658.092,16	13.263.407,92
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	605.315,76	6.459.903,49	7.065.219,25
5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	6.198.188,67	6.198.188,67
365	Educação Infantil	0,00	1.884.629,33	1.884.629,33
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	835.324,72	835.324,72
5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	1.049.304,61	1.049.304,61
13	Cultura	0,00	799.869,03	799.869,03
392	Difusão Cultural	0,00	799.869,03	799.869,03
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	787.080,00	787.080,00
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	12.789,03	12.789,03
14	Direitos da Cidadania	0,00	65.140,75	65.140,75
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	65.140,75	65.140,75
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	65.140,75	65.140,75
15	Urbanismo	668.410,41	6.693.920,67	7.362.331,08
452	Serviços Urbanos	668.410,41	6.693.920,67	7.362.331,08
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	668.410,41	5.190.793,98	5.859.204,39
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	0,00	1.503.126,69	1.503.126,69
17	Saneamento	48.750,00	403.942,07	452.692,07
512	Saneamento Básico Urbano	0,00	403.942,07	403.942,07
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	403.942,07	403.942,07
605	Abastecimento	48.750,00	0,00	48.750,00
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	48.750,00	0,00	48.750,00
20	Agricultura	205.098,86	1.415.620,20	1.620.719,06

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 7
PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	T O T A L
20	Agricultura	205.098,86	1.415.620,20	1.620.719,06
601	Promoção da Produção Vegetal	205.098,86	1.415.620,20	1.620.719,06
5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	205.098,86	1.415.620,20	1.620.719,06
26	Transporte	0,00	41.806,10	41.806,10
782	Transporte Rodoviário	0,00	41.806,10	41.806,10
5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	41.806,10	41.806,10
27	Desporto e Lazer	279.594,99	2.214.778,77	2.494.373,76
812	Desporto Comunitário	279.594,99	2.071.104,12	2.350.699,11
5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	279.594,99	2.056.616,42	2.336.211,41
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	14.487,70	14.487,70
813	Lazer	0,00	143.674,65	143.674,65
5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	0,00	33.000,00	33.000,00
5023	EMENDA IMPOSITIVA	0,00	110.674,65	110.674,65
28	Encargos Especiais	0,00	424.324,84	424.324,84
843	Serviço da Dívida Interna	0,00	314.587,64	314.587,64
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	0,00	314.587,64	314.587,64
846	Outros Encargos Especiais	0,00	109.737,20	109.737,20
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	0,00	109.737,20	109.737,20
	TOTAL	3.627.346,98	58.645.163,08	62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
01	Legislativa	3.133.414,27	0,00	3.133.414,27
01 031	Ação Legislativa	3.133.414,27	0,00	3.133.414,27
01 031 5001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.133.414,27		3.133.414,27
04	Administração	8.231.287,00	135.719,97	8.367.006,97
04 122	Administração Geral	5.499.317,13	0,00	5.499.317,13
04 122 5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	1.111.355,52		1.111.355,52
04 122 5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.387.961,61		4.387.961,61
04 123	Administração Financeira	2.429.318,44	111.828,89	2.541.147,33
04 123 5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	2.429.318,44	111.828,89	2.541.147,33
04 124	Controle Interno	295.616,43	0,00	295.616,43
04 124 5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	295.616,43		295.616,43
04 131	Comunicação Social	7.035,00	0,00	7.035,00
04 131 5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	7.035,00		7.035,00
04 244	Assistência Comunitária	0,00	23.891,08	23.891,08
04 244 5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	23.891,08	23.891,08
08	Assistência Social	1.680.858,78	486.553,58	2.167.412,36
08 241	Assistência ao Idoso	48.863,04	0,00	48.863,04
08 241 5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	48.863,04		48.863,04
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	37.094,20	0,00	37.094,20
08 243 5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.094,20		37.094,20
08 244	Assistência Comunitária	1.594.901,54	486.553,58	2.081.455,12
08 244 5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.594.901,54	486.553,58	2.081.455,12
08 244 5022	CORONAVIRUS-COVID-19			
09	Previdência Social	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
09 272 5014	GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	0,00	1.909.041,38	1.909.041,38
10	Saúde	1.265.310,67	14.426.363,95	15.691.674,62
10 122	Administração Geral	59.319,19	1.802.065,92	1.861.385,11
10 122 5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	59.319,19	1.802.065,92	1.861.385,11
10 122 5022	CORONAVIRUS-COVID-19			
10 301	Atenção Básica	0,00	2.347.988,85	2.347.988,85
10 301 5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	0,00	2.347.988,85	2.347.988,85
10 301 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.015.943,25	9.609.144,37	10.625.087,62

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
10 302 5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.015.943,25	9.609.144,37	10.625.087,62
10 302 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
10 303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	308.473,10	308.473,10
10 303 5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	308.473,10	308.473,10
10 304	Vigilância Sanitária	0,00	62.670,15	62.670,15
10 304 5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	62.670,15	62.670,15
10 304 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
10 305	Vigilância Epidemiológica	0,00	296.021,56	296.021,56
10 305 5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	0,00	296.021,56	296.021,56
10 305 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
10 306	Alimentação e Nutrição	190.048,23	0,00	190.048,23
10 306 5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	190.048,23		190.048,23
12	Educação	1.646.224,52	16.096.479,25	17.742.703,77
12 122	Administração Geral	398.032,80	1.671.408,82	2.069.441,62
12 122 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	398.032,80	1.671.408,82	2.069.441,62
12 122 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
12 306	Alimentação e Nutrição	495.087,44	30.137,46	525.224,90
12 306 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	495.087,44	30.137,46	525.224,90
12 361	Ensino Fundamental	753.104,28	12.510.303,64	13.263.407,92
12 361 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	753.104,28	6.312.114,97	7.065.219,25
12 361 5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	6.198.188,67	6.198.188,67
12 363	Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00
12 363 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
12 364	Ensino Superior	0,00	0,00	0,00
12 364 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
12 365	Educação Infantil	0,00	1.884.629,33	1.884.629,33
12 365 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	835.324,72	835.324,72
12 365 5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	0,00	1.049.304,61	1.049.304,61
12 366	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00
12 366 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
12 367	Educação Especial	0,00	0,00	0,00
12 367 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
12 367 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
13	Cultura	799.869,03	0,00	799.869,03
13 392	Difusão Cultural	799.869,03	0,00	799.869,03
13 392 5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	787.080,00		787.080,00
13 392 5023	EMENDA IMPOSITIVA	12.789,03		12.789,03

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
14	Direitos da Cidadania	65.140,75	0,00	65.140,75
14 243	Assistência à Criança e ao Adolescente	65.140,75	0,00	65.140,75
14 243 5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65.140,75		65.140,75
15	Urbanismo	5.512.776,40	1.849.554,68	7.362.331,08
15 452	Serviços Urbanos	5.512.776,40	1.849.554,68	7.362.331,08
15 452 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.512.776,40	346.427,99	5.859.204,39
15 452 5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	0,00	1.503.126,69	1.503.126,69
15 452 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
15 482	Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00
15 482 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
17	Saneamento	452.692,07	0,00	452.692,07
17 452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00
17 452 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
17 452 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
17 512	Saneamento Básico Urbano	403.942,07	0,00	403.942,07
17 512 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	403.942,07		403.942,07
17 605	Abastecimento	48.750,00	0,00	48.750,00
17 605 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	48.750,00		48.750,00
18	Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00
18 541 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
20	Agricultura	1.427.181,20	193.537,86	1.620.719,06
20 512	Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00
20 512 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
20 601	Promoção da Produção Vegetal	1.427.181,20	193.537,86	1.620.719,06
20 601 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.427.181,20	193.537,86	1.620.719,06
20 601 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
22	Indústria	0,00	0,00	0,00
22 661	Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00
22 661 5010	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA I			

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L
	NDÚSTRIA E COMÉRCIO			
23	Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00
23 695	Turismo	0,00	0,00	0,00
23 695 5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE			
25	Energia	0,00	0,00	0,00
25 752	Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00
25 752 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
25 752 5023	EMENDA IMPOSITIVA			
26	Transporte	41.806,10	0,00	41.806,10
26 782	Transporte Rodoviário	41.806,10	0,00	41.806,10
26 782 5011	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	41.806,10		41.806,10
26 782 5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB			
27	Desporto e Lazer	2.494.373,76	0,00	2.494.373,76
27 812	Desporto Comunitário	2.350.699,11	0,00	2.350.699,11
27 812 5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	2.336.211,41		2.336.211,41
27 812 5023	EMENDA IMPOSITIVA	14.487,70		14.487,70
27 813	Lazer	143.674,65	0,00	143.674,65
27 813 5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	33.000,00		33.000,00
27 813 5023	EMENDA IMPOSITIVA	110.674,65		110.674,65
28	Encargos Especiais	424.324,84	0,00	424.324,84
28 843	Serviço da Dívida Interna	314.587,64	0,00	314.587,64
28 843 5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	314.587,64		314.587,64
28 846	Outros Encargos Especiais	109.737,20	0,00	109.737,20
28 846 5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	109.737,20		109.737,20
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 999 5014	GESTÃO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL			
99 999 9999	RESERVA DE CONTIGENCIA			
	TOTAL	27.175.259,39	35.097.250,67	62.272.510,06

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 8
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	T O T A L

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.0.0.00.00.00.0	RECEITAS CORRENTES.	73.093.778,77	62.733.708,23		10.360.070,54
1100.00.0.0.00.00.00.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.180.526,43	5.082.569,82		6.097.956,61
1110.00.0.0.00.00.00.0	IMPOSTOS	11.000.303,75	4.999.811,09		6.000.492,66
1112.00.0.0.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.290.887,55	1.132.455,90		2.158.431,65
1112.50.0.0.00.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	255.787,55	107.676,90		148.110,65
1112.50.0.1.00.00.00.0	IPTU - PRINCIPAL	241.717,21	65.466,35		176.250,86
1112.50.0.2.00.00.00.0	IPTU - MULTAS E JUROS	1.071,80	1.568,47	496,67	
1112.50.0.3.00.00.00.0	IPTU - DIVIDA ATIVA	11.445,00	19.489,91	8.044,91	
1112.50.0.4.00.00.00.0	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	993,57	21.152,17	20.158,60	
1112.50.0.5.00.00.00.0	IPTU - MULTAS	559,97			559,97
1112.53.0.0.00.00.00.0	ITBI-"INTER VIVOS"	3.035.100,00	1.024.779,00		2.010.321,00
1112.53.0.1.00.00.00.0	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	3.035.100,00	1.024.779,00		2.010.321,00
1113.00.0.0.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.760.698,00	2.576.103,06		1.184.594,94
1113.03.0.0.00.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	3.760.698,00	2.576.103,06		1.184.594,94
1113.03.1.0.00.00.00.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	3.760.698,00	2.576.103,06		1.184.594,94
1113.03.1.1.00.00.00.0	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	3.760.698,00	2.576.103,06		1.184.594,94
1114.00.0.0.00.00.00.0	IMPOSTO PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS SERVIÇOS	3.886.655,90	1.230.548,13		2.656.107,77
1114.51.0.0.00.00.00.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.886.655,90	1.230.548,13		2.656.107,77
1114.51.1.0.00.00.00.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.886.655,90	1.230.548,13		2.656.107,77
1114.51.1.1.00.00.00.0	ISSQN - PRINCIPAL	3.884.967,40	1.230.548,13		2.654.419,27
1114.51.1.2.00.00.00.0	ISSQN -MULTAS E JUROS	523,60			523,60
1114.51.1.3.00.00.00.0	ISSQN - DIVIDA ATIVA	854,00			854,00
1114.51.1.4.00.00.00.0	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	310,90			310,90
1119.00.0.0.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS	62.062,30	60.704,00		1.358,30
1119.99.0.0.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS	62.062,30	60.704,00		1.358,30
1119.99.0.1.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	60.153,00	54.023,17		6.129,83
1119.99.0.3.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	813,00	3.099,80	2.286,80	
1119.99.0.4.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	431,50	2.028,81	1.597,31	
1119.99.0.5.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS	259,00	1.552,22	1.293,22	
1119.99.0.6.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS - JUROS	268,70			268,70
1119.99.0.7.00.00.00.0	OUTROS IMPOSTOS -DÍVIDA ATIVA MULTAS	137,10			137,10
1120.00.0.0.00.00.00.0	TAXAS	159.522,68	82.758,73		76.763,95
1121.00.0.0.00.00.00.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	102.329,62	80.983,57		21.346,05
1121.01.0.0.00.00.00.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	85.456,12	65.959,33		19.496,79
1121.01.0.1.00.00.00.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	85.456,12	65.959,33		19.496,79
1121.04.0.0.00.00.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	11.430,44			11.430,44
1121.04.0.1.00.00.00.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	11.430,44			11.430,44
1121.50.0.0.00.00.00.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.443,06	15.024,24	9.581,18	
1121.50.0.1.00.00.00.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	5.443,06	15.024,24	9.581,18	
1122.00.0.0.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	57.193,06	1.775,16		55.417,90
1122.01.0.0.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	57.193,06	1.775,16		55.417,90
1122.01.0.1.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	51.750,00	1.775,16		49.974,84
1122.01.0.2.00.00.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	5.443,06			5.443,06
1130.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.700,00			20.700,00
1131.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.700,00			20.700,00
1131.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.700,00			20.700,00
1131.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	20.700,00			20.700,00
1200.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES	1.951.137,75	2.327.628,58	376.490,83	
1210.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.460.160,00	1.967.137,94	506.977,94	
1215.00.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÕES PARA RPPS	1.460.160,00	1.967.137,94	506.977,94	
1215.01.0.0.00.00.00.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL				

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
		1.460.160,00	1.967.137,94	506.977,94	
1215.01.1.0.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.460.160,00	1.951.566,23	491.406,23	
1215.01.1.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-PRINCIPAL	1.460.000,00	1.951.340,25	491.340,25	
1215.01.1.2.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS JUROS	160,00	225,98	65,98	
1215.01.2.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO		13.399,88	13.399,88	
1215.01.2.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL INATIVO-PRINCIPAL		13.399,88	13.399,88	
1215.01.3.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL – PENSIONISTAS		2.171,83	2.171,83	
1215.01.3.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTAS-PRINCIPAL		2.171,83	2.171,83	
1240.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	490.977,75	360.490,64		130.487,11
1241.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	490.977,75	360.490,64		130.487,11
1241.50.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	490.977,75	360.490,64		130.487,11
1241.50.0.1.00.00.00.0(	CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	490.977,75	360.490,64		130.487,11
1300.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA PATRIMONIAL	1.152.436,13	1.114.749,40		37.686,73
1310.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	10.886,13			10.886,13
1311.00.0.0.00.00.00.0(	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	10.886,13			10.886,13
1311.01.0.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇ	10.886,13			10.886,13
1311.01.1.0.00.00.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	10.886,13			10.886,13
1311.01.1.1.00.00.00.0(	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	10.886,13			10.886,13
1320.00.0.0.00.00.00.0(	VALORES MOBILIÁRIOS	1.141.550,00	1.114.749,40		26.800,60
1321.00.0.0.00.00.00.0(	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.141.550,00	1.114.749,40		26.800,60
1321.01.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.141.150,00	802.531,27		338.618,73
1321.01.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.141.150,00	802.531,27		338.618,73
1321.04.0.0.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS	400,00	312.218,13	311.818,13	
1321.04.0.1.00.00.00.0(	REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS-PRINCIPAL	400,00	312.218,13	311.818,13	
1600.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITA DE SERVIÇOS	329.728,00	108.652,54		221.075,46
1610.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	20.700,00	4.150,00		16.550,00
1611.00.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	20.700,00	4.150,00		16.550,00
1611.01.0.0.00.00.00.0(	SERV.ADM.COM.GERAIS PREST.ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS GERAL	20.700,00	4.150,00		16.550,00
1611.01.0.1.00.00.00.0(	SERV.ADM.COM.GER.PREST.ENTID.ORG.PÚBL.-PRINCIPAL	20.700,00	4.150,00		16.550,00
1690.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	309.028,00	104.502,54		204.525,46
1699.00.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	309.028,00	104.502,54		204.525,46
1699.50.0.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	109.028,00	101.967,24		7.060,76
1699.50.1.0.00.00.00.0(	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	109.028,00	101.967,24		7.060,76
1699.50.1.1.00.00.00.0(	SERV.SANEAM.BÁSICO-ABASTEC.ÁGUA-PRINCIPAL	109.028,00	101.967,24		7.060,76
1699.99.0.0.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS	200.000,00	2.535,30		197.464,70
1699.99.0.1.00.00.00.0(	OUTROS SERVIÇOS – PRINCIPAL	200.000,00	2.535,30		197.464,70
1700.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.878.881,46	53.411.228,80		1.467.652,66
1710.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.725.657,04	21.226.235,99		2.499.421,05
1711.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	18.045.018,00	17.451.181,00		593.837,00
1711.51.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.112.818,00	14.211.926,85	99.108,85	
1711.51.1.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	13.099.800,00	12.878.114,63		221.685,37
1711.51.1.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.099.800,00	12.878.114,63		221.685,37
1711.51.2.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS E	1.013.018,00	1.333.812,22	320.794,22	
1711.51.2.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	1.013.018,00	1.333.812,22	320.794,22	
1711.52.0.0.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.932.200,00	3.239.254,15		692.945,85
1711.52.0.1.00.00.00.0(	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	3.932.200,00	3.239.254,15		692.945,85

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1712.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS NATURAIS	758.750,00	275.080,48		483.669,52
1712.51.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE COMPENS.FINANC.EXPL.RECURSOS MINERAIS CFEM	500.000,00	19.668,74		480.331,26
1712.51.0.1.00.00.00.0	CFEM - PRINCIPAL	500.000,00	19.668,74		480.331,26
1712.52.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO PETRÓLEO	258.750,00	255.411,74		3.338,26
1712.52.4.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	258.750,00	255.411,74		3.338,26
1712.52.4.1.00.00.00.0	COTA - PARTE FEP– PRINCIPAL	258.750,00	255.411,74		3.338,26
1713.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	2.405.200,00	2.034.629,48		370.570,52
1713.50.0.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.405.200,00	2.034.629,48		370.570,52
1713.50.1.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.828.500,00	1.687.792,45		140.707,55
1713.50.1.1.00.00.00.0	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.828.500,00	1.687.792,45		140.707,55
1713.50.2.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO ESPECIALIZADA	125.950,00	43.021,06		82.928,94
1713.50.2.1.00.00.00.0	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.ATEN.ESPEC.-PRINCIPAL	125.950,00	43.021,06		82.928,94
1713.50.3.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-VIGILÂNCIA EM SAÚDE	114.500,00	123.924,49	9.424,49	
1713.50.3.1.00.00.00.0	TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILÂNCIA SAÚDE-PRINCIPAL	114.500,00	123.924,49	9.424,49	
1713.50.4.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	57.250,00	39.225,52		18.024,48
1713.50.4.1.00.00.00.0	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-ASSIST.FARMAC.-PRINCIPAL	57.250,00	39.225,52		18.024,48
1713.50.5.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	50.000,00	140.665,96	90.665,96	
1713.50.5.1.00.00.00.0	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL	50.000,00	140.665,96	90.665,96	
1713.50.9.0.00.00.00.0	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	229.000,00			229.000,00
1713.50.9.1.00.00.00.0	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	229.000,00			229.000,00
1714.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NAC.DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO-FNDE	479.000,00	594.196,87	115.196,87	
1714.50.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	250.000,00	456.456,67	206.456,67	
1714.50.0.1.00.00.00.0	TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO– PRINCIPAL	250.000,00	456.456,67	206.456,67	
1714.51.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS FNDE- PROGR.DINH.DIRETO NA ESCOLA - PDDE	30.000,00			30.000,00
1714.51.0.1.00.00.00.0	TRANSF.FNDE-PROGR.DINH.DIRETO ESCOLA-PDDE-PRINCIPAL	30.000,00			30.000,00
1714.52.0.0.00.00.00.0	TRANSF.PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLA- PNAE	150.500,00	112.368,00		38.132,00
1714.52.0.1.00.00.00.0	TRANSF.PROGR.NAC. ALIMEN.ESCOLA-PNAE-PRINCIPAL	150.500,00	112.368,00		38.132,00
1714.53.0.0.00.00.00.0	TRANSF.PROG.NACIONAL APOIOTRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	31.000,00	25.372,20		5.627,80
1714.53.0.1.00.00.00.0	TRANSF.PROG.NAC.TRANSP.ESCOLAR-PNATE-PRINCIPAL	31.000,00	25.372,20		5.627,80
1714.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.DIRETAS FUNDO NACIONAL DESENV.EDUCAÇÃO-FNDE	17.500,00			17.500,00
1714.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF. FNDE- PRINCIPAL	17.500,00			17.500,00
1716.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	262.020,00	175.221,43		86.798,57
1716.50.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO NACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	262.020,00	175.221,43		86.798,57
1716.50.0.1.00.00.00.0	TRANSF.RECUR.-FNAS-PRINCIPAL	262.020,00	175.221,43		86.798,57
1719.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.775.669,04	695.926,73		1.079.742,31
1719.58.0.0.00.00.00.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	669.569,04	652.097,40		17.471,64
1719.58.0.1.00.00.00.0	TRANSF.OBRIG.LEI COMPLEM.Nº 176/2020-PRINCIPAL	669.569,04	652.097,40		17.471,64
1719.60.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022		43.829,33	43.829,33	
1719.60.0.1.00.00.00.0	TRANSF.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRINCIPAL		43.829,33	43.829,33	
1719.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDADES	1.106.100,00			1.106.100,00
1719.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.RECUR.UNIÃO ENTID.-PRINCIPAL	1.106.100,00			1.106.100,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1720.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	26.066.838,42	25.186.021,09		880.817,33
1721.00.0.0.00.00.00.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	23.171.956,38	22.123.813,58		1.048.142,80
1721.50.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO ICMS	21.977.689,00	21.297.610,66		680.078,34
1721.50.0.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	21.977.689,00	21.297.610,66		680.078,34
1721.51.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.167.305,00	802.596,59		364.708,41
1721.51.0.1.00.00.00.0	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	1.167.305,00	802.596,59		364.708,41
1721.53.0.0.00.00.00.0	COTA-PARTE CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	26.962,38	23.606,33		3.356,05
1721.53.0.1.00.00.00.0	COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	26.962,38	23.606,33		3.356,05
1723.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	309.500,00	557.078,02	247.578,02	
1723.50.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	309.500,00	557.078,02	247.578,02	
1723.50.0.1.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	309.500,00	557.078,02	247.578,02	
1724.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	200.000,00	641.832,03	441.832,03	
1724.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.CONV.ESTADOS E DF E ENTIDADES	200.000,00	641.832,03	441.832,03	
1724.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.CONV.EST.E DF E ENTID.-PRINCIPAL	200.000,00	641.832,03	441.832,03	
1729.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	2.385.382,04	1.863.297,46		522.084,58
1729.51.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.000,00	47.568,26	3.568,26	
1729.51.0.1.00.00.00.0	TRANSF.ESTADOS ASSIST.SOCIAL-PRINCIPAL	44.000,00	47.568,26	3.568,26	
1729.52.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		501.960,14	501.960,14	
1729.52.0.1.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL		501.960,14	501.960,14	
1729.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.341.382,04	1.313.769,06		1.027.612,98
1729.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL	2.341.382,04	1.313.769,06		1.027.612,98
1750.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.086.386,00	6.350.794,84	1.264.408,84	
1751.00.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	5.086.386,00	6.350.794,84	1.264.408,84	
1751.50.0.0.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDO MANUTENÇÃO DESENVOL.EDUCAÇÃO-FUNDEB	5.086.386,00	6.350.794,84	1.264.408,84	
1751.50.0.1.00.00.00.0	TRANSF.RECURSOS FUNDEB-PRINCIPAL	5.086.386,00	6.350.794,84	1.264.408,84	
1790.00.0.0.00.00.00.0	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		648.176,88	648.176,88	
1791.00.0.0.00.00.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		648.176,88	648.176,88	
1791.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		648.176,88	648.176,88	
1791.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS TRANSF.PESSOAS FÍSICAS-PRINCIPAL		648.176,88	648.176,88	
1900.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.601.069,00	688.879,09		2.912.189,91
1910.00.0.0.00.00.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		461.607,27	461.607,27	
1911.00.0.0.00.00.00.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS		461.607,27	461.607,27	
1911.01.0.0.00.00.00.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		186.286,50	186.286,50	
1911.01.0.1.00.00.00.0	MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA-PRINCIPAL		186.286,50	186.286,50	
1911.06.0.0.00.00.00.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS		275.320,77	275.320,77	
1911.06.2.0.00.00.00.0	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS		275.320,77	275.320,77	
1911.06.2.1.00.00.00.0	MULTAS JUDICIAIS DANOS AMBIENTAIS-PRINCIPAL		275.320,77	275.320,77	
1920.00.0.0.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.551.090,00	226.377,91		3.324.712,09
1921.00.0.0.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES	1.804.461,00			1.804.461,00
1921.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.804.461,00			1.804.461,00
1921.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL	1.804.461,00			1.804.461,00
1922.00.0.0.00.00.00.0	RESTITUIÇÕES	1.746.629,00	226.377,91		1.520.251,09
1922.99.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1.746.629,00	226.377,91		1.520.251,09
1922.99.0.1.00.00.00.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES – PRINCIPAL	1.746.629,00	226.377,91		1.520.251,09
1990.00.0.0.00.00.00.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	49.979,00	893,91		49.085,09
1999.00.0.0.00.00.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	49.979,00	893,91		49.085,09
1999.03.0.0.00.00.00.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	600,00			600,00
1999.03.0.1.00.00.00.0	COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES PREVID.–PRINCIPAL	600,00			600,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
1999.12.0.0.00.00.00.0(	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE	49.379,00	893,91		48.485,09
1999.12.2.0.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	49.379,00	893,91		48.485,09
1999.12.2.1.00.00.00.0(	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA – PRINCIPAL	49.379,00	893,91		48.485,09
2000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS DE CAPITAL	5.060.264,42	2.600.438,76		2.459.825,66
2200.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	9.306,47		28.625,53
2220.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	37.932,00	9.306,47		28.625,53
2221.00.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	37.932,00	9.306,47		28.625,53
2221.01.0.0.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	37.932,00	9.306,47		28.625,53
2221.01.0.1.00.00.00.0(	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – PRINCIPAL	37.932,00	9.306,47		28.625,53
2400.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.022.332,42	2.591.132,29		2.431.200,13
2410.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.500,00	300.044,00	295.544,00	
2411.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.000,00			1.000,00
2411.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECURSOS-SUS-FUNDO A FUNDO – BLOCO DE MANUTENÇÃO	1.000,00			1.000,00
2411.50.1.0.00.00.00.0(	TRANSF.RECUR.-SUS-BLOCO MANUTENÇÃO-ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.000,00			1.000,00
2411.50.1.1.00.00.00.0(	TRANSF.-SUS-BLOCO MANUT.ATEN.PRIMÁRIA-PRINCIPAL	1.000,00			1.000,00
2414.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.500,00			3.500,00
2414.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSF. CONVÊNIOS UNIÃO PROGRAMAS EDUCAÇÃO	3.500,00			3.500,00
2414.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF. CONV.UNIÃO PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	3.500,00			3.500,00
2414.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				
2414.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.CONV.UNIÃO SUAS ENTID.-PRINCIPAL				
2419.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF. RECURSOS UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		300.044,00	300.044,00	
2419.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		300.044,00	300.044,00	
2419.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.ESPECIAL UNIÃO-PRINCIPAL		300.044,00	300.044,00	
2420.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	3.017.832,42	2.291.088,29		726.744,13
2422.00.0.0.00.00.00.0(	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.017.832,42	2.291.088,29	1.273.255,87	
2422.50.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS ESTADOS PARA SUS		339.127,48	339.127,48	
2422.50.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.ESTADOS PARA SUS-PRINCIPAL		339.127,48	339.127,48	
2422.51.0.0.00.00.00.0(	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM	1.017.832,42	1.951.960,81	934.128,39	
2422.51.0.1.00.00.00.0(	TRANSF.CONV.ESTADOS PROGR.EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1.017.832,42	1.951.960,81	934.128,39	
2429.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	2.000.000,00			2.000.000,00
2429.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	2.000.000,00			2.000.000,00
2429.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSF.RECURSOS ESTADOS-PRINCIPAL	2.000.000,00			2.000.000,00
2490.00.0.0.00.00.00.0(	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00			2.000.000,00
2499.00.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00			2.000.000,00
2499.99.0.0.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.000.000,00			2.000.000,00
2499.99.0.1.00.00.00.0(	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL	2.000.000,00			2.000.000,00
7000.00.0.0.00.00.00.0(	RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	2.278.940,00	3.374.176,55	1.095.236,55	
7200.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	2.278.940,00	3.374.176,55	1.095.236,55	
7210.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	2.278.940,00	3.374.176,55	1.095.236,55	
7215.00.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÕES RPPS - (INTRA)	2.278.940,00	3.374.176,55	1.095.236,55	
7215.02.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)	2.065.160,00	3.146.360,12	1.081.200,12	
7215.02.1.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)	2.065.160,00	3.146.360,12	1.081.200,12	
7215.02.1.1.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	2.065.000,00	3.144.709,77	1.079.709,77	
7215.02.1.2.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS JUROS	160,00	1.650,35	1.490,35	
7215.51.0.0.00.00.00.0(	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	213.780,00	227.816,43	14.036,43	

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 10
COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA
CONSOLIDADO

TITULOS		ORCADA	ARRECADADA	DIFERENCAS	
				PARA MAIS	PARA MENOS
	(INTRA)				
7215.51.1.0.00.00.00.0	CONTRIB.PATRONAL-SERVIDOR CIVIL ATIVO-PARCELAMENTOS(INTRA)	213.780,00	227.816,43	14.036,43	
7215.51.1.1.00.00.00.0	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-PRINCIPAL	63.780,00	71.727,99	7.947,99	
7215.51.1.2.00.00.00.0	CONTRIB.PATR.SERV.CIVIL ATIVO-PARC.-MULTAS JUROS	150.000,00	156.088,44	6.088,44	
91000.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA RECEITAS CORRENTES.	-8.035.398,80	-7.643.073,40	392.325,40	
91700.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-8.035.398,80	-7.643.073,40	392.325,40	
91710.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-3.406.400,00	-3.223.473,13	182.926,87	
91711.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO N	-3.406.400,00	-3.223.473,13	182.926,87	
91711.51.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.619.960,00	-2.575.622,45	44.337,55	
91711.51.1.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-2.619.960,00	-2.575.622,45	44.337,55	
91711.51.1.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	-2.619.960,00	-2.575.622,45	44.337,55	
91711.52.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-786.440,00	-647.850,68	138.589,32	
91711.52.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - P	-786.440,00	-647.850,68	138.589,32	
91720.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E D	-4.628.998,80	-4.419.600,27	209.398,53	
91721.00.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRI	-4.628.998,80	-4.419.600,27	209.398,53	
91721.50.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS	-4.395.537,80	-4.259.449,21	136.088,59	
91721.50.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	-4.395.537,80	-4.259.449,21	136.088,59	
91721.51.0.0.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA	-233.461,00	-160.151,06	73.309,94	
91721.51.0.1.00.00.00.0	(R) DEDUCOES DA COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	-233.461,00	-160.151,06	73.309,94	
TOTAL GERAL		72.397.584,39	61.065.250,14		11.332.334,25

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 PODER LEGISLATIVO						
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.784.052,91	0,00	0,00	1.784.052,91	1.784.052,91	0,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	218.530,30	0,00	0,00	218.530,30	218.194,85	335,45
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	138.859,41	0,00	0,00	138.859,41	138.859,41	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	105.975,00	0,00	0,00	105.975,00	105.975,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	30.216,72	0,00	0,00	30.216,72	30.216,72	0,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.427,04	0,00	0,00	90.427,04	90.427,04	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.114,54	0,00	0,00	270.114,54	270.114,44	0,10
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.400,00	0,00	0,00	50.400,00	50.400,00	0,00
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00	9.600,00	0,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	390.247,20	0,00	0,00	390.247,20	390.247,20	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.326,70	0,00	0,00	45.326,70	45.326,70	0,00
TOTAL DO ORGAO	3.133.749,82	0,00	0,00	3.133.749,82	3.133.414,27	335,55
02 PODER EXECUTIVO						
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	169.762,48	0,00	0,00	169.762,48	450,32	169.312,16
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS					
	1.550.000,00	0,00	0,00	1.550.000,00	1.364.456,71	185.543,29
3.1.90.03.00	PENSÕES					
	375.040,40	0,00	0,00	375.040,40	343.837,23	31.203,17
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	1.290.350,14	0,00	0,00	1.290.350,14	1.034.966,44	255.383,70
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	21.659.743,10	2.398.173,96	0,00	24.057.917,06	21.307.018,59	2.750.898,47
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	1.991.101,16	0,00	0,00	1.991.101,16	804.834,08	1.186.267,08
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	3.451.031,00	0,00	0,00	3.451.031,00	2.804.204,01	646.826,99
3.1.91.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO					
	226.000,00	0,00	0,00	226.000,00	171.324,61	54.675,39
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS					
	153.000,00	0,00	0,00	153.000,00	0,00	153.000,00
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	539.390,00	675,36	0,00	540.065,36	442.680,68	97.384,68
3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS					
	19.301,00	0,00	0,00	19.301,00	7.707,07	11.593,93
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	888.885,00	37.165,00	0,00	926.050,00	600.655,00	325.395,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	6.141.762,53	362.190,86	0,00	6.503.953,39	4.296.562,00	2.207.391,39
3.3.90.31.00						

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E					
	183.364,50	0,00	0,00	183.364,50	106.682,50	76.682,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
	1.231.298,00	14.862,91	0,00	1.246.160,91	654.926,02	591.234,89
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO					
	27.500,00	0,00	0,00	27.500,00	4.276,20	23.223,80
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					
	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	1.097.930,00	93.650,00	0,00	1.191.580,00	892.839,45	298.740,55
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	18.442.879,79	2.401.288,94	0,00	20.844.168,73	18.334.615,81	2.509.552,92
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ					
	545.610,00	73.220,30	0,00	618.830,30	289.715,80	329.114,50
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS					
	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	509.132,65	10.867,35
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS					
	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	706,00	5.894,00
3.3.90.86.00	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS					
	144.000,00	0,00	0,00	144.000,00	109.737,20	34.262,80
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
	47.568,86	0,00	0,00	47.568,86	46.869,77	699,09
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	1.623.399,01	610.000,00	0,00	2.233.399,01	1.883.916,24	349.482,77
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO					
	0,00	80,32	0,00	80,32	80,32	0,00
4.4.80.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		2.000,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
					0,00	
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.324.802,87	1.490.575,35	0,00	3.815.378,22	2.310.760,16	1.504.618,06
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.342.174,01	574.709,46	0,00	1.916.883,47	672.877,90	1.244.005,57
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	143.263,03	76.736,97
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.445.100,00	0,00	0,00	1.445.100,00	0,00	1.445.100,00
TOTAL DO ORGAO	67.677.693,85	8.056.592,46	0,00	75.734.286,31	59.139.095,79	16.595.190,52
90 Reserva de Contingência						
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	114.859,18	0,00	0,00	114.859,18	0,00	114.859,18
TOTAL DO ORGAO	114.859,18	0,00	0,00	114.859,18	0,00	114.859,18
TOTAL ORCAMENTARIO	70.926.302,85	8.056.592,46	0,00	78.982.895,31	62.272.510,06	16.710.385,25

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

A N E X O 11
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO

Página 5

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 1

CONSOLIDADO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	67.137.319,97	67.337.319,97	58.464.811,38	-8.872.508,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.180.526,43	11.180.526,43	5.082.569,82	-6.097.956,61
Impostos	11.000.303,75	11.000.303,75	4.999.811,09	-6.000.492,66
Taxas	159.522,68	159.522,68	82.758,73	-76.763,95
Contribuição de Melhoria	20.700,00	20.700,00	0,00	-20.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.230.077,75	4.230.077,75	5.701.805,13	1.471.727,38
Contribuições Sociais	3.739.100,00	3.739.100,00	5.341.314,49	1.602.214,49
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	490.977,75	490.977,75	360.490,64	-130.487,11
RECEITA PATRIMONIAL	1.152.436,13	1.152.436,13	1.114.749,40	-37.686,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.886,13	10.886,13	0,00	-10.886,13
Valores Mobiliários	1.141.550,00	1.141.550,00	1.114.749,40	-26.800,60
RECEITA DE SERVIÇOS	329.728,00	329.728,00	108.652,54	-221.075,46
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.700,00	20.700,00	4.150,00	-16.550,00
Outros Serviços	309.028,00	309.028,00	104.502,54	-204.525,46
TRANSFERENCIAS CORRENTES	46.643.482,66	46.843.482,66	45.768.155,40	-1.075.327,26
Transferências da União e de suas Entidades	20.319.257,04	20.319.257,04	18.002.762,86	-2.316.494,18
Transferências do Estado e de suas Entidades	21.237.839,62	21.437.839,62	20.766.420,82	-671.418,80
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.086.386,00	5.086.386,00	6.350.794,84	1.264.408,84
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	648.176,88	648.176,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.601.069,00	3.601.069,00	688.879,09	-2.912.189,91
Multas administrativas, contratuais e judiciais	0,00	0,00	461.607,27	461.607,27
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	3.551.090,00	3.551.090,00	226.377,91	-3.324.712,09
Demais Receitas Correntes	49.979,00	49.979,00	893,91	-49.085,09
RECEITAS DE CAPITAL (II)	4.042.432,00	5.060.264,42	2.600.438,76	-2.459.825,66
ALIENAÇÃO DE BENS	37.932,00	37.932,00	9.306,47	-28.625,53
Alienação de Bens Imóveis	37.932,00	37.932,00	9.306,47	-28.625,53
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.004.500,00	5.022.332,42	2.591.132,29	-2.431.200,13
Transferências da União e suas Entidades	4.500,00	4.500,00	300.044,00	295.544,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000.000,00	3.017.832,42	2.291.088,29	-726.744,13
Demais Transferências de Capital	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	-2.000.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	71.179.751,97	72.397.584,39	61.065.250,14	-11.332.334,25
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	71.179.751,97	72.397.584,39	61.065.250,14	-11.332.334,25
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	1.207.259,92	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	71.179.751,97	72.397.584,39	62.272.510,06	-11.332.334,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	6.585.310,92	6.585.310,92	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	6.585.310,92	6.585.310,92	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

VEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	64.101.933,68	71.421.167,42	59.100.201,95	58.915.744,03	58.828.436,27	12.320.965,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.983.696,06	35.036.644,86	29.800.874,55	29.800.874,55	29.738.929,92	5.235.770,31
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	226.000,00	226.000,00	171.324,61	171.324,61	171.324,61	54.675,39
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.892.237,62	36.158.522,56	29.128.002,79	28.943.544,87	28.918.181,74	7.030.519,77
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.517.859,11	6.001.768,71	3.172.308,11	3.172.308,11	3.172.308,11	2.829.460,60
INVESTIMENTOS	5.297.859,11	5.781.768,71	3.029.045,08	3.029.045,08	3.029.045,08	2.752.723,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	143.263,03	143.263,03	143.263,03	76.736,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.559.959,18	1.559.959,18	0,00	0,00	0,00	1.559.959,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	71.179.751,97	78.982.895,31	62.272.510,06	62.088.052,14	62.000.744,38	16.710.385,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	71.179.751,97	78.982.895,31	62.272.510,06	62.088.052,14	62.000.744,38	16.710.385,25
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	71.179.751,97	78.982.895,31	62.272.510,06	62.088.052,14	62.000.744,38	16.710.385,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	539.208,80	443.509,56	443.509,56	95.699,24	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	539.208,80	443.509,56	443.509,56	95.699,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.771.339,62	2.125.095,54	2.597.112,23	2.597.112,23	1.299.322,93	0,00
INVESTIMENTOS	1.771.339,62	2.125.095,54	2.597.112,23	2.597.112,23	1.299.322,93	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.771.339,62	2.664.304,34	3.040.621,79	3.040.621,79	1.395.022,17	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2024
DESPESAS CORRENTES	145,71	668.735,74	612.828,33	55.717,01	336,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54,41	364.491,05	364.491,05	0,00	54,41
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	91,30	304.244,69	248.337,28	55.717,01	281,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,60	285.701,47	279.200,00	0,00	6.502,07
INVESTIMENTOS	0,60	285.701,47	279.200,00	0,00	6.502,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	146,31	954.437,21	892.028,33	55.717,01	6.838,18

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

VEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO FINANCEIRO DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**61.065.250,14**	**59.709.473,06**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**60.363.468,68**	**59.488.509,64**
ORDINÁRIO		61.065.250,14	59.709.473,06	ORDINÁRIO		60.363.468,68	59.488.509,64
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**3.133.749,84**	**2.932.268,19**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**		**3.133.749,84**	**2.932.268,19**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		3.133.749,84	2.932.268,19	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA		3.133.749,84	2.932.268,19
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		3.133.749,84	2.925.120,00	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		3.133.749,84	2.925.120,00
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS		0,00	7.148,19	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		0,00	7.148,19
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**7.024.316,80**	**9.320.507,41**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**10.359.514,44**	**9.209.612,91**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		271.765,68	3.618.741,55	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		3.932.650,12	3.700.005,49
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		184.457,92	2.664.304,34	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		3.040.621,79	2.381.664,74
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		87.307,76	954.437,21	RP PROCESSADOS PAGOS		892.028,33	1.318.340,75
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.457.370,20	5.701.765,86	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.182.407,60	5.458.883,22
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		202.432,36	128.447,09	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		202.432,36	128.447,09
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		138.787,97	115.373,48	RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		139.473,40	106.835,04
PENSAO ALIMENTICIA (F)		47.443,20	36.237,60	PENSAO ALIMENTICIA (F)		47.443,20	36.237,60
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		0,00	9.056,51	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		0,00	9.056,51
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.236,01	3.861,84	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		4.236,01	3.861,84
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.270.851,99	2.255.638,78	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.267.425,12	2.267.285,44
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		23.939,39	25.496,15	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		23.939,39	25.468,25
OUTROS DEPOSITOS (F)		0,00	3.369,62	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.957.221,68	1.453.101,97
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		1.824.019,11	1.487.096,59	ISS (F)		0,00	3.278,94
ISS (F)		130,00	3.278,94	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		1.540.236,44	1.271.910,21
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		1.550.958,68	1.480.505,03	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	153.400,33
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		394.571,49	153.404,23	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		244.456,72	50.724,20
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		295.180,92	0,00	VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		244.456,72	50.724,20
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)		295.180,92	0,00	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**29.263.462,17**	**37.145.689,39**
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**37.550.410,97**	**36.980.784,81**	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		9.453.896,65	17.740.845,45
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		17.740.845,45	19.746.627,66	CAIXA (F)		295.180,92	0,00
CONTA ÚNICA (F)		17.660.256,61	19.709.713,92	CONTA ÚNICA (F)		9.089.028,21	17.660.256,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		80.588,84	36.913,74	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		69.687,52	80.588,84
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		4.512.169,11	639.925,56	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (RPPS)		4.512.169,11	4.512.169,11
				CONTA ÚNICA RPPS		4.512.169,11	4.512.169,11
				CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		15.297.396,41	14.892.674,83
				APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM		15.297.396,41	14.892.674,83

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTA ÚNICA RPPS		4.512.169,11	639.925,56	CAPITALIZAÇÃO			
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (EXCETO RPPS)		15.297.396,41	16.594.231,59	**TOTAL**		**103.120.195,13**	**108.776.080,13**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		15.297.396,41	16.594.231,59				
TOTAL		**108.773.727,75**	**108.943.033,47**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO FINANCEIRO QUADRO B DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2024 DEZEMBRO(31/12/2024) Pág.: 1

CONSOLIDADO

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **RECURSOS NÃO VINCULADOS**	**47.310.504,24**	**7.643.073,40**	**39.667.430,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	47.310.504,24	7.643.073,40	39.667.430,84	0,00	0,00	0,00
1 **RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS)**	**15.744.286,68**	**0,00**	**15.744.286,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0 **RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**	9.575.493,21	0,00	9.575.493,21	0,00	0,00	0,00
10 **RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE**	3.024.004,30	0,00	3.024.004,30	0,00	0,00	0,00
20 **RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	250.419,73	0,00	250.419,73	0,00	0,00	0,00
40 **DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS**	1.093.126,32	0,00	1.093.126,32	0,00	0,00	0,00
60 **OUTRAS VINCULAÇÕES**	1.801.243,12	0,00	1.801.243,12	0,00	0,00	0,00
2 **RECURSOS VINCULADOS AO RPPS**	**5.653.532,62**	**0,00**	**5.653.532,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
0 **RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**	5.653.532,62	0,00	5.653.532,62	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**68.708.323,54**	**7.643.073,40**	**61.065.250,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**7.727.322,84**	**8.104.621,05**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**278.497,43**	**218.759,73**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.452.665,79**	**2.351.494,62**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**55.503,07**	**30.212,98**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.402,50**	**1.402,50**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**55.503,07**	**30.212,98**
IMPOSTOS		1.402,50	1.402,50	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - (		0,03	16,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.451.263,29**	**2.350.092,12**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		0,01	0,01
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		1.604.155,74	1.556.979,24	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGI		55.503,03	30.196,77
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)		846.930,67	792.936,00	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**222.994,36**	**188.546,75**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)		176,88	176,88	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**222.994,36**	**188.546,75**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**295.345,63**	**295.345,63**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		222.994,36	188.546,75
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**4.500,00**	**4.500,00**				
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		4.500,00	4.500,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**74.932.127,57**	**28.080.272,66**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**1.302.138,99**	**1.302.138,99**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		2.869,24	2.869,24	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		1.299.269,75	1.299.269,75	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		531.504,08	595.284,44
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**-1.011.293,36**	**-1.011.293,36**	INSS A PAGAR		1.027.459,42	1.106.942,09
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUN		-1.011.293,36	-1.011.293,36	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**73.373.164,07**	**26.378.046,13**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**4.936.907,79**	**4.936.907,79**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**73.373.164,07**	**26.378.046,13**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**3.340.206,93**	**3.340.206,93**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE		12.929.430,41	10.031.898,36
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		3.340.206,93	3.340.206,93	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIR/		693.783,65	693.783,65
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**1.596.700,86**	**1.596.700,86**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEI		59.749.950,01	15.652.364,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		1.596.700,86	1.596.700,86				
ESTOQUES		**42.403,63**	**520.873,01**	**TOTAL**		**75.210.625,00**	**28.299.032,39**
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**0,00**	**135.861,30**				
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)		0,00	135.861,30				
ALMOXARIFADO		**42.403,63**	**385.011,71**				
MATERIAL DE CONSUMO (P)		1.482,14	236.448,81				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		0,00	9.908,02				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		0,00	10.628,95				
MATERIAIS GRÁFICOS (P)		501,50	2.050,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		29.087,07	82.352,44				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		11.332,92	43.623,49				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**62.059.700,86**	**56.917.311,91**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		659.063,72	659.063,72				
INVESTIMENTOS		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		2.120.980,34	1.644.527,41				
IMOBILIZADO		**59.279.656,80**	**54.613.720,78**				
BENS MOVEIS		**22.504.234,70**	**22.083.965,06**				
SEMOVENTES (P)		50,40	50,40				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		5.672.103,77	5.399.456,15				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		215.696,55	214.846,55				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		2.864.951,71	2.674.372,54				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		77.572,07	77.572,07				
VEÍCULOS (P)		12.956.209,44	12.997.359,44				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		12.917,85	13.513,85				
DEMAIS BENS MÓVEIS		704.732,91	706.794,06				
BENS IMÓVEIS		**41.927.719,92**	**37.045.575,27**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.739.792,42	1.739.792,42				
BENS DOMINICAIS (P)		555.025,47	555.025,47				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		8.288.789,17	8.288.789,17				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		25.661.610,98	21.306.047,09				
INSTALAÇÕES (P)		2.033.532,85	1.497.881,35				
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)		12.537,07	12.537,07				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		3.636.431,96	3.645.502,70				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.152.297,82**	**-4.515.819,55**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-5.148.464,83	-4.511.986,56				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-58,10	-58,10				
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-3.774,89	-3.774,89				
TOTAL		**69.787.023,70**	**65.021.932,96**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO PATRIMONIAL DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**29.317.758,44**	**37.655.431,44**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**292.682,89**	**1.313.899,73**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**13.966.065,76**	**22.253.014,56**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**61.944,63**	**364.491,05**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	**13.966.065,76**	**22.253.014,56**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**61.944,63**	**364.491,05**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	69.687,52	80.588,84	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	198.151,73
CAIXA (F)	295.180,92	0,00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	61.944,63	166.339,32
CONTA ÚNICA (F)	9.089.028,21	17.660.256,61	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**31.035,88**	**518.034,74**
CONTA ÚNICA RPPS	4.512.169,11	4.512.169,11	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**	**31.035,88**	**518.034,74**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**54.296,27**	**105.020,47**	FORNECEDORES NACIONAIS	31.035,88	518.034,74
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	**54.296,27**	**105.020,47**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**67.750,52**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO	37.219,26	87.943,46	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**0,00**	**67.750,52**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	531,47	531,47	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -	0,00	67.750,52
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE	16.545,54	16.545,54	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**	**199.702,38**	**363.623,42**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**15.297.396,41**	**15.297.396,41**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**198.536,95**	**359.316,21**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -	**15.297.396,41**	**15.297.396,41**	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	2.943,64	136.016,21
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI	15.297.396,41	15.297.396,41	CONSIGNAÇÕES	177.006,90	207.455,03
			CONSIGNAÇÕES	11.369,79	8.628,35
			DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	7.216,62	7.216,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.095.915,46**	**1.095.915,46**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**1.165,43**	**4.307,21**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**1.095.915,46**	**1.095.915,46**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	854,72	2.206,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	**1.095.915,46**	**1.095.915,46**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	165,00	1.392,50
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	1.095.915,46	1.095.915,46	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	562,50
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	145,71	145,71
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	**184.457,92**	**4.435.643,96**
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	**184.457,92**	**4.435.643,96**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	**0,00**	**4.435.643,96**
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	0,00	4.435.643,96
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	**184.457,92**	**0,00**
			RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	184.457,92	0,00
TOTAL	**30.413.673,90**	**38.751.346,90**	**TOTAL**	**477.140,81**	**5.749.543,69**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2023

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**45.355.330,91**	**41.614.703,37**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**1.532.659,46**	**1.685.379,77**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**22.253.014,56**	**20.386.553,22**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**364.491,05**	**318.790,84**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**22.253.014,56**	**20.386.553,22**	**PESSOAL A PAGAR**		**0,00**	**1.575,74**
CONTA ÚNICA (F)	F	17.660.256,61	19.709.713,92	PESSOAL A PAGAR	F	0,00	1.575,74
CONTA ÚNICA RPPS	F	4.512.169,11	639.925,56	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**		**0,00**	**1.878,60**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	80.588,84	36.913,74	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	1.878,60
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.351.494,62**	**2.448.698,38**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**364.491,05**	**315.336,50**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.402,50**	**1.402,50**	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	198.151,73	146.788,32
IMPOSTOS	P	1.402,50	1.402,50	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	166.339,32	168.548,18
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.350.092,12**	**2.447.295,88**	**EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**503,01**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	1.556.979,24	1.651.044,85	**JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO**		**0,00**	**503,01**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	792.936,00	796.074,15	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - INTRA O	F	0,00	503,01
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	176,88	176,88	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**548.247,72**	**1.003.687,47**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**400.366,10**	**291.309,35**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**548.247,72**	**1.003.687,47**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**4.500,00**	**0,00**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	518.034,74	937.130,69
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	4.500,00	0,00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,01	0,01
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**1.302.138,99**	**490.418,19**	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	30.196,77	30.196,77
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	2.869,24	2.869,24	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	0,00	36.360,00
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	1.299.269,75	487.548,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	16,20	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**-906.272,89**	**-199.108,84**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**67.750,52**	**34.583,09**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	87.943,46	37.219,26	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**67.750,52**	**34.583,09**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	531,47	531,47	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	67.750,52	34.583,09
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	16.545,54	16.545,54	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**552.170,17**	**327.815,36**
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	P	-1.011.293,36	-253.405,11	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**359.316,21**	**196.990,52**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**19.829.582,62**	**18.190.932,45**	CONSIGNAÇÕES	F	8.628,35	24.413,51
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**3.340.206,93**	**0,00**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	7.216,62	3.847,00
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	3.340.206,93	0,00	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	136.016,21	103.111,44
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**16.489.375,69**	**18.190.932,45**	CONSIGNAÇÕES	F	207.455,03	65.618,57
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	1.596.700,86	1.596.700,86	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**192.853,96**	**130.824,84**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	14.892.674,83	16.594.231,59	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	2.206,50	1.512,00
ESTOQUES		**520.873,01**	**297.209,97**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	1.392,50	2.142,50
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**135.861,30**	**14.996,21**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	562,50	562,50

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) |

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	P	135.861,30	14.996,21
ALMOXARIFADO		**385.011,71**	**282.213,76**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	236.448,81	151.068,59
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	9.908,02	5.830,42
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	10.628,95	10.628,95
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	2.050,00	885,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	82.352,44	71.215,97
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	43.623,49	42.584,83
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**58.013.227,37**	**50.291.891,31**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.754.979,18**	**1.754.979,18**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	659.063,72	659.063,72
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		**1.095.915,46**	**1.095.915,46**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	1.095.915,46	1.095.915,46
INVESTIMENTOS		**1.644.527,41**	**1.172.813,95**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**1.644.527,41**	**1.172.813,95**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	1.644.527,41	1.172.813,95
IMOBILIZADO		**54.613.720,78**	**47.364.098,18**
BENS MOVEIS		**22.083.965,06**	**18.580.026,30**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.399.456,15	4.934.674,99
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	214.846,55	217.536,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.674.372,54	2.268.867,53
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	77.572,07	70.804,09
VEÍCULOS (P)	P	12.997.359,44	10.367.784,83
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	13.513,85	13.513,85
SEMOVENTES (P)	P	50,40	50,40
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	706.794,06	706.794,06
BENS IMÓVEIS		**37.045.575,27**	**32.501.108,87**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.739.792,42	1.739.792,42
BENS DOMINICAIS (P)	P	555.025,47	555.025,47
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	8.288.789,17	8.288.789,17
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	21.306.047,09	16.733.092,04
INSTALAÇÕES (P)	P	1.497.881,35	1.497.881,35
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)	P	12.537,07	12.537,07
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	3.645.502,70	3.673.991,35
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-4.515.819,55**	**-3.717.036,99**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-4.511.986,56	-3.713.204,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	188.546,75	122.855,68
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	145,71	3.752,16
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**28.080.272,66**	**28.218.999,54**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		**1.702.226,53**	**1.840.953,41**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**1.702.226,53**	**1.840.953,41**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	595.284,44	659.064,80
INSS A PAGAR	P	1.106.942,09	1.181.888,61
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**26.378.046,13**	**26.378.046,13**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**26.378.046,13**	**26.378.046,13**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	10.031.898,36	10.031.898,36
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	15.652.364,12	15.652.364,12
OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFS	P	693.783,65	693.783,65
TOTAL PASSIVO		**29.612.932,12**	**29.904.379,31**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**73.755.626,16**	**62.002.215,37**
RESULTADOS ACUMULADOS		**73.755.626,16**	**62.002.215,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**73.755.626,16**	**62.002.215,37**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		11.753.410,79	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		62.002.215,37	62.002.215,37
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**73.755.626,16**	**62.002.215,37**
TOTAL		**103.368.558,28**	**91.906.594,68**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 3

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-58,10	-58,10				
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.774,89	-3.774,89				
TOTAL		**103.368.558,28**	**91.906.594,68**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		38.346.625,32	38.130.996,54	PASSIVO FINANCEIRO (1.313.899,73)+RP não Proc.(4.435.643,96)		5.749.543,69	6.614.603,50
ATIVO PERMANENTE		65.021.932,96	53.775.598,14	PASSIVO PERMANENTE		28.299.032,39	28.372.052,00
				SALDO PATRIMONIAL		69.319.982,20	56.919.939,18

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) |

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**14.764.324,21**	**10.950.034,63**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**833.614.995,27**	**83.652.392,78**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		14.354.227,21	10.935.514,63	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.000,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS		410.097,00	14.520,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		833.599.995,27	83.652.392,78
TOTAL		**14.764.324,21**	**10.950.034,63**	**TOTAL**		**833.614.995,27**	**83.652.392,78**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE FINANÇAS

JURÍDICO

BALANÇO PATRIMONIAL QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 — DEZEMBRO(31/12/2024) — Pág.: 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**3.018.542,90**	**10.496.141,70**
0	Sem código de acompanhamento		2.511.350,47	3.480.407,03
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		190.431,02	3.017.992,32
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		316.761,41	3.061.432,01
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)			936.310,34
1-502	**RECURSOS NãO VINCULADOS DA COMPENSAçãO DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**58.855,25**
0	Sem código de acompanhamento			58.855,25
1-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**146.992,53**	**336.657,38**
0	Sem código de acompanhamento		14.932,43	3.483,42
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		132.060,10	333.173,96
1-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**369.201,73**	**131.676,99**
0	Sem código de acompanhamento		369.201,73	131.676,99
1-552	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAçãO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**99.254,29**	**12.143,17**
0	Sem código de acompanhamento		99.254,29	12.143,17
1-553	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**31.117,08**	**5.744,88**
0	Sem código de acompanhamento		31.117,08	5.744,88
1-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**139.979,87**	**131.402,19**
0	Sem código de acompanhamento		139.979,87	131.402,19
1-571	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.508.639,05**	**643,94**
0	Sem código de acompanhamento		1.508.639,05	643,94
1-575	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**5.559,97**	**23.612,47**
0	Sem código de acompanhamento		5.559,97	23.612,47
1-576	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**111.301,04**	**73.369,78**
0	Sem código de acompanhamento		71.425,65	4,00
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		39.875,39	73.365,78
1-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**70.139,20**	**23.482,91**
0	Sem código de acompanhamento		70.139,20	23.482,91
1-604	**TRANSFERêNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITáRIOS DE SAúDE E DOS AGENTES DE COMBATE àS ENDEMIAS-RECURSOS DO**		**1.196,19**	**10.695,56**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 2

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
EXERCíCIO CORRENTE			
0 Sem código de acompanhamento		1.196,19	10.695,56
1-605 **ASSISTêNCIA FINANCEIRA DA UNIãO DESTINADA à COMPLEMENTAçãO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**13.949,72**	**12.046,44**
0 Sem código de acompanhamento		13.949,72	12.046,44
1-621 **TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**842.058,43**	**414.249,15**
0 Sem código de acompanhamento		842.058,43	414.249,15
1-632 **TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**322.616,76**	**433.014,87**
0 Sem código de acompanhamento		322.616,76	433.014,87
1-659 **OUTROS RECURSOS VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**5,70**	**0,00**
0 Sem código de acompanhamento		5,70	0,00
1-660 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**95.862,57**	**230.433,27**
0 Sem código de acompanhamento		95.815,52	230.433,27
800 Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		47,05	0,00
1-661 **TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**88.781,52**	**60.089,28**
0 Sem código de acompanhamento		88.781,52	60.089,28
1-665 **TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**913,03**	**914,08**
0 Sem código de acompanhamento		913,03	914,08
1-700 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**596,35**	**41.913,13**
0 Sem código de acompanhamento		596,35	41.913,13
1-701 **OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE CONVêNIOS OU INSTRUMENTOS CONGêNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.289.445,55**	**913.717,00**
0 Sem código de acompanhamento		475.948,92	40.378,88
3210000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		55,53	55,53
700 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		813.410,54	873.282,59
701 Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar		30,56	0,00
1-704 **TRANSFERêNCIAS DA UNIãO REFERENTES A COMPENSAçõES FINANCEIRAS PELA EXPLORAçãO DE RECURSOS NATURAIS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**3,58**	**500.843,58**
901 Transferências da União referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal (Lei 13885/2019)		3,58	500.843,58
1-706 **TRANSFERêNCIA ESPECIAL DA UNIãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**641.725,50**	**304.846,74**
0 Sem código de acompanhamento		311.564,04	0,00
3110000 Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares individuais		330.161,46	304.846,74

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 3

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-707	**TRANSFERêNCIAS DA UNIãO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**17.785,97**
0	Sem código de acompanhamento			17.785,97
1-708	**TRANSFERêNCIA DA UNIãO REFERENTE à COMPENSAçãO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**1.135,93**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		1.135,93	0,00
1-711	**DEMAIS TRANSFERêNCIAS OBRIGATóRIAS NãO DECORRENTES DE REPARTIçõES DE RECEITAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**574,39**	**147.839,22**
0	Sem código de acompanhamento		574,39	143.876,49
802	Auxílio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)			184,51
804	Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)			3.778,22
1-715	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**46.234,93**
0	Sem código de acompanhamento			46.234,93
1-716	**TRANSFERêNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**18.729,14**
0	Sem código de acompanhamento			18.729,14
1-719	**TRANSFERêNCIAS DA POLíTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO à CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**46.649,34**	**0,00**
0	Sem código de acompanhamento		46.649,34	0,00
1-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**102,21**	**11.687,62**
0	Sem código de acompanhamento		102,21	11.687,62
1-750	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO DE INTERVENçãO NO DOMíNIO ECONôMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**0,00**	**22.098,60**
0	Sem código de acompanhamento			22.098,60
1-751	**RECURSOS DA CONTRIBUIçãO PARA O CUSTEIO DO SERVIçO DE ILUMINAçãO PúBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**68.025,26**	**98.368,41**
0	Sem código de acompanhamento		68.025,26	98.368,41
1-755	**RECURSOS DE ALIENAçãO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAçãO DIRETA-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**377,47**	**20.827,36**
0	Sem código de acompanhamento		377,47	20.827,36
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**20.902.245,58**	**20.902.245,58**
0	Sem código de acompanhamento		17.049.765,89	17.049.765,89
1111000	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		1.665.057,80	1.665.057,80
1121000	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.187.421,89	2.187.421,89
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**65.343,58**	**65.343,58**
0	Sem código de acompanhamento		65.343,58	65.343,58
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**3.974,84**	**-2.601.043,61**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 4

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**3.974,84**	**-2.601.043,61**
0	Sem código de acompanhamento		9.088,98	-2.413.125,93
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		-4.343,41	-183.097,56
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		-770,73	-4.820,12
2-540	**TRANSFERêNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERêNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**198,45**	**98,09**
0	Sem código de acompanhamento		98,09	98,09
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		100,36	0,00
2-550	**TRANSFERêNCIA DO SALáRIO EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**-4.412,70**
0	Sem código de acompanhamento			-4.412,70
2-569	**OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**22.669,24**	**-13,50**
0	Sem código de acompanhamento		22.669,24	-13,50
2-576	**TRANSFERêNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**56,36**	**56,36**
0	Sem código de acompanhamento		56,36	56,36
2-600	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENçãO DAS AçõES E SERVIçOS PúBLICOS DE SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**11,19**	**-22.082,21**
0	Sem código de acompanhamento		11,19	-22.082,21
2-621	**TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**242,48**	**163,13**
0	Sem código de acompanhamento		242,48	163,13
2-632	**TRANSFERêNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVêNIOS E INSTRUMENTOS CONGêNERES VINCULADOS à SAúDE-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**-941,02**	**-96.236,44**
0	Sem código de acompanhamento		-941,02	-96.236,44
2-660	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTêNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**40.075,48**
0	Sem código de acompanhamento			-3.702,54
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus			43.778,02
2-661	**TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTêNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**100,00**	**-900,00**
0	Sem código de acompanhamento		100,00	-900,00
2-749	**OUTRAS VINCULAçõES DE TRANSFERêNCIAS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**0,00**	**116.000,00**
0	Sem código de acompanhamento			116.000,00
TOTAL			**29.908.647,86**	**32.999.358,77**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

A) QUADRO PRINCIPAL — CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**67.965.564,54**	**45.355.330,91**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**569.774,32**	**1.532.659,46**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**17.710.357,00**	**22.253.014,56**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**61.944,63**	**364.491,05**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**17.710.357,00**	**22.253.014,56**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**61.944,63**	**364.491,05**
CAIXA (F)	F	295.180,92	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	198.151,73
CONTA ÚNICA (F)	F	9.088.837,81	17.660.256,61	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	61.944,63	166.339,32
CONTA ÚNICA RPPS	F	7.944.432,62	4.512.169,11	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**86.348,55**	**548.247,72**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	381.905,65	80.588,84	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**		**86.348,55**	**548.247,72**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.452.665,79**	**2.351.494,62**	FORNECEDORES NACIONAIS	F	30.845,48	518.034,74
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.402,50**	**1.402,50**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,01	0,01
IMPOSTOS	P	1.402,50	1.402,50	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	55.503,03	30.196,77
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.451.263,29**	**2.350.092,12**	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	0,03	16,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	P	1.604.155,74	1.556.979,24	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**		**0,00**	**67.750,52**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	846.930,67	792.936,00	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**		**0,00**	**67.750,52**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)	P	176,88	176,88	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	0,00	67.750,52
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**26.307.286,20**	**400.366,10**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**421.481,14**	**552.170,17**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**4.500,00**	**4.500,00**	**VALORES RESTITUÍVEIS**		**198.527,35**	**359.316,21**
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	4.500,00	4.500,00	CONSIGNAÇÕES	F	11.369,79	8.628,35
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**28.548.903,23**	**1.302.138,99**	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	7.216,62	7.216,62
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	2.869,24	2.869,24	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	2.943,64	136.016,21
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	28.546.033,99	1.299.269,75	CONSIGNAÇÕES	F	176.997,30	207.455,03
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**-2.246.117,03**	**-906.272,89**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**222.953,79**	**192.853,96**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	37.219,26	87.943,46	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	854,72	2.206,50
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	F	531,47	531,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	165,00	1.392,50
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	F	16.545,54	16.545,54	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	562,50
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS (P)	P	-2.300.413,30	-1.011.293,36	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	145,71	145,71
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**21.452.851,92**	**19.829.582,62**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	221.788,36	188.546,75
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**4.963.476,23**	**3.340.206,93**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**111.522.918,79**	**28.080.272,66**
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	P	4.963.476,23	3.340.206,93	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		**16.489.375,69**	**16.489.375,69**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	14.892.674,83	14.892.674,83	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	P	531.504,08	595.284,44
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	1.596.700,86	1.596.700,86	INSS A PAGAR	P	1.027.459,42	1.106.942,09
ESTOQUES		**42.403,63**	**520.873,01**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**109.963.955,29**	**26.378.046,13**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**0,00**	**135.861,30**
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)	P	0,00	135.861,30
ALMOXARIFADO		**42.403,63**	**385.011,71**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.482,14	236.448,81
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	0,00	9.908,02
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	0,00	10.628,95
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	501,50	2.050,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	29.087,07	82.352,44
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	11.332,92	43.623,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**63.154.410,32**	**58.013.227,37**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.754.979,18**	**1.754.979,18**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	659.063,72	659.063,72
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		**1.095.915,46**	**1.095.915,46**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	1.095.915,46	1.095.915,46
INVESTIMENTOS		**2.119.774,34**	**1.644.527,41**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.119.774,34**	**1.644.527,41**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	2.119.774,34	1.644.527,41
IMOBILIZADO		**59.279.656,80**	**54.613.720,78**
BENS MOVEIS		**22.504.234,70**	**22.083.965,06**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	5.672.103,77	5.399.456,15
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	215.696,55	214.846,55
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	2.864.951,71	2.674.372,54
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	77.572,07	77.572,07
VEÍCULOS (P)	P	12.956.209,44	12.997.359,44
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	12.917,85	13.513,85
SEMOVENTES (P)	P	50,40	50,40
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	704.732,91	706.794,06
BENS IMÓVEIS		**41.927.719,92**	**37.045.575,27**
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.739.792,42	1.739.792,42
BENS DOMINICAIS (P)	P	555.025,47	555.025,47
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	8.288.789,17	8.288.789,17
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	25.661.610,98	21.306.047,09
INSTALAÇÕES (P)	P	2.033.532,85	1.497.881,35
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)	P	12.537,07	12.537,07
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	3.636.431,96	3.645.502,70
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.152.297,82**	**-4.515.819,55**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**109.963.955,29**	**26.378.046,13**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	49.520.221,63	10.031.898,36
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	59.749.950,01	15.652.364,12
OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - INTRA OFS	P	693.783,65	693.783,65
TOTAL PASSIVO		**112.092.693,11**	**29.612.932,12**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
RESULTADOS ACUMULADOS		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		-54.728.344,41	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		73.755.626,16	73.755.626,16
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**19.027.281,75**	**73.755.626,16**
TOTAL		**131.119.974,86**	**103.368.558,28**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-5.148.464,83	-4.511.986,56				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-58,10	-58,10				
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-3.774,89	-3.774,89				
TOTAL		**131.119.974,86**	**103.368.558,28**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		33.753.243,56	38.346.625,32	PASSIVO FINANCEIRO (292.482,89)+RP não Proc.(184.457,92)		476.940,81	5.749.543,69
ATIVO PERMANENTE		97.366.731,30	65.021.932,96	PASSIVO PERMANENTE		111.800.210,22	28.299.032,39
				SALDO PATRIMONIAL		18.842.823,83	69.319.982,20

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**15.213.844,21**	**14.764.324,21**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**1.570.275.715,31**	**833.614.995,27**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		14.844.227,21	14.354.227,21	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		24.600,00	15.000,00
DIREITOS CONTRATUAIS		369.617,00	410.097,00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.570.251.115,31	833.599.995,27
TOTAL		**15.213.844,21**	**14.764.324,21**	**TOTAL**		**1.570.275.715,31**	**833.614.995,27**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**7.727.322,84**	**8.104.621,05**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**278.497,43**	**218.759,73**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**2.452.665,79**	**2.351.494,62**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**		**55.503,07**	**30.212,98**
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		**1.402,50**	**1.402,50**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ**		**55.503,07**	**30.212,98**
IMPOSTOS		1.402,50	1.402,50	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - (		0,03	16,20
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		**2.451.263,29**	**2.350.092,12**	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		0,01	0,01
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS		1.604.155,74	1.556.979,24	PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGI		55.503,03	30.196,77
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)		846.930,67	792.936,00	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**222.994,36**	**188.546,75**
DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS (P)		176,88	176,88	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**222.994,36**	**188.546,75**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**295.345,63**	**295.345,63**	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		222.994,36	188.546,75
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		**4.500,00**	**4.500,00**				
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		4.500,00	4.500,00	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**74.932.127,57**	**28.080.272,66**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**1.302.138,99**	**1.302.138,99**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		2.869,24	2.869,24	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**1.558.963,50**	**1.702.226,53**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		1.299.269,75	1.299.269,75	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		531.504,08	595.284,44
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**-1.011.293,36**	**-1.011.293,36**	INSS A PAGAR		1.027.459,42	1.106.942,09
CREDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUN		-1.011.293,36	-1.011.293,36	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**73.373.164,07**	**26.378.046,13**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**4.936.907,79**	**4.936.907,79**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**73.373.164,07**	**26.378.046,13**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		**3.340.206,93**	**3.340.206,93**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE		12.929.430,41	10.031.898,36
TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO		3.340.206,93	3.340.206,93	OBRIGAÇÃO ATUAL DE COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIR/		693.783,65	693.783,65
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**1.596.700,86**	**1.596.700,86**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEI		59.749.950,01	15.652.364,12
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI		1.596.700,86	1.596.700,86				
ESTOQUES		**42.403,63**	**520.873,01**	**TOTAL**		**75.210.625,00**	**28.299.032,39**
MERCADORIAS PARA REVENDA OU DOAÇÃO		**0,00**	**135.861,30**				
MERCADORIAS PARA DOAÇÃO (P)		0,00	135.861,30				
ALMOXARIFADO		**42.403,63**	**385.011,71**				
MATERIAL DE CONSUMO (P)		1.482,14	236.448,81				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		0,00	9.908,02				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		0,00	10.628,95				
MATERIAIS GRÁFICOS (P)		501,50	2.050,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		29.087,07	82.352,44				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		11.332,92	43.623,49				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**62.059.700,86**	**56.917.311,91**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**659.063,72**	**659.063,72**				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		659.063,72	659.063,72				
INVESTIMENTOS		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**2.120.980,34**	**1.644.527,41**				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATR		2.120.980,34	1.644.527,41				
IMOBILIZADO		**59.279.656,80**	**54.613.720,78**				
BENS MOVEIS		**22.504.234,70**	**22.083.965,06**				
SEMOVENTES (P)		50,40	50,40				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		5.672.103,77	5.399.456,15				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		215.696,55	214.846,55				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		2.864.951,71	2.674.372,54				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		77.572,07	77.572,07				
VEÍCULOS (P)		12.956.209,44	12.997.359,44				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		12.917,85	13.513,85				
DEMAIS BENS MÓVEIS		704.732,91	706.794,06				
BENS IMÓVEIS		**41.927.719,92**	**37.045.575,27**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.739.792,42	1.739.792,42				
BENS DOMINICAIS (P)		555.025,47	555.025,47				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		8.288.789,17	8.288.789,17				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		25.661.610,98	21.306.047,09				
INSTALAÇÕES (P)		2.033.532,85	1.497.881,35				
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)		12.537,07	12.537,07				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		3.636.431,96	3.645.502,70				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-5.152.297,82**	**-4.515.819,55**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-5.148.464,83	-4.511.986,56				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-58,10	-58,10				
(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-3.774,89	-3.774,89				
TOTAL		**69.787.023,70**	**65.021.932,96**				

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**5.452.618,24**	**6.165.996,78**
IMPOSTOS		5.369.859,51	6.075.387,57
TAXAS		82.758,73	90.609,21
CONTRIBUIÇÕES		**4.024.121,74**	**3.374.560,08**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.663.631,10	2.980.073,88
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		360.490,64	394.486,20
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**108.652,54**	**245.596,95**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		108.652,54	245.596,95
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**3.334.846,02**	**4.956.259,92**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		161.085,46	153.988,99
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		2.738.018,70	4.721.713,98
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS		435.741,86	80.556,95
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**86.382.875,17**	**58.203.769,67**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		30.380.514,08	3.743.988,99
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		55.354.184,21	53.335.074,13
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		648.176,88	423.731,94
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		0,00	700.974,61
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**110.574,63**	**16.849,73**
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		54.857,62	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		55.717,01	16.849,73
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**2.210.703,81**	**1.372.307,67**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.210.703,81	1.372.307,67
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**101.624.392,15**	**74.335.340,80**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**54.728.344,41**	**0,00**
TOTAL		**156.352.736,56**	**74.335.340,80**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**27.924.157,18**	**25.155.652,09**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		24.066.461,86	21.087.751,35
ENCARGOS PATRONAIS		3.857.498,02	4.067.900,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		197,30	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**1.776.283,09**	**1.395.705,63**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		1.364.456,71	1.137.219,46
PENSÕES		343.837,23	225.743,09
BENEFÍCIOS EVENTUAIS		706,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		67.283,15	32.743,08
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**27.398.168,81**	**23.403.274,25**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		5.410.365,15	5.074.810,54
SERVIÇOS		21.198.432,55	17.528.138,35
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		789.371,11	800.325,36
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**678.601,40**	**163.678,43**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS		171.324,61	148.568,64
JUROS E ENCARGOS DE MORA		37.118,04	8.127,79
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		0,00	149,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		470.158,75	6.833,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**10.847.726,00**	**10.765.273,67**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.133.749,84	2.932.268,19
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS		7.643.073,40	7.592.890,60
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		0,00	1.152,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA		70.902,76	238.962,88
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**488.318,95**	**227.596,96**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	166.953,34
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		134.920,83	1.147,20
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		353.398,12	59.496,42
TRIBUTÁRIAS		**518.732,65**	**571.987,72**
CONTRIBUIÇÕES		518.732,65	571.987,72
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**86.720.748,48**	**898.761,26**
PREMIAÇÕES		106.682,50	161.693,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES		1.206,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		83.585.909,16	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		3.026.950,82	737.068,26
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**156.352.736,56**	**62.581.930,01**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) —

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**0,00**	**11.753.410,79**
				TOTAL		**156.352.736,56**	**74.335.340,80**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2024 — Dezembro(31/12/2024) — Pág.: 3

CONSOLIDADO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**5.626.157,31**	**7.404.201,75**
INVESTIMENTOS		5.626.157,31	7.404.201,75
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO		**143.263,03**	**138.726,88**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		143.263,03	138.726,88
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO		**9.306,47**	**28.488,65**
ALIENAÇÃO DE BENS/AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS(RECEITAS)		9.306,47	28.488,65

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital de Convocação Nº 058 de 07 de outubro de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2023.

Resolve,

1. **Convocar** os candidatos relacionado no ANEXO I, classificado no concurso público 001/2023, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 009/2024, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na **Coordenadoria de Recursos Humanos** desta Prefeitura, à Rua Primavera, n° 423A, bairro Jardim Santa Inês, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 12:30 hs horas para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar todos os documentos constante do Anexo II;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA (ELIMINADO)** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente ou pelo WhatsApp (66) 99210-9829.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de outubro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

NOME DOS CANDIDATOS

ENFERMEIRO PADRÃO		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0020090	WELTON MARTINS RIBEIRO	02°

MOTORISTA		
INSC.	**NOME**	**P. VAGA**
0017580	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	12°

ANEXO II

DOCUMENTOS EM CÓPIAS AUTENTICADAS
1. **Carteira de Identidade (CIN) e/ou Carteira de Identificação Nacional** 2. **Título de Eleitor** e **certidão de regularidade expedida pelo TRE** (Tribunal Regional Eleitoral) 3. **Cópia do CPF** 4. **Certificado de Reservista** ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (no caso do sexo masculino) 5. **Comprovante de endereço atualizado** 6. **Certidão de nascimento** ou comprovante de estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) 7. **Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP** 8. **Carteira de Trabalho e Previdência Social** 9. **Duas fotografias** 3x4 recentes, coloridas 10. **Diploma** ou documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado no Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se aplicável 11. **Carteira de habilitação** (se exigida pelo cargo) 12. **Declaração de bens e valores** que compõem seu patrimônio 13. **Declaração de não acumulação remunerada** ou não, de cargos e empregos públicos e, quando houver, a declaração de compatibilidade de horários, conforme disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal 14. **Certidão ou atestado atualizado**, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – no caso de curso superior) 15. **Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN** dos filhos menores de 21 anos, no caso de estudante de nível superior, e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários. (É obrigatório o CPF para todos os dependentes) 16. **Carteira de Vacinação** dos Filhos menores de 14 anos 17. **Declaração de não ter sofrido**, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público 18. **Certidão Civil e Criminal** 19. **Apresentação dos exames admissionais** - Se considerado APTO em inspeção de saúde em caráter eliminatório, conforme Decreto nº 011/2024. 20. Declaração de não acúmulo de cargos – anexo III 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa – anexo IV 22. Declaração de bens e valores – anexo V 23. Declaração de dependente para fins de imposto de renda – anexo VI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, **QUE NÃO FUI demitido** (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste - MT_____de_____de_____

_____

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, **DECLARO** para fins de posse no cargo de

_____do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM		VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.		

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	1.106.942,09	2,00	0,00	79.484,67	1.027.459,42
Sub-total	1.106.942,09	2,00	0,00	79.484,67	1.027.459,42
OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR					
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)	595.284,44	0,00	0,00	63.780,36	531.504,08
Sub-total	595.284,44	0,00	0,00	63.780,36	531.504,08
TOTAL	1.702.226,53	2,00	0,00	143.265,03	1.558.963,50

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2020	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60
EXERCÍCIO 2021	145,71	0,00	0,00	0,00	0,00	145,71
EXERCÍCIO 2023	954.437,21	0,00	947.745,34	0,00	0,00	6.691,87
EXERCÍCIO 2024	0,00	87.307,76	0,00	0,00	0,00	87.307,76
Sub-total	954.583,52	87.307,76	947.745,34	0,00	0,00	94.145,94
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	1.771.339,62	0,00	1.771.339,62	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	2.664.304,34	0,00	2.664.304,34	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2024	0,00	184.457,92	0,00	0,00	0,00	184.457,92
Sub-total	4.435.643,96	184.457,92	4.435.643,96	0,00	0,00	184.457,92
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR						
JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)	0,00	171.324,61	171.324,61	0,00	0,00	0,00
Sub-total	0,00	171.324,61	171.324,61	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	202.432,36	202.432,36	0,00	0,00	0,00
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)	8.538,44	138.787,97	139.473,40	0,00	0,00	7.853,01
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	47.443,20	47.443,20	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	34,11	4.236,01	4.236,01	0,00	0,00	34,11
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	2.270.851,99	2.267.425,12	0,00	0,00	3.426,87
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	55,80	23.939,39	23.939,39	0,00	0,00	55,80
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	3.847,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.847,00
OUTROS DEPOSITOS (F)	3.369,62	0,00	0,00	0,00	0,00	3.369,62
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	136.016,21	1.824.019,11	1.957.221,68	0,00	0,00	2.813,64
ISS (F)	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	130,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	206.333,85	1.550.958,68	1.581.406,81	0,00	0,00	175.885,72
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	1.121,18	394.571,49	394.571,49	0,00	0,00	1.121,18
Sub-total	359.316,21	6.457.370,20	6.618.149,46	0,00	0,00	198.536,95

*
*

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
TOTAL	5.749.543,69	6.900.460,49	12.172.863,37	0,00	0,00	477.140,81

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

*
*

JURÍDICO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) | Pág.: 1

CONSOLIDADO

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		71.281.261,21	68.315.018,46
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		12.696.655,98	13.515.068,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.082.569,82	6.234.044,26
Receita de Contribuições		5.701.805,13	4.281.613,01
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		108.652,54	245.596,95
Outras Receitas Originárias		688.879,09	1.372.307,67
Remuneração das Disponibilidades		1.114.749,40	1.381.507,05
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	48.359.287,69	46.165.915,47
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		10.225.317,54	8.634.034,05
Ingressos Extraorçamentários		7.091.567,70	5.701.765,86
Transferências Financeiras Recebidas		3.133.749,84	2.932.268,19
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		67.746.989,87	60.115.327,16
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	54.216.607,18	48.892.116,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	171.324,61	149.071,65
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	3.587.881,31	2.632.263,71
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		9.771.176,77	8.441.875,61
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.637.426,93	5.509.607,42
Transferências Financeiras Concedidas		3.133.749,84	2.932.268,19
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		3.534.271,34	8.199.691,30

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		9.306,47	28.488,65
ALIENAÇÃO DE BENS		9.306,47	28.488,65
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		5.905.276,99	7.757.595,15
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		5.905.276,99	7.757.595,15
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-5.895.970,52	-7.729.106,50

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		143.263,03	138.726,88
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		143.263,03	138.726,88
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		-143.263,03	-138.726,88

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		37.550.410,97	36.980.784,81

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Layout conforme IPC 08 - STN

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024 | DEZEMBRO(31/12/2024) |

CONSOLIDADO

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.504.962,21	331.857,92
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		35.045.448,76	37.312.642,73

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Layout conforme IPC 08 - STN

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	48.359.287,69	46.165.915,47
Intergovernamentais	41.360.315,97	40.752.575,57
da União	18.302.806,86	17.479.224,80
de Estados e Distrito Federal	23.057.509,11	23.273.350,77
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	6.998.971,72	5.413.339,90
Total das Transferências Recebidas	**48.359.287,69**	**46.165.915,47**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	3.587.881,31	2.632.263,71
Intergovernamentais	442.005,32	410.780,84
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios	442.005,32	410.780,84
Intragovernamentais	3.145.875,99	2.221.482,87
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**3.587.881,31**	**2.632.263,71**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
LEGISLATIVA	2.933.880,80	2.467.467,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.069.292,26	1.936.976,47
SAÚDE	13.144.971,91	11.134.539,23
EDUCAÇÃO	16.124.921,60	14.179.196,59
CULTURA	800.469,03	384.082,90
DIREITOS DA CIDADANIA	93.900,75	34.786,00
URBANISMO	6.584.358,37	6.969.759,43
SANEAMENTO	403.942,07	455.319,56
AGRICULTURA	1.469.055,35	1.086.764,57
DESPORTO E LAZER	2.493.533,14	1.787.921,50
ENCARGOS ESPECIAIS	109.737,20	281.689,59
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.535.895,86
ADMINISTRAÇÃO	7.988.544,70	6.637.716,50
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**54.216.607,18**	**48.892.116,19**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

CONSOLIDADO

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	171.324,61	149.071,65
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**171.324,61**	**149.071,65**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO

RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS CONSOLIDADO DEZEMBRO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Balanço Exercício: 2024

ANEXO 18
RELACAO DE AUXILIOS, SUBVENCOES E CONTRIBUICOES CONCEDIDAS CONSOLIDADO

Nome / Cep/Cidade	Endereco / Data	VALOR R$
Auxilios, Subvencoes e Contribuicoes Correntes:		
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 23/02/2024	800,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 23/02/2024	800,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 20/06/2024	800,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 20/06/2024	800,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 20/06/2024	1.600,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 05/08/2024	800,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 28/11/2024	3.200,00
UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS D 78020-290 CUIABA	RUA JOAQUIM MURTINHO 19/12/2024	800,00
TOTAL		9.600,00
Auxilios e Contribuicoes para Despesas de Capital:		
Declaramos que no corrente exercicio, nao foram concedidos auxilios, subvencoes ou contrib. de		
TOTAL		9.600,00

Santo Antonio do Leste/MT, 31 de DEZEMBRO de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES	IZAIA BORGES DA SILVA	WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTADOR	SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31/12/2024

1. ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO BASE (BO x BF)

DADOS DO BALANÇO		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Balanço Orçamentário		62.272.510,06	62.088.052,14	62.000.744,38
DADOS DO BALANÇO	**RP NÃO PROCESSADOS**	**DADOS DO BALANÇO**	**RP PROCESSADOS**	**RP TOTAL**
Balanço Financeiro	184.457,92	Balanço Financeiro	87.307,76	271.765,68
Balanço Orçamentário (Empenhado-Liquidado)	184.457,92	Balanço Orçamentário (Liquidado-Pago)	87.307,76	271.765,68
Diferença	0,00	Diferença	0,00	0,00

2. ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO BASE (BO x BF)

TIPO DE RESTOS A PAGAR	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
RP Não Processados	3.040.621,79	3.040.621,79	0,00
RP Processados	892.028,33	892.028,33	0,00
Total	3.932.650,12	3.932.650,12	0,00

3. ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE ANOS ANTERIORES (BO x BF)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR		VALOR	DIFERENÇA
Inscritos em Anos Anteriores	1.771.339,62	Liquidados	3.040.621,79	
Inscritos em 31.12.2023	2.664.304,34	Pagos	3.040.621,79	
Total Inscritos	4.435.643,96	Liquidados a Pagar	0,00	
Liquidados	3.040.621,79			
Cancelados	1.395.022,17	Saldo	0,00	
A Liquidar	0,00	A Liquidar	0,00	0,00
BALANÇO FINANCEIRO	**VALOR**		**VALOR**	
Inscrição de RPNP em 31.12.2023	2.664.304,34	Pagamento de RPNP no exercício corrente	3.040.621,79	
Diferença	0,00	Diferença	0,00	

4. ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO ANO ANTERIOR (BO x BF)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Inscrição de RPP em 31.12.2023	954.437,21	Inscrição de RPP em 31.12.2023	954.437,21	0,00

OBS 1: SALDO EM 31.12 DO ANO ANTERIOR DA CONTA 631300000 - RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31/12/2024

5.1 ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES EMPENHADOS PAGOS (DESPESA + RP)

DEM FLUXOS DE CAIXA	VALOR	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	DIFERENÇA
Pessoal e Demais Despesas	54.216.607,18	Despesas Orçamentárias Pagas	62.000.744,38	
Juros e Encargos da Dívida	171.324,61	Restos a Pagar Não Processados Pagos	3.040.621,79	
Tranferências Concedidas	3.587.881,31	Restos a Pagar Processados Pagos	892.028,33	
Desembolso de Investimentos + Financiamentos	6.048.540,02			
Total	64.024.353,12	Total	65.933.394,50	0,00

5.2 ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES EMPENHADOS PAGOS (DESPESA + RP)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Despesa Orçamentária	62.000.744,38	Despesa Orçamentária - Inscrição de Restos a Pagar	60.091.703,00	1.909.041,38
Restos a Pagar	3.932.650,12	Pagamento de Restos a Pagar	3.932.650,12	0,00
Total	65.933.394,50	Total	64.024.353,12	1.909.041,38

5.3 ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DOS VALORES EMPENHADOS PAGOS (DESPESA + RP)

DEM FLUXOS DE CAIXA	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Pes e Dem Desp + Jur e Enc + Transf Concedidas	57.975.813,10	Despesa Orçamentária - Inscrição de Restos a Pagar	60.091.703,00	
Desembolsos de Investimentos + Financiamentos	6.048.540,02	Pagamento de Restos a Pagar	3.932.650,12	
Total	64.024.353,12	Total	64.024.353,12	0,00

6. ANÁLISE DOS VALORES DESEMBOLSADOS (ORÇAMENTÁRIOS E EXTRAORÇAMENTÁRIOS)

DEM FLUXOS DE CAIXA	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Desembolsos Operacionais	67.746.989,87	Despesa Orçamentária - Inscrição de Restos a Pagar	60.091.703,00	
Desembolsos de Investimentos	5.905.276,99	Transferências Financeiras Concedidas	3.133.749,84	
Desembolsos de Financiamentos	143.263,03	Pagamentos Extraorçamentários	10.359.514,44	
Total	73.795.529,89	Total	73.584.967,28	210.562,61

7. ANÁLISE DOS VALORES EMPENHADOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Despesas Correntes + Despesas de Capital	62.272.510,06	Despesas Orçamentárias	60.363.468,68	1.909.041,38

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31/12/2024 Pág.: 3

8. ANÁLISE DA GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA DA DEMONTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEM FLUXOS DE CAIXA	FINAL (1)	INICIAL (2)	SALDO [1-2] (3)	GER LÍQ DE CAIXA (4)	DIFERENÇA [3-4]
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.966.065,76	22.253.014,56	-8.286.948,80	-8.286.948,80	0,00
BALANÇO FINANCEIRO	**SALDO EX SEGUINTE (1)**	**SALDO EX ANTERIOR (2)**	**SALDO [1-2] (3)**	**GER LÍQ DE CAIXA (4)**	**DIFERENÇA [3-4]**
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.966.065,76	22.253.014,56	-8.286.948,80	-8.286.948,80	0,00
BALANÇO PATRIMONIAL	**EX ATUAL (1)**	**EX ANTERIOR (2)**	**SALDO [1-2] (3)**	**GER LÍQ DE CAIXA (4)**	**DIFERENÇA [3-4]**
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.966.065,76	22.253.014,56	-8.286.948,80	-8.286.948,80	0,00

9.1 ANÁLISE DA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS (BAL ORÇAMENTÁRIO x BAL FINANCEIRO)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	BALANÇO FINANCEIRO	VALOR	DIFERENÇA
Receitas Orçamentárias Realizadas	61.065.250,14	Receitas Orçamentárias	61.065.250,14	0,00

9.2 ANÁLISE DA RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS (BAL ORÇAMENTÁRIO x DEM FLUXOS DE CAIXA)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	VALOR	DEM FLUXOS DE CAIXA	VALOR	DIFERENÇA
Receitas Correntes Realizadas	58.464.811,38	Ingressos de Atividades Operacionais	71.281.261,21	
Receitas de Capital Realizadas	2.600.438,76	Outros Ingressos Operacionais (incluindo TF Receb)	10.225.317,54	
		Ingressos de Investimentos - Outros Ingressos (1)	9.306,47	
		Ingressos de Financiamentos - Outros Ingressos (1)	0,00	
Receitas Orçamentárias Realizadas	61.065.250,14	Total	61.065.250,14	0,00

(1) Outros ingressos de natureza extraorçamentária

10. ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DEM DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS x BAL PATRIMONIAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	VALOR	BALANÇO PATRIMONIAL	VALOR	DIFERENÇA
Resultado Patrimonial do Exercício	-49.462.958,03	Resultado do Exercício	-49.462.958,03	0,00

11. ANÁLISE DO ATIVO FINANCEIRO E PERMANENTE X ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

				DIFERENÇA
Ativo Financeiro	30.413.673,90	Ativo Circulante	37.045.081,28	-6.631.407,38
Ativo Permanente	69.787.023,70	Ativo Não Circulante	63.155.616,32	6.631.407,38
Ativo Total	100.200.697,60	Ativo Total	100.200.697,60	0,00

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31/12/2024

12.1 ANÁLISE DO PASSIVO FINANCEIRO E PERMANENTE X PASSIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE				DIFERENÇA
Passivo Financeiro	477.140,81	Passivo Circulante	571.180,32	-94.039,51
Passivo Permanente	75.210.625,00	Passivo Não Circulante	74.932.127,57	278.497,43
Passivo Total	75.687.765,81	Passivo Exigível	75.503.307,89	184.457,92

OBS 2: DEVE CORRESPONDER AO MONTANTE DE EMPENHOS A LIQUIDAR

12.2 ANÁLISE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x SALDO PATRIMONIAL				DIFERENÇA
Saldo Patrimonial	24.512.931,79	Patrimônio Líquido	24.292.668,13	220.263,66
Passivo Total e SP	100.200.697,60	Passivo Exigível e PL	99.795.976,02	404.721,58
Fechamento dos Totais do BP 4320/64	0,00	Fechamento dos Totais do BP MCASP	404.721,58	-404.721,58

13. ANÁLISE DO SUPERÁVIT (DÉFICIT) FINANCEIRO NO BP (QUADRO 4.320/64 x ANEXO DO SUP FINANCEIRO)				DIFERENÇA
Ativo Financeiro	30.413.673,90	Recursos Ordinários/Vinculados do Quadro do SF	29.908.647,86	
Passivo Financeiro	477.140,81			
Superávit/Déficit Financeiro	29.936.533,09	Total	29.908.647,86	27.885,23

14. ANÁLISE DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DA DVP x PL DO BP		15. ANÁLISE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO BP x BO x BF	
Patrimônio Líquido Anterior (do BP)	73.755.626,16	Superávit Financeiro Inicial (do BP)	33.001.803,21
Resultado Patrimonial do Exercício (da DVP)	-49.462.958,03	Resultado Orçamentário (do BO ou do BF)	-1.207.259,92
Ajustes de Exercícios anteriores (do BP)	0,00	Transferências Financeiras Recebidas (BF)	3.133.749,84
Reserva de Reavaliação	0,00	Transferências Financeiras concedidas (BF)	3.133.749,84
Outras Mutações no PL (Pat Social e Cap Social, AFAC, Reservas	0,00	Cancelamento de Restos a Pagar (BO)	1.450.739,18
Patimônio Líquido Atual Esperado (BP)	24.292.668,13	Outras Alterações no SF (Arrec de outra UG, Demais Recebim	0,00
Patrimônio Líquido Atual Encontrado (BP)	24.292.668,13	Superávit/Déficit Financeiro Final Esperado (BP)	33.245.282,47
		Superávit/Déficit Financeiro Final Encontrado (BP)	29.936.533,09
Diferença	0,00	Diferença	-3.308.749,38

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
AUDITORES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31/12/2024

16. APURAÇÃO DOS EMPENHOS A LIQUIDAR ANO ATUAL E ANOS ANTERIORES (31.DEZ DO ANO ANTERIOR E DEMAIS): BP x BO				DIFERENÇA
Despesa Empenhada (BO)	62.272.510,06	Valores Inscritos em RPNP em Exerc Anteriores	4.435.643,96	
(-) Despesa liquidada (BO)	62.088.052,14	(-) RPNP Liquidados (BO)	3.040.621,79	
		(-) RPNP Cancelados (BO)	1.395.022,17	
(-) Empenhos em Liquidação (PCASP: Conta	0,00	(-) RPNP em Liquidação (PCASP: Conta	0,00	
Empenhos a Liquidar Ano Atual	184.457,92	Empenhos a Liquidar Anos Anteriores	0,00	
		Total dos Empenhos a Liquidar	184.457,92	
		Passivo Total - Passivo Exigível	184.457,92	0,00

JURÍDICO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.755.626,16	0,00	73.755.626,16
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.462.958,03	0,00	-49.462.958,03
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.292.668,13	0,00	24.292.668,13

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

JURÍDICO
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver
04217362/0001-90 Exercício: 2024

CONSOLIDADO

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Página 1

ESPECIFICAÇÃO	Pat. Social Capial Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.755.626,16	0,00	73.755.626,16
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-49.462.958,03	0,00	-49.462.958,03
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a distribuir (R$ ... por ação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos finais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.292.668,13	0,00	24.292.668,13

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2025. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2025*** **– TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL PARA A CELEBRAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **12 DE OUTUBRO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E DA LEI ALDIR BLANC. **EMPRESA:** SLS PRODUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 11.723.201/0001-33, com sede na quadra QE 09, conjunto F, lote 94, casa C, Guará 1, Brasília – DF, CEP: 71.020-069, Tel.: (61) 9883-6060, e-mail: karinysouza@msn.com / animacaosolelua@hotmail.com. **VALOR GLOBAL:** R$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**; PRAZO DE VIGENCIA**: 30 (trinta) dias; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 75, Inciso II, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 042/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL PARA A CELEBRAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **12 DE OUTUBRO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E DA LEI ALDIR BLANC.

FAVORECIDA: SLS PRODUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 11.723.201/0001-33, com sede na quadra QE 09, conjunto F, lote 94, casa C, Guará 1, Brasília – DF, CEP: 71.020-069, Tel.: (61) 9883-6060, e-mail: karinysouza@msn.com / animacaosolelua@hotmail.com.

VALOR GLOBAL: R$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocen-

tos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, da lei n.º 14.133/21, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 151/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 151/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 151/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2025 A 06/11/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL PARA A CELEBRAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **12 DE OUTUBRO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E DA LEI ALDIR BLANC. Firmado em 07 de outubro de 2025. **EMPRESA: SLS PRODUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 11.723.201/0001-33**, com sede na quadra QE 09, conjunto F, lote 94, casa C, Guará 1, Brasília – DF, CEP: 71.020-069, Tel.: (61) 9883-6060, e-mail: karinysouza@msn.com / animacaosolelua@hotmail.com, representada pela Sra. Kariny de Souza Oliveira, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X5**. PRAZO DE EXECUÇÃO**: 01 (um) Dia. **VIGÊNCIA**: 30 (trinta) dias. **VALOR GLOBAL:** R$ 47.480,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 152/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DO ANO CORRENTE, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, NA AVENIDA ARAGUAIA - ORLA DO CAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO;

EMPRESA: ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/001-52, localizada à Avenida Doutor José Fragelli, nº 140, Vila Nova, São Felix do Araguaia/MT, Cep 78.670-000, representado pelo seu Diretor: **ROBSON DE CARVALHO LIMA**, inscrito no RG: 17838215 SEJUSP/MT e CPF: 002.115.231-43; e-mail:robsoncarvalho030186@gmail.com

VALOR GLOBAL R$ 52.237,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 30(trinta) dias

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de compras de máquinas e equipamentos, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025.

NOS TERMOS **DO ART. 75 INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025.*** *Modalidade:* ***DISPENSA DE LICITAÇÃO N°043/2025,*** *TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DO ANO CORRENTE, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, NA AVENIDA ARAGUAIA - ORLA DO CAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO* DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO; **EMPRESA**: EMPRESA: ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/001-52, localizada à Avenida Doutor José Fragelli, nº 140, Vila Nova, São Felix do Araguaia/MT, Cep 78.670-000, representado pelo seu Diretor: ROBSON DE CARVALHO LIMA, inscrito no RG: 17838215 SEJUSP/MT e CPF: 002.115.231-43; e-mail:robsoncarvalho030186@gmail.com **VALOR GLOBAL R$ 52.237,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais); PRAZO DE VIGENCIA: 30**(trinta) dias; *referente ao fornecimento do objeto desta Dispensa de Licitação.* ***FUNDAMENTO LEGAL:*** **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021,** em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Municipal 50/2023.**

São Félix do Araguaia – MT em 07 de outubro de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA
Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Dro. ACÁCIO ALVES SOUZA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo sua equipe de apoio e assessoria jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Administrativo Nr:152/2025

b) Modalidade: DISPENSA

c) Modalidade Nr: 043/2025

d) Data Homologação: 08/10/2025

e) Data Adjudicação: 08/10/2025

f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇAO DE BRINQUEDOS PARA SEREM ENTREGUES EM EVENTO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DO ANO CORRENTE, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, NA AVENIDA ARAGUAIA - ORLA DO CAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. RECURSO PRÓPRIO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES GERAIS ESTABELECIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.

g) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes

EMPRESA: ROBSON DE CARVALHO LIMA, CNPJ nº 51.774.542/001-52, localizada à Avenida Doutor José Fragelli, nº 140, Vila Nova, São Felix do Araguaia/MT, Cep 78.670-000, representado pelo seu Diretor: ROBSON DE CARVALHO LIMA, inscrito no RG: 17838215 SEJUSP/MT e CPF: 002.115.231-43; e-mail:robsoncarvalho030186@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARRINHOS SORTIDOS, COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: NO MINIMO 30 CM X 15 CM X 15 CM;	360	39,20	14.112,00
02	BOLA INFANTIL DE COURO SINTETICO 360g. COMPOSIÇÃO: PUC. TAMANHO DA BOLA: Nº 5, ENCHIMENTO: BICO TIPO AGULHA, COSTURADA NA MÁQUINA.	250	35,00	8.750,00
03	BONECAS SORTIDAS	250	45,00	11.250,00
04	KIT MAQUIAGEM BORBOLETA PARA BONECAS, CONTÉM UM CONJUNTO COM 2 PEÇAS. COMPOSIÇÃO PO FACIAL CONTENDO CARBONATO DE CALCIO ($CaCO^3$) E OXIDO DE ZINCO. DIMENSÕES DO PRODUTO: 34,0CMX 19,0CM.	250	37,50	9.375,00
05	BOLA DE VOLEI INFANTIL	250	35,00	8.750,00
	VALOR GLOBAL –			**52.237,00**

VALOR GLOBAL R$ 52.237,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e sete reais);

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, em 08 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025.

ADESÃO Nº 026/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT FAZ SABER QUE PRETENDE ADERIR COMO ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 087/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, REALIZADA PELO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. ADESÃO AUTORIZADA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, SENHOR: RICARDO ALOISIO BABINSKI, CONFORME OFÍCIO ANEXO AO PROCESSO. EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME, CNPJ: 30.709.546/0001-87 ENDEREÇO: RUA PREF. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Nº 58 – BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVO SANTO ANTÔNIO – MT CEP: 78.674-000 TELEFONE: (66) 98402-9167, EMAIL: JONATHANLUZZ@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL: JONATHAN SILVA LUZ CPF Nº: 013.221.861-54; DORAVANTE DENOMINADO FORNECEDOR ITENS: 04,17,41,56,57,73,75,89,103,104,112,117,124,133,135,136,143,144,147,148,156,157,158,159,160,162,175,176,178 E 179. VALOR TOTAL DA ADESÃO E DE R$ 320.044,70(TREZENTOS E VINTE MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS);

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação.

Portaria nº 340/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 026/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 026/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025.

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 087/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 018/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025, REALIZADA PELO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT.

EMPRESA: JONATHAN SILVA LUZ – ME, CNPJ: 30.709.546/0001-87 ENDEREÇO: RUA PREF. VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA, Nº 58 – BAIRRO: CENTRO CIDADE: NOVO SANTO ANTÔNIO – MT CEP: 78.674-000 TELEFONE: (66) 98402-9167, EMAIL: jonathan-luzz@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: JONATHAN SILVA LUZ CPF Nº: 013.221.861-54;

ITENS:04,17,41,56,57,73,75,89,103,104,112,117,124,133,135,136,143,144,147,148,156,157,158,159,160,162,175,176,178 e 179.

VALOR: R$ 320.044,70(trezentos e vinte mil e quarenta e quatro reais e setenta centavos);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 08 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – RESIDENCIAL BENEDITO MEDEIROS

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de São José do Povo/MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025, que trata da seleção de famílias beneficiárias do Programa Ser Família Habitação, exclusivamente no que se refere ao cronograma.

Em razão da alta demanda de trabalho e da necessidade de análise detalhada das inscrições, ficam alteradas as datas constantes do cronograma a partir do item “Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas”, conforme segue:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
15/10/2025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
16/10/2025 à 17/10/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
20/10 à 08/12/2025 (45 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
15/12 à 09/02/2026 (45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
16/02/2025 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO/MT, 07 de outubro de 2025

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO POVO/MT

Maria Aparecida de Jesus Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N°74/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – São José do Povo para o próximo quadriênio conforme disposto no capítulo VI, da Resolução FNDE n°06, de 08 de maio de 2020:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: SIRLENE BATISTA DA COSTA SANTOS

CPF:627.799.741-68

SUPLENTE: ALEX SANDRO DE SOUZA

CPF: 849.250.351-34

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ADEMIR SOARES DE CARVALHO

CPF: 621.286471-34

SUPLENTE: EUNICE JULIA DA SILVA

CPF: 627.820.531-91

TITULAR: SUANIE SOUZA

CPF: 036.805.581-71

SUPLENTE: MAYARA MACHADO CORREA

CPF: 016.065.791-18

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: EURIDIA GOMES CLARA

CPF: 021.470.051-85

SUPLENTE: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 013.253.781-86

TITULAR: ANITA BIANCHI

CPF: 545.575.261-87

SUPLENTE: STHEFHANY GRACIELLY SILVA DIAS

CPF: 039.077.761-78

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

TITULAR: JACOB SOARES DE OLIVEIRA

CPF: 690.637.101-00

SUPLENTE: MILTON DA SILVA CORDEIRO

CPF: 487.057.801-87

TITULAR: JOSÉ ELENILSON DOS SANTOS

CPF: 621.214.211-49

SUPLENTE: MOISÉS SOARES DE CARVALHO

CPF: 017.008.901-07

ARTIGO 2° - O mandato dos membros do CAE tem uma duração de 4 anos, a partir de sua nomeação.

ARTIGO 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 547/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1638	CLEBERSON JESUINO GOMES	Licença para Tratamento de Saúde	Até 03/10/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 548/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2484	SALETE RIBEIRO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 17/12/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 552/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2069	SILVANA TERESINHA ALVES DE ABREU SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/10/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 553/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2395	RITA APARECIDA DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 23/10/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 556/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1418	GILBERTO CARLOS DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/11/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 554/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público municipal descrito abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1872	DOUGLAS DIEGO FERNANDES CAMILO	Licença para Tratamento de Saúde	Até 16/10/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 555/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2477	ROSENILDA PEREIRA VICENTE	Licença para Tratamento de Saúde	Até 29/11/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 546/2025/SECAD, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 29/09/2025 pelo Dr. André Luiz Garcez Alcântara, CRM-MT 16707, que defere Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública municipal descrita abaixo, conforme disposto nos arts. 123 e 124 da Lei Municipal nº 991/2014.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1545	SIMONE MARQUES	Licença para Tratamento de Saúde	Até 14/10/2025, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 06 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	119/2025	
Contrato	097/2025 – SERGIO CHRUSCZAK	
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS I, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDIELI CRISTINA SIRICO	KELJA SILVA DE ASSIS
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	RECEPCIONISTA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMNETO BÁSICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMNETO BÁSICO
Matricula	1989	1204

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 07 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 558/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 558/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	065/2025	
Contrato	096/2025 – IMPACTO ASSESSORIA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E APOIO TÉCNICO NA IMPLANTAÇÃO DO CPF (CADASTRO DE PROFISSIONAIS DO ESPORTE E LAZER), BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DO ESPORTE, VISANDO O FORTALECIMNETO DA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	ALEXSSANDRO DA SILVA	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA
Cargo/Função	MONITOR DE ESPORTES	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Matricula	2404	2411

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 07 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 559/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 559/2025/SECAD, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

Processo	102/2025	
Contrato	098/2025 – CARLOS EDUARDO FERREIRA E PORTO LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN	RAIANE FABIOLA BHERING DE OLIVEIRA
Cargo/Função	MONITOR DE ESPORTES	ASSESSOR DE SECRETARIA
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Matricula	2475	2857

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 07 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 133/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2025

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000, informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REVISÃO OBRIGATORIA DE FABRICA DE 40.000KM DO VEICULO MICRO-ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE PLACA SPY8E55/MT AFIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT,** o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, contratado: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA,** inscrito no **CNPJ: 07.838.209/001-78, no valor total de R$ 13.116,30 (Treze mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos).** São José do Rio Claro-MT, 07 de outubro de 2025.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 54/2025

Signatários: pela **INTERVENIENTE Estácio do Pantanal**, pela **ESTÁGIARIO** MICHELLI KELLY MORO, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências no Departamento de Convenio.

Vigência: Até 31/12/2025

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 01/10/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 58/2025

Signatários: pela **INTERVENIENTE UNOPAR**, pela **ESTÁGIARIO** ANGELITA DA SILVA OLIVEIRA, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências na CEI Santa Luzia.

Vigência: Até 31/12/2025

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 01/10/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 60/2025.

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ, pelo **ESTAGIÁRIO**, **LUCAS DE ANDRADE RODRIGUES**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Almoxarifado.

Vigência: Até 31/12/2025.

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 01/10/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 59/2025

Signatários: pela **INTERVENIENTE FACULDADE UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pela **ESTÁGIARIO** STEFANY DA SILVA OLIVEIRA, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências na CEI Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2025

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 01/10/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
6ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01.2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; CALHEIRO; GESSEIRO; VIDRACEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; JARDINEIRO; SERRALHEIRO; ENCANADOR; ENTREGADOR DE MALOTE INDEPENDENTE, INSTALADOR DE FORRO, MECANICO ELÉTRICO VEICULAR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:10 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a Comissão de Contratação e os Agentes de Contratação, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2025.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	VANDERVAL DE OLIVEIRA ARAUJO	59.727.944/0001-08	ELETRICISTA	09/09/2025	12:03:26
2	FRANCIS DOS SANTOS CHIALLE	33.591.482/0001-50	SERVENTE DE PEDREIRO	29/09/2025	10:07:55

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023. Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos que todos acima estão CREDENCIADOS.

Eu, Alexandre Leal dos Santos, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 61/2025

Signatários: pela **INTERVENIENTE UNIBRAS**, pela **ESTÁGIARIO** MIKAELLY KARINA TORRES VIEIRA, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências na ESF Zeferino II.

Vigência: Até 31/12/2025

Valor Mensal: R$ 900,00

Data de Assinatura: 03/10/2025

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 62/2023; **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADO**: **ALINE OLIVEIRA DA SILVA Objeto:** Estágio nas dependências da ESF Zeferino II**. Data de Assinatura**: 03 de outubro de 2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal. 03 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 53/2023**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**; **Objeto:** Rastreamento Veicular para os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, conforme descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, para atendimento em âmbito municipal. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 06 de Outubro de 2026. **Data de Assinatura:** 06 de Outubro de 2025. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 182/2025"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA INFANTIL PARA DIA DAS CRIANÇAS"** em favor da empresa: *ISABEL MARIA FERNANDES BORGES* – CNPJ 30.432.968/0001-58, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

São José dos Quatro Marcos - MT, 07 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2025

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2024, vem

através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 08 outubro de 2025, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

47º - ISANIL RIBEIRO LEITE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Prefeitura Municipal, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 07 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 1.118/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/2025**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 028/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**260/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	M C VARDASCA LTDA	
CNPJ:	08.012.818/0001-36	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JUCILENE FERREIRA BARBOSA
	CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6266
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR III
	MATRÍCULA:	5832
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2567
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	2677
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVEZ
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	4436
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO

	MATRÍCULA:	107
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GECIANE MARIA PAIXAO COSTA
	CARGO:	ASSESSOR II
	MATRÍCULA:	5846

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 260/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: M C VARDASCA LTDA - CNPJ nº 08.012.818/0001-36.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 028/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, RECARGA DE GÁS, SERVIÇO DE TUBULAÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS DO TIPO CÂMARA FRIA, GELADEIRA, FREEZER, LIQUIDIFICADOR, BEBEDOURO, FOGÃO INDUSTRIAL, LAVADORA E SECADORA DE ROUPA, em atendimento as secretarias do municí-

pio de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 1.623.983,63 (Um Milhão e Seiscentos e Vinte e Três Mil e Novecentos e Oitenta e Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 06 de outubro de 2025 e findando em 06 de outubro de 2026.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 121/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 121/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 08/10/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 17/10/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 121/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 113/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 113/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE II, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 20 de outubro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 109/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 109/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 23 de outubro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 103/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE EXTINTOR E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 24 de outubro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 007/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, nomeada através da Portaria nº 1.024/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, devendo o critério de julgamento ser do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA ALDEIA GUARANTÃ, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1895/2024-SECEL, a fim de atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 01 de dezembro de 2025.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

EXTRATO DO 2° ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.947.079/0001-49.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo ao valor global.

Valor: 2.400,00

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação da Secretária, para dar continuidade ao serviço de distribuição de água potável, para o bom funcionamento em atividade cotidianas e garantir a segurança sanitária nas instituições.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025.

Secretaria: Gabinete do Prefeito, Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 561 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Serra Nova Dourada - MT, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., e dá outras providências.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências, na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, e do estado quando a produção industrial for destinada ao comércio intermunicipal.

Art. 2º. Serão o objeto de inspeção previsto nesta lei:

I. os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II. os pescados e seus derivados;

III. o leite e seus derivados;

IV. os ovos e seus derivados;

V. o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Parágrafo Único: O Serviço de Inspeção respeitará as

especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte de produtos de origem animal o qual será legalizado em norma específica.

Art. 3º. A Inspeção sanitária se dará:

I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas na legislação para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraiam ou recebem produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

Art. 4°. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal, dar cumprimento às normas estabelecidas e impor as penalidades previstas na pre-

sente Lei.

Art. 5°. Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I – Regulamentar e normatizar:

a) A implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos, destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

b) O transporte de produtos de origem animal "*in natura*", industrializados ou beneficiados;

c) A embalagem e a rotulagem dos produtos de origem animal;

II – Executar a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal;

III – Promover o registro dos estabelecimentos referidos na alínea "a", inciso "I", deste artigo e da embalagem e rotulagem de produtos de origem animal;

IV – Fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes desta Lei;

V – Regulamentar a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

VI – Regulamentar o funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. A inspeção prevista nesta Lei será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º. Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado e seus derivados;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos e seus derivados;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel, a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes "*in natura*" de estabelecimentos de registrados ou relacionados;

Parágrafo único. Será permitido aos técnicos em inspeção e às autoridades sanitárias, livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a inspeção de produtos de origem animal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Serra Nova Dourada-MT, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcio público de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., deverá coibir o abate clandestino de animais e a respectiva industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas, com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

§1º A secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando, na área de comercialização, todos os alimentos, clandestinos ou não, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 9º. A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., será privativa de Médico Veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho, conforme determina a Lei Federal nº 5517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do S.I.M., ficará a cargo do Município ou do Consórcio, sendo regulamentado por meio de Decreto.

Art. 10º. A inspeção abrange os aspectos industriais e higiênico-sanitárias dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados.

Art. 11º. Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Parágrafo único. As inspeções sanitárias serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 12º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 13º. Os estabelecimentos industriais de produtos de origem animal somente poderão funcionar no município após registro no S.I.M., conforme regulamento e demais atos que venham a ser baixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14°. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamentos e portarias específicas.

Art. 15°. O poder Executivo da União baixará, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 7º *supracitado.*

§ 1º A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

a) a classificação dos estabelecimentos;

b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) a higiene dos estabelecimentos;

d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;

f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;

h) o registro de rótulos e marcas;

i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) a inspeção e reinspeção de produtos e subprodutos nos portos marítimos e fluviais e postos de fronteiras;

k) as análises de laboratórios;

l) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;

m) quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

§ 2º Enquanto não for baixada a regulamentação estabelecida neste artigo, continua em vigor a existente à data desta lei.

DAS PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 16º. - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não ser verificar circunstância agravante;

II – Multa, no valor de 10 a 1.000 UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Mato Grosso).

III – Apreensão da matéria-prima, produto, do subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 16 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§3º - Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

I – Primariedade;

II – Gravidade da infração;

III – Não embaraço na fiscalização;

IV – Capacidade econômica do infrator;

V – A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

VI – A infração não afetar a qualidade do produto;

§4º - Consideram-se circunstâncias agravantes:

I – Reincidência do infrator;

II – Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

III – A infração ser cometida para obtenção de lucro;

IV – Agir com dolo ou má-fé;

V – Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

VI – A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§5º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§6º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§7º - A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de agroindústrias de pequeno porte, conforme definido na legislação.

Art. 17º. - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindústrias serão custeadas pelo proprietário.

Art. 18º. - Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Serra Nova Dourada-MT que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, à critério do serviço de inspeção e Vigilância Sanitária Municipal, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 19º. - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo Único – O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 20º. - São autoridade competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I – O nome e a qualificação do autuado;

II – O local, data e hora da sua lavratura;

III – A descrição do fato;

IV - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V – O prazo de defesa;

VI – A assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII – A assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§2º - A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§3º - A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§4º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou

omissões, sob pena de invalidade.

Art. 21º. - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Serra Nova Dourada - MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 22º. - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo Único - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores

do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 23º. - No prazo de 30 dias o Município Serra Nova Dourada – MT regulamentará esta lei, ratificando resolução administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA.

Art. 24º. - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal ou pelo órgão por ele delegado.

Art. 25º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei. em especial a **Lei Municipal nº 388 de 2021**.

Art. 26º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Serra Nova Dourada - MT, 07 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 108/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **RONIVAN ROSSONI LTDA,** inscrita no CNPJ nº 19.909.006/0001-04, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.146, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 130/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 com a finalidade de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT**"

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula 15453

Substituto: Daiana Bianchin – Matrícula 15474

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
16648	Fabiana Silva do Nascimento	Proteção Social Básica	CRAS São Domingos
15433	Sireli Lisete Gribler	Proteção Social Básica	CRAS São Jorge
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de Departamento	Conselho Tutelar
15446	Suzerley Stumpf	Chefe de Departamento	SEMAS
15448	Luciene da Silva Carvalho Pimenta	Proteção Social Especial	SAM
15452	Isabel de Lurdes Schirrmann	Proteção Social Especial	SAICA I e II
15433	Leliane Almeida dos Santos Natali	Proteção Social Especial	CREAS
13054	Renata Cristiane Gonçalves	Proteção Social Básica	CRAS Vitória Regia
4911	Marcia Terezinha Zambon Miranda	Proteção Social Básica	CRAS Praça Céu
15596	Silvana Bezerra Milan	Proteção Social Básica	CCPI

4029	Milana Silva Higino Mendes	Proteção Social Especial	Escritório Social

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Revogam-se as Portarias n° 2.068, de 25 de setembro de 2025, e n° 2.076, de 29 de setembro de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.838, de 07.10.2025, página 805, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.148, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
10821	AMANDA PACHECO DE ASSUNCAO TEODOSIO	NUTRICIONISTA 40HS	A-01	A-02
10823	ANDERSON FAGNER UGOLINI MARTINS	PROF EDUC BÁSICA - EDUCAÇÃO FISICA 30 HORAS	A-01	A-02
10782	CARLA ADRIANA RIEGEL	TÉCNICA ADMINISTRATIVA I	A-01	A-02
10822	ELAINE SEQUINI CORREIA SOUZA	NUTRICIONISTA 40HS	A-01	A-02
10783	FABIO DANTAS DA COSTA	MOTORISTA	A-01	A-02
10807	FRANCIELE ALVES BISPO MARTINS	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10819	GABRIELA MARTINELLI MULLER TREVEJO MARCHIORE	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10794	HELIANE LUCIANA HERMES MENDES MALHEIROS	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10815	INÊS DE SOUZA SILVA CAVALLARI	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10820	IZANILDES SILVA BENTES	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10795	KAREN CAMILA DA CONCEICAO LUZINI	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10785	MARINES DA ROSA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10808	NEUJANETE BATISTA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10810	NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA DA SILVA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10784	SILVANA HELENA ALVES DE ARRUDA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10802	SILVANIA FERREIRA FELIX	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10824	TAINA DOMINGOS DE MELO GASPARELO	FONOAUDIÓLOGA 40 HS	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.150, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	SALDO DE FÉRIAS
55	MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS	03/02/2024	02/02/2025	06/10/2025	15/10/2025	10	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.151, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais e Técnicos, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito em exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais para o **Contrato nº 130/2025, originado do pregão eletrônico n° 034/2025**, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio operacional e administrativo para atender as demandas das Secretarias Municipais de Sorriso - MT".

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jenifer da Costa Gonçalves Dias – Matrícula 15.420

Substituto: Juliane Campos – Matrícula 15.471

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.413	Thiago Rodrigues da Silva	Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito
17.286	Eduardo Zanella	Subprefeitura de Primaverinha	Subprefeitura de Primaverinha
15.402	Celso Kozak	Ganha Tempo	Ganha Tempo
1.626	Adriana Tavares	Mais Sorriso	Mais Sorriso
15.411	Michel Ferreira de Souza	Procon	Procon
3.990	Nadia Mastella	Decom	Decom
15.419	Gabriel Alves R. Neto	NIF	NIF
1933/4201	David dos Santos Nascimento	Depto. de Almoxarifado	Correios

15.385	Alex Sandro Monarim	Procuradoria	Gabinete do Procurador

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 17 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.152, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia Comissão de Leilão dos veículos retidos em fiscalizações realizadas por Agentes de Trânsito e por Agentes da Polícia Militar do Município de Sorriso MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de criar a Comissão de Leilão dos veículos removidos a mais de 60 dias por agentes fiscalizadores deste município;

Considerando que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;

Considerando o art. 22, inciso V e § 5° e 53 da Lei Federal n° 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os membros para compor a Comissão de Leilão dos veículos removidos a mais de sessenta dias, sob a presidência do primeiro, conforme segue:

I – Neemias Alves de Oliveira – Matrícula n° 3895

II –Andre Longoni – Matrícula n° 3903

III –Marluci Pereira Hoffman – Matrícula n° 6095

Art. 2°. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de veículos removidos a mais e 60 (Sessenta dias).

Art. 3°. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Sorriso/MT, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário de Administração a contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Art. 4°. A Comissão de Leilão seguirá estritamente a Resolução CONTRAN 623, de 06 de setembro de 2016.

Parágrafo único. Fica o Presidente da Comissão de Leilão, responsável por todo o processo e qualquer irregularidade que venha ocorrer durante e após a realização da Hasta Pública.

Art. 5º. Revoga a Portaria n° 821, de 29 de agosto de 2019.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.153, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Renata Ferreira Damaceno Pedroso (titular), matrícula nº 15.509 e Luana Graziele Trindade Zander Muller (substituta), matrícula nº 7.907, fiscais pela Secretaria Municipal de Administração, para a Ata de Registro de Preço n° 161/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 014/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços para a manutenção e limpeza de piscinas e espelho d’agua para atender as demandas da secretaria municipal de Administração ”.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 1.659, de 16 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, torna público o **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, tendo como objeto a "'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL, NO BAIRRO MONTE LÍBANO II, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **CASTRO & PESSOA LTDA CNPJ/CPF Nº 19.110.167/0001-33 VALOR TOTAL R$ 11.568.100,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 11.568.100,00,** (onze milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cem reais). **ALEI FERNANDES –** PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO - 059/2025

O MUNICIPIO DE SORRISO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 59/2025 TENDO COMO OBJETO 'REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPERMEABILIZAÇÃO DO ENTORNO DO LAGO VILA BELA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras: **TUBULACOES RIO VERDE LTDA – CNPJ: 59.589.343/0001-86 – VALOR: R$ 283.500,00 E JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ: 09.425.934/0001-40 – VALOR: R$ 279.000,00. VALOR TOTAL GERAL R$ 562.500,00. ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 033/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⇨ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislaçãovigente. (Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização2

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12872/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Gilney Luiz Casarin.	CPF/CNPJ: 674.370.879-87		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3504.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12873/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Reboucas Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 22.718.359/0001-31		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 125.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12874/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Bruno Peixoto Shiraiwa.	CPF/CNPJ: 278.625.898-74		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3548.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12875/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Bruno Peixoto Shiraiwa.	CPF/CNPJ: 278.625.898-74		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3562.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12876/2025	Data: 03/10/2025
Proprietário: Sergio Jose Luiz.	CPF/CNPJ: 02.353.891/

	0001-95		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3575.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12877/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Laudiana Viccini.	CPF/CNPJ: 884.666.981-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3604.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

3

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12878/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Juliana Soares Maia Campos.	CPF/CNPJ: 048.612.106-23		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3618.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12879/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Cristiano Francisco Primo.	CPF/CNPJ: 858.488.671-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3632.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12880/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Rodinaldo Giroto Sampaio.	CPF/CNPJ: 026.440.569-26		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3590.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12881/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Polesello Patrimonial Ltda.	CPF/CNPJ: 45.353.743/ 0001-83		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3660.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 20 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12882/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Laudiana Viccini.	CPF/CNPJ: 884.666.981-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3639.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12883/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Laudiana Viccini.	CPF/CNPJ: 884.666.981-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3625.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 17	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

4

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12884/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Laudiana Viccini.	CPF/CNPJ: 884.666.981-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3611.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12885/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Laudiana Viccini.	CPF/CNPJ:		

	884.666.981-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3597.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

,

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12886/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: JPS Corporate Ltda.	CPF/CNPJ: 46.562.677/0001-14		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3583.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 20	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12887/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: JPS Corporate Ltda.	CPF/CNPJ: 46.562.677/0001-14		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3569.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 21	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12888/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Cleusa Pereira Braga.	CPF/CNPJ: 490.013.539-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3555.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 22	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12889/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Braga & Marchioro Ltda.	CPF/CNPJ: 00.241.724/0001-27		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3541.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 23	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

5

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12890/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Braga & Marchioro Ltda.	CPF/CNPJ: 00.241.724/0001-27		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3525.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 24	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12891/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Reboucas Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 22.718.359/0001-31		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3511.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 25	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12892/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Belisa Incorporadora de Imóveis Ltda.	CPF/CNPJ: 32.091.896/0001-58		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3481.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 26	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12893/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Belisa Incorporadora de Imóveis Ltda.	CPF/CNPJ: 32.091.896/0001-58		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3467.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 27	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12894/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: João Carlos Both.	CPF/CNPJ:		

	237.975.680-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3453.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 21 / 28	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12895/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3453.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

6

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12896/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3879.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12897/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3865.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12898/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3849.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 17	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12899/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3835.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12900/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3819.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12912/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3805.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 20	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

7

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12913/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3789.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 21	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12914/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/		

	0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3775.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 22	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12915/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3759.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 23	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12916/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3745.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 24	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12917/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3729.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 22 / 25	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12918/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3750.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

8

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12919/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3766.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12920/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3780.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12921/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3796.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12922/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3810.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12923/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3826.		

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12924/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3840.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

9

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12925/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3856.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12926/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3870.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12927/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3886.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12928/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 3900.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 23 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12841/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Lodovico Pedro Favero.	CPF/CNPJ: 030.688.979-04		
Imóvel Autuado: Rua Genesio Roberto Baggio.	Nº: 1432.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: R-14 / R1405	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12846/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Valdirene Surdi Lanhi.	CPF/CNPJ: 568.261.259-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1311.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 39F / 07B	Município: Sorriso	UF: MT

10Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12845/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Vila Rica Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 15.526.749/0001-44		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 70.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 40F / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12847/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: José Júlio de Holanda Lopes.	CPF/CNPJ: 604.105.154-34		
Imóvel Autuado: Rua Mato Grosso.	Nº: 2962.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 55D / 11A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12848/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Zelir Vigolo.	CPF/CNPJ: 298.778.141-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 70.		
Bairro: Centro-Norte.	Quadra / Lote: 83F / PF089	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12849/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Elio Schiefelbein.	CPF/CNPJ: 411.328.901-87		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1119.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 131D / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12850/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Expedito Jorge de Lima.	CPF/CNPJ: 119.530.948-13		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1424.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 167C / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12851/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Ricieri Francio.	CPF/CNPJ: 021.801.119-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1793.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 170C / 01	Município: Sorriso	UF: MT

11Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12852/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Ricieri Francio.	CPF/CNPJ: 021.801.119-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1478.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 170C / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12969/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Sandro Francio.	CPF/CNPJ: 395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Rua Mário Spinelli.	Nº: 3254.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 170C / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12853/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Rubia Cristina Perin Manchine.	CPF/CNPJ: 388.120.531-49		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 1734.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 201D / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12855/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Sergio Brescansin.	CPF/CNPJ: 593.239.901-59		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 201D / 10CA	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12856/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Plinio Gilberto Alegreti.	CPF/CNPJ: 312.388.151-20		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 201D / 10CB	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12854/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Eloi Alexandre Gemmi.	CPF/CNPJ: 298.635.111-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 1735.		
Bairro: Centro.	Quadra / Lote: 202D / 23	Município: Sorriso	UF: MT

12Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12970/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 01 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12971/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J Bertuol Incorporadora LTDA.	CPF/CNPJ: 29.316.513/0001-98		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12972/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J Bertuol Incorporadora LTDA.	CPF/CNPJ: 29.316.513/0001-98		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12973/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J Bertuol Incorporadora LTDA.	CPF/CNPJ: 29.316.513/0001-98		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12974/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J Bertuol Incorporadora LTDA.	CPF/CNPJ: 29.316.513/0001-98		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12975/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 04	Município: Sorriso	UF: MT

13Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12976/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 08 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12977/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12978/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12979/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Eliseu Dalton Barbosa.	CPF/CNPJ: 015.192.446-57		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 17	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12980/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Marines Perin Smaniotto.	CPF/CNPJ: 575.013.869-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12981/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto.	CPF/CNPJ: 555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 15	Município: Sorriso	UF: MT

14Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12982/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Emanuella Vanzella.	CPF/CNPJ: 054.134.101-40		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12983/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 09 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12984/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: FCI Segurança Eletrônica LTDA.	CPF/CNPJ: 10.570.734/0001-60		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 1500.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 16 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12985/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 16 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12986/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 16 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12987/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Daniela Vigolo Genowei.	CPF/CNPJ: 910.903.691-15		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 16 / 07	Município: Sorriso	UF: MT

15Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12988/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Clovis Canzi.	CPF/CNPJ: 903.389.600-15		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 16 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12989/2025	Data: 06/10/2025
Proprietário: Sind. Dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso.	CPF/CNPJ: 00.904.255/

	0001-89		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 17 / 1A2	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12990/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Juarez Griffanti.	CPF/CNPJ: 800.426.941-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12991/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Antônio Vigolo Neto.	CPF/CNPJ: 194.705.689-15		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12992/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Antônio Vigolo Neto.	CPF/CNPJ: 194.705.689-15		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12993/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Calil e Associados LTDA.	CPF/CNPJ: 15.309.749/0001-92		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 2-U	Município: Sorriso	UF: MT

16Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12994/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Calil e Associados LTDA.	CPF/CNPJ: 15.309.749/0001-92		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 5U	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12995/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12996/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 21 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12997/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 22 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12998/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Elizandra Andreolla Brizante.	CPF/CNPJ: 411.260.681-87		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 22 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12999/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Debora Carlott.	CPF/CNPJ: 862.600.491-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 22 / 14	Município: Sorriso	UF: MT

17Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13000/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Luciane Caroline Zappe.	CPF/CNPJ: 958.822.940-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2720.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 22 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13001/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Fabricio Block.	CPF/CNPJ: 013.833.271-14		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3417.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13028/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: M. A. Francisco LTDA.	CPF/CNPJ: 26.060.304/0001-38		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3401.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13029/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Luiz Carlos Berton.	CPF/CNPJ: 467.746.610-68		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3385.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13030/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Luiz Carlos Berton.	CPF/CNPJ: 467.746.610-68		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3373.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13031/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Luiz Carlos Berton.	CPF/CNPJ: 467.746.610-68		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3359.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 16	Município: Sorriso	UF: MT

18Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13032/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Wanderlei Jose Alberti.	CPF/CNPJ: 391.857.539-04		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3345.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 17	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13033/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Wanderlei Jose Alberti.	CPF/CNPJ: 391.857.539-04		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3318.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13034/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Wanderlei Jose Alberti.	CPF/CNPJ: 391.857.539-04		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3315.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 01 / 19	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13035/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J&G Empreendimentos LTDA.	CPF/CNPJ: 55.963.997/0001-77		
Imóvel Autuado: Rua Noêmia Tonello Dalmolin.	Nº: Nº 3107.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13036/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: J&G Empreendimentos LTDA.	CPF/CNPJ: 55.963.997/0001-77		
Imóvel Autuado: Rua Noêmia Tonello Dalmolin.	Nº: Nº 3362.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13037/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Juliana Soares Maia Campos.	CPF/CNPJ: 048.612.106.23		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3394.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 04	Município: Sorriso	UF: MT

19Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13038/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Tuany Zordan Borges.	CPF/CNPJ: 040.648.961-06		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3410.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13039/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Tuany Zordan Borges.	CPF/CNPJ: 040.648.961-06		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3426.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13040/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Mitrioni Flores Favero.	CPF/CNPJ: 600.611.540-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3440.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13041/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Eder Silva Sibilin.	CPF/CNPJ: 042.850.039-02		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3488.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 02 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13042/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Ronir Milani.	CPF/CNPJ: 408.164.009-20		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 58 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13043/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto.	CPF/CNPJ: 555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 58 / 12	Município: Sorriso	UF: MT

20Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13044/2025	Data: 06/10/2025
Proprietário: Denoar Smaniotto.	CPF/CNPJ: 555.095.339-00

Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 58 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13045/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 58 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13046/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 58 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13047/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13048/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13049/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 05	Município: Sorriso	UF: MT

21Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13050/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13051/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13052/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Moacir Brunoro.	CPF/CNPJ: 411.300.731-49		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13053/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Moacir Brunoro.	CPF/CNPJ: 411.300.731-49		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 57 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13054/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Noeli Paludo.	CPF/CNPJ: 758.574.641-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13055/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Alvonir Wentz.	CPF/CNPJ: 002.480.570-06		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 10	Município: Sorriso	UF: MT

22Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13056/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Alvonir Wentz.	CPF/CNPJ: 002.480.570-06		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13057/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Griffanti e Zilio Administrações LTDA.	CPF/CNPJ: 58.488.655/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13058/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Imobiliária Alberti LTDA.	CPF/CNPJ: 57.583.477/0001-64		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 3136.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13059/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Rafaele Francio.	CPF/CNPJ: 045.432.986-59		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13060/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 49 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13061/2025	Data: 06/10/2025
Proprietário: Ferreira & Louzich Advogados Associados.	CPF/CNPJ: 21.603.197/0001-23
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.

23

Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 48 / 10A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13062/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 48 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13063/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 48 / 03	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13064/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 40 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13065/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 40 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13066/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Karen Aparecida Volpato.	CPF/CNPJ: 013.374.431-07		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 40 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13067/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Luana Zanchin de Toni.	CPF/CNPJ: 054.425.631-02		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		

Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 40 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13068/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 39 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13069/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 39 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13070/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 39 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13071/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Ederson Roberto Perin.	CPF/CNPJ: 784.470.381-49		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 39 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13072/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz LTDA.	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 39 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13073/2025	Data: 06/10/2025		

Proprietário: Sergio Campos Medeiros.	CPF/CNPJ: 042.895.976-88
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.

25

Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 31 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13074/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Debora Carlott.	CPF/CNPJ: 862.600.491-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 31 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13075/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Vilmar Piovesan.	CPF/CNPJ: 569.965.191-87		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 31 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13076/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Juliano Rafael Morschel.	CPF/CNPJ: 006.345.870-56		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2854.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 31 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13077/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto.	CPF/CNPJ: 555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 31 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13079/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Cristiano Menegatti.	CPF/CNPJ: 907.685.901-91		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13080/2025	Data: 06/10/2025
Proprietário: Wilder Reverte da Costa.	CPF/CNPJ: 008.741.251-97
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2873.

26

Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13081/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Rafaele Francio.	CPF/CNPJ: 045.432.986-59		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2873.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13082/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Rafaele Francio.	CPF/CNPJ: 045.432.986-59		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2873.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13083/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Debora Carlott.	CPF/CNPJ: 862.600.491-53		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2873.		

Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 13084/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Reni Vicente Pigatto.	CPF/CNPJ: 356.015.580-00		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: Nº 2873.		
Bairro: Villa Romana.	Quadra / Lote: 30 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12934/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4320.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 62 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12935/2025	Data: 03/10/2025
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4306.

27

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 62 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12936/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4269.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 63 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12937/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4285.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 63 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12951/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4276.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12952/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4260.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12953/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4246.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12954/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4230.		

28

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 09	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12955/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4216.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12956/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4200.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12957/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4186.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12958/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4170.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12959/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4156.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12960/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4140.		

29

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12967/2025	Data: 06/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4126.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12962/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4110.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 47 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12939/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: WF Incorporações e Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 47.578.378/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4075.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 26	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12940/2025	Data: 03/10/2025

Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4089.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 25	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12941/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4105.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 24	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12942/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4119.		

30

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 23	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12943/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4135.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 22	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12944/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4149.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 21	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12945/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4165.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 20	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12946/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4179.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12947/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4195.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12949/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4225.		

31

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12950/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4239.		

Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 46 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12963/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Mont Serrat Empreendimentos Imobiliários LTDA.	CPF/CNPJ: 16.915.780/0001-30		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4070.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 43 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12964/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Rosimeri dos Passos Togni.	CPF/CNPJ: 690.768.631-72		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4056.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 43 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12965/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Roseli Alves da Rosa.	CPF/CNPJ: 015.744.331-05		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4040.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 43 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12966/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Suíça Investimentos e Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 11.064.684/0001-01		
Imóvel Autuado: Avenida Brasil.	Nº: 4020.		
Bairro: Mont Serrat.	Quadra / Lote: 43 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 034/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⇨ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislaçãovigente. (Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização2

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12236/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Construtora Camera Eireli.	CPF/CNPJ: 00.522.460/0001-80		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 84.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 29 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12237/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Simoni Scarton.	CPF/CNPJ: 668.157.629-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 106.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 29 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12238/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Normelio Scarton.	CPF/CNPJ: 138.441.809-15		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 136.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 29 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12239/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Nelso João Cella.	CPF/CNPJ: 408.795.859-00		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 166.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 29 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12248/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jairo Baratto.	CPF/CNPJ: 472.101.765-00		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 289.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12247/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Valdecir Baron.	CPF/CNPJ: 896.562.291-34		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 237.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

3

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12246/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Etzon Loeblein.	CPF/CNPJ: 245.947.250-15		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 221.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12245/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jorge Gonçalves da Silva.	CPF/CNPJ: 312.302.021-53		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 207.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12244/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rosana Caitarossi Crescencio.	CPF/CNPJ: 011.200.271-44		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 147.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12243/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Volmar Ehrhardt.	CPF/CNPJ: 576.058.589-49		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 131.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12242/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Elizangela Edenice da Silva Pereira.	CPF/CNPJ: 003.941.681-00		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 109.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 26 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12249/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Thelma Lucena Pessoa.	CPF/CNPJ:		

	970.988.331-34		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 340.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 23 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

4

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12250/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Serviços Agrícolas SSJ LTDA.	CPF/CNPJ: 50.778.373/0001-66		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 446.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 21 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12316/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rita dos Santos Schimit.	CPF/CNPJ: 411.305.961-68		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 490.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 19 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12255/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Leia Castilho.	CPF/CNPJ: 393.668.121-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 447.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12254/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Dirceu Vigolo.	CPF/CNPJ: 820.338.701-20		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 417.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12253/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Maria Martins de Carvalho.	CPF/CNPJ: 258.959.582-49		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 401.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12252/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Victor Hugo de Souza.	CPF/CNPJ: 537.439.031-72		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 387.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

5

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12251/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Clairton João Raiser Falcão.	CPF/CNPJ: 776.933.881-68		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 371.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12799/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Clairton João Raiser Falcão.	CPF/CNPJ: 776.933.881-68		
Imóvel Autuado: Rua 9.	Nº: 357.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 18 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12256/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Valdir da Silva.	CPF/CNPJ:		

	537.967.721-53		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1262.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 15 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12257/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Adeir Felix dos Santos.	CPF/CNPJ: 010.414.961-25		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 716.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 11 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12258/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Paula Andrea Mendes Rocha.	CPF/CNPJ: 688.842.061-20		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 730.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 11 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12262/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Maria das Mercedes Ferreira Santos.	CPF/CNPJ: 460.147.641-00		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 738.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 10 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

6

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12261/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Valdomiro Bassani Costa.	CPF/CNPJ: 008.679.021-83		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 701.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 10 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12259/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Carlos Alberto de Lima Alves.	CPF/CNPJ: 300.170.718-60		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 687.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 10 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12800/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Carlos Alberto de Lima Alves.	CPF/CNPJ: 300.170.718-60		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 671.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 10 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12384/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Dulce Wideck Meinerz.	CPF/CNPJ: 829.312.919-00		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 913.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 02 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12383/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Erico Zucco.	CPF/CNPJ: 325.234.321-53		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 883.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 02 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12828/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Cesar Roberto Schevinski.	CPF/CNPJ: 298.778.791-91		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 867.		

Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 02 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

7

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12382/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Cesar Roberto Schevinski.	CPF/CNPJ: 298.778.791-91		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 867.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 02 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12381/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Gislaine Caetano da Silva.	CPF/CNPJ: 987.535.921-15		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 880.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 05 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12379/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Olair Siqueira.	CPF/CNPJ: 502.519.539-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 790.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 07 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12380/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Joaquina da Silva Sa.	CPF/CNPJ: 923.163.011-34		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 820.		
Bairro: Jardim Amazônia.	Quadra / Lote: 07 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12386/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: KG Locadora de Imóveis LTDA.	CPF/CNPJ: 08.843.183/0001-19		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 0A-1 / 2F2	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12387/2025	Data: 24/09/2025		
Proprietário: Gilson Evangelista de Souza.	CPF/CNPJ: 272.988.681-87		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1005.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 0A-1 / 2E	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

8

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12431/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Mitra Diocesana de Sinop.	CPF/CNPJ: 15.084.478/0001-14		
Imóvel Autuado: Avenida Blumenau.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Morada do Sol.	Quadra / Lote: 19 / 5B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12829/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Nereu Neckel Martins.	CPF/CNPJ: 498.608.799-15		
Imóvel Autuado: Rua dos Ipês.	Nº: 1336.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 23 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12432/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Roque Benini.	CPF/CNPJ: 503.272.089-53		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1319.		

Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 21A / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12433/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Francisco Gerônimo Filho.	CPF/CNPJ: 084.046.669-20		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1254.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 20 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12436/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Maria de Fatima Hoffman.	CPF/CNPJ: 522.366.411-68		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1394.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 19 / 1A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12434/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Sergio Lopes Tarone.	CPF/CNPJ: 326.487.400-82		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1364.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 19 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

9

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12435/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Raphaela Aparecida do Nascimento.	CPF/CNPJ: 962.460.221-20		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1380.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 19 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12438/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Espolio Irone Comin.	CPF/CNPJ: 524.564.049-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1425.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 17A / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12437/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Wilson Geroncio Ourique Pundrich.	CPF/CNPJ: 223.093.730-87		
Imóvel Autuado: Rua Turim.	Nº: 1262.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 16 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11958/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Paulo Alves da Silva.	CPF/CNPJ: 733.476.801-97		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1621.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 12A / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11956/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Franciscarlos Alcantara.	CPF/CNPJ: 622.362.459-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1590.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 11 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11957/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Irineu Prause.	CPF/CNPJ: 554.289.169-15		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1604.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 11 / 16	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).	

10

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11959/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Anderson Luiz Vargas Fachin.	CPF/CNPJ: 042.299.541-07		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1664.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 15 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11960/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Oldemar Adolfo Shrader.	CPF/CNPJ: 430.137.401-91		
Imóvel Autuado: Rua Roma Antiga.	Nº: 1262.		
Bairro: Jardim Itália.	Quadra / Lote: 02 /14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11961/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: F B Negócios Automotivos LTDA.	CPF/CNPJ: 45.695.801/0001-57		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1878.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 73G / 1A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11964/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Elvio Amatore Tramontina.	CPF/CNPJ: 605.408.930-72		
Imóvel Autuado: Rua Carmen Miranda.	Nº: 467.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 74G / 1A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11962/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Maria Betti Campagnolo.	CPF/CNPJ: 184.793.590-72		
Imóvel Autuado: Perimetral Sudoeste.	Nº: 1334.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 96E / 11A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11963/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Elias Francisconi.	CPF/CNPJ: 976.066.779-72		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1941.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 96E / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

11

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11965/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Clovis Hetzel.	CPF/CNPJ: 163.036.100-30		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 2041.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 96E / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11966/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Tercilio Pagnoncelli.	CPF/CNPJ: 224.859.889-00		
Imóvel Autuado: Rua Lupicinio Rodrigues.	Nº: 581.		
Bairro: Jardim Alvorada.	Quadra / Lote: 96E / 20	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11955/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Rosane Rodrigues dos Santos.	CPF/CNPJ: 661.456.511-72		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 3360.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 85F / 04	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11950/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Espolio Irone Comin.	CPF/CNPJ: 524.564.049-04		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 525.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 87F / 7A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12551/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: IEAFA Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 45.094.544/0001-06		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter.	Nº: 1247.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 90G / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11951/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Janisce Aparecida Boso Secchi.	CPF/CNPJ: 569.011.609-25		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 3691.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 91E / A7	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

12

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11952/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Stein Fortes Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 59.569.120/0001-57		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 3725.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 91E / A4	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 11953/2025	Data: 16/09/2025		
Proprietário: Terezinha Salete Tristoni Tasso.	CPF/CNPJ: 606.088.112-20		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 3785.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 91E / 13B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12843/2025	Data: 03/10/2025		
Proprietário: Centro Espirita Caminho da Luz.	CPF/CNPJ: 32.946.147/0001-65		
Imóvel Autuado: Avenida Curitiba.	Nº: 1358.		
Bairro: Bom Jesus.	Quadra / Lote: 91E / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 035/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⧫ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente.(Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização2

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12533/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Furlan & Furlan Ltda	CPF/CNPJ: 26.591.388/0001-36		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 01		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: R-18 / 1B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12534/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Clorindo Baldo	CPF/CNPJ: 050.278.100-91		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 125		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 6B / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12535/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Ivaldo Luiz Polisello	CPF/CNPJ: 295.633.999-00		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 254		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 6B / 6A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12536/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Luiz Spinelli	CPF/CNPJ: 286.791.720-49		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 199		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 7B / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12537/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Luiz Spinelli	CPF/CNPJ: 286.791.720-49		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 219		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 7B / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12538/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Ademilson Leite Santos	CPF/CNPJ: 488.256.549-87		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 239		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 7B / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

3AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12539/2025 Data: 25/09/2025Proprietário: Zumir Antonio Toniolli CPF/CNPJ: 412.504.350-72Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste Nº: 1914Bairro: Centro Quadra / Lote: 33B / 07 Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12540/2025 Data: 25/09/2025Proprietário: Junior Ferla CPF/CNPJ: 840.532.831-91Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Nordeste Nº: 432Bairro: Benjamin Raiser Quadra / Lote: 04 / 06 Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12546/2025 Data: 26/09/2025Proprietário: Rafael Krassota CPF/CNPJ: 285.506.769-34Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Nordeste Nº: 2031Bairro: Bom Jesus Quadra / Lote: 46G / 10B Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12547/2025 Data: 26/09/2025Proprietário: Arlindo Crepaldi Filho CPF/CNPJ: 334.057.519-34Imóvel Autuado: Avenida Marginal Esquerda Nº: 2031Bairro: Bom Jesus Quadra / Lote: 46G / 10A Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12548/2025 Data: 26/09/2025Proprietário: Sebastiana Ribeiro dos Santos CPF/CNPJ: 411.069.301-15Imóvel Autuado: Rua Fevereiro Nº: 3524Bairro: Bom Jesus Quadra / Lote: 50H / 08 Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12550/2025 Data: 26/09/2025Proprietário: Halos Projetos e Consultoria Ltda EPP CPF/CNPJ: 17.965.485/0001-50Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Nordeste Nº: 1231Bairro: Bom Jesus Quadra / Lote: 90G / 5B Município: Sorriso UF: MTAssunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).4

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12551/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Ieafa Participações Ltda	CPF/CNPJ: 45.094.544/0001-06		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 1247		
Bairro: Bom Jesus	Quadra / Lote: 90G / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12552/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Fabiano Martini	CPF/CNPJ: 828.711.401-20		
Imóvel Autuado: Área de Expansão Urbana	Área de Expansão Urbana		
Área de Expansão Urbana	Quadra / Lote: 01 / 39B2	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12553/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Área de Expansão Urbana	Área de Expansão Urbana		
Área de Expansão Urbana	Quadra / Lote: 01 / 39B1	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12554/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: James Roberto Brambilla Ramos	CPF/CNPJ: 042.843.518-18		
Imóvel Autuado: Rua João de Barro	Nº: 12		
Bairro: Recanto dos Pássaros	Quadra / Lote: 08 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12555/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jonesmara Vosniak Recuero	CPF/CNPJ: 483.421.819-87		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 22		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 103G / 1B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12556/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Elair Anita Hertmann Evald	CPF/CNPJ: 619.221.370-49		
Imóvel Autuado: Rua Candido Rondon	Nº: 1687		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 137H / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

5

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12557/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Claudiomir Capellari	CPF/CNPJ: 381.111.281-34		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	S/Nº:		
Bairro: Recanto dos Passaros	Quadra / Lote: 06 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12558/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Tiorfo Apolinário de Roma	CPF/CNPJ: 631.369.961-00		
Imóvel Autuado: Travessa julho	Nº: 66		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 139H / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12559/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Edinaldo Silvio Dragunski Bortolo	CPF/CNPJ: 016.780.939-39		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Nordeste	Nº: 1858		
Bairro: Recanto dos Pássaros	Quadra / Lote: 04 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12560/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: OMP Agricultura Ltda	CPF/CNPJ: 34.318.011/0001-36		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Nordeste	Nº: 1894		
Bairro: Recanto dos Pássaros	Quadra / Lote: 04 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12561/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jaime Agostinho de Bortolo	CPF/CNPJ:		

	511.373.219-20		
Imóvel Autuado: Rua dos Desbravadores	Nº: 3892		
Bairro: Recanto dos Pássaros	Quadra / Lote: 04 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12562/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: João Sichieri Junior	CPF/CNPJ: 925.761.251-15		
Imóvel Autuado: Rua dos Imigrantes	Nº: 3830		
Bairro: Recanto dos Pássaros	Quadra / Lote: 01 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

6

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12563/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Travessa Dezembro	Nº: 2178		
Bairro: Centro-Norte	Quadra / Lote: 96H6 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12564/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jaime Agostinho de Bortolo	CPF/CNPJ: 511.373.219-20		
Imóvel Autuado: Travessa Dezembro	Nº: 52		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 95H5 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12565/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jaime Agostinho de Bortolo	CPF/CNPJ: 511.373.219-20		
Imóvel Autuado: Rua Novembro	Nº: 111		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 95H5 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12566/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Rua Novembro	Nº: 36		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 94H4 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12567/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Travessa Outubro	Nº: 52		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 94H4 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12568/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Travessa Outubro	Nº: 36		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 93H3 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

7

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12569/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Rua Bandeirantes	Nº: 52		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 93H3 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12570/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		

Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3131		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12579/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3147		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12580/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3163		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12581/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3177		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12582/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	S/Nº:		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

8

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12583/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3209		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12584/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3221		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 15 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12585/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Renato Dias Correa	CPF/CNPJ: 049.238.161-55		
Imóvel Autuado: Travessa Dezembro	Nº: 154		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 37 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12587/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Erielton Marques das Neves	CPF/CNPJ: 230.648.008-76		
Imóvel Autuado: Rua São Conrado	Nº: 2264		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 34 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12588/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 3727		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 17	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12596/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Maria de Lourdes Soares Maia	CPF/CNPJ: 078.818.006-15		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3312		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

9

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12597/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Marcia Luiza Soares Maia	CPF/CNPJ: 051.461.916-38		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3328		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12599/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Diogo Rena de Oliveira Santos	CPF/CNPJ: 005.482.030-83		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3474		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12600/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3460		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12605/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	S/Nº:		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 05 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12606/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3818		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 05 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12607/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Marines Perin Smaniotto	CPF/CNPJ: 575.013.869-00		
Imóvel Autuado: Av. Noêmia Tonello Dalmolin	Nº: 3858		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

10

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12608/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Gisele Vigolo	CPF/CNPJ: 311.563.438-28		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3251		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12611/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Pericles Aquino Botelho	CPF/CNPJ: 688.867.991-87		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3621		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12612/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jocemar da Costa	CPF/CNPJ: 594.996.131-53		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3607		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12615/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jefson fragoso de Melo	CPF/CNPJ: 017.423.042-73		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3547		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12616/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jones Bisler da Silva	CPF/CNPJ: 012.196.161-33		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3741		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12617/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: RP Gestão e Administração Ltda	CPF/CNPJ: 30.695.355/0001-03		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3741		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

11

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12618/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Peter John Dalmolin	CPF/CNPJ: 800.454.211-53		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3711		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12619/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: RP Gestão e Administração Ltda	CPF/CNPJ: 30.695.355/0001-03		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3697		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12620/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Jules Luiz Nicolau	CPF/CNPJ: 459.188.301-97		
Imóvel Autuado: Av. Mario Raiter	Nº: 3667		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12621/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Valdirene Florêncio de Borba Formhel	CPF/CNPJ: 534.983.301-44		
Imóvel Autuado: Rua São Lucas	Nº: 2795		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 47 / 10A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12622/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Marcia Hahn Barros	CPF/CNPJ: 007.334.601-27		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3967		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12623/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Valdir Longo	CPF/CNPJ: 354.221.819-72		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3967		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 06	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

12

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12624/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Sonia Adriane Zilio	CPF/CNPJ: 875.485.181-53		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3921		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12625/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Gerson Grifantti	CPF/CNPJ: 411.271.531-53		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3905		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12627/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Gerson Jose Donadel	CPF/CNPJ: 648.090.300-59		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3787		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12628/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Vila Rica Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 15.526.749/0001-44		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3967		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12586/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3022		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12659/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3036		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

13

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12660/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3098		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 23	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12661/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3112		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 24	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12662/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3126		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 25	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12663/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3142		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 26	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12664/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3156		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 27	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12665/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3172		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 28	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

14

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12666/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3188		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 29	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12667/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3202		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 30	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12672/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua São Borja	Nº: 3148		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 27 / 31	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12656/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 2448		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 42 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12588/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 2432		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 42 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12657/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 2462		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 42 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

15

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12604/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Jardim	Nº: 2863		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12705/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Jardim	S/Nº		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12706/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Jardim	S/Nº		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12707/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3712		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12708/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3728		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12709/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3742		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12710/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3760		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 07 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12602/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3548		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12702/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3764		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12703/2025	Data: 01/10/2025
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40

Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3578		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12704/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3608		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12601/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3386		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

17

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12696/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3402		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12697/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3416		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12698/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3432		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12699/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3444		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 16 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12598/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3344		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12691/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3356		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

18

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12687/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3296		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 11	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12686/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3282		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12685/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3268		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12595/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3252		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 21 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12603/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Gerson Grifantti	CPF/CNPJ: 411.271.531-53		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3518		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12712/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Gerson Grifantti	CPF/CNPJ: 411.271.531-53		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3532		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

19

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12609/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3355		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12713/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3343		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12714/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3327		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12715/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3311		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12716/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3295		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12717/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3281		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

20

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12718/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Colonizadora Feliz Ltda	CPF/CNPJ: 15.364.540/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3267		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 20 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12610/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3487		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12723/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3415		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12724/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3431		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12725/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3385		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12613/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Eunice Alves Peruzollo	CPF/CNPJ: 465.399.211-87		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 3595		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

21

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12727/2025	Data: 01/10//2025		
Proprietário: Eunice Alves Peruzollo	CPF/CNPJ: 465.399.211-87		
Imóvel Autuado: Avenida Perimetral Noroeste	Nº: 3577		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12614/2025	Data: 26/09/2025
Proprietário: Elizeu Policena de Souza	CPF/CNPJ:

	023.227.109-70		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3531		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12728/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Elizeu Policena de Souza	CPF/CNPJ: 023.227.109-70		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3517		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 38 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12626/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3877		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12729/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3859		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12730/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3845		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

22

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12731/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3833		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12732/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3817		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12733/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Reginaldo Lemes Andrade	CPF/CNPJ: 012.474.431-16		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3801		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 56 / 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12623/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Valdir Longo	CPF/CNPJ: 354.221.819-72		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3935		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 65 / 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12769/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Santa Gertrudes	Nº: 1695		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 05 / 06	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12767/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3622		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

23

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12768/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3596		
Bairro: Green Park	Quadra / Lote: 10 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12765/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3401		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12766/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Wagner Gomes Bezerra	CPF/CNPJ: 830.784.361-87		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3443		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 29 / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12764/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Diogo Rena de Oliveira Santos	CPF/CNPJ: 005.482.030-83		
Imóvel Autuado: Avenida Mario Raiter	Nº: 3488		
Bairro: Vila Romana	Quadra / Lote: 16 / 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 036/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⧫ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislaçãovigente. (Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12443/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Jessica Francine de Almeida Busatta Marinho de Souza.	CPF/CNPJ: 040.698.021-77		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 2258.		
Bairro: Centro-Sul.	Quadra / Lote: 172C / 19B	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12577/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Antônio Lopes Moraes.	CPF/CNPJ: 148.212.901-97		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 2553.		
Bairro: Bela Vista.	Quadra / Lote: 210D / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12443/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Naryana Cristina Mascarin.	CPF/CNPJ: 286.595.828-02		
Imóvel Autuado: Rua Santa Barbara.	Nº: 3494.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 21 / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12454/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Edith Ermínia D'Bastiani.	CPF/CNPJ: 581.606.711-72		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 1116.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 28 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12631/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Bertuol Indústria de Fertilizantes LTDA.	CPF/CNPJ: 05.644.974/0001-21		
Imóvel Autuado: Rua Peixoto de Azevedo.	Nº: 1530.		
Bairro: Village II.	Quadra / Lote: 28 / 03	Município: Sorriso.	UF: MT.

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12460/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Lauri Antônio Stuani.	CPF/CNPJ: 526.465.489-15		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3590.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 28 / 4A	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12457/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Agnaldo da Silva.	CPF/CNPJ: 652.469.429-35		
Imóvel Autuado: Rua Santa Barbara.	Nº: 3630.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 29 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12459/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Praminani Paulo Gonçalves.	CPF/CNPJ: 298.934.881-68		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3551.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 29 / 02	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12458/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Aldo Campeol.	CPF/CNPJ: 512.884.279-72		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 1498.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 29 / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12462/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Reni Teresinha Capitanio Rosa.	CPF/CNPJ: 604.454.671-34		
Imóvel Autuado: Rua São Lucas.	Nº: 1491.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 01 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12463/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Serafin Conte.	CPF/CNPJ: 335.018.749-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3707.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 01 / 09	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calça-			

da).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12632/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Arlindo Benatti.	CPF/CNPJ: 212.379.059-15		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 274.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 01 / 08	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12464/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: LJV Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 29.256.183/0001-92		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 275.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 04 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12634/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: LJV Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 29.256.183/0001-92		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3777.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 04 / 09	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12633/2025	Data: 30/09/2025
Proprietário: LJV Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 29.256.183/0001-92

Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 274.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 04 / 08	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12465/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: LJV Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 29.256.183/0001-92		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 1252.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 07 / 08	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12467/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Atair Teixeira do Nascimento.	CPF/CNPJ: 241.971.062-20		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3897.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 10 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12466/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Andreia de Souza.	CPF/CNPJ: 023.710.989-14		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3915.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 10 / 08	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12472/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Maria do Carmo Lopes Siqueira Koch.	CPF/CNPJ: 627.610.059-53		
Imóvel Autuado: Rua São Celestino.	Nº: 1454.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 13 / 10	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12471/2025	Data: 25/09/2025

Proprietário: E. W. Modas e Cosméticos LTDA.	CPF/CNPJ: 03.189.016/0001-82		
Imóvel Autuado: Rua Noêmia Tonello Dalmolin.	Nº: 1468.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 16 / 10	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12635/2025	Data: 30/09/2025
Proprietário: PE 01 Incorporadora SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 57.507.346/0001-06

Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3838.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 20 / 1A	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12469/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: RP Gestão e Administração LTDA.	CPF/CNPJ: 30.695.355/0001-03		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3868.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 20 / 04	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12470/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Iraci Lourdes Picinin.	CPF/CNPJ: 806.926.801-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3884.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 20 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12474/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 1509.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12648/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3958.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 02	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12649/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3974.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 03	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12650/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3988.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 04	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12651/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4004.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12653/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Ademir Gotardo Scariot.	CPF/CNPJ: 176.967.989-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 1510.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 21 / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12641/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo.	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4185.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 07 / 11	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calça-			

da).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12640/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo.	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4171.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 07 / 12	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12477/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Ademar Martinello.	CPF/CNPJ: 298.780.121-15		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4111.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 07 / 16	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12479/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Agnaldo Tremea.	CPF/CNPJ: 981.503.320-49		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4331.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 08 / 09	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12541/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: STT Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA.	CPF/CNPJ: 14.418.866/0001-21		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4301.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 08 / 11	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12476/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo.	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4171.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 07 / 12	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12475/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Reginaldo Luis Schuhmacher.	CPF/CNPJ: 013.543.417-32		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4271.		
Bairro: Parque Universitário.	Quadra / Lote: 08 / 13	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12575/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Incorporadora Amazon Prime SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 44.544.772/0001-60		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4372.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 01 / 79C	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12644/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Formato Administração e Participações LTDA.	CPF/CNPJ: 09.430.143/0001-08		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: S/Nº.		
Bairro: Área de Expansão Urbana.	Quadra / Lote: 01 / 79D	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12571/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Ville SPE LTDA.	CPF/CNPJ: 29.462.253/0001-69		
Imóvel Autuado: Rua Santa Teresinha.	Nº: 2651.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 02 / 29	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12478/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Caio Ferreira dos Santos.	CPF/CNPJ: 054.179.631-35		
Imóvel Autuado: Rua Ribeirão Preto.	Nº: 2602.		

Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 02 / 30	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12542/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Brick Holoing Imóveis LTDA.	CPF/CNPJ: 46.111.653/0001-49		
Imóvel Autuado: Rua Nova Serrana.	Nº: 236.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 07 / 109	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12543/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Atílio Lepris Albino da Silva.	CPF/CNPJ: 026.035.401-57		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4523.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 07 / 110	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12754/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Atílio Lepris Albino da Silva.	CPF/CNPJ: 026.035.401-57		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4523.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 07 / 111	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12544/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Elvis Dos Santos Prudente.	CPF/CNPJ: 021.314.891-96		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4505.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 07 / 112	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12549/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Fatima Lehrbach.	CPF/CNPJ: 955.249.081-20		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4491.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 07 / 113	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12642/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: R G Ribeiro Fixação ME.	CPF/CNPJ: 21.402.762/0001-94		
Imóvel Autuado: Rua Rio Claro.	Nº: 2651.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 08 / 115	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12574/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: Ludimile Souza Vale da Silva.	CPF/CNPJ: 046.853.221-85		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4508.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 08 / 117	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12573/2025	Data: 26/09/2025		
Proprietário: GPC Agronegócios LTDA.	CPF/CNPJ: 19.918.825/0001-18		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4526.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 08 / 118	Município: Sorriso.	UF: MT.

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12643/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Claudionor Horacio.	CPF/CNPJ: 775.102.161-68		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4540.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 08 / 119	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12572/2025	Data: 26/09/2025

Proprietário: Emerson José de Oliveira.	CPF/CNPJ: 581.607.011-87		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 4556.		
Bairro: Eco Ville.	Quadra / Lote: 08 / 120	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12441/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Jaime Teixeira de Souza.	CPF/CNPJ: 335.308.669-20		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3051.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 02 / 04	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12440/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: IRV Consultoria Empresarial LTDA.	CPF/CNPJ: 35.619.103/0001-19		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3091.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 02 / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12446/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Assis Arlindo de Melo.	CPF/CNPJ: 326.640.101-82		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3164.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 08 / 3A	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12445/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Eliseu Jose Schaffer.	CPF/CNPJ: 842.583.739-15		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3204.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 08 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12447/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Jorge Antônio Baldo.	CPF/CNPJ: 175.488.880-15		
Imóvel Autuado: Rua São João.	Nº: 3204.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 09 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12444/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Ramão Humberto Martins Manvailer.	CPF/CNPJ: 312.003.891-15		
Imóvel Autuado: Rua Santo Antônio.	Nº: 836.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 15 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12448/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: José Luiz dos Santos.	CPF/CNPJ: 027.383.208-56		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3300.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 15 / 03	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12450/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: João Antônio Farias.	CPF/CNPJ: 381.110.801-82		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3320.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 15 / 04	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12449/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Milena Lanz Cerutti.	CPF/CNPJ: 000.165.851-43		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3340.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 15 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12528/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: AV Controle de Acessos Eireli.	CPF/CNPJ: 41.393.046/0001-03		
Imóvel Autuado: Rua São Pedro.	Nº: 3340.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 15 / 06	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12529/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Mattos e Andrade Clinica Odontológica LTDA.	CPF/CNPJ: 13.627.987/0001-10		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3281.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 16 / 02	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12530/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Olar Antoniolli.	CPF/CNPJ: 337.603.309-91		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3301.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 16 / 03	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12531/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Jones Roberto Panassolo.	CPF/CNPJ: 001.563.390-05		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3321.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 16 / 04	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12532/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Lenir de Fátima Silva de Souza.	CPF/CNPJ: 254.947.161-04		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3341.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 16 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12451/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Joel Antônio Dalmolin.	CPF/CNPJ: 704.569.769-49		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3414.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 21 / 02	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12452/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Aelson Justino de Abreu.	CPF/CNPJ: 630.289.991-53		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3474.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 21 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12638/2025	Data: 30/09/2025		
Proprietário: Marcos Antônio Machry.	CPF/CNPJ: 604.486.951-20		
Imóvel Autuado: Avenida Tancredo Neves.	Nº: 3475.		
Bairro: Jardim Bela Vista.	Quadra / Lote: 22 / 05	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12473/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Maria Fatima Siqueira.	CPF/CNPJ: 327.785.541-49		
Imóvel Autuado: Rua Santo Expedito.	Nº: 1455.		
Bairro: Vitória Régia.	Quadra / Lote: 13 / 01	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12431/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Mitra Diocesana de Sinop.	CPF/CNPJ: 15.084.478/0001-14		
Imóvel Autuado: Av. Blumenau.	Nº: S/N.		
Bairro: Morada do Sol.	Quadra / Lote: 19 / 05B	Município: Sorriso.	UF: MT.
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e Cal-			

çada).

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 037/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⦁ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente.(Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização2

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12480/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Agro Ferragens Luizão LTDA	CPF/CNPJ: 24.774.390/0001-15		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudeste	Nº: S/N		
Bairro: Area de Expansão Urbana	Quadra / Lote: 01 / 1ADE1	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12481/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Câmera Pavimentação Asfáltica LTDA	CPF/CNPJ: 20.045.918/0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Area de Expansão Urbana	Nº: S/N		
Bairro: Area de Expansão Urbana	Quadra / Lote: 01 / 87B1A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12482/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: P. Bortolo Empreendimentos Imobiliários Eireli	CPF/CNPJ: 34.322.620/0001-69		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 300		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 25A / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12483/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: José Luiz Sequeira	CPF/CNPJ: 408.652.749-91		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 144		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 09A / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12484/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Gilberto Parizzi	CPF/CNPJ: 234.071.820-15		
Imóvel Autuado: Rua Sebastiana Muller Pimentel	Nº: 31		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 01 / 1ADE1	Município: Sorriso	UF: MT

3Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12485/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Cristiane Daroit Alvarenga	CPF/CNPJ: 819.574.321-87		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Jardim Alvorada	Quadra / Lote: 72H / 08	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12486/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: F B Negócios Automotivos LTDA	CPF/CNPJ: 45.695.801/0001-57		
Imóvel Autuado: Rua Curitiba	Nº: 1878		
Bairro: Jardim Alvorada	Quadra / Lote: 73G / 1A	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12487/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Cristiane Vigolo	CPF/CNPJ: 977.270.241-04		
Imóvel Autuado: Rua Mato Grosso	Nº: 1575		
Bairro: Jardim Alvorada	Quadra / Lote: 73G / 10B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12488/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Maria Neuza Martos Ramos	CPF/CNPJ: 015.849.829-18		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Jardim Alvorada	Quadra / Lote: 11/ 7A2B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12489/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Independência Empreendimentos Imobiliários LTDA	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40
Imóvel Autuado: Rua São Borja	Nº: 3162

4Nº: 3835	Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste		
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12490/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Luiz Carlos de Souza	CPF/CNPJ: 553.493.319-49		
Bairro: Flor do Cerrado	Quadra / Lote: 01/ 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Bairro: Green Parck	Quadra / Lote: 27/ 32	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12491/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Tiago da Silva Brasil	CPF/CNPJ: 271.295.828-47		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Flor do Cerrado	Quadra / Lote: 01/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12492/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Luis Fernando Dombrowski	CPF/CNPJ: 116.048.968-84		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Flor do Cerrado	Quadra / Lote: 02/ 2 A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12493/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Sergio Henrique Carnivalli	CPF/CNPJ: 777.539.681-49		
Imóvel Autuado: Rua Noemia Tonello Dalmolin	Nº: S/N		
Bairro: Flor do Cerrado	Quadra / Lote: 02/ 8A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12494/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Artêmio Machado	CPF/CNPJ: 477.166.579-68
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 3764

5Nº: 892	Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste		
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12495/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Nadir Menegazzi	CPF/CNPJ: 585.105.919-20		
Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: A2/ 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: B1/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12496/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Predicon Construções Civis LTDA	CPF/CNPJ: 36.898.708/0001-59		
Imóvel Autuado: Rua Noemia Tonello Dalmolin	Nº: 1724		
Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: 08 / 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12497/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Jose Carlos Martins Rodrigues	CPF/CNPJ: 714.452.429-15		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: 08 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12498/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Maria Antonia Oliveira Dutra dos Santos	CPF/CNPJ: 917.781.233-68		
Imóvel Autuado: Rua São Lucas	Nº: 930		
Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: A5 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12499/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Rosa Martins Penha	CPF/CNPJ: 943.362.709-10

6CPF/CNPJ: 388.576.260-91	Proprietário: Laercio Pedro Lenz e Outro		
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12500/2025	Data: 25/09/2025		
Imóvel Autuado: Rua Mario Spinelli	Nº: 2299		
Bairro: Jardim Aurora	Quadra / Lote: 42 / 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 3590		
Bairro: Jardim Primavera	Quadra / Lote: A5 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12501/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Ronildo Aparecido da Silva	CPF/CNPJ: 756.496.249-68		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2583		
Bairro: Jardim Aurora	Quadra / Lote: 57 / 25A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12502/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Vicente Teofilo da Cruz	CPF/CNPJ: 129.136.851-53		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2501		
Bairro: Jardim Aurora	Quadra / Lote: 56 / 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12503/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Adriana Araujo dos Reis	CPF/CNPJ: 006.774.831-71		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 4278		
Bairro: Taiamã	Quadra / Lote: 10 / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12504/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Dawison Rodrigo Cupertino	CPF/CNPJ: 109.688.196-99

7CPF/CNPJ: 011.724.201-22	Proprietário: Thiago Roberto Citadella		
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12505/2025	Data: 25/09/2025		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 4068		
Bairro: Taiamã	Quadra / Lote: 20/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 4230		
Bairro: Taiamã	Quadra / Lote: 10/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12506/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Dayton Cristiano Galino	CPF/CNPJ: 015.379.721-54		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 1125		
Bairro: Jardim Italia	Quadra / Lote: 03/ 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12507/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Jacson Moreto	CPF/CNPJ: 678.409.650-91		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 1844		
Bairro: Jardim Italia	Quadra / Lote: 02/ 1B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12508/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário:	CPF/CNPJ:		
Imóvel Autuado:	Nº:		
Bairro:	Quadra / Lote: /	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12509/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Marcelo Faglioni Marchi - ME	CPF/CNPJ: 14.689.837/0001-02

8CPF/CNPJ: 620.242.649-72	Proprietário: Enio Pedro Piccini
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12510/2025	Data: 25/09/2025
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 3493

Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 191F/ 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 1067		
Bairro: Jardim Italia	Quadra / Lote: 03/ 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12511/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Del Moro & Del Moro LTDA	CPF/CNPJ: 00.877.761/0001-26		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 3493		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 01/ 191G	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12512/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Independencia Empreendimentos Imobiliarios LTDA	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Marcia Regina Ferreira Borba	Nº: S/N		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 01/ 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12513/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Independencia Empreendimentos Imobiliarios LTDA	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40		
Imóvel Autuado: Rua Marcia Regina Ferreira Borba	Nº: 3423		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 01/ 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12514/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Independencia Empreendimentos Imobiliarios LTDA	CPF/CNPJ: 10.473.942/0001-40

9CPF/CNPJ: 570.868.691-04	Proprietário: Tertuliano Carvalho Pinto		
AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12515/2025	Data: 25/09/2025		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 14 / 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

Imóvel Autuado: Rua Marcia Regina Ferreira Borba	Nº: 3409		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 01/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12516/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Tertuliano Carvalho Pinto	CPF/CNPJ: 570.868.691-04		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 14 / 02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12517/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Plidio Euclides Land	CPF/CNPJ: 405.255.891-04		
Imóvel Autuado: Rua Escorpião	Nº: 07		
Bairro: Colinas	Quadra / Lote: 116H/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12518/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Eduardo Silva do Amaral	CPF/CNPJ: 053.810.711-16		
Imóvel Autuado: Rua Bandeirantes	Nº: 275		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 215H/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12519/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Valdivino Bueno dos Santos	CPF/CNPJ: 373.005.129-68
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2464

10

Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 215H/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12520/2025	Data: 25/09/2025
Proprietário: Mauro Maia	CPF/CNPJ: 060.321.929-20
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2306

Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 175G/ 10B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12521/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Lidio Luiz Pllizari	CPF/CNPJ: 401.285.559-04		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2760		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 219G/ 06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12522/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Amarildo Antunes	CPF/CNPJ: 275.202.421-53		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2576		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 217H/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12523/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Gaspar Piovezan & Cia LTDA	CPF/CNPJ: 06.192.734/0001-04		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 641		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 01/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12524/2025	Data: 25/09/2025

11

Proprietário: L.I. Imobiliária LTDA	CPF/CNPJ: 02.429.164/0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 531		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 03/ 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12525/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: L.I. Imobiliária LTDA	CPF/CNPJ: 02.429.164/0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 591		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 02/ 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12526/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Paulo Roberto Elias	CPF/CNPJ: 011.970.921-02		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 233		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 07/ 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12527/2025	Data: 25/09/2025		
Proprietário: Luciani Daroit	CPF/CNPJ: 025.556.609-33		
Imóvel Autuado: Rua Abidon V. Pereira de Souza	Nº: S/N		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 08/ 11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12756/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: L. I. Imobiliária Ltda	CPF/CNPJ: 02.429.164/0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 03/ 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12757/2025	Data: 01/10/2025
Proprietário: L. I. Imobiliária Ltda	CPF/CNPJ: 02.429.164/0001-64

12

Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 03/ 16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12758/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: L. I. Imobiliária Ltda	CPF/CNPJ: 02.429.164/0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 03/ 17	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e cal-			

çada)

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12759/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Maria Neuza Martos Ramos	CPF/CNPJ: 015.849.829-18		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: S/N		
Bairro: Morada do Sol	Quadra / Lote: 01/ 7A2A	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12760/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: L.I. Imobiliária Ltda	CPF/CNPJ: 02.429.164/ 0001-64		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 591		
Bairro: Jardim dos Ipês	Quadra / Lote: 02/ 15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12761/2025	Data: 01/10/2025		
Proprietário: Paulo Roberto Elias	CPF/CNPJ: 011.970.921-02		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 233		
Bairro: Santa Mônica	Quadra / Lote: 07/ 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12795/2025	Data: 02/10/2025
Proprietário: Teles Nereu Bogoni	CPF/CNPJ: 785.763.939-72
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 1789

13

Bairro: Jardim Europa	Quadra / Lote: 02/ 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12796/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Valdir Daroit	CPF/CNPJ: 332.784.079-20		
Imóvel Autuado: Avenida dos Imigrantes	Nº: S/N		
Bairro: Jardim Aurora	Quadra / Lote: 21/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12797/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Dulciane Alves Luczkiewicz	CPF/CNPJ: 004.668.121-32		
Imóvel Autuado: Avenida dos Imigrantes	Nº: 1846		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 162G/ 01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12798/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Charlene Gabriela Demkoski	CPF/CNPJ: 500.595.939-53		
Imóvel Autuado: Rua Porto Alegre	Nº: 727		
Bairro: Jardim Auropa	Quadra / Lote: 01/ 10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12822/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Clara Novak	CPF/CNPJ: 200.216.150-04		
Imóvel Autuado: Travessa Touro	Nº: 2534		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 216H/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12823/2025	Data: 02/10/2025
Proprietário: Vicente Teófilo da Cruz	CPF/CNPJ: 129.136.851-53
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2501

14

Bairro: Jardim Aurora	Quadra / Lote: 56/ 09	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12824/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Ryan Pagno Santana	CPF/CNPJ: 047.301.221-94		
Imóvel Autuado: Rua Gemeos	Nº: S/N		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 216H/ 08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

AUTO DE INFRAÇÃO N°. 12825/2025	Data: 02/10/2025		
Proprietário: Dieisson Zanata Trevisol	CPF/CNPJ: 017.543.681-90		
Imóvel Autuado: Rua Perimetral Sudoeste	Nº: 2537		
Bairro: Bela Vista	Quadra / Lote: 56/ 07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso Tátil e calçada)			

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL Nº 038/2025 - AUTO DE NOTIFICAÇÃO RELATIVO AO CÓDIGO DE POSTURAS

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização, informa que em vistoria nos imóveis abaixo relacionados, foram constatadas as seguintes irregularidades:⇨ Lotes com ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente.(Piso tátil e calçada);Conforme o sugerido pelo Processo Judicial Ministério Público Estadual – TAC nº 1002151-13.2023.8.11.0040, solicitado que seja cumprido o determinado pelo Plano de Ação para Revitalização dos Passeios Públicos de Sorriso – MT. Atendendo conforme as Normas da ABNT NBR 12255: 1990; NBR 9050:2020; NBR 16537:2024 e Lei Complementar 032/2005.Considerando a Lei Municipal nº. 1.187/2004 e demais alterações (Código de Posturas), que regula a organização de calçadas no município de Sorriso;Considerando a Lei Ordinária nº. 2.287/2013 e demais alterações (Poder de Polícia), que regula e fundamenta as Taxas de Poder de Polícia no município de Sorriso; considerando que a inércia quanto aos prazos estabelecidos em legislação, acarretará ao notificado, a preclusão bem como as penalidades previstas na Lei Ordinária nº. 2.287/2013.CIENTIFICA: A pessoa física ou jurídica, abaixo relacionada, que em seu desfavor encontra-se lavrados Notificação por infringência a legislação vigente, devendo protocolar defesa junto ao NIF - Núcleo Integrado de Fiscalização no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da publicação do presente Edital.A inobservância ao teor do presente edital, acarretará multa de 30 VRFs (Trinta unidades de Valor de Referência Fiscal), conforme descrito no Inciso I, do Art. 24, Lei Ordinária nº. 2.287/2013.Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, 07 de outubro de 2025.Grasiela Selmi SaltonFiscalNIF – Núcleo Integrado de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12263/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Claudiomiro Gustavo Guareschi	CPF/CNPJ: 502.724.621-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4907		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 216	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12264/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ricardo José Barcelli	CPF/CNPJ: 957.127.040-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4957		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 220	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12265/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botânico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4987		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 222	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12266/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ivani Orlandi	CPF/CNPJ: 335.943.259-20		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5017		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 224	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12267/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Frioeste Climatização EIRELI-ME	CPF/CNPJ: 335.943.259-20		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5017		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 225	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12268/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Devanil Aparecido Barbosa	CPF/CNPJ: 819.693.849-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4870		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03/32	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12269/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Andrey Mauricio Watanabe	CPF/CNPJ: 025.959.189-07		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4900		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03/11	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).	

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12271/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Roselita Ribeiro Stieven Corradi	CPF/CNPJ: 312.298.081-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4928		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03/13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12272/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Julliano Matiello	CPF/CNPJ: 008.113.551-36		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4928		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03/14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12273/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jose Augusto Brandt	CPF/CNPJ: 362.684.611-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4974		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03/16	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12274/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botânico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5004		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03 / 18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12276/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Magnata Industria e Comercio de Cerveja LTDA	CPF/CNPJ: 43.628.131/0001-20		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4958		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03 / 15/26	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12278/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Michel Schleicher	CPF/CNPJ: 069.592.431-14		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5077		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 237	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12279/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Michel Elzira Schleicher	CPF/CNPJ: 044.948.451-32		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5107		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 239	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12277/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Luciano de Oliveira Alves	CPF/CNPJ: 720.162.991-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5065		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 236	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12280/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Anderson Fabio Chenet	CPF/CNPJ: 777.139.071-49		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5125		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 240	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12282/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Paulo Ricardo Santos Lima	CPF/CNPJ: 012.265.701-27		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5167		

Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 243	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12283/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Vanderlei Gralak	CPF/CNPJ: 601.055.189-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5185		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 244	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12284/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Lucia Jacinta Junges	CPF/CNPJ: 601.055.189-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5197		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 245	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12285/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Anselmo Weber Stefanello	CPF/CNPJ: 386.055.209-06

Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5215		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 246	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12286/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Guilherme Trivisan	CPF/CNPJ: 029.835.131-57		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5064		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 105	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12287/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Bello Pane Panificadora LTDA	CPF/CNPJ: 02.579.349/0001-55		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5078		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 106	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12288/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Dimair Francisco Lara Poloni	CPF/CNPJ: 247.584.448-54		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5094		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 107	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12289/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Silvia Maria Brod	CPF/CNPJ: 032.200.889-10		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5108		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 108	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12291/2025	Data: 23/09/2025

Proprietário: Residencial Jardim Botânico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5168		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 112	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12292/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Douglas Blasius de Sales	CPF/CNPJ: 039.954.561-11		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5184		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 113	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12293/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Eliane Pereira de Almeida	CPF/CNPJ: 898.837.131-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5198		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 114	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12674/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Michel Schleicher	CPF/CNPJ: 069.592.431-14		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5095		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 238	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12671/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Anselmo Weber Stefanello	CPF/CNPJ: 386.055.209-06		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5227		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 247	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12290/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Anzil Transportes EIRELI-EPP	CPF/CNPJ: 19.111.363/0001-22		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5124		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 109	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12670/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Anzil Transportes EIRELI-EPP	CPF/CNPJ: 19.111.363/0001-22		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5138		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 110	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12294/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Roberta Ribeiro	CPF/CNPJ: 043.334.789-95		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5214		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 115	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12669/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Roberta Ribeiro	CPF/CNPJ: 043.334.789-95		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5228		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 07 / 116	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12296/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ildo Botton	CPF/CNPJ: 385.005.820-49		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3031		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 18 / 13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12295/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Glacstone Caramori	CPF/CNPJ: 694.040.709-04		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3017		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 18 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12669/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botanico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Bresnsin	Nº: 5155		

Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 242	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12281/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botanico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Bresnsin	Nº: 5137		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 13 / 241	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12275/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Darlei Luiz Braga	CPF/CNPJ: 411.244.301-30		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Bresnsin	Nº: 5034		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03 / 20	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12254/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botanico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Bresnsin	Nº: 5003		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 223	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12655/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Jardim Botânico SPE LTDA	CPF/CNPJ: 20.969.442/0001-58		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 5018		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03 / 19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12270/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Heitor Bueno Oliveira Filho	CPF/CNPJ: 810.176.501-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4914		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 03 / 12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12252/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ricardo José Barcelli	CPF/CNPJ: 957.127.040-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4975		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 221	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12346/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Claudiomiro Gustavo Guareschi	CPF/CNPJ: 502.724.621-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4907		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 218	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12647/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Claudiomiro Gustavo Guareschi	CPF/CNPJ: 502.724.621-87
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4907

Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 12 / 219	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12315/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jairo Baratto	CPF/CNPJ: 472.101.765-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 2553		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 206d / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12323/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:

	555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 2913		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 246F / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12322/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Vinicius Piloto da Silva	CPF/CNPJ: 724.900.801-30		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 2773		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 229F / 03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12314/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 1762		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 128D / 04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12676/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 1782		
Bairro: Centro	Quadra / Lote: 128D / 05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12742/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Potrich Participações e Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 36.589.272/ 0001-16		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3465		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 21 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12302/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Potrich Participações e Administradora de Bens LTDA.	CPF/CNPJ: 36.589.272/ 0001-16		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3481		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 21 / 14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12748/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Francio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3105		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/18	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12747/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Francio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3121		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/17	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12746/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Francio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3135		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12298/2025	Data: 23/09/2025

Proprietário: Sandro Francio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3151		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12297/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3211		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12744/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3181		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12743/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3295		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12745/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3165		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 19/14	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12741/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Fabio Roberto Zilio	CPF/CNPJ:867.606.611-68		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3270		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 03/02	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12309/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Fabio Roberto Zilio	CPF/CNPJ:867.606.611-68		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3254		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 03/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12310/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sonia Adriane Zilio	CPF/CNPJ:875.485.181-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3284		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 03/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12311/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: América Administradora de Bens LTDA	CPF/CNPJ: 10.628.747/0001-42		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3300		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 03/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12312/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Franciio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3330		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 03/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12313/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Mauro Antonio Stuani	CPF/CNPJ:621.304.209-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3344		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 03/19	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12308/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3180		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 02/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12303/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jair Frasson	CPF/CNPJ:283.375.579-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3451		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 21/15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12304/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Franciio	CPF/CNPJ:395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3464		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 04/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12305/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Edivani Pereira Silva	CPF/CNPJ: 020.114.839-05		

Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3420		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 04/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12300/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Pereira Braga Advocacia e Conseltoria	CPF/CNPJ: 28.134.760/0001-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3331		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 20/13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12301/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Daiani Dallavechia	CPF/CNPJ: 016.316.421-54		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3315		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 20/14	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12299/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Edemar Dalla Vecchia	CPF/CNPJ: 902.760.860-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3345		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 20/12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12307/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Beatriz Diana Baranzelli	CPF/CNPJ: 651.521.401-44		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3150		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 02/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12306/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marcia Maria Pereira da Silva Martelli	CPF/CNPJ: 430.075.201-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3112		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 02/1-2-2	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12352/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: STT Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA	CPF/CNPJ: 14.418.866/0001-21		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: s/n°		
Bairro: Gleba Sorriso	Quadra / Lote: 15/2E	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12739/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: STT Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA	CPF/CNPJ: 14.418.866/0001-21		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: s/n°		
Bairro: Gleba Sorriso	Quadra / Lote: 15/2D	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12361/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jose Carlos Rovaris	CPF/CNPJ: 242.350.759-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4146		
Bairro: Parque Universitario	Quadra / Lote: 05/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12738/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jose Carlos Rovaris	CPF/CNPJ: 242.350.759-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4160		
Bairro: Parque Universitario	Quadra / Lote: 05/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12374/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4533		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/71	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12734/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4547		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/72	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12735/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4563		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/72	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12736/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4579		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/74	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12720/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rudimar Denti	CPF/CNPJ: 819.946.991-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4653		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/79	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12378/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rudimar Denti	CPF/CNPJ: 819.946.991-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4639		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/78	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12372/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4411		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 03/33	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12722/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Residencial Eco Park LTDA	CPF/CNPJ: 30.015.532/0001-63		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4427		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 03/34	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12721/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Dalmoro	CPF/CNPJ: 771.253.471-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4395		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 03/32	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12371/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Dalmoro	CPF/CNPJ: 771.253.471-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4381		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 03/31	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calça-			

da).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12373/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: JRB Construtora e Incorporadora LTDA	CPF/CNPJ: 29.213.107/00014-08		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4505		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/69	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12726/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: JRB Construtora e Incorporadora LTDA	CPF/CNPJ: 29.213.107/00014-08		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4519		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/70	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12353/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Cristian Marques Dalben	CPF/CNPJ: 005.755.251-77		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4744		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 01/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12354/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Regiane Terezinha Pawlak	CPF/CNPJ: 170.779.938-50		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4766		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 01/02	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12355/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Jacson Pawlak Daniel	CPF/CNPJ: 004.789.491-11		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4782		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 01/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12356/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Paulo Cesar Meotti	CPF/CNPJ: 621.571.831/91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4796		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 01/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12357/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Imobiliaria Alberti LTDA	CPF/CNPJ: 57.583.477/0001-64		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4792		
Bairro: Jardim Botânico	Quadra / Lote: 11/201	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12358/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Maeli Martini Parise	CPF/CNPJ: 895.455.670-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4098		
Bairro: Parque Universitario	Quadra / Lote: 05/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12359/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Ricardo Antonio Bergmann	CPF/CNPJ: 710.536.979-53

Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4116		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 05/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12360/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Arhne Administradora de Bens LTDA	CPF/CNPJ: 17.489.962/0001-59		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4130		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 05/03	Município: Sorri-	UF:

		so	MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12362/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Infera Tecnologia e Gestão LTDA	CPF/CNPJ: 60.333.931/0001-33		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4176		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 05/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12363/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: STT Consultoria, Treinamento e Eventos LTDA	CPF/CNPJ: 14.418.866/0001-21		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 2899		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 15/2C	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12364/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Vanderley Venzo	CPF/CNPJ: 581.739.941-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4160		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12365/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Raimundo Farias de Oliveira	CPF/CNPJ: 232.425.821-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4274		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12366/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Luiz Carlos Borges	CPF/CNPJ: 483.332.049-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4290		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12367/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Lauri Antônio Stuani	CPF/CNPJ: 526.465.489-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4304		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12368/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ronise Rocheli Porfirio Benardi	CPF/CNPJ: 040.697.761-50		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4320		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12369/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Wanderley Venzo	CPF/CNPJ: 581.739.941-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4334		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12370/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Everton Dal Molin	CPF/CNPJ: 808.663.871-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4350		
Bairro: Parque Universitário	Quadra / Lote: 06/08	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12375/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Wilson Vanderley Stumpf	CPF/CNPJ: 767.225.201-10		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4593		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/75	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12376/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Daniel Zang	CPF/CNPJ: 041.261.859-17		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4609		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/76	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12377/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Evaldo Mulinari	CPF/CNPJ: 843.369.431-68		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4623		
Bairro: Eco Park	Quadra / Lote: 07/77	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12701/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Mauro Antônio Stuani	CPF/CNPJ: 621.304.209-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3710		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12329/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Mauro Antônio Stuani	CPF/CNPJ: 621.304.209-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3696		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12693/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marcio Dalla Vecchia	CPF/CNPJ:001.540.970-80		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3976		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12338/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marcio Dalla Vecchia	CPF/CNPJ:001.540.970-80		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3962		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12695/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3916		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12335/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3886		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/04	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12700/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Milton Paulo Cella	CPF/CNPJ: 550.161.629-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3790		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12332/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Milton Paulo Cella	CPF/CNPJ: 550.161.629-72		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3774		

Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12684/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Perin Smaniotto	CPF/CNPJ: 575.013.869-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4052		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12683/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Perin Smaniotto	CPF/CNPJ: 575.013.869-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4036		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12341/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Perin Smaniotto	CPF/CNPJ: 575.013.869-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4022		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12682/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Veronica Gonçalves Izidorio	CPF/CNPJ: 645.909.849-20		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3887		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/13	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12347/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Veronica Gonçalves Izidorio	CPF/CNPJ: 645.909.849-20		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3903		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12680/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Lauri Antônio Stuani	CPF/CNPJ:526.465.489-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3843		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/16	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12348/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Lauri Antônio Stuani	CPF/CNPJ:526.465.489-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3857		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/15	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12349/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Vanderlei Vieira Garcia	CPF/CNPJ: 177.946.841-53		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4053		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 25/10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12678/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Vanderlei Vieira Garcia	CPF/CNPJ: 177.946.841-53
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4053

Bairro: Village II	Quadra / Lote: 25/10	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12340/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Lauri Antônio Stuani	CPF/CNPJ: 526.465.489-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4006		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 32/04	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12339/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Mauro Antonio Stuani	CPF/CNPJ:621.304.209-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3992		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 32/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12336/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Marines Parra Manso	CPF/CNPJ: 117.243.068-39		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3932		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/07	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12337/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Denoar Smaniotto	CPF/CNPJ:555.095.339-00		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: S/N°		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/11B	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12333/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Rodiney Valdeviezo	CPF/CNPJ: 536.547.301-91		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3850		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/02	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12334/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Sandro Francio	CPF/CNPJ: 395.371.291-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3872		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 31/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12330/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Megaron Molossi	CPF/CNPJ: 043.373.319-56		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3742		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12331/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Guiomar Luis Molossi	CPF/CNPJ: 279.511.110-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3760		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 06/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12326/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Serafin Conte	CPF/CNPJ: 335.018.749-78		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3600		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 05/04	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12327/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Jung Soon Lee	CPF/CNPJ: 668.016.728-00
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3614

Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 05/05	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12328/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Karpinski Administradora de Imóveis	CPF/CNPJ: 28.723.687/0001-02		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3630		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 05/06	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12325/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Ana Paula Calminatti	CPF/CNPJ: 710.265.411-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3584		
Bairro: Centro Alphaville	Quadra / Lote: 05/03	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12324/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Adriana Pavanello Sebold Dalla Vechia	CPF/CNPJ: 946.026.201-59		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3554		
Bairro: Alphaville	Quadra / Lote: 05/01	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12350/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Francisco Bonfin de Oliveira	CPF/CNPJ: 564.258.649-15		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 4023		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 25/12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12351/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: S A Spenessatto	CPF/CNPJ: 04.373.839/0001-26		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3963		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 25/16	Município: Sorriso	UF: MT

Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12342/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Onildo Aparecido Palhari	CPF/CNPJ: 04.373.839/0001-26		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3645		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 22/12	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12343/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Serafin Conte	CPF/CNPJ: 335.018.749-87		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3811		
Bairro: Village	Quadra / Lote: 23/11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12344/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: JPS Corporate LTDA	CPF/CNPJ: 46.562.677/0001-14		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3661		
Bairro: Village I	Quadra / Lote: 22/11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12345/2025	Data: 23/09/2025		
Proprietário: Bernardete Calza da Silva	CPF/CNPJ: 487.703.611-34		
Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3933		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

0AUTO DE NOTIFICAÇÃO N°. 12346/2025	Data: 23/09/2025
Proprietário: Lauri Antonio Stuani	CPF/CNPJ: 526.465.489-15

Imóvel Autuado: Av. Natalino João Brescansin	Nº: 3917		
Bairro: Village II	Quadra / Lote: 24/11	Município: Sorriso	UF: MT
Assunto: Ausência de calçada no passeio público, conforme legislação vigente. (Piso tátil e calçada).			

LEI Nº 3.762, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Acrescenta o §5º ao artigo 12 à Lei nº 2.287, de 18 de dezembro de 2013, para dispor sobre a isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §5º ao artigo 12 da lei 2.287, de 18 de dezembro de 2013., que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12

.....

.....

§5º Ficam isentas do pagamento da primeira Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento as empresas que optarem pela abertura através da ferramenta Balcão Único, a qual é destinada às empresas que exerçam unicamente atividades econômicas de Baixo Risco "A". A ferramenta Balcão Único terá os respectivos procedimentos de análise e aprovação regulamentados por Decreto Executivo. "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.763, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a construção da sede administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a construção da sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde

15.001 – Fundo Municipal de Saude

15.001.10 – Saude

15.001.10.302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

15.001.10.302.0012 – Média e Alta Complexidade

15.001.10.302.0012.1.464 - Repasse para Construção da Sede do Consorcio de Saude Teles Pires

4471.51 – Obras e Instalações – F-1.500.1002.....R$ 3.000.000,00

Caracterização: Recurso destinado a firmar termo de convenio para expansão física e estrutural da sede do consorcio de saúde Vale do teles Pires, conforme Lei 3.380/2023.

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),** fica autorizado a suplementação por tendência de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 3º Para atender a Ação/meta do projeto: 1.464 - Repasse para Construção da Sede do Consorcio de Saude Teles Pires, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei nº 3.619/2024 que dispõe sobre a compatibilização do PPA 2022-2025 e na Lei nº 3.604, de 11 de novembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.370, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 1.214, de 30 de janeiro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelece os pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, exceto para os serviços considerados essenciais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 1.214, de 30 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XXI - 27 de outubro (segunda-feira) - ponto facultativo, em virtude do Dia do Servidor Público."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

DISPENSA Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: LTDA Sd Comercial Equipamentos LTDA

CNPJ: 44.802.526/0001-60

OBJETO AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE PINTURA AIRLESS PARA DEMARCAÇÃO VÍÁRIA

DO PREÇO: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

VIGÊNCIA: 29/09/2025 a 29/09/2026.

DATA ASSINATURA: 29/09/2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 136/2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 513, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências."

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização de contrato nº 062/2025, oriundas da dispensa nº 029/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 066/2025, cujo objeto é aquisição de máquina de pintura airless para demarcação viária.

Art. 2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Anderson José da Silva	Coordenador de Garagem, Almoxarifado e Manutenção da Frota	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Titular
Neoclides de Melo	Coordenadora de Urbanismo	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Suplente

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência da ata de registro de preço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

DISPENSA Nº 031/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ MT

CONTRATADO: GISELE SALES 06346295144

CNPJ: 42.096.108/0001-70

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS, DO EVENTO DIA DAS CRIANÇAS

DO PREÇO: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura do contrato até a execução integral do objeto

DATA ASSINATURA: 07/10/2025.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PORTARIA 136/2025.

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 080/2025

Modalidade Nr.: 0312025

Classificação: Dispensa de licitação

Data da Adjudicação: 07/10/2025

Data da Homologação: 07/10/2025

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS, DO EVENTO DIA DAS CRIANÇAS.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

71189 - GISELE SALES 06346295144

CNPJ: 42.096.108/0001-70

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE POR EVENTO	QUANTIDADE TOTAL (3 eventos)
01	TOURO MECANICO COM COLCHAO INFLAVEL, CONTENDO NO MINIMO 01 MONITOR(A) ACOMPANHANDO EM TEMPO INTEGRAL.	UN	01	03
02	TOBOGA INFLAVEL, TAMANHO: APROXIMADO 5M X 3M, PRODUZIDO EM LONA VINILICA KP1000, ESCADA NA LATERAL.	UN	03	09
03	FUTEBOL DE SABAO, MEDINDO 4,00 X 8,00 M	UN	01	03
04	CARRETINHA/TRENZINHO DA ALEGRIA, MEDINDO 2,40 x 8,00.	UN	01	03
05	PULA-PULA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3M.	UN	01	03

Total Fornecedor: 23.400,00

TABAPORÃ, 07 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Créditos e Débitos Tributários no âmbito da administração municipal, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle e recuperação de créditos, bem como a gestão de débitos do Município;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho conjunto entre diferentes setores para a eficiência da arrecadação e a saúde fiscal do ente público;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Gestão de Créditos e Débitos Tributários, com a finalidade de analisar, propor e acompanhar medidas administrativas para a otimização da cobrança de créditos e o gerenciamento de passivos do Município.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores:

I - Valdir Vicente, Coordenador de Convênios e Projetos - Presidente;

II - Helayne Henrique de Alencar, Fiscal Tributário - Membro;

III - Victor Hugo Bork Barbosa, Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Distribuição - Membro;

IV - Edson da Silva Ponciano, Fiscal Tributário - Membro;

V - Patrick Sharon dos Santos, Procurador Geral - Membro.

Art. 3º. As atividades da comissão não implicarão em remuneração adicional para os seus membros, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 080/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, nomeada pela Portaria n. 136/2025, em cumprimento à autorização do prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2025, visando a dispensa de licitação para a Contratação especializada na locação de brinquedos infláveis, com a finalidade de atender às necessidades estruturais, do evento dia das crianças, conforme termo de referência e demais documentos que instruem o processo.

Contratado: GISELE SALES 06346295144

CNPJ: 42.096.108/0001-70

Valor global: R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 094/2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário a Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº094/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MESAS PLÁSTICAS QUADRADAS E 200 (DUZENTAS) CADEIRAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEIS. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.

Recebimento de Propostas adicionais e documentos exigidos no Termo de Referência: pelo período de 08/10/2025 ÀS 08:00H ATÉ 10/10/2025 ÀS 17:00H. Enviados através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 07 de Outubro de 2025 - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.456/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO/ENFEITES DECORATIVOS PARA AS FESTIVIDADES NATALINAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Realização: 17 de outubro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 07 de outubro de 2025, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 07.10.2025.** Márcia Dourado Ferreira **– Pregoeira – Portaria nº 1427 de 22/09/2025.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 1427/2025 de 22.09.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social **no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.851 OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES LOTADOS NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO "SMARTGOV INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS FASES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CESTA DE PREÇOS COM IA", através da empresa CCGP – CENTRO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 36.282.191/0001-79, para atender a demanda das Secretarias deste município, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021** e Decreto Municipal 110/2023,no valor de **R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 07.10.2025. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 65/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 65/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 24/2025, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 25/2025, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 025/2025, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

ODONTÓLOGO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
6º	WILLIAN H. DE BORBA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 07 de outubro de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 07 de outubro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 147/2025

EMENTA: **“Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 123/2023 em relação aos percentuais de progressão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.**

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 1° e 3° do artigo 16-A da Lei Complementar n°. 123/2023 – Plano de Cargos e Carreiras da Saúde, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“**(...)**

§1°. Ficam estabelecidos para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias os percentuais de 3% (três por cento) de diferença salarial entre as Classes A e B e de 3% (três por cento) entre as Classes B e C.

(...)

§3°. Fica estabelecido o percentual de 3% (três por cento) na diferença salarial de um nível para outro imediatamente superior para os cargos descritos neste artigo”.

Art. 2º. Fica alterada a tabela de progressão da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias nas leis de regência, em especial na Lei Complementar n°. 123/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos retroativos.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO

TABELA DE PROGRESSÃO

SUBGRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS													
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS 40 HORAS													
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		NÍVEL											
	CLASSE	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**
	A	3.036,00	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29	4.080,13	4.202,53
3%	B	3.127,08	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29	4.080,13	4.202,53	4.328,61
3%	C	3.220,89	3.317,52	3.417,04	3.519,56	3.625,14	3.733,90	3.845,91	3.961,29	4.080,13	4.202,53	4.328,61	4.458,47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.866/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ENTIDADE CASA DA AMIZADE, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO PERANTE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE MENSAGEM DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a entidade Casa da Amizade, visando aquisição de uma cadeira de rodas motorizada D900 e de uma bicicleta ergométrica vertical, destinadas a adultos e idosos que necessitam de mobilidade, possibilitando a estes melhorias das condições de vida, mediante celebração de plano de trabalho em anexo ao termo de cooperação, cuja minuta faz parte deste projeto de lei como Anexo I.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial no orçamento LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº. 1.824/2024, o valor de até R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), nos termos do Art. 41, II, da Lei n°. 4.320/64, na seguinte funcional programática:

08 - Secretaria Municipal de Assistencia Social

08.001 – Depto de Assistencia Social

08.001.08 – Assistencia

08.001.08.244 – Assistencia Comunitaria

08.001.08.244.0009 -Terra Nova Socialmente Mais Justa

08.001.08.244.0009.2.295– Repasse para Aquisiçao de Cadeira de Rodas e Bicicleta Erg.

33704100– CONTRIBUIÇO-ES.....19.900,00

Art. 3º. Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art. 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), aos seguintes elementos:

08.002.08.241.0009.2.213- Acolhimnto a Pssoa Idosa

337041.00(693)–Contribuiço-es.....19.900,00

Art. 4º. Para Fica incluso a ação nº 2.295– Repasse para Aquisiçao de Cadeira de Rodase Bicicleta Ergométrica na lei nº 1.648/2021 que dispõe sobre o PPA para o exercício de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentarias sob nº 1.817 de 23 de Outubro de 2024 para o Exercício de 2025.

ART. 5º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DO TERMO DE COLARAÇÃO N° XX/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A ENTIDADE CASA DA AMIZADE

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº 101, Centro, CEP 78505-000, inscrito no CNPJ sob nº. 01.978.212/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON, doravante denominado simplesmente "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", e a **CASA DA AMIZADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Município de Terra Nova do Norte/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por seu(ua) presidente(a) Sr.(a) _____ _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada "ENTIDADE PARCEIRA", com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE PARCEIRA para a aquisição de uma cadeira de rodas e de uma bicicleta ergométrica no valor total de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), a ser utilizada pela entidade no atendimento de adultos e idosos que necessitam de mobilidade assistida, conforme plano de trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REPASSE

2.1. O valor total do presente Termo é de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), a ser repassado em parcela única, mediante cronograma financeiro constante no Plano de Trabalho anexo.

2.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

A **ENTIDADE PARCEIRA** se compromete a:

I – Utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos neste Termo;

II – Comprovar a aquisição da cadeira de rodas e da bicicleta ergométrica, mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;

III – Prestar contas do recurso recebido, nos termos do art. 63 e seguintes da Lei nº. 13.019/2014;

IV – Permitir a fiscalização da Administração Pública e dos órgãos de controle;

V – Manter toda a documentação comprobatória à disposição por, no mínimo, 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;

II – Efetuar o repasse do recurso conforme o cronograma pactuado;

III – Prestar suporte técnico e administrativo quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, ou de forma unilateral, em caso de inadimplemento, desvio de finalidade, omissão na prestação de contas ou outra hipótese prevista na Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Termo será publicado em meio oficial de divulgação da Administração Pública, conforme exigência legal.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Terra Nova do Norte/MT, XX de XX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PASCOAL ALBERTON – Prefeito Municipal

CASA DA AMIZADE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TESOURO – MT

A Secretaria Municipal de Saúde de Tesouro - MT, por meio da **Sra. Elenita de Souza Santos de Oliveira**, torna público o **Edital de Credenciamento Nº 004/2025**, destinado ao cadastramento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Tesouro.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÁUDE.

· Médico Clínico Geral (40 horas semanais - Atenção Básica);

· Fisioterapeuta (30 horas semanais);

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Podem participar pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, com documentação válida e regularidade fiscal. Servidores municipais não podem se credenciar.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

· CNPJ ativo;

· Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

· Comprovante de endereço atualizado;

· Inscrição no Conselho de Classe do profissional;

· Diploma e título de especialização;

· Alvará de funcionamento e vigilância sanitária (exceto para empresas individuais);

· Demais documentos listados no edital.

PRAZO DE VALIDADE: O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

REMUNERAÇÃO: Os valores serão pagos conforme tabela de honorários do SUS, constantes no Anexo I do edital.

INSCRIÇÕES: As propostas devem ser encaminhadas exclusivamente por e-mail: **licitacao@tesouro.mt.gov.br**.

MAIS INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitação Av. Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro - MT CEP: 75.775.000 Telefone: (066) 3435-1118 Horário de atendimento: 12h às 18h (Horário de Cuiabá – MT)

Tesouro - MT, 07 de outubro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO COM REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Fica cancelada e tornada sem efeito a publicação efetuada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição de nº 4836, do dia 3 de outubro de 2025, página 967, da PORTARIA Nº 515/2025 de 01 de outubro de 2025, pelo fato desta Portaria ter sido publicada com redação incorreta. REPUBLICA-SE a redação correta da Portaria Nº 515/2025 na forma abaixo:

PORTARIA Nº 515/2025

Data: 01/10/2025.

Dispõe sobre Progressão Funcional de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providencias.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no inciso II e no § 2º do art. 22, e no art. 27, da Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida progressão de nível salarial, da ordem de 6% (seis por cento) à Profissional do Magistério Sra. Salete Maria Zanchetta, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da avaliação de desempenho, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em decorrência da avaliação de desempenho, considerando tempo de serviço e merecimento, de conformidade com o Anexo Único desta Portaria.

§ 1º. Por se tratar de direito adquirido da servidora mencionada no *caput*, fica concedida progressão retroativa ao ano de 2022 (Classe C - Nível 07), não concedida à época devido a um lapso involuntário de parte da Secretaria afim e do Departamento de RH.

§ 2º. O novo enquadramento atual dos vencimentos na Classe C - Nível 08, por conta da progressão ora concedida observará o Anexo

XI, Tabela 5-A, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 515/2025)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO LOTADA NA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento Retroativo			ENQUADRAMENTO 2022		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MES	Classe	Nível
2061	SALETE MARIA ZANCHETTA	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	02.08.2004	C	06	OUTUBRO	C	07
			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2025		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MES	Classe	Nível
2061	SALETE MARIA ZANCHETTA	PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	02.08.2004	C	07	OUTUBRO	C	08

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 514/2025 de 01 de outubro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4836, do dia 3 de outubro de 2025, páginas 966 e 967, em seu Anexo Único,

ONDE SE LÊ:

			Enquadramento ATUAL			*ENQUADRAMENTO 2025*		
Mat.	*Servidor*	*Cargo*	*Admissão*	*Classe*	*Nível*	*MES*	*Classe*	*Nível*
2062	*ORLANDA MOCELIN*	*PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA*	*01.09.2004*	*C*	*06*	*OUTUBRO*	*C*	*08*

LEIA-SE:

			Enquadramento ATUAL			**ENQUADRAMENTO 2025**		
Mat.	**Servidor**	**Cargo**	**Admissão**	**Classe**	**Nível**	**MES**	**Classe**	**Nível**
2062	**ORLANDA MOCELIN**	**PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**	**01.09.2004**	**C**	**06**	**OUTUBRO**	**C**	**07**

PORTARIA Nº 522/2025

Data: 06/10/2025

Revoga a gratificação GEPI concedida a servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica revogada a Gratificação GEPI de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, concedida pela Portaria nº 353/2025 à servidora ODELISE LURDES ALBERTON, Professora de Educação Física, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 353/2025 de 19 de maio de 2025 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 047/2025.

Unidade compradora: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de União do Sul, por meio Secretaria de Administração – departamento de licitações e contratos, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de brindes personalizados, destinados à homenagem aos servidores públicos municipais das diversas secretarias do Muni-

cípio de União do Sul – MT, em alusão às comemorações do Dia do Professor (15 de outubro) e do Dia do Servidor Público (28 de outubro).

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ITEM 01: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta).

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO ITEM 02: R$ 13.378,28 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos).

As propostas adicionais serão recebidas **até o dia 10 de outubro de 2025, às 9:00 horas (horário de Mato Grosso)**;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – Departamento de Licitações e Contratos, sito a Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso ou encaminhar para o e-mail licitacao@uniaodosul.mt.gov.br

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial do órgão https://www.uniaodosul.mt.gov.br/ ou presencialmente em sua sede.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

União do Sul, 07 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Agente de Contratação

Portaria nº 036/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 008/2025, relativo ao Processo Administrativo de Nº 030/2025, cujo objeto refere-se ao **Registro de preços**, **visando futura e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT,** e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor preço por Item**

Data de Abertura sessão: 20 de outubro de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelo telefone: 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 07 de outubro de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE MEMBROS: TITULAR E SUPLENTES, PARA O CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL - EDITAL Nº 01/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de União do Sul - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA Nº 231/2022 e nos termos do § 3º, do art. 24 da Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023, torna público o presente Edital e abre as inscrições para o processo de eleição suplementar para seleção de membros: titular e suplentes, para integrar o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul e dá outras providências. Os eleitos terão mandato desde a data de posse como conselheiro titular até a data de 09 de janeiro de 2028, data do término do mandato em curso dos atuais membros do Conselho Tutelar.

Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Eleição Suplementar para seleção de Membros do Conselho Tutelar durante o mandato a expirar em 09 de janeiro de 2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO:

1.1 Ficam abertas 06 (seis) vagas, sendo 01 (uma) vaga imediata para membro titular e 05 (cinco) vagas para membro suplente (cadastro reserva), para a função pública de Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, para cumprimento de mandato desde a data de posse como membro titular até a data de 09 (nove) de janeiro de 2028, data em que termina o mandato em curso dos atuais conselheiros tutelares, em conformidade com o *caput* do art. 139, da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), atualizado pela Lei nº 12.696 de 2012.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº

8.112/1990.

1.3 O(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá a vaga imediata de Membro Titular do Conselho Tutelar.

1.4 Os demais candidatos(as) eleitos, a partir do 2º (segundo) mais votado até o 6º (sexto) mais votado, serão declarados Suplentes (cadastro reserva).

1.5 As vagas, a remuneração mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Membro do Conselho Tutelar	**06 (1 titular e 5 suplentes)**	**40 horas semanais**	**R$ 2.779,49 por mês + plantões**

1.6 O horário de expediente do membro (conselheiro) do Conselho Tutelar em dias úteis é das 7 horas às 17:00 horas, com horário de almoço entre as 11 horas e 13 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população. Em horário de almoço o atendimento se dará por plantão.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 827/2023 ou a que a suceder.

1.8 A carga horária, que será registrada através de ponto, e a forma de atendimento, seguem as seguintes regras:

I - Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:00 horas às 17:00 horas, com horário de almoço das 11:00 horas às 13:00 horas;

II - plantão noturno de 14 (quatorze) horas: das 17:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte, acrescido de 02 (duas) horas de plantão de horário de almoço das 11:00 horas às 13:00 horas;

III - plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

1.9 Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, nos termos do regimento interno ou mediante acordo entre os conselheiros, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), bem como a permanência de apenas um (1) Conselheiro Tutelar de plantão e, caso o mesmo necessite se ausentar do município seja solicitado o conselheiro de sobreaviso.

1.10 Os plantões serão remunerados apenas ao Conselheiro Tutelar plantonista, sendo que, ao Conselheiro Tutelar que esteja de sobreaviso somente haverá pagamento na situação em que o Conselheiro de plantão necessite se ausentar do município para realização de procedimento que não seja possível resolver no município.

1.11 O plantão não será presencial junto à sede do Conselho e será remunerado da seguinte forma:

I - Plantão de 16 horas = R$ 70,00 (setenta reais);

II - Plantão de 24 horas = R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

1.12 As especificações relacionadas a remuneração, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar (Conselheiro Tutelar) serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº. 827 de 2023.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

2.1 O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como pela Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023, sendo realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul – MT (CMDCA), sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

2.2 Os membros titular e suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal (voto), direto, secreto, uninominal e facultativo dos eleitores do município cadastrados na 32ª Zona Eleitoral, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;

2.3 A data da eleição está prevista para o dia **07 de dezembro de 2025 (domingo)**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais de nºs 051 de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores, e 827 de 21 de março de 2023.

3.3 O presente Processo de Escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do Município de União do Sul visa preencher:

a) 01 (uma) vaga imediata para Membro Titular do Conselho Tutelar; e

b) 05 (cinco) vagas de Membros Suplentes (cadastro reserva).

3.4. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 827/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral, nos termos dos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste item 4.1;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

IV. Nível de escolaridade: Ensino Médio Completo, legalmente comprovado;

1. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VI. Estar no gozo dos direitos políticos;

1. Não estar exercendo mandato político;

VIII. Não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação;

IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.1.1 Para efeito deste edital considera-se pessoa de reconhecida idoneidade moral, aquela que mantiver convívio normal em família, em ambiente escolar, e comportamento exemplar junto à sociedade, sem nada que desabone sua conduta.

4.1.2 A idoneidade moral de candidato(a) poderá ser comprovada mediante apresentação de certidão negativa na forma do inciso VIII do subitem 4.1 deste edital.

4.1.3 Serão amplamente divulgados e publicados nos meios de comunicação local e regional, os nomes de todos os candidatos inscritos, a fim de que a população possa conhecê-los e analisar suas condutas, e caso haja denúncia de ato ou fato comprovado que desabone a conduta ou idoneidade de candidato, o mesmo poderá ser impedido de concorrer ao pleito por inidoneidade.

4.2 O candidato servidor público municipal, caso seja eleito Membro do Conselho Tutelar e, se convocado, queira assumir o posto de conselheiro tutelar, deverá exonerar-se de seu cargo público, haja vista a inviabilidade de acumulação em face do expediente no Conselho Tutelar ser de jornada integral.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL:

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, uma **COMISSÃO ESPECIAL de 04 (quatro) membros**, observada a composição paritária entre 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de votação comuns e as listas dos eleitores do município;

j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores e respectivos suplentes, que deverão ser orientados sobre suas funções;

k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2 O **Conselho Municipal** dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, **fará publicar editais específicos e/ou Resoluções** no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (órgão ofical de imprensa do município), e no site oficial: www.uniaodosul.mt.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Relação preliminar de candidatos inscritos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

b) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

c) Dia e locais de votação;

d) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

e) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

f) Relação do(s) empossado(s) com respectivo(s) termo(s) de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1 A participação no presente Processo de Eleição Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A **inscrição dos candidatos** será efetuada pessoalmente **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul,** situado na **Rua Erval Velho, nº 33, na cidade de União do Sul**, **das 08:00h às 17:00 horas, entre os dias 10 de outubro de 2025 e 24 de outubro de 2025**;

8.3 Por ocasião da inscrição deverão ser apresentados, em formato original e cópia simples, ou cópia autenticada em cartório, os seguintes documentos:

I - Carteira de identidade civil ou documento equivalente;

II - Cadastro de Pessoas Físicas – CPF em validade;

III – Título de Eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa, ou certidão de quitação eleitoral;

IV - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (candidatos do sexo masculino);

V - Certidão de Nascimento ou Casamento;

VI - Comprovante de residência que comprove residência no município de União do Sul há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição, mediante declaração de órgão da administração pública, ou através de comprovantes de tarifas de energia, água ou telefone em nome do(a) candidato(a) ou de seu cônjuge, companheiro(a) estável ou genitor(a) [pai/mãe];

VII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VIII - Certidão negativa ou declaração que comprove não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação.

8.4 A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

8.6 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta vier a ser descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS:

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a COMISSÃO ESPECIAL designada pelo CMDCA efetuará, no prazo descrito no Calendário anexo a este Edital (29/10/2025 a 30/10/2025), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente **publicação da lista dos candidatos inscritos deferidos** até 31de outubro de 2025;

9.2 A relação dos candidatos inscritos deferidos será informada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias após a publicação referida no item anterior.

9.3 O processo de eleição suplementar para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) pretendentes devidamente habilitados.

9.3.1 Caso não se atinja o número mínimo de 06 (seis) candidatos habilitados, realizar-se-á a eleição com o número de pretendentes habilitados que houver.

9.4 De qualquer modo, o CMDCA deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter uma quantidade maior de suplentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estipulado no calendário anexo a este Edital (até 05/novembro/2025), em petição devidamente fundamentada contendo elementos probatórios. Será admitido o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: *cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.*

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis (até 07/novembro/2025), começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis (10 e 11/novembro/2025) para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial do processo de eleição suplementar analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação (até 13/novembro/2025);

10.5 As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados para fins de interposição de recurso, previsto neste Edital, dirigido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo estipulado no calendário anexo a este edital (de 14 até 17/novembro/2025);

10.6 A Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão do(s) recurso(s), se houver, no prazo de 02 (dois) dias úteis (de 18 até 19/novembro/2025);

10.7 Depois de decididos os recursos contra eventuais impugnações o **CMDCA fará publicar,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, em chamadas de rádio e outros meios disponíveis, **a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito**, com cópia da relação ao Ministério Público;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no subitem **10.7** deste Edital;

11.3 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.5 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

11.6 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.7 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar **inidoneidade** moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, nos termos da legislação federal vigente;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.9.1 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.9.2 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.10.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.11 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.12 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

11.13 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.14 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de pro-

paganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.15 É vedado, aos atuais membros (conselheiros) do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.16 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração pela Comissão Especial ou, após sua dissolução, pela Plenária do CMDCA, de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição suplementar para seleção de membros titular e suplentes, do Conselho Tutelar do Município de União do Sul **realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2025, das 08:00 horas às 16:00 horas (horário de Mato Grosso).**

12.2 A eleição ocorrerá em 03 (três) Salas de Aula junto a Escola Municipal Matilde Altenhofem, situada no centro da cidade de União do Sul.

12.3 A votação será manual, com utilização de cédulas aprovadas pelo CMDCA e confeccionadas em gráfica.

12.3.1 A cédula de votação conterá o nome ou codinome de todos os candidatos, conforme ordem estabelecida em sorteio, contendo na frente de cada nome um quadrinho para ser assinalado pelo eleitor, **que somente poderá votar em apenas 01 (um) candidato(a).**

12.4 Os votos dos eleitores serão depositados em urnas de lona ou material similar, cedidas pela Justiça Eleitoral,

12.5 Nas cabines de votação, cedidas pela Justiça Eleitoral, serão afixadas listas com relação de nomes ou codinomes e fotos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7.1 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8 No caso de votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

12.9 Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial aprovado pelo CMDCA;

d) que tiver o sigilo violado.

12.10 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados, sendo declarado eleito para assumir a vaga imediata de Conselheiro Titular o candidato com o maior número de votos, e os demais candidatos, do segundo (2º) colocado ao sexto (6º) colocado serão declarados Membros Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de União do Sul.

12.11. Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com idade mais elevada, e, em prevalecendo a situação de empate, o de maior escolaridade.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que fará divulgar na Imprensa Oficial do município e em outros meios de divulgação, o nome dos 06 (seis) candidatos eleitos, em ordem decrescente de votação, sendo 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes para o Conselho Tutelar de União do Sul.

14. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

14.1 Serão diplomados, no dia **10 de dezembro de 2025**, todos os candidatos declarados eleitos, sendo diplomado como Conselheiro Titular o candidato mais votado (1º colocado), e diplomados como Membros Suplentes os candidatos posicionados a partir da 2ª colocação até a 6ª colocação.

14.2 A posse do(a) candidato(a) eleito(a) em 1ª (primeira) colocação para o posto de Conselheiro Tutelar será procedida pelo Prefeito Municipal, após o ato de diplomação.

14.3 Os 05 (cinco) Membros Suplentes, observada a ordem de votação, constituem um cadastro reserva, com expectativa de direito de substituir ou suceder conselheiros titulares do Conselho Tutelar, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão em caso de férias, licenças, impedimentos temporários ou definitivos, ou renúncia de titulares. Neste caso, também devem tomar posse, no entanto, perante o(a) presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. (§§ 1º e 2º do Art. 24 - Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023).

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial e do CMDCA dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no órgão de imprensa oficial do município (http://diariomunicipal.org/mt/amm), no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de União do Sul (http://www.uniaodosul.mt.gov.br), bem como afixadas nos murais de avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, da sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Eventos, das Unidades de Saúde e Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal;

15.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Especial e em estância recursal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal nº 827/2023;

15.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais complementares e comunicados referentes ao processo de eleição suplementar para seleção de membros titular e suplentes do Conselho Tutelar de União do Sul;

15.4 É facultado aos candidatos(a), por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por sala de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6 Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio do relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

15.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital poderá implicar na exclusão do candidato ao processo de escolha.

15.8 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com auxílio de assessoria jurídica, e do Ministério Público, se necessário.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público e Poder Judiciário da Comarca e à Câmara Municipal local.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2025.

NAYARA TAYS PRAZER

Presidente em Exercício do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2025 do CMDCA

1 - Publicação do Edital de Convocação: Até 08/outubro/2025;

2 - Inscrições na Sede do CMDCA: Das 08:00h do dia 10/outubro/2025 às 17:00h do dia 24/outubro/2025;

3 - Análise dos Requerimentos de Inscrições: De 29/outubro/2025 a 30/outubro/2025;

4 - Publicação da Lista dos candidatos inscritos deferidos: Dia 31/outubro/2025;

5 - Prazo para Impugnação de Candidatura: Até 05/novembro/2025;

6 - Notificação dos Candidatos Impugnados para defesa: Até 07/novembro/2025;

7 - Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: De 10/novembro/2025 até 11/novembro/2025;

8 - Análise da defesa e decisão dos pedidos de impugnação: Até 13/novembro/2025;

9 - Interposição de Recurso ao CMDCA: De 14/novembro/2025 até 17/novembro/2025;

10 - Análise e decisão dos Recursos pelo CMDCA: De 18/novembro/2025 até 19/novembro/2025;

11 - Publicação da Relação definitiva dos Candidatos habilitados: Até 21/novembro/2025;

12 - Reunião para explicar as regras do processo de eleição e firmar compromisso dos candidatos, **e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos**: Dia 24/novembro/2025;

13 - Seleção das Pessoas que trabalharão nas eleições como Mesários e/ou Escrutinadores e Suplentes: Até 25/novembro/2025;

14 - Reunião de Orientação aos Mesários, Escrutinadores e Suplentes: Até 27/novembro/2025;

15 - Divulgação dos Locais de Votação: Até 28/novembro/2025;

16 - Confecção das Cédulas de Votação, conforme modelo aprovado: Até 01/dezembro/2025;

17 - Solicitação de Apoio da Polícia Militar local para a segurança da eleição e recrutamento de servidores de apoio: Até 02/dezembro/2025;

18 - Dia da Eleição: Dia 07/dezembro/2025 (domingo), das 08:00h às 16:00h (horário de MT);

19 - Proclamação e divulgação do Resultado da Votação: Imediatamente após a apuração completa dos votos.

20 - Diplomação, no dia 10 de dezembro de 2025, de todos os candidatos declarados eleitos, sendo diplomado como Conselheiro Titular o candidato mais bem votado (1º colocado), e diplomados como Membros Suplentes os candidatos posicionados a partir da 2ª colocação até a 6ª colocação.

21 - Posse dos Eleitos: Haverá a posse do(a) candidato(a) mais bem votado para o posto de Conselheiro Tutelar titular, após o ato de diplomação, para suprir a vaga imediata existente no Conselho Tutelar.

22 – Os Membros Suplentes, posicionados a partir da 2ª colocação até a 6ª colocação, passam a integrar um cadastro de reserva com expectativa de direito, a fim de suprir eventuais substituições ou secessões de Conselheiros titulares do Conselho Tutelar durante o mandato em curso, a expirar em 09 de janeiro de 2028.

Observação: As datas e os locais para realização dos eventos relativos a este calendário, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação deste calendário.

ANEXO II - (Modelo de Requerimento de Inscrição)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) A CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Nome completo: _____

Endereço: Rua _____, nº _____

Bairro: _____ Município: _____

Fone: _____ Email: _____

*Idade: _____ Escolaridade: _____

Profissão: _____ Estado Civil: _____

Naturalidade: _____ UF:_____

RG nº: _____ SSP/_____ Data de Emissão: _____/_____/_____

CPF nº: _____.

Titulo de Eleitor nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Doc. Militar (CDI ou Certificado de Reservista) nº: _____ (sexo masculino).

Certidão de Nascimento ou Casamento: ( ) Cert. Nascimento - ( ) Cert. Casamento.

Certificado de Quitação Eleitoral: ( ) Sim - ( ) Não.

Comprovante de Residência no Município de União do Sul, há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data da inscrição. ( ) Sim - ( ) Não.

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio. ( ) Sim - ( ) Não.

Prova de não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação: ( ) Certidão judicial.

Prova de não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente:

( ) Não perdeu mandato - ( ) Perdeu mandato.

Prova de não estar exercendo mandato político. ( ) Não exerce - ( ) Sim, exerce.

Prova de não ser membro, desde a data de publicação deste edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. ( ) Não é membro - ( ) Sim, é membro.

Prova de reconhecida idoneidade moral. OBS.: Este requisito pode ser confirmado nas formas previstas nos §§ 4º até 8º, do art. 7º da Lei nº 827 de 2023 e no Edital (subitens 4.1.1 e 4.1.2 do item 4.1).

*OBS.: A idade mínima exigida de 21 anos pode ser completada pelo(a) candidato(a) até a data de sua posse.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O(a) candidato(a) DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE MEMBROS: TITULAR E SUPLENTES, PARA O CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT e demais documentos e legislações - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), alterada pela Lei federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, bem como a Lei Municipal nº 051 de 25 de junho de 1998 e a Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023.

O preenchimento e o protocolo deste requerimento de inscrição não confere e tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE MEMBROS: TITULAR E SUPLENTES, DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT e demais documentos.

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE MEMBROS: TITULAR E SUPLENTES, DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL/MT, sob pena de indeferimento de sua inscrição pela Comissão Especial.

União do Sul, MT, _____ de _____ de 2025.

_____

(Assinatura do(a) candidato(a)

_____

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento

DECISÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

ADRIANA NEVES BRAUN

Presidente do CMDCA

NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI

Presidente da Comissão Especial

ANEXO III (Modelo de Declaração)

DECLARAÇÃO QUANTO AOS REQUISITOS LEGAIS DOS INCISOS V, VI E VII DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 827 DE 21 DE MARÇO DE 2023 E INCISOS V, VI, VII e IX, DO SUBITEM 4.1, DO ITEM 4, DO EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

Eu _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, pré-candidato(a) à eleição popular para seleção de Membros para o Conselho Tutelar de União do Sul/MT, em cumprimento ao disposto nos incisos V, VI e VII, do artigo 7º, da Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023, e nos incisos V, VI, VII e IX, do subitem 4.1 do Item 4, do Edital do Processo de Eleição Suplementar para Membros do Conselho Tutelar de União do Sul;

DECLARO, sob pena de indeferimento de minha pré-candidatura ao Conselho Tutelar de União do Sul, que:

a) Não sofri penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente. (inciso V, art. 7º - Lei 827 de 2023);

b) Encontro-me no gozo dos direitos políticos. (inciso VI, art. 7º - Lei 827 de 2023);

c) Não estou exercendo mandato político. (inciso VII, art. 7º - Lei 827 de 2023);

d) Não sou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (inciso IX, subitem 4.1 do item 4 do Edital).

Por ser verdade, assino a presente declaração.

União do Sul, _____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante

ANEXO IV

(Modelo de Impugnação)

Processo de Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar / 2025

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

NOME COMPLETO: _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE RG Nº _____SSP/____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

_____

EMAIL: _____

Venho REQUERER a impugnação da candidatura do(a) senhor(a) _____

_____ à vaga de Conselheiro Tutelar (titular ou suplente), nos termos da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei municipal nº 827 de 21 de março de 2023;

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de União do Sul/MT.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

União do Sul/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

(anexar justificativa e documentos comprobatórios e outros meios de comprovação).

Observação: Impugnação dirigida à Comissão Especial: subitem 10.1 do Item 10 do Edital.

ANEXO V

(Modelo de Interposição de Recurso)

Processo de Eleição Suplementar de Membros do Conselho Tutelar / 2025

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO: _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ IDENTIDADE RG Nº _____SSP/____

CPF: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO: _____

_____

EMAIL: _____

Ao:

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Venho apresentar Recurso (administrativo) nos termos do subitem _____, do Item ____ do Edital nº 01/2025, contra a decisão desse colegiado em meu desfavor, no que se refere a:

_____

_____

_____

_____

Para tanto, em minha defesa, faço juntada de justificativa e provas _____ (documentais e/ou testemunhais).

União do Sul/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Recorrente

Observações:

- Recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: subitem 10.5 do Item 10 do Edital.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Edital Nº 01/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta a Eleição Suplementar para Seleção de Membros: Titular e Suplentes, para o Conselho Tutelar do Município de União do Sul e dá outras providências.

A Presidente em Exercício do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de União do Sul - MT, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica aprovado na íntegra o EDITAL Nº 01/2025, de 07 de outubro de 2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de União do Sul, que regulamenta a Eleição Suplementar para Seleção de Membros: Titular e Suplentes, para o CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no âmbito do Município de União do Sul - MT.

Parágrafo Único. O Edital de Eleição Suplementar Nº 01/2025 tem o objetivo de selecionar candidatos(as) a Membros Titular e Suplentes para o Conselho Tutelar, sendo 1 (um) membro titular e 5 (cinco) membros suplentes, para mandato desde a data de posse até 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º. O Edital Nº 01/2025 do CMDCA, em anexo, é parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul – MT, 07 de outubro de 2025.

NAYARA TAYS PRAZER

Presidente em Exercício do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui uma COMISSÃO ESPECIAL, com a atribuição de conduzir o Processo de Eleição Suplementar para seleção de Membros: Titular e Suplentes, para o Conselho Tutelar de União do Sul, mediante eleição direta, secreta uninominal e facultativa, pelos eleitores cadastrados no Município de União do Sul e dá outras providências.

A Presidente em Exercício do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de União do Sul, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e observando o disposto no § 3º, do art. 24, da Lei Municipal nº 827 de 21 de março de 2023, e considerando o disposto no subitem 6.1 do item 6, do Edital Nº 01/2025 do CMDCA, faz saber que o Conselho aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de União do Sul, uma COMISSÃO ESPECIAL de 04 (quatro) Membros, composta paritariamente por 02 (dois) representantes do governo e 02 (dois) representantes da sociedade civil, encarregada de organizar e conduzir o processo de eleição suplementar para seleção de Conselheiros: Titular e Suplentes, para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de União do Sul, mediante eleição direta, secreta, uninominal e facultativa pelos eleitores cadastrados no município, na Eleição Popular prevista para o dia 07 de dezembro de 2025, sendo:

I - Representantes do Poder Executivo (governo):

a) GILCIANE DE SOUZA FERREIRA;

b) NAYARA TAYS PRAZER.

II - Representantes de Entidades Civis Organizadas:

a) NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI;

b) VIVIANE DOS SANTOS FERNANDES DE MIRANDA.

Parágrafo Único. A Comissão Especial será presidida pela membro **Sra. Nilse dos Santos Siqueira Coradi**, cabendo a esta coordenar os trabalhos e as reuniões da Comissão, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º. Dentre outras atribuições, compete à Comissão Especial:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de votação comuns e as listas dos eleitores do município;

j) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores e respectivos suplentes, que deverão ser orientados sobre suas funções;

k) Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

l) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

m) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, das principais etapas do certame, reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;

o) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

Art. 3º. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, União do Sul - MT, 07 de outubro de 2025.

NAYARA TAYS PRAZER

Presidente em Exercício do CMDCA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de nº 049/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DO ALTO MAGESSI - COOSAMA

CNPJ: 57.224.174/0001-55

DO ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE: Considerando a justificativa apresentada sobre a necessidade de acréscimos de atividades nos quantitativos dos itens 01 (cód. 31531), 05 (cód. 31535) E 07 (cód. 31537), do Contrato nº 049/2025, em função da carência de novos postos de trabalho não previstos anteriormente, as partes, de comum acordo, resolvem promover o **acréscimo de quantidade** nos referidos itens em 25%, permitidos pelo Art. 124, Inciso I, alínea “b” e Art. 125 da Lei 14.133/2021, como forma de adequar o presente contrato a demanda real apresentada no Plano de Trabalho, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. UG	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL POSTO R$	VALOR TOTAL R$[1]
1	Serviços gerais I – manutenção de vias, realização de limpeza, capinação e varrição de ruas.	31531	Posto	2	6.409,75	115.375,50
5	Motorista I - Condução de Veículos pesados (caminhão/ônibus)	31535	Posto	2	8.086,45	145.556,10
7	Motorista III - operação de Escavadeira Hidráulica I de esteiras (PC)	31537	Posto	1	9.089,83	81.808,47

TOTAL **R$ 342.740,07** DO VALOR: O valor global do presente Contrato (Cláusula Quinta – PREÇO) passa a ser de R$ 2.097.631,11 (dois milhões noventa e sete mil seiscentos e trinta e um reais e onze centavos) ficando o valor mensal fixado em R$ 184.323,15 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e quinze centavos).

DA RATIFICAÇÃO**:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de nº 049/2025, assinado em 09 de junho de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 08 de outubro de 2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

WILLIAN RASPINI

Pela Contratada.

[1] =VALOR MENSAL POR POSTO X QUANTIDADE DE POSTOS X 09 MESES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025

Espécie: Contrato de fornecimento.

Nº do Contrato: 093/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.080.144/0001-10, para o fornecimento de materiais permanentes, conforme especificações detalhadas neste documento, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 do município de ARIPUANÃ – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 61.014,00 (sessenta e um mil e quatorze reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(06) 03.001.04.122.0001.1002.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(54) 05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(76) 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(78) 05.001.12.361.0006.1112.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(92) 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(98) 05.001.12.365.0005.1044.4.4.90.52.1.500.1001000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 05.003.13.392.0008.1026.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

(159) 05.003.13.392.0008.1029.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 06.002.10.301.0010.1035.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(233) 06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(252) 06.002.10.303.0012.1039.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(257) 06.002.10.304.0013.1040.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(279) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(280) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(288) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(289) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(308) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(318) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(337) 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(390) 10.001.27.812.0024.1099.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPOTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(395) 09.001.20.606.0022.1087.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(24) 04.001.04.122.0001.1008.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(408) 12.001.04.122.0025.1103.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos

do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(403) 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(415) 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.001 – GABINETE DO PREFEITO

(31) 04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 07/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 523/2025

Data: 06/10/2025.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora JAQUELINE DA SILVA MACIEL- matricula n° 1722, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 15 de maio de 2023 a 14 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 06 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 20/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2025/CIDESAT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT. PROCESSO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO: 20/2025. O Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2025/CIDESAT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT, que tem por objeto a Contratação das empresas NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.287.175/0001-33, para adesão de Ata de REGISTRO DE PREÇO para Registro de preços futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE USO CONTÍNUO DIÁRIO DO TIPO “PLAYGROUND”, incluso instalação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2025/CIDESAT – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL E TURISTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL-MT, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedor a empresa NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.287.175/0001-33, no valor global de R$ 215.400,00. Vale de São Domingos-MT, 07 de outubro de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA PRESENCIAL N° 48/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 122/2025)

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, DE 1° de abril de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SISTEMA	DESCRISÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	001.008.037	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL - COMPOSICAO SODIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO,CONCENTRACAO/DOSAGEM75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML),FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO ENVELOPE,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ENVELOPE (cód.: 1697)	200
2	001.008.072	ALPRAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	60
3	001.008.094	MINILAX - SORBITOL + LAURIL SULFATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 714 + 7,70 MG/G, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO RETAL, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO RETAL.	BISNAGA (cód.: 1373)	168
4	001.008.096	NEULEPTIL PEDIÁTRICO 10MG/ML (1%) GOTAS COM 20ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (PERICIAZINA).	FRASCO (cód.: 1370)	2
5	001.008.102	TESTOSTERONA, CIPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG/2ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OLEOSA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR, CAIXA COM TRES UNIDADES.	UNIDADE (cód.: 1)	1
6	001.008.109	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA (cód.: 1911)	1088
7	001.008.110	CREME PARA PELE - HIDRATANTE - CREME PARA PELE, COMPOSTO POR AGUA, GLICEROL, TRIGLICERIDEO CAPRILICO/CAPRICO, ALCOOL CETOESTEARILICO, ALCOOL CETILICO, DIMETICONA, FENOXIETANOL, POLISSORBATO 20, CETOMACROGOL 1000, METOSSULFATO DE BEENTRIMONIO, DI-ISOESTEARATO DE POLIGLICERILA-3, LAUROIL LACTILATO DE SODIO, ETILEXILGLICERINA, FOSFATO DE POTASSIO MONOBASICO, EDETATO DISSODICO, FRASCO 454GR, REFERENCIA CERAVE	UNIDADE (cód.: 1)	1
8	001.021.057	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	500
9	001.021.064	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	2970
10	001.021.072	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	1500
11	001.021.103	PREDNISONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO (cód.: 1473)	500
12	001.021.116	ACEBROFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO (cód.: 1370)	150
13	001.021.117	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 10 MILILITRO (cód.: 89)	100
14	001.021.125	CETOCONAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA CREME,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BISNAGA (cód.: 1373)	500
15	001.021.137	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	BISNAGA (cód.: 1373)	100
16	001.021.155	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO (cód.: 1370)	80
17	001.021.822	ANLODIPINO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE (cód.: 1)	990
18	001.021.865	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA (cód.: 1465)	100
19	001.026.023	BOTA DE UNNA - EM OXIDO DE ZINCO, ACACIA, GLICERINA, OLEO DE CASTOR, EM GAZE ELASTICA, NA MEDIDA DE 10 CM X 9,14 M	UNIDADE (cód.: 1)	32
20	001.034.012	LEITE EM PO INTEGRAL - INSTANTANEO, ZERO LACTOSE, INGREDIENTE: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	LATA 450 GRAMA (cód.: 434)	24

		APROPRIADA PARA ENTREGA, REFERENCIA NINHO		
21	001.034.013	SUPLEMENTO ALIMENTAR - SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTREN PROTEIN TIPO LEITE EM PO DESNATADO, PROTEINA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, SORO DE LEITE, MINERAIS: CARBONATO DE CALCIO, CARBONATO DE MAGNESIO, PIROFOSFATO FERRICO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANES, SULFATO DE COBRE, SELENITO DE SODIO, VITAMINAS: L-ASCORBATO DE SODIO (VITAMINA C), NICOTINAMIDA (NIACINA), ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA (VITAMINA E), D-PANTOTENATO DE CALCIO (ACIDO PANTOTENICO), TIAMINA MONONITRATO (VITAMINA B1), CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6), ACETATO DE RETINILA (VITAMINA A), RIBOFLAVINA (VITAMINA B2), ACIDO N-PTEROIL-L-GLUTAMICO (ACIDO FOLICO), FITOMENADIONA (VITAMINA K), D-BIOTINA (BIOTINA), COLECALCIFEROL (VITAMINA D), CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), CAFEINA, AROMATIZANTES, REGULADORES DE ACIDEZ, ACIDO CITRICO, CITRATO DE POTASSIO, HIDROXIDO DE POTASSIO, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E EDULCORANTE SUCRALOSE, SABOR BAUNILHA, LATA 800 GRAMA	LATA 400 GRAMA (cód.: 434)	18

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal, através do endereço eletrônico https://www.valedesaodomingos.mt.gov.br/ ou enviar e-mail para licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br., podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, CEP 78.253-000, Município de Vale de são Domingos-MT, Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, entre os horários de 07:00h as 14:00h.

A referida empresa deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, todos os documentos de habilitação necessários e especificados no Termo de Referência.

O período de apresentação de propostas dos interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação deste aviso, sendo de 08 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (65) 2018-0810.

Vale de São Domingos – MT, 07 de outubro de 2025.

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Modelo de Proposta

Edinaldo Ferreira Santana

Agente de Contratação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2025

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, inscrita no CNPJ 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO a EMPRESA A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.959.811/0001-63**, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria publica, sendo necessário para o atendimento das demandas no município. atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Vale de São Domingos-MT, **VALOR CONTRATO:** R$ *28.800,00* **DATA EMISSÃO:** 07/10/2025, **DATA VENCIMENTO:** 07/10/2026. Vale de São Domingos-MT, 07/10/2025 Leandro Azevedo da Cunha Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.398.323,84	37.230.038,92	7.556.049,26	20,30	27.371.040,79	73,52	9.858.998,13
RECEITAS CORRENTES	33.263.423,84	34.709.024,01	7.416.049,26	21,37	25.422.977,72	73,25	9.286.046,29
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.843.770,90	1.843.770,90	484.892,17	26,30	1.199.054,92	65,03	644.715,98
Impostos	1.825.270,90	1.825.270,90	484.397,53	26,54	1.192.478,43	65,33	632.792,47
Taxas	18.500,00	18.500,00	494,64	2,67	6.576,49	35,55	11.923,51
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.367.056,88	1.367.056,88	46.705,89	3,42	179.150,57	13,10	1.187.906,31
Contribuições Sociais	1.097.056,88	1.097.056,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.097.056,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	270.000,00	270.000,00	46.705,89	17,30	179.150,57	66,35	90.849,43
RECEITA PATRIMONIAL	261.311,66	471.429,74	155.751,78	33,04	541.213,04	114,80	-69.783,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	261.311,66	471.429,74	155.751,78	33,04	541.213,04	114,80	-69.783,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.100,00	65.100,00	2.412,61	3,71	14.479,11	22,24	50.620,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	63.000,00	63.000,00	2.412,61	3,83	14.479,11	22,98	48.520,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.724.984,40	30.693.371,06	6.681.620,15	21,77	23.221.984,65	75,66	7.471.386,41
Transferências da União e de suas Entidades	15.646.406,90	15.765.867,57	2.956.210,25	18,75	10.937.643,97	69,38	4.828.223,60
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.123.577,50	10.972.503,49	2.991.966,98	27,27	9.502.690,84	86,60	1.469.812,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.955.000,00	3.955.000,00	733.442,92	18,54	2.781.649,84	70,33	1.173.350,16
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.200,00	268.295,43	44.666,66	16,65	267.095,43	99,55	1.200,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	253.095,43	44.666,66	17,65	252.095,43	99,60	1.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	100,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.134.900,00	2.521.014,91	140.000,00	5,55	1.948.063,07	77,27	572.951,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.134.900,00	2.521.014,91	140.000,00	5,55	1.948.063,07	77,27	572.951,84
Transferências da União e de suas Entidades	583.900,00	583.900,00	0,00	0,00	71.686,73	12,28	512.213,27
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	551.000,00	1.937.114,91	140.000,00	7,23	1.876.376,34	96,86	60.738,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.500.000,00	38.331.715,08	7.556.049,26	19,71	27.371.040,79	71,41	10.960.674,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.500.000,00	38.331.715,08	7.556.049,26	19,71	27.371.040,79	71,41	10.960.674,29
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.500.000,00	38.331.715,08	7.556.049,26	19,71	27.371.040,79	71,41	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.004.156,58			3.004.156,58		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.004.156,58			3.004.156,58		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	34.440.500,00	40.123.167,40	6.962.789,29	27.559.807,43	12.563.359,97	6.752.970,17	23.804.307,68	16.318.859,72	22.785.143,55	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	28.210.366,96	31.903.409,68	5.856.995,94	22.621.123,69	9.282.285,99	5.722.439,65	19.966.786,01	11.936.623,67	19.085.472,91	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.826.012,00	14.548.566,79	2.182.666,42	8.442.897,86	6.105.668,93	2.182.666,42	8.442.897,86	6.105.668,93	8.408.790,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.384.354,96	17.354.842,89	3.674.329,52	14.178.225,83	3.176.617,06	3.539.773,23	11.523.888,15	5.830.954,74	10.676.682,19	
DESPESAS DE CAPITAL	4.511.200,00	7.000.823,68	1.105.793,35	4.938.683,74	2.062.139,94	1.030.530,52	3.837.521,67	3.163.302,01	3.699.670,64	0,00
INVESTIMENTOS	4.061.200,00	6.515.822,68	955.793,35	4.453.683,74	2.062.138,94	925.384,61	3.501.745,75	3.014.076,93	3.363.894,72	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	450.000,00	485.001,00	150.000,00	485.000,00	1,00	105.145,91	335.775,92	149.225,08	335.775,92	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.718.933,04	1.218.934,04			1.218.934,04			1.218.934,04		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	513.951,78	177.272,33	698.752,48	513.951,78	610.010,19	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.500.000,00	41.335.871,66	7.140.061,62	28.258.559,91	13.077.311,75	6.930.242,50	24.503.060,16	16.832.811,50	23.395.153,74	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.500.000,00	41.335.871,66	7.140.061,62	28.258.559,91	13.077.311,75	6.930.242,50	24.503.060,16	16.832.811,50	23.395.153,74	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.867.980,63		3.975.887,05	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.500.000,00	41.335.871,66	7.140.061,62	28.258.559,91		6.930.242,50	27.371.040,79		27.371.040,79	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
RECEITAS CORRENTES	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
Contribuições Sociais	1.101.676,16	1.101.676,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.101.676,16
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	513.951,78	177.272,33	698.752,48	513.951,78	610.010,19	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	513.951,78	177.272,33	698.752,48	513.951,78	610.010,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	513.951,78	177.272,33	698.752,48	513.951,78	610.010,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	34.440.500,00	40.123.167,40	6.962.789,29	27.559.807,43	97,53	12.563.359,97	6.752.970,17	23.804.307,68	97,15	16.318.859,72	0,00
Legislativa	1.790.000,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00	0,00
Ação Legislativa	1.790.000,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00	0,00	0,00	0,00	1.905.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.359.000,00	5.651.294,93	1.169.356,60	4.738.570,53	16,77	912.724,40	1.132.351,40	3.790.990,55	15,47	1.860.304,38	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.359.000,00	5.651.294,93	1.169.356,60	4.738.570,53	16,77	912.724,40	1.132.351,40	3.790.990,55	15,47	1.860.304,38	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.819.200,00	1.816.095,64	282.946,23	1.299.524,63	4,60	516.571,01	306.323,83	1.186.021,25	4,84	630.074,39	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.000,00	197.833,02	33.862,78	107.257,89	0,38	90.575,13	36.466,78	90.747,89	0,37	107.085,13	
Assistência Comunitária	1.534.200,00	1.554.176,67	247.842,29	1.185.870,83	4,20	368.305,84	268.615,89	1.088.877,45	4,44	465.299,22	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	60.000,00	59.085,95	1.241,16	6.395,91	0,02	52.690,04	1.241,16	6.395,91	0,03	52.690,04	
FU08 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Previdência Social	1.032.000,00	1.032.000,00	0,00	0,00	0,00	1.032.000,00	0,00	0,00	0,00	1.032.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	183.000,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00	0,00	0,00	0,00	183.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	849.000,00	849.000,00	0,00	0,00	0,00	849.000,00	0,00	0,00	0,00	849.000,00	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	6.602.868,00	8.249.579,29	1.742.610,29	6.437.188,17	22,78	1.812.391,12	1.745.866,94	5.992.536,92	24,46	2.257.042,37	0,00
Atenção Básica	4.100.608,00	4.421.705,55	946.346,74	3.184.933,21	11,27	1.236.772,34	876.989,95	2.956.738,34	12,07	1.464.967,21	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.468.356,00	2.764.649,50	650.512,24	2.465.551,33	8,72	299.098,17	715.580,62	2.276.786,37	9,29	487.863,13	
Suporte Profilático e Terapêutico	231.000,00	227.255,12	49.768,20	182.549,93	0,65	44.705,19	47.530,44	179.426,49	0,73	47.826,63	
Vigilância Sanitária	132.000,00	83.807,78	11.673,44	38.726,85	0,14	45.080,93	11.673,44	38.726,85	0,16	45.080,93	
Vigilância Epidemiológica	204.904,00	204.933,28	24.319,22	124.594,60	0,44	80.338,68	24.319,22	117.079,96	0,48	87.853,32	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	465.000,00	478.105,58	57.508,09	371.710,77	1,32	106.394,81	67.290,91	354.655,43	1,45	123.450,15	
FU10 - Demais Subfunções	1.000,00	69.122,48	2.482,36	69.121,48	0,24	1,00	2.482,36	69.121,48	0,28	1,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	7.946.585,76	10.267.312,92	1.543.598,79	8.133.706,98	28,78	2.133.605,94	1.769.225,22	7.079.488,90	28,89	3.187.824,02	0,00
Ensino Fundamental	6.854.618,76	7.879.863,92	1.173.202,22	5.932.760,09	20,99	1.947.103,83	1.280.004,21	5.181.667,07	21,15	2.698.196,85	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	436.000,00	1.685.780,04	229.503,23	1.585.776,04	5,61	100.004,00	333.369,54	1.314.878,15	5,37	370.901,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	445.000,00	490.701,96	99.448,21	474.895,00	1,68	15.806,96	114.406,34	442.667,83	1,81	48.034,13	
FU12 - Demais Subfunções	210.967,00	210.967,00	41.445,13	140.275,85	0,50	70.691,15	41.445,13	140.275,85	0,57	70.691,15	
Cultura	192.000,00	573.663,54	497.566,55	497.566,55	1,76	76.096,99	452.566,55	452.566,55	1,85	121.096,99	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	192.000,00	573.663,54	497.566,55	497.566,55	1,76	76.096,99	452.566,55	452.566,55	1,85	121.096,99	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.203.913,20	4.472.682,20	1.191.916,65	3.694.981,21	13,08	777.700,99	834.715,16	3.044.362,71	12,42	1.428.319,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.128.913,20	4.408.366,20	1.191.916,65	3.685.665,21	13,04	722.700,99	834.715,16	3.035.046,71	12,39	1.373.319,49	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	65.000,00	54.316,00	0,00	9.316,00	0,03	45.000,00	0,00	9.316,00	0,04	45.000,00	
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.306.750,00	1.238.736,44	71.883,02	755.889,19	2,67	482.847,25	126.276,48	553.193,65	2,26	685.542,79	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.306.750,00	1.238.736,44	71.883,02	755.889,19	2,67	482.847,25	126.276,48	553.193,65	2,26	685.542,79	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	110.000,00	100.000,00	14.933,30	56.100,26	0,20	43.899,74	14.933,30	56.100,26	0,23	43.899,74	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	110.000,00	100.000,00	14.933,30	56.100,26	0,20	43.899,74	14.933,30	56.100,26	0,23	43.899,74	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	709.000,00	661.776,49	149.993,83	467.674,79	1,65	194.101,70	137.107,14	360.538,52	1,47	301.237,97	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	569.000,00	512.524,87	119.935,69	353.714,97	1,25	158.809,90	103.005,15	257.775,95	1,05	254.748,92	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	140.000,00	149.251,62	30.058,14	113.959,82	0,40	35.291,80	34.101,99	102.762,57	0,42	46.489,05	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	380.000,00	380.000,00	22.574,83	97.668,36	0,35	282.331,64	22.574,83	97.668,36	0,40	282.331,64	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	380.000,00	380.000,00	22.574,83	97.668,36	0,35	282.331,64	22.574,83	97.668,36	0,40	282.331,64	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.955.250,00	2.116.702,57	224.962,75	1.079.988,86	3,82	1.036.713,71	159.044,31	909.892,11	3,71	1.206.810,46	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.955.250,00	2.116.702,57	224.962,75	1.079.988,86	3,82	1.036.713,71	159.044,31	909.892,11	3,71	1.206.810,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	315.000,00	439.389,34	50.446,45	300.947,90	1,06	138.441,44	51.985,01	280.947,90	1,15	158.441,44	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	315.000,00	439.389,34	50.446,45	300.947,90	1,06	138.441,44	51.985,01	280.947,90	1,15	158.441,44	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.718.933,04	1.218.934,04				1.218.934,04				1.218.934,04	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	2,47	513.951,78	177.272,33	698.752,48	2,85	513.951,78	
TOTAL (III) = (I + II)	35.500.000,00	41.335.871,66	7.140.061,62	28.258.559,91	100,00	13.077.311,75	6.930.242,50	24.503.060,16	100,00	16.832.811,50	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.059.500,00	1.212.704,26	177.272,33	698.752,48	2,47	513.951,78	177.272,33	698.752,48	2,85	513.951,78	0,00
Legislativa	80.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00
Ação Legislativa	80.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	83.000,00	84.371,61	13.972,74	56.243,03	0,20	28.128,58	13.972,74	56.243,03	0,23	28.128,58	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	83.000,00	84.371,61	13.972,74	56.243,03	0,20	28.128,58	13.972,74	56.243,03	0,23	28.128,58	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	55.000,00	55.000,00	11.295,22	43.007,23	0,15	11.992,77	11.295,22	43.007,23	0,18	11.992,77	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	55.000,00	55.000,00	11.295,22	43.007,23	0,15	11.992,77	11.295,22	43.007,23	0,18	11.992,77	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	412.500,00	422.363,83	54.821,84	216.510,60	0,77	205.853,23	54.821,84	216.510,60	0,88	205.853,23	0,00
Atenção Básica	307.000,00	303.728,63	33.332,56	133.571,90	0,47	170.156,73	33.332,56	133.571,90	0,55	170.156,73	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.500,00	68.356,03	12.820,52	49.117,34	0,17	19.238,69	12.820,52	49.117,34	0,20	19.238,69	
Suporte Profilático e Terapêutico	8.000,00	12.201,36	3.067,76	12.200,36	0,04	1,00	3.067,76	12.200,36	0,05	1,00	
Vigilância Sanitária	5.000,00	5.000,00	960,94	3.821,63	0,01	1.178,37	960,94	3.821,63	0,02	1.178,37	
Vigilância Epidemiológica	27.000,00	27.000,00	2.956,44	11.722,56	0,04	15.277,44	2.956,44	11.722,56	0,05	15.277,44	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	5.000,00	6.077,81	1.683,62	6.076,81	0,02	1,00	1.683,62	6.076,81	0,02	1,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	317.000,00	448.200,22	80.662,35	314.931,72	1,11	133.268,50	80.662,35	314.931,72	1,29	133.268,50	0,00
Ensino Fundamental	260.000,00	345.556,81	67.846,66	254.289,31	0,90	91.267,50	67.846,66	254.289,31	1,04	91.267,50	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	52.000,00	92.682,17	10.307,13	50.682,17	0,18	42.000,00	10.307,13	50.682,17	0,21	42.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.000,00	9.961,24	2.508,56	9.960,24	0,04	1,00	2.508,56	9.960,24	0,04	1,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	78.000,00	78.000,00	12.060,06	49.297,78	0,17	28.702,22	12.060,06	49.297,78	0,20	28.702,22	0,00
Infra-Estrutura Urbana	78.000,00	78.000,00	12.060,06	49.297,78	0,17	28.702,22	12.060,06	49.297,78	0,20	28.702,22	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	16.000,00	16.000,00	3.181,88	12.954,20	0,05	3.045,80	3.181,88	12.954,20	0,05	3.045,80	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	16.000,00	3.181,88	12.954,20	0,05	3.045,80	3.181,88	12.954,20	0,05	3.045,80	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	13.000,00	15.064,19	1.278,24	5.807,92	0,02	9.256,27	1.278,24	5.807,92	0,02	9.256,27	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	744,73	0,00	9.255,27	0,00	744,73	0,00	9.255,27	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	3.000,00	5.064,19	1.278,24	5.063,19	0,02	1,00	1.278,24	5.063,19	0,02	1,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	0,00	0,00	0,00	3.704,41	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2024 A AGO/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.114.781,36	4.258.043,96	3.460.643,64	5.633.038,85	3.557.089,81	3.676.442,84	3.447.691,83	3.388.516,90	3.587.121,55	3.272.177,43	4.941.496,92	3.447.110,24	45.784.155,33	39.389.024,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	128.001,87	263.354,55	150.028,99	188.272,67	92.722,62	125.597,16	135.439,78	116.754,94	105.440,93	138.207,32	292.371,73	192.520,44	1.928.713,00	1.843.770,90
IPTU	1.970,85	489,05	25.168,75	14.184,66	2.617,05	2.956,45	1.245,95	2.096,61	784,27	7.338,29	3.303,38	1.308,73	63.464,04	32.000,00
ISS	49.440,00	121.411,39	46.691,80	44.730,87	18.725,76	36.484,18	46.148,43	31.849,50	21.927,52	23.779,04	196.618,34	39.122,49	676.929,32	537.670,90
ITBI	6.664,00	63.265,23	5.990,00	1.760,00	360,00	4.969,92	4.620,00	7.060,00	60,00	1.620,00	0,00	65.636,36	162.005,51	452.500,00
IRRF	68.897,02	77.296,48	71.314,12	126.920,02	69.522,97	80.172,53	81.892,20	75.175,54	81.980,54	104.694,15	92.369,37	86.038,86	1.016.273,80	802.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.030,00	892,40	864,32	677,12	1.496,84	1.014,08	1.533,20	573,29	688,60	775,84	80,64	414,00	10.040,33	19.600,00
Contribuições	17.142,28	20.488,80	25.733,95	1.052.477,10	23.512,07	24.588,16	20.193,22	22.384,03	21.460,04	20.307,16	24.068,74	22.637,15	1.294.992,70	1.367.056,88
Receita Patrimonial	50.557,91	57.138,48	42.294,65	346.505,28	50.546,16	63.981,49	62.228,95	63.477,31	72.995,23	72.232,12	83.963,92	71.787,86	1.037.709,36	471.429,74
Rendimentos de Aplicação Financeira	50.557,91	57.138,48	42.294,65	346.505,28	50.546,16	63.981,49	62.228,95	63.477,31	72.995,23	72.232,12	83.963,92	71.787,86	1.037.709,36	471.429,74
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.587,50	0,00	1.023,00	1.188,00	0,00	2.310,00	1.597,50	2.995,00	4.339,00	825,00	1.516,33	896,28	19.277,61	65.100,00
Transferências Correntes	2.890.858,47	3.644.192,22	3.216.729,72	4.017.777,63	3.365.475,63	3.364.703,91	3.202.399,05	3.154.072,29	3.356.053,02	3.019.772,50	4.518.742,87	3.135.435,18	40.886.212,49	35.373.371,06
Cota-Parte do FPM	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	14.933.481,59	13.770.000,00
Cota-Parte do ICMS	897.372,40	1.161.744,68	1.068.749,76	917.134,44	1.293.501,92	1.105.223,43	1.159.843,07	1.188.742,79	1.128.511,19	870.899,38	1.600.103,09	1.262.027,95	13.653.854,10	10.328.560,09
Cota-Parte do IPVA	18.168,24	19.837,31	8.424,55	4.714,91	21.105,46	58.519,85	70.580,93	89.366,01	58.998,83	54.844,38	49.205,63	15.615,11	469.381,21	390.000,00
Cota-Parte do ITR	42.127,44	643.822,35	144.352,75	93.100,45	46.502,35	8.678,12	3.798,71	8.825,23	14.075,21	8.384,34	3.894,15	9.529,95	1.027.091,05	750.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	311.224,55	414.396,05	376.104,77	350.385,31	385.769,51	348.613,29	346.387,52	361.209,26	402.015,77	305.899,20	411.852,32	357.568,48	4.371.426,03	4.004.460,67
Outras Transferências Correntes	544.670,99	503.251,51	465.597,13	791.693,48	467.407,84	298.907,11	604.491,90	472.181,76	433.760,82	425.268,17	1.030.047,61	393.700,19	6.430.978,51	6.130.350,30
Outras Receitas Correntes	25.633,33	272.869,91	24.833,33	26.818,17	24.833,33	95.262,12	25.833,33	28.833,33	26.833,33	20.833,33	20.833,33	23.833,33	617.250,17	268.295,43
DEDUÇÕES (II)	360.596,15	545.308,79	475.005,42	1.792.255,23	502.459,47	543.436,56	450.303,77	464.136,08	504.055,14	457.720,88	495.724,71	476.833,19	7.067.835,39	5.829.256,88
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	1.031.843,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.031.843,90	1.097.056,88
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	298.467,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.467,82	52.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	360.596,15	545.308,79	475.005,42	461.943,51	502.459,47	543.436,56	450.303,77	464.136,08	504.055,14	457.720,88	495.724,71	476.833,19	5.737.523,67	4.680.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.754.185,21	3.712.735,17	2.985.638,22	3.840.783,62	3.054.630,34	3.133.006,28	2.997.388,06	2.924.380,82	3.083.066,41	2.814.456,55	4.445.772,21	2.970.277,05	38.716.319,94	33.559.767,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.754.185,21	3.712.735,17	2.985.638,22	3.840.783,62	3.054.630,34	3.133.006,28	2.997.388,06	2.924.380,82	3.083.066,41	2.814.456,55	4.445.772,21	2.970.277,05	38.716.319,94	33.559.767,13
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	33.888,00	33.888,00	33.888,00	56.480,00	24.288,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	36.432,00	437.456,00	440.544,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.720.297,21	3.678.847,17	2.951.750,22	3.784.303,62	3.030.342,34	3.096.574,28	2.960.956,06	2.887.948,82	3.046.634,41	2.778.024,55	4.409.340,21	2.933.845,05	38.278.863,94	33.119.223,13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.590.364,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	858.800,00	0,00
Ativo	858.600,00	0,00
Inativo	100,00	0,00
Pensionista	100,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	701.364,00	0,00
Ativo	701.364,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	30.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	30.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	200,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	200,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.590.364,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	768.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	822.364,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	790.364,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	175.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	175.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 de 4 PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	172.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.559.767,13	25.422.977,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.843.770,90	1.199.054,92
IPTU	32.000,00	21.650,73
ISS	537.670,90	414.655,26
ITBI	452.500,00	84.326,28
IRRF	802.000,00	671.846,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.600,00	6.576,49
Contribuições	270.000,00	179.150,57
Receita Patrimonial	419.429,74	541.213,04
Aplicações Financeiras (II)	419.429,74	541.213,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.693.371,06	23.221.984,65
Cota Parte do FPM	11.260.000,00	8.071.072,52
Cota Parte do ICMS	8.372.560,09	7.687.082,41
Cota Parte do IPVA	326.000,00	335.798,44
Cota Parte do ITR	600.000,00	82.950,53
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.004.460,67	2.919.315,35
Outras Transferências Correntes	6.130.350,30	4.125.765,40
Demais Receitas Correntes	333.195,43	281.574,54
Outras Receitas Financeiras (III)	11.000,00	11.000,00
Receitas Correntes Restantes	322.195,43	270.574,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.129.337,39	24.870.764,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.198.933,04	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	52.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.521.014,91	1.948.063,07
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.521.014,91	1.948.063,07
Convênios	2.242.737,32	1.586.376,34
Outras Transferências de Capital	278.277,59	361.686,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	2.521.014,91	1.948.063,07
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	37.849.285,34	26.818.827,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	35.650.352,30	26.818.827,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.086.113,94	23.319.876,17	20.665.538,49	19.695.483,10	184.944,75	95.929,45	95.929,45
Pessoal e Encargos Sociais	14.912.271,05	9.141.650,34	9.141.650,34	9.018.800,91	30.335,65	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.173.842,89	14.178.225,83	11.523.888,15	10.676.682,19	154.609,10	95.929,45	95.929,45
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.173.842,89	14.178.225,83	11.523.888,15	10.676.682,19	154.609,10	95.929,45	95.929,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	32.086.113,94	23.319.876,17	20.665.538,49	19.695.483,10	184.944,75	95.929,45	95.929,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.030.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	6.998.823,68	4.938.683,74	3.837.521,67	3.699.670,64	63.120,52	272.022,35	272.022,35
Investimentos	6.513.822,68	4.453.683,74	3.501.745,75	3.363.894,72	63.120,52	251.669,65	251.669,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	485.001,00	485.000,00	335.775,92	335.775,92	0,00	20.352,70	20.352,70
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	6.513.822,68	4.453.683,74	3.501.745,75	3.363.894,72	63.120,52	251.669,65	251.669,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.218.934,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	40.850.870,66	27.773.559,91	24.167.284,24	23.059.377,82	248.065,27	347.599,10	347.599,10
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	39.818.870,66	27.773.559,91	24.167.284,24	23.059.377,82	248.065,27	347.599,10	347.599,10
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							3.163.785,56
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.163.785,56

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	240.688,34

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2025
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.163.785,56

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	541.092,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Ago/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-343.656,75	-179.587,68
Disponibilidade de Caixa	-343.656,75	-179.587,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	272.466,67	24.401,40
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	71.190,08	155.186,28
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	343.656,75	179.587,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		164.069,07

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-248.065,27
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-83.996,20
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-83.996,20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.004.156,58
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.004.156,58
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77
02	PODER EXECUTIVO	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	12.094,90	12.094,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMINISTRACAO	5.346,90	11.068,40	10.691,88	0,00	5.723,42	0,00	45.594,32	32.189,82	32.189,82	0,00	13.404,50	19.127,92
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	1.352,28	1.352,28	0,00	0,00	0,00	20.352,70	20.352,70	20.352,70	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	2.040,00	11.262,62	11.262,62	0,00	2.040,00	0,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	2.040,00
0206	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.855,77	68.740,01	67.580,04	0,00	13.015,74	0,00	51.789,72	48.318,87	48.318,87	0,00	3.470,85	16.486,59
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	1.032,69	105.605,92	105.431,68	0,00	1.206,93	0,00	261.008,63	261.008,63	261.008,63	0,00	0,00	1.206,93
0208	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	1.804,99	2.641,47	2.641,47	0,00	1.804,99	0,00	700,00	700,00	700,00	0,00	0,00	1.804,99
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	3.878,40	34.819,57	34.346,63	0,00	4.351,34	0,00	1.881,78	1.881,78	1.881,78	0,00	0,00	4.351,34
0210	SECRETARIA DE ESPORTES	0,00	1.998,89	1.998,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	664,88	664,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	25.958,75	250.248,94	248.065,27	0,00	28.142,42	0,00	384.827,15	367.951,80	367.951,80	0,00	16.875,35	45.017,77

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

FNDE SIOPE SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VALE DE SãO DOMINGOS - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 4º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**1.824.170,90**	**1.192.478,43**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	32.000,00	21.650,73
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	452.500,00	84.326,28
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	537.670,90	414.655,26
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	802.000,00	671.846,16
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**20.637.560,09**	**20.164.426,20**
2.1- Cota-Parte FPM	11.260.000,00	9.940.796,62
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.110.000,00	9.352.815,46
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.150.000,00	587.981,16
2.2- Cota-Parte ICMS	8.372.560,09	9.608.852,82
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	600.000,00	103.688,06
2.5- Cota-Parte IPVA	326.000,00	418.236,20
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	79.000,00	92.852,50
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**22.461.730,99**	**21.356.904,63**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**3.897.512,02**	**3.894.669,80**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**1.127.920,73**	**1.423.937,15**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**4.004.460,67**	**2.919.315,35**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.955.000,00	2.781.649,84
6.1.1- Principal	3.955.000,00	2.781.649,84
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00

6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	49.460,67	137.665,51
6.4.1- Principal	49.460,67	137.665,51
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**57.487,98**	**-1.113.019,96**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**75.799,09**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		74.837,72
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		961,37
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**2.995.114,44**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**3.939.460,67**	**2.850.941,72**	**2.850.941,72**	**2.841.047,23**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.551.847,14	2.790.091,70	2.790.091,70	2.781.118,67	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	828.847,14	1.128.846,14	1.128.846,14	1.125.825,48	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.723.000,00	1.661.245,56	1.661.245,56	1.655.293,19	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	387.613,53	60.850,02	60.850,02	59.928,56	0,00
10.2.1- Educação Infantil	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	310.613,53	60.850,02	60.850,02	59.928,56	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[5 e 9] (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						

CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.850.941,72	2.850.941,72	2.840.937,23	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.801.482,05	2.801.482,05	2.791.477,56	0,00	0,00	19.832,21
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	49.459,67	49.459,67	49.459,67	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.790.091,70	2.790.091,70	2.781.118,67	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.947.154,89	2.790.091,70	2.790.091,70	100,30
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	291.931,54	68.373,63	68.373,63	0,00	2,34

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	420.939,87	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	74.837,72
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	412.218,11	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	8.721,76	74.837,72	0,00	0,00	74.837,72	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**3.662.047,30**	**3.154.348,09**	**2.198.324,20**	**1.949.467,24**	**956.023,89**
20.1- Educação Infantil	562.614,07	507.612,07	333.833,20	328.650,33	173.778,87
20.2- Ensino Fundamental	2.315.924,80	1.863.228,59	1.307.680,21	1.215.909,33	555.548,38
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	783.508,43	783.507,43	556.810,79	404.907,58	226.696,64
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)

21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**7.681.507,97**	**6.005.289,81**	**5.049.265,92**	**4.790.514,47**	**956.023,89**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.478.461,21	1.636.458,21	1.462.679,34	1.454.475,81	173.778,87
21.1.1- Creche	639.614,07	807.612,07	633.833,20	628.650,33	173.778,87
21.1.2- Pré-escola	838.847,14	828.846,14	828.846,14	825.825,48	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.203.046,76	4.368.831,60	3.586.586,58	3.336.038,66	782.245,02

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.198.324,20
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.894.669,80
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	74.837,72
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS[4]	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**6.018.156,28**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	5.339.226,16	6.018.156,28	28,18

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	57.564,84	0,00	0,00	0,00	57.564,84
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	57.564,84	0,00	0,00	0,00	57.564,84
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.213.468,08**	**2.152.144,40**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	314.377,26	278.883,88
31.1.1- Salário-Educação	209.500,00	158.792,56
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	59.712,00	53.600,75
31.1.4- PNATE	45.165,26	18.803,84
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	47.686,73
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.899.090,82	1.873.260,52

31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**3.034.005,17**	**2.443.348,89**	**2.345.154,70**	**2.304.453,21**	**98.194,19**
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	300.001,00	300.000,00	202.880,98	202.880,98	97.119,02
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.947.018,41	1.741.943,34	1.741.267,34	1.723.613,76	676,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	786.985,76	401.405,55	401.006,38	377.958,47	399,17

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.715.513,14**	**8.448.638,70**	**7.394.420,62**	**7.094.967,68**	**1.054.218,08**
33.1- Despesas Correntes	7.391.672,84	5.719.897,65	5.331.818,70	5.032.365,76	388.078,95
33.1.1- Pessoal Ativo	4.467.576,29	3.354.459,38	3.354.459,38	3.304.127,59	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.924.096,55	2.365.438,27	1.977.359,32	1.728.238,17	388.078,95
33.2- Despesas de Capital	3.323.840,30	2.728.741,05	2.062.601,92	2.062.601,92	666.139,13
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	3.323.840,30	2.728.741,05	2.062.601,92	2.062.601,92	666.139,13

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	75.799,09	4.730,05
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.919.315,35	158.792,56
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.841.047,23	133.596,35
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	154.067,21	29.926,26
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	154.067,21	29.926,26

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:
[1]Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
[2]Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[3]Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
[4]Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5]Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[6]As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
[7]Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
[8]Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
[9]Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
[10]Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
**XXXX

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.000.823,68	4.938.683,74	2.062.139,94
Investimentos	6.515.822,68	4.453.683,74	2.062.138,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	485.001,00	485.000,00	1,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.000.823,68	4.938.683,74	2.062.139,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	7.000.823,68 <(d - a)>	4.938.683,74 <(e - b)>	2.062.139,94 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 01/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2024 (i)	2025 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.824.170,90	1.824.170,90	1.192.478,43	65,37
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	32.000,00	32.000,00	21.650,73	67,66
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	452.500,00	452.500,00	84.326,28	18,64
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	537.670,90	537.670,90	414.655,26	77,12
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	802.000,00	802.000,00	671.846,16	83,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.400.000,00	24.167.560,09	19.576.445,04	81,00
Cota-Parte FPM	12.550.000,00	12.620.000,00	9.352.815,46	74,11
Cota-Parte ITR	750.000,00	750.000,00	103.688,06	13,83
Cota-Parte IPVA	320.000,00	390.000,00	418.236,20	107,24
Cota-Parte ICMS	9.780.000,00	10.328.560,09	9.608.852,82	93,03
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	79.000,00	92.852,50	117,53
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.224.170,90	25.991.730,99	20.768.923,47	79,91

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.720.000,00	2.809.576,37	1.963.913,38	69,90	1.775.684,95	63,20	1.701.074,31	60,55	0,00
Despesas Correntes	2.610.000,00	2.766.297,57	1.935.518,78	69,97	1.747.290,35	63,16	1.672.679,71	60,47	0,00
Despesas de Capital	110.000,00	43.278,80	28.394,60	65,61	28.394,60	65,61	28.394,60	65,61	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.286.500,00	1.725.675,46	1.459.945,60	84,60	1.429.975,16	82,86	1.359.505,37	78,78	0,00
Despesas Correntes	1.161.500,00	1.492.936,11	1.229.209,25	82,34	1.199.238,81	80,33	1.128.769,02	75,61	0,00
Despesas de Capital	125.000,00	232.739,35	230.736,35	99,14	230.736,35	99,14	230.736,35	99,14	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	198.000,00	172.876,36	151.511,93	87,64	150.628,25	87,13	146.032,93	84,47	0,00
Despesas Correntes	168.000,00	167.201,36	149.956,93	89,69	149.073,25	89,16	145.357,93	86,94	0,00
Despesas de Capital	30.000,00	5.675,00	1.555,00	27,40	1.555,00	27,40	675,00	11,89	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	115.000,00	66.807,78	38.628,39	57,82	38.628,39	57,82	37.995,02	56,87	0,00
Despesas Correntes	105.000,00	61.807,78	38.628,39	62,50	38.628,39	62,50	37.995,02	61,47	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	155.000,00	140.000,00	70.154,30	50,11	70.154,30	50,11	68.392,08	48,85	0,00
Despesas Correntes	145.000,00	130.000,00	62.954,30	48,43	62.954,30	48,43	61.192,08	47,07	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	7.200,00	72,00	7.200,00	72,00	7.200,00	72,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	386.500,00	400.683,39	315.400,81	78,72	298.447,47	74,48	280.330,29	69,96	0,00
Despesas Correntes	366.500,00	337.577,81	252.297,23	74,74	235.343,89	69,72	217.226,71	64,35	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	63.105,58	63.103,58	100,00	63.103,58	100,00	63.103,58	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.861.000,00	5.315.619,36	3.999.554,41	75,24	3.763.518,52	70,80	3.593.330,00	67,60	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.999.554,41	3.763.518,52	3.593.330,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.999.554,41	3.763.518,52	3.593.330,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.115.338,52	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	648.180,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,26	18,12	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.054.368,00	2.270.745,59	1.815.479,32	79,95
Proveniente da União	1.711.044,00	1.711.044,00	1.363.354,59	79,68
Proveniente dos Estados	343.324,00	559.701,59	452.124,73	80,78
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.054.368,00	2.270.745,59	1.815.479,32	79,95

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.687.608,00	1.915.857,81	1.354.591,73	70,70	1.314.625,29	68,62	1.154.202,83	60,24	0,00
Despesas Correntes	1.578.608,00	1.694.468,81	1.229.591,73	72,57	1.189.625,29	70,21	1.154.202,83	68,12	0,00
Despesas de Capital	109.000,00	221.389,00	125.000,00	56,46	125.000,00	56,46	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	123.600,00	857.594,55	804.988,55	93,87	804.988,55	93,87	802.015,13	93,52	0,00
Despesas Correntes	85.500,00	162.688,54	147.183,54	90,47	147.183,54	90,47	144.210,12	88,64	0,00
Despesas de Capital	38.100,00	694.906,01	657.805,01	94,66	657.805,01	94,66	657.805,01	94,66	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	41.000,00	66.580,12	43.238,36	64,94	41.000,60	61,58	36.552,32	54,90	0,00
Despesas Correntes	40.000,00	65.580,12	43.238,36	65,93	41.000,60	62,52	36.552,32	55,74	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	22.000,00	22.000,00	3.920,09	17,82	3.920,09	17,82	3.920,09	17,82	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	3.920,09	19,60	3.920,09	19,60	3.920,09	19,60	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	76.904,00	91.933,28	66.162,86	71,97	58.648,22	63,79	58.648,22	63,79	0,00
Despesas Correntes	76.904,00	91.933,28	66.162,86	71,97	58.648,22	63,79	58.648,22	63,79	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	84.500,00	85.983,36	64.869,13	75,44	64.767,13	75,33	64.767,13	75,33	0,00
Despesas Correntes	84.500,00	85.983,36	64.869,13	75,44	64.767,13	75,33	64.767,13	75,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.035.612,00	3.039.949,12	2.337.770,72	76,90	2.287.949,88	75,26	2.120.105,72	69,74	0,00

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.407.608,00	4.725.434,18	3.318.505,11	70,23	3.090.310,24	65,40	2.855.277,14	60,42	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.410.100,00	2.583.270,01	2.264.934,15	87,68	2.234.963,71	86,52	2.161.520,50	83,67	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	239.000,00	239.456,48	194.750,29	81,33	191.628,85	80,03	182.585,25	76,25	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	137.000,00	88.807,78	42.548,48	47,91	42.548,48	47,91	41.915,11	47,20	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	231.904,00	231.933,28	136.317,16	58,77	128.802,52	55,53	127.040,30	54,77	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	471.000,00	486.666,75	380.269,94	78,14	363.214,60	74,63	345.097,42	70,91	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	6.896.612,00	8.355.568,48	6.337.325,13	75,85	6.051.468,40	72,42	5.713.435,72	68,38	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1300], PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.500.000,00
Previsão Atualizada	38.331.715,08
Receitas Realizadas	27.371.040,79
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.004.156,58

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.500.000,00
Créditos Adicionais	5.835.871,66
Dotação Atualizada	41.335.871,66
Despesas Empenhadas	28.258.559,91
Despesas Liquidadas	24.503.060,16
Despesas Pagas	23.395.153,74
Superávit Orçamentário	2.867.980,63

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	28.258.559,91
Despesas Liquidadas	24.503.060,16

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	38.716.319,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	38.716.319,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	38.278.863,94

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	240.688,34	3.163.785,56	1.314,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	541.092,52	164.069,07	30,32

PREFEITURA MUN. VALE DO SAO DOMINGOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Agosto 2025/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42
Poder Executivo	276.207,69	0,00	248.065,27	28.142,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	384.827,15	0,00	367.951,80	16.875,35
Poder Executivo	384.827,15	0,00	367.951,80	16.875,35
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	661.034,84	0,00	616.017,07	45.017,77

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar n Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.018.156,28	25,00	28,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.790.091,70	70,00	100,30
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	4.938.683,74	2.062.139,94

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar n Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.763.518,52	15,00	18,12

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2025

“Dispõe sobre nomeação dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis”.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins diversos, assim sendo com-

posta:

a) **MARTA ROSANA DOS SANTOS,** CPF nº **867.900.481-20**.

b) **Edivaldo Ferreira de Santana,** CPF n° **018.004.921-62,** RG n° **13589156 SSP/MT.**

c) **Enio Reginaldo Ferreira de Santana**, CPF nº **916.411.521-68**, RG nº **1358937-7 SSP/MT.**

Art. 2º - Compete à Comissão Especial avaliar bens móveis e imóveis do município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos-MT, em 07 de outubro de 2025.

_____

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

EDITAL N° 001/2025/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VERA – MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DE VERA- MATO GROSSO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL N° 1.448/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023, BEM COMO RESOLUÇÃO 231/2022 DO CONANDA EM SEU ART. 16 § 2 QUE HAVENDO DOIS OU MENOS SUPLENTES DISPONÍVEIS, CABERÁ AO CONSELHO MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INICIAR IMEDIATAMENTE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS.

ASSIM SENDO, COMO FORMA DE DAR INÍCIO REGULAMENTAR E DAR AMPLA VISIBILIDADE AO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA PREVISTA PARA O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2025, NA GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2025/2027. TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL, NOS SEGUINTES TERMOS:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha Suplementar dos Suplentes do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº1448/2023, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vera – MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo pelos eleitores do município, na data prevista em **07 DE DEZEMBRO DE 2025.**

1.3. A convocação dos respectivos suplentes obedecerá ao que estabelece a Resolução nº 231/2022 do CONANDA Art. 16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, assim como pela Lei Municipal nº 1448/2023, observados os deveres e vedações estabelecidos.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os membros suplentes do Conselho Tutelar quando convocados pela gestão municipal exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 71 da Lei Municipal nº 1448/2023 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

3.2. A Vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Conselheiro(a) Tutelar Suplente	05	40 horas/s	R$ 2.752,23

3.3. Se eleito e convocado para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.4. O membro lente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.5. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.6. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

3.7. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação para convocação quando necessário.

3.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

3.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1448/2023 ou a que a suceder.

3.10. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1448/2023 ou a que a suceder.

3.11. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1448/2023 ou a que a suceder.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

4.1. O Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas eliminatórias:

4.1.1. 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

a) Inscrições e entrega de documentos.

b) Análise da documentação exigida.

c) Publicação do resultado da análise.

d) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

e) Análise das impugnações/recursos.

f) Publicação aprovados para 2º etapa.

4.1.2. 2ª ETAPA – PROVA OBJETIVA

a) Prova de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

b) Divulgação do resultado da prova.

c) Impugnação/recursos ao resultado da prova.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final da avaliação de conhecimentos específicos e aprovados para 3º etapa

4.1.3. 3ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

a) Avaliação psicológica.

b) Divulgação do resultado da avaliação.

c) Impugnação/recursos ao resultado da análise.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final dos candidatos aptos a participar 4º etapa o processo eleitoral;

4.1.4. 4ª ETAPA – ESCOLHA

a) Eleição direta.

b) Publicação do resultado da Eleição.

c) Impugnação ao resultado da Eleição.

d) Análise das impugnações/recursos.

e) Resultado final do Processo Eleitoral.

f) Capacitação dos suplentes eleitos

5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.1. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de composição paritária para a organização e condução do presente Processo de Escolha, formada por 04(quatro) membros, será composta dos seguintes membros:

I - - Paulo Roberto Mantoam, representante governamental- Presidente da Comissão;

II - Crislaine de Souza Faria, representante governamental;

III - Alexsandro de Farias, representante da sociedade civil;

IV - Analice da Silva Simphronio, representante da sociedade civil

5.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos.

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

h) Divulgar os locais de votação.

i) Divulgar imediatamente após a apuração dos votos o resultado oficial da votação.

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração.

n) Resolver os casos omissos.

5.3 Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA/ ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

6.2. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1448/2023, descritos abaixo:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residência no Município;

IV- Ter Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “B”;

V- Ter concluído do Ensino Médio;

VI- Não exercer cargo ou mandato público eletivo.

I - Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

II - Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX- Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X- Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I- Carteira de identidade ou documento equivalente;

II- CPF;

III- Ttitulo de eleitor;

IV- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

V- Carteira Nacional de Habilitação “B”;

VI- 02 (duas) fotos 3x4 atual;

VII- Comprovante de residência de três meses anteriores à publicação deste Edital;

VIII- Certificado de quitação eleitoral, disponível em: **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;**

IX- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo **site www.tjmt.jus.br** e federal pelo site **www.trf1.jus.br.**

X- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, disponível em: **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;**

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: **http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa;**

IX- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa;

X- Se já foi conselheiro tutelar, certidão negativa fornecida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de não ter sido penalizado no exercício da função.

XI- Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares.

XII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

XIII- Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

XIV- Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

XV- As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

XVI- A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada presencialmente e pessoalmente ou por procuração pública, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Av. Avenida Estados Unidos, Nº 1652, Bairro Esperança, Vera-MT, das 07:00h às 11:00 horas e das 13:00h às 17:00h de Segunda à Sexta-feira**, entre os dias 07 de Outubro de 2025 até o dia 24 de outubro de 2025.**

8.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

8.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 06 (seis) deste edital.

8.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1448/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 06 (seis) deste Edital.

8.7. **A INSCRIÇÃO SERÁ GRATUITA.**

8.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.9. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha designada pelo CMDCA efetuará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

8.10. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência após a publicação referida no item anterior.

8.11. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresen-

tada dentro do prazo pelos candidatos.

8.12. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

9.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

9.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1448/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia **30 de Outubro de 2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 01 (um) dia contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.1. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 01 (um) dia, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca.vera@gmail.com.

10.2. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 01 (um) dia para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.3. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

10.4. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.5. A Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá o prazo de 01 (um) dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.6. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data prevista;

10.7. As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.8. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 01 (um) dia, contados da data da publicação do edital referido no item anterior; 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.10. A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.

10.11. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.12. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item anterior, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **30 DE OUTUBRO DE 2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11. DA PROVA OBJETIVA

11.1. A prova objetiva ocorrerá no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2025,** na **Escola Municipal Aloízio Jacob Webler,** situada Avenida Estados Unidos, Nº 1693, Bairro Esperança em Vera – MT, com **início às 08h e encerramento às 11h** e consistirá em prova de caráter eliminatório.

a) A prova versará conhecimentos em Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

b) A Prova Objetiva será constituída com 20 questões de múltipla escolha.

c) Cada questão terá 04 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

d) Cada candidato receberá um caderno de questões e um único cartão de respostas que não poderá ser rasurado, amassado ou manchado.

e) O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu caderno de questões e em seu cartão de respostas.

f) As instruções que constam no caderno de questões da prova objetiva de múltipla escolha e no cartão de respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pela Comissão Organizadora durante a realização das provas complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

g) Será aprovado o candidato que obtiver média mínima igual a 6,0 (seis).

h) O resultado oficial do exame será publicado até o **13 DE NOVEMBRO DE 2025**

i) Do resultado caberá impugnação à Comissão Organizadora.

j) Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.

k) Analisados recursos e impugnações, o resultado final do exame e consequentemente a lista definitiva dos candidatos aprovados a passar por avaliação psicológica será divulgado até o dia

12. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. O candidato aprovado na Prova Objetiva deverá passar por Avaliação Psicológica que ocorrerá no dia **17 DE NOVEMBRO DE 2025,** sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vera - MT, sito à Av. Otawa n° 1849 - Bairro Esperança.

a) A Avaliação Psicológica terá caráter eliminatório.

b) Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Vera – MT.

c) O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

d) A referida avaliação será realizada a partir de uma entrevista individual, realizada por Psicólogo com um candidato por vez.

e) Ao final da avaliação psicológica, será considerado INDICADO/APTO, o candidato que demonstrar o perfil estabelecido neste edital.

f) A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.

g) Não se realizará qualquer avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para estes, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

h) Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

i) O candidato aprovado na prova objetiva deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade e cartão de inscrição.

j) Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão Organizadora para este processo de avaliação psicológica.

12.2 O resultado da avaliação psicológica será publicado até o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

13. DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. O candidato apto na Avaliação Psicológica formalizará sua candidatura junto a Comissão Organizadora no dia **25 DE NOVEMBRO DE 2025,** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vera - MT, no endereço Av. Otawa n° 1849 - Bairro Esperança, em Vera -MT.

13.2. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.3 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

13.4 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

13.5 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

13.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

13.7 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

13.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Or-

ganizadora do Processo de Escolha designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

13.9 Cabe à Comissão Organizadora do Processo de Escolha supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

13.10 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; (bonés, chaveiros, camisetas, etc);

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.11. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

13.12. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

13.12.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.12.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

13.12.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I- Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II- Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III- Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV- Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V- Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet,

potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI- Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; VII - Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII - Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

13.13. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Transporte aos eleitores;

II- Utilização de espaço na mídia;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.14. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

13.15. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

13.16. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.17. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.18. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

13.19. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

14. DA ELEIÇÃO

14.1. Os membros Suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

14.2. A eleição será realizada no dia **07 DE DEZEMBRO DE 2025.**

14.3. O local de votação será na **Escola Municipal Aloízio Jacob Webler**, situada na situada Avenida Estados Unidos, Nº 1693, Bairro Esperança em Vera – MT.

14.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

14.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

14.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

14.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

14.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

14.9. A votação ocorrerá por meio de cédulas para votação manual que serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

14.10. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

14.11. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.12. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.13. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.14. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

14.15. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do

eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da ESCOLHA;

14.16. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

14.17. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos pela ordem de votação, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas;

1.1. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

1.2. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **05 de dezembro de 2025.**

2. DA APURAÇÃO

2.1. A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos fiscais, do representante do Ministério Público, do CMDCA e da Comissão Especial.

2.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Após o término das votações, o Presidente da Comissão Especial, elaborará a Ata da votação.

2.4. Concluída a contagem dos votos, a Comissão organizadora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

2.5. Os cinco candidatos mais votados serão considerados os membros suplentes do Conselho Tutelar.

2.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1 AO FINAL DE TODO O PROCESSO, A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA ENCAMINHARÁ RELATÓRIO AO CMDCA, QUE FARÁ DIVULGAR NO DIÁRIO OFICIAL OU EM MEIO EQUIVALENTE, O NOME DOS 05 (CINCO) CANDIDATOS ELEITOS PARA O CONSELHO TUTELAR COMO SUPLENTES, EM ORDEM DECRESCENTE DE VOTAÇÃO.

4. DA POSSE:

4.1. A POSSE DO MEMBRO SUPLENTE DAR SE A CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO 231 DO CONANDA ART. 16 OCORRENDO VACÂNCIA OU AFASTAMENTO DE QUAISQUER DOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL CONVOCARÁ IMEDIATAMENTE O SUPLENTE PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1448/2023 sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

5.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

5.5. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do cronograma proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

5.6. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.7. Os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

5.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17.9 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

17.10. O membro suplentes do Conselho Tutelar eleito não poderá assumir o cargo caso venha a residir em outro Município.

17.11. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Vera, com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

17.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Vera – MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Vera – MT, 06 de Outubro de 2025**.**

ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA

Presidente do CMDCA

PAULO ROBERTO MANTOAM

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR VERA-MT	
Atividade	**DATA**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	07/10/2025
PERIODO DE INSCRIÇÕES	**07/10/2025 à 24/10/2025**
PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	27/10/2025
PRAZO PARA RECURSO	28/10/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA	29/10/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	30/10/2025
DATA DA PROVA OBJETIVA	**09/11/2025**
DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA	10/11/2025
PRAZO PARA RECURSO DO GABARITO PRELIMINAR	11/11/2025
DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	12/11/2025
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA ENTREVISTA PSICOLÓGICA	13/11/2025
ENTREVISTA PSICOLÓGICA	**17/11/2025**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA	18/11/2025
APRESENTAÇÃO DO RECURSO CONTRA ENTREVISTA PSICOLÓGICA	19/11/2025
DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA ENTREVISTA PSICOLÓGICA	21/11/2025
PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS PARA CAMPANHA ELEITORAL	24/11/2025
DIA DA ELEIÇÃO (VOTAÇÃO)	**07/12/2025**
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	07/12/2025
PRAZO PARA RECURSO DA VOTAÇÃO	08/12/2025
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ORGANIZADORA	09/12/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO FINAL FO PROCESSO ELEITORAL	10/12/2025
CAPACITAÇÃO DOS SUPLENTES ELEITOS	**12/12/2025**

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

ENSINO MÉDIO - CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE			
Disciplinas	**Quantidade de questões**	**Valor de cada questão**	**Pontuação máxima**
Língua Portuguesa	05	3,0	15
Informática Básica	05	3,0	15
Legislação e Conhecimentos Específicos (ECA)	10	4,0	40
TOTAIS	**20**		**100**

LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228; b) Declaração Universal dos Direito Humanos; c) Declaração Universal dos Direitos da Criança; d) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações; e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações; f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24; g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações; h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância); i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência); j) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil); k) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); l) Lei Municipal nº 900, 12 de maio de 2015 (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências); m) Resolução nº 17 de 28 de junho de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (dispõe do Regimento Interno dos Conselhos Tutelares Região I e II); n) Resolução nº 22 de 20 de abril de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA e dá outras providências.) o) Resolução Conjunta

CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes; p) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social. q) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Instucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente); r) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar); s) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; t) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2025/2027
INSCRIÇÃO Nº
NOME:
NOME SOCIAL:
SEXO: ( ) F ( ) M DATA DE NASCIMENTO: IDADE:
NATURALIDADE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR: SEÇÃO:
CONTATO: ( )
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: BAIRRO: UF:
NOME DA MÃE:
NOME DO PAI:
ESCOLARIDADE:
E-MAIL:
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( ) SIM **( )** NÃO QUAL:

Eu, _____**,** acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do Processo de Escolha da eleição suplementar dos membros suplentes do conselho tutelar gestão 2025/2027 do Município de Vera – MT, e declaro ainda para efeitos legais ter ciência das Leis Municipais mencionada no respectivo Edital nº 001/2025 do Processo de Escolha do CMDCA tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____ _____

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2025/2027

INSCRIÇÃO Nº
NOME:

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

Responsável pela inscrição

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Vera – MT, _____/_____/_____.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ , portador (a) do RG nº _____, CPF n° _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, título de eleitor n° _____ __, seção _____, zona eleitoral _____, residente e domiciliado em _____, no município de Vera – MT, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, sendo o horário

de funcionamento do Conselho Tutelar das 07h às 11h e das 13h ás 17h com previsão de regime de plantões e sobre aviso rotativos.

É a expressão de verdade e fé.

Vera – MT, _____/_____/_____.

Declarante

ANEXO VII

DO REQUERIMENTO DE RECURSOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VERA - MT

Nome: _____

CPF: RG: Inscrição nº: _____

Recurso referente: ( ) Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Avaliação Psicológica

( )Resultado da Escolha

Justificativa do Candidato: _____

_____

_____

_____

_____

_____

Referência Bibliográfica e/ou Fonte:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Peço deferimento.

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

DO REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO CANDIDATO INSCRITO NO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2025/2027

VERA-MT

Requerente:_____

CPF:_____ RG:_____ Requerimento nº:_____

Requeiro a Impugnação do Candidato: _____

Justificativa do Requerente: _____

_____

_____

_____

_____

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Requerente

ANEXO IX

PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO/ RECURSO DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2025/2027

VERA-MT

Nome do Requerente/Candidato:_____

Recurso n°: _____

Recurso referente à:

( ) Impugnação de Inscrição ( ) Prova Escrita ( ) Avaliação Psicológica

( ) Resultado da Escolha

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

Representante da Comissão

ANEXO X

DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Recurso n°: _____

( ) Deferido ( ) Indeferido

Justificativa da Comissão:

_____
_____
_____
_____
_____

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

ANA CAROLINA T. DA ROCHA

Presidente do CMDCA

_____

PAULO ROBERTO MANTOAM

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO XI

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2025/2027

VERA-MT

Requerimento de Inscrição nº: _____

Nome do requerente: _____

CPF:_____RG:_____ Telefone: _____

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc.: _____/___/___

Telefone: _____

Assinatura do Fiscal: _____

Vera – MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 016/2025, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR
RODRIGO FERREIRA 25072536149	40.829.823/0001-49	R$ 180.780,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 016/2025, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, Resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR
RODRIGO FERREIRA 25072536149	40.829.823/0001-49	R$ 180.780,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - EM CASA DE APOIO, PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, 4 ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, QUARTOS COM AR CONDICIONADO, COM APOIO DE TRANSPORTE INCLUSO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATA	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
68/2025	RODRIGO FERREIRA 25072536149	40.829.823/0001-49	R$ 180.780,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 020/2021 COM A EMPRESA R PRATES DOS SANTOS EIRELI (26.624.608/0001-80)

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato 020/2021 com a empresa R PRATES DOS SANTOS EIRELI (26.624.608/0001-80)

Com fundamento nos termos inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, resolve, rescindir o contrato n° 020/2021 que tem como objeto é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público da Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m² de área construída localizado na Avenida brasil centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

A partir da presente data fica RESCINDIDO motivada por ato Amigável do Município de Vila Rica e a empresa retro mencionada.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 07 de outubro de 2025.

JOAO SALOMÃO PIMENTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 020/2021

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 020/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2021

CONCORRÊNCIA N° 001/2021

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Rescisão Amigável, amparado pelo inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

DATA: Vila Rica/MT, 07 de outubro de 2025.

CEDENTE/CESSIONÁRIA:

JOAO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – CEDENTE

R. PRATES DOS SANTOS EIRELI ME - CESSIONÁRIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.251/2025

De 07 de outubro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 10% (dez por cento), o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.175 de 26 de novembro de 2024.

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e artigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2024.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 07 de outubro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2025

De 07 de outubro de 2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Orçamento Geral do Município (LOA n° 2.175/2024) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, **Abertura de Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no orçamento vigente o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.0076.2.370 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB	
3.3.71.00.00.00.00.00.02.759.0000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**100.000,00**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** para **rateio** na construção do aterro sanitário, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	VALOR
UNIDADE: 07.03 - SAEVIR	
17.512.0076.2.370 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB	
(336) 3.3.90.00.00.00.00.00.02.759.0000000 APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**100.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 07 de outubro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.253/2025

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão do conteúdo para a prevenção à violência contra a mulher, como tema transversal, no currículo da rede municipal, devendo constar na grade curricular das unidades de ensino fundamental I e II da Rede Pública de ensino do Município de Vila Rica/MT.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão do conteúdo de prevenção à violência contra a mulher no currículo das unidades escolares de ensino fundamental I e II da rede pública municipal de Vila Rica/MT

Parágrafo Único: Entende-se como violência contra a mulher qualquer **ação ou omissão** baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico e sexual e dano moral ou patrimonial da mulher.

Art. 2º O trabalho pedagógico de prevenção à violência contra a mulher poderá ser realizado em parceria com secretaria de Saúde, com a Secretaria de Assistência Social e outros parceiros.

Art. 3º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental I e II conteúdos de enfretamento à violência contra a mulher, com o objetivo de:

a) Construir conhecimento das disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de agosto de 2006);

b) Impulsionar reflexão crítica entre estudantes, profissionais e comunidade escolar sobre a importância da prevenção e o combate a violência contra a mulher;

c) Desenvolver atividades estratégicas com a comunidade escolar que possa levar a comunidade refletir sobre a importância do enfrentamento contra este tipo de violência;

d) Esclarecer sobre os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, os seus instrumentos protetivos e os meios de registros de denúncias;

e) Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

f) Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

g) Avaliar anualmente os trabalhos desenvolvidos a fim de melhorar a política de prevenção à violência contra a mulher, devendo ser documentado através de relatório qualitativo, o qual será publicado e arquivado pela SME.

h) Educar os futuros cidadãos para a cultura da não violência contra a mulher, de respeito à diversidade de gênero;

Art. 4º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na 1ª semana do mês de março, em todas as escolas da rede municipal de Educação de Vila Rica/MT, salvo se coincidir com as aplicações das avaliações externas:

Paragrafo Único: A carga horária a ser trabalhada será de 4 horas, com no mínimo 45 minutos diários;

Artigo 5º O Conteúdo a que dispõe esta Lei abrangerá:

I. Lei 11.340/2026;

II. Tipos de violências; penalidades;

III. Rede de proteção aos direitos da mulher;

IV. Igualdade de direitos;

V. Responsabilidade do agressor;

VI. Dignidade humana;

VII. Respeito às diferenças;

VIII. Outros pertinentes ao tema;

Parágrafo único: Os conteúdos deverão ser administrados de acordo com cada faixa etária, conforme orientação da equipe gestora escolar e da coordenação pedagógica da SME.

Art. 6º Cada Unidade Escolar deverá trabalhar de forma padronizada com os seguintes materiais e ações:

I – Material pedagógico, contendo a Lei 11.340/2006 editada em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre violência doméstica e familiar, ministradas conforme orientação pedagógica;

III – Trabalhos expositivos, podendo ser organizado minisseminário para mostra e debates;

IV - Palestras com autoridades, para finalizar a semana.

V – Teatros, inclusive de fantoches;

VI – Rodas de conversas;

VII – Outras a fins;

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional;

Art. 8º O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o governo do Estado, governo Federal, iniciativa privada, órgãos públicos, Ministério Público Estadual, Autarquias, cooperativas, associações e outros para a consecução do bom desempenho desta atividade e para financiar ações a que dispõe esta Lei.

Art. 9º As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação e as disposições legais deverão adaptar seu currículo e grade escolar no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.254/2025

DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia – CIDESA-NA".

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental –Norte Araguaia –CIDESA-NA, a importância de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), necessários à realização da aquisição de terreno rural para implantação do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia, conforme deliberação da reunião do CIDESA-NA, realizada em 04 de setembro de 2025 no Município de Confresa.

Art. 2º O repasse dos recursos a que se refere o artigo anterior será efetuado em parcela única.

Art. 3º Os recursos para o atendimento das despesas autorizadas por esta lei serão atendidos através de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme quadro abaixo:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Unidade: 07.03- SAEVIR

Função: 17- Saneamento Básico

Subfunção: 512- Saneamento Básico Urbano

Programa: 76- Saneamento Básico

Projeto Atividade: Manutenção Fundo Municipal de Saneamento – FMSB

Fonte de Recurso: 759- Recursos Vinculados a Fundos

Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00-Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar compromissos e participar de forma consorciada ao CIDESA – NA no que se refere a implantação e operacionalização do Aterro Sanitário da Região Norte Araguaia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.255/2025

De 07 de outubro de 2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 114.302,60 (cento e quatorze mil trezentos e dois reais e sessenta centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA n° 2.175/2024) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R$ 114.302,60 (cento e quatorze mil trezentos e dois reais e sessenta centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALOR
UNIDADE: 05.05 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO-FNDE	
12.361.0043.2.021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00.00.00.01.553.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.341,61
UNIDADE: 05.06 - FUNDO ESTADUAL/TRANSPORTES ESCOLAR	
12.361.0040.2.024 - MANUTENÇAO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- SEDUC	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.571.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	89.904,67
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 10.03 - CULTURA E LAZER	
13.392.0048.2.100 - MANUTENÇAO E ENCARGOS COM DEPTO CULTURAL	
3.3.90.00.00.00.00.00.02.719.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.056,32
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**114.302,60**

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2024 de Recursos Vinculados.

CÁLCULO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 553			
TÍTULOS	**ORÇADA 2025 (A)**	**ARRECADADA (B) 01/2025 a 09/2025**	**EXCESSO (A-B)**
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - PNATE	11.384,89	4.040,48	-7.344,41
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00 - PNATE	169.189,77	198.813,92	29.624,15
TOTAL	180.574,66	202.854,40	22.279,74
		Saldo Aberto Lei 2.249/2025	-9.938,13
		Excesso de Arrecadação a Utilizar (A-B)	***12.341,61***

Dados Extraídos do Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SALDO BANCÁRIO	RESTOS A PAGAR	SUPERÁVIT 31/12/2024
02.571 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	13.208-X	89.904,67	0,00	89.904,67
02.719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	34.345-5	27.399,35	15.343,03	12.056,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 07 de outubro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.256/2025

De 07 de outubro de 2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.194.825,18 (um milhão cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA n° 2.175/2024) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vila Rica**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.175/2024 - Exercício 2025, no valor de **R$ 1.194.825,18 (um milhão cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)**, distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
UNIDADE: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
4.123.0008.2.013 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
(43) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	494.825,18
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.306.0036.2.144 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
(57) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
12.122.0040.2.145 - MANUTENÇÃO DA FROTA ESCOLAR	
(74) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE	
UNIDADE: 06.05 - GESTÃO EM SAÚDE	
10.302.0084.2.136 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL MUNICIPAL	
(169) 3.3.50.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	500.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.194.825,18**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 1.194.825,18 (um milhão cento e noventa e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)** Recursos não vinculados de impostos (Transferências de Impostos e Taxas) e vinculados, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	VALOR
UNIDADE: 04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
(49) 9.9.99.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	494.825,18
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 05.03 - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
12.365.0039.2.030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
(85) 3.1.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
(86) 3.1.91.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
8.122.0010.1.352 - CONSTRUÇÃO SEDE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(330) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	
UNIDADE: 11.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
22.661.0062.1.351 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SMICT	
(319) 4.4.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00
22.661.0062.1.351 - MANUTENÇÃO COM INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
(314) 3.3.90.00.00.00.00.00.01.500.0000000 - APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	**1.194.825,18**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 07 de outubro de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-08T01:41:49+0000